Processo Nº: 5866222-57.2025.8.09.0023

1. Dados Processo

Juízo.....: Caiapônia - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 21/10/2025 17:36:14
Valor da Causa.....: R$ 9.696.793,62

2. Partes Processos:

Polo Ativo
JOSÉ CARLOS CRUVINEL
REINO ENCANTADO AGRONEGOCIOS LTDA

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 104 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 10_m._aj_resposta_a_mov._103.pdf - Pag.1/10

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:43

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Requerente: José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, **manifestar e requerer** o que segue.

I – SÍNTESE FÁTICA.

Eminente Magistrado, por intermédio da decisão exarada à movimentação nº 51, fomos nomeados para o exercício da Administração Judicial no presente feito, ocasião em que este Juízo determinou a intimação desta auxiliar para apresentação de proposta de honorários contendo orçamento quanto ao trabalho que será desenvolvido.

A proposta, devidamente justificada, foi apresentada à movimentação nº 100.

O Recuperando, por seu turno, apresentou resposta à movimentação nº 103.

Em atenção ao referido fato, lograremos apontar alguns esclarecimentos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 23:40:23
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387625432563873729316994, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 104 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 10_m._aj_resposta_a_mov._103.pdf - Pag.2/10

II – RESPOSTA À MOVIMENTAÇÃO Nº 103.

Excelência, após a leitura dos argumentos trazidos à movimentação nº 103, é necessário ponderar, inicialmente, que, em nossa petição de movimentação nº 100, apresentamos proposta de honorários devidamente detalhada e justificada, discriminando a extensão e a complexidade dos trabalhos.

Embora a argumentação de movimentação nº 103 tente transformar o art. 24 da LRJ em um teto móvel subjetivo, na verdade, o montante sugerido à movimentação nº 100 respeita integralmente o dispositivo legal, percentual este plenamente válido e recorrente.

É importante considerar que o simples fato de o polo ativo desta ação de soerguimento ser ocupado por produtor rural não implica em redução automática do teto legal.

O art. 24 da Lei 11.101/2005 autoriza expressamente que a remuneração da Administração Judicial seja fixada até 5% do valor do passivo sujeito à recuperação judicial. O percentual é condicionado à **complexidade real do trabalho**, a **responsabilidade** assumida, a **duração** do procedimento, ao **risco** profissional envolvido, à **quantidade de profissionais** envolvidos, dentre outros elementos.

Já as hipóteses do art. 24, § 5º demandam comprovação inequívoca, o que não foi feito pelo Recuperando.

Também é necessário pontuar que a justa remuneração da Administração Judicial até o teto legal era plenamente previsível por parte do Recuperando, antes mesmo do ajuizamento do pedido de soerguimento.

A **complexidade do processo** de recuperação judicial não se mede por número de credores, mas por análise contábil e fiscal, fiscalização contínua, relatórios

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 23:40:23
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387625432563873729316994, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 104 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 10_m._aj_resposta_a_mov._103.pdf - Pag.3/10

contábeis e financeiros mensais, verificação de créditos, diligências *in loco* periódicas, atuação junto ao juízo e aos credores, acompanhamento do cumprimento do plano, dentre diversas outras funções previstas em Lei.

A fiscalização patrimonial e operacional costuma ser **mais complexa** em ações de recuperação judicial de produtor rural, haja vista a existência de ativos pulverizados (máquinas e lavouras, por exemplo), informalidade contratual, sazonalidade e particularidades que o distinguem da contabilidade empresarial clássica.

Outrossim, a **capacidade de pagamento** não se analisa apenas no curto prazo, uma vez que o passivo concursal é elevado, de quase R$ 10 milhões. No caso concreto, o próprio Recuperando admite exploração contínua da atividade e expectativa de colheita e comercialização.

Assim, se há **viabilidade econômica** para recuperação, há viabilidade para remunerar adequadamente a Administração Judicial.

A alegação do Recuperando de incapacidade de pagamento da proposta formulada por esta Administração Judicial deveria ter sido comprovada, o que não ocorre *in casu*, visto que, da petição de movimentação nº 103, não há qualquer documento comprobatório nesse sentido.

Quanto ao percentual de honorários apontado na proposta desta Auxiliar, vale lembrar que a remuneração da Administração Judicial não segue tabela fixa, mas deve obedecer aos ditames legais do art. 24 da Lei de Recuperação Judicial. Ou seja, não há elementos que afastem a legalidade do percentual sugerido à movimentação nº 100.

Nesse passo, a remuneração desta Administração Judicial precisa ser fixada à luz das **especificidades do caso**.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 23:40:23
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387625432563873729316994, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 104 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 10_m._aj_resposta_a_mov._103.pdf - Pag.4/10

Quanto às **despesas inerentes ao feito**, o art. 25 da Lei nº 11.101/2005 é explícito no sentido de que caberá ao Devedor arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo.

Também é oportuno acrescentar que despesas de deslocamento não integram honorários, salvo determinação judicial expressa, pelo que os custos operacionais podem e devem ser ressarcidos, sob pena de inviabilizar a atuação técnica.

O próprio Recuperando registrou à movimentação nº 69 que o acesso à propriedade rural onde é explorada a atividade empresarial é dificultoso. Nesse sentido, observe-se um trecho da referida petição:

> "Contextualiza-se que as propriedades rurais encontram-se, via de regra, em regiões de difícil acesso, marcadas por estradas de terra, aclives acentuados, trechos lamacentos e longas distâncias a serem percorridas. Nesse cenário, as caminhonetes revelam-se indispensáveis à locomoção do Recuperando, bem como dos prestadores de serviços eventuais, especialmente no período de safra, como ocorre atualmente, sob a égide da safra 2025/2026.
>
> (...)
>
> Para mais, cumpre ressaltar que, nos períodos de maior incidência de chuvas, o acesso às propriedades rurais torna-se significativamente mais restrito, sendo viável, em muitos casos, apenas por meio de veículos de maior porte e robustez, como as caminhonetes. Isso porque as estradas, já naturalmente precárias, passam a apresentar intenso acúmulo de lama, sulcos profundos e trechos escorregadios, formando verdadeiros lamaceiros que inviabilizam por completo a circulação de veículos de passeio ou de menor tração."

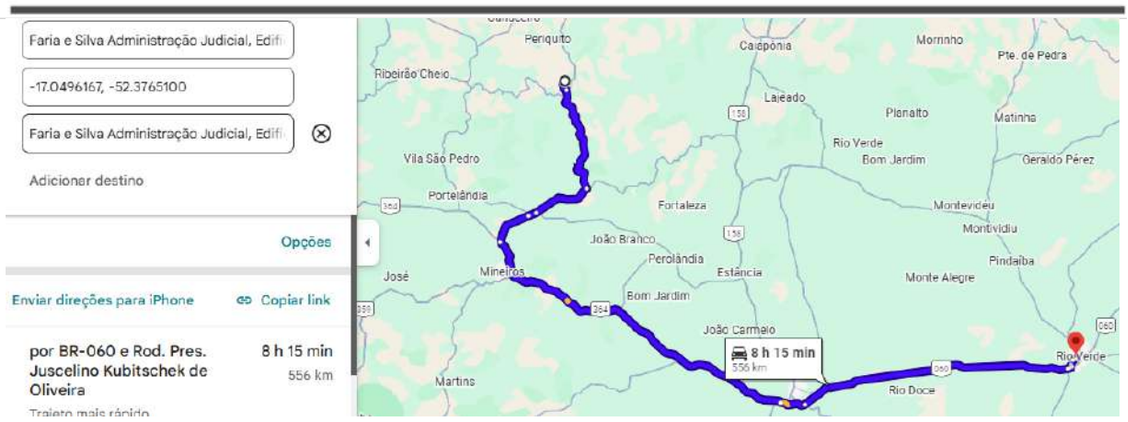
Sobre isso, recorde-se que a visita à propriedade rural detida pelo Recuperando, na região de Caiapônia/GO, demanda que a equipe técnica percorra, periodicamente, ao menos 556 (quinhentos e cinquenta e seis) quilômetros (partindo de Rio Verde – GO):

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 23:40:23
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387625432563873729316994, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:43

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Um claro exemplo dos custos inerentes à atuação da Administração Judicial está registrado no presente feito, precisamente à movimentação nº 29, docs. 19, 20 e 21.

Percebe-se que a atividade empresarial rural impõe sobre a Administração Judicial custos logísticos que precisam ser ressarcidos e cujo labor deve ser remunerado adequadamente.

Assim, a proposta apresentada pelo Recuperando à movimentação nº 103 não é adequada.

Em síntese, a petição de movimentação nº 103 revela o pedido do Recuperando de que este Juízo fixe os honorários desta Administração Judicial no patamar mensal de R$ 5.387,11 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e onze centavos), por exemplo.

Ocorre que, na prática, o Recuperando deseja que a Administração Judicial suporte os ônus inerentes a processo ajuizado por ele:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 23:40:23
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387625432563873729316994, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 104 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 10_m._aj_resposta_a_mov._103.pdf - Pag.6/10

Remuneração mensal sugerida pelo Recuperando:	R$ 5.387,11
Na prática, vejamos os custos que o Recuperando sugere que sejam arcados pela Administração Judicial	Honorários mensais de advogado
	Honorários mensais de contador
	Honorários periódicos de engenheiro agrônomo
	Despesas com locação de veículo para deslocamento ao imóvel rural (valor médio da diária com seguro: R$ 241,57)
	Despesas com combustível e hotelaria, caso necessário.
	Tributação (imposto de renda, por exemplo) (média de 15%)
	Despesas com emissão de notas fiscais (média de 4,5%)
	Despesas com tecnologias voltadas ao cumprimento das funções previstas em Lei

Não há dúvidas de que toda a equipe técnica da Administração Judicial precisa ser remunerada mensalmente e que o patamar sugerido pelo Recuperando não acompanha a realidade, uma vez que não remunera adequadamente os profissionais envolvidos, à luz das tabelas de honorários já anexadas aos autos.

Não se pode olvidar que a atuação da Administradora Judicial é função legal indispensável (art. 22 da LRJ) e sua remuneração integra o núcleo essencial de custeio, por parte do Recuperando, para ter acesso ao procedimento (art. 24 da LRJ).

O cálculo das custas judiciais e dos honorários da Administração Judicial eram plenamente previsíveis pelo Recuperando antes de ajuizar a ação, e não podem ser utilizados como argumento de suposta onerosidade desarrazoada.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 23:40:23
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387625432563873729316994, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 104 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 10_m._aj_resposta_a_mov._103.pdf - Pag.7/10

As atividades da Administração Judicial — fiscalização, apoio informacional aos credores, elaboração de relatórios e acompanhamento dos atos — **constituem condição de integridade e utilidade do processo.**

Por isso, doutrina e a jurisprudência são uníssonas em reconhecer a inexistência de previsão que obrigue o administrador judicial a trabalhar sem a devida remuneração contemporânea, ressaltando a importância da contraprestação para prosseguimento do feito.

Eventual preservação da empresa não pode ser alcançada à custa da precarização da função da Administração Judicial, sob pena de comprometer a própria eficiência do procedimento recuperacional. Não se pode admitir que o procedimento seja viável para Devedor e credores, mas inviável apenas para a Administração Judicial.

Por isso, como tese subsidiária, ainda que o Recuperando eventualmente comprovem, de maneira superveniente, a eventual incapacidade de pagamento do percentual legal de 5% do valor sujeito à recuperação judicial sugerido à movimentação nº 100, solicitamos que não seja arbitrada remuneração inferior a 3,5% do valor da dívida sujeita à recuperação judicial, conforme decisões exaradas em processos de recuperação judicial de produtores rurais abaixo evidenciadas:

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO
5849749-92.2024.8.09.0067	Teor da decisão: (...) 08. ***FIXO em 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial a remuneração do administrador judicial****, considerando a capacidade de pagamento da recuperanda, a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, a natureza e a importância da causa, o lugar de prestação do serviço e, ainda, o tempo exigido para o serviço, conforme disposição do art. 24, §1º, da LFR.* (...)
5508431-05.2023.8.09.0047	Teor da decisão:

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 23:40:23
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387625432563873729316994, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:43

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	(...) "***Fixo a remuneração da Administração Judicial em 04,0% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial,*** *(artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais, com início em 10 de novembro de 2023 e no mesmo dia dos meses seguintes (...).* *Os devedores deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente* (art. 22, I, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005);" (...)
5198594-50.2024.8.09.0051	Teor da decisão: (...) *Aderindo ao artigo 4º, da Recomendação n.º 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ,* ***fixo a remuneração da Administração Judicial em 4,0% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos a Recuperação Judicial,*** *(artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais, com início em 10 de junho de 2024 e no mesmo dia dos meses seguintes.* *Os devedores deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005);* (...)
5270019-27.2024.8.09.0023	Teor da decisão: (...) "***fixo a remuneração do administrador judicial no montante proposto de 3.50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 23:40:23
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387625432563873729316994, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:43

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	***à Recuperação Judicial**, a ser paga em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento todo dia 20 de cada mês, iniciando-se em junho de 2024.* (...) (grifo nosso).
5779662-32.2023.8.09.0137	Teor da decisão: (...) "***Fixo a remuneração do administrador em 3,5% (três e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial**, conforme disposto no artigo 24, § 1º, da Lei 11.101/05."* (...) (grifo nosso).
5250779-98.2024.8.09.0137	Teor da decisão: (...) ***FIXO a remuneração do administrador em 3,5% (três e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial**, conforme disposto no artigo 24, § 1º, da Lei n.° 11.101/05.* *As autoras deverão promover pagamento do referido valor em 36 (trinta e seis) parcelas, iguais e sucessivas.* *As recuperandas deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da administração judicial, em caso de deslocamento para outras cidades do Estado ou unidades da Federação para diligências próprias da presente demanda. O administrador deverá comprovar de forma fundamentada as despesas."* (grifo nosso). *Competirá às empresas, ainda, o ressarcimento com eventual contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxílio do administrador no exercício de suas funções, desde que autorizadas judicialmente.* (...) (grifo nosso).
5096384-24.2024.8.09.0146	Teor da decisão: (...) *04. Quanto a remuneração do administrador judicial, e em observância a Recomendação n.º 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ, **fixo em 3,5% sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial**, (artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais, com início em 15 de março de 2024 e no mesmo dia dos meses seguintes*; (...) (grifo nosso).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 23:40:23
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387625432563873729316994, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 104 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 10_m._aj_resposta_a_mov._103.pdf - Pag.10/10

Por fim, registramos que permanecemos à disposição deste Juízo para o que se reputar necessário.

Com efeito, aguardamos a deliberação judicial acerca da remuneração desta Administração Judicial.

III – DA CONCLUSÃO.

Feitas as necessárias considerações acerca do petitório de movimentação nº 103, aguardamos a deliberação judicial acerca da remuneração desta Administração Judicial.

Termos em que,
Pede deferimento,

Rio Verde-GO, 21 de janeiro de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2026 23:40:23
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387625432563873729316994, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 105 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1: ed_bjd_x_cruvinel_apreciar_eds_pendentes.pdf - Pag.1/2

AO MM. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA/GO

Processo n. 5866222-57.2025.8.09.0023
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BANCO JOHN DEERE S.A., instituição financeira, já qualificada, por intermédio de seu advogado abaixo subscrito, com endereço constante no rodapé desta, na ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, ajuizada pelo **GRUPO CRUVINEL,** vem, à presença de Vossa Excelência, opôr, tempestivamente, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, face à r. decisão de **mov. 92**, com base no art. 1.022, do Código de Processo Civil, pelas razões a seguir expostas:

1. OMISSÃO: AUSÊNCIA DE JULGAMENTO OU REMISSÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PENDENTES

Ao **mov. 91** o Banco John Deere S.A., opôs Embargos de Declaração face à r. decisão de **mov. 51** que, dentre outras matérias, discutia-se os efeitos do *stay period,* o marco temporal das contagens processuais e a declaração de essencialidade de bens.

Acontece que, ao **mov. 92**, apesar de proferida decisão abordando vários pontos controvertidos, inclusive, julgando os Embargos de Declaração opostos por outros Credores (Banco Bradesco S.A. e Banco Bradesco Financiamentos S.A.), **não houve qualquer remissão e, consequentemente, Vossa Excelência foi omissa, quanto ao julgamento os Embargos de Declaração de mov. 91, ainda pendentes de apreciação definitiva.**

Assim, para que não pairem dúvidas e não sobrevenha qualquer efeito preclusivo, apresenta-se os competentes Embargos de Declação, para que haja apreciação definitiva do teor dos Embargos de Declaração opostos de **mov. 91**, ainda não apreciados por Vossa Excelência e que tratam da matéria quanto a forma de contagem do prazo do *stay period,* os efeitos da vigência da essencialidade de bens atrelada automaticamente ao *stay period,* bem como, a própria declaração de essencialidade de bens.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 20:18:53
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587605432563873723491733, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:43

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer sejam os presentes Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, objetivando sanar os vícios das omissões acima expostas, conferindo-lhes *efeitos modificativos*, para julgar os Embargos de Declaração opostos ao **mov. 91**.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/GO 28.449-A**, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Caiapônia (GO), 23 de janeiro de 2026.

RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/GO 28.449-A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2026 20:18:53
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587605432563873723491733, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 106 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 00___manifestacao___docs_contabeis___5876222_57_hher0.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GOIÁS

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à Decisão de **Mov. 80**, manifestar pelos fatos a seguir expostos.

Excelência, informa-se que, em 23 de janeiro de 2026, foram disponibilizadas à Administração Judicial as documentações contábeis solicitadas no **Mov. 78**, tendo sido devidamente encaminhados os documentos e as respectivas justificativas pertinentes.

Ressalta-se que a comprovação da entrega da referida documentação encontra-se devidamente acostada aos presentes autos (**Doc. 01** e **02**).

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

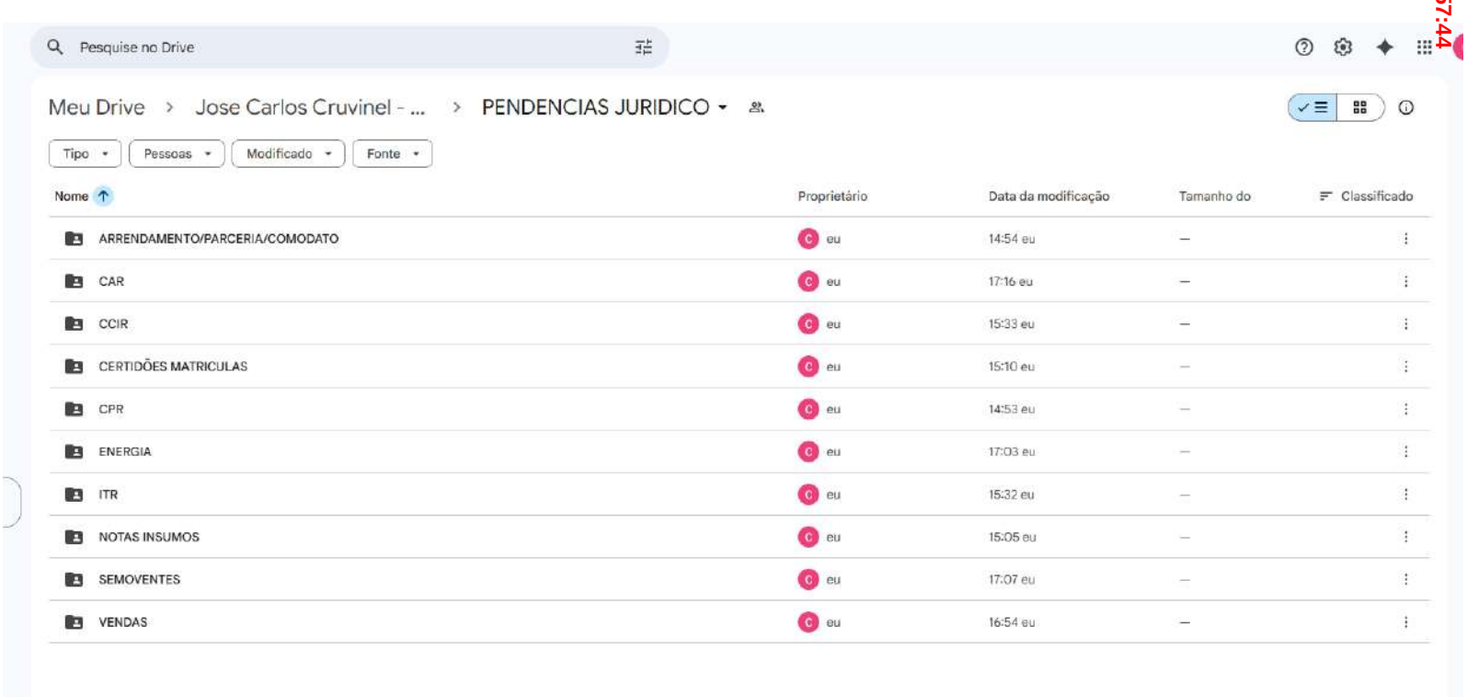
Goiânia, 26 de janeiro de 2026.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Rua10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. CEP 74120-020
www.joaodomingosadv.com | contato@joaodomingosadv.com | Tel.: (62) 3215-9414

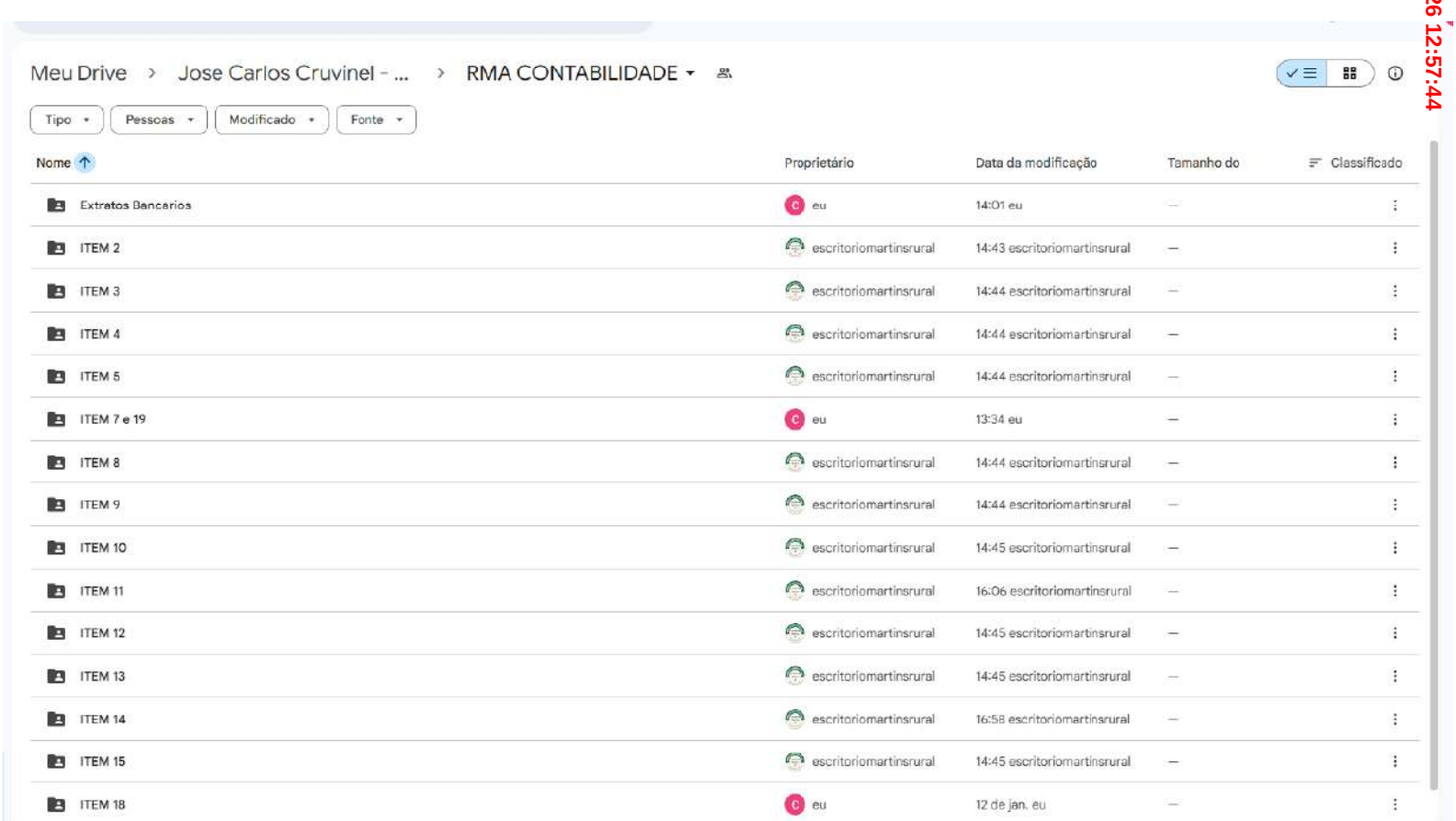
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 14:49:24
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787675432563873723701858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 14:49:24
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873723701853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44



Meu Drive › Jose Carlos Cruvinel - ... › RMA CONTABILIDADE

Tipo | Pessoas | Modificado | Fonte

Nome	Proprietário	Data da modificação	Tamanho do	Classificado
Extratos Bancarios	eu	14:01 eu	—	
ITEM 2	escritoriomartinsrural	14:43 escritoriomartinsrural	—	
ITEM 3	escritoriomartinsrural	14:44 escritoriomartinsrural	—	
ITEM 4	escritoriomartinsrural	14:44 escritoriomartinsrural	—	
ITEM 5	escritoriomartinsrural	14:44 escritoriomartinsrural	—	
ITEM 7 e 19	eu	13:34 eu	—	
ITEM 8	escritoriomartinsrural	14:44 escritoriomartinsrural	—	
ITEM 9	escritoriomartinsrural	14:44 escritoriomartinsrural	—	
ITEM 10	escritoriomartinsrural	14:45 escritoriomartinsrural	—	
ITEM 11	escritoriomartinsrural	16:06 escritoriomartinsrural	—	
ITEM 12	escritoriomartinsrural	14:45 escritoriomartinsrural	—	
ITEM 13	escritoriomartinsrural	14:45 escritoriomartinsrural	—	
ITEM 14	escritoriomartinsrural	16:58 escritoriomartinsrural	—	
ITEM 15	escritoriomartinsrural	14:45 escritoriomartinsrural	—	
ITEM 18	eu	12 de jan. eu	—	

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

Outlook

Re: Solicitação de informações - RJ José Carlos Cruvinel

De Júnior Cruvinel Adv. Júnior Cruvinel <advjuniorcruvinel@gmail.com>
Data Sex, 23/01/2026 17:38
Para Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com>
Cc escritoriomartinsrural@gmail.com <escritoriomartinsrural@gmail.com>; Wanessa Lobo Braga Soares <wanessa.lobo@joaodomingosadv.com>; Rayssa Martins Freitas <rayssafreitas@joaodomingosadv.com>; Sandy Elias Antunes Soares <sandyelias@joaodomingosadv.com>; Walef Bruno de Moraes Jacino <walef@joaodomingosadv.com>; Caroline Evangelista Soares <caroline.soares@joaodomingosadv.com>; josecarloscruvinel01@gmail.com <josecarloscruvinel01@gmail.com>

Boa tarde,

Seguem respostas aos levantamentos:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE RURAL

Apresentação mensal de descrição do estado de conservação das estradas de acesso aos imóveis rurais onde há exploração da atividade rural;

R: O acesso principal ocorre pela GO-465. O escoamento da produção é realizado por dois pontos de descarga:

- Mineiros, localizado a aproximadamente 80 km da propriedade;
- Doverlândia, localizado a aproximadamente 40 km da propriedade.

Em ambos os casos, há cerca de 40 km de estrada de chão, sendo o trecho remanescente em via asfaltada, a qual se encontra em boas condições e não apresenta restrições relevantes ao tráfego.

As estradas de terra passaram recentemente por manutenção realizada pelo estado que se encontrava. No entanto, em períodos chuvosos, tendem a apresentar deterioração, impactando temporariamente as condições de tráfego e o escoamento da produção.

Requeremos que a apresentação das certidões de inteiro teor de todos os imóveis urbanos e rurais pertencente ao Recuperando seja renovada trimestralmente a fim de viabilizar o regular acompanhamento registral;

R: Em atenção à solicitação de renovação trimestral das certidões de inteiro teor dos imóveis do Recuperando, esclarecemos que, em razão do elevado custo envolvido, tal periodicidade gera impacto financeiro relevante.

Dessa forma, requer-se, respeitosamente, que a apresentação das certidões passe a ocorrer de forma semestral ou anual, sem prejuízo da imediata comunicação de qualquer alteração registral que venha a ocorrer.

Foram colocadas no drive as atualizadas em dezembro de 2025.

- Íntegra de todos os contratos de arrendamento/parceria/comodato (e aditivos) tão logo sejam eventualmente celebrados pelo Autor;

R: o Recuperando possui apenas um contrato de arrendamento/parceria/comodato atualmente vigente.

Disponível no Drive.

localização de eventual escritório que concentre as atividades administrativas inerentes à atividade rural;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 14:49:24
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873723701851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

R: Travessa Irmã Georgia, Qd 03 Lt 01, Setor Nossa Senhora de Fátima, Mineiros/GO - 75832-104

Descrição e apresentação de todas as CPR's eventualmente emitidas ou instrumentos de confissão de dívida, bem como das garantias atreladas;

R: Esclarecemos que não houve a emissão de novas CPRs, nem a celebração de novos instrumentos de confissão de dívida, tampouco a constituição de novas garantias desde a última apresentação.

Disponível no Drive.

Histórico de plantio, espécie de sementes e dados relativos à colheita (quantidade colhida) relativa ao ano atual e 3 anos anteriores;

R: 1)
Safra 21/22 – 50 sacas/hectare -> 200 hectares produtivos
Safra 22/23 – 58 sacas/hectare -> 250 hectares
Safra 23/24 – 45 sacas (resultado líquido de 12 sacas/hectare – restante perda) -> 300 hectares
Safra 24/25 - 55 sacas/hect -> 330 hectares

Caso exista locação de maquinário de terceiros, apresentar contrato (ou indicação se a avença se dá de modo verbal, com quem e em qual período). Informações mensais;

R: Não há locação de maquinário de terceiros.

Descrição se houve ou não abertura de área de lavoura nos últimos 2 anos, bem como se há planejamento futuro nesse sentido;

R:
23/24 -> 50 hectares transformados de pastagem para lavoura
24/25 -> 30 hectares transformados de pastagem para lavoura
25/26 –> Sem abertura

Fichas de registro sanitário (atividade pecuária);

R: Em atenção à solicitação referente às fichas de registro sanitário (atividade pecuária), informamos que estamos providenciando o levantamento e a organização da documentação necessária junto a Agrodefesa.

Dessa forma, solicitamos, gentilmente, a concessão de prazo adicional para o devido envio, a fim de assegurar a completude e a conformidade das informações.

Localização e quantidade dos semoventes;

R: Disponibilizado no Drive.

Indicação se há algum alerta no Map Biomas relativa ao local onde ocorre exploração da atividade rural;

R: Não há alertas no MapBiomas relativos ao local da atividade rural.

Delimitação de eventuais áreas de reserva legal ou de preservação permanente;

R: Disponibilizado no Drive-CAR em processo de retificação para correção de área

Informação relativa a eventual algum processo administrativo relativo a questões ambientais;

R: Não há processos administrativos ambientais em andamento relacionados à atividade.

contratos com tradings, cooperativas ou cerealistas (vigentes e novos, tão logo sejam celebrados);

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

R: Contratos de venda de soja futura, disponível no drive.

Declarações de ITR dos últimos 3 exercícios;

R: Disponibilizadas no Drive.

Contratos de prestação de serviços agrícolas (atuais e novos, tão logo sejam celebrados);

R: Não há contratos de prestação de serviços agrícolas em vigor. Quaisquer novos contratos serão informados assim que celebrados.

CTPS/eSocial (funcionários registrados);

R: Ficha disponibilizada no drive.

Apólices de seguro rural, se contratadas (atuais e novas, tão logo sejam contratadas);

R: Não há apólices de seguro rural contratadas.

Laudos de sinistro, caso tenha havido perda de safra recente;

R: Não há laudos de sinistro por perda de safra recente.

Contas de energia elétrica rural (últimos 3 meses e novas, a ser enviada mensalmente)

R: Disponibilizadas no Drive.

notas de aquisição de insumos relevantes para a safra atual (fertilizantes, defensivos, sementes) (atuais e novas, tão logo sejam celebrados)

R: Notas de aquisição de insumos relevantes estão disponíveis no drive

registro no SIGEF;

R: Em atenção à solicitação, pedimos, por gentileza, que nos informem qual informação específica é necessária, a fim de que possamos providenciar o atendimento de forma adequada.

- Cadastro no CCIR atualizados.

R: Disponibilizadas no Drive

- Relatório completo de pesquisa de bens imóveis, relativos às cidades onde o Recuperando tenham ou tiveram domicílio (https://ridigital.org.br/CE/DefaultCE.aspx)

R: O sistema está com dificuldades técnicas. Assim que retornar a normalidade, será disponibilizado no drive.

Att,

Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com> escreveu (terça, 23/12/2025 à(s) 12:45):

> Prezados(as), bom dia!
>
> Para fins de acompanhamento do processo de recuperação judicial de José Carlos Cruvinel, solicitamos a disponibilização dos seguintes documentos:
>
> **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE RURAL**

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

- Apresentação mensal de descrição do estado de conservação das estradas de acesso aos imóveis rurais onde há exploração da atividade rural;
- Requeremos que a apresentação das certidões de inteiro teor de todos os imóveis urbanos e rurais pertencente ao Recuperando seja renovada trimestralmente a fim de viabilizar o regular acompanhamento registral;
- Íntegra de todos os contratos de arrendamento/parceria/comodato (e aditivos) tão logo sejam eventualmente celebrados pelo Autor;
- localização de eventual escritório que concentre as atividades administrativas inerentes à atividade rural;
- Descrição e apresentação de todas as CPR's eventualmente emitidas ou instrumentos de confissão de dívida, bem como das garantias atreladas;
- Histórico de plantio, espécie de sementes e dados relativos à colheita (quantidade colhida) relativa ao ano atual e 3 anos anteriores;
- Caso exista locação de maquinário de terceiros, apresentar contrato (ou indicação se a avença se dá de modo verbal, com quem e em qual período). Informações mensais;
- Descrição se houve ou não abertura de área de lavoura nos últimos 2 anos, bem como se há planejamento futuro nesse sentido;
- Fichas de registro sanitário (atividade pecuária);
- Localização e quantidade dos semoventes;
- Indicação se há algum alerta no Map Biomas relativa ao local onde ocorre exploração da atividade rural;
- Delimitação de eventuais áreas de reserva legal ou de preservação permanente;
- Informação relativa a eventual algum processo administrativo relativo a questões ambientais;
- contratos com tradings, cooperativas ou cerealistas (vigentes e novos, tão logo sejam celebrados);
- declarações de ITR dos últimos 3 exercícios;
- contratos de prestação de serviços agrícolas (atuais e novos, tão logo sejam celebrados);
- CTPS/eSocial (funcionários registrados);
- Apólices de seguro rural, se contratadas (atuais e novas, tão logo sejam contratadas);
- Laudos de sinistro, caso tenha havido perda de safra recente;
- contas de energia elétrica rural (últimos 3 meses e novas, a ser enviada mensalmente)
- notas de aquisição de insumos relevantes para a safra atual (fertilizantes, defensivos, sementes) (atuais e novas, tão logo sejam celebrados)
- registro no SIGEF;
- Cadastro no CCIR atualizados.
- Relatório completo de pesquisa de bens imóveis, relativos às cidades onde o Recuperando tenham ou tiveram domicílio (https://ridigital.org.br/CE/DefaultCE.aspx)

Atenciosamente,



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 26/01/2026 16:31:54 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: habilitacaorjjosecarlos.pdf - Pag.1/2

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GO.

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023
Devedor: José Carlos Cruvinel – em Recuperação Judicial
Credora: Masut Combustíveis Ltda.
CNPJ: 37.350.519/0001-00

I – Dos Fatos

A credora Masut Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 37.350.519/0001-00, foi notificada acerca da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial de José Carlos Cruvinel, produtor rural, conforme decisão proferida em 16/12/2025.

Na relação de credores apresentada pelo devedor, consta o valor de R$ 30.450,00, classificado na Classe III (quirografários).

Todavia, após conferência dos documentos comerciais e fiscais, verifica-se que o valor correto do crédito, devidamente atualizado até a data do protocolo do pedido de recuperação judicial (21/10/2025), é de R$ 32.675,01.

II – Da Divergência

Diante da diferença apontada, a credora vem, tempestivamente, apresentar habilitação de crédito com divergência de valores, nos termos do art. 9º e art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, requerendo que seja reconhecido o valor efetivamente devido.

III – Do Pedido

Diante do exposto, requer:

a) - O recebimento da presente habilitação de crédito com divergência;

b) - A retificação da relação de credores, para constar o valor

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 11:30:44
Assinado por MARCELO BITTAR:34969144168
Localizar pelo código: 109487665432563873723613435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: habilitacaorjjosecarlos.pdf - Pag.2/2

URANY DE CASTRO
ADVOCACIA

atualizado de R$ 32.675,01;

c) - A manutenção da classificação do crédito na Classe III – Quirografários;

d) - A juntada dos documentos comprobatórios anexos (notas fiscais, contratos e planilhas de cálculo).

e) Outrossim, requer o cadastro nos autos e que sejam as intimações e publicações realizadas em nome de EDUARDO URANY DE CASTRO, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seção de Goiás, sob o n.º 16.539 e MARCELO BITTAR, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – seção de Goiás, sob o n.º 24.030.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 27 de janeiro de 2026.

MARCELO BITTAR.
Adv. OAB/GO 24.030

Documentos Anexos

I. – Cópias das notas fiscais e contratos;
II. – Procuração
III. – Planilha de cálculo do crédito atualizado até 21/10/2025.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 11:30:44
Assinado por MARCELO BITTAR:34969144168
Localizar pelo código: 109487665432563873723613435, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaomasutcombustiveis.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO *"AD JUDITIA"*

OUTORGANTE: MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.350.519/0010-09, com sede na Rua JC 19, S/N, Quadra 30, Lote 10/19, Bairro Residencial Jardim Canedo, Senador Canedo – GO, CEP 75.250-292.

OUTORGADOS: EDUARDO URANY DE CASTRO, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seção de Goiás, sob o n.º 16.539, TEREZINHA URANY DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seção de Goiás, sob o n.º 2.725, integrantes da sociedade de advogados ADVOCACIA URANY DE CASTROS S/S, inscrita na OAB-GO sob o nº 519, todos com escritório profissional localizado na Rua Joao de Abreu, 1155, Salas B101/102, St. Oeste, Goiânia – GO., JULIANO DA COSTA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seção de Goiás, sob o n.º 18.809, MARKO ANTÔNIO DUARTE, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – seção de Goiás, sob o n.º 18.601, CLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seção de Goiás, sob o n.º 18.222 e MARCELO MENDES FRANÇA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, sob o nº 14.301, integrantes da sociedade de advogados COSTA FERREIRA, DUARTE, FRANÇA E RIBEIRO ADVOGADOS, inscrita na OAB-GO sob o nº 1.653, todos com escritório profissional localizado na Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro, nesta cidade de Anápolis – GO. e, ainda, aos advogados BRUNO NACIFF DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 26.648 e MARCELO BITTAR, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 24.030, domiciliados profissionalmente em Goiânia – GO.

Através do presente instrumento de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui seus procuradores os OUTORGADOS, conferindo-lhes nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-juditia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outros, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, representando ainda o(s) outorgante(s), para o fim do disposto nos artigo 334, §10º do Código de Processo Civil de 2015, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia, 16 de maio de 2022.

MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ nº 37.350.519/0001-09

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO. CEP 75.025-030.
Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, s. 2903, Jd Goiás. Goiânia – GO.
CEP 74.810-100.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 11:30:45
Assinado por MARCELO BITTAR:34969144168
Localizar pelo código: 109787605432563873723613439, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: contratosociamasutcomb..pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ/MF 37.350.519/0010-09
NIRE JUCEG 52201005754

MASUT PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.170.944/0001-30, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE de nº 522.0470920-5 em sessão do dia 10/08/2018, com sede estabelecida na cidade de Anápolis-GO, na Avenida F, n° 960, Sala 01, Bairro JK Nova Capital, CEP 75.114-090, neste ato representado por seu administrador não sócio, **SULAIMEN BITTAR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 03/09/1956, natural de Anápolis-GO, filho de Izzat Youssel Bittar e Salma Badui Bittar, portador da Carteira de Identidade sob o n°. 475.299 2ª Via, DGPC-II-GO e portador do CPF/MF sob o nº 131.517.031-00, residente e domiciliado na Rua AV-7, s/n, Quadra 12, Lotes 13/14, Setor Anaville, Anápolis-GO, CEP 75.102-035; e

SHERKE - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE n° 52.6.0065604-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.369.148/0001-69, com sede estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2852 Sala 01 no Bairro JK Nova Capital, Anápolis-GO, CEP 75.114-225, neste ato, representado por seu titular, **SULAIMEN BITTAR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 03/09/1956, natural de Anápolis-GO, filho de Izzat Youssel Bittar e Salma Badui Bittar, portador da Carteira de Identidade sob o n°. 475.299 2ª Via, DGPC-II-GO e portador do CPF/MF sob o nº 131.517.031-00, residente e domiciliado na Rua AV-7, s/n, Quadra 12, Lotes 13/14, Setor Anaville, Anápolis-GO, CEP 75.102-035.

Únicos sócios da **MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede estabelecida na cidade de Senador Canedo – GO, na Rua JC-19, Quadra 30, Lotes 10 a 19, Setor Jardim Canedo II, CEP 75.250-000, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE de n.º 52.2.0100575-4, por despacho exarado em 16/06/1992, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 37.350.519/0010-09; resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social em vigor mediante as seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social que era de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, é aumentado neste ato para R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), divididos em 7.200.000 (sete milhões e duzentos mil) quotas de capital no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, o aumento de R$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) se deu através de integralização mediante moeda corrente do país, conforme segue:

I. O sócio **MASUT PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, já qualificado, integraliza neste ato 4.699.530 (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 11:30:45
Assinado por MARCELO BITTAR:34969144168
Localizar pelo código: 109087615432563873723613432, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

quotas de capital no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 4.699.530,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta reais).

II. O sócio **SHERKE - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - EIRELI**, já qualificado, integraliza neste ato 470 (quatrocentos e setenta) quotas de capital no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as modificações, a cláusula do Contrato Social que trata do capital social, passa a vigorar com a seguinte redação:

O Capital Social é de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), divididos em 7.200.000 (sete milhões e duzentos mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, divididos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R$
MASUT PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	99,99	7.199.280	7.199.280,00
SHERKE - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - EIRELI	0,01	720	720,00
TOTAL	**100,00**	**7.200.000**	**7.200.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052 CC/2002).

CLAUSULA QUARTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao(s) outro(s) sócio(s), assistindo a este(s) o prazo de 30 (trinta) dias para que possa(m) exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições não alcançadas por esta alteração, que constam no contrato Social primitivo e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 11:30:45
Assinado por MARCELO BITTAR:34969144168
Localizar pelo código: 109087615432563873723613432, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: contratosociamasutcomb..pdf - Pag.3/8

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

CONSOLIDAÇÃO

MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ/MF 37.350.519/0010-09
NIRE JUCEG 52201005754

I. DAS PARTES CONTRATANTES

MASUT PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.170.944/0001-30, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE de nº 522.0470920-5 em sessão do dia 10/08/2018, com sede estabelecida na cidade de Anápolis-GO, na Avenida F, n° 960, Sala 01, Bairro JK Nova Capital, CEP 75.014-090, neste ato representado por seu administrador não sócio, **SULAIMEN BITTAR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 03/09/1956, natural de Anápolis-GO, filho de Izzat Youssel Bittar e Salma Badui Bittar, portador da Carteira de Identidade sob o n°. 475.299 2ª Via, DGPC-II-GO e portador do CPF/MF sob o nº 131.517.031-00, residente e domiciliado na Rua AV-7, s/n, Quadra 12, Lotes 13/14, Setor Anaville, Anápolis-GO, CEP 75.102-035; e

SHERKE - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE n° 52.6.0065604-0, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.369.148/0001-69, com sede estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2852 Sala 01 no Bairro JK Nova Capital, Anápolis-GO, CEP 75.114-225, neste ato, representado por seu titular, **SULAIMEN BITTAR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 03/09/1956, natural de Anápolis-GO, filho de Izzat Youssel Bittar e Salma Badui Bittar, portador da Carteira de Identidade sob o n°. 475.299 2ª Via, DGPC-II-GO e portador do CPF/MF sob o nº 131.517.031-00, residente e domiciliado na Rua AV-7, s/n, Quadra 12, Lotes 13/14, Setor Anaville, Anápolis-GO, CEP 75.102-035.

II. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade adota o nome fantasia para os seus estabelecimentos de **MASUT-TRR.**

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade possui os seguintes endereços:

- **MATRIZ**: Rua JC-19, Quadra 30, Lotes 10 a 19, Setor Jardim Canedo II, Senador Canedo-GO, CEP 75.250-000, NIRE JUCEG n° 52201005754, CNPJ/MF n° 37.350.519/0010-09;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 11:30:45
Assinado por MARCELO BITTAR:34969144168
Localizar pelo código: 109087615432563873723613432, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

- **FILIAL I**: Avenida das Andorinhas, n° 2642, Quadra 01, Lote 13/16, Bairro Jardim das Paineiras, Rondonópolis-MT, CEP 78.750-140, NIRE JUCEMAT n° 51900195721, CNPJ/MF n° 37.350.519/0002-90;

- **FILIAL II**: Avenida Guaraná, n° 1390, Sala 01, Área da Fazenda, Cascata, Paulínia-SP, CEP 13.140-000, NIRE JUCESP n° 35902184791, CNPJ/MF n° 37.350.519/0003-71;

- **FILIAL III**: Rua 113, n° 387, Setor Industrial, Jataí-GO, CEP 75.802-235, NIRE JUCEG n° 52900373493, CNPJ/MF n° 37.350.519/0004-52;

- **FILIAL IV**: Rua Nêgo Amâncio, n° 125, Bairro São Bento, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, NIRE JUCEG n° 52900388032, CNPJ/MF n° 37.350.519/0005-33;

- **FILIAL V**: Avenida PW, n° 927, Bairro César Bastos, Rio Verde - GO, CEP 75.905-220, NIRE JUCEG n° 52900388041, CNPJ/MF n° 37.350.519/0006-14;

- **FILIAL VI**: STRC-SUL, Trecho 02, Conjunto C, Lote 01, Parte B, Brasília-DF, CEP 71.225-523, NIRE JCDF n° 53900182672, CNPJ/MF n° 37.350.519/0007-03;

- **FILIAL VII**: Rua Virgínia, s/n, Quadra 37, Lote 01 e 06, Bairro Santa Catarina, Campo Alegre de Goiás-GO, CEP 75.795-000, NIRE JUCEG n° 52900401322, CNPJ/MF n° 37.350.519/0008-86;

- **FILIAL VIII**: Lotes 01 a 04, Quadra 23, Vila Rosário, Correntina-BA, CEP 47.650-000, NIRE JUCEB n° 29900733866, CNPJ/MF n° 37.350.519/0009-67;

- **FILIAL IX**: Rua 35, n° 60/70, Bairro JK Nova Capital, Anápolis-GO, CEP 75.114-530, NIRE JUCEG n° 52900488096, CNPJ/MF n° 37.350.519/0001-00; e

- **FILIAL X**: Rodovia GO-080, Km 74,2, s/n, a direita 420 mt, Zona Rural, Goianésia-GO, CEP 76.380-000, NIRE JUCEG n° 52900641579, CNPJ/MF n° 37.350.519/0011-81.

III. DO PRAZO, DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, a qual continuará podendo abrir filiais a qualquer tempo e local. As atividades comerciais da **MATRIZ** tiveram início em 20/06/1992 e as **FILIAIS** tiveram início em: **FILIAL I** em 04/04/1994; **FILIAL II** em 01/05/1998; **FILIAL III** em 01/04/2000; **FILIAL IV** em 15/11/2000; **FILIAL V** em 15/11/2000; **FILIAL VI** em 01/02/2001; **FILIAL VII** em 15/08/2001; **FILIAL VIII** em 01/11/2003; **FILIAL IX** em 01/02/2006 e **FILIAL X** em 15/07/2002. (art. 997, II CC/2002)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 11:30:45
Assinado por MARCELO BITTAR:34969144168
Localizar pelo código: 109087615432563873723613432, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

IV. DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – Os objetivos da sociedade são: TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, LUBRIFICANTES, GRAXAS, QUEROZENE, ÓLEO COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM GERAL.

V. DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SEXTA – O Capital Social é de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), divididos em 7.200.000 (sete milhões e duzentos mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, divididos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R$
MASUT PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	99,99	7.199.280	7.199.280,00
SHERKE - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - EIRELI	0,01	720	720,00
TOTAL	**100,00**	**7.200.000**	**7.200.000,00**

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052 CC/2002).

VI. DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade será administrada pelo administrador não sócio **SULAIMEN BITTAR**, já qualificado, ao qual caberá isoladamente, as atribuições e plenos poderes, conforme em lei, cabendo somente fazer uso da denominação social em negócios de interesse da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Art. 997, VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002).

CLAUSULA NONA – O administrador não sócio poderá ter uma retirada a título de “pró-labore”, que será levado a débito da conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente.

VII. DAS QUOTAS SOCIAIS

CLAUSULA DÉCIMA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao(s) outro(s) sócio(s), assistindo a este(s) o prazo de 30 (trinta) dias para que possa(m) exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 11:30:45
Assinado por MARCELO BITTAR:34969144168
Localizar pelo código: 109087615432563873723613432, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

VIII. DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1065 CC/2002)

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador (es) quando for o caso. (Art. 1071 e 1072, § 2º e Art. 1078 CC/2002).

IX. DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirá ao sócio remanescente, admitir novo(s) sócio(s) para continuidade da empresa, bem como ter continuidade com os herdeiros eou sucessores do sócio falecido, retirante ou inabilitado, desde que seja obtido a expressa anuência do sócio remanescente.

X. DAS QUOTAS SOCIAIS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A cessão ou transferência de quotas de capital no todo ou em parte a terceiros, por qualquer um dos sócios, só será permitida com a expressa anuência do outro sócio, o qual terá igualdade de condições, preferência sobre qualquer outro pretendente estranho a sociedade. (Art. 1056 e Art. 1057 CC/2002).

XI. DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Administrador não sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou de suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – As deliberações de matérias tratadas no artigo 1.071 do Código Civil ou as constantes do presente contrato serão realizadas em reuniões.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 11:30:45
Assinado por MARCELO BITTAR:34969144168
Localizar pelo código: 109087615432563873723613432, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para os casos omissos neste contrato, serão aplicados às disposições legais constantes na Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva às normas regimentais da sociedade anônima Lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Anápolis-GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem ajustados e convencionados, assinam o presente instrumento em uma única via para ser arquivada na devida Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para o devido registro.

Anápolis-GO, 30 de abril de 2021.

MASUT PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CNPJ/MF n° 31.170.944/0001-30
Sócio Quotista - Repres. por Sulaimen Bittar

SHERKE - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - EIRELI
CNPJ/MF n° 30.369.148/0001-69
Sócio Quotista - Repres. por Sulaimen Bittar

SULAIMEN BITTAR
CPF/MF n° 131.517.031-00
Sócio Retirante /Administrador Não Sócio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 11:30:45
Assinado por MARCELO BITTAR:34969144168
Localizar pelo código: 109087615432563873723613432, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: contratosocialmasutcomb.pdf - Página 8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
13151703100	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 11:30:45
Assinado por MARCELO BITTAR:34969144168
Localizar pelo código: 109087615432563873723613432, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: notafiscaljosecarlos01.pdf - Pag.1/1

RECEBEMOS DA MASUT COMBUSTIVEIS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NF, ACOMPANHADO DO BOLETIM DE CONFORMIDADE

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e
06/03/25	Antonio Gruvinel	N. 000030166 SÉRIE 1

Identificação do emitente

MASUT COMBUSTIVEIS LTDA
RUA NEGO AMANCIO, SN
SAO BENTO Cep:75830-000
MINEIROS/GO
Fone: 6436618866

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]

N. 000030166
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5225 0337 3505 1900 0533 5500 1000 0301 6614 0329 2226

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA CONS FINAL	152258628730507 05/03/2025 10:00:29-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF
103352074		37.350.519/0005-33

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
JOSE CARLOS CRUVINEL	369.906.201-53	05/03/2025

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
RODOVIA BR 158 KM 58, SN	ZONA RURAL	75850-000	05/03/2025

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
CAIAPONIA	64999571320	GO	110600452	09:59:00

FATURA

CALCULO DO IMPOSTO

B. CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	30.450,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.450,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA	0-REMETENTE	01916462	ONR8E51	GO	00.181.221/0001-03

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD BR-153 2001	ANAPOLIS	GO	102690642

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
5000	GRANEL			4100,000	4100,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
010307	OLEO DIESEL B S500 ONU: 1202 OLEO DIESEL CLASSE: 3 GRUPO DE EM BALAGEM: III DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGO SOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBA LADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPO RTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO	27101921	061	5656	L	5.000,0000	6,090000	30.450,00	0,00	0,00	0,00	0.00%	0.00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

OLEO DIESEL B S500
Protocolo: 152258628730507
FAZENDA CANA VERDE...ICMS MONOFASICO SOBRE COMBUSTIVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME CONVENIO ICMS 199/2022; - DIESEL A R$ 4.573,05 / BIODIESEL R$ 744,45 / NO PEDIDO: 027965 - CARGA: 017542. # LACRES: 0060493/0060494 # MOTORISTA: ANTONIO LINDOVAL AMARAL DANTAS. / FORMA PAG: BOL - PRZO 15 DIAS. / / / / REM VENDA CONT ESTOQ / COD CST FED - IPI:53 PIS:04 COF:04 / FRETE UNIT: 0,0749. / / COD. PRODUTO NA ANP: 820101012 - OLEO DIESEL B S500 Valor Aproximado dos Tributos: R$ 7749.53 (25.45%). Fonte: IBPT.

RESERVADO AO FISCO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 11:30:45
Assinado por MARCELO BITTAR:34969144168
Localizar pelo código: 109687655432563873723613434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: notafiscaljosecarlos.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

Santander | **033-7** | **RECIBO DE ENTREGA**

Pagador
36990620/0153 - JOSE CARLOS CRUVINEL

Beneficiário
MASUT COMBUSTIVEIS LTDA -Mineiros 37.350.519/0005-33

Dt Documento	Número do Documento	Esp.Doc.	Aceite	Data Movto
05/03/2025	1-000030166-	DM	N	05/03/2025

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	101	R$		

Vencimento: 20/03/2025
Agência/Código Beneficiário: 1460 / 6317570
Nosso Número: 000000061245-6
(=) Valor do Documento: 30.450,00

NOME DO RECEBEDOR (legivel) Antonio Guerra

ASSINATURA DO RECEBEDOR _____

DATA DO RECEBIMENTO 06/03/25

Pagador
36990620/0153-JOSE CARLOS CRUVINEL
RODOVIA BR 158 KM 58, 0 - ZONA RURAL
75850000 - CAIAPONIA / GO
369.906.201-53
Sacador/Avalista

Santander | **033-7** | **RECIBO DO SACADO**

Local de Pagamento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO

Beneficiário
MASUT COMBUSTIVEIS LTDA -Mineiros 37.350.519/0005-33

Dt Documento	Número do Documento	Esp.Doc.	Aceite	Data Processamento
05/03/25	1-000030166-	DM	N	05/03/2025

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	101	R$		

Vencimento: 20/03/2025
Agência/Código Beneficiário: 1460 / 6317570
Nosso Número: 000000061245-6
(=) Valor do Documento: 30.450,00
(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Instruções

N.F.:000030166/1 / CARGA:017542
Após vencimento cobrar multa de R$609,00 (2%)
Apos vencimento cobrar mora de R$30,45 ao dia. (3% ao mês)
PROTESTAR 05 DIAS APÓS O VENCIMENTO
(Todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)

Pagador
36990620/0153-JOSE CARLOS CRUVINEL
RODOVIA BR 158 KM 58, 0 - ZONA RURAL
75850000 CAIAPONIA / GO
369.906.201-53
Sacador/Avalista

Cód.Baixa Autenticação Mecânica

Santander | **033-7** | **03399.63175 57000.000000 61245.601010 7 10260003045000**

Local de Pagamento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO

Beneficiário
MASUT COMBUSTIVEIS LTDA -Mineiros 37.350.519/0005-33

Dt Documento	Número do Documento	Esp.Doc.	Aceite	Data Processamento
05/03/25	1-000030166-	DM	N	05/03/25

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	101	R$		

Vencimento: 20/03/25
Agência/Código Beneficiário: 1460 / 6317570
Nosso Número: 000000061245-6
(=) Valor do Documento: 30.450,00
(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Instruções

N.F.:1 /000030166 / CARGA:017542
Após vencimento cobrar multa de R$609,00 (2%)
Apos vencimento cobrar mora de R$30,45 ao dia. (3% ao mês)
PROTESTAR 05 DIAS APÓS O VENCIMENTO
(Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do benefeciário)

Pagador 36990620/0153-JOSE CARLOS CRUVINEL
RODOVIA BR 158 KM 58, 0 - ZONA RURAL
75850000 CAIAPONIA / GO
369.906.201-53
Sacador/Avalista

Cód.Baixa Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 11:30:45
Assinado por MARCELO BITTAR:34969144168
Localizar pelo código: 109887665432563873723613478, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: planilhadeatualizacajosecruvinel.pdf - Pag.1/1

Aplicação de juros sobre um valor

Aplicação de juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die, entre 20-Março-2025 e 21-Outubro-2025 sobre o valor de R$30.450,00

Valor original:	R$30.450,00
Valor com juros:	**R$32.657,01**

Memória do Cálculo

Juros
Juros percentuais (JP) = 7,24799 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 2.207,0134
Valor total com juros = VA + VJ = R$32.657,01

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1
períodos = 12/31 (prop. Março-2025) + 6 (de Abril-2025 a Setembro-2025) + 20/31 (prop. Outubro-2025) = 7.0323
Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 7.0323) - 1 = 7,24799%

Juros simples:
No regime dos juros simples, a taxa de juros é aplicada sobre o valor inicial de forma linear em todos os períodos, ou seja, não considera que o valor sobre o qual incidem juros muda ao longo do tempo.

Juros compostos:
No regime de juros compostos, os juros corrigíveis de cada período são somados ao capital para o cálculo de novos juros nos períodos seguintes.
Nesse caso, o valor da dívida é sempre corrigida e a taxa de juros é calculada sobre esse novo valor.

Pro rata die:
O pro rata die significa 'proporcional ao dia' e é usado na cobrança de juros em valores diários, quando há a cobrança de uma porcentagem ou taxa diária sobre o atraso no pagamento.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 11:30:45
Assinado por MARCELO BITTAR:34969144168
Localizar pelo código: 109787615432563873723613473, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5866222-57.2025.8.09.0023

Polo ativo: José Carlos Cruvinel

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DECISÃO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, produtor rural, devidamente qualificado nos autos.

Em petição de mov. 100, o Administrador Judicial apresentou proposta de remuneração no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os créditos arrolados pelo recuperando, a ser paga em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, consecutivas, com vencimento até o dia 10 de cada mês. Requereu, ainda, que ficasse expressamente registrada a impossibilidade de revisão da remuneração para baixo, sob o argumento de que eventual redução, por critério de razoabilidade, acarretaria ônus excessivo à Administração Judicial e prejuízo ao planejamento necessário ao exercício da função.

Pleiteou também que fosse atribuído ao recuperando o dever de custear eventuais despesas com deslocamento e hospedagem, mediante apresentação de notas fiscais, para fins de acompanhamento periódico das propriedades rurais situadas nos Municípios de Mineiros/GO e Caiapônia/GO.

De forma subsidiária, na hipótese de fixação de percentual inferior ao proposto, requereu que as despesas relativas às pessoas contratadas para auxiliar a Administração Judicial fossem custeadas diretamente pelo recuperando, em apartado, bem como que permanecesse a obrigação de custeio das despesas de deslocamento e hospedagem, igualmente mediante comprovação.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

Intimado, o recuperando manifestou-se por meio da petição de mov. 103, pugnando para que os honorários do Administrador Judicial fossem arbitrados no percentual de 2% (dois por cento), o que corresponderia ao montante de R$ 193.935,87 (cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), com pagamentos semestrais, em razão da sazonalidade das receitas provenientes do plantio de grãos.

Subsidiariamente, requereu o parcelamento da remuneração em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, no valor aproximado de R$ 5.387,11 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e onze centavos) cada.

Na sequência, o Administrador Judicial reiterou e reforçou seu pedido por meio da petição de mov. 104.

Por sua vez, o BANCO JOHN DEERE S.A., em manifestação de mov. 105, informou a existência de requerimentos pendentes de apreciação por este Juízo, relacionados à forma de contagem do prazo do *stay period*, aos efeitos da vigência da essencialidade de bens atrelada automaticamente a esse período, bem como à própria declaração de essencialidade de determinados bens.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Da remuneração do administrador judicial:

Em relação ao valor dos honorários do administrador judicial, pugna o administrador pela fixação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores arrolados pelo recuperando, em 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento todo dia 10 de cada mês.

O art. 24 da Lei 11.101/05 estabelece os critérios para a fixação dos honorários do administrador judicial, nos seguintes termos:

> “Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.
>
> § 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.
>
> §2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.
>
> §3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.
>
> §4º Também não terá direito a remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas.
>
> §5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

2% (dois por cento), no caso de microempresas e empresas de pequeno porte."

Da análise do dispositivo legal acima transcrito, denota-se a necessidade de harmonizar o valor a ser pago ao administrador judicial e a capacidade de pagamento do(s) devedor(es) em recuperação, sem olvidar os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Como a definição do valor da remuneração do administrador judicial fica a cargo do Juiz, este deve levar em consideração alguns fatores, não podendo ser fixado um valor irrisório e nem um valor expressivo para um devedor que está em recuperação judicial.

Neste delineamento, em observância à Recomendação n.º 141, de 10 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, e considerando (i) que o valor declarado das dívidas do recuperando sujeita à recuperação judicial é de 9.696.793,62 (nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), (ii) o elevado grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, de outro, quase 25 (vinte e cinco) créditos, muitos com o mesmo credor, conforme relação acostada à inicial (mov. 1 – doc. 9), e (iii) a capacidade de pagamento do recuperando e (iv) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, nos termos do artigo 24, *caput* e § 5º da Lei nº 11.101/2005, fixo a remuneração do administrador judicial no montante proposto de 3% (três por cento) sobre o valor arrolado na Recuperação Judicial, a ser paga em 36 (trinta e sei) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento todo dia 10 de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2025.

Sobrevindo o encerramento da recuperação judicial, nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, antes do encerramento do prazo estabelecido na lei de regência, o restante dos honorários deverá ser pagos no prazo de 30 (trinta) dias da prolação da decisão.

No que se refere ao termo inicial do pagamento da remuneração, cumpre esclarecer que o Administrador Judicial foi nomeado em dezembro, razão pela qual o primeiro pagamento é devido a partir do mês de janeiro, não havendo que se falar em postergação do início da obrigação.

Quanto à pretensão do recuperando de que os pagamentos sejam realizados de forma sazonal, em razão do recebimento de receitas concentradas nos períodos de safra ou safrinha, o pedido não comporta acolhimento. Ainda que a entrada de recursos seja cíclica, a recuperação judicial possui tramitação contínua, com demandas permanentes de acompanhamento, fiscalização, elaboração de relatórios, manifestações processuais e atendimento aos credores. O Administrador Judicial necessita de fluxo financeiro regular para custear o exercício da função, inclusive para o pagamento de auxiliares e para fazer frente às despesas ordinárias inerentes à atividade, o que inviabiliza a adoção de pagamento exclusivamente sazonal.

Do mesmo modo, não merece acolhimento o pedido de custeio separado das despesas de deslocamento, hospedagem e contratação de auxiliares, seja de forma principal ou subsidiária.

O percentual de remuneração ora arbitrado já engloba tais encargos, sendo incompatível com o princípio da razoabilidade impor ao recuperando obrigações adicionais que resultariam em onerar excessivamente o processo recuperacional, em prejuízo da própria finalidade da recuperação judicial.

Ressalte-se que a fixação da remuneração em 3% (três por cento) buscou justamente o equilíbrio entre a complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, a capacidade econômica do recuperando e os parâmetros usualmente praticados no mercado, nos termos do art. 24 da Lei

nº 11.101/2005, não se mostrando adequada a criação de rubricas paralelas de custeio, sob pena de desnaturar o critério legal adotado.

Dos embargos de declaração:

No que se refere aos embargos de declaração opostos pelo BANCO JOHN DEERE S.A., observa-se que o embargante suscita questões relacionadas à forma de contagem do prazo do *stay period*, aos efeitos da vigência da essencialidade de bens supostamente atrelada automaticamente a esse período, bem como à própria declaração de essencialidade de determinados bens.

No tocante à essencialidade dos bens, não assiste razão ao embargante. A matéria foi expressamente analisada e enfrentada por este Juízo na decisão de mov. 51, tendo sido devidamente reforçada e reiterada na decisão de mov. 92, nas quais restou clara a compreensão de que os bens indicados se mostram essenciais à atividade desenvolvida pelo recuperando, não havendo nenhuma omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.

Assim, verifica-se que os embargos de declaração, nesse ponto, limitam-se à rediscussão de matéria já decidida, providência incompatível com a finalidade do recurso previsto no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

No que diz respeito ao limite temporal dos efeitos da essencialidade, igualmente não há omissão a ser suprida. Este Juízo, na decisão de mov. 92, foi expresso ao reconhecer que, à luz dos arts. 6º, § 4º, e 49, §§ 3º e 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, o reconhecimento da essencialidade dos bens gravados com alienação fiduciária produz efeitos exclusivamente durante o período de suspensão das ações e execuções (*stay period*), cessando com o término desse prazo, salvo deliberação diversa nos estritos limites legais.

No que concerne à natureza do prazo e à consequente forma de sua contagem, impõe-se, inicialmente, a necessária distinção entre prazos de natureza material e prazos de natureza processual, distinção esta que assume especial relevo no âmbito da recuperação judicial.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial nº 1.698.283/GO, de relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze, em julgamento ocorrido em 21/05/2019, enfrentou de modo profundo e sistemático a controvérsia relativa à forma de contagem do prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 (*stay period*), especialmente após o advento do Código de Processo Civil de 2015.

Naquele precedente, o STJ assentou que a inovação trazida pelo CPC/2015, ao estabelecer a contagem dos prazos processuais em dias úteis (art. 219), não se aplica indistintamente aos prazos previstos na Lei de Recuperação e Falência, devendo incidir apenas sobre aqueles que ostentem natureza processual, e ainda assim desde que compatíveis com a lógica temporal própria do microssistema recuperacional.

O Ministro Relator esclareceu que, embora a Lei nº 11.101/2005 contenha normas de natureza mista, material e processual, o critério imposto ao intérprete pelo próprio sistema legal é identificar se o prazo se refere à prática de um ato processual ou se consubstancia verdadeiro efeito jurídico-material, projetando-se para além do processo.

Nesse contexto, consignou-se que o *stay period* não se destina à prática de qualquer ato processual, tampouco regula a atuação jurisdicional, mas configura benefício legal conferido ao devedor, com repercussões diretas na esfera jurídica dos credores, inclusive fora do processo recuperacional, suspendendo ações e execuções por lapso temporal fixo, com a finalidade de viabilizar a reorganização econômico-financeira da empresa em crise.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

Por essa razão, o STJ concluiu que o prazo previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 reveste-se de natureza material, devendo ser contado de forma contínua, em dias corridos, afastando-se a incidência do art. 219 do CPC/2015.

Destacou-se, ainda, que o sistema recuperacional foi concebido pelo legislador com uma unidade lógico-temporal própria, na qual o *stay period* exerce papel estruturante, irradiando efeitos sobre os demais atos do procedimento, de modo que a adoção da contagem em dias úteis comprometeria a celeridade, a efetividade e a coerência sistêmica do regime instituído pela Lei nº 11.101/2005, além de gerar descompassos e insegurança jurídica.

Assim, conforme assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil aos feitos recuperacionais somente se admite quando presentes, cumulativamente, dois requisitos: (i) tratar-se de prazo processual; e (ii) inexistir afronta à lógica temporal estabelecida na legislação especial, o que não se verifica em relação ao *stay period*.

A propósito, colhe-se da ementa do julgado:

> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISCUSSÃO QUANTO À FORMA DE CONTAGEM DO PRAZO PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005 (STAY PERIOD), SE CONTÍNUA OU SE EM DIAS ÚTEIS, EM RAZÃO DO ADVENTO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI ADJETIVA CIVIL À LRF APENAS NAQUILO QUE FOR COMPATÍVEL COM AS SUA PARTICULARIDADES, NO CASO, COM A SUA UNIDADE LÓGICO-TEMPORAL. PRAZO MATERIAL. RECONHECIMENTO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, que inovou a forma de contagem dos prazos processuais em dias úteis, adveio intenso debate no âmbito acadêmico e doutrinário, seguido da prolação de decisões díspares nas instâncias ordinárias, quanto à forma de contagem dos prazos previstos na Lei de Recuperações e Falência — destacadamente acerca do lapso de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações executivas e de cobrança contra a recuperanda, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005. 2. Dos regramentos legais (arts. 219 CPC/2015, c.c 1.046, § 2º, e 189 da Lei n. 11.101/2005), ressai claro que o Código de Processo Civil, notadamente quanto à forma de contagem em dias úteis, somente se aplicará aos prazos previstos na Lei n. 11.101/2005 que se revistam da qualidade de processual. 2.1 Sem olvidar a dificuldade, de ordem prática, de se identificar a natureza de determinado prazo, se material ou processual, cuja determinação não se despoja, ao menos integralmente, de algum grau de subjetivismo, este é o critério legal imposto ao intérprete do qual ele não se pode apartar. 2.2 A aplicação do CPC/2015, no que se insere a forma de contagem em dias úteis dos prazos processuais previstos em leis especiais, somente se afigura possível "no que couber"; naquilo que não refugir de suas particularidades inerentes. Em outras palavras, a aplicação subsidiária do CPC/2015, quanto à forma de contagem em dias úteis do prazos processuais previstos na Lei n. 11.101/2005, apenas se mostra admissível se não contrariar a lógica temporal estabelecida na lei especial em comento. 2.3 Em resumo, constituem requisitos necessários à aplicação subsidiária do CPC/2015, no que tange à forma de contagem em dias úteis nos prazos estabelecidos na LRF, simultaneamente: primeiro, se tratar de prazo processual; e segundo, não contrariar a lógica temporal estabelecida na Lei n. 11.101/2005. 3. A Lei n. 11.101/2005, ao erigir o microssistema recuperacional e falimentar, estabeleceu, a par dos institutos e das finalidades que lhe são próprios, o modo e o ritmo pelo qual se desenvolvem os atos destinados à liquidação dos ativos do devedor, no caso da falência, e ao soerguimento econômico da empresa em crise financeira, na recuperação. 4. O sistema de prazos adotado pelo legislador especial guarda, em si,

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

> uma lógica temporal a qual se encontram submetidos todos os atos a serem praticados e desenvolvidos no bojo do processo recuperacional ou falimentar, bem como os efeitos que deles dimanam — que, não raras às vezes, repercutem inclusive fora do processo e na esfera jurídica de quem sequer é parte. 4.1 Essa lógica adotada pelo legislador especial pode ser claramente percebida na fixação do prazo sob comento — o stay period, previsto no art. 6º, § 4º da Lei n. 11.101/2005 —, em relação a qual gravitam praticamente todos os demais atos subsequentes a serem realizados na recuperação judicial, assumindo, pois, papel estruturante, indiscutivelmente. Revela, de modo inequívoco, a necessidade de se impor celeridade e efetividade ao processo de recuperação judicial, notadamente pelo cenário de incertezas quanto à solvibilidade e à recuperabilidade da empresa devedora e pelo sacrifício imposto aos credores, com o propósito de minorar prejuízos já concretizados. 5. **Nesse período de blindagem legal, devedor e credores realizam, no âmbito do processo recuperacional, uma série de atos voltados à consecução da assembleia geral de credores, a fim de propiciar a votação e aprovação do plano de recuperação apresentado pelo devedor, com posterior homologação judicial. Esses atos, em específico, ainda que desenvolvidos no bojo do processo recuperacional, referem-se diretamente à relação material de liquidação, constituindo verdadeiro exercício de direitos (atrelados à relação creditícia subjacente), destinado a equacionar os interesses contrapostos decorrente do inadimplemento das obrigações estabelecidas, individualmente, entre a devedora e cada um de seus credores.** 5.**1 Ainda que a presente controvérsia se restrinja ao stay period, por se tratar de prazo estrutural ao processo recuperacional, de suma relevância consignar que os prazos diretamente a ele adstritos devem seguir a mesma forma de contagem, seja porque ostentam a natureza material, seja porque se afigura impositivo alinhar o curso do processo recuperacional, que se almeja ser célere e efetivo, com o período de blindagem legal, segundo a lógica temporal impressa na Lei n. 11.101/2005.** 5.2 **Tem-se, assim, que os correlatos prazos possuem, em verdade, natureza material, o que se revela suficiente, por si, para afastar a incidência do CPC/2015, no tocante à forma de contagem em dias úteis. 6. Não se pode conceber, assim, que o prazo do stay period, previsto no art. no art. 6º, § 4º da Lei n. 11.101/2005, seja alterado, por interpretação extensiva, em virtude da superveniência de lei geral adjetiva civil, no caso, o CPC/2015, que passou a contar os prazos processuais em dias úteis, primeiro porque a modificação legislativa passa completamente ao largo da necessidade de se observar a unidade lógico-temporal estabelecida na lei especial; e, segundo (e não menos importante), porque de prazo processual não se trata — com a vênia de autorizadas vozes que compreendem de modo diverso.** 7. Recurso especial provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.698.283 - GO (2017/0235066-3). RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE. Assinado em: 05-22-2019 17:17:23. Publicação no DJe/STJ nº 2675 de 24/05/2019. Código de Controle do Documento: 0E1BBE77-F757-46AC B87E-9592EF344142).

Assim, este juízo reconhece que o *stay period* e os prazos a ele diretamente relacionados possuem natureza material, ao passo que os prazos de índole processual, no âmbito dos processos de recuperação judicial e de falência, devem ser computados em dias úteis, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil de 2015.

Da complementação da decisão de mov. 51:

O art. 53, caput, c/c art. 73, inciso II, ambos da Lei nº 11.101/2005, que assim dispõem, *in verbis*:

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:
>
> (…)
>
> Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:
>
> (...)
>
> II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;

Portanto, mostra-se necessária a complementação da decisão de mov. 51, a fim de estabelecer de forma clara o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, para que o recuperando apresente o plano de recuperação judicial, sob pena das consequências legais previstas no art. 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Dispositivo:

Ante o exposto:

a) **FIXO** a remuneração do Administrador Judicial em 3% (três por cento) sobre o valor dos créditos arrolados na Recuperação Judicial, a ser paga em 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento todo dia 10 de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2025, com as primeiras parcelas para fevereiro;

b) **ESTABELEÇO** que, sobrevindo o encerramento da recuperação judicial antes do término do parcelamento, o saldo remanescente da remuneração do Administrador Judicial deverá ser integralmente quitado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da prolação da decisão de encerramento, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101/2005;

c) **INDEFIRO** o pedido de pagamento sazonal da remuneração do Administrador Judicial, bem como **INDEFERO** o custeio apartado de despesas com deslocamento, hospedagem e contratação de auxiliares, porquanto tais encargos já se encontram englobados no percentual fixado, sendo incompatível com o princípio da razoabilidade impor ônus adicionais ao recuperando;

d) **ACOLHO** os embargos de declaração opostos pelo BANCO JOHN DEERE S.A. somente para reconhecer que o *stay period* e os prazos a ele diretamente relacionados possuem natureza material, devendo ser contados em dias corridos, ao passo que os prazos de índole processual, no âmbito da recuperação judicial e da falência, devem ser computados em dias úteis, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil; e

e) **COMPLEMENTO** a decisão de mov. 51, para fixar expressamente o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, para que o recuperando apresente o plano de recuperação judicial, sob pena de convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Ciente da entrega da documentação (mov. 106).

Habilitem-se os credores.

No mais, nos termos da decisão de mov. 51.

Retire-se REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA do polo passivo da capa dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 27/01/2026 16:42:58 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 27/01/2026 16:42:58 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 27/01/2026 16:42:58 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (27/01/2026 16:42:58))) do dia 27/01/2026 17:02:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (27/01/2026 16:42:58))) do dia 27/01/2026 17:02:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (27/01/2026 16:42:58))) do dia 27/01/2026 17:02:14 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 116 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11_m._aj.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:44

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Requerente: José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, **manifestar** o que segue.

Excelência, em atenção à decisão de movimentação nº 109, valemo-nos da presente oportunidade para informar que, em 28 de janeiro de 2026, encaminhamos nossos dados bancários aos representantes do Recuperando, a fim de viabilizar o adimplemento mensal dos honorários desta Administração Judicial.

Rio Verde-GO, 29 de janeiro de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2026 13:51:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087675432563873726318885, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao_junta_proc_rj_jose_c_cruvinel_x_plantar_586622257.pdf - Pag.1/1

ADVOCACIA MELO

Rua Paschoal Treprichio, nº 85, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO
CEP 74.611-010 – Fone (62) 3202-2191
www.advocaciamelo.com
mauricio@advocaciamelo.com | marcelodalan@advocaciamelo.com

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Processo	5866222-57.2025.8.09.0023
Natureza	RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANTAR E COLHER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., vem respeitosamente perante esse douto Juízo,

REQUERER A JUNTADA DO INSTRUMENTO DE MANDATO DOS SEUS PROCURADORES JUDICIAIS

e, assim, a habilitação dos advogados abaixo indicados nos autos em referência, para que possam realizar o acompanhamento dos atos processuais.

Aguarda deferimento.

Goiânia, 29 de janeiro de 2026.

Assinatura Digital

Marcelo Mariani Dalan
OAB/GO 10.223A

Maurício Batista de Melo
OAB/GO 17.074

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2026 16:53:16
Assinado por MARCELO MARIANI DALAN:02220483878
Localizar pelo código: 109687675432563873726203859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao_plantar_x_jose_c_cruvinel.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

ADVOCACIA MELO

Rua Paschoal Treprichio, nº 85, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO
CEP 74.611-010 – Fone (62) 3202-2191
www.advocaciamelo.com
mauricio@advocaciamelo.com | marcelodalan@advocaciamelo.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE
PLANTAR E COLHER REPRESENTAÇÕES & COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.531.842/0001-03, com sede na Cidade de Jataí, (GO), na avenida Sebastião Herculano de Souza, nº. 5101, Setor Industrial, CEP 75.802-202.

OUTORGADOS
MAURÍCIO BATISTA DE MELO e **MARCELO MARIANI DALAN**, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob os nºs. 17.074 e 10.223-A, respectivamente, ambos com escritório profissional na Rua Paschoal Treprichio nº 85, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP 74.611-010.

PODERES

Para o foro em geral inclusive os da ressalva do artigo 105 do Código de Processo Civil, com exceção do recebimento de citação inicial, podendo realizar acordos, transigir, em qualquer instância ou Tribunal, na medida judicial ou procedimento a seguir especificado:

ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO OBJETO DA PROCURAÇÃO
Representar a outorgante na recuperação judicial do produtor rural **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, CPF 369.906.201-53, processo **5866222-57.2025.8.09.0023**, da 1ª Vara Cível de Caiapônia, (GO), acompanhando o processo até o final, em qualquer instância ou Tribunal, ou seja, em eventuais recursos, mas, também, nos eventuais incidentes processuais, bem como junto ao administrador judicial, com autorização expressa para votar na assembleia geral de credores.

Jataí, (GO), 9 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
OLAVO SERVULO DE LIMA NETO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PLANTAR E COLHER REPRESENTAÇÕES & COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
a) Olavo Sérvulo de Lima Neto – Diretor Administrativo e Financeiro e/ou
João Carlos Ragagnin – Diretor Comercial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2026 16:53:16
Assinado por MARCELO MARIANI DALAN:02220483878
Localizar pelo código: 109987605432563873726203852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: contrato_social_plantar_2025.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA *PLANTAR E COLHER REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA* *CNPJ 02.531.842/0001-03 – NIRE 5220148926-3 em 13/05/1998*

PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, estabelecida na Avenida Sebastião Herculano de Souza, nº 5.101, Casa 01, Quadra 0013, Lote Gle2, Setor Industrial, CEP: 75.802-202, em Jataí-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.688.389/0001-94, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o nº 5220484903-1 em 03/12/2019, **neste ato** representada pelo seu administrador/sócio **OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO**, brasileiro, empresário/engenheiro agrônomo, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Jataí-GO, nascido em 10/10/1961, filho de Ny Peres de Lima e Sebastiana Moraes Lima, inscrito no CPF sob o nº 231.358.321-04, portador do Registro Geral nº 844571 SPTC-GO, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 96, Bairro Vila Santa Maria, CEP: 75.800-087, em Jataí-GO, e pelo seu administrador/sócio **JOÃO CARLOS RAGAGNIN**, brasileiro, empresário/engenheiro agrônomo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vicente Dutra-RS, nascido em 07/11/1968, filho de Gentil Vendruscolo Ragagnin e Iria Ana Ceolin Ragagnin, inscrito no CPF sob o nº 475.971.271-20, portador do Registro Geral nº 2559463 SSP-GO, residente e domiciliado na Avenida Voluntários da Pátria, nº 853, Quadra: 60, Apart 1.001, Ed. Residencial Varandas do lago, Vila Jardim Rio Claro, CEP: 75.802-015, em Jataí-GO.

Única sócia da sociedade empresária limitada **PLANTAR E COLHER REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA,** que utiliza a expressão de nome fantasia PLANTAR, estabelecida na Avenida Sebastião Herculano de Souza, nº 5101, Setor Industrial, CEP: 75.802-202, em Jataí-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.531.842/0001-03, Inscrição Estadual nº 103037489, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob nº. 5220148926-3 em 13/05/1998, **delibera e promove na melhor forma de direitos, a presente alteração contratual, mediante a seguinte cláusula e condição:**

1. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Sociedade resolve, **neste ato**, alterar a Cláusula Nona, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincidirá com ano safra, iniciando em 01 de julho e o término em 30 de junho, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Único: A Reunião de Sócios para aprovação de contas, bem como demais reuniões extraordinárias realizadas durante o exercício social, seguirão as

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2026 16:53:16
Assinado por MARCELO MARIANI DALAN:02220483878
Localizar pelo código: 109587625432563873726203854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: contrato_social_plantar_2025.pdf - Pag.2/8

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

seguintes diretrizes:

I. Não se aplicam as regras específicas das Assembleias de Sócios, por se tratar de Reunião de Sócios, incluindo as regras de convocação e publicações;

II. Dispensa-se as formalidades de convocação previstas na legislação, quando todos os sócios comparecerem ou declaram-se, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

III. A Reunião de Sócios torna-se dispensável quanto todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matérias que seira objeto delas;

IV. A Reunião de Sócios poderá ocorrer de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e demais requisitos regulamentares.

2. RERRATIFICAÇÃO

A sociedade, resolve neste ato, rerratificar a NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, sob n° de registro 20216485649 de 10/09/2021. No ato arquivado, retificar a **Alteração do Quadro Societário**, para ver assegurado o usufruto das quotas sociais.

Onde se lê:

Retira-se da sociedade o sócio OLAVO SERVULO DE LIMA NETO, acima qualificado, que transfere 570.000 (quinhentas e setenta mi1) quotas de capital, parte de sua participação societária nesta empresa, que integraliza o capital social da nova sócia PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, acima qualificada, no valor de R$ 570.000 (quinhentos e setenta mil) reais;

Retira-se ainda da sociedade o sócio JOÃO CARLOS RAGAGNIN, acima qualificado, que transfere 570.000 (quinhentas e setenta mil) quotas de capital, parte de sua participação societária nesta empresa, que integraliza o capital social da nova sócia PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, acima qualificada, no valor de R$ 570.000 (quinhentos e setenta mil) reais.

Leia-se:

Retira-se da sociedade o sócio OLAVO SERVULO DE LIMA NETO, acima qualificado, que transfere 570.000 (quinhentas e setenta mil) quotas de capital, parte de sua participação societária nesta empresa, que integraliza o capital social da nova sócia PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, acima qualificada, no valor de R$ 570.000 (quinhentos e setenta mil) reais. Assegura-se o usufruto das quotas sociais para OLAVO SERVULO DE LIMA NETO, nos termos do art. 1.144 do Código Civil.

Retira-se ainda da sociedade o sócio JOÃO CARLOS RAGAGNIN, acima qualificado, que transfere 570.000 (quinhentas e setenta mil) quotas de capital, parte de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2026 16:53:16
Assinado por MARCELO MARIANI DALAN:02220483878
Localizar pelo código: 109587625432563873726203854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

sua participação societária nesta empresa, que integraliza o capital social da nova sócia PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, acima qualificada, no valor de R$ 570.000 (quinhentos e setenta mil) reais. Assegura-se o usufruto das quotas sociais para JOÃO CARLOS RAGAGNIN, nos termos do art. 1.144 do Código Civil.

Em razão das modificações acima deliberadas, a sócia decide consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA *PLANTAR E COLHER REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA* *CNPJ 02.531.842/0001-03 – NIRE 5220148926-3 em 13/05/1998*

PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, estabelecida na Avenida Sebastião Herculano de Souza, nº 5.101, Casa 01, Quadra 0013, Lote Gle2, Setor Industrial, CEP: 75.802-202, em Jataí-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.688.389/0001-94, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o nº 5220484903-1 em 03/12/2019, **neste ato** representada pelo seu administrador/sócio **OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO**, brasileiro, empresário/engenheiro agrônomo, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Jataí-GO, nascido em 10/10/1961, filho de Ny Peres de Lima e Sebastiana Moraes Lima, inscrito no CPF sob o nº 231.358.321-04, portador do Registro Geral nº 844571 SPTC-GO, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 96, Bairro Vila Santa Maria, CEP: 75.800-087, em Jataí-GO, e pelo seu administrador/sócio **JOÃO CARLOS RAGAGNIN**, brasileiro, empresário/engenheiro agrônomo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vicente Dutra-RS, nascido em 07/11/1968, filho de Gentil Vendruscolo Ragagnin e Iria Ana Ceolin Ragagnin, inscrito no CPF sob o nº 475.971.271-20, portador do Registro Geral nº 2559463 SSP-GO, residente e domiciliado na Avenida Voluntários da Pátria, nº 853, Quadra: 60, Apart 1.001, Ed. Residencial Varandas do lago, Vila Jardim Rio Claro, CEP: 75.802-015, em Jataí-GO.

Única sócia da sociedade empresária limitada **PLANTAR E COLHER REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA,** que utiliza a expressão de nome fantasia PLANTAR, estabelecida na Avenida Sebastião Herculano de Souza, nº 5101, Setor Industrial, CEP: 75.802-202, em Jataí-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.531.842/0001-03, Inscrição Estadual nº 103037489, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob nº. 5220148926-3 em 13/05/1998, **delibera e promove na melhor forma de direitos, a presente consolidação contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **PLANTAR E COLHER REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, que utiliza a expressão de nome fantasia PLANTAR, estabelecida na Avenida Sebastião Herculano de Souza, nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2026 16:53:16
Assinado por MARCELO MARIANI DALAN:02220483878
Localizar pelo código: 109587625432563873726203854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: contrato_social_plantar_2025.pdf - Pag.4/8

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

5101, Setor Industrial, CEP: 75.802-202, em Jataí-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é **Comércio atacadista de sementes certificadas, defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos de solo, cereais em bruto, soja, sorgo e milho, comércio atacadista, representação comercial e agentes do comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário inclusive suas partes e peças, armazéns gerais com emissão de warrant, transporte municipal, intermunicipal e interestadual de mercadorias e produtos perigosos.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/05/1998.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade possui a seguinte filial:

Parágrafo Primeiro: Filial situada à Avenida Pauzanes de Carvalho, S/N, Qd. 07, Lt. 08 e 09, Setor Pauzanes, CEP: 75.903-060, Rio Verde- GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.531.842/0002-86, Inscrição Estadual 106137743, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o nº 5290069411-7 em 22/08/2014, com o objeto social de: **Comércio atacadista de sementes certificadas, defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos de solo, cereais em bruto, soja, sorgo e milho, comércio atacadista, representação comercial e agentes do comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário inclusive suas partes e peças, armazéns gerais com emissão de warrant, transporte municipal, intermunicipal e interestadual de mercadorias e produtos perigosos,** ou seja, o mesmo da matriz, tendo sua duração por prazo indeterminado e a sua contabilidade centralizada na matriz.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R$ 3.736.564,00 (três milhões setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), dividido em 3.736.564,00 (três milhões setecentas e trinta e seis mil, quinhentas e sessenta e quatro) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	**QUOTAS**	**(R$)**	**(%)**
PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA	3.736.564	R$ 3.736.564,00	100%
TOTAL	**3.736.564**	**R$ 3.736.564,00**	**100%**

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2026 16:53:16
Assinado por MARCELO MARIANI DALAN:02220483878
Localizar pelo código: 109587625432563873726203854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: contrato_social_plantar_2025.pdf - Pag.5/8

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade é administrada pelo **administrador/não-sócio OLAVO SERVULO DE LIMA NETO** acima qualificado, e pelo **administrador/não-sócio JOÃO CARLOS RAGAGNIN** acima qualificado**,** nos termos do Art. 1.060, da Lei 10.406 de 2002. Os administradores são considerados investidos em suas funções, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade. Os administradores terão direito pelo exercício da administração a uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", cujo valor é definido pelos sócios em reunião.

Parágrafo Primeiro: Os administradores/não sócios **OLAVO SERVULO DE LIMA NETO** e **JOÃO CARLOS RAGAGNIN** poderão assinar em conjunto e/ou isoladamente.

Parágrafo Segundo: O uso da firma é feito pelos administradores, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, sendo-lhes, entretanto, proibido de usá-la em endossos, saques de favor, fianças, abonos ou em quaisquer atos estranhos ao objetivo da sociedade.

Parágrafo terceiro: O administrador/não sócio **OLAVO SERVULO DE LIMA NETO** exerce na sociedade, o cargo de diretor administrativo e financeiro.

Parágrafo quarto: O administrador/não sócio **JOÃO CARLOS RAGAGNIN** exerce na sociedade, o cargo de diretor comercial.

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincidirá com ano safra, iniciando em 01 de julho e o término em 30 de junho, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Único: A Reunião de Sócios para aprovação de contas, bem como demais reuniões extraordinárias realizadas durante o exercício social, seguirão as seguintes diretrizes:

I. Não se aplicam as regras específicas das Assembleias de Sócios, por se tratar de Reunião de Sócios, incluindo as regras de convocação e publicações;

II. Dispensa-se as formalidades de convocação previstas na legislação, quando todos os sócios comparecerem ou declaram-se, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

III. A Reunião de Sócios torna-se dispensável quanto todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matérias que seira objeto delas;

IV. A Reunião de Sócios poderá ocorrer de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e demais requisitos regulamentares.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2026 16:53:16
Assinado por MARCELO MARIANI DALAN:02220483878
Localizar pelo código: 109587625432563873726203854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

CLÁUSULA DÉCIMA: A resolução da sociedade em relação a um sócio por morte continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz; não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, conforme disposto no Art. 1.032 do novo Código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002).

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento, retirada e interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará a suas atividades entre os remanescentes, representante legal do interditado ou herdeiros do falecido. Todavia, os sócios remanescentes terão direito de preferência na aquisição das quotas no caso de não ser possível ou inexistindo interesse por parte dos herdeiros e/ou incapazes, na continuidade da sociedade, e esta, somente será liquidada nos casos previstos em lei ou se houver comum acordo entre os sócios, após apuração do Balanço Patrimonial na data do evento.

Parágrafo Segundo: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na dará do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Terceiro: Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros, sucessores, do cônjuge meeiro e/ou não sendo aprovado o ingresso pelos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na determinação contida no Parágrafo Quarto desta Cláusula, em 60 (sessenta) parcelas iguais mensais, atualizadas monetariamente pela variação da taxa SELIC, com um período de carência de 06 (seis meses) para início dos pagamentos, salvo se os sócios, em Reunião, deliberarem pelo pagamento em prazo inferior.

Parágrafo Quarto: O valor dos haveres a serem pagos por força do disposto no parágrafo anterior, bem como nas demais hipóteses que este parágrafo for utilizado como referência no presente contrato social, deverá corresponder obrigatoriamente ao valor do patrimônio líquido apurado em balanço, levantado no mínimo 60 (sessenta) dias antes da transação, especificadamente para este fim, de acordo com as normas técnicas contábeis vigentes à época (padrão IFRS ou outro que o substituir).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002; bem como distribuir desproporcionalmente a participação societária dos sócios no capital social, desde que assim deliberem em Reunião de Sócios, por unanimidade dos presentes, nos termos do art. 1.007 e 1.008 do Código Civil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2026 16:53:16
Assinado por MARCELO MARIANI DALAN:02220483878
Localizar pelo código: 109587625432563873726203854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: contrato_social_plantar_2025.pdf - Pag.7/8

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, atendido o quórum legal exigido para cada matéria em discussão.

Parágrafo Primeiro: Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia (CC. 2002 art. 1.072, § 2º).

Parágrafo Segundo: Se todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a realização dessa reunião (CC.2002 art. 1.072 § 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade limitada disciplinar-se-á pelos Art. 1.052 a 1.087 do Código Civil, e aplicar-se-á a, nas omissões apresentados nesses dispositivos legais, o disposto nos Art. 997 a 1.038, alusivas a sociedade simples. E seu contrato social poderá estipular que, supletivamente, lhe sejam aplicados às normas da sociedade anônima (CC. Art. 1.088 e 1.089; Lei nº 6.404/76).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. (Art. 1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da solidariedade ativa empresarial, se tratando de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, o empregado contratado por uma delas pode ser, posteriormente, transferido para prestar serviços em favor de qualquer das empresas agrupadas, por força de um único contrato de emprego, porque o empregador é único e todas as empresas respondem solidariamente quanto à relação de emprego (artigo 2º, parágrafo 2º, da CLT). Será possível a transferência, observado o art. 469 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou omissões do presente Contrato Social, fica eleito o foro da Comarca de Jataí-GO.

E por estarem assim justos e contratados, autorizam a redação do presente em 01 (uma) via de igual teor, para um só efeito legal.

Jataí - GO, 12 de Maio de 2025.

Assinam digitalmente o presente ato: Os administradores não sócios **OLAVO SERVULO DE LIMA NETO** e **JOÃO CARLOS RAGAGNIN** e a sócia **PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA** neste ato representada, por seus sócios/administradores **OLAVO SERVULO DE LIMA NETO** e **JOÃO CARLOS RAGAGNIN.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2026 16:53:16
Assinado por MARCELO MARIANI DALAN:02220483878
Localizar pelo código: 109587625432563873726203854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 117 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: contrato_social_plantar_2025.pdf - Página 8

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLANTAR E COLHER REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
47597127120	JOAO CARLOS RAGAGNIN
23135832104	OLAVO SERVULO DE LIMA NETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2025 09:07 SOB Nº 20251590488.
PROTOCOLO: 251590488 DE 24/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510276130. CNPJ DA SEDE: 02531842000103.
NIRE: 52201489263. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/06/2025.
PLANTAR E COLHER REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2026 16:53:16
Assinado por MARCELO MARIANI DALAN:02220483878
Localizar pelo código: 109587625432563873726203854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Requerente: José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se e requerer o que segue.

1. **NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ART. 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005.**

Excelência, por intermédio da decisão exarada em 16 de dezembro de 2025 (movimentação nº 51), este Juízo determinou o seguinte:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 21:19:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487685432563873728838070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj.pdf - Pag.2/5

(...)
"DETERMINO à Serventia:
(...)
d) Que se expeça e se publique edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital, para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial (LREF, art. 55), contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento; a ser também disponibilizado no site da Administração Judicial para consulta dos interessados;
(...)

Contudo, até o momento, o referido edital não foi expedido, nem publicado.

Com efeito, **pleiteamos** que a serventia responsável cumpra o referido comando judicial com urgência, a fim de evitar atrasos na tramitação do presente feito.

1.1. NOTÍCIA DE ABERTURA DO INCIDENTE RELATIVO ÀS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAIS DO RECUPERANDO.

Consoante registrado nos autos, em 23 de dezembro de 2025, esta Administração Judicial encaminhou ao Recuperando solicitação formal de apresentação de informações e documentos, incluindo dados econômicos e financeiros necessários ao acompanhamento contábil, por exemplo. O referido fato, inclusive, foi noticiado à movimentação nº 78.

Posteriormente, em 26 de janeiro de 2026 (movimentação nº 106), o Recuperando compareceu ao presente feito para informar que já havia disponibilizado a documentação solicitada por esta Administração Judicial no dia 23 de janeiro de 2026.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 21:19:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487685432563873728838070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj.pdf - Pag.3/5

Diante disso, em atenção ao comando legal previsto no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005 e em observância ao item "h" da decisão de movimentação nº 51, comunicamos que, doravante, os relatórios mensais de acompanhamento contábil e financeiro da atividade exercida pelo Recuperando, serão prestadas perante os autos incidentais nº **5091471-09.2026.8.09.0023**. Inclusive, o 1º relatório de acompanhamento já foi juntado ao referido processo.

Com o fito de maximizar a publicidade da informação, **solicitamos** a intimação dos credores, cujos procuradores solicitaram cadastro no presente feito, a fim de que tomem conhecimento quanto ao número do processo incidental supra descrito (5091471-09.2026.8.09.0023), para fins de transparência.

Além disso, em atenção ao trecho do ato judicial exarado à movimentação nº 51, item "g", **rogamos** que o relatório sobre todo o passivo concursal e extraconcursal do Recuperando seja apresentado somente ao final da fase administrativa de verificação de créditos (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005), momento que, além de ser processualmente previsto, revela-se oportuno para cumprir integralmente o comando judicial e evita potenciais tumultos que prejudiquem à tramitação do presente feito.

1.2. DOS NOVOS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELO RECUPERANDO RELATIVOS À ATIVIDADE RURAL.

De início, é importante recordar que foi juntado aos autos relatório que já apresentou a atividade rural desempenhada pelo Recuperando e, além disso, revelou as circunstâncias relativas ao funcionamento da atividade, inclusive com registros fotográficos. (movimentação nº 29, doc. 03).

Não obstante, a fim de colher mais informações, em 23 de dezembro de 2025, esta Administração Judicial encaminhou solicitação formal ao Recuperando de apresentação de informações relativas à atividade rural desenvolvida. O referido fato, inclusive, foi noticiado à movimentação nº 78.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 21:19:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487685432563873728838070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj.pdf - Pag.4/5

Ato contínuo, em 26 de janeiro de 2026 (movimentação nº 106), o Recuperando compareceu ao presente feito para informar que já havia disponibilizado a documentação solicitada por esta Administração Judicial no dia 23 de janeiro de 2026.

Contudo, alguns documentos relevantes para a confecção do primeiro relatório de acompanhamento da atividade rural ainda eram necessários e foram disponibilizados pelo Recuperando em 30 de janeiro de 2026.

Assim, em atenção aos atos judiciais exarados no presente feito, **comunicamos** que lograremos apresentar, no incidente indicado no tópico anterior, o relatório de averiguação *in loco* em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido por este Juízo.

2. DOS PEDIDOS.

Com efeito, **pleiteamos** que a serventia responsável promova a expedição e a publicação do edital previsto no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005 no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), na forma como determinada por este Juízo à movimentação nº 51, com urgência.

Com fulcro no comando legal previsto no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005 e em observância ao item "h" da decisão de movimentação nº 51, **comunicamos** que, doravante, os relatórios mensais de acompanhamento contábil e financeiro da atividade exercida pelo Recuperando, serão prestadas perante os autos incidentais nº **5091471-09.2026.8.09.0023**.

Inclusive, ressalte-se que o 1º relatório já foi apresentado perante o referido processo, razão pela qual **solicitamos** a intimação dos credores, cujos procuradores solicitaram cadastro no presente feito, a fim de que tomem conhecimento quanto ao número do processo incidental supra descrito (5091471-09.2026.8.09.0023), para fins de transparência.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 21:19:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487685432563873728838070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Em atenção ao trecho do ato judicial exarado à movimentação nº 51, item "g", **rogamos** que o relatório sobre todo o passivo concursal e extraconcursal do Recuperando seja apresentado somente ao final da fase de verificação de créditos (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005), momento que, além de ser processualmente previsto, revela-se oportuno para evitar potenciais tumultos à tramitação do presente feito.

Por derradeiro, em atenção aos atos judiciais exarados perante o presente feito e diante das recentes informações fornecidas pelo Recuperando, **comunicamos** que lograremos apresentar, no incidente indicado no tópico anterior, o relatório de averiguação *in loco* em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido por este Juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Verde – GO, 3 de fevereiro de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2026 21:19:00
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487685432563873728838070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Alexandre Kafuri
8ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5100289-47.2026.8.09.0023

COMARCA DE CAIAPÔNIA

AGRAVANTES: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO

AGRAVADO: JOSÉ CARLOS CRUVINEL

RELATOR: DES. ALEXANDRE KAFURI

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido liminar recursal, interposto contra a decisão (mov. 51) proferida pelo juiz de direito da 1ª Vara Judicial da comarca de Caiapônia, Dr. Eduardo Guimarães de Morais, nos autos da "recuperação judicial" (n.º 5866222-57.2025.8.09.0023) ajuizada por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**.

A parte dispositiva da manifestação judicial recorrida, integrada pelo parcial acolhimento de embargos de declaração (mov. 71, 92 e 109), possui o seguinte teor:

> Ante o exposto, nos termos dos artigos 6º, § 12, e 189, ambos da Lei nº 11.101/2005 DEFIRO o processamento da recuperação judicial de JOSÉ CARLOS CRUVINEL - AGRONEGOCIOS REINO ENCANTADO e, por conseguinte, DETERMINO:
>
> (a) DEFIRO a antecipação do stay period, com:
>
> a.1. suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da LREF (inciso I, art. 6°);

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

a.2. suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (créditos concursais) – inciso II, art. 6°, LREF;

a.3. proibição, por 180 (cento e oitenta) dias, de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (inciso III, art. 6°, LREF);

(b) DEFIRO a manutenção das condições de pagamento originais a eventuais fornecedores insubstituíveis, a fim de não comprometer a atividade econômica desenvolvida, com aplicabilidade da norma do art. 45, § 3º, da LREF, que dispõe que o credor que não tiver condição de pagamento alterada não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação;

(c) FIXO da data base para sujeição a futuro pedido de recuperação judicial, assim como sujeição ao plano, o dia de ajuizamento da presente ação (21/10/2025), considerando-se está como a data de corte para elaboração, inclusive, da lista a que alude o art. 51, inciso III, da LREF;

(d) DETERMINO apresentação, a cada 30 (trinta) dias, de relatório circunstanciado e pormenorizado das atividades dos requerentes;

(e) DETERMINO a retirada do segredo de justiça dos autos;

(f) DEFIRO a continuidade das atividades do recuperando;

(g) RECONHEÇO a essencialidade dos seguintes bens: Carreta Graneleira Gran 27000, São José, ano 2023, placa 00810VMR060201; Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863; Trator John Deere 7230J, ano 2022, série: IBM7230JCPH0009849; Plantadeira John Deere 2113, 13 Linhas, ano 2022, placa ICQ2113ALN0140255; Plataforma de Corte John Deere 625F, ano 2023, placa 1CQ0625AKP0145995; e Pulverizador John Deere 4630, ano 2022, placa IN04630XTC0019149.

(h) INDEFIRO o pedido de retirada e suspensão dos apontamentos creditícios;

Ainda, foi deferido o parcelamento das custas iniciais em 12 parcelas mensais, esclarecido que “a declaração de essencialidade dos bens produz efeitos até o término do período de suspensão das ações e execuções (stay period)” e que “o stay period e os prazos a ele diretamente relacionados possuem natureza material, devendo ser contados em dias corridos, ao passo que os prazos de índole processual, no âmbito da recuperação judicial e da falência, devem ser computados em dias úteis” e estabelecido “o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, para que o recuperando apresente o plano de recuperação judicial, sob pena de convolação da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:54:46
Assinado por ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI
Localizar pelo código: 109487665432563873167703064, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

recuperação em falência".

Os credores **BANCO BRADESCO S/A e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A** interpõem agravo de instrumento, no qual alegam que o reconhecimento da essencialidade dos bens alienados fiduciariamente ocorreu de forma genérica, sem a indispensável análise individualizada de cada bem e sem a exigência de prova técnica idônea que demonstrasse a efetiva necessidade de sua utilização para a continuidade da atividade empresarial, em afronta ao regime jurídico da alienação fiduciária e ao disposto nos artigos 49, parágrafos terceiro e quarto, e 6º, parágrafo 7º-A, da Lei n.º 11.101/05.

Afirmam que inexiste nos autos qualquer documentação apta a comprovar o uso concreto, a imprescindibilidade operacional ou a quantidade necessária dos bens declarados essenciais, não sendo suficiente a mera alegação do recuperando para justificar a manutenção da posse e a suspensão dos atos de constrição.

Salientam que a decisão agravada, ao obstar a retomada dos bens sem a devida comprovação da essencialidade, compromete a segurança jurídica da garantia fiduciária, gera desequilíbrio contratual e impõe grave risco de dano ao credor, inclusive pela depreciação dos bens e pela impossibilidade de satisfação do crédito.

Nesses termos, requerem a concessão de tutela antecipada recursal para suspender os efeitos da decisão agravada e, no mérito, o provimento do recurso, a fim de revogar o reconhecimento da essencialidade dos bens, ou, subsidiariamente, determinar a apresentação de análise individualizada e devidamente comprovada acerca da alegada essencialidade.

Preparo regular.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, defiro o processamento deste recurso, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o tema referente ao cabimento do agravo de instrumento contra decisões proferidas em processos de recuperação judicial, por meio do julgamento do Recurso Especial n.º 1.707.066/MT (Tema 1.022), ocasião em que fixou a seguinte tese:

> Cabe agravo de instrumento de todas as decisões interlocutórias proferidas no processo de recuperação judicial e no processo de falência,

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

por força do art. 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015.

Outrossim, esse cabimento encontra amparo no artigo 1.015, XIII[1] do Código de Processo Civil, em decorrência do artigo 189, § 1º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, que assim dispõe:

> Art. 189. [...] § 1º. II – as decisões proferidas nos processos a que se refere esta Lei serão passíveis de agravo de instrumento, exceto nas hipóteses em que esta Lei previr de forma diversa.

Quanto ao mais, sabe-se que, nos termos do artigo 1.019, I da codificação processual civil[2], o relator possui a faculdade de conceder efeito suspensivo ou, ainda, deferir, total ou parcialmente, a antecipação da tutela pleiteada.

Para a primeira espécie de tutela de urgência recursal é necessário demonstrar os requisitos descritos no parágrafo único do artigo 995 do Código de Processo Civil, quais sejam, probabilidade de provimento do recurso e risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. Já a segunda exige a presença dos requisitos necessários para a concessão das tutelas de urgência em geral (art. 300, caput, CPC[3]), portanto, deve estar presente a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano decorrente da espera do pronunciamento judicial de mérito.

No caso, após uma análise sumária dos autos, entendo pela ausência de elementos suficientes para o deferimento da medida liminar recursal.

Isso, porque não vislumbro aparente equívoco na manifestação judicial recorrida, a qual está devidamente fundamentada e foram expostos os motivos que levaram ao reconhecimento da essencialidade de 6 bens dentre os 8 pleiteados pelo autor.

Importa salientar que embora algumas premissas jurídicas utilizadas naquele julgamento possam parecer genéricas, vê-se que foram analisadas as particularidades do caso, sob o enfoque da atividade desenvolvida, e, inclusive, rejeitada a essencialidade de 2 bens, dada a ausência de nexo funcional e necessidade para a continuidade da operação.

Ademais, não pode ser desconsiderada quantidade e a natureza dos bens objetos do pedido, o que afasta a possibilidade de eventual excesso e traz uma

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

presunção implícita do seu uso direto pelo produtor rural, inclusive no intuito de otimizar e potencializar o trabalho.

Por fim, é preciso pontuar que a essencialidade é restrita ao lapso temporal inerente ao *stay period*, de modo que não se vislumbra, de igual forma, risco de dano grave ou de difícil reparação ao credor/recorrente, e que inviabilize a espera do processamento deste agravo para melhor análise da questão e, eventualmente, do transcurso do período de blindagem.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido liminar recursal.

Dê-se ciência desta decisão à juíza da causa.

Intime-se a parte agravada para que, nos termos do artigo 1.019, II do Código de Processo Civil[4], apresente contrarrazões.

Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargador A. Kafuri

Relator

Datado e assinado eletronicamente nos termos da Resolução 59/2016

4

[1] Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: [...]

XIII - outros casos expressamente referidos em lei.

[2] **Art. 1.019.** Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

[3] **Art. 300.** A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

[4] II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 15:54:46
Assinado por ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI
Localizar pelo código: 109487665432563873167703064, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UPJ – 8ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 5100289-47.2026.8.09.0023

PROMOVENTE: Banco Bradesco S.a.

PROMOVIDO: Jose Carlos Cruvinel

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 9 de fevereiro de 2026.

*ELIS*ÂNGELA BRAZ FERREIRA
Secretária da UPJ Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

8camcivgoiania@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2026 16:44:33
Assinado por VICTOR HUGO SANTOS HAMU
Localizar pelo código: 109887605432563873167329116, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - Procurador Responsável Anterior: SILVIA MARIA CHEMET KANSO
 Procurador Responsável Atual: ROBERTO ALVES GOMES) do dia 11/02/2026 17:04:24 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc00_juntada_plano_recuperacao_judicial_anexos.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GOIÁS

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à Decisão de **Mov. 51** e **109**, manifestar pelos fatos a seguir expostos.

Cumpre registrar que a decisão que deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial foi devidamente publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 18 de dezembro de 2025.

Conforme disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, o prazo legal para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da publicação da decisão que defere o processamento da recuperação, sendo que o termo final desse prazo ocorre em 16 de fevereiro de 2026.

Dessa forma, tem-se que a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, ora realizada, encontra-se dentro do prazo legal estabelecido, sendo, portanto, tempestiva e em conformidade com a legislação aplicável.

Ante o exposto, requer-se a juntada do referido Plano de Recuperação Judicial aos autos, bem como a intimação do Administrador Judicial para que tome ciência da presente, prosseguindo-se com o regular andamento do feito, conforme os trâmites legais e processuais pertinentes.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2026.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Rua10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. CEP 74120-020
www.joaodomingosadv.com | contato@joaodomingosadv.com | Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787665432563873165080353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_plano_de_recuperacao_judicial.pdf - Pag.1/48

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CRUVINEL

Sumário

1. INTRODUÇÃO 4
1.1. Glossário 4
1.2. Conceito de Recuperação Judicial 6
2. APRESENTAÇÃO 6
2.1. Objetivo 6
2.2. Informações sobre o Processo de Recuperação Judicial 7
3. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO 7
3.1. Origem da Empresa 7
3.2. Breve Cronologia 10
3.3. Relevância Socioeconômica 10
3.4. Compromissos e Diferenciais 11
4. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA 12
4.1. Processo de Produção Agrícola – Soja 12
4.2. Processo de produção Pecuário – Recria e Engorda 14
4.3. Segmento de Mercado 17
4.4. Perspectiva de Mercado 17
4.5. Fatores que Impulsionam o Mercado 18
5. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPACTOS NA OPERAÇÃO E FINANÇAS 19
5.1. Fatores Macroeconômicos 20
5.2. Redução das Margens de Rentabilidade - elevados custos financeiros na agropecuária 21
6. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO (QUADRO DE CREDORES) 22
7. DIAGNÓSTICO ECONÔMICO-FINANCEIRO 22
7.1. Situação Atual 22
7.2. Conclusão do diagnóstico 23
8. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PREMISSAS 24
8.1. Reestruturação Operacional 24
8.2. Reestruturação Administrativa 24
8.2.1. Readequação dos Custos Fixos e Gastos com Pessoal 24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

8.2.2. Orçamento 25
8.2.3. Mapeamento de Riscos e Processos 25
8.3. Reestruturação Financeira 26
8.3.1. Medidas de Reestruturação Financeira 27
8.3.1.1. Renegociação de Obrigações Financeiras 27
8.3.1.2. Captação de Recursos Extra Operacionais 27
8.3.1.3. Gestão Estratégica do Capital de Giro 27
8.3.1.4. Redução de Custos e Despesas Operacionais 28
9. DISCRIMINAÇÃO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 28
9.1. Concessão de Prazos e Condições Especiais Para Pagamento das Obrigações Vencidas (art. 50, I da LREF) 29
9.2. Dação em Pagamento ou Novação (art. 50, IX da LREF) 29
9.3. Alienação de Bens e Ativos e de Unidade Produtiva Isolada (art. 51, XI, e art. 60, ambos da LREF) 30
9.3.1. Do leilão Reverso 31
9.4. Possibilidade de Obtenção de Novos Financiamentos – *DIP Financing e Exit Financing* (art. 66-A, 69-A, 69-C, 69-E e 69-F da LREF) 32
9.4.1.1. Forma de Obtenção dos Novos Recursos 33
9.4.1.2. Das Garantias 33
10. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 34
10.1. Vantagens e Desvantagens Competitivas (Análise SWOT) 34
10.2. Premissas das Projeções Financeiras 34
10.2.1. Receita de Vendas 35
10.2.2. Custo dos Produtos Vendidos 35
10.2.3. Despesas Operacionais 35
10.3. Resumo das Projeções Financeiras 36
10.3.1. Laudo de Viabilidade (Conclusão sobre as Projeções) 37
11. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 37
11.1. Forma de Pagamento aos Credores da Classe I - Credores Trabalhistas 38
11.2. Forma de Pagamento aos Credores das Classes II - Garantia Real, III – Quirografários e IV – ME e EPP 39
11.3. Dos Credores Colaborativos Fomentadores 40
11.3.1. Forma de Pagamento aos Credores Colaborativos Fornecedores (Classes II – Garantia Real, III – Quirografário e IV – ME e EPP) 42
11.3.2. Pagamento dos Credores Colaborativos – Instituições Financeiras (Classes II – Garantia Real, III – Quirografário) 43
11.4. Quitação 45
11.5. Protestos 45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

11.6. Forma de Pagamento aos Credores46
11.7. Comunicação46
12. DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE EVENTUAL INADIMPLEMENTO. 47
13. DISPOSIÇÕES FINAIS.....48

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

1. INTRODUÇÃO

1.1. Glossário

Com base no glossário e definições presentes no Plano de Recuperação Judicial do grupo analisado, segue uma versão compilada e adaptada para um glossário que pode ser utilizado como referência:

PALAVRA	DEFINIÇÃO
Administrador Judicial	Pessoa ou entidade nomeada pelo juízo responsável por fiscalizar o cumprimento do plano e as atividades da empresa em recuperação – neste caso, a empresa **Faria & Silva Administração Judicial**, CNPJ nº 59.123.039/0001-49, representada por **Paulo Henrique Faria (OAB-GO 48.221)** situada na Av. Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Jardim Marconal - Rio Verde, CEP 75.901-551, telefone: (64) 99223-4819, e-mail: fariaesilva.aj@gmail.com.
Assembleia Geral de Credores (AGC)	Reunião de credores convocada para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial e outras questões relevantes, conforme definido pela Lei nº 11.101/2005.
Carência	Período definido no plano em que o pagamento de determinadas obrigações é suspenso temporariamente.
Créditos Concursais	Obrigações do recuperando contraídas até a data do pedido de recuperação judicial, sujeitas ao plano aprovado pelos credores.
Créditos Não Sujeitos ou Créditos Extraconcursais	Obrigações assumidas pelo recuperando após o pedido de recuperação judicial, não sujeitas aos efeitos do plano.
Créditos Quirografários	Créditos sem garantia real, classificados como comuns no concurso de credores, conforme os artigos 41 e 83 da Lei de Recuperação Judicial.
Créditos Trabalhistas	Direitos derivados da legislação trabalhista ou de acidentes de trabalho, tratados prioritariamente no processo de recuperação judicial.
Créditos com Garantia Real	São créditos detidos pelos credores que possuem garantias reais, como penhor ou hipoteca, assegurados por direitos reais nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.
Créditos ME e EPP	São os créditos pertencentes aos Credores classificados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP),

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

	conforme definidos na legislação aplicável e listados na Lista de Credores.
Data do Pedido	Data em que os recuperandos protocolaram o pedido de recuperação judicial, em 21 de outubro de 2025.
Deságio	Redução concedida sobre o valor de uma dívida para facilitar sua quitação.
Direito de Preferência	Significa o direito de preferência que o Proponente *Stalking Horse* tem assegurado para adquirir a UPI Grupo Cruvinel, na forma deste Plano e do respectivo Edital, assegurando a ele o direito de igualar eventual proposta de valor superior à sua Proposta Vinculante de *Stalking Horse* e arrematar a UPI objeto de sua Proposta Vinculante.
Fluxo de Caixa Projetado	Projeção financeira que estima entradas e saídas de recursos durante o período de recuperação.
Grupo Cruvinel	Significa, em conjunto, **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, brasileiro, casado, produtor rural, RG nº 2142487 SSP GO, inscrito no CPF nº 369.906.201-53, residente e domiciliado na Rua Ab Thomas, Quadra 09, Lote 22, s/n, Setor São Bento, Mineiros – GO, CEP 75.830-000, em recuperação judicial, conforme qualificados nos autos.
Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência – LREF)	A Lei nº 11.101/2005, conhecida como Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF), regula os processos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência de empresários e sociedades empresárias no Brasil. Seu objetivo é viabilizar a superação da crise econômico-financeira das empresas, preservando sua função social, garantindo empregos, assegurando os interesses dos credores e promovendo o desenvolvimento econômico. Ela introduz mecanismos para reestruturar negócios viáveis e permite a liquidação organizada dos inviáveis, equilibrando os interesses das partes envolvidas.
Preservação da Empresa	Princípio fundamental da Lei 11.101/2005, que prioriza a continuidade da atividade empresarial como forma de proteger empregos e gerar riqueza.
Proposta de Pagamento	Parte do plano que detalha prazos, condições e modalidades de quitação das dívidas do recuperando.
Reestruturação Financeira	Estratégias para renegociar dívidas, captar novos recursos e otimizar a gestão de capital de giro.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

1.2. Conceito de Recuperação Judicial

O instituto da recuperação judicial foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei n.º 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência – LREF), representando um marco no direito empresarial. A LREF trouxe avanços significativos ao permitir a preservação da sociedade empresária como instrumento de produção, circulação de riqueza e geração de empregos, elementos essenciais ao desenvolvimento econômico e social do país.

Conforme os princípios estabelecidos na LREF, a recuperação judicial tem como objetivo principal viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, assegurando a continuidade da fonte produtora, a manutenção dos empregos e a satisfação dos interesses dos credores. Em última análise, promove a preservação da empresa, o cumprimento de sua função social e o incentivo à atividade econômica. Essa concepção coloca a preservação da empresa no centro do instituto, aplicando ao direito empresarial o preceito constitucional da função social da propriedade, reconhecendo a atividade empresarial como peça-chave para o desenvolvimento social do país.

No contexto do processo de soerguimento empresarial, o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) assume um papel central. Trata-se de um instrumento contratual que detalha a estratégia para superação da crise, estabelecendo os meios para o saneamento financeiro e a reestruturação da empresa. O PRJ é apresentado pelo Grupo recuperando e negociado com os credores, definindo a forma como o grupo empresarial pretende reorganizar suas operações e honrar o pagamento de suas dívidas.

2. APRESENTAÇÃO

2.1. Objetivo

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado, em cumprimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Caiapônia (GO), por **GRUPO CRUVINEL**, já qualificado nos autos desta recuperação judicial.

Este conteúdo foi preparado de forma detalhada, de modo que todas as partes interessadas tenham sólidas informações a respeito das premissas, planejamento e ações que envolvem a recuperação do grupo, bem como o entendimento das causas que resultaram nas dificuldades financeiras enfrentadas pelos produtores rurais.

Por meio da análise deste Plano, será possível validar que as fundamentações e ações necessárias para a recuperação do Grupo Cruvinel, parte delas já em andamento, asseguram, além dos direitos de todos os credores, a superação da crise

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_plano_de_recuperacao_judicial.pdf - Pag.7/48

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

financeira e sua continuidade operacional – com reflexos positivos na sociedade (com geração de empregos, renda, impostos, recursos e tecnologia).

De forma complementar, a análise do presente instrumento também permitirá validar que as projeções financeiras são factíveis de realização e que a Administração e todos os envolvidos na elaboração deste Plano de Recuperação adotaram premissas conservadoras, com bases históricas de produção e vendas em conformidade com o mercado.

2.2. Informações sobre o Processo de Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial do Grupo Cruvinel foi protocolada em 21 de outubro de 2025, com **deferimento em 16 de dezembro de 2025**, sob Processo n. **5866222-57.2025.8.09.0023** distribuído na 1ª Vara Cível da Comarca de Caiapônia (GO), processado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Eduardo Guimarães de Morais. Com o deferimento, foi nomeada como Administrador Judicial a empresa **Faria & Silva Administração Judicial, CNPJ nº 59.123.039/0001-49, representada por Paulo Henrique Faria (OAB-GO 48.221)** situada na Av. Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13 Jardim Marconal - Rio Verde, CEP 75.901-551, telefone: (64) 99223-4819, e-mail: fariaesilva.aj@gmail.com.

3. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO

3.1. Origem da Empresa

Desde o início de sua trajetória, a visão empreendedora conduziu o agropecuarista José Carlos Cruvinel à busca contínua por expansão e diversificação de suas atividades. Atento às oportunidades e aos desafios inerentes ao mercado agrícola brasileiro, optou por concentrar suas operações no Estado de Goiás, região amplamente reconhecida pelas condições favoráveis ao desenvolvimento do agronegócio, bem como por seu elevado potencial de crescimento, inovação e competitividade no setor.

Com atuação progressivamente consolidada, o Grupo iniciou suas atividades como produtor rural com dedicação à pecuária, segmento no qual permaneceu por aproximadamente seis anos, alcançando, em determinado período, um rebanho expressivo de cerca de 1.000 (mil) cabeças de gado. Tal resultado evidencia a robustez, a maturidade e a viabilidade econômica de sua operação naquele momento inicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

Em 2022, diante do cenário de valorização do setor agrícola e do aumento significativo dos preços das commodities, o produtor adotou, de forma planejada e estratégica, uma política de diversificação produtiva, passando a investir também no cultivo de soja, com o objetivo de ampliar sua capacidade produtiva, diluir riscos e fortalecer o equilíbrio econômico-financeiro de sua atividade rural.

Nesse novo contexto, sendo proprietário de áreas rurais localizadas nos municípios de Caiapônia e Mineiros, o Grupo definiu Caiapônia como o núcleo central de suas atividades agrícolas. Para viabilizar a implantação do novo modelo produtivo, promoveu a abertura de novas áreas destinadas ao cultivo de grãos, realizando investimentos substanciais em infraestrutura, preparo do solo, aquisição de insumos e adoção de tecnologia. Para tanto, procedeu, inclusive, à alienação significativa de seu rebanho bovino, convicto de que a atuação concomitante nos segmentos de pecuária e agricultura proporcionaria maior estabilidade financeira e retorno mais favorável no médio e longo prazo.

Todavia, a estratégia inicialmente concebida não se concretizou conforme o esperado. A pecuária, que até então representava importante fonte de receita e ativo patrimonial relevante, foi quase integralmente liquidada com o objetivo de absorver custos e mitigar prejuízos decorrentes da atividade agrícola. O capital obtido com a venda do rebanho foi integralmente consumido para sustentar a operação de plantio, resultando na descapitalização do empreendimento. Atualmente, a atividade pecuária subsiste em escala significativamente reduzida, encontrando-se em fase incipiente de reestruturação, com esforços voltados à recompra gradual de animais e à recomposição do rebanho, após a perda de relevante fonte de diversificação de receitas.

Além disso, em três das quatro safras cultivadas, registraram-se perdas expressivas de produtividade, sobretudo em razão de severas instabilidades climáticas. A expectativa inicial de colheita, estimada em aproximadamente 60 sacas por hectare, foi drasticamente reduzida para cerca de 30 sacas por hectare, volume manifestamente insuficiente para a cobertura dos elevados investimentos realizados e dos custos operacionais inerentes à atividade agrícola.

Durante as fases iniciais de desenvolvimento das lavouras, especialmente no crescimento vegetativo e no controle de pragas, houve baixa incidência pluviométrica, comprometendo o pleno desenvolvimento dos grãos. Em sentido oposto, na fase posterior de secagem e armazenamento, as chuvas ocorreram de forma intensa e fora de época, atingindo grãos já maduros e ocasionando o fenômeno conhecido como “grãos ardidos”, o que acarretou significativa desvalorização comercial da produção. Tais circunstâncias impactaram de forma

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

severa a rentabilidade da atividade, reduzindo substancialmente a margem de lucro do produtor.

A esse cenário somaram-se os reflexos da crise econômico-financeira que atingiu o setor agrícola, afetando diretamente as operações do Recuperando e comprometendo a sustentabilidade de suas atividades. A conjuntura adversa foi ainda agravada pelas exigências rigorosas dos credores, que, em momento de extrema vulnerabilidade financeira, passaram a pressionar pela imediata quitação das obrigações assumidas.

Adicionalmente, a elevada instabilidade nos preços dos insumos agrícolas — notadamente fertilizantes, defensivos e combustíveis, indispensáveis ao ciclo produtivo — intensificou a incerteza quanto ao planejamento das safras e ao controle dos custos operacionais, instaurando ambiente de imprevisibilidade econômica que dificultou sobremaneira a gestão financeira e a manutenção da rentabilidade do negócio.

Não obstante os esforços empreendidos pelo produtor rural para preservar sua operação, direcionando os recursos disponíveis ao cumprimento de seus compromissos financeiros e à continuidade das atividades, a conjugação de adversidades climáticas recorrentes e de um cenário econômico desfavorável tornou a situação financeiramente insustentável.

Diante dessa circunstância, José Carlos Cruvinel viu-se compelido a buscar a tutela jurisdicional como única alternativa viável para a reorganização de suas finanças, a preservação de sua atividade produtiva e a manutenção da função econômica e social de seu empreendimento.

Essa realidade reflete, de forma fiel, o cenário enfrentado por inúmeros produtores rurais em diversas regiões do país, especialmente em razão da elevada vulnerabilidade do setor agropecuário às oscilações climáticas e econômicas, evidenciando a necessidade premente de mecanismos jurídicos e institucionais eficazes capazes de oferecer suporte ao setor em períodos de crise, nos quais a sustentabilidade das atividades produtivas se encontra severamente ameaçada.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

3.2. Breve Cronologia



3.3. Relevância Socioeconômica

O Grupo Cruvinel exerce papel de destacada relevância socioeconômica nas regiões em que desenvolve suas atividades, especialmente nos municípios de Caiapônia e Mineiros, no Estado de Goiás, contribuindo de forma direta e indireta para o fortalecimento da economia local e regional. Sua atuação no setor agropecuário impulsiona a geração de renda, a circulação de recursos e o dinamismo das cadeias produtivas vinculadas à pecuária e à agricultura, com efeitos positivos sobre o comércio, a logística e a prestação de serviços.

Destaca-se, ainda, a expressiva função social desempenhada pelo Grupo ao absorver significativa mão de obra rural, promovendo oportunidades de trabalho em comunidades interioranas que, de outro modo, disporiam de alternativas econômicas limitadas. A manutenção desses postos de trabalho contribui de forma decisiva para a fixação das famílias no campo, mitigando o êxodo rural e assegurando condições dignas de subsistência à população local.

A relevância do Grupo Cruvinel também se manifesta por meio de sua contribuição para a arrecadação de tributos, do estímulo contínuo ao comércio regional e da geração de riqueza em áreas historicamente dependentes da atividade agropecuária. Sua presença fortalece o tecido social e econômico das comunidades em que está inserido, potencializando a vocação produtiva do cerrado goiano e ampliando as perspectivas de desenvolvimento sustentável local.

Cumpre salientar que a cadeia de relações econômicas vinculadas ao Grupo é ampla, estratégica e interdependente, envolvendo trabalhadores, pequenos fornecedores, prestadores de serviços e agentes econômicos locais. A paralisação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

ou retração severa de suas atividades acarretaria impactos imediatos e relevantes sobre diversos setores conexos, com reflexos negativos sobre a economia regional e o bem-estar social de inúmeras famílias que dele dependem para sua subsistência.

Dessa forma, a preservação do Grupo Cruvinel, por meio do instituto da recuperação judicial, não se limita à superação de uma crise empresarial pontual, mas visa, sobretudo, assegurar a continuidade de um projeto produtivo que desempenha papel essencial no equilíbrio socioeconômico de parcela significativa da população goiana. O que se busca resguardar não é apenas a manutenção de uma empresa, mas a sobrevivência de uma engrenagem econômica que movimenta, sustenta e dá dignidade a diversas famílias, comunidades e municípios.

3.4. Compromissos e Diferenciais

A trajetória do Grupo Cruvinel é sustentada por pilares sólidos que refletem seu compromisso com a excelência, a integridade e a responsabilidade social. Esses princípios têm orientado as decisões empresariais ao longo dos anos e conferido ao Grupo Recuperando um diferencial competitivo nos seguimentos do agronegócio.

a) **Sustentabilidade Ambiental**: O Grupo Cruvinel adota práticas que conciliam produtividade com preservação dos recursos naturais. O uso responsável do solo, o manejo adequado de resíduos e a atenção à conservação hídrica demonstram o empenho da empresa em adotar uma postura ambientalmente consciente. A empresa entende que o equilíbrio ecológico é condição indispensável para a perenidade das atividades rurais e logísticas, e investe continuamente em ações voltadas à redução de impactos ambientais.

b) **Transparência e Ética**: A governança do Grupo Cruvinel é pautada por condutas éticas e transparentes. A empresa preza por relações comerciais fundamentadas na boa-fé e na clareza de informações, tanto com fornecedores quanto com clientes e instituições financeiras. Essa postura fortalece a credibilidade do grupo e sustenta sua reputação como parceiro confiável e comprometido.

c) **Flexibilidade Operacional**: Um dos principais diferenciais do Grupo é sua capacidade de adaptação frente a novos cenários econômicos e operacionais. A estrutura organizacional permite a readequação de processos e a redistribuição de recursos de maneira ágil e eficiente. Tal flexibilidade tem sido decisiva para a superação de adversidades e para o aproveitamento de oportunidades estratégicas no setor da agricultura.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

d) **Relacionamento com Clientes e Parceiros**: A construção de relações duradouras com clientes e parceiros constitui um valor central da atuação empresarial do Grupo Cruvinel. O atendimento personalizado, o cumprimento rigoroso de prazos e a disposição para ouvir e compreender as necessidades do mercado reforçam a fidelização dos públicos atendidos. A confiança mútua estabelecida ao longo dos anos resulta em parcerias sólidas e vantajosas.

Desse modo, os compromissos e diferenciais apresentados refletem não apenas a robustez estrutural do Grupo Cruvinel, mas também sua visão de futuro e sua disposição contínua para evoluir com responsabilidade, eficiência e respeito aos valores que pautam sua origem e sua atuação no mercado nacional.

4. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

4.1. Processo de Produção Agrícola – Soja

O Grupo Cruvinel possui um processo produtivo detalhado e eficiente para o cultivo de soja, garantindo a excelência na produção agrícola. A seguir, é descrito o processo completo, desde o preparo do solo até a comercialização dos produtos.

Preparo do Solo: O processo inicia-se com a análise do solo nas áreas de cultivo para identificar a necessidade de correção e adubação. Essa etapa é fundamental para garantir a fertilidade do solo e a qualidade das culturas. Em seguida, o solo é preparado através de aração, gradagem e nivelamento, garantindo que esteja em condições ideais para o plantio.

Plantio: O plantio de soja, é realizado com sementes e mudas de alta qualidade, selecionadas para garantir a melhor produtividade. As sementes e mudas são plantadas utilizando maquinário moderno que assegura a uniformidade e a profundidade correta, otimizando o crescimento das plantas.

Cuidado e Manutenção das Lavouras: Durante o ciclo de crescimento, as lavouras são monitoradas constantemente para identificar e combater pragas e doenças. São utilizadas técnicas de controle biológico e aplicação de defensivos agrícolas de maneira responsável e segura, seguindo as melhores práticas agrícolas.

Colheita: A colheita é realizada no ponto ótimo de maturação, utilizando colheitadeiras e maquinários modernos que minimizam perdas e danos às culturas. Os produtos colhidos são imediatamente transportados para unidades de processamento e armazenamento para preservar sua qualidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

Processamento e Armazenamento: Os grãos são secos em silos e secadores, controlando a temperatura e a umidade para garantir a conservação e a qualidade dos produtos.

Comercialização: O Grupo Cruvinel comercializa sua produção de soja, tanto no mercado interno quanto no externo. São estabelecidos contratos com compradores, e a logística de transporte é planejada para garantir a entrega pontual e em perfeito estado.

Coordenação e Logística: A empresa coordena todas as etapas do processo produtivo de maneira integrada, garantindo a eficiência e a maximização da produtividade. Sistemas avançados de gestão agrícola e monitoramento em tempo real são utilizados para otimizar as operações e responder rapidamente a quaisquer imprevistos.

Benefícios do Processo: Este processo bem estruturado permite que o Grupo Cruvinel maximize a eficiência e a produtividade de suas operações agrícolas, assegurando uma produção de grãos. Os clientes e parceiros comerciais beneficiam-se de produtos confiáveis, cultivados de maneira sustentável e entregues dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a satisfação e a confiança no grupo.

Inovação e Sustentabilidade: O Recuperando investe continuamente em tecnologias e práticas inovadoras que promovem a sustentabilidade e a eficiência, como a agricultura de precisão e o uso de energias renováveis. As práticas sustentáveis adotadas pelo grupo não apenas preservam o meio ambiente, mas também garantem a longevidade e a produtividade das terras cultivadas.

Este processo produtivo detalhado assegura que o Grupo Cruvinel mantenha sua posição de liderança no setor agrícola, contribuindo significativamente para a economia local e nacional com uma produção diversificada e de alta qualidade.

Quadro demonstrativo do ciclo produtivo:



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_plano_de_recuperacao_judicial.pdf - Pag.14/48

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

4.2. Processo de produção Pecuário – Recria e Engorda

A recria é a etapa intermediária do sistema de produção da pecuária de corte, situada entre a cria e a engorda, destinada ao desenvolvimento estrutural dos animais, com ganho progressivo de peso, musculatura e ossatura. Inicia-se após o desmame e se estende, em regra, dos **12 aos 18 meses**, conforme o manejo, a genética, a nutrição e as condições ambientais.

Trata-se da fase com maior potencial de evolução técnica, na qual a redução do tempo e o aumento da eficiência impactam diretamente os indicadores zootécnicos e econômicos, tendo por objetivo transformar o bezerro desmamado em **boi magro**, apto a ingressar na fase de terminação ou reprodução. A seguir, apresenta-se as principais etapas e fundamentos deste método de produção:

Desmame: A fase de recria tem início imediatamente após o desmame, momento em que o animal deixa de receber a nutrição materna e passa a depender integralmente do manejo alimentar e sanitário definido pelo sistema produtivo. Trata-se de etapa crítica, que exige adaptação gradual para minimizar estresse e perdas de desempenho.

Adaptação Pós-Desmame: Nesta etapa inicial, o foco está na adaptação dos animais ao novo ambiente, à dieta sólida e ao manejo do lote. O correto ajuste nutricional e o controle sanitário são determinantes para garantir ganho de peso contínuo e evitar comprometimento do desenvolvimento.

Crescimento Estrutural: Com a adaptação consolidada, os animais entram em fase de crescimento acelerado de ossatura e musculatura. O manejo alimentar deve priorizar dietas equilibradas, capazes de sustentar o ganho estrutural, sem antecipar excessivamente o acúmulo de gordura.

Ganho Progressivo de Peso: Durante esse período, ocorre o aumento gradual do peso corporal, com foco na eficiência alimentar e no aproveitamento dos recursos disponíveis, seja em sistemas a pasto, semiconfinamento ou confinamento, conforme a estratégia produtiva adotada.

Consolidação do Desenvolvimento Corporal: À medida que avançam na recria, os animais alcançam maior uniformidade de lote, robustez física e melhor condição corporal, aproximando-se do padrão desejado de boi magro, apto a ingressar na fase subsequente.

Preparação para a Engorda ou Reprodução: A etapa final da recria consiste na adequação do manejo nutricional e sanitário para a transição à fase de engorda ou, quando aplicável, à seleção de animais destinados à reprodução, assegurando continuidade eficiente do ciclo produtivo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45



Já o sistema de engorda a pasto, também denominado “pecuária extensiva”, reveste-se de importância estratégica para a bovinocultura, sobretudo em razão de sua harmonia com as condições climáticas e edáficas de muitas regiões nacionais. A seguir, apresenta-se as principais etapas e fundamentos deste método de produção:

Seleção e preparo do rebanho: Inicialmente, escolhem-se animais jovens, preferencialmente machos castrados (bois ou novilhos) ou fêmeas precoces (novilhas com bom potencial de crescimento), originários de recria bem-nutrida. A uniformidade de peso e de categoria zootécnica assegura manejo homogêneo e facilita a previsão dos tempos médios de permanência no pasto.

Qualidade e manejo da pastagem: A essência deste sistema repousa na disponibilidade e no valor nutritivo das forrageiras. Espécies como braquiária, tifton, mombaça e azevém, adequadamente manejadas, fornecem fibra e energia necessárias ao ganho de peso diário. A adoção de rotação de piquetes — pautada no descanso e na ocupação sucessiva das parcelas — otimiza a renovação do perfilho e evita o superpastejo, preservando o vigor das plantas.

Suplementação estratégica: Embora a pastagem deva suprir o grosso das exigências proteico-energéticas, é comum o fornecimento de sal mineral proteinado nos cochos. Em fases críticas (seca severa ou pasto muito maduro), a suplementação com núcleos proteico-energéticos (farelo de soja, caroço de algodão, casca de soja, caroço de mamona) reduz a escassez nutricional e mantém o crescimento constante.

Sanidade e bem-estar animal: A sanidade preventiva, por meio de protocolos de vacinação (febre aftosa, clostridioses, raiva etc.) e vermifugação periódica, constitui requisito inafastável. Ademais, o manejo racional — respeito ao espaço mínimo per animal, oferta permanente de água limpa, sombra natural

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

ou artificial — mitiga o estresse térmico e social, refletindo-se diretamente na eficiência produtiva.

Monitoramento e ajustes continuados: A cada ciclo de pastejo, procede-se a pesagens amostrais quinzenais ou mensais, de modo a aferir o ganho médio diário (GMD) e comparar com as metas estabelecidas (que podem variar de 0,4 a 0,8 kg/dia em pastagens de estação). Caso os resultados fiquem aquém do planejado, revisa-se a estratégia de pastejo, a oferta de suplementos ou mesmo a adubação de manutenção do solo.

Sustentabilidade e aspectos ambientais: O sistema a pasto, quando bem conduzido, contribui para a ciclagem de nutrientes, a conservação do solo e o sequestro de carbono. Práticas complementares, como plantio direto, semeadura de espécies fixadoras de nitrogênio nos corredores de piquetes e manutenção de áreas de preservação permanente (APPs), conferem maior resiliência ao empreendimento frente às variações climáticas.

Viabilidade econômica: Por demandar menor investimento em instalações (currais, celeiros, cochos racionais) e menor custo com volumosos industrializados, o sistema a pasto destaca-se pela reduzida estrutura de capital e pelo uso eficiente dos recursos naturais. Todavia, depende do planejamento preciso das águas, do manejo agronômico e, sobretudo, da capacidade técnica do pecuarista.

Em síntese, a engorda a pasto alia simplicidade operacional e alinhamento com princípios de sustentabilidade, requerendo, contudo, rigoroso conhecimento zootécnico e agronômico. Quando executado com excelência, converte-se em alternativa competitiva, capaz de garantir carne de qualidade ao mercado e de promover a conservação dos ecossistemas rurais.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

4.3. Segmento de Mercado

O Grupo Cruvinel insere-se no setor do agronegócio, com **atuação relevante na produção de grãos** abrangendo as etapas de preparo do solo, plantio e colheita de soja, e **tentativa de reestruturar e revitalizar a pecuária** retomando o ciclo de recria e engorda por meio da recompra de gado. Metas incluem implementar uma “safrinha”, com plantio de braquiária para engorda (comprar gado magro e vender gordo) ou culturas alternativas como sorgo ou girassol. Trata-se de segmento estratégico para a economia nacional, responsável por parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) e por expressiva contribuição à balança comercial brasileira.

Nesse contexto, a atividade desenvolvida pelo Grupo integra de forma direta e contínua a cadeia produtiva agrícola, sendo executada com técnicas modernas de manejo e gestão, o que evidencia elevado grau de profissionalização e aderência às melhores práticas do mercado. Ademais, a atuação em grãos de segunda safra amplia a capacidade de geração de receitas ao longo do exercício agrícola, reforçando a racionalidade econômica do modelo produtivo adotado.

Com operações concentradas no interior do Estado de Goiás, em regiões de reconhecida vocação agropecuária, o Grupo Cruvinel atende aos mercados interno e externo, inserindo-se em ambiente competitivo que exige eficiência operacional, capacidade de adaptação e resiliência frente às oscilações climáticas, cambiais e comerciais, inerentes ao setor.

Cumpre destacar, ainda, que o segmento demanda investimentos contínuos e elevados em tecnologia, maquinário, insumos e logística, o que o torna sensível ao custo do crédito e às variações macroeconômicas, especialmente em períodos de retração econômica.

Não obstante tais desafios, o agronegócio permanece como um dos pilares estruturantes da economia nacional, com perspectivas concretas de crescimento, sobretudo no mercado de grãos. Assim, a reestruturação do Grupo Cruvinel revela-se medida juridicamente adequada e economicamente necessária para restabelecer sua competitividade, assegurar o cumprimento de suas obrigações e preservar sua função na cadeia produtiva regional e nacional.

4.4. Perspectiva de Mercado

As perspectivas de mercado para o agronegócio brasileiro mostram-se amplamente favoráveis, sustentadas, sobretudo, pelo crescimento contínuo da população mundial e pela consequente elevação estrutural da demanda por

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

alimentos, fatores que asseguram a manutenção de um mercado dinâmico e permanentemente aquecido para os produtos agrícolas.

Nesse sentido, o Grupo Cruvinel encontra-se estrategicamente posicionado para capturar tais oportunidades. A empresa reúne infraestrutura adequada, histórico consistente de desempenho produtivo e capacidade técnica compatível com as exigências do mercado contemporâneo. Ademais, adota de forma contínua práticas de inovação e sustentabilidade, com destaque para a utilização de tecnologias avançadas, como a agricultura de precisão, bem como para a implementação de métodos de gestão ambiental voltados à racionalização de recursos e à eficiência produtiva.

Por tais razões, conferem ao Grupo Cruvinel maior competitividade, previsibilidade operacional e alinhamento às tendências do agronegócio moderno, reforçando sua aptidão para se manter relevante em um cenário de expansão do setor e de crescente exigência por produtividade, sustentabilidade e governança.

4.5. Fatores que Impulsionam o Mercado

O cenário econômico e demográfico global projeta um horizonte promissor para o agronegócio, setor que se fortalece como pilar de sustentação da economia nacional. O Grupo Cruvinel, com sua estrutura sólida e visão estratégica, posiciona-se como um dos agentes aptos a enfrentar os desafios contemporâneos do setor, mantendo a confiança de seus credores e fortalecendo sua trajetória de crescimento. Seu plano de recuperação está ancorado em fundamentos concretos, que conferem solidez e viabilidade à proposta de soerguimento, conforme se demonstra a seguir:

a) **Crescimento da Demanda Global**: O aumento progressivo da população mundial resulta em pressão constante por maior produção de alimentos, o que fortalece o papel do agronegócio como setor estratégico. A sólida presença do Grupo Cruvinel na produção de grãos, especialmente soja, coloca-o em posição privilegiada para atender a essa demanda crescente com regularidade, eficiência e qualidade.

b) **Inovação Tecnológica e Agricultura de Precisão**: A adoção de tecnologias modernas é um dos eixos centrais da estratégia empresarial do grupo. Práticas de agricultura de precisão, controle eficiente de insumos, uso de maquinário avançado e sistemas integrados de produção conferem ao Grupo elevados índices de produtividade e competitividade no mercado.

c) **Compromisso com a Sustentabilidade**: A preocupação com a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais é parte indissociável da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

conduta empresarial do Grupo. A gestão consciente do solo, da água e da energia reflete o compromisso com uma produção agrícola sustentável e responsável, alinhada às exigências do mercado e às diretrizes regulatórias contemporâneas.

d) **Mercado Resiliente e Segurança de Investimento**: O agronegócio brasileiro tem demonstrado notável resiliência frente às oscilações econômicas, mantendo-se como um dos poucos setores com crescimento estável mesmo em cenários de crise. Essa característica assegura uma base sólida para a continuidade das atividades do Grupo Cruvinel e para o retorno seguro sobre os investimentos realizados.

e) **Gestão Técnica e Confiança Institucional**: Com histórico de gestão prudente, visão de longo prazo e reputação construída com base em transparência e comprometimento, o Grupo preserva a confiança de seus parceiros e credores. A recuperação proposta é fruto de planejamento técnico responsável, voltado à superação da crise e à retomada sustentável de suas atividades.

Assim, o Grupo Cruvinel reafirma sua posição como agente relevante no agronegócio nacional, apresentando um plano de recuperação fundado em bases concretas, com plena capacidade de restabelecimento econômico e fortalecimento institucional, em benefício direto de seus credores, colaboradores e da economia regional como um todo.

5. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPACTOS NA OPERAÇÃO E FINANÇAS

Apesar de haver mantido a sustentabilidade de sua atividade produtiva por longo período, bem como de ter realizado investimentos contínuos e relevantes com vistas à preservação da produtividade do empreendimento, o produtor rural José Carlos Cruvinel passou a enfrentar um conjunto de fatores adversos, de natureza interna e externa, que gradativamente comprometeram sua capacidade de adimplir os compromissos financeiros assumidos.

A progressiva insuficiência de geração de fluxo de caixa para suportar os custos operacionais, bem como para fazer frente ao pagamento de juros e amortizações, expôs o Grupo a risco concreto de insolvência, tornando sua situação econômico-financeira sensivelmente mais vulnerável.

Não obstante os esforços reiterados para expandir a produção, otimizar a operação e preservar a regularidade dos pagamentos, o conjunto de circunstâncias

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

desfavoráveis — tais como oscilações de mercado, adversidades climáticas recorrentes e o acentuado aumento da pressão financeira — agravou a fragilidade de suas atividades agrícolas.

Ademais, no contexto de um ciclo de alavancagem financeira e de maior exposição a riscos, o Grupo foi diretamente impactado por eventos externos de caráter macroeconômico e geopolítico, os quais comprometeram de forma substancial o cumprimento das projeções e metas financeiras estabelecidas para o período compreendido entre 2021 e 2025, contribuindo decisivamente para o agravamento do quadro ora apresentado.

5.1. Fatores Macroeconômicos

Inicialmente, cumpre destacar os efeitos da pandemia de COVID-19, a qual produziu impactos sistêmicos sobre o agronegócio brasileiro, comprometendo cadeias de suprimentos, logística e dinâmica de mercado das commodities agrícolas. Essa conjuntura refletiu-se diretamente no aumento dos custos de produção, notadamente nos valores despendidos com áreas rurais arrendadas e demais insumos indispensáveis à atividade produtiva.

Na sequência, ainda sob os efeitos residuais da crise sanitária, o Grupo foi surpreendido pelo conflito armado entre Rússia e Ucrânia, deflagrado em fevereiro de 2022, cujos reflexos permanecem sensíveis no setor agropecuário nacional. Conforme dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), aproximadamente 80% dos fertilizantes utilizados no Brasil são importados, sendo que mais de 20% desse montante tem origem na Rússia. Tal dependência externa ocasionou expressivas oscilações nos preços dos insumos agrícolas, destacando-se o aumento de quase 300% no valor do fertilizante MAP, com impacto direto na estrutura de custos do produtor rural.

O cenário adverso foi ainda agravado pela acentuada queda nos preços das commodities agrícolas, especialmente da soja e do milho. A comercialização da soja ocorreu com valores cerca de 35% inferiores às expectativas iniciais, enquanto o milho registrou desvalorização aproximada de 53% a partir da safra de 2022. Esses fatores, conjugados, comprometeram de forma substancial a receita projetada e impactaram severamente o equilíbrio econômico-financeiro da atividade rural desenvolvida pelo produtor.

Dessa forma, esse cenário geopolítico causou desabastecimento, encarecimento de insumos estratégicos e instabilidade nos contratos de fornecimento, comprometendo severamente o planejamento das safras subsequentes e intensificando o desequilíbrio financeiro do Grupo Cruvinel.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

5.2. Redução das Margens de Rentabilidade - elevados custos financeiros na agropecuária

Além da queda nos preços das *commodities* agrícolas e da elevação dos dispêndios relacionados à abertura e expansão de novas áreas de cultivo, o acentuado aumento das taxas de juros incidentes sobre o crédito rural agravou de forma significativa a situação econômico-financeira do Grupo Cruvinel, comprimindo suas margens de rentabilidade.

A taxa básica de juros (SELIC), parâmetro estruturante do sistema de crédito no Brasil, sofreu sucessivas elevações ao longo dos últimos anos, tendo apresentado movimento de redução apenas gradual entre 2023 e 2024, seguido, contudo, de nova e expressiva alta a partir de agosto de 2025. Tal dinâmica impactou diretamente o custo do financiamento no setor agropecuário, tornando substancialmente mais oneroso o acesso ao crédito destinado à aquisição de insumos, maquinário agrícola e ao custeio da produção.

No âmbito dos financiamentos voltados à aquisição de equipamentos, verificou-se elevação das taxas anuais de aproximadamente 7,5% para patamares próximos a 18%. Situação ainda mais gravosa foi observada nas operações de custeio agrícola, cujas taxas passaram de cerca de 7,5% para até 21% ao ano. A esses encargos somam-se os custos com seguros agrícolas, que podem alcançar 8,5% do valor da operação, além da incidência do *IOF* e da imposição, de forma condicionada, da contratação de produtos acessórios — como seguros de vida, consórcios e planos de previdência privada — prática que, embora juridicamente questionável, tem se tornado recorrente como requisito para a liberação de crédito pelas instituições financeiras.

Nesse contexto, o custo efetivo do crédito rural atinge, em média, aproximadamente 30,5% ao ano, revelando um cenário de severa onerosidade financeira, incompatível com a realidade operacional e com os ciclos de produção do setor agropecuário. Tal quadro decorre de fatores macroeconômicos diversos, incluindo a política monetária restritiva adotada para o controle inflacionário, a volatilidade dos mercados financeiros e as instabilidades do ambiente econômico global.

A consequência mais sensível desse processo é o encurtamento do ciclo financeiro do Grupo Cruvinel, caracterizado por fluxo de caixa progressivamente comprimido, justamente em um contexto de endividamento crescente submetido a encargos financeiros cada vez mais elevados, o que compromete a capacidade de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

investimento, a previsibilidade operacional e a própria sustentabilidade econômica da atividade rural desenvolvida.

6. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO (QUADRO DE CREDORES)

O endividamento total do Grupo Cruvinel, considerando-se o valor presente dos créditos apresentados no processo de recuperação judicial, está assim composto:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
Classe I (Credores Trabalhistas)	-	-
Classe II (Credores com Garantia Real)	R$ 8.940.340,39	92,20%
Classe III (Credores Quirografários)	R$ 756.453,23	7,80%
Classe IV (Credores ME e EPP)	-	
Total	**R$ 9.696.793,62**	100,00%

7. DIAGNÓSTICO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Situação Atual

Diagnóstico Econômico-Financeiro do Grupo Cruvinel: O Grupo enfrenta atualmente um processo de recuperação judicial, uma medida necessária devido a uma série de eventos adversos que impactaram significativamente as operações e a saúde financeira da empresa. A análise a seguir detalha a evolução do endividamento, as despesas financeiras e os resultados operacionais da empresa nos últimos anos.

Evolução do Endividamento: Nos últimos anos, o Grupo Cruvinel manteve os volumes de produção e faturamento, permitindo o contínuo giro das operações e a renovação de créditos junto às instituições financeiras. No entanto, o nível de geração de caixa tornou-se insuficiente para honrar as despesas financeiras, que aumentaram substancialmente devido ao financiamento para a expansão e adequação das terras, assim como ao endividamento bancário. Isso ocorreu devido à insuficiência de recursos para amortização do valor principal dos empréstimos e financiamentos, bem como os juros mensais.

Evolução do Resultado Operacional: Houve uma redução gradativa do resultado operacional do Grupo Cruvinel nos últimos dois anos, apesar de esforços contínuos para manter a produção. Esta queda foi fruto da redução das margens de contribuição e da incapacidade de novos investimentos para melhoria na eficiência operacional, atributo indispensável neste mercado altamente competitivo. Embora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

não tenha havido prejuízo operacional no período, os resultados foram insatisfatórios e insuficientes para a amortização do endividamento bancário.

Análises Financeiras - Premissas e Custos de Produção

PREMISSAS DA PROJEÇÃO						
ATIVIDADE ECONOMICA: MUNDO	2025 P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
IPCA	4,26%	4,0%	4,2%	4,5%	4,5%	4,5%
INPC	3,9%	3,8%	4,0%	4,3%	4,3%	4,3%
IGP-M	-1,05%	3,0%	5,0%	7,0%	7,0%	7,0%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	2,7%	2,0%	2,1%	1,7%	1,7%	1,7%
TAXA DE CAMBIO	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
BRL / USD - DEZ	5,5	5,56	5,61	5,68	5,68	5,68
BRL / USD - MEDIA DO ANO	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45
PREMISSAS DE RECEITA	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
AREA DE PLANTIO (HA): SAFRA	330	330	330	330	330	330
PRODUTIVIDADE (SC/HA): SAFRA	50	55	55	55	55	55
CUSTO DE PRODUCAO	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
PRODUTIVIDADE (SC/HA): SAFRA	38	38	38	38	38	38
PRECOS MEDIOS	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
SOJA	R$ 114,69	R$ 118,13	R$ 124,04	R$ 132,72	R$ 142,01	R$ 151,95
IMPOSTOS INCIDENTES	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%

PREMISSAS DA PROJEÇÃO							
ATIVIDADE ECONOMICA: MUNDO	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
IPCA	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%
INPC	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%
IGP-M	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%
TAXA DE CAMBIO	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
BRL / USD - DEZ	5,68	5,68	5,68	5,68	5,68	5,68	5,68
BRL / USD - MEDIA DO ANO	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45
PREMISSAS DE RECEITA	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
AREA DE PLANTIO (HA): SAFRA	330	330	330	330	330	330	330
PRODUTIVIDADE (SC/HA): SAFRA	55	55	55	55	55	55	55
CUSTO DE PRODUCAO	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
PRODUTIVIDADE (SC/HA): SAFRA	38	38	38	38	38	38	38
PRECOS MEDIOS	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
SOJA	R$ 162,59	R$ 173,97	R$ 186,15	R$ 199,18	R$ 213,12	R$ 228,04	R$ 244,00
IMPOSTOS INCIDENTES	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%

7.2. Conclusão do diagnóstico

O Grupo Cruvinel manteve suas operações e volume em meio à crise financeira e aos problemas internos relatados. No entanto, até o ingresso da Recuperação Judicial, todos os esforços operacionais e geração de caixa mostraram-se insuficientes para honrar os compromissos financeiros assumidos. A tomada desta decisão se mostrou acertada, visto que em alguns meses a continuidade da empresa estaria seriamente comprometida.

A possibilidade de ações executórias, o iminente risco de inadimplência junto aos fornecedores de matéria-prima poderia interromper a operação e, consequentemente, gerar uma reação em cadeia que a empresa não suportaria.

Com base nas informações obtidas, é possível destacar que o Grupo Cruvinel, por meio de uma reestruturação planejada e adequada, poderá melhorar sua geração de caixa e, com base no instrumento da Recuperação Judicial, permitir:

a) A preservação da continuidade das operações;

b) A preservação do interesse de seus prestadores de serviços;

c) A preservação do interesse de seus credores, honrando os compromissos de modo uniforme e em conformidade com a capacidade da empresa;

d) A contribuição à sociedade com a geração de emprego, renda e o pagamento de impostos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

8. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PREMISSAS

Este Plano de Recuperação Judicial foi desenvolvido pela Administração do Grupo Cruvinel e pelo escritório João Domingos Advogados Associados, e se divide em dois tópicos*: Reestruturação Operacional e Reestruturação Financeira*.

8.1. Reestruturação Operacional

A reestruturação operacional do Grupo Cruvinel consubstancia-se em um conjunto de medidas articuladas e coordenadas entre os setores técnico e administrativo, com o propósito não apenas de assegurar a continuidade das atividades empresariais, mas, sobretudo, de viabilizar o adimplemento das obrigações assumidas perante os credores, nos exatos termos delineados no plano de recuperação judicial apresentado.

Referida reestruturação decorreu de amplas e aprofundadas discussões, amparadas por rigorosa análise das causas subjacentes à crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo, com o intuito de mitigar eventuais falhas de gestão, corrigir índices de desempenho considerados insatisfatórios e instituir mecanismos de governança que permitam a adoção célere e eficaz de medidas voltadas ao atingimento das metas estabelecidas no referido plano.

As providências adotadas no âmbito dessa reestruturação operacional constituem as premissas basilares das projeções financeiras constantes dos autos, as quais, uma vez fielmente observadas, proporcionarão aos gestores os instrumentos necessários à geração sustentável de fluxo de caixa positivo, culminando na gradativa liquidação do passivo existente e na plena recuperação das atividades empresariais do Grupo Cruvinel.

8.2. Reestruturação Administrativa

A reestruturação administrativa contempla uma série de medidas destinadas a ajustar a estrutura de custos e melhorar a eficiência operacional do Grupo Cruvinel:

8.2.1. Readequação dos Custos Fixos e Gastos com Pessoal

Desde o primeiro semestre do exercício de 2024, o Grupo vem promovendo a gradativa redução de seu quadro de pessoal, bem como a renegociação de contratos

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

em diversas esferas, com o objetivo de adequar sua estrutura operacional à nova realidade econômico-financeira. Tais medidas, inicialmente implementadas de forma pontual ao longo do exercício, foram intensificadas e sistematizadas com o advento da Recuperação Judicial.

Nesse novo contexto, a administração deliberou pela realização de uma rigorosa reavaliação de todos os passivos e obrigações contratuais, promovendo uma varredura abrangente com vistas à redução substancial dos custos fixos, em consonância com os princípios da preservação da empresa e da função social da atividade econômica.

8.2.2. Orçamento

A implementação de um sistema orçamentário estruturado estabelecerá, de forma inequívoca, a definição de responsabilidades em todos os níveis do Grupo. A elaboração do referido orçamento foi conduzida pela diretoria colegiada, cujas premissas orientadoras — de natureza conservadora e plenamente exequíveis — serviram de alicerce técnico para a elaboração das projeções de fluxo de caixa durante a execução do Plano de Recuperação Judicial.

A observância do orçamento será objeto de análise criteriosa e monitoramento contínuo, com revisões mensais em consonância com o calendário contábil vigente, de modo a possibilitar, sempre que necessário, a adoção tempestiva de medidas corretivas e o redirecionamento estratégico das ações, garantindo a aderência aos objetivos traçados e a maximização da eficiência na condução do processo recuperacional.

8.2.3. Mapeamento de Riscos e Processos

O Grupo Cruvinel promoverá um novo mapeamento sistemático de seus processos, com vistas à identificação e à mitigação dos riscos inerentes às operações de aquisição de insumos, concessão de empréstimos, gestão de recursos humanos, planejamento e controle da produção, bem como da logística.

A referida atividade será conduzida por consultores especializados, submetendo-se à validação prévia do corpo técnico do Grupo e à aprovação formal da Administração, em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa e os ditames do plano de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

8.3. Reestruturação Financeira

A **reestruturação financeira do Grupo Cruvinel** revela-se etapa imprescindível no contexto do processo de soerguimento empresarial, constituindo um dos pilares centrais da Recuperação Judicial, na medida em que se orienta à preservação da atividade econômica, à continuidade da função social da empresa e à manutenção dos postos de trabalho, em estrita consonância com os objetivos consagrados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

No âmbito do ordenamento jurídico pátrio, é amplamente reconhecido que as sociedades empresárias submetidas ao regime da Recuperação Judicial, embora amparadas pelas garantias e salvaguardas legais previstas na legislação de regência, enfrentam acentuada restrição de acesso ao crédito por parte das instituições financeiras e demais agentes financiadores. Tal realidade decorre da percepção de risco agravado associada à condição de empresa em crise, o que resulta na imposição de severas limitações às linhas de financiamento disponíveis, tanto para capital de giro quanto para o custeio da atividade produtiva.

O Grupo Cruvinel, lamentavelmente, não se mostrou imune a esse cenário, encontrando obstáculos relevantes na captação de recursos indispensáveis à manutenção de sua operação regular, especialmente no que se refere à aquisição de insumos agrícolas e demais elementos essenciais ao ciclo produtivo, com reflexos diretos sobre o desempenho global de suas atividades.

Diante dessa circunstância adversa, a administração do Grupo, no exercício diligente de suas atribuições e em estrita observância aos princípios da boa-fé objetiva, da continuidade da empresa e da eficiência na gestão dos ativos e passivos, adotou um conjunto articulado de medidas emergenciais e estruturantes, voltadas à recomposição da liquidez, ao reequilíbrio financeiro no curto prazo e à criação de condições objetivas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, essas providências visam, de forma coordenada e responsável, viabilizar o soerguimento gradual da atividade empresarial, restaurar a confiança dos agentes econômicos envolvidos e permitir a superação efetiva do estado de crise, assegurando a preservação da empresa enquanto unidade produtiva geradora de riqueza, empregos e relevância socioeconômica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

8.3.1. Medidas de Reestruturação Financeira

8.3.1.1. Renegociação de Obrigações Financeiras

A administração do Grupo Cruvinel deu início a um processo estruturado de renegociação de suas obrigações financeiras junto aos principais credores, com vistas à readequação dos prazos, das condições contratuais e dos encargos vinculados às dívidas existentes.

Ressalta-se que, essa medida visa a mitigar a pressão sobre o fluxo de caixa da companhia, proporcionando fôlego financeiro necessário à continuidade regular das atividades operacionais, em consonância com os princípios que regem o instituto da Recuperação Judicial, notadamente a preservação da empresa, da função social e da geração de empregos.

8.3.1.2. Captação de Recursos Extra Operacionais

Com vistas a robustecer sua estrutura de capital e assegurar a sustentabilidade das operações ao longo do período de recuperação, o Grupo Cruvinel empreendeu esforços consistentes voltados à captação de recursos de natureza extra operacional, como medida estratégica de reforço à liquidez e mitigação dos riscos financeiros inerentes ao cenário de crise.

Nessa hipótese, foram conduzidas tratativas com potenciais parceiros estratégicos e investidores institucionais, orientadas à atração de aportes de capital capazes de viabilizar, simultaneamente, o custeio das atividades correntes e a realização de investimentos essenciais à retomada gradual do crescimento e da eficiência operacional. As parcerias já formalizadas, bem como aquelas em avançado estágio de negociação, configuram vetores estruturantes do processo de soerguimento, ao proporcionar incremento de liquidez, fortalecimento patrimonial e maior previsibilidade financeira, elementos indispensáveis à efetiva superação da crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo.

8.3.1.3. Gestão Estratégica do Capital de Giro

Destarte, foi implementada **política rigorosa e racional de gestão do capital de giro**, orientada à otimização do ciclo financeiro e à utilização eficiente dos recursos disponíveis, com vistas à preservação da liquidez e à mitigação dos riscos operacionais.

Para tanto, as medidas adotadas abrangeram a reestruturação da gestão de contas a pagar e a receber, especialmente mediante a redução do prazo médio de recebimento junto aos clientes e, de igual forma, a renegociação das condições

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

pactuadas com fornecedores, com o objetivo de ampliar prazos e reordenar os cronogramas de pagamento. Dessa maneira, a racionalização da liquidez operacional visa, por um lado, assegurar a solvência no curto prazo e, por outro, promover o equilíbrio entre as entradas e saídas de caixa, estabelecendo bases financeiras mais estáveis e previsíveis para a continuidade das atividades no curso do processo de recuperação.

8.3.1.4. Redução de Custos e Despesas Operacionais

Em continuidade às ações inauguradas na fase de reestruturação administrativa, a companhia procedeu à adoção de medidas complementares de contenção de despesas e racionalização dos custos fixos, com vistas ao aprimoramento da eficiência operacional.

Entre as iniciativas implementadas, destacam-se a revisão e renegociação de contratos firmados com fornecedores estratégicos, a adequação dos valores de locações e a racionalização das despesas operacionais em geral. Tais providências têm por finalidade conferir maior eficiência à estrutura empresarial, alinhando-a aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da sustentabilidade financeira, de modo a viabilizar a continuidade das atividades e o equilíbrio econômico no curso do processo de recuperação.

9. DISCRIMINAÇÃO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial deve atender aos requisitos estabelecidos no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005. Além disso, o art. 50 tem enorme importância porque, quando a sombra da concordata ainda pairava sobre o sistema jurídico brasileiro nos primeiros dias de vigência da LREF, ele apontava que a reorganização por meio da recuperação judicial era muito mais abrangente do que a simples possibilidade de desconto e prorrogação de pagamentos. Seu conteúdo oferece uma longa lista de medidas passiveis de adoção pelos devedores em dificuldades. E deixa inequívoco que se trata de uma relação exemplificativa quando, no “*caput*”, utiliza a expressão “dentre outros”.

Nesse contexto, o **Grupo Cruvinel** propõe utilizar as seguintes estratégias de recuperação:

ITEM	MEIOS DE RECUPERAÇÃO	PREVISÃO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

9.1.	Readequação nas condições de pagamento	art. 50, I da LREF
9.2.	Dação em Pagamento ou Novação	art. 50, IX da LREF
9.3. e 9.3.1.	Alienação de Bens e Ativos e de Unidade Produtiva Isolada e leilão reverso	art. 50, XI e art. 60 da LREF
9.4, 9.4.1 e 9.4.2	Possibilidade de Obtenção de Novos Financiamentos – DIP Financing e Exit Financing	art. 66-A, 69-A, 69-C, 69-E e 69-F da LREF

9.1. Concessão de Prazos e Condições Especiais Para Pagamento das Obrigações Vencidas (art. 50, I da LREF)

Trata-se de um mecanismo que possibilita ao devedor propor alterações na forma de pagamento de seus débitos, permitindo a aplicação de deságio sobre os valores nominais dos contratos, o parcelamento alongado com condições diferenciadas em relação ao negócio original, bem como prazos de carência para o início dos pagamentos. Essa abordagem visa a readequação do fluxo de caixa das empresas Recuperandas ao passivo ajustado.

Nesse Plano de Recuperação Judicial, encontram-se detalhados os prazos, valores e condições aplicáveis às dívidas vencidas e/ou vincendas, conforme exposto de forma detalhada no próximo item, ao qual se remete, a fim de evitar repetições desnecessárias.

9.2. Dação em Pagamento ou Novação (art. 50, IX da LREF)

O presente Plano de Recuperação Judicial implica a novação de todos os créditos sujeitos aos seus efeitos, para cada classe de credores, ainda que os instrumentos contratuais que deram origem a tais créditos contenham disposições em sentido contrário, nos termos do artigo 59 da Lei n. 11.101/2005, aplicando-se exclusivamente ao Recuperando, sem alcançar terceiros coobrigados, devedores solidários, avalistas, fiadores ou garantidores em geral.

Consideram-se, portanto, extintas todas as obrigações, cláusulas contratuais, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas e demais condições incompatíveis com os termos deste Plano, **ressalvada a manutenção das garantias, cuja supressão, substituição ou liberação somente produzirá efeitos**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

mediante anuência expressa e individual do credor titular da respectiva garantia, manifestada em Termo de Adesão ao Plano ou em deliberação favorável durante a Assembleia Geral de Credores.

Por conseguinte, como forma de adimplemento das obrigações ora novadas, o Recuperando poderá oferecer dação em pagamento, mediante a entrega de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, aos credores que aceitarem tal modalidade em substituição ao pagamento em moeda corrente, sendo a aceitação facultativa e condicionada à anuência expressa do credor e autorização do Juízo.

Assim, os bens ofertados serão avaliados por profissional ou empresa independente escolhidos de comum acordo entre as partes, e a aceitação da dação em pagamento implicará quitação parcial ou total da obrigação, conforme o valor atribuído ao bem e homologado entre as partes, devendo eventual diferença ser adimplida na forma prevista neste Plano.

9.3. Alienação de Bens e Ativos e de Unidade Produtiva Isolada (art. 51, XI, e art. 60, ambos da LREF)

Um dos instrumentos mais recorrentes no contexto da recuperação judicial para viabilizar a reestruturação do devedor e a captação de recursos é a alienação de bens próprios. Essa medida permite ao empresário concentrar seus esforços e recursos no desenvolvimento das atividades empresariais mais rentáveis, ao mesmo tempo em que reduz os custos relacionados à manutenção de estruturas que não apresentam utilidade ou lucratividade relevante.

A alienação, ademais, coaduna-se com os princípios norteadores da recuperação judicial, especialmente quanto à preservação da empresa e ao cumprimento de sua função social. A aquisição de estabelecimentos por terceiros, por sua vez, possibilita que o arrematante desenvolva de forma mais eficiente a atividade econômica, promovendo a manutenção de empregos, a continuidade da cadeia produtiva, a circulação de riquezas e o atendimento as demandas dos consumidores.

Diante disso, **se necessário**, o **Grupo poderá, mediante autorização judicial prévia, proceder à alienação de bens integrantes de seu patrimônio**, sejam eles operacionais ou não operacionais, com o objetivo de gerar recursos voltados ao pagamento dos credores e à recomposição do capital de giro.

Os valores obtidos com tais alienações poderão ser destinados a recomposição do capital de giro, à realização de novos investimentos e à quitação das obrigações com os credores, conforme disposto no presente Plano de Recuperação Judicial. Os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

bens que eventualmente alienados serão transferidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, e não haverá sucessão das obrigações do devedor em relação ao arrematante, inclusive aquelas de natureza administrativa e tributária, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, nos moldes do artigo 66 da referida Lei, **os Recuperandos poderão alienar ou onerar bens e direitos integrantes do ativo não circulante, desde que haja autorização judicial**, ressalvadas as hipóteses de alienação já autorizadas neste Plano. De igual forma, nos termos do artigo 60 do mesmo diploma legal, os Recuperandos poderão constituir Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) e promover sua alienação, desde que previamente submetida à apreciação do juízo competente e realizada em observância ao princípio da transparência, assegurando igualdade de condições entre os interessados e preservação dos interesses dos credores.

Por fim, a alienação da UPI instituída – que realizada sem qualquer tipo de sucessão – poderá ocorrer por meio de leilão presencial, utilizando a modalidade *Stalking Horse Bid*, conforme os artigos 142, incisos I e IV, c/c o art. 144 da LREF. Nesse processo competitivo, serão assegurados o direito de preferência e o *right to match* em favor do *Stalking Horse Bidder*, como contrapartida à apresentação de proposta vinculante.

Este mecanismo visa maximizar o valor da alienação das UPIs, garantindo recursos adicionais para a quitação do passivo e para novos investimentos na empresa. Caso a UPI envolva ativo vinculado a garantia real, o valor que exceder o montante da garantia será destinado aos recuperandos, com a aplicação dos recursos da maneira mais adequada, sempre com transparência, simetria informacional e foco no cumprimento do Plano e na conclusão bem-sucedida da venda.

9.3.1. Do leilão Reverso

Uma parcela dos recursos provenientes da alienação de bens, ativos e da unidade produtiva isolada poderá, mediante prévia autorização do Juízo da Recuperação Judicial, ser destinada à realização de leilão reverso — modalidade caracterizada pela busca do maior desconto possível — com a finalidade precípua de promover a quitação antecipada de obrigações já parceladas, potencializando a obtenção de deságios adicionais sobre os valores correspondentes aos créditos envolvidos, em consonância com as condições apresentadas pela empresa para cada operação específica.

Infere-se que a efetivação do referido leilão estará condicionada à criteriosa avaliação do juízo de oportunidade e conveniência, bem como à efetiva

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

disponibilidade dos recuperandos, as quais deverão considerar os aspectos estratégicos, financeiros e operacionais que envolvem tal medida.

9.4. Possibilidade de Obtenção de Novos Financiamentos – *DIP Financing e Exit Financing* (art. 66-A, 69-A, 69-C, 69-E e 69-F da LREF)

Considerando a necessidade de reforço do capital de giro do Grupo Cruvinel, com vistas a assegurar a continuidade de suas atividades empresariais, proteger ativos estratégicos, preservar empregos, manter a regularidade de suas operações e viabilizar a consecução de sua reestruturação econômico-financeira, os Recuperandos ficam, desde já, **autorizados mediante aprovação do presente Aditivo ao PRJ (Art. 66-A da LREF)**, em momento oportuno, caso seja necessário, a contratar novos financiamentos, inclusive sob as modalidades de ***DIP Financing*** **e/ou** ***Exit Financing***, observadas rigorosamente as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020), em especial **os arts. 66-A[1], 69-A[2], 69-C, 69-E e 69-F.**

Desde logo, a contratação de tais recursos observará, necessariamente, condições compatíveis com as taxas praticadas no mercado, sendo facultado aos Recuperandos negociar com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, sociedades empresárias nacionais ou estrangeiras, fundos de investimento, *tradings* ou qualquer outro terceiro investidor, resguardado o princípio da transparência e da boa-fé objetiva.

Por oportuno, vale ressaltar que, o Grupo Cruvinel envidará todos os seus esforços para alcançar termos negociais vantajosos, que contemplem juros, prazos, períodos de carência e demais obrigações contratuais equilibradas, sempre com o propósito de incrementar seu patrimônio, assegurar liquidez e honrar os compromissos assumidos no presente Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, insta salientar que, **os valores obtidos a título de novos financiamentos terão destinação exclusiva para a formação do montante compromissado e para a satisfação dos créditos concursais e extraconcursais**

[1] Art. **66-A**. A alienação de bens ou a garantia outorgada pelo devedor a adquirente ou **a financiador** de boa-fé, desde que **realizada mediante autorização judicial expressa ou prevista em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado**, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o recebimento dos recursos correspondentes pelo devedor.

[2] **Art. 69-A**. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, **autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades** e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

da presente Recuperação Judicial, não se admitindo sua utilização para finalidades alheias ao cumprimento do Plano.

9.4.1.1. Forma de Obtenção dos Novos Recursos

Desde que rigorosamente observadas as limitações e condições estabelecidas neste Plano, bem como as disposições da legislação vigente, os novos recursos poderão ser obtidos por quaisquer meios jurídicos ou negociais que se mostrem compatíveis com o interesse social dos Recuperandos.

Esses meios poderão incluir, a captação mediante a contratação de mútuos, a emissão de títulos de dívida, a utilização de fundos estruturados, a realização de operações de Cédulas de Produto Rural Financeira (CPRF) ou, ainda, por meio de instrumentos híbridos de dívida e capital. Também se admite a adoção de outras modalidades de financiamento que se revelem economicamente viáveis e juridicamente admissíveis, de acordo com as circunstâncias de mercado e a conveniência empresarial.

Entrementes, o Recuperando irá dispor de ampla discricionariedade para definir a estrutura mais adequada de captação de recursos, devendo, contudo, respeitar sempre os limites legais aplicáveis. Além disso, comprometer-se-a a empregar tais recursos com máxima eficiência, de modo a assegurar a alocação racional do capital e a preservação de sua função social e da continuidade da atividade empresarial.

9.4.1.2. Das Garantias

Neste passo, a constituição de garantias obedecerá estritamente ao regramento legal aplicável. Ressalvadas as disposições expressamente previstas neste Plano, a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente dos Recuperandos **necessitará de prévia autorização judicial**, nos termos do art. 66 da Lei de Recuperação e Falências.

Não obstante, sem prejuízo dessa regra, e conforme autoriza o art. 69-C da LREF e seus parágrafos, o Grupo Cruvinel poderá instituir garantias subordinadas sobre um ou mais de seus ativos em favor dos novos financiadores, inclusive sem a necessidade de anuência do detentor da garantia original, observadas as condições de prioridade legalmente estabelecidas, sem que, configure prejuízo aos detentores atuais das garantias (bens desonerados automaticamente com o pagamento do credor originário).

Ademais, os novos financiamentos, na forma da legislação vigente, poderão gozar de privilégio especial, dotado de natureza extraconcursal, assegurando ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

financiador maior proteção jurídica e incentivando a efetiva concessão de crédito ao devedor em recuperação.

Por derradeiro, as garantias poderão assumir a forma de alienação fiduciária, hipoteca, penhor ou qualquer outro instrumento admitido em direito, desde que devidamente autorizado e registrado, garantindo segurança jurídica tanto ao grupo recuperando quanto aos financiadores.

10. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Vantagens e Desvantagens Competitivas (Análise SWOT)

A análise SWOT (Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats) é uma metodologia bastante popular no âmbito empresarial. Sua análise é um importante instrumento utilizado para planejamento estratégico, que consiste em recolher dados importantes que caracterizam o ambiente interno (forças e fraquezas) e externo (oportunidades e ameaças) da empresa.

Com base nas informações e análise do Grupo Cruvinel, do segmento e de seu posicionamento de mercado, apresentamos:



10.2. Premissas das Projeções Financeiras

As projeções financeiras elaboradas pelos profissionais e a administração do Grupo Cruvinel foi resultado de profundas discussões e simulações, tendo como base seu reposicionamento estratégico e suas reestruturações operacionais e financeiras. Suas premissas conservadoras não consideram as expectativas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

positivas de mercado, não utilizam a integralidade de sua capacidade produtiva e são factíveis, visto que estão aquém de seu faturamento histórico.

10.2.1. Receita de Vendas

Volume de Produção: O Grupo Cruvinel otimizará suas operações desativando maquinários e equipamentos agrícolas mais antigos e ineficientes, que demandam elevados gastos com manutenção e perda de produtividade. A estimativa de produção está aquém da média histórica dos dois últimos anos.

Preço: Por meio de monitoramento constante, o Grupo planejará suas vendas de modo a equilibrar seu faturamento entre operações de venda antecipada a preço pré-estabelecido (menor risco, menor rentabilidade) e preços variáveis para vendas à vista (maior risco, maior rentabilidade) de acordo com as variações do mercado.

10.2.2. Custo dos Produtos Vendidos

Matéria-prima: O custo da matéria-prima está atrelado ao preço de venda. Para efeitos de projeção, foram considerados os custos atuais.

Outros Custos de Produção: Incluem custos de energia elétrica, combustíveis, insumos, manutenção e demais itens diretos da produção, variáveis ou fixos.

Folha de Pagamento: Inclui todos os custos de folha de pagamento, incluindo encargos, provisões, benefícios de todos os funcionários da companhia.

10.2.3. Despesas Operacionais

Administrativas: Incluem todos os gastos administrativos, inclusive os relativos à administração e acompanhamento da recuperação judicial.

Comerciais: Incluem os custos de fretes sobre vendas e despesas fixas da área.

Financeira: Calculadas com base na operação de compra de insumos para a quase a totalidade das operações do Grupo, bem como para o pagamento da RJ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

10.3. Resumo das Projeções Financeiras

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADO

DRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
RECEITA BRUTA DE VENDAS	**2.144.072,21**	**2.251.275,82**	**2.408.865,12**	**2.577.485,68**	**2.757.909,68**	**2.950.963,36**
RECEITA BRUTA: SAFRA	2.144.072,21	2.251.275,82	2.408.865,12	2.577.485,68	2.757.909,68	2.950.963,36
DEDUCOES DA RECEITA	**(198.326,68)**	**(208.243,01)**	**(222.820,02)**	**(238.417,43)**	**(255.106,65)**	**(272.964,11)**
DEVOLUCOES E/OU CANCELAMENTOS	-	-	-	-	-	
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERACAO	(198.326,68)	(208.243,01)	(222.820,02)	(238.417,43)	(255.106,65)	(272.964,11)
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS	**1.945.745,53**	**2.043.032,80**	**2.186.045,10**	**2.339.068,26**	**2.502.803,03**	**2.677.999,25**
CUSTO DAS MERCADORIAS E/OU SERVICOS	**(1.481.358,98)**	**(1.555.426,93)**	**(1.664.306,81)**	**(1.780.808,29)**	**(1.905.464,87)**	**(2.038.847,41)**
CUSTO DE PRODUCAO: SAFRA	(1.481.358,98)	(1.555.426,93)	(1.664.306,81)	(1.780.808,29)	(1.905.464,87)	(2.038.847,41)
LUCRO BRUTO	**464.386,55**	**487.605,88**	**521.738,29**	**558.259,97**	**597.338,16**	**639.151,84**
MARGEM LIQUIDA DA OPERACAO	*0,24*	*0,24*	*0,24*	*0,24*	*0,24*	*0,24*
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	**(171.525,78)**	**(180.102,07)**	**(192.709,21)**	**(206.198,85)**	**(220.632,77)**	**(236.077,07)**
DESPESAS COM PESSOAL	(64.322,17)	(67.538,27)	(72.265,95)	(77.324,57)	(82.737,29)	(88.528,90)
DESPESAS GERAIS	(107.203,61)	(112.563,79)	(120.443,26)	(128.874,28)	(137.895,48)	(147.548,17)
RESULTADO OPERACIONAL	**292.860,77**	**307.503,81**	**329.029,08**	**352.061,11**	**376.705,39**	**403.074,77**
RECEITAS E DESPESAS NAO OPERACIONAIS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS NAO OPERACIONAIS						
DESPESAS NAO OPERACIONAIS						
OUTRAS RECEITAS: DESAGIO DA DIVIDA - RJ						
RESULTADO DA COMPANHIA	**292.860,77**	**307.503,81**	**329.029,08**	**352.061,11**	**376.705,39**	**403.074,77**
RESULTADO FINANCEIRO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS FINANCEIRAS						
DESPESAS FINANCEIRAS						
DESPESAS COM JUROS: RECUPERACAO JUDICIAL						
EBIT	**292.860,77**	**307.503,81**	**329.029,08**	**352.061,11**	**376.705,39**	**403.074,77**
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL	**(80.536,71)**	**(84.563,55)**	**(90.483,00)**	**(96.816,81)**	**(103.593,98)**	**(110.845,56)**
PROVISAO DE IRPJ 27,5%	(80.536,71)	(84.563,55)	(90.483,00)	(96.816,81)	(103.593,98)	(110.845,56)
PROVISAO DE CSLL						
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	**212.324,06**	**222.940,26**	**238.546,08**	**255.244,31**	**273.111,41**	**292.229,21**
(+) RESULTADO FINANCEIRO						
(+) IRPJ + CSLL	80.536,71	84.563,55	90.483,00	96.816,81	103.593,98	110.845,56
(+) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO						
(-) RECEITA DE DESAGIO DA DIVIDA						
EBITDA	**292.860,77**	**307.503,81**	**329.029,08**	**352.061,12**	**376.705,39**	**403.074,77**
MARGEM LIQUIDA EBITDA	*15,0513%*	*15,0513%*	*15,0513%*	*15,0513%*	*15,0513%*	*15,0513%*

FLUXO DE CAIXA LIVRE PROJETADO

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
LUCRO LIQUIDO	**212.324,06**	**222.940,26**	**238.546,08**	**255.244,31**	**273.111,41**	**292.229,21**
EFEITO CAIXA: RECUPERACAO JUDICIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) DESPESA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RECEITA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIACAO DO CICLO FINANCEIRO	**(74.067,95)**	**(108.879,88)**	**(116.501,48)**	**(124.656,58)**	**(133.382,54)**	**(142.719,32)**
(+/-) CONTAS A RECEBER						
(+/-) ESTOQUE						
(+/-) FORNECEDORES	(74.067,95)	(108.879,88)	(116.501,48)	(124.656,58)	(133.382,54)	(142.719,32)
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	**138.256,11**	**114.060,38**	**122.044,60**	**130.587,73**	**139.728,87**	**149.509,89**
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FLUXO DE CAIXA INVESTIMENTO (CFI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECUPERACAO JUDICIAL	**0,00**	**0,00**	**(133.621,80)**	**(131.216,28)**	**(131.216,28)**	**(131.216,28)**
CLASSE 1: CREDORES TRABALHISTAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
AMORTIZACAO						
JUROS						
CLASSE 2: CREDORES COM GARANTIA REAL	**0,00**	**0,00**	**(123.197,88)**	**(123.197,88)**	**(123.197,88)**	**(123.197,88)**
AMORTIZACAO			(116.224,42)	(116.224,42)	(116.224,42)	(116.224,42)
JUROS			(6.973,46)	(6.973,46)	(6.973,46)	(6.973,46)
CLASSE 3: CREDORES QUIROGRAFARIOS	**0,00**	**0,00**	**(10.423,92)**	**(8.018,40)**	**(8.018,40)**	**(8.018,40)**
AMORTIZACAO			(9.833,89)	(7.564,53)	(7.564,53)	(7.564,53)
JUROS			(590,03)	(453,87)	(453,87)	(453,87)
CLASSE 4: CREDORES ME & EPP	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
AMORTIZACAO						
JUROS						
CREDORES EXTRACONCURSAIS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	**0,00**	**0,00**	**(133.621,80)**	**(131.216,28)**	**(131.216,28)**	**(131.216,28)**
CAIXA INICIAL		**138.256,11**	**252.316,49**	**240.739,29**	**240.110,74**	**248.623,33**
CAIXA FINAL	**138.256,11**	**252.316,49**	**240.739,29**	**240.110,74**	**248.623,33**	**266.916,93**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

10.3.1. Laudo de Viabilidade (Conclusão sobre as Projeções)

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Cruvinel revela-se em plena consonância com os princípios norteadores da Lei n.º 11.101/2005, notadamente quanto aos instrumentos utilizados para viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, tais como: a concessão de prazos e condições especiais para o adimplemento das obrigações perante os credores, a alienação parcial de ativos e a reestruturação integral das operações da companhia.

As premissas que embasam o referido plano foram delineadas de maneira conservadora, tomando por base projeções inferiores aos patamares históricos de faturamento dos exercícios anteriores, o que denota prudência e viabilidade na sua implementação. Ademais, tais premissas garantem, de forma equilibrada, a preservação dos interesses dos credores e a continuidade da atividade empresarial, essencial à manutenção de empregos e à geração de renda.

Importa salientar que, diante dos fatores que ensejaram a deterioração da saúde financeira da empresa, a administração já implementou — ou encontra-se em fase de implementação — as medidas corretivas previstas no presente plano, as quais têm por escopo mitigar novos riscos operacionais, bem como aprimorar substancialmente o desempenho econômico da companhia e sua capacidade de geração de caixa.

Ressalte-se, por fim, que a efetiva viabilidade deste plano está condicionada à sua aprovação nos estritos termos propostos, especialmente no que se refere às condições estabelecidas para pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial, constituindo tal aceitação requisito essencial para o êxito da reestruturação ora postulada pelo Grupo Cruvinel.

11. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

As reestruturações atualmente em curso mostram-se absolutamente indispensáveis para que o Grupo Cruvinel possa retomar a geração de resultados operacionais e financeiros positivos. Todavia, o reequilíbrio econômico-financeiro da companhia somente será factível mediante a reestruturação integral do passivo sujeito à recuperação judicial, com a devida adequação dos prazos, encargos e valores, de modo a compatibilizá-los com a capacidade de pagamento projetada neste plano para os exercícios futuros.

Cumpre salientar que as projeções e resultados ora apresentados são fruto de criteriosas análises econômicas e financeiras, bem como de diversas simulações, que tiveram por objetivo estruturar um cenário exequível de amortização das

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

dívidas, preservando, simultaneamente, a continuidade das atividades empresariais do Grupo Cruvinel e os direitos creditórios dos legitimados constantes na Relação de Credores.

Destaca-se, ainda, que os créditos constantes da mencionada relação poderão sofrer alterações, seja em decorrência da apreciação de incidentes de habilitação ou de divergência, seja por força de impugnações, reconhecimentos administrativos ou homologação de acordos, podendo, portanto, novos créditos serem incorporados ao Quadro Geral de Credores.

Nessa hipótese, eventual inclusão de novos créditos observará, de forma rigorosa, as mesmas condições, classes e modalidades de pagamento já estabelecidas neste PRJ, vedada, contudo, a participação proporcional nos valores eventualmente já quitados a outros credores da mesma classe, respeitando-se, assim, os princípios da paridade e da isonomia previstos na legislação concursal.

11.1. Forma de Pagamento aos Credores da Classe I - Credores Trabalhistas

Não foram identificados créditos trabalhistas sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. No entanto, caso sejam habilitados créditos dessa natureza no curso do processo e estejam abrangidos pela recuperação judicial, o pagamento será realizado conforme os seguintes critérios:

- Os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de **cinco salários-mínimos por trabalhador**, serão pagos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação da decisão de **homologação do Plano de Recuperação Judicial**, nos termos do §1º do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005.
- Os demais créditos trabalhistas ou por acidente de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial serão pagos no **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da publicação da decisão de homologação judicial do Plano, em conformidade com o caput do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005.
- Os **créditos ilíquidos** – entendidos como aqueles que, na data de início dos pagamentos desta classe, ainda não tenham sido definitivamente apurados e habilitados perante o Juízo da Recuperação Judicial – serão pagos de acordo com os mesmos critérios aplicáveis aos demais créditos trabalhistas, tão logo sejam

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

definitivamente liquidados. O prazo para início do pagamento será contado a partir da Decisão de homologação do PRJ. Caso o processo de recuperação já tenha sido encerrado, o pagamento será iniciado a partir do trânsito em julgado da decisão liquidatária correspondente.

Por fim, os créditos extraconcursais cujos credores optem por participar do concurso de credores da LREF e serem pagos conforme as disposições deste PRJ poderão ser atendidas de acordo com as condições previstas nesta cláusula, desde que haja concordância dos recuperandos.

11.2. Forma de Pagamento aos Credores das Classes II - Garantia Real, III – Quirografários e IV – ME e EPP

Como descrito no Fluxo de Caixa Projetado apresentado nos autos, **a capacidade de geração de caixa do Grupo Cruvinel é restrita**, especialmente nos primeiros anos da recuperação judicial, período em que a empresa precisa garantir a saúde financeira necessária para a continuidade segura de suas operações.

Destarte, durante esta fase, a companhia implementará diversas medidas para aprimorar seu desempenho operacional, incluindo investimentos e custos associados a desativação ou terceirização de algumas unidades produtivas.

Diante desse cenário, o Grupo propõe que essas classes de credores sejam amortizadas conforme a seguinte estrutura:

- **Deságio de 87%** sobre a dívida.
- **Prazo de carência de 24 meses** sobre os valores principais e juros, a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.
- **Correção monetária fixada em 4,03% ao ano**, correção monetária pela Taxa Referencial (TR), a partir do fim do período de carência;
- Pagamento dos créditos em **10 parcelas anuais**, a partir do fim do período de carência.

Outrossim, cumpre destacar que a **cláusula supra alcança, inclusive, os créditos classificados como extraconcursais naquilo que ultrapassar o limite do valor da garantia prestada**. Com efeito, eventual excedente deverá ser obrigatoriamente submetido ao regime concursal, sendo reclassificado na categoria dos quirografários – Classe III.

É imperioso salientar que, essa premissa decorre da necessidade de assegurar a isonomia entre credores e a solidez do processo recuperacional,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

evitando-se a indevida perpetuação de privilégios além da extensão da garantia originalmente constituída.

Ex positis, trata-se de orientação já consolidada pela doutrina e jurisprudência pátria , em plena consonância com o **Enunciado nº 51 da 1ª Jornada de Direito Comercial**, o qual estabelece que ***"o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial"***, preservando-se, assim, o equilíbrio e a paridade entre todos os sujeitos processuais envolvidos.

11.3. Dos Credores Colaborativos Fomentadores

O Grupo Cruvinel, com o objetivo de oferecer aos seus Credores Colaborativos Fomentadores uma alternativa especial e diferenciada para a satisfação de seus créditos, apresenta uma modalidade opcional de quitação.

Nesse contexto, além das modalidades ordinárias de pagamento já estabelecidas, o Grupo apresenta uma alternativa facultativa e de adesão voluntária, estruturada segundo a classificação dos credores, definida pela natureza específica de seus créditos, conforme consignado no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial. Referida classificação abrange, entre outros, os **Credores Fornecedores**, os **Credores Financeiros** e **aqueles de menor capacidade financeira**, caracterizados por créditos de reduzido impacto econômico.

Para os fins deste Plano de Recuperação Judicial, **será considerado Credor Colaborativo** aquele que, de forma expressa, aderir a presente cláusula do Plano e **atender aos requisitos específicos previstos para cada grupo** e respectiva opção de pagamento oferecida pelo Grupo Recuperando, seja mediante o aporte de novos recursos, a concessão de prazos de pagamento ampliados ou, ainda, a venda e/ou comercialização de produtos que contribuam para a continuidade e a manutenção das atividades empresariais do Grupo Cruvinel, dentre outras opções previstas especificadas em cada cláusula.

A Lei nº 14.112/2020, ao introduzir o parágrafo único ao artigo 67 da Lei nº 11.101/2005 (LREF), prevê expressamente a possibilidade de inclusão de cláusula relativa a **credor parceiro** no Plano de Recuperação Judicial. Tal dispositivo, por si só, reforça a legalidade desta previsão, conforme transcrito a seguir:

> "**Art. 67**. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Parágrafo único. O plano de recuperação judicial **poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos a recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial**, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura".

Neste passo, considerando a relevância do bem, capital, serviço ou pedido apresentado, cumulativamente à essencialidade de tais itens e às condições de contratação oferecidas pelo Credor Fomentador Colaborativo Financeiro e pelo Credor Fomentador Colaborativo Fornecedor, os Recuperandos poderão adotar critérios especiais para garantir a continuidade de suas atividades e a preservação das relações comerciais estratégicas, inclusive, em caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas, deverá ser observado o art. 61, §1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

Ademais, com o objetivo de resguardar suas parcerias comerciais, especialmente junto a Clientes e Fornecedores Fomentadores, os Recuperandos reservam-se o direito de adotar condições diferenciadas, fundamentadas nos termos delineados neste PRJ.

Os credores que desejarem aderir às disposições estabelecidas na presente Cláusula devem formalizar sua intenção de adesão às condições estabelecidas. Por sua vez, caso a adesão ocorra em AGC, a ata da Assembleia Geral registrará as adesões daqueles que optarem por tornar-se Credores Fomentadores Colaborativos Financeiros ou Fornecedores, sendo sua condição de Credor Parceiro ratificada e validada. Uma vez enquadrado como parceiro, o Credor estará integral e irrestritamente sujeito às condições estabelecidas nesta Cláusula, desde que cumpridas as obrigações discriminadas no presente Plano, respeitando a reciprocidade da relação.

Ressalta-se que, para permanecer na condição de Credor Colaborativo Fomentador, é imprescindível que o credor mantenha uma relação continuada e ininterrupta com o Grupo Cruvinel, considerando as especificidades da atividade rural desempenhada pelos Recuperandos, até o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Caso contrário, o Credor retornará à sua condição anterior (*status quo ante*), nos moldes previstos neste instrumento, sem a classificação de colaborativo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

O credor que eventualmente optar por aderir a proposta adicional poderá, a qualquer tempo, renunciar à continuidade do fornecimento de matéria-prima, insumos, prestação de serviços ou compra e aquisição de produtos, bem como à concessão de crédito. Nessa hipótese, o Credor terá garantido o recebimento de seu crédito conforme as condições desta Cláusula.

Os valores devidos durante o período de vigência da proposta adicional serão quitados normalmente até a data efetiva da desistência. Apurados os valores pagos em condições especiais, caso remanesça saldo a receber, o crédito retornará ao status quo ante e será pago de acordo com as cláusulas regulares do PRJ, sem a condição de Credor Colaborativo.

11.3.1. Forma de Pagamento aos Credores Colaborativos Fornecedores (Classes II – Garantia Real, III – Quirografário e IV – ME e EPP)

O Credor Fornecedor Colaborativo que optar por aderir à presente modalidade de pagamento adicional comprometer-se-á a destinar novos recursos ao Grupo Cruvinel, seja por meio da comercialização de produtos ou pela prestação de serviços, mantendo tal relação de forma contínua e ininterrupta.

Nesse sentido, considerando que o Grupo Cruvinel opera no setor agrícola, o Fornecedor Colaborativo que formalizar sua adesão dentro do prazo estipulado deverá informar ao Grupo Recuperando a natureza de sua atuação, especificando o produto que será comercializado ou o serviço a ser prestado.

Com essas informações, o Grupo Cruvinel integrará os produtos ou serviços no planejamento de seu fluxo de caixa, respeitando suas necessidades operacionais. Em contrapartida, o Fornecedor Colaborativo deverá apresentar ao Grupo Recuperando as melhores condições de mercado para o fornecimento de seus produtos ou serviços.

Os pagamentos aos **Credores Colaborativos Fornecedores** serão realizados conforme os seguintes termos:

- **Deságio de 50%** sobre a dívida;
- **Prazo de carência de 24 meses** para o pagamento dos valores principais e dos juros, contado a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- **Encargos fixados em 4,03% ao ano**, correção monetária pela Taxa Referencial (TR), a partir do fim do período de carência;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

- Pagamento dos créditos em **10 parcelas anuais**, com início ao término do período de carência.

A **adesão à subclasse implica compromisso** do credor em contribuir ativamente para o soerguimento e continuidade das atividades do Recuperando, mediante a **adoção de, no mínimo, uma das seguintes contraprestações**:

1. Manter ou ampliar o fornecimento de insumos agrícolas destinados às safras futuras, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da aprovação do Plano de Recuperação Judicial;
2. Prestar serviços ao Recuperando relacionados às atividades rurais, compreendendo, entre outros, a manutenção de maquinários e veículos essenciais à atividade, a conservação e o manejo das áreas produtivas, bem como a terceirização de mão de obra necessária à execução das operações agrícolas, e etc;
3. Suspender execuções e cobranças judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao crédito objeto da recuperação, enquanto o Recuperando estiver adimplente com as obrigações do Plano;

Os pagamentos efetuados nos termos acima descritos ensejarão a quitação plena e definitiva da modalidade relativa aos **Credores Colaborativos Fornecedores**, não subsistindo qualquer obrigação remanescente, a qualquer título, em face destes credores.

11.3.2. Pagamento dos Credores Colaborativos – Instituições Financeiras (Classes II – Garantia Real, III – Quirografário)

Ao aderir à presente cláusula, a Instituição Financeira compromete-se a disponibilizar ao **Grupo Cruvinel** financiamentos destinados a capital de giro, custeio e investimento agrícola, em montante equivalente ao valor de seu crédito, nos termos do §2º, do artigo 7º, da Lei de Recuperação e Falências (LREF). Esses financiamentos deverão ser concedidos em condições equiparadas às praticadas para empresas de porte similar ao do Grupo Recuperando, observando a aplicação de taxas compatíveis com as especificidades da atividade rural.

Os Credores Colaborativos Financeiros que desejarem aderir às disposições estabelecidas na presente Cláusula deverão formalizar sua manifestação de interesse com antecedência à data designada para a realização da Assembleia Geral de Credores. A ata dessa Assembleia registrará as adesões dos credores que optarem por integrar o rol de **Credores Fomentadores Colaborativos**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

Financeiros, consolidando e validando sua condição de **Credor Parceiro**. Após tal enquadramento, os credores estarão integral e irrestritamente submetidos às condições estipuladas nesta cláusula, desde que cumpram as obrigações previstas neste PRJ, em respeito ao princípio da reciprocidade na relação contratual.

Os pagamentos aos **Credores Colaborativos Financeiros** seguirão as seguintes condições:

- **Deságio de 50%** sobre o valor nominal da dívida;
- **Prazo de carência de 24 meses** para o pagamento dos valores principais e dos juros, contado a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- **Encargos fixados em 4,03% ao ano**, correção monetária pela Taxa Referencial (TR), a partir do fim do período de carência;
- Pagamento dos créditos em **10 parcelas anuais**, com início ao término do período de carência.

Acrescenta-se, ainda, que a **adesão à subclasse implica compromisso** do credor em contrinuir ativamente para o soerguimento e continuidade das atividades do Recuperando, mediante a **adoção de, no mínimo, uma das seguintes contraprestações**:

1. Manter ou ampliar o limite de crédito rural, comercial ou financeiro do Recuperando, em condições compatíveis às oferecidas a clientes adimplentes;
2. Suspender execuções e cobranças judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao crédito objeto da recuperação, enquanto o Recuperando estiver adimplente com as obrigações do Plano;
3. Participar de programas de fomento, CPRFs (Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira), operações de hedge, custeio ou investimento rural, diretamente vinculados à atividade produtiva do Recuperando.

Os pagamentos efetuados nos termos acima descritos ensejarão a quitação plena e definitiva da modalidade relativa aos Credores Colaborativos Financeiros, não subsistindo qualquer obrigação remanescente, a qualquer título, em face destes credores.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

11.4. Quitação

Os pagamentos realizados de acordo com as condições estabelecidas neste PRJ, sob qualquer uma de suas formas, resultam na quitação plena, irrevogável e irretratável dos créditos correspondentes aos valores efetivamente pagos conforme o PRJ. Isso inclui todos os tipos de créditos, tais como juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis, em relação ao Recuperando.

Com a quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte dos créditos efetivamente recebidos, não podendo mais reclamá-los contra o Recuperando, a qualquer título, incluindo eventuais incidentes de desconsideração da personalidade jurídica por inadimplemento das obrigações (art. 6º-C da Lei nº 11.101/2005).

No caso dos créditos trabalhistas, o pagamento conforme previsto neste plano resultará na quitação das obrigações derivadas dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista, no que se refere às parcelas especificamente indicadas na composição dos créditos inscritos no quadro geral de credores. O credor poderá buscar tutela jurisdicional para constituir qualquer direito ou crédito concursal não contemplado na composição do crédito registrado, observando os prazos prescricionais aplicáveis.

11.5. Protestos

Com a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial e a consequente concessão da recuperação, nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, ocorrerá a novação das obrigações abrangidas pelo Plano, o que implica na suspensão da exigibilidade das dívidas anteriores e, por consequência, da publicidade negativa delas decorrente.

Nesse sentido, os protestos lavrados e as inscrições em cadastros de inadimplentes relacionados a créditos abrangidos pelo presente Plano deverão ter sua **publicidade suspensa** enquanto perdurar o período de fiscalização judicial previsto no artigo 61 da mesma Lei.

Findo o período de fiscalização e tendo sido integralmente cumpridas as obrigações assumidas no Plano, a novação se tornará definitiva. Nessa hipótese, os protestos e apontamentos relativos as obrigações novadas deverão ser definitivamente cancelados, bem como excluídas as respectivas inscrições do nome do Grupo Recuperando dos órgãos de proteção ao crédito, exclusivamente no que se refere aos créditos sujeitos ao PRJ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

11.6. Forma de Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor. Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar seus dados bancários por meio de qualquer das seguintes opções: **(i)** correspondência com aviso de recebimento, endereçada à sede do Grupo Recuperando, aos cuidados do departamento jurídico; **(ii)** Protocolar nos autos da recuperação judicial; ou **(iii)** envio eletrônico para endereço de e-mail a ser indicado pelos Recuperandos, em até 30 dias anteriores à data do primeiro pagamento previsto, os seguintes dados:

- Nome/Razão Social completa, CPF/CNPJ e telefone;
- Contato do responsável pela empresa conforme seu contrato/estatuto social;
- Instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito.

Caso o credor não manifeste interesse no recebimento ou deixe de fornecer os dados necessários no prazo estipulado, o Grupo Recuperando poderá efetuar o depósito judicial dos valores devidos, assegurando a boa-fé e o cumprimento integral do plano. Ressalta-se que não incidirá qualquer prazo de decadência convencional sobre o direito de crédito, devendo o pagamento ocorrer assim que os dados bancários forem informados, não sendo, sob hipótese alguma, considerado como atraso ou descumprimento do presente Plano.

11.7. Comunicação

João Domingos Advogados Associados

A/C: Walef Bruno de Moraes Jacino; Sandy Elias Antunes Soares; e Lando Borges Botosso.

Endereço: R. 10, 141 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74120-020

Telefone: +55 62 3215-9414

E-mails: walef@joaodomingosadv.com

sandyelias@joaodomingosadv.com

lando.bottosso@joaodomingosadv.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

12. DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE EVENTUAL INADIMPLEMENTO

Considerando a natureza principiológica do processo de recuperação judicial, a função social da empresa e a preservação de sua viabilidade econômico-financeira, fica estipulado que eventual inadimplemento das obrigações assumidas no presente Plano de Recuperação Judicial não implicará, de forma automática, a convolação da recuperação em falência.

Nessa hipótese, a análise será realizada levando-se em conta: **(i)** a boa-fé do devedor; **(ii)** as justificativas apresentadas; **(iii)** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do plano; e **(iv)** o interesse coletivo dos credores, assim como a função social da empresa em recuperação, em conformidade com os princípios que regem a Lei nº 11.101/2005 e a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Nos termos do **Recurso Especial nº 1.830.550/SP, rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 23/4/2024, DJe 30/4/2024**, reconhece-se que:

> "[...] É válida cláusula que possibilita nova convocação da Assembleia Geral de Credores em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, em vez da imediata conversão em falência. Compete ao magistrado a avaliação da conformidade legal do ato, considerando o interesse público refletido no princípio da preservação da empresa, na manutenção de empregos e nas fontes de produção, sendo soberana a deliberação da Assembleia Geral de Credores quanto ao conteúdo do plano."

Dessa forma, as partes concordam que, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Plano de Recuperação Judicial, poderá ser convocada nova Assembleia Geral de Credores, nos termos do **§2º do art. 189** da Lei nº 11.101/2005 e do **art. 190** do Código de Processo Civil, para deliberar sobre eventuais medidas de cura ou alterações necessárias, preservando-se o interesse coletivo dos credores e a continuidade da atividade empresarial.

Em síntese, o presente dispositivo garante que o descumprimento pontual do Plano de Recuperação Judicial não resultará em falência automática, priorizando-se o diálogo, o princípio da razoabilidade, da boa-fé e da preservação da empresa como agente econômico e social, em estrita consonância com o entendimento jurisprudencial do STJ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

De acordo com a programação estabelecida no presente Plano de Recuperação Judicial (PRJ), serão observadas as seguintes disposições:

Independentemente da moeda em que esteja expresso o endividamento do Grupo Cruvinel em relação a cada credor, os pagamentos e quaisquer atualizações de **valores serão realizados exclusivamente em moeda corrente nacional (Reais)**, conforme previsto no item Proposta de Pagamento aos Credores.

Os valores devidos aos credores, nos termos deste PRJ, serão transferidos diretamente para a conta bancária do respectivo credor, utilizando-se de Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Pagamento Instantâneo (PIX). É responsabilidade dos credores informar ao Recuperando os dados de suas contas bancárias com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para o pagamento.

A ausência ou atraso na comunicação das informações bancárias pelos credores não será considerado como descumprimento do Plano. Nesses casos, a critério do Grupo Recuperando, os valores devidos poderão ser depositados judicialmente. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios caso o pagamento não seja efetuado em razão do não fornecimento tempestivo das informações bancárias por parte dos credores.

Os valores ou obrigações assumidas neste PRJ serão quitados exclusivamente em dias úteis. Caso o vencimento coincida com finais de semana ou feriados municipais, estaduais ou federais, o pagamento será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

Por fim, fica estabelecido que os credores não receberão, sob nenhuma hipótese, valores superiores aos definidos e aprovados neste PRJ. O cumprimento integral do Plano resultará na quitação total e irrevogável das obrigações previstas.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2026.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc02_laudo_de_viabilidade_economica.pdf - Pag.1/16

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA
GRUPO CRUVINEL

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873165080357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

A MARTINS FILHOS CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA. foi contratada pelo JOSÉ CARLOS CRUVINEL, já qualificado nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita nesta vara sob o número 5866222-57.2025.8.09.0023, para auxiliá-lo em todo o processo de Recuperação Judicial.

Neste laudo de viabilidade econômica, realizamos uma série de análises e projeções financeiras, fundamentadas em diversos dados e discussões com JOSÉ CARLOS CRUVINEL. A seguir, detalhamos os elementos considerados para a elaboração deste laudo:

OBJETIVOS

1. Análises e Projeções Financeiras

Foram elaboradas e aprovadas pelo administrador JOSÉ CARLOS CRUVINEL diversas análises e projeções financeiras. Estas projeções são baseadas em demonstrações financeiras assinadas pelo contador responsável, abrangendo os exercícios findos em 31 de dezembro de cada ano para o período de 2022 a 2024. Também foram analisados os demonstrativos relativos ao ano de 2025. Além disso, consideramos o quadro de credores sujeitos à Recuperação Judicial (RJ) conforme apresentado na inicial do pedido de RJ, bem como outros documentos e informações relevantes.

2. Discussões com a Administração

Conduzimos diversas discussões sobre o negócio e suas perspectivas futuras. Estas discussões foram complementadas por informações adicionais, estudos financeiros, análises e pesquisas, além de critérios financeiros, econômicos e de mercado que consideramos pertinentes.

3. Base Legal e Princípio da Preservação da Empresa

A Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências), interpretada à luz do princípio da preservação da empresa, orientou nossa análise. Esta legislação enfatiza a importância das reestruturações operacionais e financeiras, e nosso raciocínio lógico-científico foi aplicado na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros que se espera alcançar com as medidas propostas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873165080357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

4. Projeções Financeiras

Foram feitas projeções de receitas, custos e despesas para um período de vários anos, com o primeiro ano de projeção (Ano 1) começando após a homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) na Assembleia Geral de Credores (AGC).

5. Premissas de Projeção

Inicialmente, definimos as Premissas de Projeção; desenvolvemos e apresentamos a Demonstração de Resultados Projetada e Fluxo de Caixa, todos detalhados nos anexos deste laudo.

A Demonstração de Resultados inclui as projeções de receitas, custos e despesas, e reflete as expectativas financeiras para o período de recuperação. Por fim, as projeções de Fluxo de Caixa refletem, em bases anuais, a capacidade do recuperando JOSÉ CARLOS CRUVINEL de cumprir com os compromissos assumidos com seus credores. Este fluxo de caixa projetado é crucial para avaliar a viabilidade do plano de recuperação e a sustentabilidade financeira da empresa.

PREMISSAS DAS PROJEÇÕES FINANCEIRAS

As projeções das Demonstrações de Resultado (DRE) e de Fluxo de Caixa (FC) do recuperando JOSÉ CARLOS CRUVINEL foram elaboradas com base nas seguintes premissas:

1. Estimativas Realistas de Vendas

As projeções consideram estimativas realistas referentes às vendas futuras. Estas estimativas foram cuidadosamente analisadas e aprovadas pelo recuperando, levando em conta o histórico de desempenho da empresa, as condições de mercado e as expectativas econômicas para os próximos anos. O objetivo é garantir que as projeções reflitam uma visão precisa e factível da capacidade de geração de receita do recuperando JOSÉ CARLOS CRUVINEL.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873165080357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

2. Geração de Caixa Suficiente

As projeções de fluxo de caixa indicam a geração de caixa suficiente para o cumprimento das obrigações firmadas no Plano de Recuperação Judicial. Estas obrigações incluem o pagamento de credores, investimentos necessários para a manutenção e melhoria das operações, e outras despesas operacionais. A sustentabilidade financeira da empresa é uma prioridade, e as projeções foram feitas para assegurar que o JOSÉ CARLOS CRUVINEL possa honrar seus compromissos ao longo do período de recuperação.

3. Redução do Endividamento

É absolutamente imprescindível que o total do endividamento seja reduzido conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. A redução do endividamento é crucial para a recuperação financeira da empresa e para a restauração de sua viabilidade econômica a longo prazo. As projeções foram baseadas no quadro de credores sujeitos à Recuperação Judicial, conforme apresentado na Inicial do Pedido de Recuperação Judicial.

4. Possíveis Modificações no Quadro de Credores

O quadro de credores utilizado como base para as projeções pode sofrer modificações com a apresentação da segunda relação de credores. Esta nova relação será a versão válida para todos os efeitos jurídicos e contábeis. As projeções financeiras foram preparadas com a flexibilidade necessária para incorporar eventuais mudanças no quadro de credores, garantindo assim que o Plano de Recuperação Judicial permaneça viável e ajustado à realidade financeira da empresa.

As possíveis modificações no quadro de credores serão devidamente incorporadas para garantir a precisão e a eficácia do Plano de Recuperação Judicial. A administração de JOSÉ CARLOS CRUVINEL está comprometida em seguir essas premissas rigorosamente para assegurar a recuperação financeira e a continuidade operacional da empresa.

RESUMO DAS MEDIDAS REESTRUTURANTES DO RECUPERANDO JOSÉ CARLOS CRUVINEL

No processo de recuperação judicial, JOSÉ CARLOS CRUVINEL implementou diversas medidas reestruturastes fundamentais para a sua reabilitação financeira e operacional. A seguir, apresentamos um resumo dessas medidas:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873165080357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

1. Reestruturação Operacional

A reestruturação operacional de JOSÉ CARLOS CRUVINEL envolve ações coordenadas nas áreas comercial, industrial e administrativa. O objetivo é viabilizar o negócio, mitigar erros e melhorar o desempenho. As medidas incluem:

- Análise das causas da crise financeira: Identificação e correção dos problemas que contribuíram para a crise.
- Melhoria dos processos operacionais: Implementação de mecanismos para assegurar a tempestividade das ações dos administradores.
- Fundamentação das projeções financeiras: As premissas desta reestruturação orientam a geração positiva de caixa, visando a liquidação do endividamento e a recuperação completa da empresa.

2. Reestruturação Comercial

O recuperando JOSÉ CARLOS CRUVINEL mantém um relacionamento transparente com seus parceiros comerciais. As principais ações incluem:

- Comunicação com stakeholders: Informação clara sobre o pedido de recuperação judicial e os esforços de recuperação.
- Melhoria nos processos de comunicação: Implementação de um sistema eficiente de comunicação interna e externa.
- Otimização da cadeia de suprimentos: Revisão dos processos logísticos para maior eficiência e redução de custos.
- Fortalecimento das relações comerciais: Diálogo constante com fornecedores e clientes para assegurar a continuidade dos negócios.
- Inovação e tecnologia: Investimento em tecnologia para melhorar a gestão e operações.
- Treinamento e capacitação: Programa contínuo de treinamento para colaboradores.

3. Reestruturação Administrativa

Focada na redução de despesas administrativas e custos fixos, bem como na melhoria dos processos operacionais e de controle, a reestruturação administrativa inclui:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873165080357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

- Margem de contribuição: Acompanhamento e validação tempestiva dos custos e estratégias para novos negócios.
- Readequação dos custos fixos e gastos com pessoal: Redução do quadro de pessoal e renegociação de contratos.
- Implantação de orçamento: Definição de responsabilidades e monitoramento mensal do cumprimento do orçamento.
- Mapeamento de riscos e processos: Identificação e mitigação dos principais riscos operacionais.
- Comitê de acompanhamento e redirecionamento: Criação de um conselho consultivo para gerenciar a crise financeira.

4. Reestruturação Financeira

A reestruturação financeira visa assegurar a continuidade das operações e a estabilidade financeira de JOSÉ CARLOS CRUVINEL produtor rural. As principais medidas incluem:

- Renegociação de dívidas: Ajuste dos prazos e condições de pagamento com os principais credores.
- Captação de recursos extra operacionais: Busca de parcerias estratégicas e investidores.
- Gestão de capital de giro: Otimização do ciclo de caixa e melhoria na gestão de contas a pagar e receber.
- Corte de custos e despesas: Revisão de contratos, renegociação de aluguéis e otimização dos custos operacionais.
- Apoio de consultorias especializadas: Contratação de consultorias para auxiliar na reestruturação.
- Desenvolvimento do Plano de Recuperação Judicial: Plano detalhado aprovado pelos credores e pelo tribunal.

PERSPECTIVAS FUTURAS

A implementação dessas medidas visa não apenas superar a crise financeira, mas também estabelecer uma base sólida para o crescimento sustentável de JOSÉ CARLOS CRUVINEL. A administração está comprometida em seguir rigorosamente o plano de recuperação judicial, monitorando continuamente os resultados e fazendo os ajustes necessários para garantir a eficácia das estratégias adotadas. Com a colaboração dos credores, parceiros e colaboradores, JOSÉ CARLOS CRUVINEL está determinado a restaurar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

sua estabilidade financeira e continuar a ser um produtor agrícola de referência no cultivo de soja, reafirmando sua posição no mercado agrícola no Brasil.

GESTÃO DOS CICLOS ECONÔMICO, OPERACIONAL E FINANCEIRO

A gestão eficiente dos ciclos econômico, operacional e financeiro é fundamental para o sucesso do recuperando JOSÉ CARLOS CRUVINEL durante o processo de recuperação judicial. Esses ciclos mensuram o tempo em que as atividades da empresa são desenvolvidas e seus valores dependem dos processos de compra de insumos, capacidade de vendas e recebimentos de clientes. No ciclo financeiro, considera-se também o pagamento a fornecedores.

Ciclo Econômico

O ciclo econômico é o tempo total em que os insumos permanecem em estoque. Esse ciclo é de 90 dias.

Ciclo Operacional

O ciclo operacional compreende o período desde a data de compra dos insumos até o recebimento do pagamento pelo cliente. No caso do Grupo, esse ciclo é de 120 dias.

Ciclo Financeiro

O ciclo financeiro, ou ciclo de caixa, é o tempo entre o pagamento aos fornecedores e o recebimento das vendas. No caso do Grupo, esse ciclo é de 20 dias.

IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DOS CICLOS

A gestão eficiente dos ciclos econômico, operacional e financeiro é essencial para controlar os fluxos de entrada e saída de caixa de JOSÉ CARLOS CRUVINEL. Isso garante uma geração de caixa adequada para cumprir suas obrigações no curto, médio e longo prazo. As projeções aqui apresentadas levam em consideração o atual cenário econômico da empresa, onde há:

- Perda de prazos de pagamento junto a fornecedores a partir do momento que o pedido de recuperação judicial é realizado.
- Redução da capacidade de financiamento do cliente, uma vez que o capital de giro é reduzido.
- Manutenção de estoques em níveis baixos, com foco em produtos de alto giro.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873165080357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para a recuperação econômica e financeira JOSÉ CARLOS CRUVINEL, as seguintes medidas são fundamentais:

- Deságio na dívida total: Redução do montante total da dívida.
- Alongamento do prazo de pagamento: Extensão dos prazos para pagamento das dívidas.
- Redução do Custo do Serviço da Dívida: Diminuição da taxa média de juros sobre a dívida.
- Cronograma de pagamentos compatível: Estabelecimento de um cronograma de pagamentos que seja compatível com a geração de caixa projetada.

VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

O fluxo de caixa projetado, conforme apresentado em anexo, comprova que o JOSÉ CARLOS CRUVINEL é viável economicamente, pois apresenta uma estrutura de receitas, custos e despesas compatível com o seu segmento de atuação e adequadamente equilibrada ao longo de todos os períodos de projeção.

A empresa também é viável financeiramente, desde que ocorra a reestruturação do endividamento e que consiga adimplir com a dívida sujeita à recuperação judicial após a sua novação. A novação será advinda da renegociação das condições de pagamento a serem proporcionadas através da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

CONCLUSÃO GERAL

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende integralmente aos princípios estabelecidos pela Lei 11.101/2005, adotando medidas eficazes para a recuperação econômica e financeira de JOSÉ CARLOS CRUVINEL. Após uma análise detalhada da reestruturação dos passivos, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, das condições de liquidez no médio e longo prazo, das projeções de geração de caixa e da capacidade de pagamento da dívida novada, e considerando as fontes de recursos, despesas e a nova estrutura de passivos de JOSÉ CARLOS CRUVINEL, concluímos que a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873165080357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

qualidade operacional e a capacidade de gerar liquidez garantem a viabilidade econômico-financeira da empresa.

Tal análise se baseia nos seguintes elementos:

1. Fluxo de Caixa Suficiente: Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) nos moldes propostos, o fluxo de caixa projetado será suficiente para fazer frente aos pagamentos da dívida novada.

2. Premissas Conservadoras: A elaboração das premissas do PRJ, pressupostos e condições futuras foi realizada de maneira conservadora, garantindo a real possibilidade de cumprimento das projeções.

3. Qualidade Técnica dos Indicadores: Os indicadores utilizados no PRJ apresentaram alta qualidade técnica e coerência, respeitando as metodologias empregadas pelas mais renomadas empresas de consultoria no Brasil e no mundo.

4. Viabilidade do PRJ: O Plano de Recuperação Judicial é viável, desde que sejam aprovadas as premissas, pressupostos e condições de negociação propostas aos credores.

É importante ressaltar que existem riscos mercadológicos e fatores externos, fora do controle da empresa, que são inerentes aos negócios e podem afetar a geração de caixa projetada. Ainda assim, a formação de capital de giro próprio, através da geração de saldo de caixa ao longo dos anos, é fundamental para o fortalecimento do recuperando JOSÉ CARLOS CRUVINEL, tornando-o um empreendimento próspero e gerador de empregos, contribuindo significativamente para a sociedade.

Mineiros,03 de fevereiro de 2026

MARTINS FILHOS CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA:26912541000180

Assinado de forma digital por MARTINS FILHOS CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA:26912541000180
Dados: 2026.02.03 16:00:38 -03'00'

MARTINS FILHOS CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

ANEXOS

ANEXO 1: PREMISSAS DA PROJEÇÃO

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADO

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA LIVRE PROJETADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873165080357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc02_laudo_de_viabilidade_economica.pdf - Pag.11/16

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO

PREMISSAS DA PROJEÇÃO						
ATIVIDADE ECONOMICA: MUNDO	2025 P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
IPCA	4,26%	4,0%	4,2%	4,5%	4,5%	4,5%
INPC	3,9%	3,8%	4,0%	4,3%	4,3%	4,3%
IGP-M	-1,05%	3,0%	5,0%	7,0%	7,0%	7,0%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	2,7%	2,0%	2,1%	1,7%	1,7%	1,7%

TAXA DE CAMBIO	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
BRL / USD - DEZ	5,5	5,56	5,61	5,68	5,68	5,68
BRL / USD - MEDIA DO ANO	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45

PREMISSAS DE RECEITA	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
AREA DE PLANTIO (HA): SAFRA	**330**	**330**	**330**	**330**	**330**	**330**
PRODUTIVIDADE (SC/HA): SAFRA	**50**	**55**	**55**	**55**	**55**	**55**

CUSTO DE PRODUCAO	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
PRODUTIVIDADE (SC/HA): SAFRA	**38**	**38**	**38**	**38**	**38**	**38**

PRECOS MEDIOS	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
SOJA	R$ 114,69	R$ 118,13	R$ 124,04	R$ 132,72	R$ 142,01	R$ 151,95

IMPOSTOS INCIDENTES	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO	**9,25%**	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873165080357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PREMISSAS DA PROJEÇÃO							
ATIVIDADE ECONOMICA: MUNDO	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
IPCA	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%
INPC	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%
IGP-M	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%

TAXA DE CAMBIO	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
BRL / USD - DEZ	5,68	5,68	5,68	5,68	5,68	5,68	5,68
BRL / USD - MEDIA DO ANO	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45

PREMISSAS DE RECEITA	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
AREA DE PLANTIO (HA): SAFRA	**330**	**330**	**330**	**330**	**330**	**330**	**330**
PRODUTIVIDADE (SC/HA): SAFRA	**55**	**55**	**55**	**55**	**55**	**55**	**55**

CUSTO DE PRODUCAO	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
PRODUTIVIDADE (SC/HA): SAFRA	**38**	**38**	**38**	**38**	**38**	**38**	**38**

PRECOS MEDIOS	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
SOJA	R$ 162,59	R$ 173,97	R$ 186,15	R$ 199,18	R$ 213,12	R$ 228,04	R$ 244,00

IMPOSTOS INCIDENTES	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc02_laudo_de_viabilidade_economica.pdf - Pag.13/16

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

ANEXO 2: DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADO

DRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
RECEITA BRUTA DE VENDAS	**2.144.072,21**	**2.251.275,82**	**2.408.865,12**	**2.577.485,68**	**2.757.909,68**	**2.950.963,36**
RECEITA BRUTA: SAFRA	2.144.072,21	2.251.275,82	2.408.865,12	2.577.485,68	2.757.909,68	2.950.963,36
DEDUCOES DA RECEITA	**(198.326,68)**	**(208.243,01)**	**(222.820,02)**	**(238.417,43)**	**(255.106,65)**	**(272.964,11)**
DEVOLUCOES E/OU CANCELAMENTOS	-	-	-	-	-	
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERACAO	(198.326,68)	(208.243,01)	(222.820,02)	(238.417,43)	(255.106,65)	(272.964,11)
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS	**1.945.745,53**	**2.043.032,80**	**2.186.045,10**	**2.339.068,26**	**2.502.803,03**	**2.677.999,25**
CUSTO DAS MERCADORIAS E/OU SERVICOS	**(1.481.358,98)**	**(1.555.426,93)**	**(1.664.306,81)**	**(1.780.808,29)**	**(1.905.464,87)**	**(2.038.847,41)**
CUSTO DE PRODUCAO: SAFRA	(1.481.358,98)	(1.555.426,93)	(1.664.306,81)	(1.780.808,29)	(1.905.464,87)	(2.038.847,41)
LUCRO BRUTO	**464.386,55**	**487.605,88**	**521.738,29**	**558.259,97**	**597.338,16**	**639.151,84**
MARGEM LIQUIDA DA OPERACAO	*0,24*	*0,24*	*0,24*	*0,24*	*0,24*	*0,24*
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	**(171.525,78)**	**(180.102,07)**	**(192.709,21)**	**(206.198,85)**	**(220.632,77)**	**(236.077,07)**
DESPESAS COM PESSOAL	(64.322,17)	(67.538,27)	(72.265,95)	(77.324,57)	(82.737,29)	(88.528,90)
DESPESAS GERAIS	(107.203,61)	(112.563,79)	(120.443,26)	(128.874,28)	(137.895,48)	(147.548,17)
RESULTADO OPERACIONAL	**292.860,77**	**307.503,81**	**329.029,08**	**352.061,11**	**376.705,39**	**403.074,77**
RECEITAS E DESPESAS NAO OPERACIONAIS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS NAO OPERACIONAIS						
DESPESAS NAO OPERACIONAIS						
OUTRAS RECEITAS: DESAGIO DA DIVIDA - RJ						
RESULTADO DA COMPANHIA	**292.860,77**	**307.503,81**	**329.029,08**	**352.061,11**	**376.705,39**	**403.074,77**
RESULTADO FINANCEIRO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS FINANCEIRAS						
DESPESAS FINANCEIRAS						
DESPESAS COM JUROS: RECUPERACAO JUDICIAL						
EBIT	**292.860,77**	**307.503,81**	**329.029,08**	**352.061,11**	**376.705,39**	**403.074,77**
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL	**(80.536,71)**	**(84.563,55)**	**(90.483,00)**	**(96.816,81)**	**(103.593,98)**	**(110.845,56)**
PROVISAO DE IRPJ 27,5%	(80.536,71)	(84.563,55)	(90.483,00)	(96.816,81)	(103.593,98)	(110.845,56)
PROVISAO DE CSLL						
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	**212.324,06**	**222.940,26**	**238.546,08**	**255.244,31**	**273.111,41**	**292.229,21**
(+) RESULTADO FINANCEIRO						
(+) IRPJ + CSLL	80.536,71	84.563,55	90.483,00	96.816,81	103.593,98	110.845,56
(+) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO						
(-) RECEITA DE DESAGIO DA DIVIDA						
EBITDA	**292.860,77**	**307.503,81**	**329.029,08**	**352.061,12**	**376.705,39**	**403.074,77**
MARGEM LIQUIDA EBITDA	*15,0513%*	*15,0513%*	*15,0513%*	*15,0513%*	*15,0513%*	*15,0513%*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873165080357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc02_laudo_de_viabilidade_economica.pdf - Pag.14/16

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADO

DRE	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
RECEITA BRUTA DE VENDAS	**3.157.530,79**	**3.378.557,95**	**3.615.057,00**	**3.868.110,99**	**4.138.878,76**	**4.428.600,28**
RECEITA BRUTA: SAFRA	3.157.530,79	3.378.557,95	3.615.057,00	3.868.110,99	4.138.878,76	4.428.600,28
DEDUCOES DA RECEITA	**(292.071,60)**	**(312.516,61)**	**(334.392,77)**	**(357.800,27)**	**(382.846,29)**	**(409.645,53)**
DEVOLUCOES E/OU CANCELAMENTOS						
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERACAO	(292.071,60)	(312.516,61)	(334.392,77)	(357.800,27)	(382.846,29)	(409.645,53)
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS	**2.865.459,19**	**3.066.041,34**	**3.280.664,23**	**3.510.310,73**	**3.756.032,48**	**4.018.954,75**
CUSTO DAS MERCADORIAS E/OU SERVICOS	**(2.181.566,73)**	**(2.334.276,40)**	**(2.497.675,75)**	**(2.672.513,05)**	**(2.859.588,96)**	**(3.059.760,19)**
CUSTO DE PRODUCAO: SAFRA	(2.181.566,73)	(2.334.276,40)	(2.497.675,75)	(2.672.513,05)	(2.859.588,96)	(3.059.760,19)
LUCRO BRUTO	**683.892,46**	**731.764,94**	**782.988,48**	**837.797,68**	**896.443,51**	**959.194,56**
MARGEM LIQUIDA DA OPERACAO	*0,24*	*0,24*	*0,24*	*0,24*	*0,24*	*0,24*
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	**(252.602,46)**	**(270.284,64)**	**(289.204,56)**	**(309.448,88)**	**(331.110,30)**	**(354.288,02)**
DESPESAS COM PESSOAL	(94.725,92)	(101.356,74)	(108.451,71)	(116.043,33)	(124.166,36)	(132.858,01)
DESPESAS GERAIS	(157.876,54)	(168.927,90)	(180.752,85)	(193.405,55)	(206.943,94)	(221.430,01)
RESULTADO OPERACIONAL	**431.290,00**	**461.480,30**	**493.783,92**	**528.348,80**	**565.333,21**	**604.906,54**
RECEITAS E DESPESAS NAO OPERACIONAIS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS NAO OPERACIONAIS						
DESPESAS NAO OPERACIONAIS						
OUTRAS RECEITAS: DESAGIO DA DIVIDA - RJ						
RESULTADO DA COMPANHIA	**431.290,00**	**461.480,30**	**493.783,92**	**528.348,80**	**565.333,21**	**604.906,54**
RESULTADO FINANCEIRO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS FINANCEIRAS						
DESPESAS FINANCEIRAS						
DESPESAS COM JUROS: RECUPERACAO JUDICIAL						
EBIT	**431.290,00**	**461.480,30**	**493.783,92**	**528.348,80**	**565.333,21**	**604.906,54**
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL	**(118.604,75)**	**(126.907,08)**	**(135.790,58)**	**(145.295,92)**	**(155.466,63)**	**(166.349,30)**
PROVISAO DE IRPJ 27,5%	(118.604,75)	(126.907,08)	(135.790,58)	(145.295,92)	(155.466,63)	(166.349,30)
PROVISAO DE CSLL						
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	**312.685,25**	**334.573,22**	**357.993,34**	**383.052,88**	**409.866,58**	**438.557,24**
(+) RESULTADO FINANCEIRO						
(+) IRPJ + CSLL	118.604,75	126.907,08	135.790,58	145.295,92	155.466,63	166.349,30
(+) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO						
(-) RECEITA DE DESAGIO DA DIVIDA						
EBITDA	**431.290,00**	**461.480,30**	**493.783,92**	**528.348,80**	**565.333,21**	**604.906,54**
MARGEM LIQUIDA EBITDA	*15,0513%*	*15,0513%*	*15,0513%*	*15,0513%*	*15,0513%*	*15,0513%*

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873165080357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc02_laudo_de_viabilidade_economica.pdf - Pag.15/16

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA LIVRE PROJETADO

FLUXO DE CAIXA LIVRE PROJETADO

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
LUCRO LIQUIDO	**212.324,06**	**222.940,26**	**238.546,08**	**255.244,31**	**273.111,41**	**292.229,21**
EFEITO CAIXA: RECUPERACAO JUDICIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) DESPESA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RECEITA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIACAO DO CICLO FINANCEIRO	**(74.067,95)**	**(108.879,88)**	**(116.501,48)**	**(124.656,58)**	**(133.382,54)**	**(142.719,32)**
(+/-) CONTAS A RECEBER						
(+/-) ESTOQUE						
(+/-) FORNECEDORES	(74.067,95)	(108.879,88)	(116.501,48)	(124.656,58)	(133.382,54)	(142.719,32)
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	**138.256,11**	**114.060,38**	**122.044,60**	**130.587,73**	**139.728,87**	**149.509,89**
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FLUXO DE CAIXA INVESTIMENTO (CFI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECUPERACAO JUDICIAL	**0,00**	**0,00**	**(133.621,80)**	**(131.216,28)**	**(131.216,28)**	**(131.216,28)**
CLASSE 1: CREDORES TRABALHISTAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
AMORTIZACAO						
JUROS						
CLASSE 2: CREDORES COM GARANTIA REAL	**0,00**	**0,00**	**(123.197,88)**	**(123.197,88)**	**(123.197,88)**	**(123.197,88)**
AMORTIZACAO			(116.224,42)	(116.224,42)	(116.224,42)	(116.224,42)
JUROS			(6.973,46)	(6.973,46)	(6.973,46)	(6.973,46)
CLASSE 3: CREDORES QUIROGRAFARIOS	**0,00**	**0,00**	**(10.423,92)**	**(8.018,40)**	**(8.018,40)**	**(8.018,40)**
AMORTIZACAO			(9.833,89)	(7.564,53)	(7.564,53)	(7.564,53)
JUROS			(590,03)	(453,87)	(453,87)	(453,87)
CLASSE 4: CREDORES ME & EPP	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
AMORTIZACAO						
JUROS						
CREDORES EXTRACONCURSAIS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	**0,00**	**0,00**	**(133.621,80)**	**(131.216,28)**	**(131.216,28)**	**(131.216,28)**
CAIXA INICIAL		**138.256,11**	**252.316,49**	**240.739,29**	**240.110,74**	**248.623,33**
CAIXA FINAL	**138.256,11**	**252.316,49**	**240.739,29**	**240.110,74**	**248.623,33**	**266.916,93**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873165080357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc02_laudo_de_viabilidade_economica.pdf - Pag.16/16

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:45

FLUXO DE CAIXA LIVRE PROJETADO

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
LUCRO LIQUIDO	**312.685,25**	**334.573,22**	**357.993,34**	**383.052,88**	**409.866,58**	**438.557,24**
EFEITO CAIXA: RECUPERACAO JUDICIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) DESPESA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RECEITA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIACAO DO CICLO FINANCEIRO	**(152.709,67)**	**(163.399,30)**	**(174.837,30)**	**(187.075,91)**	**(200.171,23)**	**(199.253,36)**
(+/-) CONTAS A RECEBER						
(+/-) ESTOQUE						
(+/-) FORNECEDORES	(152.709,67)	(163.399,30)	(174.837,30)	(187.075,91)	(200.171,23)	(199.253,36)
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	**159.975,58**	**171.173,92**	**183.156,04**	**195.976,97**	**209.695,35**	**239.303,88**
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FLUXO DE CAIXA INVESTIMENTO (CFI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECUPERACAO JUDICIAL	**(131.216,28)**	**(131.216,28)**	**(131.216,28)**	**(131.216,28)**	**(131.216,28)**	**(131.216,28)**
CLASSE 1: CREDORES TRABALHISTAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
AMORTIZACAO						
JUROS						
CLASSE 2: CREDORES COM GARANTIA REAL	**(123.197,88)**	**(123.197,88)**	**(123.197,88)**	**(123.197,88)**	**(123.197,88)**	**(123.197,88)**
AMORTIZACAO	(116.224,42)	(116.224,42)	(116.224,42)	(116.224,42)	(116.224,42)	(116.224,42)
JUROS	(6.973,46)	(6.973,46)	(6.973,46)	(6.973,46)	(6.973,46)	(6.973,46)
CLASSE 3: CREDORES QUIROGRAFARIOS	**(8.018,40)**	**(8.018,40)**	**(8.018,40)**	**(8.018,40)**	**(8.018,40)**	**(8.018,40)**
AMORTIZACAO	(7.564,53)	(7.564,53)	(7.564,53)	(7.564,53)	(7.564,53)	(7.564,53)
JUROS	(453,87)	(453,87)	(453,87)	(453,87)	(453,87)	(453,87)
CLASSE 4: CREDORES ME & EPP	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
AMORTIZACAO						
JUROS						
CREDORES EXTRACONCURSAIS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	**(131.216,28)**	**(131.216,28)**	**(131.216,28)**	**(131.216,28)**	**(131.216,28)**	**(131.216,28)**
CAIXA INICIAL	**266.916,93**	**295.676,23**	**335.633,87**	**387.573,64**	**452.334,32**	**530.813,39**
CAIXA FINAL	**295.676,23**	**335.633,87**	**387.573,64**	**452.334,32**	**530.813,39**	**638.900,99**

MARTINS FILHOS CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA:26912541000180 Assinado de forma digital por MARTINS FILHOS CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA:26912541000180 Dados: 2026.02.03 16:26:40 -03'00'

JOSE CARLOS CRUVINEL:36990620153 Assinado de forma digital por JOSE CARLOS CRUVINEL:36990620153 Dados: 2026.02.03 16:27:41 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873165080357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc03.1_laudos_de_avaliacao_imoveis_rurais.pdf - Pag.1/19

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

LAUDOS DE AVALIAÇÃO
IMÓVEIS RURAIS

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873165080355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc03.1_laudos_de_avaliacao_imoveis_rurais.pdf - Pag.2/19



SOLICITANTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL RURAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873165080355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc03.1_laudos_de_avaliacao_imoveis_rurais.pdf - Pag.3/19

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Rodrigo Leite
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 26086

1 – INTRODUÇÃO:

Visa o presente Parecer, atendendo a solicitação do Senhor José Carlos Cruvinel, inscrito no CPF: 369.906.201-53; avaliar uma Área de Terras, situado no município de Caiapônia/Goiás.

Este Parecer de Avaliação atende a todos os requisitos e da LEI 6.530/1.978, que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.066/2007 do COFECI- Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

2 – OBJETIVO:

O objetivo do presente Parecer é avaliar o imóvel para fins de Valor de Mercado para garantia bancária ou qualquer tipo de situação que venha necessitar.

3 – IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel é composto por (03) Três Áreas de Terras anexas, que juntas totalizam 815,9611 Hectares (Oitocentos e quinze hectares, noventa e seis ares e onze centiares), Localizada na Zona Rural do Município de Caiapônia, Estado de Goiás, situada na "Fazenda Cana Verde", lugar denominado "Cana Verde", distante 82Km de Mineiros/GO, sendo 40Km de asfalto via BR-364 e estrada da "40", e mais 42Km de estrada de chão de boa conservação e acesso; área essa de solo argiloso misto, de terras férteis, com topografia plana e leve desnível próximo ao Rio do Peixe onde é banhada.

Área essa contendo (03) Três Matrículas; sendo:

- "ÁREA 1": 529,871 Hectares (Quinhentos e vinte e nove hectares e oitocentos e setenta e um ares), registrada na Matrícula (19.369):

 Casa Sede, Curral, Barracão para maquinário e alojamento dos funcionários, energia elétrica, e cultivo da plantação de Soja.

- "ÁREA 2": 218,2524 Hectares (Duzentos e dezoito hectares e vinte e cinco ares e vinte e quatro centiares), registrada na Matrícula (19.370):

 Cultivo da Plantação de Soja.

- "ÁREA 3": 67,8377 Hectares (Sessenta e sete hectares e oitenta e três ares e setenta e sete centiares), registrada na Matrícula (20.400):

 Cultivo de Pastagens para Pecuária e banhada pelo Rio do Peixe.

As Matrículas das Referidas Áreas, estão registradas no Livro 02 do Tabelionato de Registro de Imóveis de Caiapônia/GO; cidade distante 105Km da Fazenda (áreas de terras) objeto deste Laudo de Avaliação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873165080355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



4 – METODOLOGIA AVALIATÓRIA:

Para a avaliação do imóvel foi realizada a busca de informações das imobiliárias e corretores de imóveis locais; além de produtores rurais da região e oferta de proprietários; sendo que foi encontrado imóvel similar na região; para aplicar o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado; que é aquele que defini o valor através da comparação e amostragens; com dados de mercado atual e assemelhados quanto as características intrínsecas e extrínsecas ao imóvel avaliado.

E pelo método aplicado, foi levada em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, identificando-se imóveis que tenham como atributos comparáveis no local e adjacências, para compará-los com o imóvel em avaliação. A partir da ponderação dos dados obtidos, para possível determinação do valor.

5 – ANÁLISE MERCADOLÓGICA:

No contexto Rural, do agronegócio, o imóvel está localizado em uma Região produtiva em pecuária e plantio de grãos, com fácil acesso rodoviário, de terras férteis e de boa valorização.

6 – VISTORIA:

A pesquisa de mercado juntamente com a vistoria do imóvel, foram realizadas no dia 15 de janeiro de 2026, às 9:00hs da manhã.

6.1 - ROTEIRO DE TRABALHO:

Elaboração de uma planilha de rascunho baseada em informações reais e verídicas preliminares.

Visita no local e vistoria "*in loco*" para complementar a descrição no relatório rascunho e relatar outras benfeitorias existentes.

Levantamento de comparações semelhantes.

Análise dos dados coletados, cálculos e elaboração do relatório final.

6.2 - FORAM ANALISADOS NESTE LAUDO:

Área total, localidade, ocupação e finalidade do imóvel, situação documental apresentada, fatores de valorização e depreciação, tipologia, condições do mercado imobiliário local, preço atual.

7 – DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL:

Com base nos dados levantados em geral, para cálculo do valor do imóvel utilizamos:

- Área Total do imóvel (815,9611 HA) x Valor médio do Hectare encontrado (R$ 40.000,00), Quarenta mil reais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873165080355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc03.1_laudos_de_avaliacao_imoveis_rurais.pdf - Pag.5/19

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Rodrigo Leite
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 26086

8 – CONCLUSÃO:

É de entender do Perito Avaliador que o referido imóvel possui valor médio estimado em: R$ 32.638.444,00 (Trinta e dois milhões e seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Valor de Venda ***FORÇADA (35%)***: R$ 21.214.988,60 (Vinte e um milhões e duzentos e catorze mil e novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

9 – VALIDADE DO LAUDO:

A validade do presente laudo permanece em sentido amplo, se mantida a estabilidade e as atuais condições que influenciam na formação dos valores apurados, os valores dos bens se alteram conforme as modificações das condições avaliadas, ocorrendo, "a posteriori", fatores macroeconômicos, cambiais, sócio mercadológicos, políticos ou quaisquer outros, de âmbito local ou nacional, próprios da evolução ou involução de valores imobiliários. A validade, portanto, em sentido estrito, é para a data indicada no final do presente laudo.

ENCERRAMENTO:

Concluído, redigido e impresso o presente laudo assinado e datado, com fotos que se encontram em anexo.

Mineiros/GO, 19 de janeiro de 2026.

DADOS DO AVALIADOR:

RODRIGO TAVARES FERNANDES LEITE CORREIA, ***corretor de imóveis, credenciado junto ao CRECI-GO nº 26.086 e inscrito junto ao CNAI- sob o nº 22.936, mantido pelo Sistema COFECI/CRECI, nos moldes estabelecidos na Resolução-COFECI nº 1.066/2007, e Ato Normativo nº 001/2008.***

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO TAVARES FERNANDES LEITE CORREIA
Data: 21/01/2026 17:38:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Tavares Fernandes Leite Correia
Corretor de Imóveis (CRECI 26.086)
Perito Avaliador (CNAI 22.936)
(64) 99647-1272

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873165080355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Fotos do Imóvel:

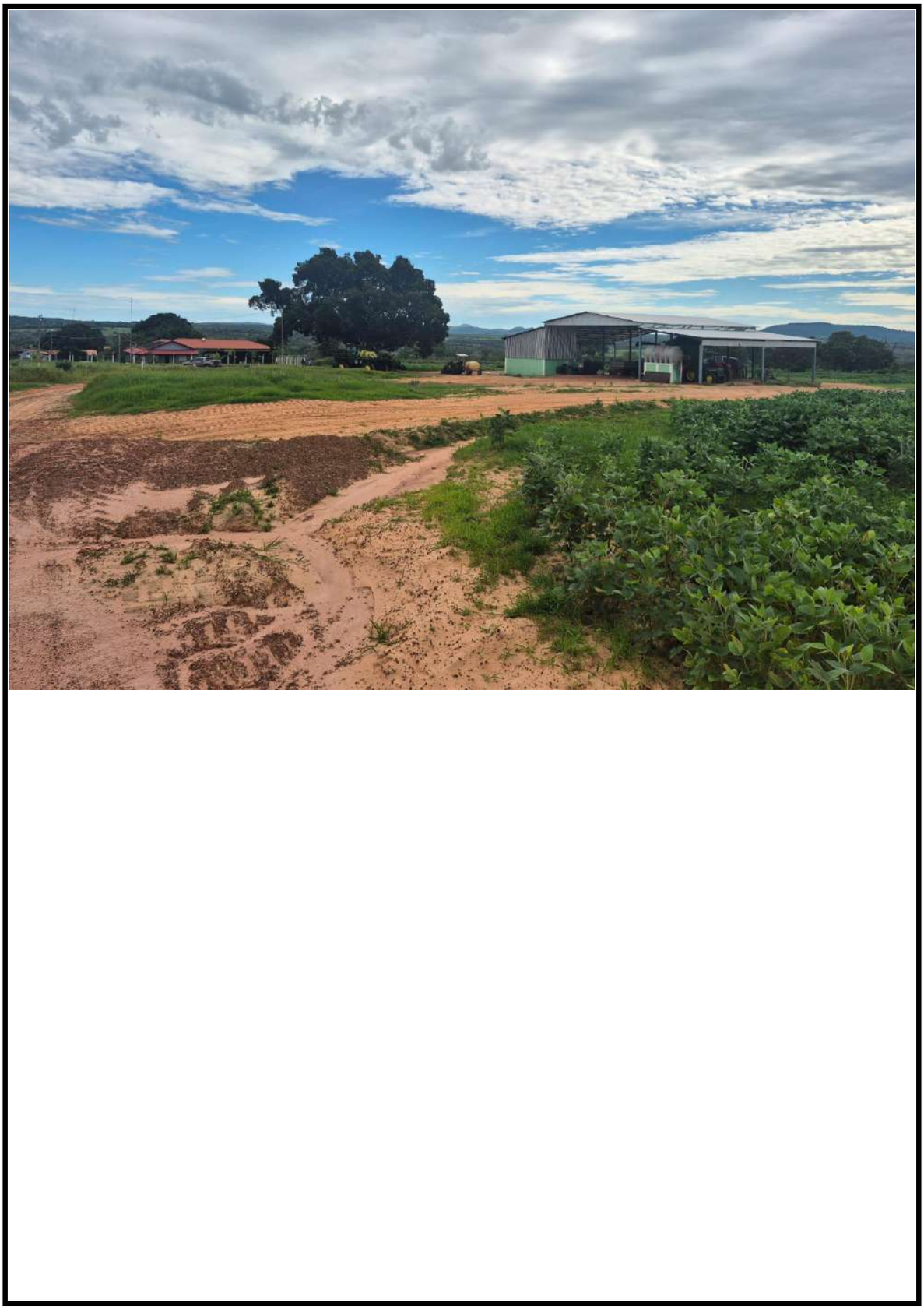
- "ÁREA 1": 529,871 Hectares (Quinhentos e vinte e nove hectares e oitocentos e setenta e um ares), registrada na Matrícula (19.369):



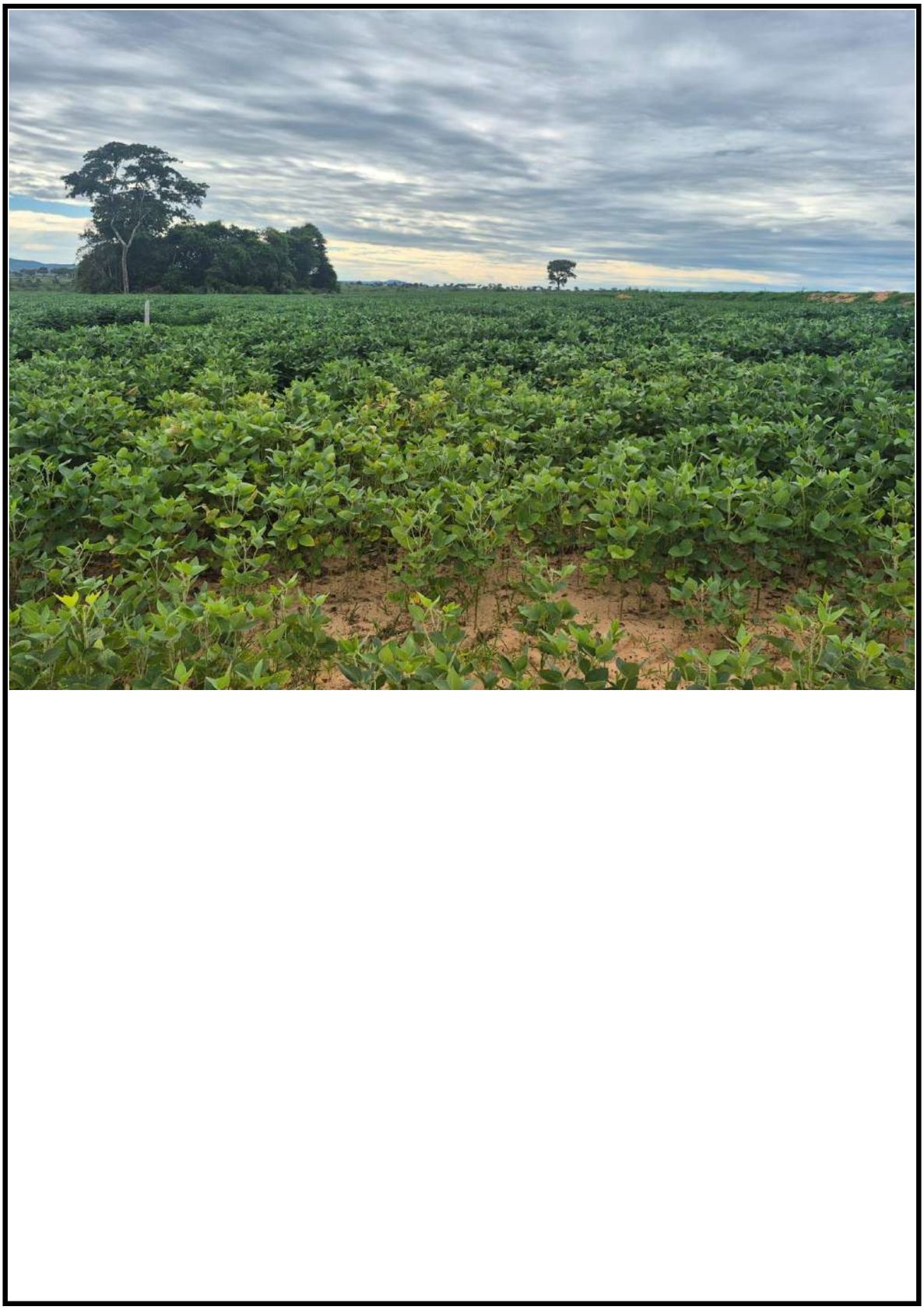
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



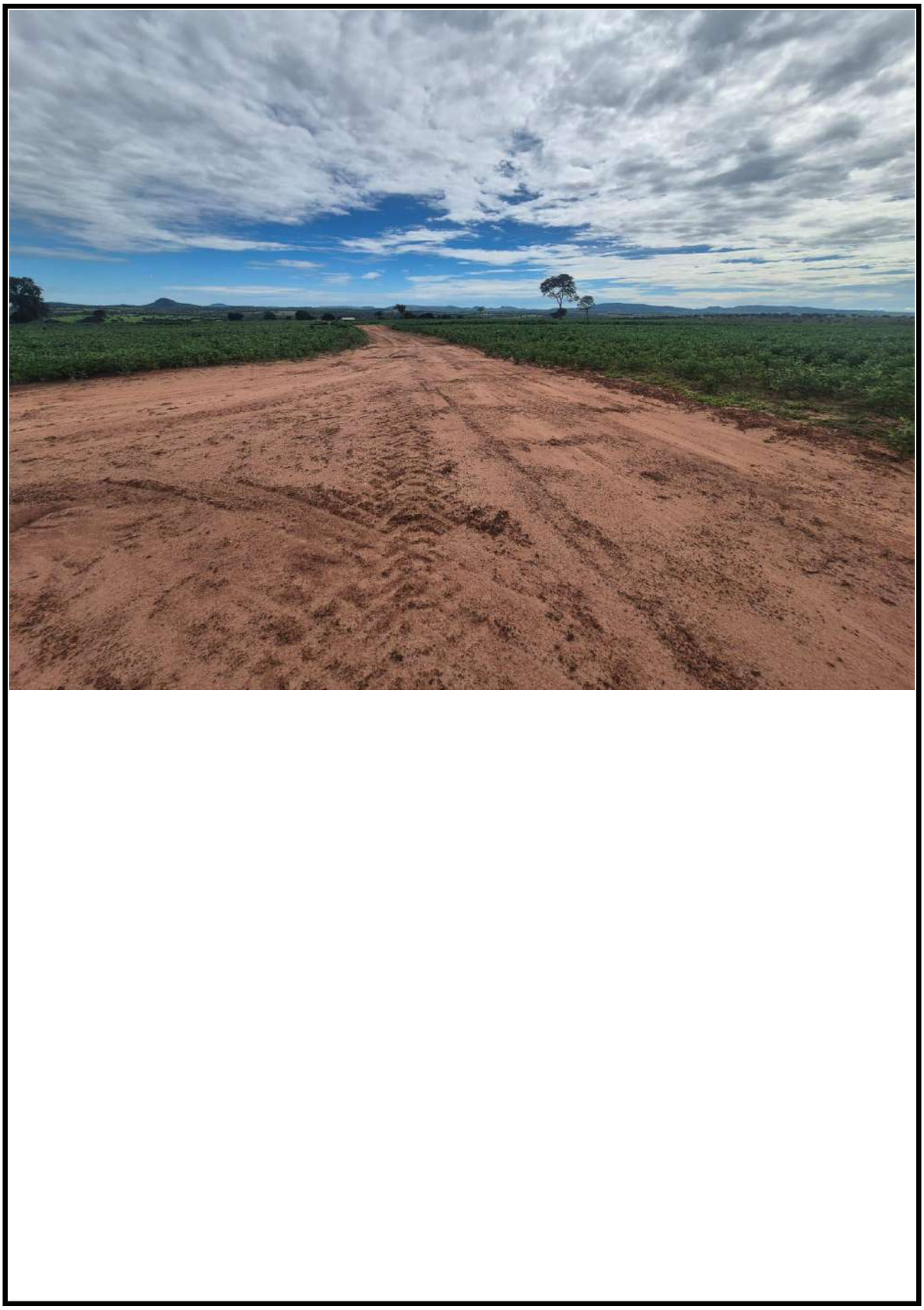
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



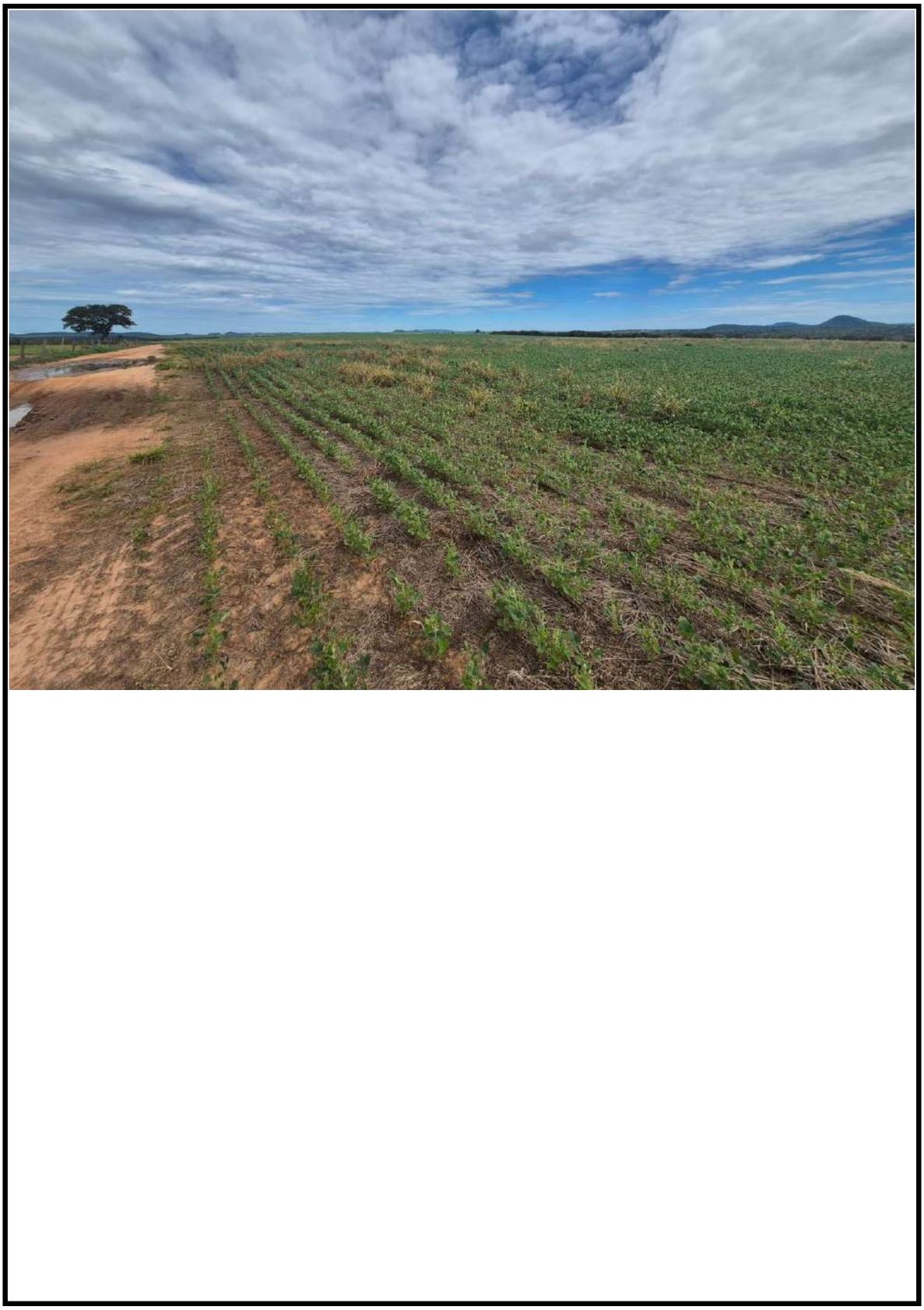
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

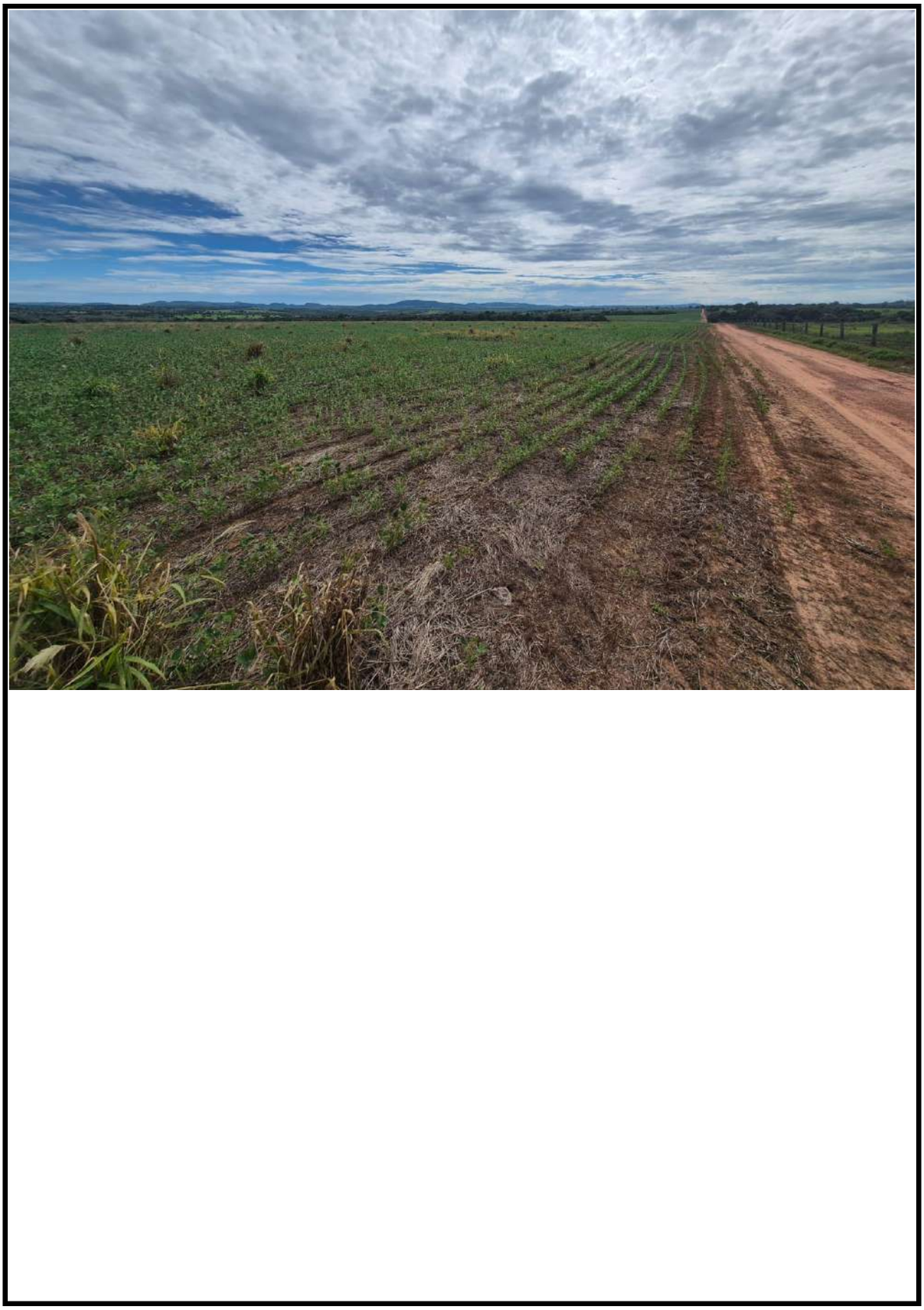
- "ÁREA 2": 218,2524 Hectares (Duzentos e dezoito hectares e vinte e cinco ares e vinte e quatro centiares), registrada na Matrícula (19.370):



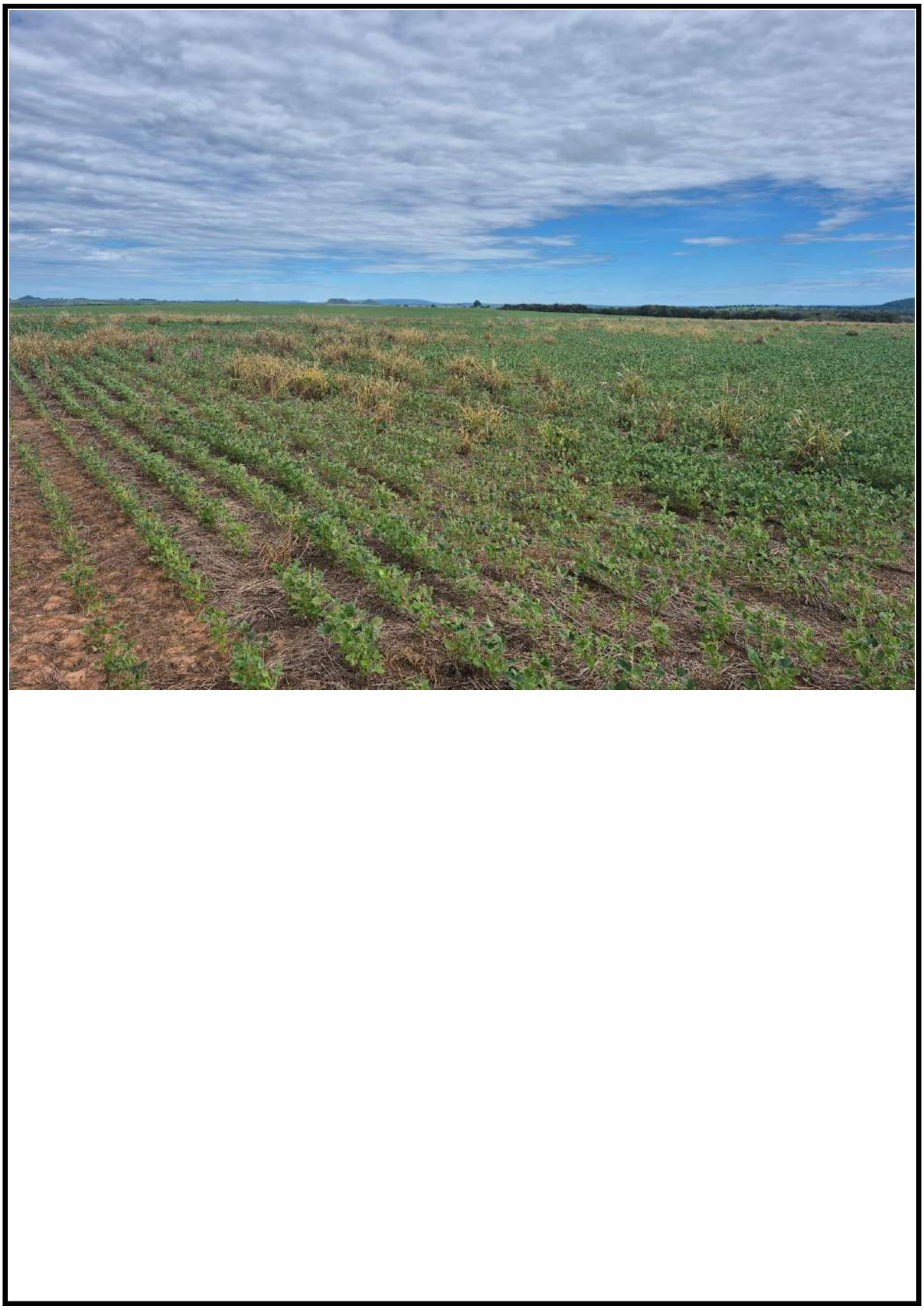
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873165080355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



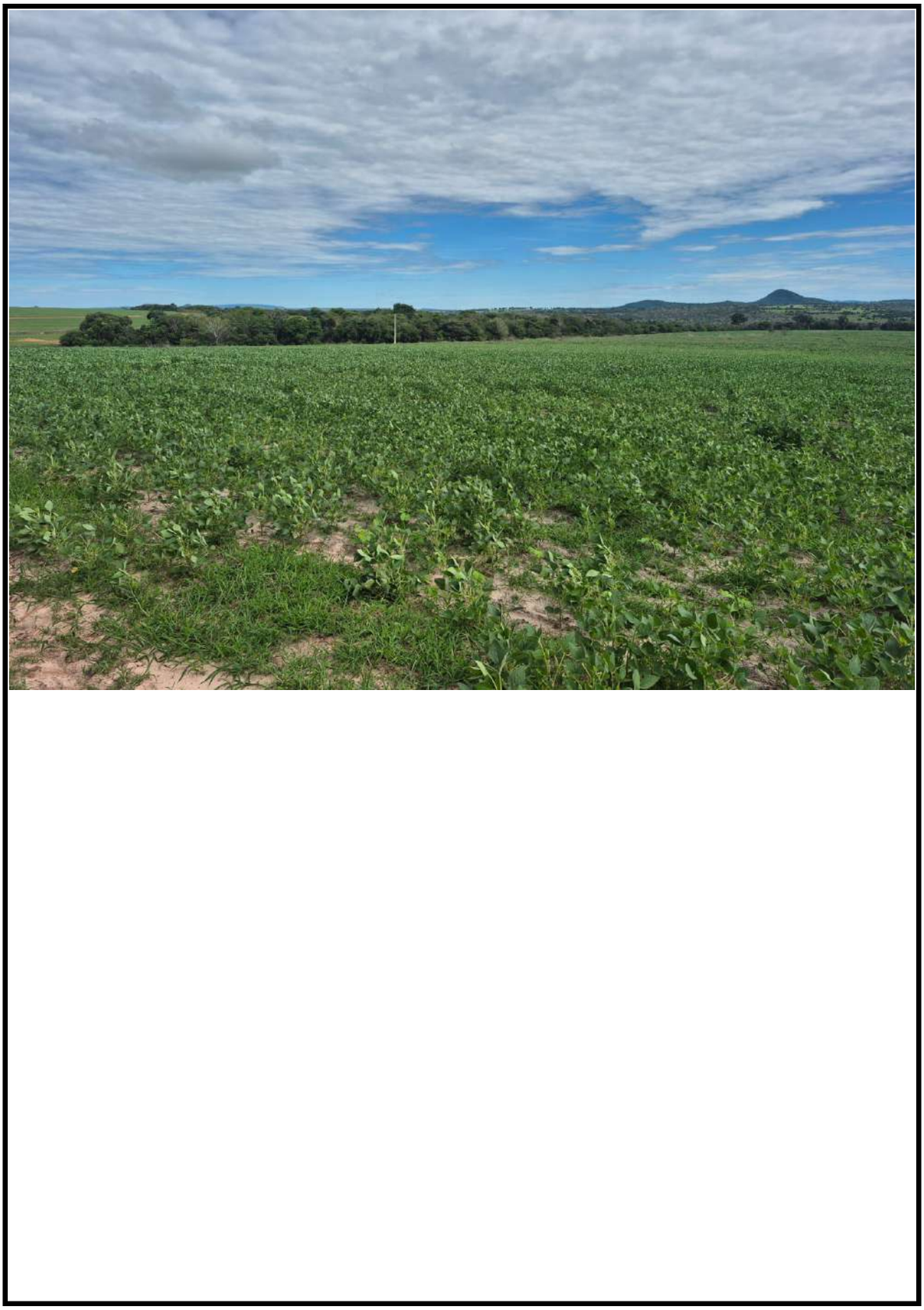
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

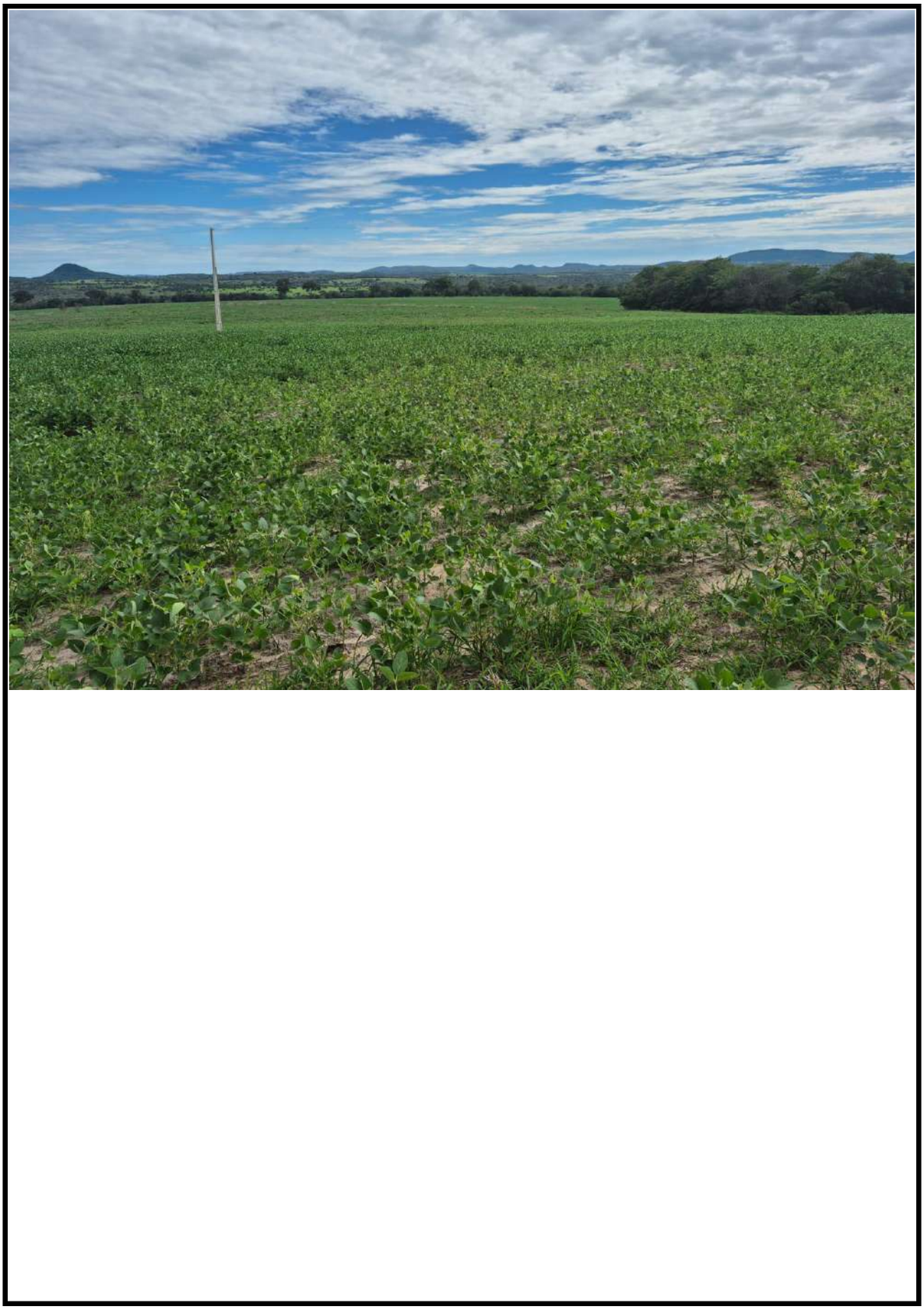


Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873165080355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

- “ÁREA 3”: 67,8377 Hectares (Sessenta e sete hectares e oitenta e três ares e setenta e sete centiares), registrada na Matrícula (20.400):



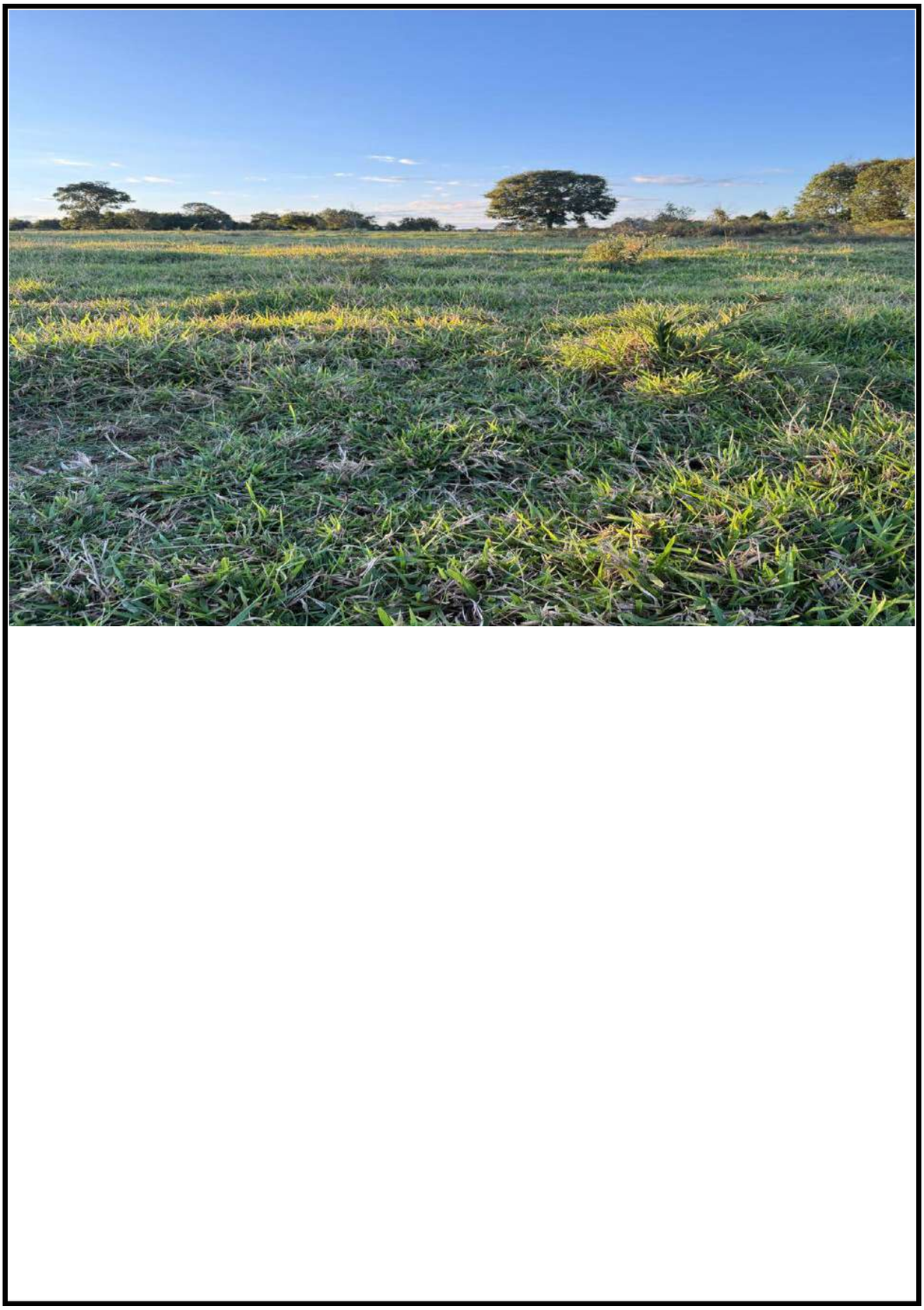
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873165080355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873165080355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

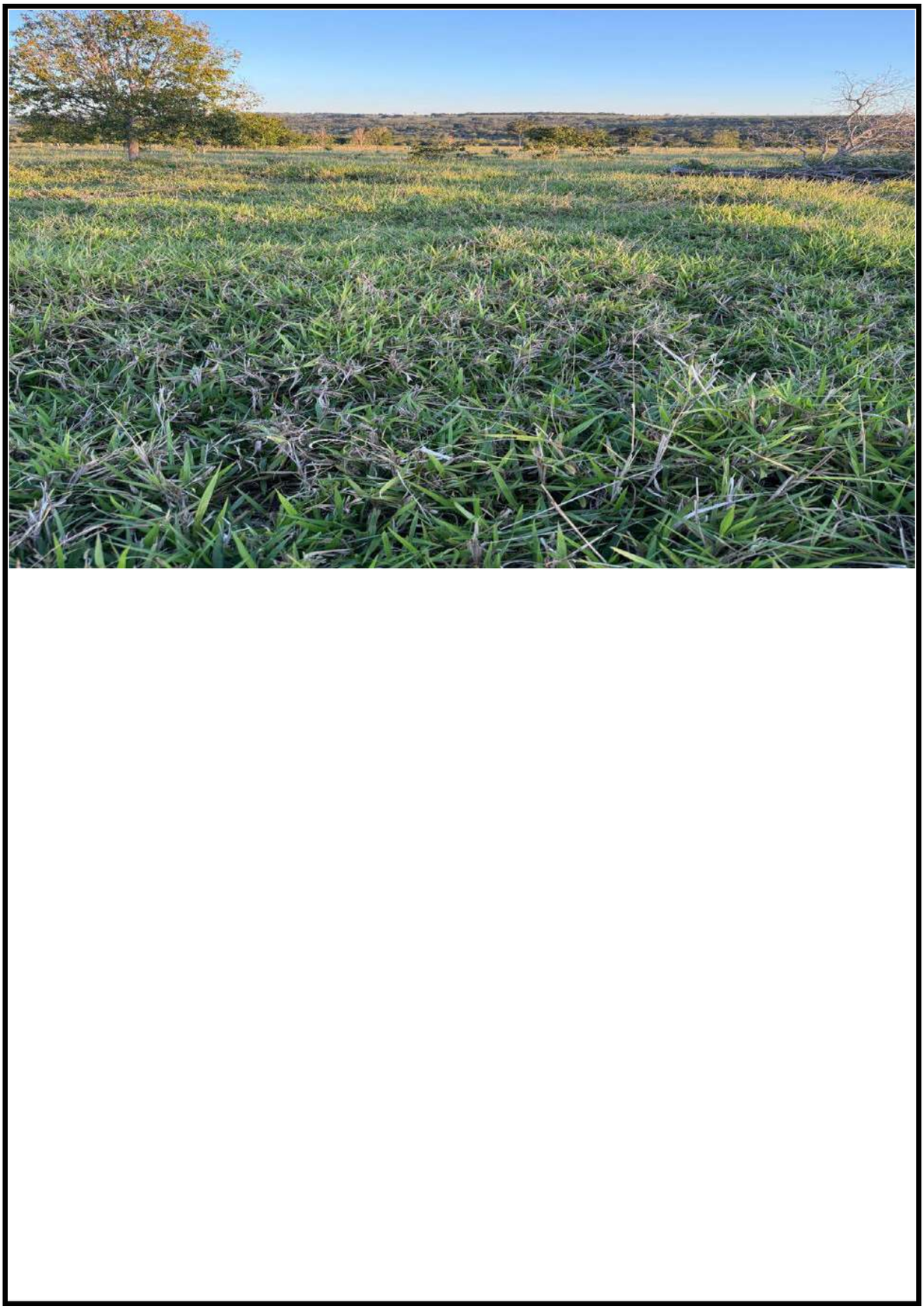


Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



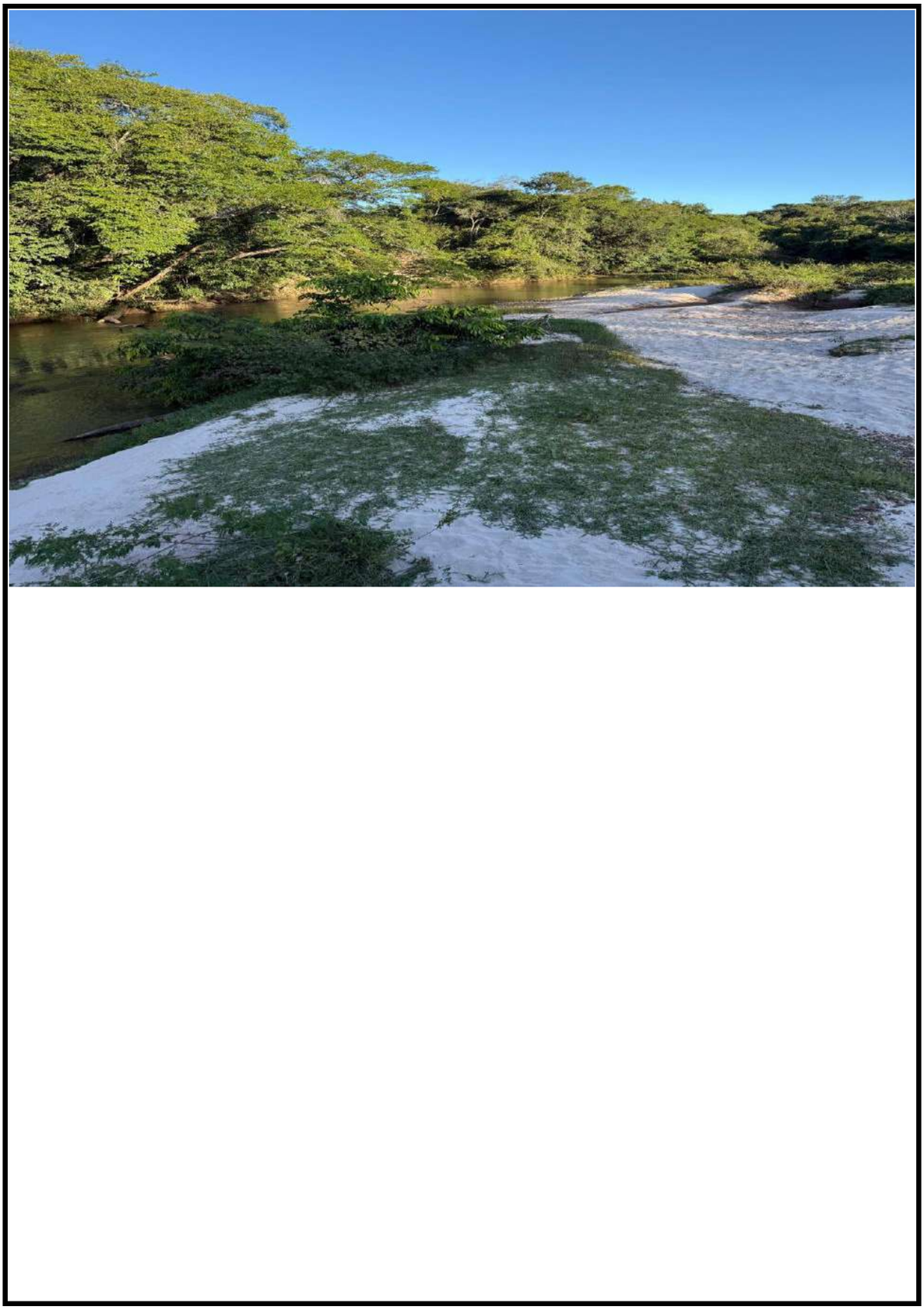
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587675432563873165080354, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587675432563873165080354, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc03.2_laudos_de_avaliacao_imoveis_rurais.pdf - Pag.5/12

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



SOLICITANTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL RURAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587675432563873165080354, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Rodrigo Leite
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 26086

1 – INTRODUÇÃO:

Visa o presente Parecer, atendendo a solicitação do Senhor José Carlos Cruvinel, inscrito no CPF: 369.906.201-53; avaliar uma Área de Terras, situado no município de Mineiros/Goiás.

Este Parecer de Avaliação atende a todos os requisitos e da LEI 6.530/1.978, que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.066/2007 do COFECI- Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

2 – OBJETIVO:

O objetivo do presente Parecer é avaliar o imóvel para fins de Valor de Mercado para garantia bancária ou qualquer tipo de situação que venha necessitar.

3 – IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel é (01) Uma Área de Terras medindo 58,9025 Hectares (Cinquenta e oito hectares, noventa ares e vinte e cinco centiares), Localizada na Zona Rural do Município de Mineiros, Estado de Goiás, situada na "Fazenda Três Barras", lugar denominado "Matão", distante 4Km de Mineiros/GO, sendo 1Km de asfalto via BR-364, e mais 3Km de estrada de chão de boa conservação; área essa próxima a cidade; que se encontra em pastagens, de terras férteis e com topografia levemente inclinada.

Me foi passado pelo Solicitante que é proprietário de apenas 0,42% (Zero vírgula quarenta e dois por cento) do referido imóvel objeto deste Laudo de Avaliação.

O imóvel está registrado na Matrícula (50.397) do Livro 02 do Primeiro Tabelionato de Registro de Imóveis de Mineiros/GO.

4 – METODOLOGIA AVALIATÓRIA:

Para a avaliação do imóvel foi realizada a busca de informações das imobiliárias e corretores de imóveis locais; além de produtores rurais da região e oferta de proprietários; sendo que foi encontrado imóvel similar na região; para aplicar o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado; que é aquele que defini o valor através da comparação e amostragens; com dados de mercado atual e assemelhados quanto as características intrínsecas e extrínsecas ao imóvel avaliado.

E pelo método aplicado, foi levada em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, identificando-se imóveis que tenham como atributos comparáveis no local e adjacências, para compará-los com o imóvel em avaliação. A partir da ponderação dos dados obtidos, para possível determinação do valor.

5 – ANÁLISE MERCADOLÓGICA:

No contexto Rural, do agronegócio, o imóvel está localizado muito próximo da cidade, que facilita a logística e acesso; está inserido em uma Região de pecuária, de terras férteis e de boa valorização.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587675432563873165080354, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc03.2_laudos_de_avaliacao_imoveis_rurais.pdf - Pag.7/12

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



6 – VISTORIA:

A pesquisa de mercado juntamente com a vistoria do imóvel, foram realizadas no dia 15 de janeiro de 2026, às 13:30hs da tarde.

6.1 - ROTEIRO DE TRABALHO:

Elaboração de uma planilha de rascunho baseada em informações reais e verídicas preliminares.

Visita no local e vistoria "*in loco*" para complementar a descrição no relatório rascunho e relatar outras benfeitorias existentes.

Levantamento de comparações semelhantes.

Análise dos dados coletados, cálculos e elaboração do relatório final.

6.2 - FORAM ANALISADOS NESTE LAUDO:

Área total, localidade, ocupação e finalidade do imóvel, situação documental apresentada, fatores de valorização e depreciação, tipologia, condições do mercado imobiliário local, preço atual.

7 – DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL:

Com base nos dados levantados em geral, para cálculo do valor do imóvel utilizamos:

- Área do imóvel (58,9025HA) x Valor médio do Hectare encontrado (R$ 135.000,00), Cento e trinta e cinco mil reais.

8 – CONCLUSÃO:

É de entender do Perito Avaliador que o referido imóvel possui valor médio estimado em: R$ 7.951.837,50 (Sete milhões e novecentos e cinquenta e um mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Valor de Venda ***FORÇADA (35%)***: R$ 5.168.694,38 (Cinco milhões e cento e sessenta e oito mil e seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos).

*OBS: *Conforme relatado no Item 03; somente 0,42% (Zero vírgula quarenta e dois por cento) do imóvel ora avaliado, é de propriedade do Solicitante; sendo assim corresponde proporcionalmente o* ***valor médio estimado de R$ 33.397,72 (Trinta e três mil e trezentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos) e valor de venda FORÇADA de R$ 21.708,52 (Vinte e um mil e setecentos e oito reais e cinquenta e dois centavos).***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587675432563873165080354, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Rodrigo Leite
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 26086

9 – VALIDADE DO LAUDO:

A validade do presente laudo permanece em sentido amplo, se mantida a estabilidade e as atuais condições que influenciam na formação dos valores apurados, os valores dos bens se alteram conforme as modificações das condições avaliadas, ocorrendo, "a posteriori", fatores macroeconômicos, cambiais, sócio mercadológicos, políticos ou quaisquer outros, de âmbito local ou nacional, próprios da evolução ou involução de valores imobiliários. A validade, portanto, em sentido estrito, é para a data indicada no final do presente laudo.

ENCERRAMENTO:

Concluído, redigido e impresso o presente laudo assinado e datado, com fotos que se encontram em anexo.

Mineiros/GO, 19 de janeiro de 2026.

DADOS DO AVALIADOR:

RODRIGO TAVARES FERNANDES LEITE CORREIA, ***corretor de imóveis, credenciado junto ao CRECI-GO nº 26.086 e inscrito junto ao CNAI- sob o nº 22.936, mantido pelo Sistema COFECI/CRECI, nos moldes estabelecidos na Resolução-COFECI nº 1.066/2007, e Ato Normativo nº 001/2008.***

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO TAVARES FERNANDES LEITE CORREIA
Data: 21/01/2026 17:41:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Tavares Fernandes Leite Correia
Corretor de Imóveis (CRECI 26.086)
Perito Avaliador (CNAI 22.936)
(64) 99647-1272

Fotos do Imóvel:



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

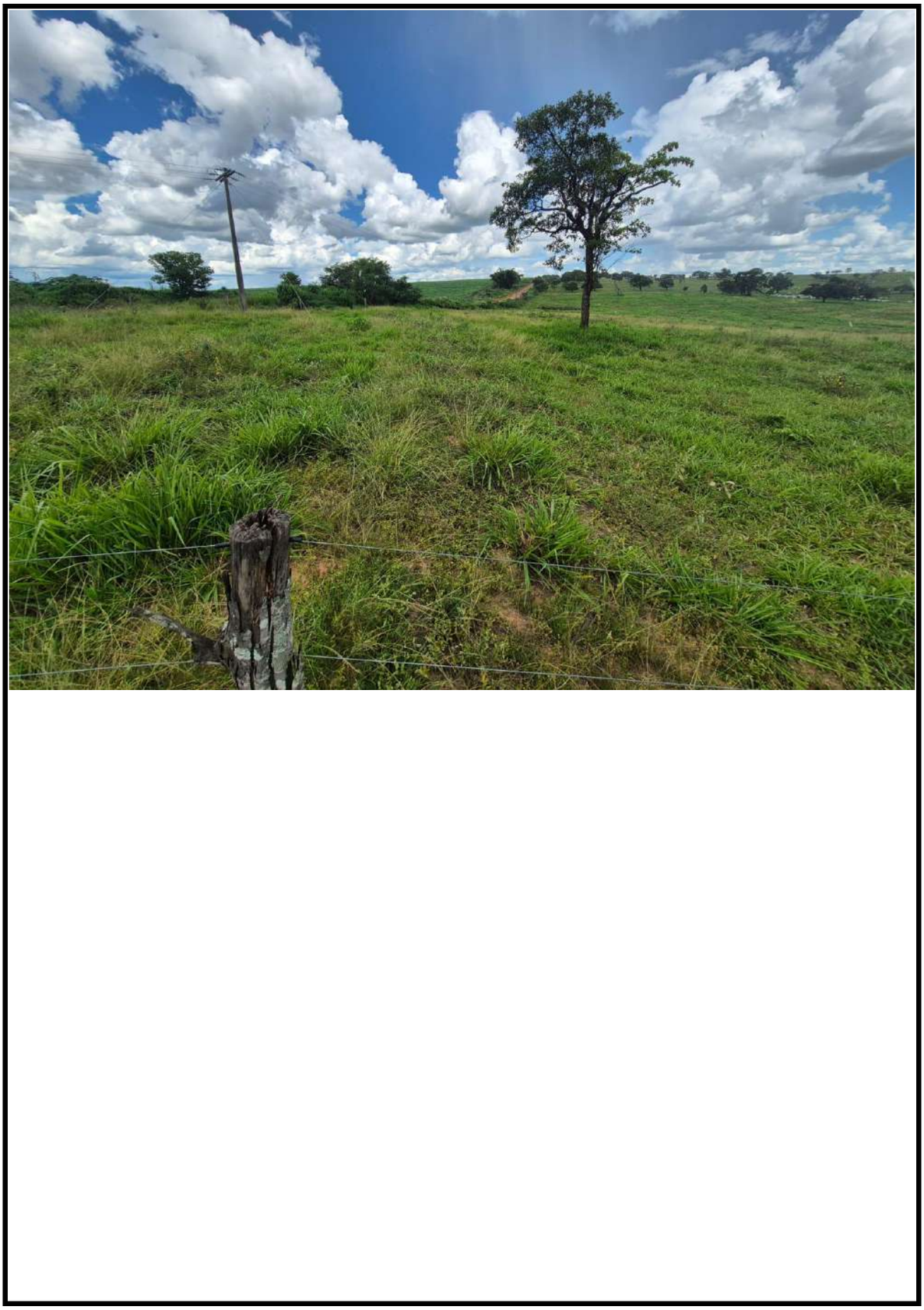
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587675432563873165080354, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc04.1_laudos_de_avaliacao_imoveis_urbanos.pdf - Pag.1/29

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

LAUDOS DE AVALIAÇÃO
IMÓVEIS URBANOS

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873165080301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc04.1_laudos_de_avaliacao_imoveis_urbanos.pdf - Pag.2/29

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



SOLICITANTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

IMÓVEL URBANO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:
UMA CASA RESIDENCIAL, SITUADA NA RUA DOZE, "ANTIGA RUA ELIAS CARRIJO DE REZENDE", S/N, CENTRO, NA CIDADE DE MINEIROS/GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873165080301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Rodrigo Leite
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 26086

1 – INTRODUÇÃO:

Visa o presente Parecer, atendendo a solicitação do Senhor José Carlos Cruvinel; inscrito no CPF: 369.906.201-53; avaliar uma Casa Residencial, situada no Centro na cidade de Mineiros/Goiás.

Este Parecer de Avaliação atende a todos os requisitos e da LEI 6.530/1.978, que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.066/2007 do COFECI- Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

2 – OBJETIVO:

O objetivo do presente Parecer é avaliar o imóvel para fins de Valor de Mercado para garantia bancária ou qualquer tipo de situação que venha necessitar.

3 – IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Casa Residencial, contendo:

- Alpendre, (04) Quatro quartos, (03) Três Salas, Banheiro social, (02) Duas Cozinhas, Dispensa, Área de serviço/Edícula e Garagem.

Uma Casa Residencial, no Centro, S/N.

O referido imóvel é antigo; está forrado alguns cômodos em laje e outros cômodos em madeira cedrinho, coberto com telhas de barro francesas, e os pisos em alguns cômodos são tacos e alguns cômodos cerâmica.

Me foi passado pelo Solicitante que é proprietário de apenas 25% (Vinte e cinco por cento) do referido imóvel objeto deste Laudo de Avaliação.

O imóvel está registrado na Matrícula (50.142) do livro 02 do Cartório do Primeiro Tabelionato de Registro de Imóveis de Mineiros/GO.

4 – METODOLOGIA AVALIATÓRIA:

Para a avaliação do imóvel foi realizada a busca de informações das imobiliárias e corretores de imóveis locais; sendo que foi encontrado imóvel similar no bairro; para aplicar o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado; que é aquele que defini o valor através da comparação e amostragens; com dados de mercado atual e assemelhados quanto as características intrínsecas e extrínsecas ao imóvel avaliado.

E pelo método aplicado, foi levada em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, identificando-se imóveis que tenham como atributos comparáveis no local e adjacências, para compará-los com o imóvel em avaliação. A partir da ponderação dos dados obtidos, para possível determinação do valor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873165080301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc04.1_laudos_de_avaliacao_imoveis_urbanos.pdf - Pag.4/29

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Rodrigo Leite
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 26086

5 – ANÁLISE MERCADOLÓGICA:

No contexto urbano o imóvel está inserido no Centro da Cidade Mineiros/Goiás, em localização estratégica e privilegiada, e com toda infraestrutura; iluminação, asfaltamento, rede de esgoto e meio fio.

6 – VISTORIA:

A pesquisa de mercado juntamente com a vistoria do imóvel, foram realizadas no dia 15 de janeiro de 2026, às 16:30hs da tarde.

6.1 - ROTEIRO DE TRABALHO:

Elaboração de uma planilha de rascunho baseada em informações reais e verídicas preliminares.

Visita no local e vistoria "*in loco*" para complementar a descrição no relatório rascunho e relatar outras benfeitorias existentes.

Levantamento de comparações semelhantes.

Análise dos dados coletados, cálculos e elaboração do relatório final.

6.2 - FORAM ANALISADOS NESTE LAUDO:

Área total, localidade, ocupação e finalidade do imóvel, situação documental apresentada, fatores de valorização e depreciação, tipologia, condições do mercado imobiliário local, preço atual.

7 – DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL:

Com base nos dados levantados em geral, para cálculo do valor do imóvel utilizamos:

- Área (M²) Construída do imóvel (406,00M²) x Valor médio do M² encontrado (R$ 700,00), Setecentos reais.
- Área (M²) do Lote (terreno) do imóvel (1.380,00M²) x Valor médio do M² encontrado (R$ 1.200,00), Um mil e duzentos reais.

8 – CONCLUSÃO:

É de entender do Perito Avaliador que o referido imóvel possui valor médio estimado em: R$ 1.940.200,00 (Um milhão e novecentos e quarenta mil e duzentos reais).

Valor de Venda ***FORÇADA (35%)***: R$ 1.261.130,00 (Um milhão e duzentos e sessenta e um mil e cento e trinta reais).

*OBS: *Conforme relatado no Item 03; somente 25% (Vinte e cinco por cento) do imóvel ora avaliado, é de propriedade do Solicitante; sendo assim corresponde proporcionalmente o* ***valor médio estimado de R$ 485.050,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil e cinquenta reais) e valor de venda FORÇADA de R$ 315.282,50 (Trezentos e quinze mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873165080301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc04.1_laudos_de_avaliacao_imoveis_urbanos.pdf - Pag.5/29

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Rodrigo Leite
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 26086

9 – VALIDADE DO LAUDO:

A validade do presente laudo permanece em sentido amplo, se mantida a estabilidade e as atuais condições que influenciam na formação dos valores apurados, os valores dos bens se alteram conforme as modificações das condições avaliadas, ocorrendo, "a posteriori", fatores macroeconômicos, cambiais, sócio mercadológicos, políticos ou quaisquer outros, de âmbito local ou nacional, próprios da evolução ou involução de valores imobiliários. A validade, portanto, em sentido estrito, é para a data indicada no final do presente laudo.

ENCERRAMENTO:

Concluído, redigido e impresso o presente laudo assinado e datado, com fotos que se encontram em anexo.

Mineiros/GO, 19 de janeiro de 2026.

DADOS DO AVALIADOR:

RODRIGO TAVARES FERNANDES LEITE CORREIA, ***corretor de imóveis, credenciado junto ao CRECI-GO nº 26.086 e inscrito junto ao CNAI-sob o nº 22.936, mantido pelo Sistema COFECI/CRECI, nos moldes estabelecidos na Resolução-COFECI nº 1.066/2007, e Ato Normativo nº 001/2008.***

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO TAVARES FERNANDES LEITE CORREIA
Data: 21/01/2026 17:26:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Tavares Fernandes Leite Correia
Corretor de Imóveis (CRECI 26.086)
Perito Avaliador (CNAI 22.936)
(64) 99647-1272

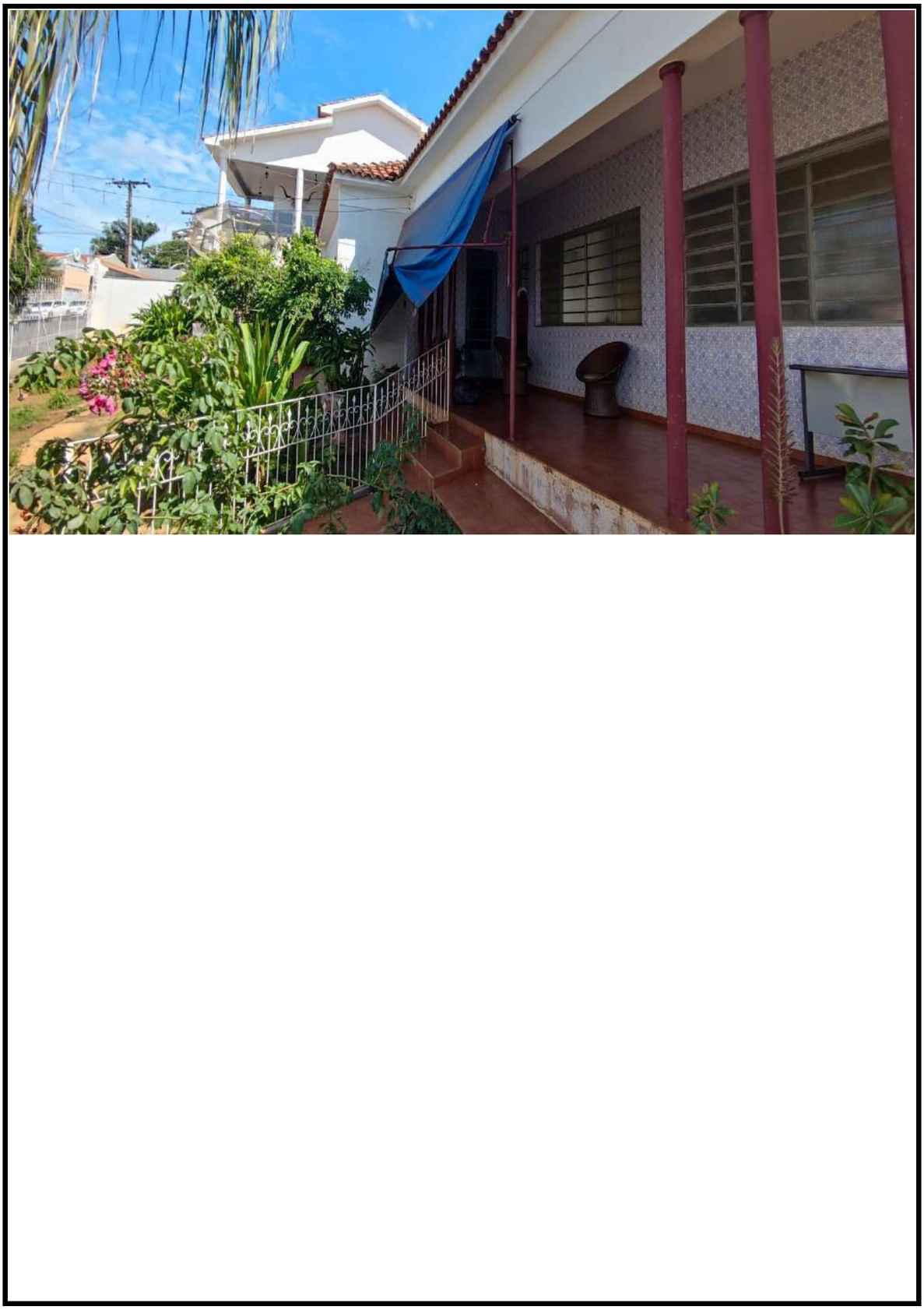
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873165080301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Fotos do Imóvel:

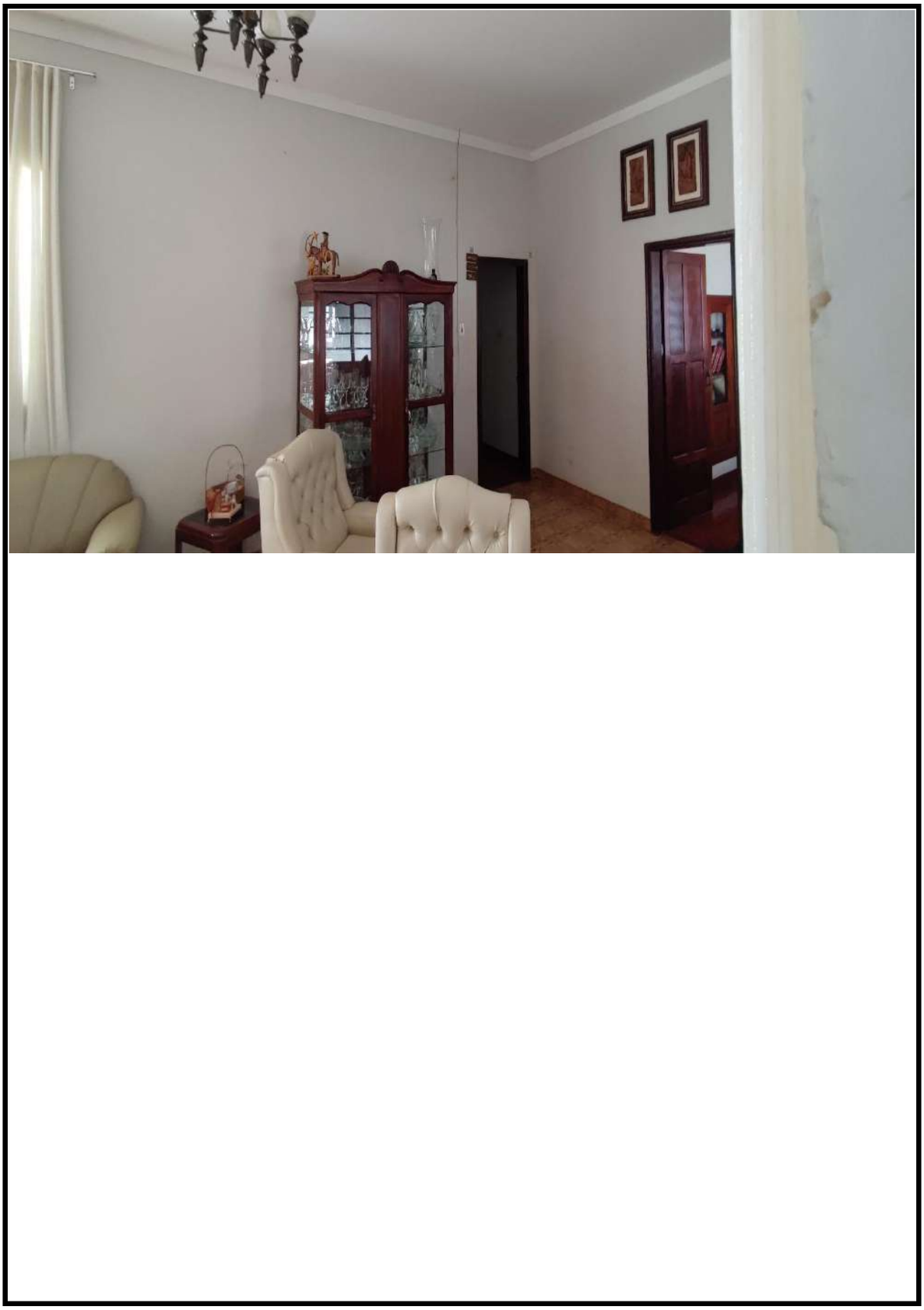


Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873165080301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

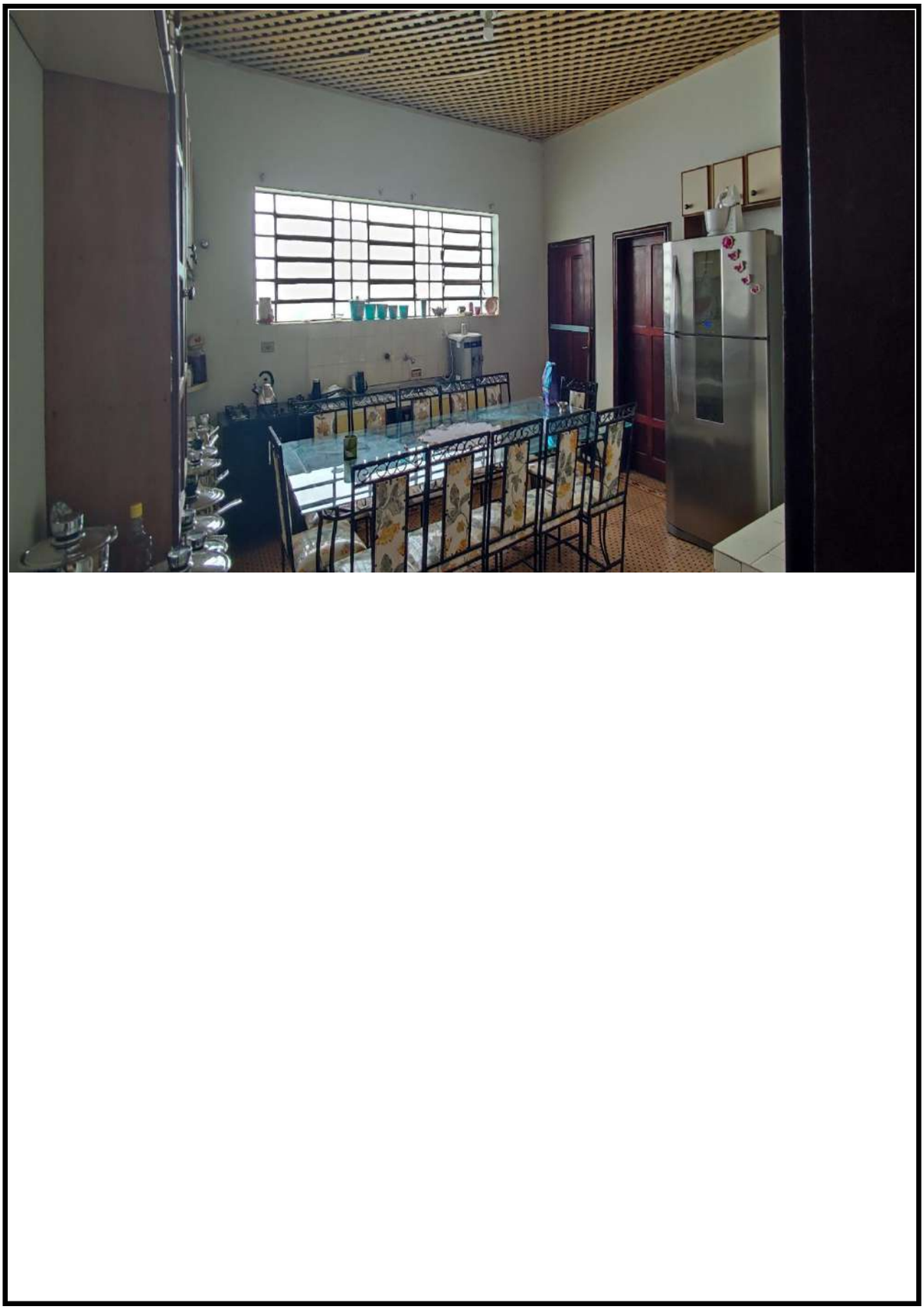


Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

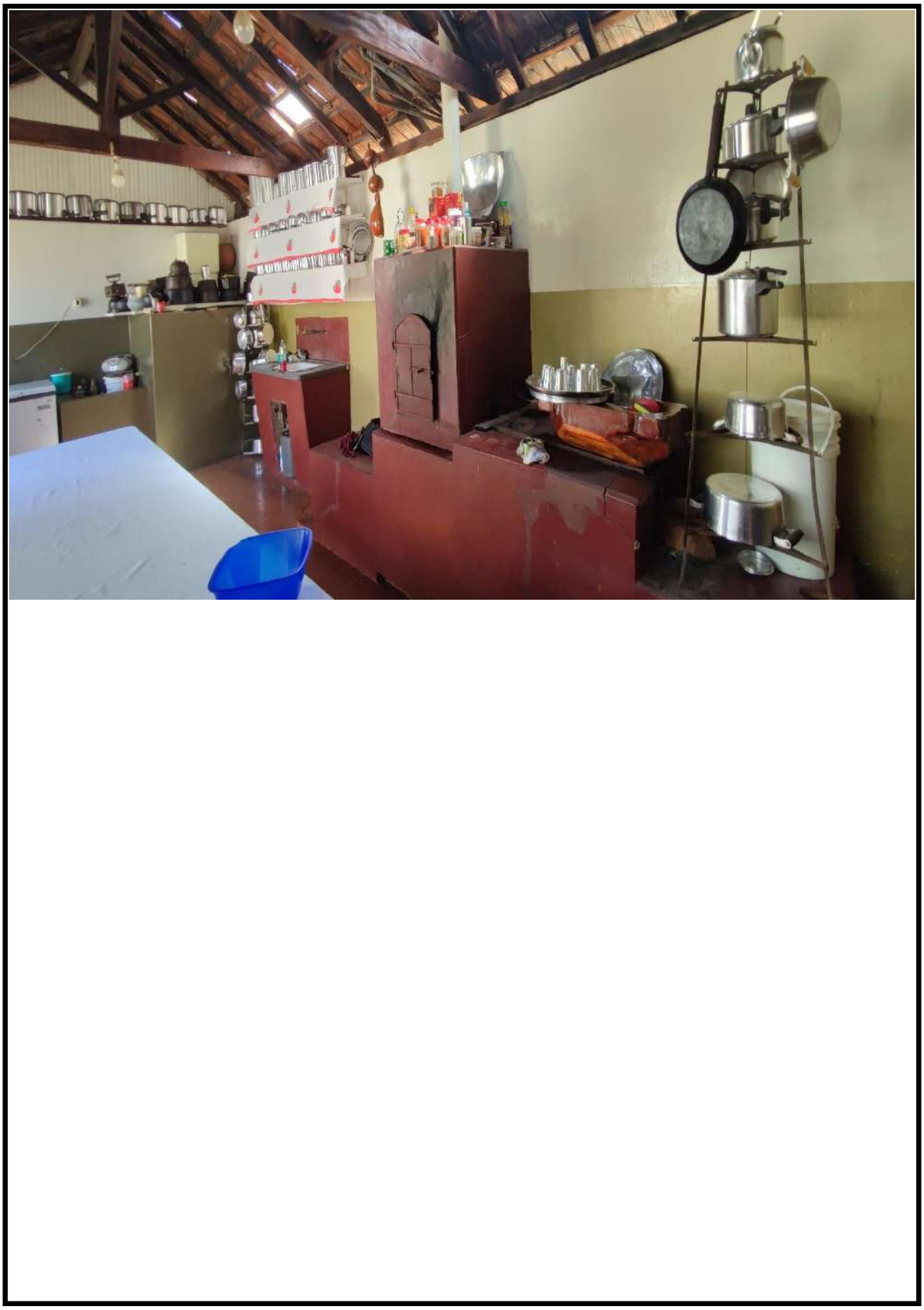


Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

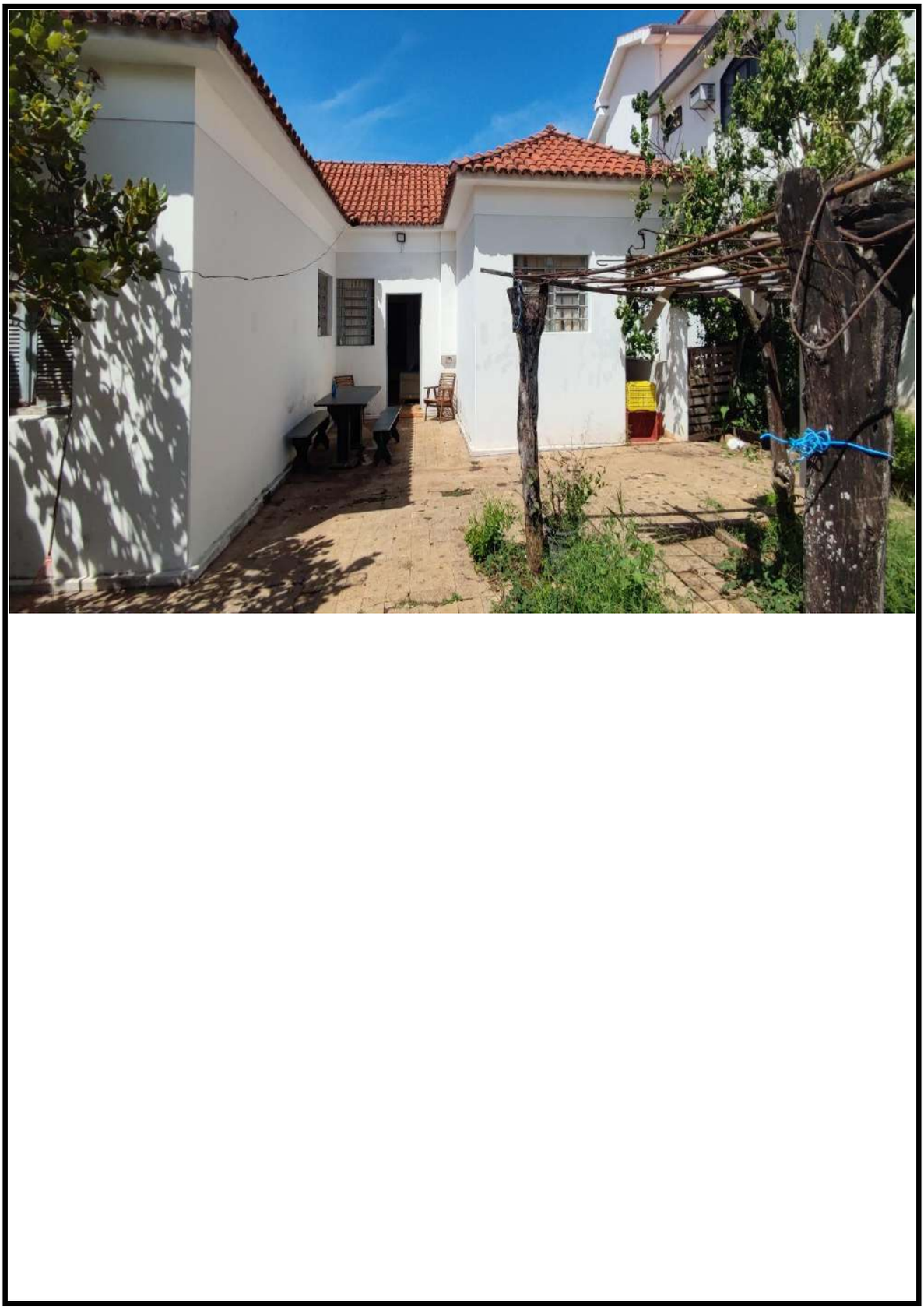
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873165080301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc04.1_laudos_de_avaliacao_imoveis_urbanos.pdf - Pag.12/29

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



SOLICITANTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

IMÓVEL URBANO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:
UMA CASA RESIDENCIAL, SITUADA NA RUA ABADE THOMAS, LOTES 21 E 22, DA QUADRA 09, BAIRRO SÃO BENTO, NA CIDADE DE MINEIROS/GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873165080301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



1 – INTRODUÇÃO:

Visa o presente Parecer, atendendo a solicitação do Senhor José Carlos Cruvinel; inscrito no CPF: 369.906.201-53; avaliar uma Casa Residencial, situada no bairro São Bento na cidade de Mineiros/Goiás.

Este Parecer de Avaliação atende a todos os requisitos e da LEI 6.530/1.978, que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.066/2007 do COFECI- Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

2 – OBJETIVO:

O objetivo do presente Parecer é avaliar o imóvel para fins de Valor de Mercado para garantia bancária ou qualquer tipo de situação que venha necessitar.

3 – IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Casa Residencial constante nos lotes 21 e 22; contendo:

- Lote 21:
 Área Gourmet com Churrasqueira, Banheiro, Sala de Tv, Piscina, Quintal gramado e Garagem.

- Lote 22:
 Alpendre, Sala de estar, Sala de Tv, Uma Suíte com closet, dois quartos, banheiro social, lavabo, copa, cozinha, área de serviço/lavanderia, dispensa e garagem descoberta.

Uma Casa Residencial no bairro São Bento, constante nos lotes 21 e 22 da quadra 09.

O referido imóvel está forrado em Laje, coberto com telhas de cimento e com pisos cerâmica.

O imóvel é constante nos lotes 21 e 22; sendo o lote 21 com Área de (477,00M²) Quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e está registrado na Matrícula (17.657) do livro 02 do Cartório do Primeiro Tabelionato de Registro de Imóveis de Mineiros/GO; e o lote 22 com Área de (480,00M²) Quatrocentos e oitenta metros quadrados e está registrado na Matrícula (12.745) do livro 02 do Cartório do Primeiro Tabelionato de Registro de Imóveis de Mineiros/GO; chegando-se a (957,00M²) Novecentos e cinquenta e sete metros quadrados de área de terreno total atualizada do imóvel.

4 – METODOLOGIA AVALIATÓRIA:

Para a avaliação do imóvel foi realizada a busca de informações das imobiliárias e corretores de imóveis locais; sendo que foi encontrado imóvel similar no bairro; para aplicar o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado; que é aquele que defini o valor através da comparação e amostragens; com dados de mercado atual e assemelhados quanto as características intrínsecas e extrínsecas ao imóvel avaliado.

E pelo método aplicado, foi levada em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, identificando-se imóveis que tenham como atributos comparáveis no local e adjacências, para

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873165080301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc04.1_laudos_de_avaliacao_imoveis_urbanos.pdf - Pag.14/29

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

compará-los com o imóvel em avaliação. A partir da ponderação dos dados obtidos, para possível determinação do valor.

5 – ANÁLISE MERCADOLÓGICA:

No contexto urbano o imóvel está inserido em um setor valorizado, com localização privilegiada na cidade, e com toda infraestrutura; iluminação, asfaltamento, rede de esgoto e meio fio.

6 – VISTORIA:

A pesquisa de mercado juntamente com a vistoria do imóvel, foram realizadas no dia 15 de janeiro de 2026, às 15:30hs da tarde.

O imóvel ora avaliado, encontra-se averbado a construção do lote 22, matrícula (12.745), com 142,37M² (Cento e quarenta e dois vírgula trinta e sete metros quadrados); sendo que "in loco" foi constatado que a área construída do lote 21, matrícula (17.657), não está averbado; sendo assim utilizei o levantamento e conferência da área com o espelho da prefeitura onde consta 176,09M² (Cento e setenta e seis vírgula nove metros quadrados); chegando-se a 318,46M² (Trezentos e dezoito vírgula quarenta e seis metros quadrados), de área construída total atualizada do imóvel.

6.1 - ROTEIRO DE TRABALHO:

Elaboração de uma planilha de rascunho baseada em informações reais e verídicas preliminares.

Visita no local e vistoria "*in loco*" para complementar a descrição no relatório rascunho e relatar outras benfeitorias existentes.

Levantamento de comparações semelhantes.

Análise dos dados coletados, cálculos e elaboração do relatório final.

6.2 - FORAM ANALISADOS NESTE LAUDO:

Área total, localidade, ocupação e finalidade do imóvel, situação documental apresentada, fatores de valorização e depreciação, tipologia, condições do mercado imobiliário local, preço atual.

7 – DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL:

Com base nos dados levantados em geral, para cálculo do valor do imóvel utilizamos:

- Área (M²) Construída do imóvel (318,46M²) x Valor médio do M² encontrado (R$ 2.500,00), Dois mil e quinhentos reais.
- Área (M²) do Lote (terreno) do imóvel (957,00M²) x Valor médio do M² encontrado (R$ 750,00), Setecentos e cinquenta reais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873165080301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc04.1_laudos_de_avaliacao_imoveis_urbanos.pdf - Pag.15/29

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Rodrigo Leite
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 26086

8 – CONCLUSÃO:

É de entender do Perito Avaliador que o referido imóvel possui valor médio estimado em: R$ 1.513.900,00 (Um milhão e quinhentos e treze mil e novecentos reais).

Valor de Venda ***FORÇADA (35%)***: R$ 984.035,00 (Novecentos e oitenta e quatro mil e trinta e cinco reais).

9 – VALIDADE DO LAUDO:

A validade do presente laudo permanece em sentido amplo, se mantida a estabilidade e as atuais condições que influenciam na formação dos valores apurados, os valores dos bens se alteram conforme as modificações das condições avaliadas, ocorrendo, "a posteriori", fatores macroeconômicos, cambiais, sócio mercadológicos, políticos ou quaisquer outros, de âmbito local ou nacional, próprios da evolução ou involução de valores imobiliários. A validade, portanto, em sentido estrito, é para a data indicada no final do presente laudo.

ENCERRAMENTO:

Concluído, redigido e impresso o presente laudo assinado e datado, com fotos que se encontram em anexo e espelho da prefeitura.

Mineiros/GO, 19 de janeiro de 2026.

DADOS DO AVALIADOR:

RODRIGO TAVARES FERNANDES LEITE CORREIA, ***corretor de imóveis, credenciado junto ao CRECI-GO nº 26.086 e inscrito junto ao CNAI-sob o nº 22.936, mantido pelo Sistema COFECI/CRECI, nos moldes estabelecidos na Resolução-COFECI nº 1.066/2007, e Ato Normativo nº 001/2008.***

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO TAVARES FERNANDES LEITE CORREIA
Data: 21/01/2026 17:29:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Tavares Fernandes Leite Correia
Corretor de Imóveis (CRECI 26.086)
Perito Avaliador (CNAI 22.936)
(64) 99647-1272

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873165080301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Fotos do Imóvel:

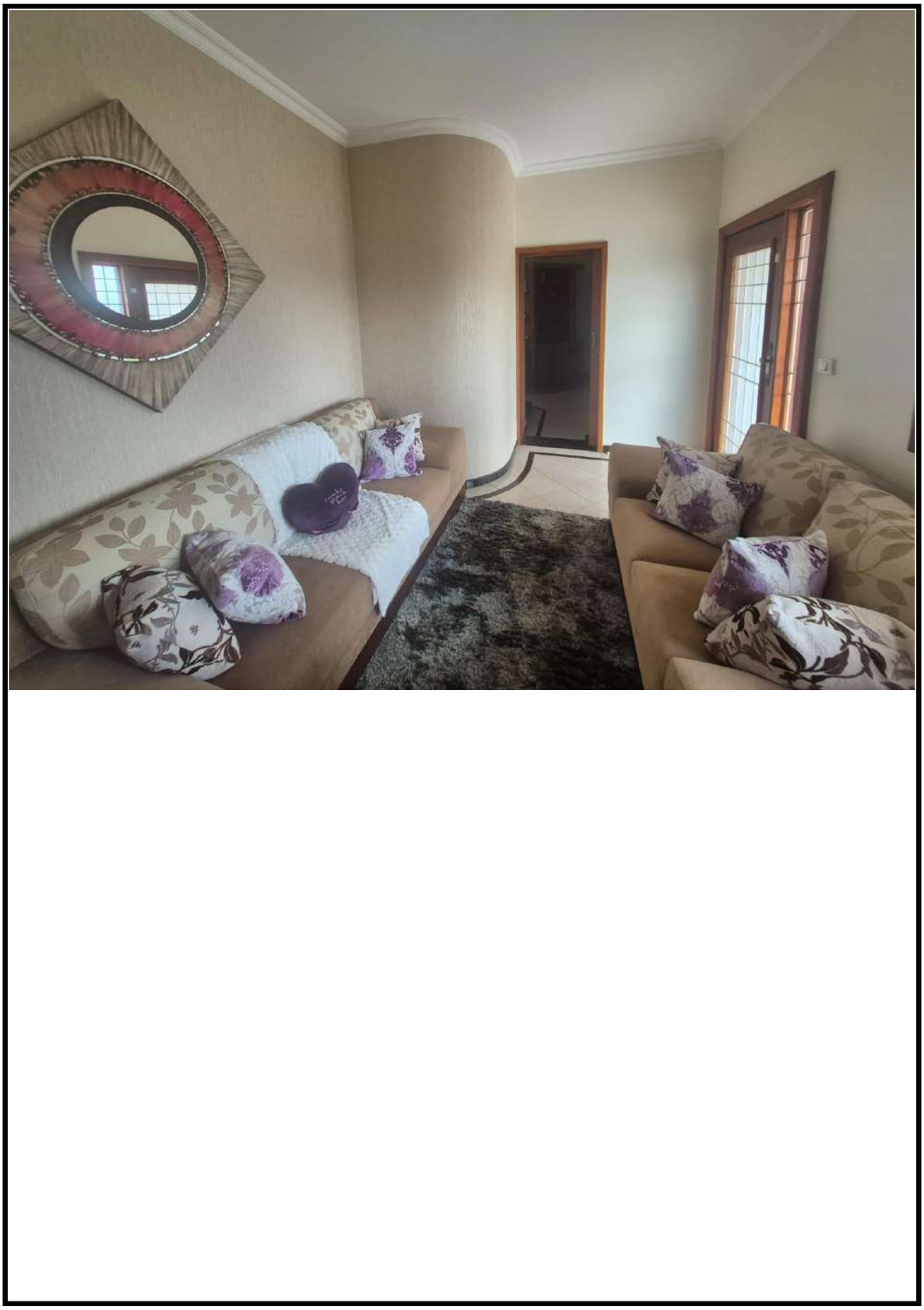


Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873165080301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873165080301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc0015_laudos_de_avaliacao_imoveis_urbanos.pdf - Pag 23/29

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

PREFEITURA DE MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 971 **Box:**
Distrito: MINEIROS **Casa:**
Setor: SETOR SAO BENTO **Qd. Inscrição:** 00019 **Lt. Inscrição:** 00021 **Unid.:** 1 **Zona:** 4
Lograd.: RUA ABADE THOMAS **Nr.:** **Bairro:** SETOR SAO BENTO
Complem.: **Quadra:** 09 **Lote:** 21 **CEP:** -
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO PROPRIETÁRIO

CCP: 2406
Proprietário: JOSE CARLOS CRUVINEL **CPF/CNPJ:**369.906.201-53
Bairro: **Logra:**
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

CCP-NOME	%	DATA INICIO	DATA FIM	TIPO

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 15.90 **Total Area Edificada:** 176.09 **Area do Lote:**477.00
Qtde de Pavimentos: 0 **Fração Ideal:** 477.00000 **Valor M2:**290.83
Área Edif. da Unid.: 176.09 **Valor Venal:** 332060.40 **Qtde de Unidade Lote:**1

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS

CARACTERISTICAS DO IMÓVEL

PROPRIEDADE	PARTICULAR
SITUACAO	MEIO DE QUADRA
TOPOGRAFIA	HORIZONTAL
NIVEL	AO NIVEL
SOLO	NORMAL
INFORM O USO-1	
FORMA USO	
INF.EDIFICACOES	
TIPO	
POSICAO	
ESTRUTURA	
ESQUADRIAS	
PISO	
FORRO	
INST. ELETRICA	
INST. SANITARIA	
REV. INTERNO	
ACAB. INTERNO	
REV. EXTERNO	
ACAB. EXTERNO	
COBERTURA	
CONSERVACAO	
AGUA	SEM
ESGOTO	SEM
OCUPACAO	EDIFICADO
FECHO	MURADA
PASSEIO	COM CALCADA
NR DE PAVIMENTO	
LOC. DA UNIDADE	
NR. ELEVADORES	
VAGAS COBERTAS	
VAGAS DESCOBERT	
GARAGENS	
IMUNE	NAO
INATIVO	
ZONA TERRITORIAL	
PAVIMENTACAO ASFALTICA	SIM
MEIO-FIO	NÃO

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de Cadastramento::

Última Alteração:

Usuário impressão: **$SE****OSONLINE***
1.8 - I.V.R.J - 23/08/2013

Emitido em: 17/01/26 10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873165080301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc04.1_laudos_de_avaliacao_imoveis_urbanos.pdf - Pag.24/29

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



SOLICITANTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

IMÓVEL URBANO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:
UM TERRENO, SITUADO NA RUA VINTE, CONSTANTE DE PARTE DOS LOTES 03 E 04, DA QUADRA 32, BAIRRO VILA SANTA ISABEL, COM ÁREA DE (302,50M²)NA CIDADE DE MINEIROS/GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873165080301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Rodrigo Leite
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 26086

1 – INTRODUÇÃO:

Visa o presente Parecer, atendendo a solicitação do Senhor José Carlos Cruvinel; inscrito no CPF: 369.906.201-53; avaliar uma Casa Residencial anexada com Escritório Comercial, situada no bairro Nossa Senhora de Fátima na cidade de Mineiros/Goiás.

Este Parecer de Avaliação atende a todos os requisitos e da LEI 6.530/1.978, que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.066/2007 do COFECI- Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

2 – OBJETIVO:

O objetivo do presente Parecer é avaliar o imóvel para fins de Valor de Mercado para garantia bancária ou qualquer tipo de situação que venha necessitar.

3 – IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel é (01) Um Lote, no bairro Vila Santa Isabel, com área de (302,50M²) Trezentos e dois vírgula cinquenta metros quadrados, situado à Rua Vinte, constante de parte dos lotes 03 e 04 da quadra 32, com as seguintes dimensões e confrontações; frente (9,00) nove metros, dando para a rua vinte; lado direito (42,50) quarenta e dois vírgula cinquenta metros, confrontando com o lote 04; lado esquerdo (30,00) trinta metros, confrontando com Emanoel Marques das Neves até o ângulo reentrante de (3,00) três metros, confrontando com parte do lote 04; e fundo (5,00) cinco metros, confrontando com Cleusa de Oliveira.

O referido imóvel está registrado na Matrícula (47.950) do Livro 02 do Cartório do Primeiro Tabelionato de Registro de Imóveis de Mineiros/GO.

4 – METODOLOGIA AVALIATÓRIA:

Para a avaliação do imóvel foi realizada a busca de informações das imobiliárias e corretores de imóveis locais; sendo que foi encontrado imóvel similar no bairro; para aplicar o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado; que é aquele que defini o valor através da comparação e amostragens; com dados de mercado atual e assemelhados quanto as características intrínsecas e extrínsecas ao imóvel avaliado.

E pelo método aplicado, foi levada em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, identificando-se imóveis que tenham como atributos comparáveis no local e adjacências, para compará-los com o imóvel em avaliação. A partir da ponderação dos dados obtidos, para possível determinação do valor.

5 – ANÁLISE MERCADOLÓGICA:

No contexto urbano o imóvel está inserido em um setor antigo, mas com localização privilegiada na cidade, e com toda infraestrutura; iluminação, asfaltamento, rede de esgoto e meio fio.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873165080301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Rodrigo Leite
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 26086

6 – VISTORIA:

A pesquisa de mercado juntamente com a vistoria do imóvel, foram realizadas no dia 15 de janeiro de 2026, às 15:00hs da tarde.

6.1 - ROTEIRO DE TRABALHO:

Elaboração de uma planilha de rascunho baseada em informações reais e verídicas preliminares.

Visita no local e vistoria "*in loco*" para complementar a descrição no relatório rascunho e relatar outras benfeitorias existentes.

Levantamento de comparações semelhantes.

Análise dos dados coletados, cálculos e elaboração do relatório final.

6.2 - FORAM ANALISADOS NESTE LAUDO:

Área total, localidade, ocupação e finalidade do imóvel, situação documental apresentada, fatores de valorização e depreciação, tipologia, condições do mercado imobiliário local, preço atual.

7 – DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL:

Com base nos dados levantados em geral, para cálculo do valor do imóvel utilizamos:

- Área (M²) do Lote (terreno) do imóvel (302,50M²) x Valor médio do M² encontrado (R$ 650,00), Seiscentos e cinquenta reais.

8 – CONCLUSÃO:

É de entender do Perito Avaliador que o referido imóvel possui valor médio estimado em: R$ 196.625,00 (Cento e noventa e seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Valor de Venda ***FORÇADA (35%)***: R$ 127.806,25 (Cento e vinte e sete mil e oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

9 – VALIDADE DO LAUDO:

A validade do presente laudo permanece em sentido amplo, se mantida a estabilidade e as atuais condições que influenciam na formação dos valores apurados, os valores dos bens se alteram conforme as modificações das condições avaliadas, ocorrendo, "a posteriori", fatores macroeconômicos, cambiais, sócio mercadológicos, políticos ou quaisquer outros, de âmbito local ou nacional, próprios da evolução ou involução de valores imobiliários. A validade, portanto, em sentido estrito, é para a data indicada no final do presente laudo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873165080301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Rodrigo Leite
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 26086

ENCERRAMENTO:
Concluído, redigido e impresso o presente laudo assinado e datado, com fotos que se encontram em anexo.

Mineiros/GO, 19 de janeiro de 2026.

DADOS DO AVALIADOR:

RODRIGO TAVARES FERNANDES LEITE CORREIA, ***corretor de imóveis, credenciado junto ao CRECI-GO nº 26.086 e inscrito junto ao CNAI-sob o nº 22.936, mantido pelo Sistema COFECI/CRECI, nos moldes estabelecidos na Resolução-COFECI nº 1.066/2007, e Ato Normativo nº 001/2008.***

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO TAVARES FERNANDES LEITE CORREIA
Data: 21/01/2026 17:43:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Tavares Fernandes Leite Correia
Corretor de Imóveis (CRECI 26.086)
Perito Avaliador (CNAI 22.936)
(64) 99647-1272

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873165080301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

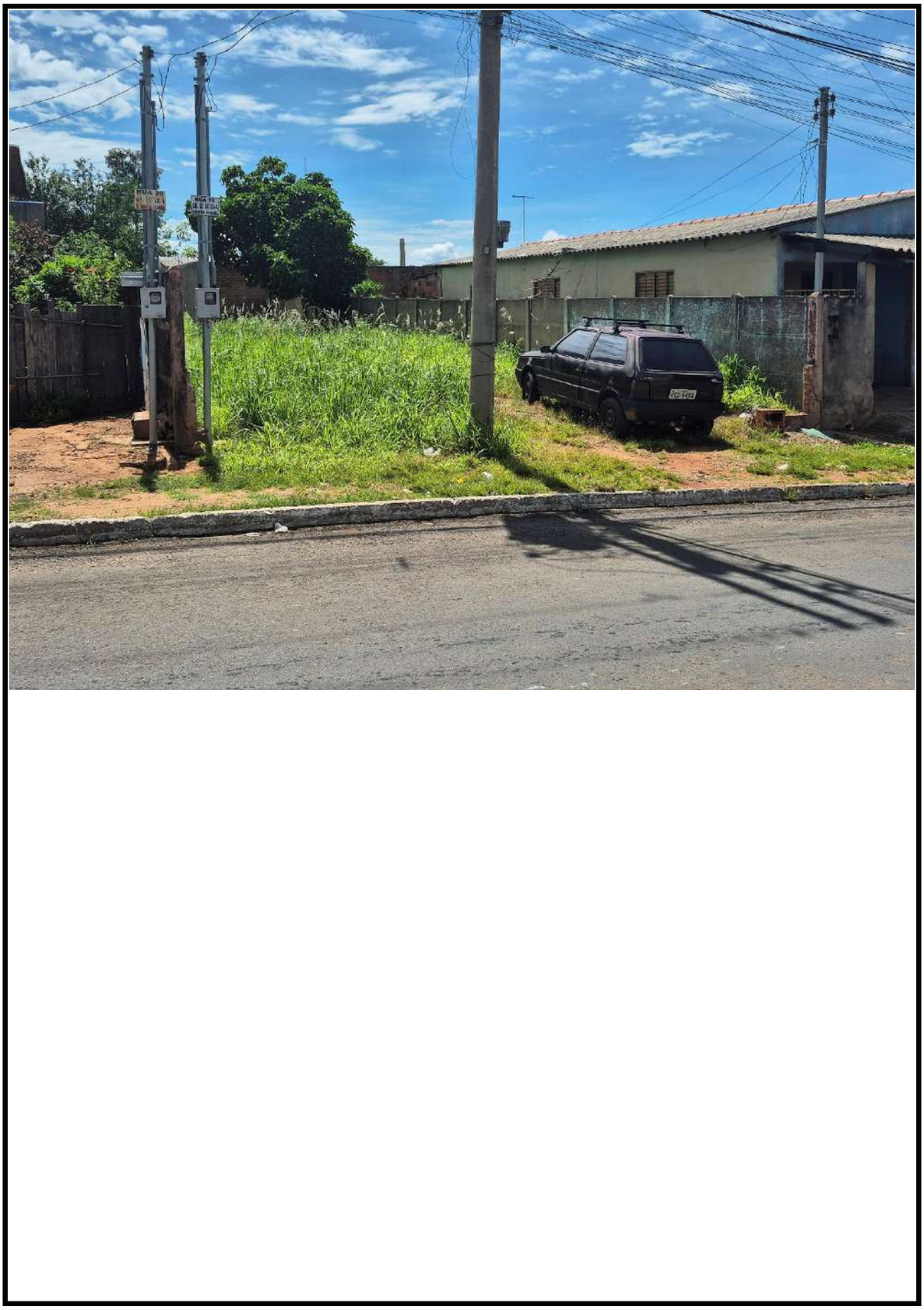
Fotos do Imóvel:



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc04.2_laudos_de_avaliacao_imoveis_urbanos.pdf - Pag.2/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



SOLICITANTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

IMÓVEL URBANO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:
UMA CASA RESIDENCIAL ANEXADA COM ESCRITÓRIO COMERCIAL, SITUADA NA TRAVESSA IRMÃ GEORGEA ESQUINA COM RUA ABADE THOMAS, LOTE 01, DA QUADRA 03, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, NA CIDADE DE MINEIROS/GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873165080300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Rodrigo Leite
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 26086

1 – INTRODUÇÃO:

Visa o presente Parecer, atendendo a solicitação do Senhor José Carlos Cruvinel; inscrito no CPF: 369.906.201-53; avaliar uma Casa Residencial anexada com Escritório Comercial, situada no bairro Nossa Senhora de Fátima na cidade de Mineiros/Goiás.

Este Parecer de Avaliação atende a todos os requisitos e da LEI 6.530/1.978, que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.066/2007 do COFECI- Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

2 – OBJETIVO:

O objetivo do presente Parecer é avaliar o imóvel para fins de Valor de Mercado para garantia bancária ou qualquer tipo de situação que venha necessitar.

3 – IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Casa Residencial anexada com Escritório Comercial; contendo:

- Casa Residencial:
 Sala de estar/Tv, Banheiro social, Dois quartos, Uma Suíte, Cozinha com armários, Área Gourmet com Churrasqueira e banheiro, Ofurô, Dispensa, Área de serviço e Garagem.

- Escritório Comercial:
 Recepção, Duas Salas de Escritório e Banheiro.

Uma Casa Residencial anexada com Escritório Comercial, no bairro Nossa Senhora de Fátima, lote 01 da quadra 03.

O referido imóvel está forrado em Gesso, coberto com telhas de barro e com pisos porcelanato.

O imóvel está registrado na Matrícula (13.646) do livro 02 do Cartório do Primeiro Tabelionato de Registro de Imóveis de Mineiros/GO.

4 – METODOLOGIA AVALIATÓRIA:

Para a avaliação do imóvel foi realizada a busca de informações das imobiliárias e corretores de imóveis locais; sendo que foi encontrado imóvel similar no bairro; para aplicar o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado; que é aquele que defini o valor através da comparação e amostragens; com dados de mercado atual e assemelhados quanto as características intrínsecas e extrínsecas ao imóvel avaliado.

E pelo método aplicado, foi levada em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, identificando-se imóveis que tenham como atributos comparáveis no local e adjacências, para compará-los com o imóvel em avaliação. A partir da ponderação dos dados obtidos, para possível determinação do valor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873165080300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Rodrigo Leite
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 26086

5 – ANÁLISE MERCADOLÓGICA:

No contexto urbano o imóvel está inserido em um setor valorizado, com localização privilegiada na cidade, e com toda infraestrutura; iluminação, asfaltamento, rede de esgoto e meio fio.

6 – VISTORIA:

A pesquisa de mercado juntamente com a vistoria do imóvel, foram realizadas no dia 15 de janeiro de 2026, às 16:00hs da tarde.

O imóvel ora avaliado, encontra-se averbado 78,69M² (Setenta e oito vírgula sessenta e nove metros quadrados); sendo que "in loco" foi constatado que a área construída é maior, e como é uma construção antiga e sem projeto, utilizei o levantamento e conferência da área com o espelho da prefeitura, chegando-se a 254,63M² (Duzentos e cinquenta e quatro vírgula sessenta e três metros quadrados), de área construída total atualizada do imóvel.

6.1 - ROTEIRO DE TRABALHO:

Elaboração de uma planilha de rascunho baseada em informações reais e verídicas preliminares.

Visita no local e vistoria "*in loco*" para complementar a descrição no relatório rascunho e relatar outras benfeitorias existentes.

Levantamento de comparações semelhantes.

Análise dos dados coletados, cálculos e elaboração do relatório final.

6.2 - FORAM ANALISADOS NESTE LAUDO:

Área total, localidade, ocupação e finalidade do imóvel, situação documental apresentada, fatores de valorização e depreciação, tipologia, condições do mercado imobiliário local, preço atual.

7 – DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL:

Com base nos dados levantados em geral, para cálculo do valor do imóvel utilizamos:

- Área (M²) Construída do imóvel (254,63M²) x Valor médio do M² encontrado (R$ 1.500,00), Um mil e quinhentos reais.
- Área (M²) do Lote (terreno) do imóvel (295,50M²) x Valor médio do M² encontrado (R$ 750,00), Setecentos e cinquenta reais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873165080300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Rodrigo Leite
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 26086

8 – CONCLUSÃO:

É de entender do Perito Avaliador que o referido imóvel possui valor médio estimado em: R$ 603.570,00 (Seiscentos e três mil e quinhentos e setenta reais).

Valor de Venda ***FORÇADA (35%)***: R$ 392.320,50 (Trezentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

9 – VALIDADE DO LAUDO:

A validade do presente laudo permanece em sentido amplo, se mantida a estabilidade e as atuais condições que influenciam na formação dos valores apurados, os valores dos bens se alteram conforme as modificações das condições avaliadas, ocorrendo, "a posteriori", fatores macroeconômicos, cambiais, sócio mercadológicos, políticos ou quaisquer outros, de âmbito local ou nacional, próprios da evolução ou involução de valores imobiliários. A validade, portanto, em sentido estrito, é para a data indicada no final do presente laudo.

ENCERRAMENTO:

Concluído, redigido e impresso o presente laudo assinado e datado, com fotos que se encontram em anexo e espelho da prefeitura.

Mineiros/GO, 19 de janeiro de 2026.

DADOS DO AVALIADOR:

RODRIGO TAVARES FERNANDES LEITE CORREIA, ***corretor de imóveis, credenciado junto ao CRECI-GO nº 26.086 e inscrito junto ao CNAI-sob o nº 22.936, mantido pelo Sistema COFECI/CRECI, nos moldes estabelecidos na Resolução-COFECI nº 1.066/2007, e Ato Normativo nº 001/2008.***

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO TAVARES FERNANDES LEITE CORREIA
Data: 21/01/2026 17:31:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Tavares Fernandes Leite Correia
Corretor de Imóveis (CRECI 26.086)
Perito Avaliador (CNAI 22.936)
(64) 99647-1272

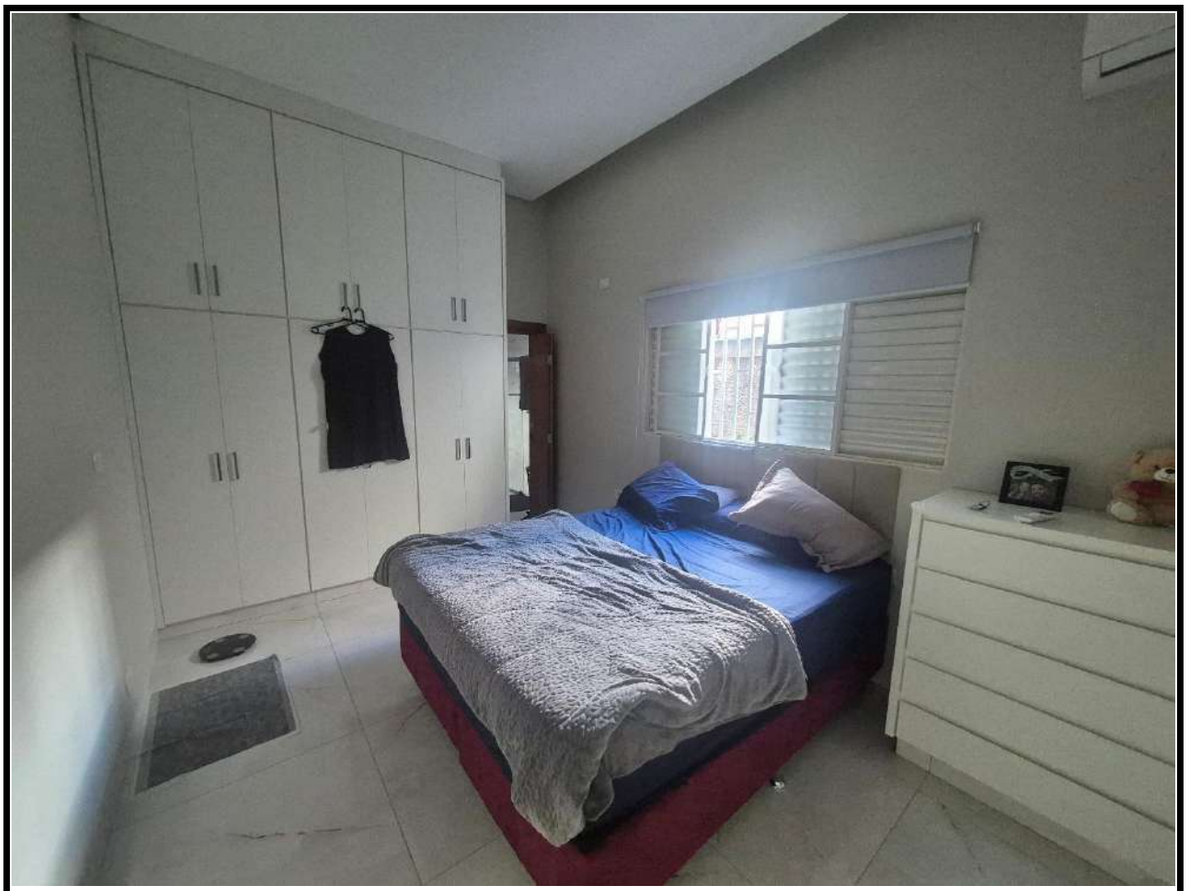
Fotos do Imóvel:



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc04.2_laudos_de_avaliacao_imoveis_urbanos.pdf - Pag.12/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



SOLICITANTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

IMÓVEL URBANO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:
UMA CASA RESIDENCIAL, SITUADA NA AVENIDA CAIAPÓS, LOTE 04-A, DA QUADRA 29, BAIRRO VILHENA, NA CIDADE DE MINEIROS/GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873165080300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Rodrigo Leite
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 26086

1 – INTRODUÇÃO:

Visa o presente Parecer, atendendo a solicitação do Senhor José Carlos Cruvinel; inscrito no CPF: 369.906.201-53; avaliar uma Casa Residencial, situada no bairro Vilhena na cidade de Mineiros/Goiás.

Este Parecer de Avaliação atende a todos os requisitos e da LEI 6.530/1.978, que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.066/2007 do COFECI- Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

2 – OBJETIVO:

O objetivo do presente Parecer é avaliar o imóvel para fins de Valor de Mercado para garantia bancária ou qualquer tipo de situação que venha necessitar.

3 – IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Casa Residencial, contendo:

- Sala de estar/Tv, Banheiro social, Dois quartos, Cozinha, Área de serviço e Garagem.

Uma Casa Residencial, no bairro Vilhena, lote 04-A da quadra 29.

O referido imóvel está forrado em PVC, coberto com telhas de cimento e com pisos cerâmica.

O imóvel está registrado na Matrícula (22.703) do livro 02 do Cartório do Primeiro Tabelionato de Registro de Imóveis de Mineiros/GO.

4 – METODOLOGIA AVALIATÓRIA:

Para a avaliação do imóvel foi realizada a busca de informações das imobiliárias e corretores de imóveis locais; sendo que foi encontrado imóvel similar no bairro; para aplicar o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado; que é aquele que defini o valor através da comparação e amostragens; com dados de mercado atual e assemelhados quanto as características intrínsecas e extrínsecas ao imóvel avaliado.

E pelo método aplicado, foi levada em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, identificando-se imóveis que tenham como atributos comparáveis no local e adjacências, para compará-los com o imóvel em avaliação. A partir da ponderação dos dados obtidos, para possível determinação do valor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873165080300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Rodrigo Leite
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 26086

5 – ANÁLISE MERCADOLÓGICA:

No contexto urbano o imóvel está inserido em um setor consolidado, com localização estratégica, e com toda infraestrutura; iluminação, asfaltamento, rede de esgoto e meio fio.

6 – VISTORIA:

A pesquisa de mercado juntamente com a vistoria do imóvel, foram realizadas no dia 15 de janeiro de 2026, às 14:30hs da tarde.

O imóvel ora avaliado, não está averbado; e como não tem projeto, utilizei o levantamento e conferência da área com o espelho da prefeitura, chegando-se a 175,50M² (Cento e setenta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados), de área construída total atualizada do imóvel.

6.1 - ROTEIRO DE TRABALHO:

Elaboração de uma planilha de rascunho baseada em informações reais e verídicas preliminares.

Visita no local e vistoria "*in loco*" para complementar a descrição no relatório rascunho e relatar outras benfeitorias existentes.

Levantamento de comparações semelhantes.

Análise dos dados coletados, cálculos e elaboração do relatório final.

6.2 - FORAM ANALISADOS NESTE LAUDO:

Área total, localidade, ocupação e finalidade do imóvel, situação documental apresentada, fatores de valorização e depreciação, tipologia, condições do mercado imobiliário local, preço atual.

7 – DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL:

Com base nos dados levantados em geral, para cálculo do valor do imóvel utilizamos:

- Área (M²) Construída do imóvel (175,50M²) x Valor médio do M² encontrado (R$ 1.100,00), Um mil e cem reais.
- Área (M²) do Lote (terreno) do imóvel (250,00M²) x Valor médio do M² encontrado (R$ 500,00), Quinhentos reais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873165080300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Rodrigo Leite
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 26086

8 – CONCLUSÃO:

É de entender do Perito Avaliador que o referido imóvel possui valor médio estimado em: R$ 318.050,00 (Trezentos e dezoito mil e cinquenta reais).

Valor de Venda ***FORÇADA (35%)***: R$ 206.732,50 (Duzentos e seis mil e setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

9 – VALIDADE DO LAUDO:

A validade do presente laudo permanece em sentido amplo, se mantida a estabilidade e as atuais condições que influenciam na formação dos valores apurados, os valores dos bens se alteram conforme as modificações das condições avaliadas, ocorrendo, "a posteriori", fatores macroeconômicos, cambiais, sócio mercadológicos, políticos ou quaisquer outros, de âmbito local ou nacional, próprios da evolução ou involução de valores imobiliários. A validade, portanto, em sentido estrito, é para a data indicada no final do presente laudo.

ENCERRAMENTO:

Concluído, redigido e impresso o presente laudo assinado e datado, com fotos que se encontram em anexo e espelho da prefeitura.

Mineiros/GO, 19 de janeiro de 2026.

DADOS DO AVALIADOR:

RODRIGO TAVARES FERNANDES LEITE CORREIA, ***corretor de imóveis, credenciado junto ao CRECI-GO nº 26.086 e inscrito junto ao CNAI-sob o nº 22.936, mantido pelo Sistema COFECI/CRECI, nos moldes estabelecidos na Resolução-COFECI nº 1.066/2007, e Ato Normativo nº 001/2008.***

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO TAVARES FERNANDES LEITE CORREIA
Data: 21/01/2026 17:20:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Tavares Fernandes Leite Correia
Corretor de Imóveis (CRECI 26.086)
Perito Avaliador (CNAI 22.936)
(64) 99647-1272

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873165080300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Fotos do Imóvel:

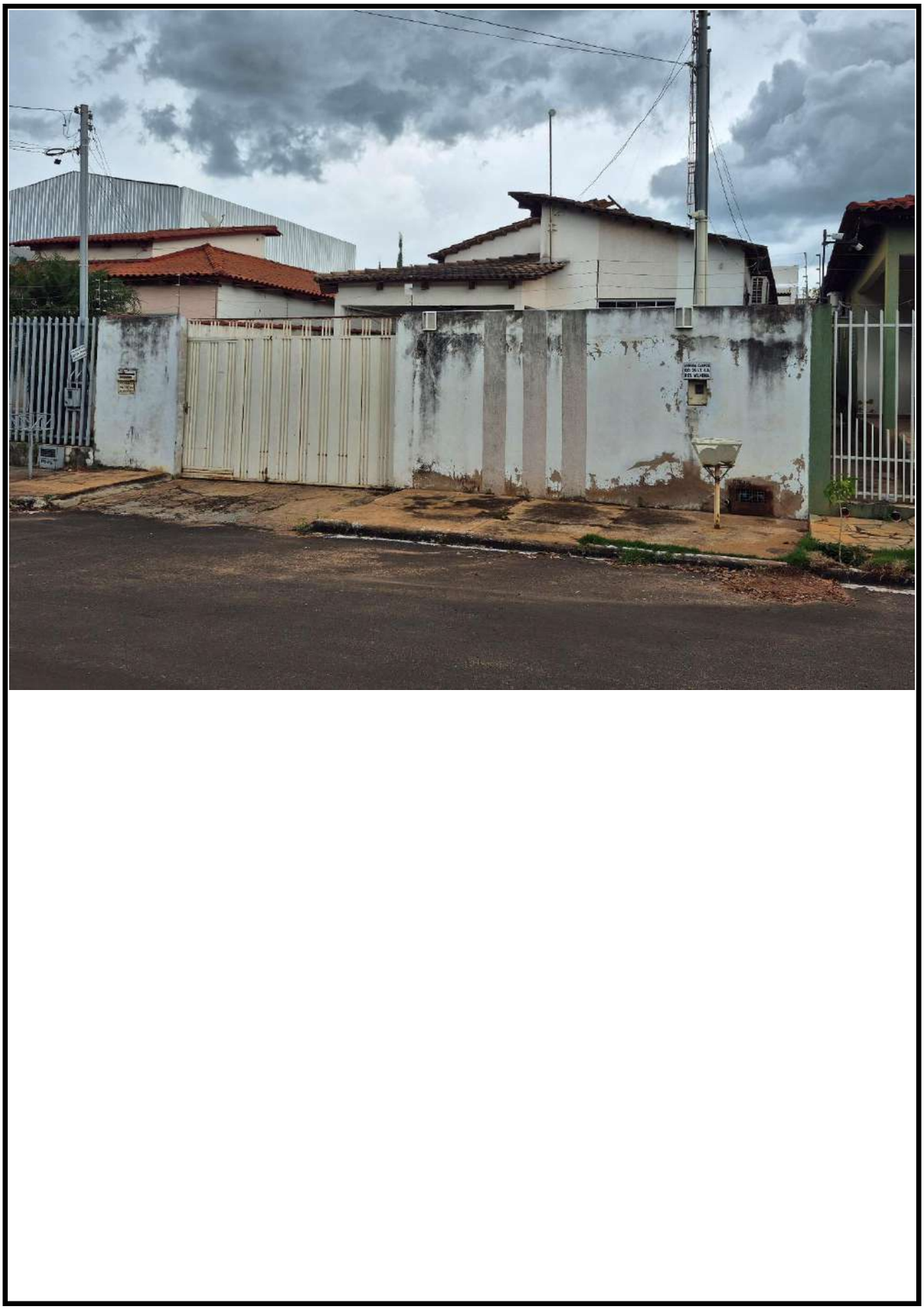


Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873165080300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



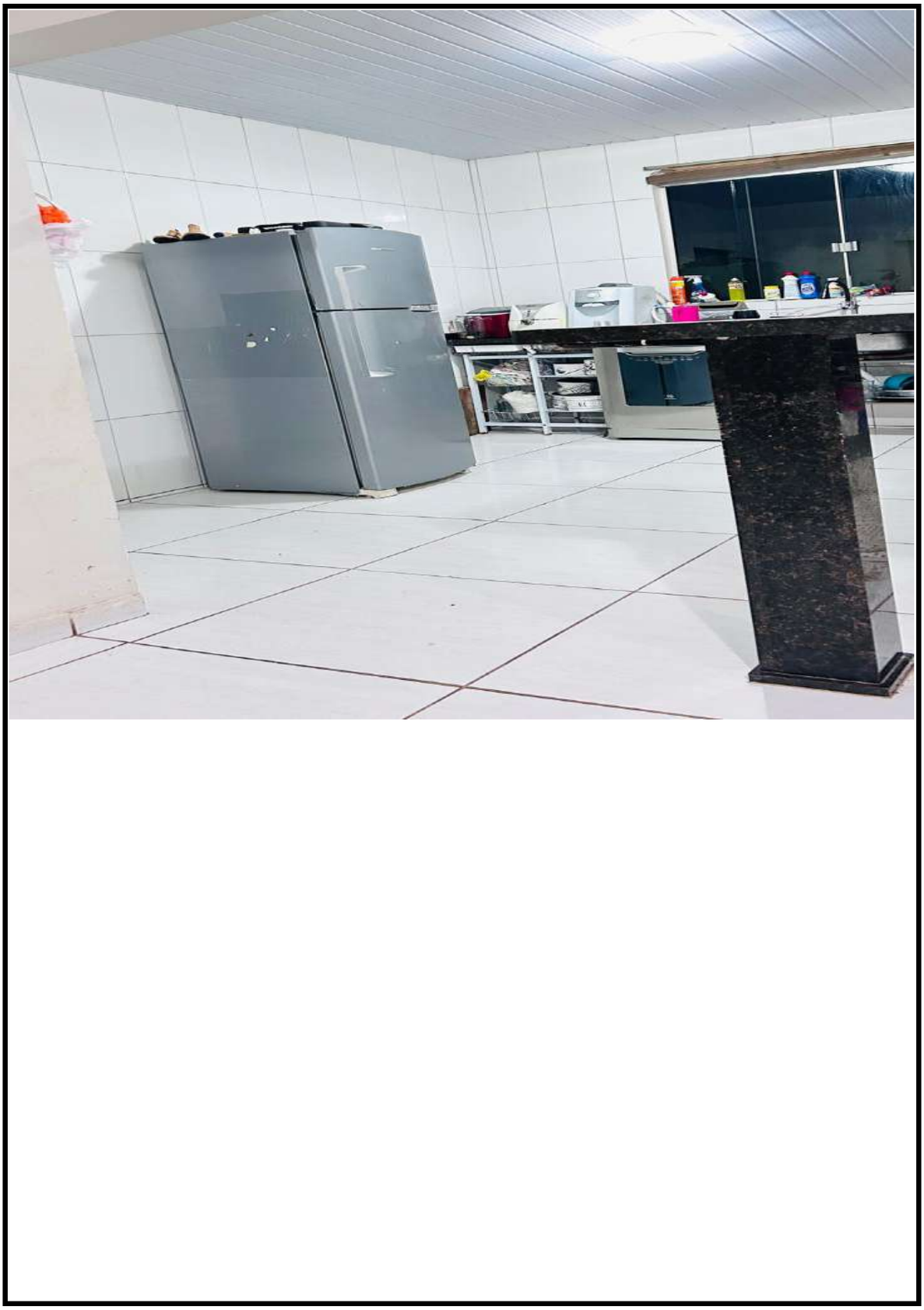
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



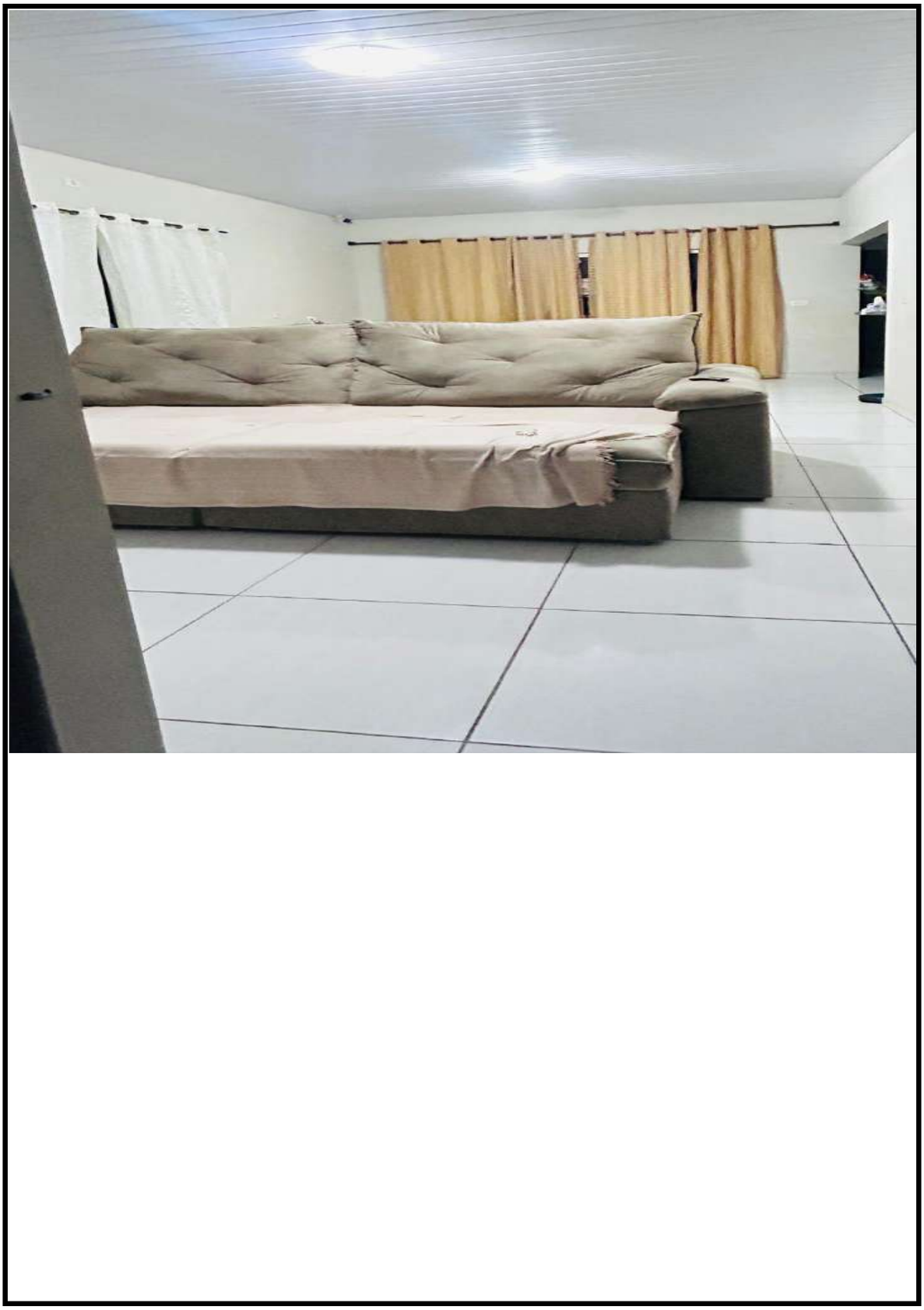
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc04.2_laudos_de_avaliacao_imoveis_urbanos.pdf - Pag.22/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Rodrigo Leite
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 26086

SOLICITANTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

IMÓVEL URBANO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:
UMA CASA RESIDENCIAL, SITUADA NA RUA RV-01, LOTE 11, DA QUADRA 06, BAIRRO VILHENA, NA CIDADE DE MINEIROS/GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873165080300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Rodrigo Leite
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 26086

1 – INTRODUÇÃO:

Visa o presente Parecer, atendendo a solicitação do Senhor José Carlos Cruvinel; inscrito no CPF: 369.906.201-53; avaliar uma Casa Residencial, situada no bairro Vilhena na cidade de Mineiros/Goiás.

Este Parecer de Avaliação atende a todos os requisitos e da LEI 6.530/1.978, que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.066/2007 do COFECI- Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

2 – OBJETIVO:

O objetivo do presente Parecer é avaliar o imóvel para fins de Valor de Mercado para garantia bancária ou qualquer tipo de situação que venha necessitar.

3 – IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Casa Residencial, contendo:

- Sala de estar/Tv, Banheiro social, Uma suíte, Dois quartos, Cozinha, Área de serviço, Churrasqueira e Garagem.

Uma Casa Residencial, no bairro Vilhena, lote 11 da quadra 06.

O referido imóvel está forrado em Gesso, coberto com telhas de cimento e com pisos porcelanato.

O imóvel está registrado na Matrícula (26.524) do livro 02 do Cartório do Primeiro Tabelionato de Registro de Imóveis de Mineiros/GO.

4 – METODOLOGIA AVALIATÓRIA:

Para a avaliação do imóvel foi realizada a busca de informações das imobiliárias e corretores de imóveis locais; sendo que foi encontrado imóvel similar no bairro; para aplicar o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado; que é aquele que defini o valor através da comparação e amostragens; com dados de mercado atual e assemelhados quanto as características intrínsecas e extrínsecas ao imóvel avaliado.

E pelo método aplicado, foi levada em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, identificando-se imóveis que tenham como atributos comparáveis no local e adjacências, para compará-los com o imóvel em avaliação. A partir da ponderação dos dados obtidos, para possível determinação do valor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873165080300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc04.2_laudos_de_avaliacao_imoveis_urbanos.pdf - Pag.24/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Rodrigo Leite
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 26086

5 – ANÁLISE MERCADOLÓGICA:

No contexto urbano o imóvel está inserido em um setor consolidado, com localização estratégica, e com toda infraestrutura; iluminação, asfaltamento, rede de esgoto e meio fio.

6 – VISTORIA:

A pesquisa de mercado juntamente com a vistoria do imóvel, foram realizadas no dia 15 de janeiro de 2026, às 14:00hs da tarde.

6.1 - ROTEIRO DE TRABALHO:

Elaboração de uma planilha de rascunho baseada em informações reais e verídicas preliminares.

Visita no local e vistoria "*in loco*" para complementar a descrição no relatório rascunho e relatar outras benfeitorias existentes.

Levantamento de comparações semelhantes.

Análise dos dados coletados, cálculos e elaboração do relatório final.

6.2 - FORAM ANALISADOS NESTE LAUDO:

Área total, localidade, ocupação e finalidade do imóvel, situação documental apresentada, fatores de valorização e depreciação, tipologia, condições do mercado imobiliário local, preço atual.

7 – DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL:

Com base nos dados levantados em geral, para cálculo do valor do imóvel utilizamos:

- Área (M²) Construída do imóvel (113,48M²) x Valor médio do M² encontrado (R$ 1.900,00), Um mil e novecentos reais.
- Área (M²) do Lote (terreno) do imóvel (300,00M²) x Valor médio do M² encontrado (R$ 600,00), Seiscentos reais.

8 – CONCLUSÃO:

É de entender do Perito Avaliador que o referido imóvel possui valor médio estimado em: R$ 395.612,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos e doze reais).

Valor de Venda ***FORÇADA (35%)***: R$ 257.147,80 (Duzentos e cinquenta e sete mil e cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873165080300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc04.2_laudos_de_avaliacao_imoveis_urbanos.pdf - Pag.25/33

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Rodrigo Leite
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 26086

9 – VALIDADE DO LAUDO:

A validade do presente laudo permanece em sentido amplo, se mantida a estabilidade e as atuais condições que influenciam na formação dos valores apurados, os valores dos bens se alteram conforme as modificações das condições avaliadas, ocorrendo, "a posteriori", fatores macroeconômicos, cambiais, sócio mercadológicos, políticos ou quaisquer outros, de âmbito local ou nacional, próprios da evolução ou involução de valores imobiliários. A validade, portanto, em sentido estrito, é para a data indicada no final do presente laudo.

ENCERRAMENTO:

Concluído, redigido e impresso o presente laudo assinado e datado, com fotos que se encontram em anexo.

Mineiros/GO, 19 de janeiro de 2026.

DADOS DO AVALIADOR:

RODRIGO TAVARES FERNANDES LEITE CORREIA, ***corretor de imóveis, credenciado junto ao CRECI-GO nº 26.086 e inscrito junto ao CNAI-sob o nº 22.936, mantido pelo Sistema COFECI/CRECI, nos moldes estabelecidos na Resolução-COFECI nº 1.066/2007, e Ato Normativo nº 001/2008.***

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO TAVARES FERNANDES LEITE CORREIA
Data: 21/01/2026 17:34:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Tavares Fernandes Leite Correia
Corretor de Imóveis (CRECI 26.086)
Perito Avaliador (CNAI 22.936)
(64) 99647-1272

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873165080300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Fotos do Imóvel:



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

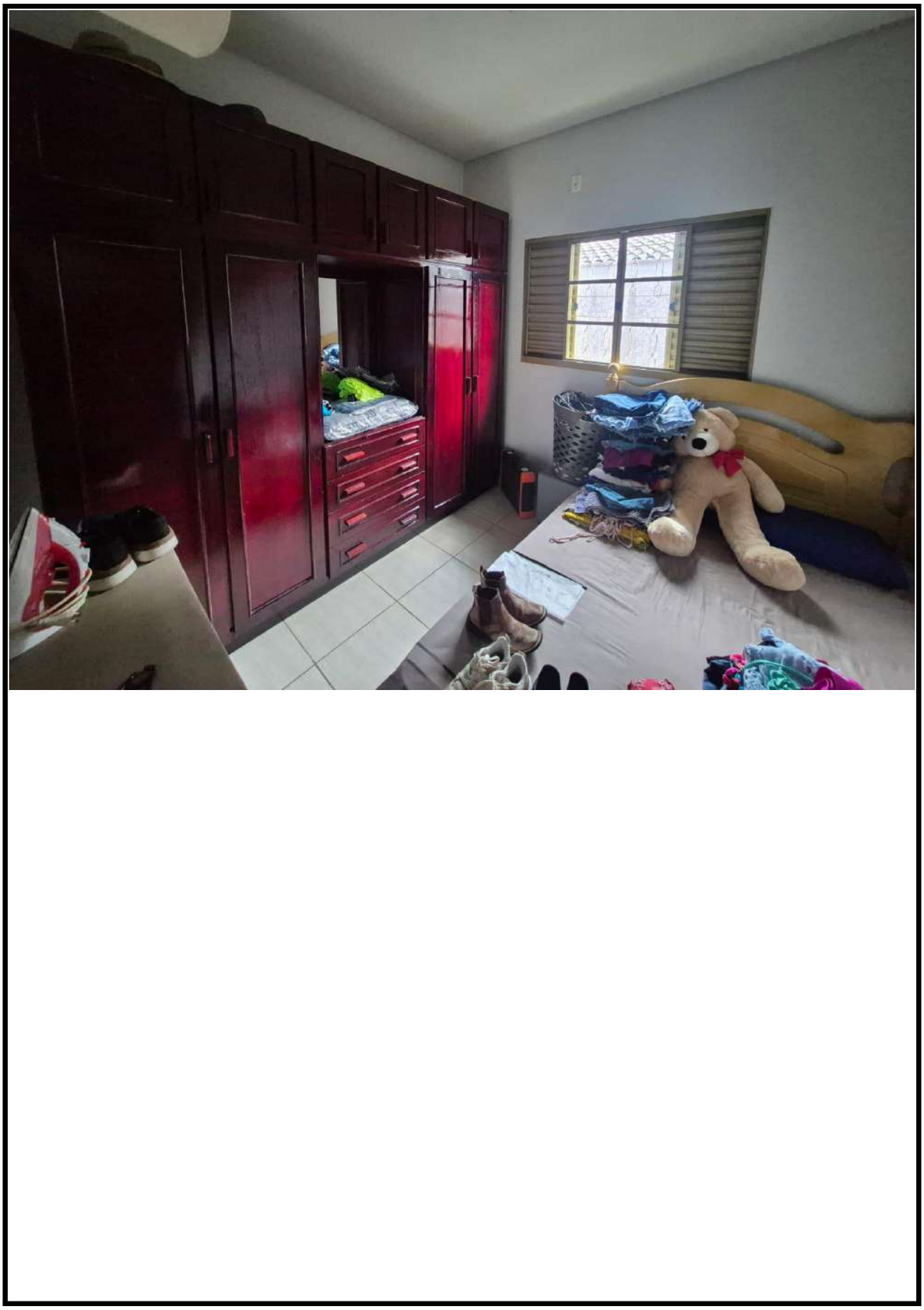


Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873165080300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc_ns_laudos_de_avaliacao_imoveis_urbanos.pdf - Pag 32/33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 14272 **Box:**
Distrito: MINEIROS **Casa:**
Setor: SETOR NOSSA SENHORA DE FATIMA **Qd. Inscrição:** 00016 **Lt. Inscrição:** 00001 **Unid.:** 1 **Zona:** 4
Lograd.: TRAVESSA IRMA GEORGIA **Nr.:** **Bairro:** SETOR NOSSA SENHORA DE
Complem.: ESQ. C/ RUA ABADE THOMAS **Quadra:** 03 **Lote:** 01 **CEP:** 75832-104
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO PROPRIETÁRIO

CCP: 2406
Proprietário: JOSE CARLOS CRUVINEL **CPF/CNPJ:** 369.906.201-53
Bairro: **Logra:**
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

CCP-NOME	%	DATA INICIO	DATA FIM	TIPO
87430-IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL	50.00	26/01/2023		Proprietário

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 9.00 **Total Area Edificada:** 254.63 **Area do Lote:** 295.50
Qtde de Pavimentos: 0 **Fração Ideal:** 295.50000 **Valor M2:** 290.83
Área Edif. da Unid.: 254.63 **Valor Venal:** 365506.17 **Qtde de Unidade Lote:** 1

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS

CARACTERISTICAS DO IMÓVEL

PROPRIEDADE	PARTICULAR
SITUACAO	ESQUINA
TOPOGRAFIA	ACLIVE
NIVEL	AO NIVEL
SOLO	NORMAL
INFORM O USO-1	RESIDENCIAL
FORMA USO	ALUGADO
INF.EDIFICACOES	
TIPO	CASA / SOBRADO
POSICAO	SEMI-ISOLADA
ESTRUTURA	ALVENARIA
ESQUADRIAS	FERRO
PISO	CERAMICA
FORRO	MADEIRA
INST. ELETRICA	EMBUTIDA
INST. SANITARIA	MAIS DE UMA
REV. INTERNO	MASSA
ACAB. INTERNO	PINT. SIMPLES
REV. EXTERNO	MASSA
ACAB. EXTERNO	PINT. SIMPLES
COBERTURA	TELHA DE BARRO
CONSERVACAO	REGULAR
AGUA	HIDROMETRO
ESGOTO	REDE PUBLICA
OCUPACAO	EDIFICADO
FECHO	MURADA
PASSEIO	SEM CALCADA
NR DE PAVIMENTO	
LOC. DA UNIDADE	
NR. ELEVADORES	
VAGAS COBERTAS	
VAGAS DESCOBERT	
GARAGENS	
IMUNE	NAO
INATIVO	
ZONA TERRITORIAL	ZONA TERRITORIAL 6
PAVIMENTACAO ASFALTICA	SIM
MEIO-FIO	NÃO

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de Cadastramento::

Última Alteração:

Usuário impressão: $SE****OSONLINE*
1.8 - I.V.R.J - 23/08/2013

Emitido em: 16/01/26 14:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873165080300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc015_-_laudos_de_avaliacao_imoveis_urbanos.pdf - Pag 33/33

PREFEITURA DE MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 26576 **Box:**
Distrito: MINEIROS **Casa:**
Setor: RESIDENCIAL VILHENA **Qd. Inscrição:** 00124 **Lt. Inscrição:** 00004 **Unid.:** 2 **Zona:** 6
Lograd.: AVENIDA CAIAPOS **Nr.:** **Bairro:** RESIDENCIAL VILHENA
Complem.: **Quadra:** 29 **Lote:** 04-A **CEP:** 75833-144
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO PROPRIETÁRIO

CCP: 2406
Proprietário: JOSE CARLOS CRUVINEL **CPF/CNPJ:** 369.906.201-53
Bairro: **Logra:**
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

CCP-NOME	%	DATA INICIO	DATA FIM	TIPO

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 10.00 **Total Area Edificada:** 175.50 **Area do Lote:** 250.00
Qtde de Pavimentos: 0 **Fração Ideal:** 250.00000 **Valor M2:** 193.09
Área Edif. da Unid.: 175.50 **Valor Venal:** 240959.21 **Qtde de Unidade Lote:** 2

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS

CARACTERISTICAS DO IMÓVEL

PROPRIEDADE	PARTICULAR
SITUACAO	MEIO DE QUADRA
TOPOGRAFIA	ACLIVE
NIVEL	ACIMA
SOLO	NORMAL
INFORM O USO-1	
FORMA USO	
INF.EDIFICACOES	
TIPO	
POSICAO	
ESTRUTURA	
ESQUADRIAS	
PISO	
FORRO	
INST. ELETRICA	
INST. SANITARIA	
REV. INTERNO	
ACAB. INTERNO	
REV. EXTERNO	
ACAB. EXTERNO	
COBERTURA	
CONSERVACAO	
AGUA	
ESGOTO	
OCUPACAO	EDIFICADO
FECHO	
PASSEIO	
NR DE PAVIMENTO	
LOC. DA UNIDADE	
NR. ELEVADORES	
VAGAS COBERTAS	
VAGAS DESCOBERT	
GARAGENS	
IMUNE	NAO
INATIVO	
ZONA TERRITORIAL	ZONA TERRITORIAL 5
PAVIMENTACAO ASFALTICA	SIM
MEIO-FIO	NÃO

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de Cadastramento::

Última Alteração:

Usuário impressão: $SE****OSONLINE*
1.8 - I.V.R.J - 23/08/2013

Emitido em: 16/01/26 19:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873165080300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc05.1_laudos_de_avaliacao_bens_moveis.pdf - Pag.1/17

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

LAUDOS DE AVALIAÇÃO
BENS MÓVEIS

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873165080302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc05.1_laudos_de_avaliacao_bens_moveis.pdf - Pag.2/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

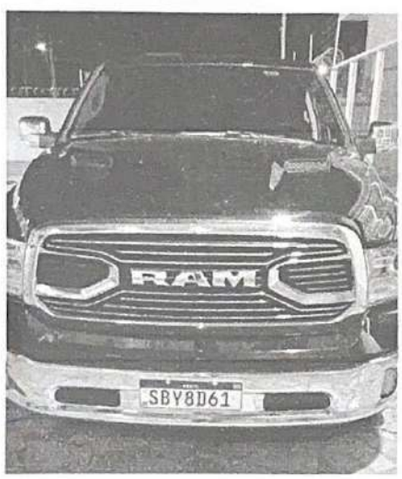
KEXO MOTORS

MINEIROS – GO, 21 de JANEIRO de 2025.

AVALIAÇÃO DE VEICULO

PROPRIETARIO: **JOSE CARLOS CRUVINEL**
CPF: 369.906.201-53

PREZADOS,
APRESENTO PROPOSTA DO VEÍCULO MARCA: **I/RAM CLASSIC LARAMIE**; PLACA: **SBY8D61; RENAVAM 01334545500;** ANO 2022/2022; CHASSI **3C6RRBDT3NG356739.**
VALOR MERCADO: R$250.000,00
VENDA FORÇADA (-35%): R$165.750,00



DESDE JÁ AGRADECEMOS A OPORTUNIDADE E NOS COLOCAMOS À DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS.

ASSINATURA: 31.[illegible].607/0001-77
Eliniz Dos Reis Martins Junior
INSC.EST:10.738.068-4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873165080302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc05.1_laudos_de_avaliacao_bens_moveis.pdf - Pag.3/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

KEXO MOTORS

MINEIROS – GO, 21 de JANEIRO de 2025.

AVALIAÇÃO DE VEICULO

PROPRIETARIO: **JOSE CARLOS CRUVINEL**
CPF: 369.906.201-53

PREZADOS,
APRESENTO PROPOSTA DO VEÍCULO MARCA: **S10 EXECUTIVE D**; PLACA: **NLT2426;**
RENAVAM **00178807443;** ANO 2009/2010; CHASSI **9BG138SF0AC425637**.
VALOR MERCADO: R$55.000,00
VENDA FORÇADA (-35%): R$35.750,00



DESDE JÁ AGRADECEMOS A OPORTUNIDADE E NOS COLOCAMOS À DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS.

ASSINATURA: 24.390.607/0001-77
Luiz Ronaldo de Souza Martins Junior
INSC.EST:10.738.068-4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873165080302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc05.1_laudos_de_avaliacao_bens_moveis.pdf - Pag.4/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

KEXO MOTORS

MINEIROS – GO, 21 de JANEIRO de 2025.

AVALIAÇÃO DE VEICULO

PROPRIETARIO: **JOSE CARLOS CRUVINEL**
CPF: 369.906.201-53

PREZADOS,
APRESENTO PROPOSTA DO VEÍCULO MARCA: **I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD**;
PLACA: **SCG2D41; RENAVAM 01340983491;** ANO 2022/2023; CHASSI **8AJBA3CD8P1752876**.
VALOR MERCADO: R$250.000,00
VENDA FORÇADA: R$162.500,00



DESDE JÁ AGRADECEMOS A OPORTUNIDADE E NOS COLOCAMOS À DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS.

ASSINATURA: 31.[illegible].607/0001-77
Edmir De Souza Martins Junior
INSC.EST:10.738.068-4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873165080302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc05.1_laudos_de_avaliacao_bens_moveis.pdf - Pag.5/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

KEXO MOTORS

MINEIROS – GO, 13 de fevereiro de 2025.

AVALIAÇÃO DE VEICULO

A

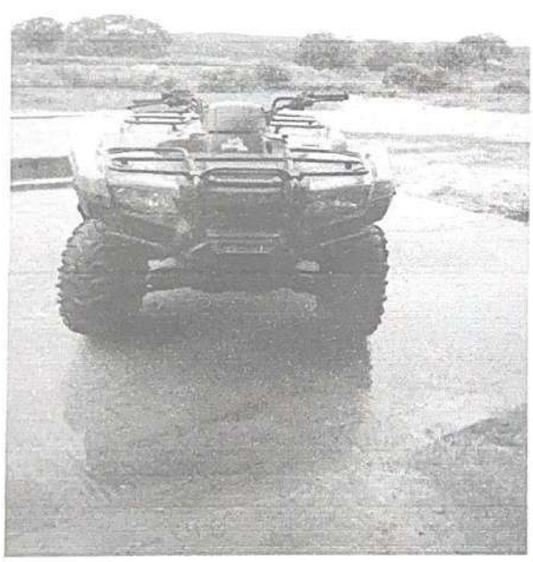
AOS CUIDADOS DE: JOSE CARLOS CRUVINEL

CPF: CPF: 369.906.201-53

APRESENTO PROPOSTA DO VEÍCULO MARCA: QUADRICICLO HONDA TRX 420 FOURTRAX 2013

VALOR MERCADO: R$28.000,00

VENDA FORÇADA (-35%): R$18.200,00



DESDE JÁ AGRADECEMOS A OPORTUNIDADE E NOS COLOCAMOS À DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS.

ATENCIOSAMENTE,

SÓCIO PROPRIETÁRIO

31.369.607/0001-77
Elmir De Souza Martins Junior
INSC.EST.10.738.068-4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873165080302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc05.1_laudos_de_avaliacao_bens_moveis.pdf - Pag.6/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

CARTA DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINA / EQUIPAMENTO USADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Tipo de equipamento: Plantadeira
Marca: John Deere
Modelo: 211113 Unhas
Ano: 2022
Número de série / Chassi: ICQ2113ALN0140255

2. ESTADO GERAL

Foi realizada avaliação visual no equipamento acima identificado, constatando-se que o mesmo se encontra em **bom estado geral de conservação**, apresentando estrutura íntegra e **funcionamento compatível com suas finalidades operacionais**, estando apto ao uso normal para o qual se destina.

3. CONCLUSÃO

Diante da avaliação realizada, o equipamento é classificado como **usado em bom estado de conservação e funcionamento**, não sendo verificados, no momento da vistoria, impedimentos técnicos aparentes para sua utilização.

4. VALOR AVALIADO

Valor estimado: R$ 300.000,00
(Trezentos mil reais)

Local e data: Mineiros/GO - 05/02/2026

Assinatura do Avaliador

Nome: Antônio Carvalho Vilela
CPF: 049.503.311-51

Antônio Carvalho Vilela
CPF 049 603 311 51
Sócio Proprietário

40.894.004/0001-85
ACV IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
AV. INO RESENDE S/N QD 21 LT 02
LOTEAMENTO ALMERINDA REZENDE
CEP. 75.834-392
MINEIROS - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873165080302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873165080302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc05.1_laudos_de_avaliacao_bens_moveis.pdf - Pag.8/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

CARTA DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINA / EQUIPAMENTO USADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Tipo de equipamento: Trator
Marca: John Deere
Modelo: 7230J
Ano: 2022
Número de série / Chassi: 1BM7230JCPH0003849

2. ESTADO GERAL

Foi realizada avaliação visual no equipamento acima identificado, constatando-se que o mesmo se encontra em **bom estado geral de conservação**, apresentando estrutura íntegra e **funcionamento compatível com suas finalidades operacionais**, estando apto ao uso normal para o qual se destina.

3. CONCLUSÃO

Diante da avaliação realizada, o equipamento é classificado como **usado em bom estado de conservação e funcionamento**, não sendo verificados, no momento da vistoria, impedimentos técnicos aparentes para sua utilização.

4. VALOR AVALIADO

Valor estimado: R$ 250.000,00
(Duzentos e cinquenta mil reais)

Local e data: Mineiros/GO - 05/02/2026

Assinatura do Avaliador

Nome: Antônio Carvalho Vilela
CPF: 049.503.311-51

Antônio Carvalho Vilela
CPF 049 603 311 51
Sócio Proprietário

40.894.004/0001-85
ACV IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
AV. INO RESENDE S/N QD 21 LT 02
LOTEAMENTO ALMERINDA REZENDE
CEP: 75.834-392
MINEIROS - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873165080302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873165080302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc05.1_laudos_de_avaliacao_bens_moveis.pdf - Pag.10/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

CARTA DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINA / EQUIPAMENTO USADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Tipo de equipamento: Trator
Marca: John Deere
Modelo: 5605 PAC
Ano: 2011

2. ESTADO GERAL

Foi realizada avaliação visual no equipamento acima identificado, constatando-se que o mesmo se encontra em **bom estado geral de conservação**, apresentando estrutura íntegra e **funcionamento compatível com suas finalidades operacionais**, estando apto ao uso normal para o qual se destina.

3. CONCLUSÃO

Diante da avaliação realizada, o equipamento é classificado como **usado em bom estado de conservação e funcionamento**, não sendo verificados, no momento da vistoria, impedimentos técnicos aparentes para sua utilização.

4. VALOR AVALIADO

Valor estimado: R$ 75.000,00
(Setenta e cinco mil reais)

Local e data: Mineiros/GO - 05/02/2026

Assinatura do Avaliador

Nome: Antônio Carvalho Vilela
CPF: 049.503.311-51

Antônio Carvalho Vilela
CPF 049 603 311 51
Sócio Proprietário

40.894.004/0001-85
ACV IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
AV. INO RESENDE S/N QD 21 LT 02
LOTEAMENTO ALMERINDA REZENDE
CEP. 75.834-392
MINEIROS - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873165080302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873165080302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc05.1_laudos_de_avaliacao_bens_moveis.pdf - Pag.12/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

CARTA DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINA / EQUIPAMENTO USADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Tipo de equipamento: Trator
Marca: Massey Ferguson
Modelo: 296
Ano: 1982

2. ESTADO GERAL

Foi realizada avaliação visual no equipamento acima identificado, constatando-se que o mesmo se encontra em **bom estado geral de conservação**, apresentando estrutura íntegra e **funcionamento compatível com suas finalidades operacionais**, estando apto ao uso normal para o qual se destina.

3. CONCLUSÃO

Diante da avaliação realizada, o equipamento é classificado como **usado em bom estado de conservação e funcionamento**, não sendo verificados, no momento da vistoria, impedimentos técnicos aparentes para sua utilização.

4. VALOR AVALIADO

Valor estimado: R$ 140.000,00
(Cento e quarenta mil reais)

Local e data: Mineiros/GO - 09/01/2026

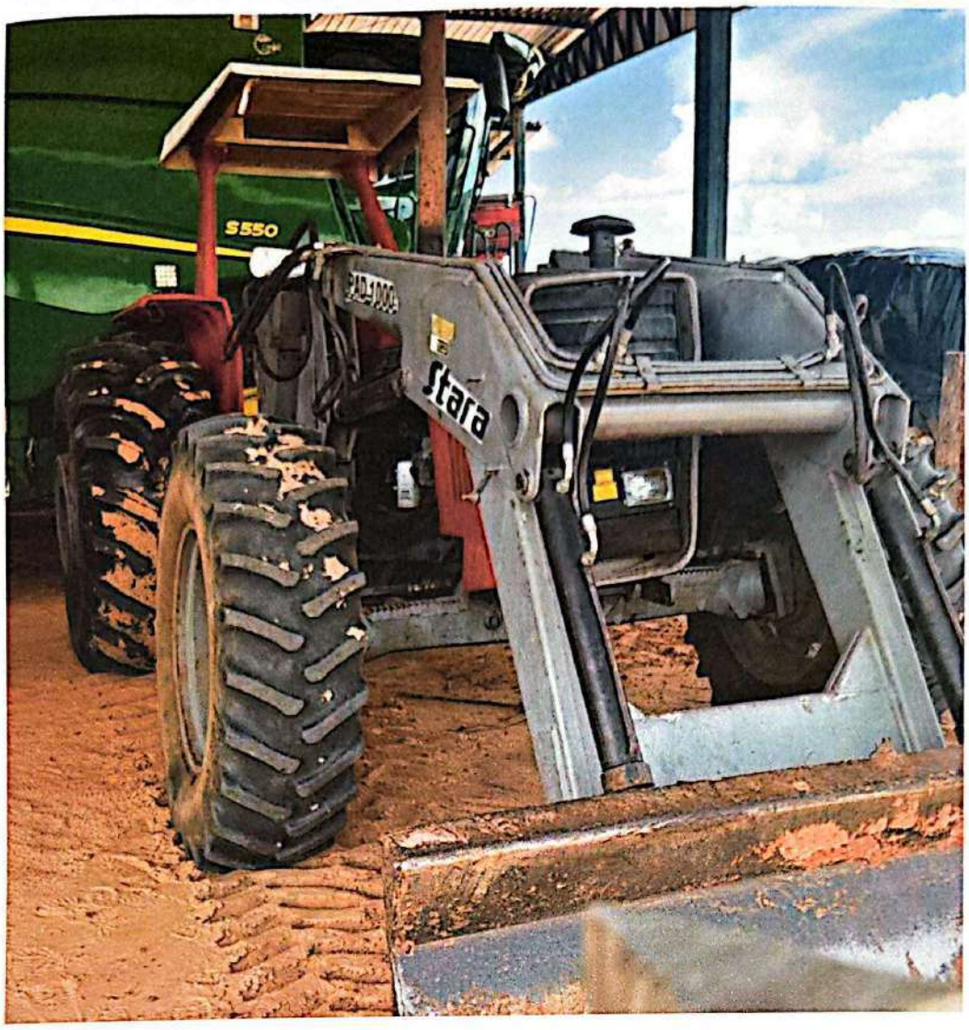
Assinatura do Avaliador

Nome: Antônio Carvalho Vilela
CPF: 049.503.311-51

Antônio Carvalho Vilela
CPF 049 603 311 51
Sócio Proprietário

40.894.004/0001-85
ACV IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
AV. INO RESENDE S/N QD 21 LT 02
LOTEAMENTO ALMERINDA REZENDE
CEP. 75.834-392
MINEIROS - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873165080302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873165080302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc05.1_laudos_de_avaliacao_bens_moveis.pdf - Pag.14/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

CARTA DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINA / EQUIPAMENTO USADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Tipo de equipamento: Lâmina
Marca: Jogo de lâminas
Modelo: —
Número de série / Chassi: Integrado ao Trator 5605
Ano: 2011

2. ESTADO GERAL

Foi realizada avaliação visual no equipamento acima identificado, constatando-se que o mesmo se encontra em **bom estado geral de conservação**, apresentando estrutura íntegra e **funcionamento compatível com suas finalidades operacionais**, estando apto ao uso normal para o qual se destina.

3. CONCLUSÃO

Diante da avaliação realizada, o equipamento é classificado como **usado em bom estado de conservação e funcionamento**, não sendo verificados, no momento da vistoria, impedimentos técnicos aparentes para sua utilização.

4. VALOR AVALIADO

Valor estimado do equipamento: R$ 20.000,00
(Vinte mil reais)

Local e data: Mineiros (GO - 09/09/2026

Assinatura do Avaliador

Nome: Antônio Carvalho Vilela
CPF: 049.503.311-51

Antônio Carvalho Vilela

Antônio Carvalho Vilela
CPF 049 603 311 51
Sócio Proprietário

40.894.004/0001-85
ACV IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
AV. INO RESENDE S/N QD 21 LT 02
LOTEAMENTO ALMERINDA REZENDE
CEP. 75.834-392
MINEIROS - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873165080302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc05.1_laudos_de_avaliacao_bens_moveis.pdf - Pag.16/17

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

CARTA DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINA / EQUIPAMENTO USADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Tipo de equipamento: Carreta Graneleira
Marca: Gran 27000 São José
Ano: 2023
Número de série / Chassi: 00810VMR060201

2. ESTADO GERAL

Foi realizada avaliação visual no equipamento acima identificado, constatando-se que o mesmo se encontra em **bom estado geral de conservação**, apresentando estrutura íntegra e **funcionamento compatível com suas finalidades operacionais**, estando apto ao uso normal para o qual se destina.

3. CONCLUSÃO

Diante da avaliação realizada, o equipamento é classificado como **usado em bom estado de conservação e funcionamento**, não sendo verificados, no momento da vistoria, impedimentos técnicos aparentes para sua utilização.

4. VALOR AVALIADO

Valor estimado: R$ 170.000,00
(Cento e setenta mil reais)

Local e data: Mineiros/GO - 05/02/2026

Assinatura do Avaliador

Nome: Antônio Carvalho Vilela
CPF: 049.503.311-51

Antônio Carvalho Vilela
CPF 049 603 311 51
Sócio Proprietário

40.894.004/0001-85
ACV IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
AV. INO RESENDE S/N QD 21 LT 02
LOTEAMENTO ALMERINDA REZENDE
CEP. 75.834-392
MINEIROS - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287665432563873165080302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:46

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc05.2_laudos_de_avaliacao_bens_moveis.pdf - Pag.1/10

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

CARTA DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINA / EQUIPAMENTO USADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Tipo de equipamento: Pulverizador
Marca: John Deere
Modelo: 4630
Ano: 2022
Número de série / Chassi: 1N04630VCR0015149

2. ESTADO GERAL

Foi realizada avaliação visual no equipamento acima identificado, constatando-se que o mesmo se encontra em **bom estado geral de conservação**, apresentando estrutura íntegra e **funcionamento compatível com suas finalidades operacionais**, estando apto ao uso normal para o qual se destina.

3. CONCLUSÃO

Diante da avaliação realizada, o equipamento é classificado como **usado em bom estado de conservação e funcionamento**, não sendo verificados, no momento da vistoria, impedimentos técnicos aparentes para sua utilização.

4. VALOR AVALIADO

Valor estimado: R$ 700.000,00
(Setecentos mil reais)

Local e data: Mineiros/GO - 05/02/2026

Assinatura do Avaliador

Nome: Antônio Carvalho Vilela
CPF: 049.503.311-51

Antônio Carvalho Vilela
CPF 049 503 311 51
Sócio Proprietário

40.894.004/0001-85
ACV IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
AV. INO RESENDE S/N QD 21 LT 02
LOTEAMENTO ALMERINDA REZENDE
CEP. 75.834-392
MINEIROS - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc05.2_laudos_de_avaliacao_bens_moveis.pdf - Pag.3/10

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

CARTA DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINA / EQUIPAMENTO USADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Tipo de equipamento: Distribuidora
Marca: Distribuidora de Fertilizantes 1300
Modelo: Ipacol
Ano: —
Número de série / Chassi: —

2. ESTADO GERAL

Foi realizada avaliação visual no equipamento acima identificado, constatando-se que o mesmo se encontra em **bom estado geral de conservação**, apresentando estrutura íntegra e **funcionamento compatível com suas finalidades operacionais**, estando apto ao uso normal para o qual se destina.

3. CONCLUSÃO

Diante da avaliação realizada, o equipamento é classificado como **usado em bom estado de conservação e funcionamento**, não sendo verificados, no momento da vistoria, impedimentos técnicos aparentes para sua utilização.

4. VALOR AVALIADO

Valor estimado: R$ 10.000,00
(Dez mil reais)

Local e data: Mineiros/GO – 05/02/2026

Assinatura do Avaliador

Nome: Antônio Carvalho Vilela
CPF: 049.503.311-51

Antônio Carvalho Vilela
CPF 049 503 311 51
Sócio Proprietário

40.894.004/0001-85
ACV IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
AV. INO RESENDE S/N QD 21 LT 02
LOTEAMENTO ALMERINDA REZENDE
CEP. 75.834-392
MINEIROS - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc05.2_laudos_de_avaliacao_bens_moveis.pdf - Pag.5/10

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

CARTA DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINA / EQUIPAMENTO USADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Tipo de equipamento: Grade Aradora
Marca: Intermediária Controle Remoto
Modelo: —
Número de série / Chassi: 1047880300301

2. ESTADO GERAL

Foi realizada avaliação visual no equipamento acima identificado, constatando-se que o mesmo se encontra em **bom estado geral de conservação**, apresentando estrutura íntegra e **funcionamento compatível com suas finalidades operacionais**, estando apto ao uso normal para o qual se destina.

3. CONCLUSÃO

Diante da avaliação realizada, o equipamento é classificado como **usado em bom estado de conservação e funcionamento**, não sendo verificados, no momento da vistoria, impedimentos técnicos aparentes para sua utilização.

4. VALOR AVALIADO

Valor estimado do equipamento: R$ 20.000,00
(Vinte mil reais)

Local e data: Mineiros/GO - 05/02/2026

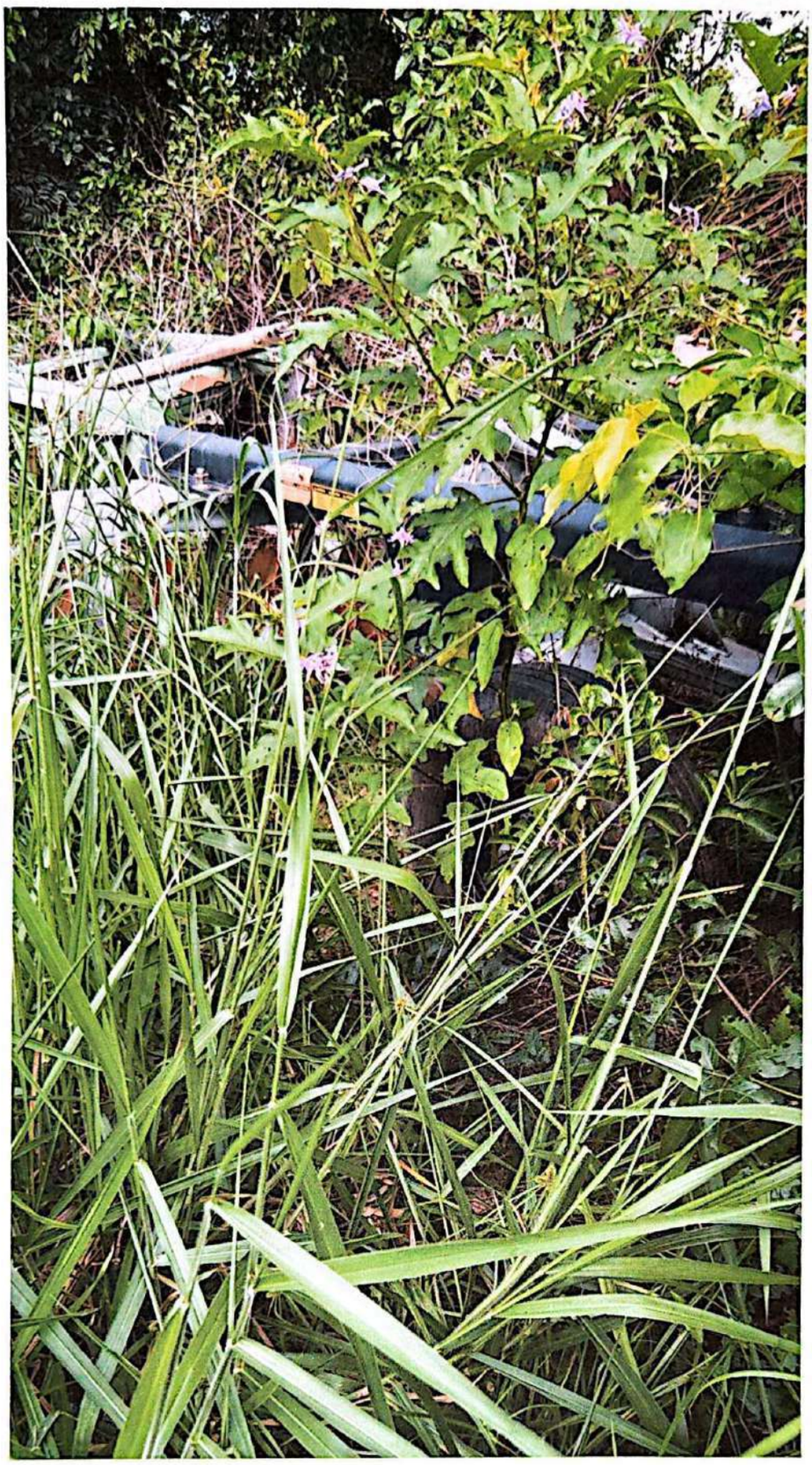
Assinatura do Avaliador

Nome: Antônio Carvalho Vilela
CPF: 049.503.311-51

Antônio Carvalho Vilela
CPF 049 603 311 51
Sócio Proprietário

40.894.004/0001-85
ACV IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
AV. INO RESENDE S/N QD 21 LT 02
LOTEAMENTO ALMERINDA REZENDE
CEP. 75.834-392
MINEIROS - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc05.2_laudos_de_avaliacao_bens_moveis.pdf - Pag.7/10

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

CARTA DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINA / EQUIPAMENTO USADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Tipo de equipamento: Trator
Marca: Massey Ferguson
Modelo: 7180
Ano: 2017
Número de série / Chassi: AAAT0017JBC000774

2. ESTADO GERAL

Foi realizada avaliação visual no equipamento acima identificado, constatando-se que o mesmo se encontra em **bom estado geral de conservação**, apresentando estrutura íntegra e **funcionamento compatível com suas finalidades operacionais**, estando apto ao uso normal para o qual se destina.

3. CONCLUSÃO

Diante da avaliação realizada, o equipamento é classificado como **usado em bom estado de conservação e funcionamento**, não sendo verificados, no momento da vistoria, impedimentos técnicos aparentes para sua utilização.

4. VALOR AVALIADO

Valor estimado: R$ 250.000,00
(Duzentos e cinquenta mil reais)

Local e data: Mineiros/GO, 05 de fevereiro de 2026.

Assinatura do Avaliador

Nome: Antônio Carvalho Vilela
CPF: 049.503.311-51

Antônio Carvalho Vilela
CPF 049 603 311 51
Sócio Proprietário

40.894.004/0001-85
ACV IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
AV. INO RESENDE S/N QD 21 LT 02
LOTEAMENTO ALMERINDA REZENDE
CEP. 75.834-392
MINEIROS - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 121 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc05.2_laudos_de_avaliacao_bens_moveis.pdf - Pag.9/10

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

CARTA DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINA / EQUIPAMENTO USADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Tipo de equipamento: Colheitadeira
Marca: John Deere
Modelo: 5550 E
Ano: 2023
Número de série / Chassi: IC0550ALP00145863

Tipo de equipamento: Plataforma de Corte
Marca: John Deere
Modelo: 625F
Ano: 2023
Número de série / Chassi: 1CQ0625AKP0145995

2. ESTADO GERAL

Foi realizada avaliação visual no equipamento acima identificado, constatando-se que o mesmo se encontra em **bom estado geral de conservação**, apresentando estrutura íntegra e **funcionamento compatível com suas finalidades operacionais**, estando apto ao uso normal para o qual se destina.

3. CONCLUSÃO

Diante da avaliação realizada, o equipamento é classificado como **usado em bom estado de conservação e funcionamento**, não sendo verificados, no momento da vistoria, impedimentos técnicos aparentes para sua utilização.

4. VALOR AVALIADO

Valor estimado: R$ 1.700.000,00
(Um milhão e setecentos mil reais)

Local e data: Mineiros/GO, 05 de fevereiro de 2026.

Assinatura do Avaliador

Nome: Antônio Carvalho Vilela
CPF: 049.503.311-51

Antônio Carvalho Vilela
CPF 049 603 311 51
Sócio Proprietário

40.894.004/0001-85
ACV IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
AV. INO RESENDE S/N QD 21 LT 02
LOTEAMENTO ALMERINDA REZENDE
CEP. 75.834-392
MINEIROS - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2026 19:36:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873165080388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Alexandre Kafuri
8ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5125385-64.2026.8.09.0023

COMARCA DE CAIAPÔNIA

AGRAVANTE: BANCO JOHN DEERE S/A

AGRAVADO: JOSÉ CARLOS CRUVINEL

RELATOR: DES. ALEXANDRE KAFURI

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido liminar recursal, interposto contra a decisão (mov. 51) proferida pelo juiz de direito da 1ª Vara Judicial da comarca de Caiapônia, Dr. Eduardo Guimarães de Morais, nos autos da "recuperação judicial" (n.º 5866222-57.2025.8.09.0023) ajuizada por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**.

A parte dispositiva da manifestação judicial recorrida, integrada pelo parcial acolhimento de embargos de declaração (mov. 71, 92 e 109), possui o seguinte teor:

> Ante o exposto, nos termos dos artigos 6º, § 12, e 189, ambos da Lei nº 11.101/2005 DEFIRO o processamento da recuperação judicial de JOSÉ CARLOS CRUVINEL - AGRONEGOCIOS REINO ENCANTADO e, por conseguinte, DETERMINO:
>
> (a) DEFIRO a antecipação do stay period, com:
>
> a.1. suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da LREF (inciso I, art. 6°);

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

a.2. suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (créditos concursais) – inciso II, art. 6°, LREF;

a.3. proibição, por 180 (cento e oitenta) dias, de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (inciso III, art. 6°, LREF);

(b) DEFIRO a manutenção das condições de pagamento originais a eventuais fornecedores insubstituíveis, a fim de não comprometer a atividade econômica desenvolvida, com aplicabilidade da norma do art. 45, § 3º, da LREF, que dispõe que o credor que não tiver condição de pagamento alterada não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação;

(c) FIXO da data base para sujeição a futuro pedido de recuperação judicial, assim como sujeição ao plano, o dia de ajuizamento da presente ação (21/10/2025), considerando-se está como a data de corte para elaboração, inclusive, da lista a que alude o art. 51, inciso III, da LREF;

(d) DETERMINO apresentação, a cada 30 (trinta) dias, de relatório circunstanciado e pormenorizado das atividades dos requerentes;

(e) DETERMINO a retirada do segredo de justiça dos autos;

(f) DEFIRO a continuidade das atividades do recuperando;

(g) RECONHEÇO a essencialidade dos seguintes bens: Carreta Graneleira Gran 27000, São José, ano 2023, placa 00810VMR060201; Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863; Trator John Deere 7230J, ano 2022, série: IBM7230JCPH0009849; Plantadeira John Deere 2113, 13 Linhas, ano 2022, placa ICQ2113ALN0140255; Plataforma de Corte John Deere 625F, ano 2023, placa 1CQ0625AKP0145995; e Pulverizador John Deere 4630, ano 2022, placa IN04630XTC0019149.

(h) INDEFIRO o pedido de retirada e suspensão dos apontamentos creditícios;

Ainda, foi deferido o parcelamento das custas iniciais em 12 parcelas mensais, esclarecido que “a declaração de essencialidade dos bens produz efeitos até o término do período de suspensão das ações e execuções (stay period)” e que “o stay period e os prazos a ele diretamente relacionados possuem natureza material, devendo ser contados em dias corridos, ao passo que os prazos de índole processual, no âmbito da recuperação judicial e da falência, devem ser computados em dias úteis” e estabelecido “o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, para que o recuperando apresente o plano de recuperação judicial, sob pena de convolação da

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

recuperação em falência".

O credor BANCO JOHN DEERE S/A interpõe agravo de instrumento, no qual discorda do entendimento manifestado e sustenta que o reconhecimento da essencialidade dos bens gravados com alienação fiduciária deve produzir efeitos exclusivamente durante o período de suspensão das ações e execuções, denominado *stay period*, encerrando-se automaticamente com o seu término, sem possibilidade de prorrogação tácita ou de manutenção por deliberação genérica do juízo recuperacional, sob pena de esvaziamento do regime jurídico conferido aos credores extraconcursais e indevida ampliação da competência.

Alega que a decisão agravada incorreu em equívoco ao admitir ressalva que autoriza eventual deliberação diversa quanto ao limite temporal da essencialidade, criando insegurança jurídica e afastando a automaticidade da cessação dos efeitos após o escoamento do prazo de blindagem recurso.

Ainda, aduz que a declaração de essencialidade foi proferida de forma genérica e prematura, sem análise individualizada, sem relatório técnico ou comprovação concreta da imprescindibilidade dos maquinários objeto das Cédulas de Crédito Bancário, o que afronta a exigência de demonstração pormenorizada dos impactos da retirada dos bens e vulnera o contraditório.

Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e o seu ulterior provimento para que, em reforma ao pronunciamento recorrido, seja delimitado "os efeitos da essencialidade até o escoamento do prazo do stay period, sem necessidade de novo pronunciamento judicial para encerramento dos efeitos da blindagem/essencialidade, bem como revogue-se a declaração da essencialidade".

Preparo regular.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, defiro o processamento deste recurso, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o tema referente ao cabimento do agravo de instrumento contra decisões proferidas em processos de recuperação judicial, por meio do julgamento do Recurso Especial n.º 1.707.066/MT (Tema 1.022), ocasião em que fixou a seguinte tese:

Cabe agravo de instrumento de todas as decisões interlocutórias

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

> proferidas no processo de recuperação judicial e no processo de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015.

Outrossim, esse cabimento encontra amparo no artigo 1.015, XIII[1] do Código de Processo Civil, em decorrência do artigo 189, § 1º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, que assim dispõe:

> Art. 189. [...] § 1º. II – as decisões proferidas nos processos a que se refere esta Lei serão passíveis de agravo de instrumento, exceto nas hipóteses em que esta Lei previr de forma diversa.

Quanto ao mais, sabe-se que, nos termos do artigo 1.019, I da codificação processual civil[2], o relator possui a faculdade de conceder efeito suspensivo ou, ainda, deferir, total ou parcialmente, a antecipação da tutela pleiteada.

Para a primeira espécie de tutela de urgência recursal é necessário demonstrar os requisitos descritos no parágrafo único do artigo 995 do Código de Processo Civil, quais sejam, probabilidade de provimento do recurso e risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. Já a segunda exige a presença dos requisitos necessários para a concessão das tutelas de urgência em geral (art. 300, caput, CPC[3]), portanto, devem estar presentes a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano decorrente da espera do pronunciamento judicial de mérito.

No caso, após uma análise sumária dos autos, entendo pela ausência de elementos suficientes para o deferimento da medida liminar recursal.

Isso, porque, quanto à essencialidade, não vislumbro aparente equívoco na manifestação judicial recorrida, a qual está devidamente fundamentada e foram expostos os motivos que levaram ao acatamento do pedido quanto a 6 bens dentre os 8 pleiteados pelo autor.

Importa salientar que embora algumas premissas jurídicas utilizadas naquele julgamento possam parecer genéricas, vê-se que foram analisadas as particularidades do caso, sob o enfoque da atividade desenvolvida, e, inclusive, rejeitada a essencialidade de 2 bens, dada a ausência de nexo funcional e necessidade para a continuidade da operação, bem como não pode ser desconsiderada quantidade e a natureza dos bens objetos do pedido, o que afasta a possibilidade de eventual excesso e traz uma presunção implícita do seu uso direto pelo produtor rural, inclusive no intuito de otimizar e potencializar o trabalho.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Quanto ao mais, é preciso pontuar que a essencialidade é restrita ao lapso temporal inerente ao *stay period*, de modo que não se vislumbra, de igual forma, risco de dano grave ou de difícil reparação ao credor/recorrente, e que inviabilize a espera do processamento deste agravo para melhor análise da questão e, eventualmente, do transcurso do período de blindagem.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido liminar recursal.

Dê-se ciência desta decisão ao juiz da causa.

Intime-se a parte agravada para que, nos termos do artigo 1.019, II do Código de Processo Civil[4], apresente contrarrazões.

Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargador A. Kafuri

Relator

Datado e assinado eletronicamente nos termos da Resolução 59/2016

4

[1] Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: [...]

XIII - outros casos expressamente referidos em lei.

[2] **Art. 1.019.** Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

[3] **Art. 300.** A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

[4] II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 122 : Juntada de Documento
Arquivo 2: online.html - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UPJ – 8ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 5125385-64.2026.8.09.0023

PROMOVENTE: Banco John Deere S.A.

PROMOVIDO: José Carlos Cruvinel

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 20 de fevereiro de 2026.

*ELIS*ÂNGELA BRAZ FERREIRA
Secretária da UPJ Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

8camcivgoiania@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 08:09:20
Assinado por MARLENE BUENO RIBEIRO
Localizar pelo código: 109087685432563873161023896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 123 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 13_m._aj.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Requerente: José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue.

Excelência, em atenção aos atos judiciais prolatados por este Juízo, valemo-nos da presente oportunidade somente para registrar que o relatório circunstanciado relativo à atividade rural, outrora requisitado a esta Administração Judicial, foi devidamente protocolado perante os autos incidentais nº 5091471-09.2026.8.09.0023, para os fins de mister.

Com o fito de maximizar a publicidade da informação, **solicitamos** a intimação do Recuperando e dos credores acerca do referido fato, para fins de transparência.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Verde – GO, 20 de fevereiro de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2026 17:25:35
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587635432563873160779321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 26/02/2026 17:30:21 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.1/30

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Requerente: José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA., com endereço indicado no rodapé, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (PRJ) de movimentação nº 121, nos seguintes termos.

1. **RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONFORME ART. 22, INCISO II, ALÍNEA "H", DA LEI Nº 11.101/2005 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.112/2020.**

Excelência, em atenção ao comando legal previsto no art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005 com redação dada pela Lei nº 14.112/2020[1], apresentamos, a seguir, o relatório jurídico sobre o plano de recuperação judicial (PRJ) apresentado pelo Recuperando à movimentação nº 121.

Em anexo, também apresentaremos o relatório contábil-financeiro acerca do referido PRJ (Doc. 01).

[1] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
II – na recuperação judicial:
h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.2/30

Ressalte-se que a presente análise possui natureza estritamente jurídico-formal, não implicando juízo sobre a conveniência econômica das propostas apresentadas pelo Recuperando, matéria reservada à deliberação soberana pela maioria dos credores, seja através da assembleia geral de credores, seja através de termos de adesão verificados judicialmente, seja tacitamente.

Assim, a atuação desta Administração Judicial, no presente momento processual, limita-se à verificação formal e jurídica da conformidade do plano com os requisitos legais.

1.1. TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO AUTOR.

Em conformidade com o art. 53, caput, da Lei 11.101/2005[2], o plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo improrrogável de **60 (sessenta) dias** contados da data de publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Vejamos o seguinte quadro que revela as datas dos eventos processuais que influenciam na contagem do referido prazo:

ANÁLISE DE TEMPESTIVIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ) QUE FOI APRESENTADO À MOVIMENTAÇÃO Nº 121		
Data da ocorrência	**Síntese**	**Evento processual**
16/12/2025	Decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial	Evento nº 51
18/12/2025	Publicação da decisão que deferiu o processamento do pedido de	Evento nº 64

[2] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter: (...)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.3/30

	recuperação judicial (Disponibilizada no DJEN de 17/12/2025 e publicado no primeiro dia útil seguinte – 18/12/2025 – certidão de publicação 40490)	
27/01/2026	Decisão que salientou expressamente que o prazo improrrogável de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial deveria ser contado a partir da publicação da decisão de movimentação nº 51	Evento nº 109
13/02/2026	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial e Laudos	Evento nº 121

Assim, considerando a contagem em dias corridos, constata-se que o plano de recuperação judicial foi apresentado de forma **tempestiva**, uma vez que foi apresentado antes do vencimento do prazo, o que ocorreu em 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira).

1.2. REQUISITOS DO ART. 53 DA LEI Nº 11.101/2005.

O plano de recuperação judicial (PRJ) é o documento que contém, por exemplo, as propostas de repactuação das dívidas, feitas pelo Devedor aos credores sujeitos à recuperação judicial.

O documento, além de dever apresentar dados acerca da situação atual do empresário rural em soerguimento, também é destinado a evidenciar os meios pelos quais o Recuperando pretende recuperar a sua atividade.

Isto posto, o art. 53, da Lei de insolvência empresarial, preceitua que o plano de recuperação judicial deverá conter: "*I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.*".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.4/30

Como visto, o art. 53, I, da Lei nº 11.101/2005, impõe ao Devedor a obrigação de discriminar pormenorizadamente os meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da Legislação de regência e seu resumo.

A apresentação dos meios de recuperação, segundo preleciona o doutrinador Marcelo Barbosa Sacramone, não pode ser genérica, mas deve ser pormenorizada.

É oportuno pontuar que o art. 50 da Lei nº 11.101/2005, elenca diversos meios exemplificativos de recuperação judicial, deixando em aberto a possibilidade de proposição de outros meios de soerguimento que melhor enquadrem na realidade da sociedade empresária.

Diante dessa premissa, o plano de recuperação judicial deve ser interpretado de forma sistemática e integrada, não sendo adequada a análise de cláusulas isoladas.

Contudo, é certo que, no caso concreto, alguns trechos revelam, de maneira ainda mais específica, os meios de recuperação que o Recuperando planeja empregar.

Na hipótese em tela, a partir das páginas 29 a 33 do plano de recuperação judicial há detalhamento específico sobre os meios pretendidos, assim destacados:

"8.3. Reestruturação Financeira 26
8.3.1.Medidas de Reestruturação Financeira 27
8.3.1.1. Renegociação de Obrigações Financeiras 27
8.3.1.2. Captação de Recursos Extra Operacionais 27

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.5/30

8.3.1.3. Gestão Estratégica do Capital de Giro 27
8.3.1.4. Redução de Custos e Despesas Operacionais 28
9. DISCRIMINAÇÃO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 28
9.1. Concessão de Prazos e Condições Especiais Para Pagamento das Obrigações Vencidas (art. 50, I da LREF) 29
9.2. Dação em Pagamento ou Novação (art. 50, IX da LREF) 29
9.3. Alienação de Bens e Ativos e de Unidade Produtiva Isolada (art. 51, XI, e art. 60, ambos da LREF) 30
9.3.1.Do leilão Reverso 31
9.4. Possibilidade de Obtenção de Novos Financiamentos – DIP Financing e Exit Financing (art. 66-A, 69-A, 69-C, 69-E e 69-F da LREF) 32
9.4.1.1. Forma de Obtenção dos Novos Recursos 33
9.4.1.2. Das Garantias 33"

Nesse tocante, vale frisar a redação do item 9 do plano de recuperação judicial também há a seguinte previsão:

9. DISCRIMINAÇÃO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial deve atender aos requisitos estabelecidos no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005. Além disso, o art. 50 tem enorme importância porque, quando a sombra da concordata ainda pairava sobre o sistema jurídico brasileiro nos primeiros dias de vigência da LREF, ele apontava que a reorganização por meio da recuperação judicial era muito mais abrangente do que a simples possibilidade de desconto e prorrogação de pagamentos. Seu conteúdo oferece uma longa lista de medidas passiveis de adoção pelos devedores em dificuldades. E deixa inequívoco que se trata de uma relação exemplificativa quando, no "*caput*", utiliza a expressão "dentre outros".

Nesse contexto, o **Grupo Cruvinel** propõe utilizar as seguintes estratégias de recuperação:

ITEM	MEIOS DE RECUPERAÇÃO	PREVISÃO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

9.1.	Readequação nas condições de pagamento	art. 50, I da LREF
9.2.	Dação em Pagamento ou Novação	art. 50, IX da LREF
9.3. e 9.3.1.	Alienação de Bens e Ativos e de Unidade Produtiva Isolada e leilão reverso	art. 50, XI e art. 60 da LREF
9.4, 9.4.1 e 9.4.2	Possibilidade de Obtenção de Novos Financiamentos – DIP Financing e Exit Financing	art. 66-A, 69-A, 69-C, 69-E e 69-F da LREF

Prosseguindo na análise, embora a lista de credores não indique a existência de credores trabalhistas até o momento, o plano de recuperação judicial prevê proposta de pagamento para a Classe I - Trabalhistas, nos seguintes termos:

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.7/30

11.1. Forma de Pagamento aos Credores da Classe I - Credores Trabalhistas

Não foram identificados créditos trabalhistas sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. No entanto, caso sejam habilitados créditos dessa natureza no curso do processo e estejam abrangidos pela recuperação judicial, o pagamento será realizado conforme os seguintes critérios:

- Os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de **cinco salários-mínimos por trabalhador**, serão pagos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação da decisão de **homologação do Plano de Recuperação Judicial**, nos termos do §1º do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005.
- Os demais créditos trabalhistas ou por acidente de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial serão pagos no **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da publicação da decisão de homologação judicial do Plano, em conformidade com o caput do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005.
- Os **créditos ilíquidos** – entendidos como aqueles que, na data de início dos pagamentos desta classe, ainda não tenham sido definitivamente apurados e habilitados perante o Juízo da Recuperação Judicial – serão pagos de acordo com os mesmos critérios aplicáveis aos demais créditos trabalhistas, tão logo sejam definitivamente liquidados. O prazo para início do pagamento será contado a partir da Decisão de homologação do PRJ. Caso o processo de recuperação já tenha sido encerrado, o pagamento será iniciado a partir do trânsito em julgado da decisão liquidatária correspondente.

Por fim, os créditos extraconcursais cujos credores optem por participar do concurso de credores da LREF e serem pagos conforme as disposições deste PRJ poderão ser atendidas de acordo com as condições previstas nesta cláusula, desde que haja concordância dos recuperandos.

No que tange às Classes II (Garantia Real), III (Quirografários) e IV (ME/EPP) a proposta apresentada foi no seguinte sentido:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.8/30

11.2. Forma de Pagamento aos Credores das Classes II - Garantia Real, III – Quirografários e IV – ME e EPP

Como descrito no Fluxo de Caixa Projetado apresentado nos autos, **a capacidade de geração de caixa do Grupo Cruvinel é restrita**, especialmente nos primeiros anos da recuperação judicial, período em que a empresa precisa garantir a saúde financeira necessária para a continuidade segura de suas operações.

Destarte, durante esta fase, a companhia implementará diversas medidas para aprimorar seu desempenho operacional, incluindo investimentos e custos associados a desativação ou terceirização de algumas unidades produtivas.

Diante desse cenário, o Grupo propõe que essas classes de credores sejam amortizadas conforme a seguinte estrutura:

- **Deságio de 87%** sobre a dívida.
- **Prazo de carência de 24 meses** sobre os valores principais e juros, a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.
- **Correção monetária fixada em 4,03% ao ano**, correção monetária pela Taxa Referencial (TR), a partir do fim do período de carência;
- Pagamento dos créditos em **10 parcelas anuais**, a partir do fim do período de carência.

Outrossim, cumpre destacar que a **cláusula supra alcança, inclusive, os créditos classificados como extraconcursais naquilo que ultrapassar o limite do valor da garantia prestada**. Com efeito, eventual excedente deverá ser obrigatoriamente submetido ao regime concursal, sendo reclassificado na categoria dos quirografários – Classe III.

É imperioso salientar que, essa premissa decorre da necessidade de assegurar a isonomia entre credores e a solidez do processo recuperacional, evitando-se a indevida perpetuação de privilégios além da extensão da garantia originalmente constituída.

Ex positis, trata-se de orientação já consolidada pela doutrina e jurisprudência pátria , em plena consonância com o **Enunciado nº 51 da 1ª Jornada de Direito Comercial**, o qual estabelece que ***"o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial"***, preservando-se, assim, o equilíbrio e a paridade entre todos os sujeitos processuais envolvidos.

In casu, o Recuperando apresentou justificativa para abertura de subclasse para credores colaborativos fomentadores, indicando a seguinte proposta de

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.9/30

pagamento aos credores denominados colaborativos Fornecedores (Classe II – Garantia Real, III – Quirografário e IV – ME e EPP):

11.3.1. Forma de Pagamento aos Credores Colaborativos Fornecedores (Classes II – Garantia Real, III – Quirografário e IV – ME e EPP)

O Credor Fornecedor Colaborativo que optar por aderir à presente modalidade de pagamento adicional comprometer-se-á a destinar novos recursos ao Grupo Cruvinel, seja por meio da comercialização de produtos ou pela prestação de serviços, mantendo tal relação de forma contínua e ininterrupta.

Nesse sentido, considerando que o Grupo Cruvinel opera no setor agrícola, o Fornecedor Colaborativo que formalizar sua adesão dentro do prazo estipulado deverá informar ao Grupo Recuperando a natureza de sua atuação, especificando o produto que será comercializado ou o serviço a ser prestado.

Com essas informações, o Grupo Cruvinel integrará os produtos ou serviços no planejamento de seu fluxo de caixa, respeitando suas necessidades operacionais. Em contrapartida, o Fornecedor Colaborativo deverá apresentar ao Grupo Recuperando as melhores condições de mercado para o fornecimento de seus produtos ou serviços.

Os pagamentos aos **Credores Colaborativos Fornecedores** serão realizados conforme os seguintes termos:

- **Deságio de 50%** sobre a dívida;
- **Prazo de carência de 24 meses** para o pagamento dos valores principais e dos juros, contado a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- **Encargos fixados em 4,03% ao ano**, correção monetária pela Taxa Referencial (TR), a partir do fim do período de carência;

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.10/30

- Pagamento dos créditos em **10 parcelas anuais**, com início ao término do período de carência.

A **adesão à subclasse implica compromisso** do credor em contribuir ativamente para o soerguimento e continuidade das atividades do Recuperando, mediante a **adoção de, no mínimo, uma das seguintes contraprestações**:

1. Manter ou ampliar o fornecimento de insumos agrícolas destinados às safras futuras, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da aprovação do Plano de Recuperação Judicial;
2. Prestar serviços ao Recuperando relacionados às atividades rurais, compreendendo, entre outros, a manutenção de maquinários e veículos essenciais à atividade, a conservação e o manejo das áreas produtivas, bem como a terceirização de mão de obra necessária à execução das operações agrícolas, e etc;
3. Suspender execuções e cobranças judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao crédito objeto da recuperação, enquanto o Recuperando estiver adimplente com as obrigações do Plano;

Os pagamentos efetuados nos termos acima descritos ensejarão a quitação plena e definitiva da modalidade relativa aos **Credores Colaborativos Fornecedores**, não subsistindo qualquer obrigação remanescente, a qualquer título, em face destes credores.

Já para os credores denominados "colaborativos – instituições (Classe II – Garantia Geral, III – Quirografário), foi apresentada a seguinte proposta:

11.3.2. Pagamento dos Credores Colaborativos – Instituições Financeiras (Classes II – Garantia Real, III – Quirografário)

Ao aderir à presente cláusula, a Instituição Financeira compromete-se a disponibilizar ao **Grupo Cruvinel** financiamentos destinados a capital de giro, custeio e investimento agrícola, em montante equivalente ao valor de seu crédito, nos termos do §2º, do artigo 7º, da Lei de Recuperação e Falências (LREF). Esses financiamentos deverão ser concedidos em condições equiparadas às praticadas para empresas de porte similar ao do Grupo Recuperando, observando a aplicação de taxas compatíveis com as especificidades da atividade rural.

Os Credores Colaborativos Financeiros que desejarem aderir às disposições estabelecidas na presente Cláusula deverão formalizar sua manifestação de interesse com antecedência à data designada para a realização da Assembleia Geral de Credores. A ata dessa Assembleia registrará as adesões dos credores que optarem por integrar o rol de **Credores Fomentadores Colaborativos**

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.11/30

Financeiros, consolidando e validando sua condição de **Credor Parceiro**. Após tal enquadramento, os credores estarão integral e irrestritamente submetidos às condições estipuladas nesta cláusula, desde que cumpram as obrigações previstas neste PRJ, em respeito ao princípio da reciprocidade na relação contratual.

Os pagamentos aos **Credores Colaborativos Financeiros** seguirão as seguintes condições:

- **Deságio de 50%** sobre o valor nominal da dívida;
- **Prazo de carência de 24 meses** para o pagamento dos valores principais e dos juros, contado a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- **Encargos fixados em 4,03% ao ano**, correção monetária pela Taxa Referencial (TR), a partir do fim do período de carência;
- Pagamento dos créditos em **10 parcelas anuais**, com início ao término do período de carência.

Acrescenta-se, ainda, que a **adesão à subclasse implica compromisso** do credor em contrinuir ativamente para o soerguimento e continuidade das atividades do Recuperando, mediante a **adoção de, no mínimo, uma das seguintes contraprestações**:

1. Manter ou ampliar o limite de crédito rural, comercial ou financeiro do Recuperando, em condições compatíveis às oferecidas a clientes adimplentes;
2. Suspender execuções e cobranças judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao crédito objeto da recuperação, enquanto o Recuperando estiver adimplente com as obrigações do Plano;
3. Participar de programas de fomento, CPRFs (Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira), operações de hedge, custeio ou investimento rural, diretamente vinculados à atividade produtiva do Recuperando.

Os pagamentos efetuados nos termos acima descritos ensejarão a quitação plena e definitiva da modalidade relativa aos Credores Colaborativos Financeiros, não subsistindo qualquer obrigação remanescente, a qualquer título, em face destes credores.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.12/30

Dito isso, é importante revigorar que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário analisar aspectos de viabilidade econômica do plano de recuperação judicial apresentado por empresários em soerguimento.

A jurisprudência da Corte da Cidadania é firme no sentido de que, por exemplo, o percentual de deságio dos créditos na recuperação judicial, o prazo para pagamento, assim como os índices de correção monetária são aspectos econômico-financeiros relativos à viabilidade econômica do plano de recuperação, de modo que sua análise compete aos credores (AgInt no AREsp n. 2.781.039/PR, relatora Ministra Daniela Teixeira, Terceira Turma, julgado em 5/5/2025, DJEN de 8/5/2025.).

Por isso, não é escopo do presente trabalho analisar temas pertinentes à viabilidade econômica do plano de recuperação, mas sim de expor se foram obedecidas as formalidades legais exigidas pela legislação de regência.

As condições econômicas previstas no plano — especialmente no que se refere a deságios, prazos e períodos de carência — são submetidas à aprecisação dos credores, a quem compete avaliar a viabilidade econômica da proposta e sua adequação à realidade financeira do Recuperando.

Prosseguindo, o art. 53, II, da Lei nº 11.101/2005 exige a demonstração da viabilidade econômica do plano de recuperação judicial do produtor rural em soerguimento, usualmente apresentada por meio de laudo técnico.

A exigência nada mais é do que a demonstração da exequibilidade e da efetividade do plano, podendo ser interpretada como uma defesa do plano, por meio da qual deve ser possível vislumbrar que sua execução gerará os efeitos necessários para fazer cessar os efeitos da crise.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.13/30

Na hipótese em exame, infere-se que o Recuperando dedicou o arquivo juntado à movimentação nº 121, doc.02 para tentar evidenciar a viabilidade econômica e financeira.

Há referência de que o estudo técnico foi elaborado pelo escritório Martins Filhos Contabilidade e Serviços LTDA.

Quanto à exigência do inciso III, do art. 53, da Lei nº 11.101/2005, o objetivo do legislador é que o Recuperando apresente aos credores um panorama da situação econômica, financeira e patrimonial, a fim de que os credores possam ter melhores condições de avaliar as possibilidades de recuperação do Autor do processo de soerguimento. Também é uma exigência legal que os laudos apresentados para satisfação deste artigo sejam subscritos por profissional(ais) legalmente habilitado(s).

Para tanto, o empresário rural em soerguimento trouxe o laudo econômico-financeiro no bojo do próprio plano de recuperação judicial, conforme os seguintes itens:

10. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 34
10.1. Vantagens e Desvantagens Competitivas (Análise SWOT) 34
10.2. Premissas das Projeções Financeiras 34
10.2.1. Receita de Vendas 35
10.2.2. Custo dos Produtos Vendidos 35
10.2.3. Despesas Operacionais 35
10.3. Resumo das Projeções Financeiras 36
10.3.1. Laudo de Viabilidade (Conclusão sobre as Projeções) 37

Quanto ao laudo de viabilidade econômica, que também apresenta dados financeiros em seus anexos, o Autor dedicou o arquivo juntado à movimentação nº 121, doc.02 para tanto.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.14/30

Destaque-se, ainda que o Recuperando apresentou à movimentação nº 121, docs.03, 04 e 05, os "Laudos de Avaliação" de bens, emitidos pelo corretor de imóveis e perito avaliador Rodrigo Tavares Fernandes Leite Correia (CRECI 26.086) e (CNAI 22.936), além de apresentar cartas de avaliação de máquinas /equipamentos usados, emitidas por Antônio Carvalho Vilela (CPF/MF 049.603.311-51), proprietário da "ACV Implementos e Peças Agrícolas Ltda." (CNPJ/MF 40.894.004/0001-85).

1.3. **VERIFICAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA.**

A averiguação das informações contábeis e financeiras retratadas no plano de recuperação judicial pode ser inferida do laudo técnico ora anexado (Doc. 01).

Julgamos relevante evidenciar a sugestão de complementação do PRJ, de modo que o Recuperando seja intimado para promover a juntada das notas fiscais de aquisição dos bens móveis indicados no laudo de avaliação de ativos, apenas para fins de transparência.

Também é oportuno registrar que, periodicamente, estamos averiguando os documentos que são disponibilizados pelo Recuperando para fins de apresentação do relatório mensal de acompanhamento, conforme já devidamente retratado nos autos incidentais nº 5091471-09.2026.8.09.0023.

Assim, em atenção ao comando inserto no artigo 22, inciso II, "h" da Lei n° 11.101/2005 (modificada pela Lei nº 14.112/2020), conclui-se que o Plano de Recuperação Judicial acostado aos autos pelo Devedor, tecnicamente amparado pelos itens de Viabilidade Econômica, Laudo econômico-financeiro e, também, de Avaliação dos Ativos, contempla os requisitos exigidos pelo artigo 53, incisos I, II e III da citada Lei, ficando a sugestão de complementação de determinados dados, nos termos evidenciados acima.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.15/30

1.4. **VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 64 DA LEI Nº 11.101/2005.**

Meritíssimo, registramos abaixo o teor do art. 64 da Lei nº 11.101/2005[3] para referência.

Dito isso, vale lembrar que o art. 22, II, h, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, prevê que, neste momento processual, deve haver análise sobre eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da referida lei.

Pois bem, no tocante ao inciso I, do art. 64, da Lei nº 11.101/2005, a nova pesquisa atualizada realizada perante o sítio eletrônico do TJGO não revela a existência de condenações em sentenças penais transitadas em julgado por crimes cometidos durante a recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente (Doc. 02).

Em pesquisa realizada nas bases de dados do Tribunal de Justiça

[3] Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
I – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente;
II – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei;
III – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;
IV – houver praticado qualquer das seguintes condutas:
a) efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial;
b) efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas;
c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular;
d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do caput do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial;
V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;
VI – tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.
Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.16/30

do Estado de Goiás e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, também não identificamos nenhum registro criminal em face do empresário rural em soerguimento (Doc. 03).

Quanto às hipóteses contidas nos incisos seguintes, II a VI, do art. 64, da Lei nº 11.101/2005, não há elementos suficientes a caracterizar tais hipóteses previstas na Lei de Recuperação Judicial no caso concreto.

1.5. PARECER JURÍDICO SOBRE TRECHOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A verificação de legalidade do Plano de Recuperação está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito da sua viabilidade econômica.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

> *AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AVALIAÇÃO SOBERANA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. REEXAME DO CONTRATO E DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 5 E 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.*
> *(...)*
> *2. **O entendimento jurisprudencial deste Superior Tribunal é no sentido de que "é permitido o controle judicial da legalidade do plano de recuperação judicial,** mas não a revisão de condições ligadas à viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia-geral de credores. Precedentes" (AgInt no REsp n. 2.060.698/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 4/9/2023, DJe de 8/9/2023).*
> *(...)*
> *(AgInt no REsp n. 2.088.277/RJ, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 21/10/2024, DJe de 28/10/2024.) (grifo nosso).*

O Superior Tribunal de Justiça, na Edição n° 37, Recuperação Judicial II, também firmou a tese nº 01, no sentido de que, "*embora o juiz não possa analisar os aspectos da viabilidade econômica da empresa, tem ele o dever de velar pela*

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.17/30

legalidade do plano de recuperação judicial, de modo a evitar que os credores aprovem pontos que estejam em desacordo com as normas legais".

De tudo isso, fica claro que o plano recuperacional não pode ultrapassar os limites impostos pela Lei. Isto pelo fato de que o artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, determina que a Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito.

É exatamente por sabermos que o plano de recuperação judicial pode sofrer alterações, inclusive durante o eventual ato assemblear, é que cuidamos, desde logo, de apresentarmos alguns apontamentos exclusivamente sobre questões de legalidade, de modo a possibilitar que o Recuperando, caso entenda pertinente, realize as alterações que aferir como adequadas.

Fixadas essas premissas, abordaremos a seguir alguns pontos que merecem ser sopesados.

- Oneração de bens do Recuperando.

A cláusula 9.4.1.2 dispõe:

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.18/30

> 9.4.1.2. Das Garantias
>
> Neste passo, a constituição de garantias obedecerá estritamente ao regramento legal aplicável. Ressalvadas as disposições expressamente previstas neste Plano, a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente dos Recuperandos **necessitará de prévia autorização judicial**, nos termos do art. 66 da Lei de Recuperação e Falências.
>
> Não obstante, sem prejuízo dessa regra, e conforme autoriza o art. 69-C da LREF e seus parágrafos, o Grupo Cruvinel poderá instituir garantias subordinadas sobre um ou mais de seus ativos em favor dos novos financiadores, inclusive sem a necessidade de anuência do detentor da garantia original, observadas as condições de prioridade legalmente estabelecidas, sem que, configure prejuízo aos detentores atuais das garantias (bens desonerados automaticamente com o pagamento do credor originário).
>
> Ademais, os novos financiamentos, na forma da legislação vigente, poderão gozar de privilégio especial, dotado de natureza extraconcursal, assegurando ao financiador maior proteção jurídica e incentivando a efetiva concessão de crédito ao devedor em recuperação.
>
> Por derradeiro, as garantias poderão assumir a forma de alienação fiduciária, hipoteca, penhor ou qualquer outro instrumento admitido em direito, desde que devidamente autorizado e registrado, garantindo segurança jurídica tanto ao grupo recuperando quanto aos financiadores.

Não se olvida que a cláusula indicada foi estabelecida em um contexto em que o plano de recuperação judicial dispõe, no início da cláusula 9.4 sobre a possibilidade de obtenção de novos financiamentos – *DIP Financing* ou *Exit Financing*.

Contudo, é necessário que fique claro que o contexto de aplicação do trecho indicado, quanto aos termos do art. 69-C, se dá somente para casos de financiamento do Devedor durante a recuperação judicial e não de maneira genérica.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.19/30

Isto pelo fato de que a legislação impõe a necessidade de decisão judicial prévia à realização do negócio jurídico que onere bens do Recuperando, enquanto durar o feito de soerguimento. Ou seja, depende de prévia autorização judicial em decisão específica, que análise os pormenores de eventual financiamento novo.

Essa é a orientação do Tribunal Estadual:

> *"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DO MAGISTRADO SOBRE A VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 53, II DA LRF. DISCRIMINAÇÃO DOS MEIO DE RECUPERAÇÃO. OCORRÊNCIA. PLANO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 53, I DA LRF. CLÁUSULA QUE PERMITE ALIENAÇÃO E ALUGUÉIS DE FORMA GENÉRICA. AFRONTA AO ARTIGO 66 DA LRF. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AO DISPOSITIVO. CLÁUSULAS QUE LIBERAM COOBRIGADOS E SUPRIMEM AS GARANTIAS. RECURSO NÃO CONHECIDO NESSE PONTO. CLÁUSULAS EXPRESSAMENTE AFASTADAS PELA DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRESERVAÇÃO DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES DOS COOBRIGADOS EM GERAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Omissis 6. **A cláusula que permite alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente não pode ser implementada de forma genérica, devendo, observar o disposto no artigo 66 da LRF, assim deve ficar expresso que os bens ou direitos de ativos permanentes não previstos no plano de recuperação judicial somente poderão ser alienadas ou onerados com prévia autorização prévia do juiz,** ouvido o comitê, consoante determina o artigo 66 da LRF. Omissis (N.U 1009694-32.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 19/11/2019, publicado no DJE 27/11/2019)" (Grifou-se).*

Ou seja, a legislação prevê expressamente que o juiz poderá autorizar a constituição de garantia subordinada sobre um ou mais ativos do devedor em favor do financiador de devedor em recuperação judicial, dispensando a anuência do detentor da garantia original.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.20/30

Não obstante, a garantia subordinada, em qualquer hipótese, ficará limitada ao eventual excesso resultante da alienação do ativo objeto da garantia original.

Além disso, é digno de nota o fato de que o disposto no art. 69-C não se aplica a qualquer modalidade de alienação fiduciária ou de cessão fiduciária, por força de expressa previsão legal.

A Lei também impõe que as garantias constituídas e as preferências serão conservadas até o limite dos valores efetivamente entregues ao devedor antes da data de eventual sentença de convolação da recuperação judicial em falência.

Ou seja, no que se refere à cláusula que trata da possibilidade de obtenção de novos financiamentos (*DIP Financing ou Exit Financing*), cumpre observar que a legislação recuperacional, após as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, passou a disciplinar de forma específica o financiamento do devedor em recuperação judicial, nos termos dos arts. 69-A a 69-F da Lei nº 11.101/2005.

Nesse contexto, embora seja juridicamente admissível que o plano de recuperação judicial preveja a possibilidade de obtenção de financiamento durante o período de soerguimento, a efetiva constituição de garantias em favor de eventual financiador depende de análise e autorização judicial prévia, a ser proferida em decisão específica, após a apreciação das circunstâncias concretas da operação.

Tal cautela decorre, inclusive, da necessidade de observância do disposto nos arts. 66 e 69-C da Lei nº 11.101/2005, que disciplinam as hipóteses de alienação ou oneração de bens do devedor durante a recuperação judicial e a eventual constituição de garantias subordinadas sobre ativos já gravados.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.21/30

Assim, a previsão constante do plano deve ser interpretada como **mera possibilidade de captação de financiamento**, não dispensando, em qualquer hipótese, a prévia apreciação judicial da operação e das garantias eventualmente oferecidas.

Por isso, considerando que, neste momento processual, o PRJ ainda está sujeito ao avanço das negociações da Recuperanda com os credores, sugere-se a reflexão, das partes interessadas, quanto ao tema ora destacado.

- Momento de adesão dos credores às subclasses.

O plano de recuperação judicial prevê a criação de subclasses indicadas nos itens 11.3.1 e 11.3.2.

Nesse tocante, por exemplo, o item 11.3 preleciona o seguinte:

> (...)
> *"Os credores que desejarem aderir às disposições estabelecidas na presente Cláusula devem formalizar sua intenção de adesão às condições estabelecidas. Por sua vez, caso a adesão ocorra em AGC, a ata da Assembleia Geral registrará as adesões daqueles que optarem por tornar-se Credores Fomentadores Colaborativos Financeiros ou Fornecedores, sendo sua condição de Credor Parceiro ratificada e validada. Uma vez enquadrado como parceiro, o Credor estará integral e irrestritamente sujeito às condições estabelecidas nesta Cláusula, desde que cumpridas as obrigações discriminadas no presente Plano, respeitando a reciprocidade da relação."*
> (...)

Já no item 11.3.2, há a seguinte disposição:

> "*Os Credores Colaborativos Financeiros que desejarem aderir às disposições estabelecidas na presente Cláusula deverão formalizar sua manifestação de interesse com antecedência à data designada para a realização da Assembleia Geral de Credores. A ata dessa Assembleia registrará as adesões dos credores que optarem por integrar o rol de Credores Fomentadores*

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.22/30

Colaborativos Financeiros, consolidando e validando sua condição de Credor Parceiro. Após tal enquadramento, os credores estarão integral e irrestritamente submetidos às condições estipuladas nesta cláusula, desde que cumpram as obrigações previstas neste PRJ, em respeito ao princípio da reciprocidade na relação contratual."

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a criação de subclasses dentro de uma mesma classe de credores, desde que haja fundamento em critérios objetivos e justificáveis, vedada a discriminação arbitrária entre credores que se encontrem em situação equivalente.

Assim, admite-se a diferenciação de tratamento dentro da mesma classe de credores, desde que fundada em critérios objetivos e razoáveis.

Nesse contexto, é importante que sempre haja transparência das negociações e exposição objetiva dos critérios para formação das subclasses.

Perceba-se que, em determinado momento, o plano impõe ao credor que deseje figurar como credor colaborativo o dever de aderir às disposições estabelecidas na Cláusula mediante formalização da manifestação de interesse "*com antecedência à data designada para a realização da Assembleia Geral de Credores*."

Contudo, é certo que o plano de recuperação pode inclusive ser modificado durante a eventual Assembleia Geral de Credores.

Para que não haja margem para dúvidas, sugerimos que a adesão dos credores às subclasses criadas pelo Plano possa ocorrer enquanto durar a fase deliberativa do plano de recuperação judicial, a fim de que se evite eventuais alegações de desconhecimento da cláusula do PRJ.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.23/30

Ressaltamos que o PRJ ainda está sujeito ao avanço das negociações do Recuperando com os credores, pelo que sugere-se a reflexão, das partes interessadas, quanto ao tema ora destacado.

- Hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial.

De início, vejamos o teor do item 12 do plano de recuperação judicial:

> **12. DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE EVENTUAL INADIMPLEMENTO**
>
> Considerando a natureza principiológica do processo de recuperação judicial, a função social da empresa e a preservação de sua viabilidade econômico-financeira, fica estipulado que eventual inadimplemento das obrigações assumidas no presente Plano de Recuperação Judicial não implicará, de forma automática, a convolação da recuperação em falência.
>
> Nessa hipótese, a análise será realizada levando-se em conta: **(i)** a boa-fé do devedor; **(ii)** as justificativas apresentadas; **(iii)** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do plano; e **(iv)** o interesse coletivo dos credores, assim como a função social da empresa em recuperação, em conformidade com os princípios que regem a Lei nº 11.101/2005 e a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
>
> Nos termos do **Recurso Especial nº 1.830.550/SP, rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 23/4/2024, DJe 30/4/2024**, reconhece-se que:

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.24/30

> "[...] É válida cláusula que possibilita nova convocação da Assembleia Geral de Credores em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, em vez da imediata conversão em falência. Compete ao magistrado a avaliação da conformidade legal do ato, considerando o interesse público refletido no princípio da preservação da empresa, na manutenção de empregos e nas fontes de produção, sendo soberana a deliberação da Assembleia Geral de Credores quanto ao conteúdo do plano."

Dessa forma, as partes concordam que, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Plano de Recuperação Judicial, poderá ser convocada nova Assembleia Geral de Credores, nos termos do **§2º do art. 189** da Lei nº 11.101/2005 e do **art. 190** do Código de Processo Civil, para deliberar sobre eventuais medidas de cura ou alterações necessárias, preservando-se o interesse coletivo dos credores e a continuidade da atividade empresarial.

Em síntese, o presente dispositivo garante que o descumprimento pontual do Plano de Recuperação Judicial não resultará em falência automática, priorizando-se o diálogo, o princípio da razoabilidade, da boa-fé e da preservação da empresa como agente econômico e social, em estrita consonância com o entendimento jurisprudencial do STJ.

De partida, não há dúvidas de que a homologação judicial do plano de recuperação não constitui óbice à sua posterior alteração pelo devedor empresário. Contudo, *a priori*, compreende-se que, a referida modificação do plano somente poderá ocorrer caso o Recuperando esteja em dia com as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

Isto pelo fato de que o art. 73, IV da Lei 11.101/05 fixa que o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no Plano acarreta a convolação da recuperação judicial em falência. O referido dispositivo legal ainda encontra reforço no art. 61, § 1º da mesma Lei, que prevê que, durante o período estabelecido no caput do referido artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.25/30

Aqui não se ignoram os entendimentos expressados pelo Superior Tribunal de Justiça no âmbito dos recursos *REsp n. 1.830.550/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 23/4/2024, DJe de 30/4/2024* e *AgInt no AREsp n. 1.059.178/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 21/6/2021, DJe de 1/7/2021*, que permitiram a convocação de nova assembleia, caso houvesse cláusula autorizativa de tal possibilidade no plano de recuperação judicial outrora aprovado, ou caso existisse uma comprovada mudança do quadro fático do empresário rural em soerguimento.

Também não se ignora o julgamento expresso no âmbito do *REsp n. 2.186.055/PR, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 20/5/2025, DJEN de 28/5/2025* que permitiu a realização de depósito elisivo, também na hipótese de pleito de falência fundado no descumprimento de obrigação pecuniária prevista no plano de recuperação judicial do devedor.

Contudo, o Superior Tribunal de Justiça também já deixou claro que a função social da empresa autoriza sua preservação, mas não a todo custo, de modo que a preservação somente se justificaria na medida em que o resultado da equação de reorganização da empresa for positivo para todos os envolvidos, incluindo Devedor, credores, empregados, fornecedores e comunidade.

Nesse sentido, na hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial, a consequência é a falência:

> *AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (...) DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA.*
> *(...) 3. O descumprimento do plano de recuperação enseja a convolação da recuperação judicial em falência, não havendo motivo jurídico para convocar nova assembleia de credores. Precedentes.*
> *(...)*

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(AgInt no AREsp n. 2.896.462/MT, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 1/9/2025, DJEN de 5/9/2025.)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTEÚDO ECONÔMICO. JULGADOR. CONTROLE. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ.
(...)
4. O descumprimento do plano de recuperação, nos termos do artigo 73, IV, da Lei nº 11.101/2005, enseja a convolação da recuperação judicial em falência. Antes da decretação da quebra, porém, mostra-se necessário abrir prazo para que a recuperanda se manifeste acerca da questão.
(...)
(AgInt no REsp n. 1.893.702/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 29/8/2022, DJe de 31/8/2022.)

Igualmente, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) também já barrou, em diversas ocasiões, cláusulas desta natureza. Cite-se: **a)** *TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5628202-60.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 27/07/2020, DJe de 27/07/2020*; **b)** *TJ-GO - AI: 51649788220208090000 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R)* e; **c)** *TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5064497-77.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, 1ª Câmara Cível, julgado em 03/05/2021, DJe de 03/05/2021*.

No mesmo sentido, o TJRS: *Agravo de Instrumento, Nº 50177955520228217000, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em: 31-08-2022.*

Por isso, considerando que, neste momento processual, o PRJ ainda está sujeito ao avanço das negociações do Recuperando com os credores, sugere-se a reflexão, das partes interessadas, quanto ao tema ora destacado.

- Cláusula relativa a protestos:

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.27/30

Como ponto de observação, quanto à cláusula 11.5, destacamos que a cláusula relativa à suspensão ou cancelamento de protestos e registros em cadastros de inadimplentes deve ser interpretada sempre em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O STJ explicita que deve constar ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de o Devedor cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação, o que também se aplica à cláusula de quitação e de impossibilidade de reclamação futura quanto aos débitos. Nesse sentido: REsp n. 1.260.301/DF, relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/8/2012, DJe de 21/8/2012.

Considerando que, neste momento processual, o PRJ ainda está sujeito ao avanço das negociações da Recuperanda com os credores, sugere-se a reflexão, das partes interessadas, quanto ao tema ora destacado.

- Destinação do produto da venda de ativos.

Vejamos um trecho da cláusula 9.3:

> *"Diante disso, **se necessário, o Grupo poderá, mediante autorização judicial prévia, proceder à alienação de bens integrantes de seu patrimônio**, sejam eles operacionais ou não operacionais, com o objetivo de gerar recursos voltados ao pagamento dos credores e à recomposição do capital de giro."*

Contudo, eventual alienação de bens gravados com garantia real deverá observar a preservação dos direitos do respectivo credor garantido, além de demandar prévia autorização judicial específica, nos termos da legislação recuperacional.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.28/30

Por isso, considerando que, neste momento processual, o PRJ ainda está sujeito ao avanço das negociações da Recuperanda com os credores, sugere-se a reflexão, das partes interessadas, quanto ao tema ora destacado.

- Cláusula de inclusão facultativa de créditos extraconcursais no PRJ.

Vejamos um trecho da cláusula 11.2:

> *"Outrossim, cumpre destacar que a cláusula supra alcança, inclusive, os créditos classificados como extraconcursais naquilo que ultrapassar o limite do valor da garantia prestada. Com efeito, eventual excedente deverá ser obrigatoriamente submetido ao regime concursal, sendo reclassificado na categoria dos quirografários – Classe III."*

Contudo, vale ressaltar que a eventual adesão de credores extraconcursais às condições do plano deve ser interpretada como negociação voluntária entre as partes, não implicando alteração automática da natureza jurídica do crédito prevista na Lei nº 11.101/2005.

Considerando que, neste momento processual, o PRJ ainda está sujeito ao avanço das negociações da Recuperanda com os credores, sugere-se a reflexão, das partes interessadas, quanto ao tema ora destacado.

- Correção formal:

O plano de recuperação judicial apresenta os seguintes dados desta Administração Judicial:

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.29/30

PALAVRA	DEFINIÇÃO
Administrador Judicial	Pessoa ou entidade nomeada pelo juízo responsável por fiscalizar o cumprimento do plano e as atividades da empresa em recuperação – neste caso, a empresa **Faria & Silva Administração Judicial**, CNPJ nº 59.123.039/0001-49, representada por **Paulo Henrique Faria (OAB-GO 48.221)** situada na Av. Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Jardim Marconal - Rio Verde, CEP 75.901-551, telefone: (64) 99223-4819, e-mail: fariaesilva.aj@gmail.com.

A identificação correta do profissional responsável por esta Administração Judicial é Paulo Henrique Faria (OAB-GO 48.211), pelo que sugerimos a correção.

À título de próxima correção formal, observa-se que o PRJ faz referência ao art. 51, XI, da Lei nº 11.101/2005. Contudo, referido dispositivo trata dos documentos que instruem a petição inicial da recuperação judicial.

Assim, é possível que o plano tenha pretendido fazer referência ao art. 50, XI, que prevê como meio de recuperação judicial a venda parcial de bens ou reorganização patrimonial, em conjunto com o art. 60, que disciplina a alienação de unidade produtiva isolada.

2. SÍNTESE CONCLUSIVA.

Diante da análise realizada, esta Administração Judicial conclui que (i) o plano de recuperação judicial foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, (ii) o documento contém, em análise preliminar, os elementos exigidos pelos incisos I, II e III do art. 53 da Lei 11.101/2005, (iii) não foram identificados, até o presente momento, elementos que indiquem a ocorrência das hipóteses previstas no art. 64 da Lei 11.101/2005 e que (iv) foram apontados alguns aspectos que merecem

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14._m._aj_sobre_mov._121_analise_prj.pdf - Pag.30/30

esclarecimento ou eventual adequação sob o prisma da legalidade, a fim de conferir maior segurança jurídica à deliberação dos credores.

3. DOS PEDIDOS.

À vista das considerações expostas, passamos a formular os seguintes requerimentos.

Esta Administração Judicial requer a Vossa Excelência:

I – a juntada aos autos do presente relatório sobre o plano de recuperação judicial apresentado à movimentação nº 121, elaborado nos termos do art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005, bem como do anexo relatório contábil-financeiro (Doc. 01);

II – a juntada das certidões negativas criminais obtidas perante os tribunais competentes (Docs. 02 e 03);

III – a intimação do Recuperando para que, à título de transparência, promova a juntada das notas fiscais de aquisição dos bens móveis indicados no laudo de avaliação de ativos;

IV – a cientificação dos credores, na pessoa de seus procuradores constituídos, acerca do teor do presente relatório e dos documentos ora apresentados.

Termos em que,

Pede deferimento,

Rio Verde – GO, 28 de fevereiro de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873169245073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_contabil_prj_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.1/9

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANÁLISE SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO À MOVIMENTAÇÃO Nº 121 DO PROCESSO DE SOERGUIMENTO

ARTIGO 22, II, ALÍNEA H, DA LEI 11.101/2005
(MODIFICADA PELA LEI Nº 14.112/2020)

Í N D I C E

1. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

2. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO DO PRJ

4. CONCLUSÃO

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387665432563873169245071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_contabil_prj_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.2/9

1. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

No intuito de comprovar sua viabilidade econômica, conforme exigido pelo inciso II, do art. 53 da Lei nº 11.101/2005[1], ***JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL***, apresentou "Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro" em que foram analisados os demonstrativos financeiros do Produtor Rural e projetados para o período de 12 (doze) exercícios sociais.

A análise técnica do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira foi elaborada com fundamento nos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005[2], que exigem a demonstração da viabilidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial.

O exame foi amparado na documentação fornecida pelo Produtor Rural, incluindo as projeções de fluxo de caixa e demonstrativos contábeis que embasam a estimativa de resultados futuros.

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:
(...)
II – demonstração de sua viabilidade econômica; e (...)

[2] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:
I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.
Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

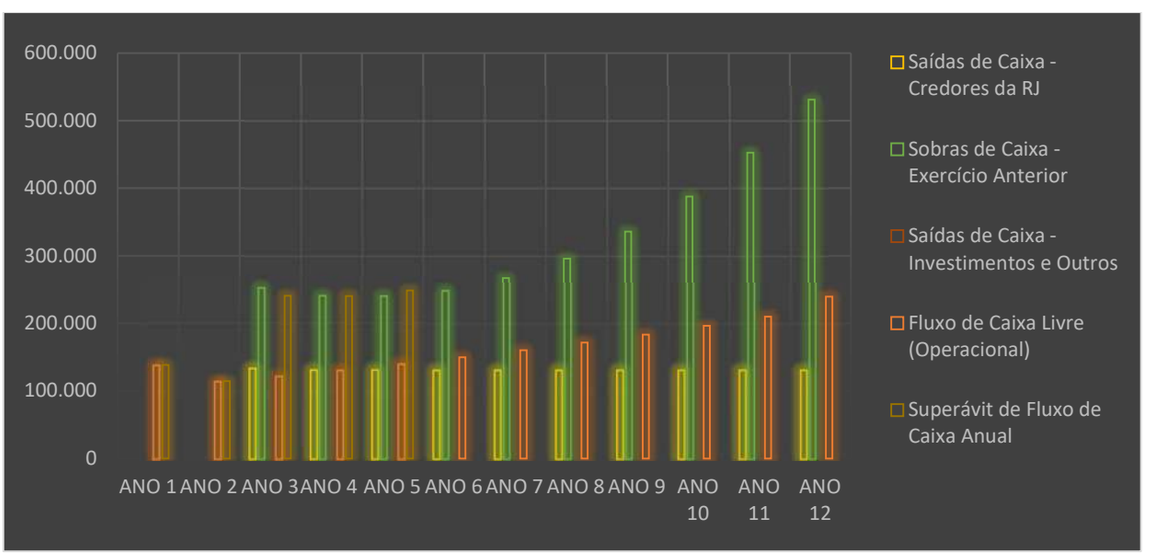
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387665432563873169245071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_contabil_prj_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.3/9

Apenas para fins de melhor demonstração e entendimento, o resultado do fluxo de caixa livre elaborado pelo Recuperando, projetado para os anos 01 a 12, pode ser assim resumido (valores em R$):

FLUXO DE CAIXA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
Fluxo de Caixa Livre (Operacional)	138.256	114.060	122.044	130.587	139.728	149.509
Saídas de Caixa - Credores da RJ	-	-	133.621	131.216	131.216	131.216
Sobras de Caixa - Exercício Anterior	-	-	252.316	240.739	240.110	248.622
Entradas de Caixa - Outros Créditos	-	-	-	-	-	-
Superávit de Fluxo de Caixa Anual	**138.256**	**114.060**	**240.739**	**240.110**	**248.622**	**266.915**
FLUXO DE CAIXA	**ANO 7**	**ANO 8**	**ANO 9**	**ANO 10**	**ANO 11**	**ANO 12**
Fluxo de Caixa Livre (Operacional)	159.975	171.173	183.156	195.976	209.695	239.303
Saídas de Caixa - Credores da RJ	131.216	131.216	131.216	131.216	131.216	131.216
Sobras de Caixa - Exercício Anterior	266.916	295.676	335.634	387.574	452.334	530.813
Entradas de Caixa - Outros Créditos	-	-	-	-	-	-
Superávit de Fluxo de Caixa Anual	**295.675**	**335.633**	**387.574**	**452.334**	**530.813**	**638.900**

Gráfico representativo do "Fluxo de Caixa Livre Anual – Projetado para os Anos 01 a 12":



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

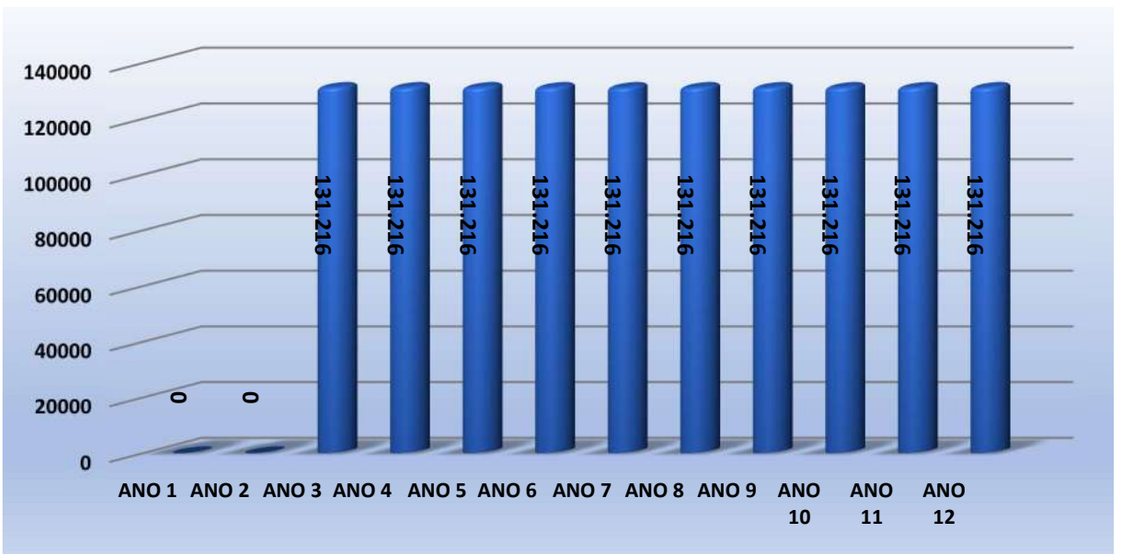
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387665432563873169245071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_contabil_prj_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.4/9

O resultado do fluxo de caixa livre – projetado, acima resumido, apresenta resultado positivo nos exercícios sociais representados pelos Anos 01 a 12, com razoável sobra de fundos de caixa ao final de cada período identificado.

O ***Demonstrativo do Fluxo de Caixa Geral – Projetado*** elaborado pelo Recuperando apresenta para todo o período considerado, de 12 (doze) anos futuros, um valor médio anual de Geração Livre de Caixa em montantes fixos (***R$ 162.788,00***), sem nenhuma variação nos valores decorrentes das atividades operacionais, a título de receitas e despesas.

Gráfico representativo da Projeção de Pagamento de Credores:



Nota-se que os valores demonstrados no gráfico acima, a título de Projeções para Pagamento dos Credores, preveem a necessidade de capital de giro a partir do 3º (terceiro) ano, em valores médios de ***R$ 131.216,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e dezesseis reais)***, valores estes inferiores à média apurada com as projeções da Geração Fluxo de Caixa Livre (***R$ 162.788,00***).

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387665432563873169245071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_contabil_prj_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.5/9

Nesta senda, o Capital de Giro Líquido demonstra que, além do Recuperando gerar caixa suficiente para pagar os seus compromissos, relativos aos créditos sujeitos ao procedimento recuperatório, ainda permitirá ao Produtor Rural aproveitar parte das oportunidades futuras de crescimento do mercado consumidor, aumentando a sua produção, já que possui capacidade produtiva instalada e também continuará a financiar as suas operações com uma boa margem de capital próprio.

Obviamente, as projeções levam em consideração que os fluxos de caixa a serem apurados, oriundos das atividades operacionais do Recuperando, apresentarão resultados positivos, como projetado no quadro demonstrativo acima.

Por outro lado, de conformidade com os demonstrativos contábeis oficiais do Recuperando, referentes aos anos anteriores, representados pelos balanços patrimoniais e declarações de imposto de renda das pessoas físicas, também anexados aos autos, é possível observar que os resultados financeiros efetivos, apurados pelo Recuperando na exploração das suas atividades operacionais nos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 (parcial), podem ser assim demonstrados:

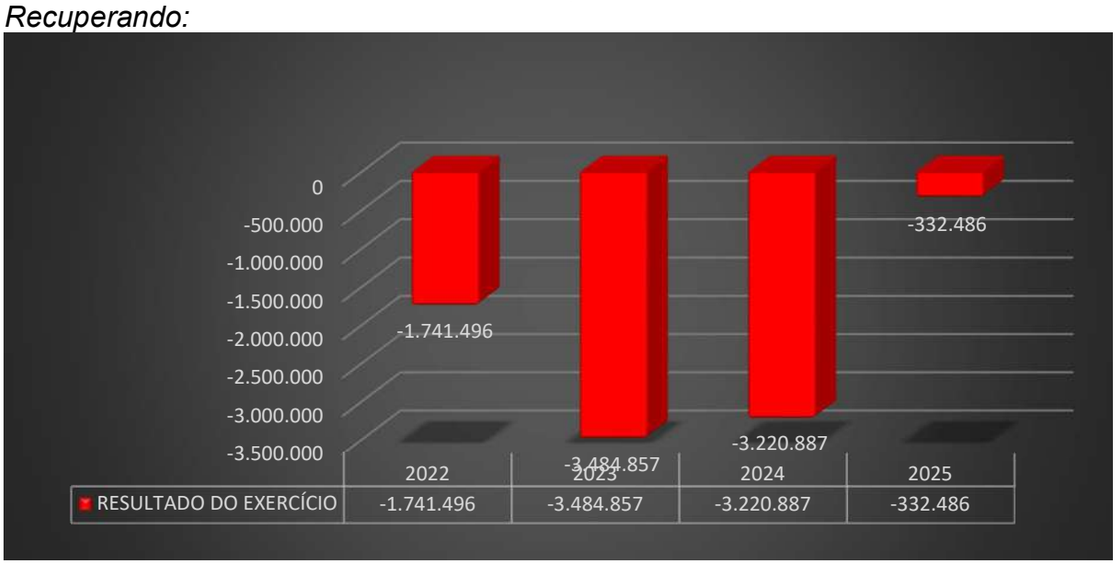
JOSÉ CARLOS CRUVINEL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (VALORES EM REAIS)				
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	**2022**	**2023**	**2024**	**Até Agt/2025**
Receita Operacional Bruta	2.455.301	3.378.163	3.233.759	1.237.513
Menos: (Custos e Despesas)	-4.196.797	-6.863.020	-6.454.646	-1.569.999
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**-1.741.496**	**-3.484.857**	**-3.220.887**	**-332.486**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387665432563873169245071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_contabil_prj_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.6/9

Gráfico representativo do "Resultado Apurado no período 2022 a 2025" do Recuperando:



De acordo com a gráfico acima, é possível constatar que as atividades operacionais do Recuperando apresentaram resultados negativos ***(prejuízos***), em todos os exercícios financeiros de 2022, 2023, 2024 e 2025 (parcial), acumuladamente no valor total de ***(R$ 8.779.726)*** sinalizando que serão necessários importantes esforços de gestão técnica, comercial e administrativa por parte do Recuperando, para permitir alcançar os resultados positivos previstos para os próximos anos, de acordo com os fluxos de caixa projetados.

2. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

Juntamente com o Plano de Recuperação Judicial foi também apresentado o Laudo de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, componentes do Ativo Imobilizado de propriedade do Recuperando, elaborado por empresa avaliadora especializada.

De acordo com informações extraídas do Laudo de Avaliação Patrimonial, os bens componentes do Ativo Imobilizado de propriedade do Recuperando, avaliados pelo critério de valor justo de mercado, identificados individualmente no referido laudo,

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387665432563873169245071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_contabil_prj_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.7/9

alcançam o valor global de avaliação no montante de ***R$ 49.585.239,00 (quarenta nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais)***, conforme a seguinte composição:

DESCRIÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS	AVALIAÇÃO AVALORES DE MERCADO
1. Imóveis Rurais	40.590.282,00
2. Imóveis Urbanos	7.967.957,00
3. Máquinas e Implementos Agrícolas	3.635.000,00
4. Veículos	392.000,00
TOTAL GERAL	**49.585.239,00**

No tocante ao Laudo de Avaliação Patrimonial de propriedade do Recuperando, julgamos de grande relevância ressaltar que esta Administradora Judicial não faz nenhum juízo de valor quanto aos métodos de avaliação, bem como aos montantes atribuídos aos respectivos bens, limitando-se a verificar a adequação da sua apresentação, de conformidade com os critérios previstos no artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005 (modificada pela Lei nº 14.112/2020).

Impõe-se registrar que, em relação aos bens móveis avaliados (maquinários e implementos agrícolas e veículos), o Recuperando não instruiu o Laudo de Avaliação com as respectivas notas fiscais de aquisição e/ou documentos que possam comprovar a sua efetiva propriedade.

No que tange aos imóveis (Propriedades Rurais) avaliadas, o Recuperando anexou as certidões de matrículas dos imóveis rurais expedidas pelos cartórios de registros de imóveis à movimentação nº 01, docs. 18.1 e 18.2. Novas certidões de inteiro teor também foram disponibilizadas à Administração Judicial e juntadas à movimentação nº 29, docs. 12 e 13. Também há certidões de inteiro teor relativas a imóveis urbanos juntadas às movimentação nº 07, docs. 32 a 38 dos autos incidentais nº 5091471-09.2026.8.09.0023.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387665432563873169245071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_contabil_prj_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.8/9

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial (PRJ) prevê para pagamento dos seus créditos para as classes de credores da ***Classe II – Garantia Rela e Classe III - Quirografários***.

Diante disso, visando facilitar a análise, a Administração Judicial apresenta quadro resumo das condições de pagamento, conforme quadro ilustrado abaixo:

RELAÇÃO DE CREDORES NO PRJ			
CLASSE	**VALOR DA DÍVIDA**	**DESÁGIO**	**DÍVIDA NOVADA**
II – Classe Garantia Real	R$ 8.940.340,39	87%	R$ 1.162.244,55
III- Classe Quirografário	R$ 756.453,23	87%	R$ 98.338,92
Total Geral	**R$ 9.696.793,62**		**R$ 1.260.583,37**

CLASSE	CARÊNCIA	PRAZO DE PAGAMENTO	DESÁGIO	JUROS
CLASSE II – Créditos Garantia Real	24 meses após a publicação da decisão de homologação do PRJ	10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas	87%	TR + Juros 4,03% a.a, a contar do final da carência
Subclasse - créditos Credores Colaborativos – Fornecedores e Instituições Financeiras	24 meses após a Homologação do PRJ	10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas	50%	TR + Juros 4,03% a.a, a contar do final da carência

É importante destacar que o PRJ também prevê a criação de uma subclasse para pagamento de Credores Colaborativos Fornecedores (Classes II – Garantia Real, III – Quirografário e IV – ME e EPP) e outra subclasse para pagamento de Credores Colaborativos – Instituições Financeiras (Classe II – Garantia Real e III – Quirografário).

4. CONCLUSÃO

Nos termos do comando exarado pelo artigo 22, inciso II, alínea h, da Lei nº 11.101/2005 (modificada pela Lei nº 14.112/2020), o Plano de Recuperação Judicial acostado à movimentação nº 121 pelo produtor rural ***JOSÉ CARLOS CRUVINEL –***

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387665432563873169245071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_laudo_contabil_prj_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.9/9

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tecnicamente amparado por Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira e, também, por Laudo de Avaliação a valores de mercado dos bens imobilizados do Recuperando, foi adequadamente elaborado e contempla o cumprimento dos requisitos determinados pelo artigo 53, incisos I, II e III da citada Lei, **sugestionando-se, apenas, a complementação deste último, a fim de se proceder a juntada das notas fiscais de aquisição dos bens móveis.**

Destaca-se, que o estudo de viabilidade apresentado, o qual estabelece as projeções e meios necessários para continuidade operacional e a recuperação econômica e financeira do Recuperando se fundamentou na estimativa de geração de superávits de Fluxo de Caixa Livre em montantes suficientes para suportar os compromissos assumidos no Plano de Recuperação Judicial proposto pelo empresário rural em soerguimento.

Vale ainda destacar que, conforme esclarecimentos prestados pelo Recuperando, toda as projeções foram realizadas para um horizonte futuro de 12 (dose) anos, formatadas com base em informações internas geradas pelo próprio empresário rural em soerguimento, considerando as expectativas futuras em relação ao comportamento de mercados, preços, gestão e reestruturação administrativa, tendo como foco a redução de custos e despesas operacionais.

Goiânia (GO), 27 de fevereiro de 2026.

Maysa de Fátima Escloder Alves
Contadora CRC 019.289/O-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387665432563873169245071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 125 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_cnd_criminal_trf_1_secao_goias.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

57391196/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOSE CARLOS CRUVINEL

OU

CPF n. 369.906.201-53

Certidão emitida em 27/02/2026, às 17:57:08 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 27/02/2026, às 06:54:11.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 57391196

Código de Validação: 2178 A3E1 9FF1 ABA4 3E33 8351 637B 2FF3

Data da Atualização: 27/02/2026, às 06:54:11

27/02/2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287615432563873169245077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:49

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104028469442**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	José Carlos Cruvinel
Nome da Mãe	:	Luzia Cruvinel
Data de Nascimento	:	01/05/1966
CPF	:	369.906.201-53

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104028469442**

Certidão expedida em 27 de fevereiro de 2026, às 17:55:54
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 27 de fevereiro de 2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/02/2026 - 17:55:54
Localizar pelo código: 104028469442, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 16:11:39
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487605432563873169245076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:49

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA
FÓRUM – Av. Manoel Dias Marques, nº 90, Setor Nova Caiapônia - Fone (062) 3611-0331, email: 1varacaiaponia@tjgo.jus.br

1 VARA JUDICIAL (CÍVEL, FAMÍLIA, INF CÍVEL E INFRACIONAL, JUIZADO)

CERTIDÃO

….....PROCESSO.....

Certifico que confeccionei o edital.

ASSINADO E DATADO DIGITALMENTE

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:50

Edital de intimação dos credores

(Art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005)

Processo de recuperação judicial n.º 5866222-57.2025.8.09.0023

Requerente: José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial

Advertência nº 01: Comunicação sobre o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

Advertência nº 02: Prazo de 15 dias para habilitação ou divergência de crédito, a contar da publicação deste edital.

Advertência nº 03: Aviso do recebimento do plano de recuperação judicial apresentado à movimentação nº 121 do processo de recuperação judicial.

Advertência nº 04: Prazo de 30 dias para eventual apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, a contar da publicação deste edital.

O Exmo. Dr. Eduardo Guimarães de Morais, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caiapônia – GO, na forma do art. 52, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, faz saber a todos que tramita a ação de recuperação judicial ajuizada pelo empresário rural José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial (CPF/MF nº 369.906.201-53).

O art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 prevê que o juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º , § 1º , desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Assim, segue o resumo dos pedidos formulados pelo devedor (movimentação nº 01):

“*Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:*

1) Preliminarmente, que seja concedido o parcelamento das custas iniciais em 20 (vinte) vezes, considerando a fragilidade econômica enfrentada pelo requerente, conforme fundamentação retro.

2) Ainda em sede liminar, a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do art. 6o, § 12a da Lei n. 11.101/2005, com a consequente antecipação dos efeitos do Stay Period, a fim de que seja reconhecida a essencialidade dos bens móveis – maquinários e seus respectivos

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:50

acessórios, e veículos - listados no subitem 14.1 da referida peça, quais sejam: • Caminhonete Dodge Ram, 2022, placa: SBY8D61 • Caminhonete Toyota Hilux, 2022, placa: SCG2D41; • Carreta Graneleira, Gran 27000 São José, 2023, série: 00810VMR060201; • Colheitadeira, John Deere S550, 2023, Série: ICQS550ALP00145863; • Trator John Deere 7230J, 2022, Série: IBM7230JCPH0009849; • Plantadeira, John Deere 2113 13 Linhas, 2022, Série: ICQ2113ALN0140255; • Pulverizador, John Deere 4630, 2022, série: IN04630XTC0019149; • Plataforma de Corte, John Deere 625F, 2023, série: 1CQ0625AKP0145995. 3) O deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, conforme dispõe o artigo 52, da Lei no 11.101/2005 (LFR), seguindo o seu trâmite regular para a oportuna concessão da recuperação judicial, e, no mesmo ato: i) nomeie o administrador judicial; ii) determine a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as Requerentes exerçam suas atividades, pleiteiem os benefícios fiscais e regimes especiais a que façam jus e participem de certames licitatórios regulamente; iii) intime o Ministério Público e comunique o deferimento às Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal, nos termos do art. 52, inciso V, da LRF;

iv) determine a expedição do edital referido no art. 52, § 1º da LFR;

v) declare que estão sujeitos a essa recuperação judicial todos os créditos existentes até a presente data, nos termos do art. 49 da LRF;

vi) a recuperanda protesta, desde logo, pela apresentação de outros documentos que se façam necessários, assim como pela eventual retificação das informações e declarações constantes nesta peça e na petição inicial de Recuperação Judicial;

vii) a recuperanda reitera que o Plano de Recuperação Judicial será apresentado no prazo legal de 60 (sessenta) dias, a partir da data da intimação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.

4) Determinar que a Decisão sirva como mandado/ofício, a fim de que o Requerente possa apresentá-la nos processos judiciais ou extrajudiciais, comunicando os credores e os respectivos juízos sobre a suspensão pelo prazo de 180 dias.

5) Que esse juízo conceda a Recuperação Judicial, caso o plano a ser apresentado não sofra objeções de credores, nos termos do art. 55 da LRF, ou venha a ser aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45, 45-A ou, ainda, seja aprovado na forma do § 1o do art. 58 da referida lei. 6) Seja oficiado aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, Boa Vista, entre outros) para que procedam à suspensão de eventuais apontamentos e/ou negativação de crédito já realizados nos nomes dos Recuperandos, decorrentes das dívidas incluídas no plano de recuperação judicial. 7) Que seja determinada multa diária (astreinte) no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de (i) descumprimento da ordem de blindagem dos ativos da recuperanda e bens essenciais descriminados nessa petição; (ii) de confisco de depósitos futuros e de bloqueio das contas correntes das Recuperandas, enquanto perdurarem os efeitos do "stay period".

8) A suspensão das execuções ajuizadas contra a Recuperanda, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativos a créditos ou obrigações sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do art. 6o, II, da "LRF".

9) A suspensão da exigibilidade de todas as obrigações relativas aos instrumentos celebrados com as respectivas instituições e empresas que constituem créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial, ou assim reconhecidos por esse juízo nos termos do Art. 6o § 7o-A da "LRF", evitando, ainda, a rescisão ou vencimento antecipado em razão do presente pedido e efeito da mora.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:50

10) A proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, compensação e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da Recuperanda, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, bem como a execução e cobrança de valores de titularidade dos Requerentes, que estejam provisoriamente na titularidade de terceiros.

11) Em caso de efetivação de busca e apreensão dos bens essenciais, a imediata devolução.

12) Concessão de ordem para que a Recuperanda não seja impedida de colher e comercializar os grãos empreendidos única e exclusivamente por eles, de forma a poder continuar com sua atividade produtiva;

13) Requer, ainda, que sejam os advogados da Recuperanda autorizados a apresentar, para os efeitos legais, independentemente de Ofício, a decisão concessiva da Recuperação Judicial aos Juízos onde se processam ações contra a Recuperanda, órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas com quem mantém contratos. 14) Por fim, requer que todas as intimações sejam feitas no nome do Dr. João Domingos da Costa Filho, OAB/GO no 7.181, sob pena de nulidade."

Em seguida, segue o resumo da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (movimentação nº 51):

"*Dispositivo:*

Ante o exposto, nos termos dos artigos 6o, § 12, e 189, ambos da Lei no 11.101/2005 DEFIRO o processamento da recuperação judicial de JOSÉ CARLOS CRUVINEL - AGRONEGOCIOS REINO ENCANTADO e, por conseguinte, DETERMINO:

(a) DEFIRO a antecipação do stay period, com:

a.1. suspensão, por 180(cento e oitenta) dias, do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da LREF (inciso I, art. 6°);

a.2. suspensão, por 180(cento e oitenta) dias, das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (créditos concursais) – inciso II, art. 6°, LREF;

a.3. proibição, por 180(cento e oitenta) dias, de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (inciso III, art. 6°, LREF);

(b) DEFIRO a manutenção das condições de pagamento originais a eventuais fornecedores insubstituíveis, a fim de não comprometer a atividade econômica desenvolvida, com aplicabilidade da norma do art. 45, § 3o, da LREF, que dispõe que o credor que não tiver condição de pagamento alterada não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação;

(c) FIXO da data base para sujeição a futuro pedido de recuperação judicial, assim como sujeição ao plano, o dia de ajuizamento da presente ação (21/10/2025,), considerando-se está como a data de corte para elaboração, inclusive, da lista a que alude o art. 51, inciso III, da LREF;

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:50

(d) DETERMINO apresentação, a cada 10 (dez) dias, de relatório circunstanciado e pormenorizado das atividades dos requerentes; (e) DETERMINO a retirada do segredo de justiça dos autos;

(f) DEFIRO a continuidade das atividades do recuperando;

(g) RECONHEÇO a essencialidade dos seguintes bens: Carreta Graneleira Gran 27000, São José, ano 2023, placa 00810VMR060201, Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863, Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863, Plantadeira John Deere 2113, 13 Linhas, ano 2022, placa ICQ2113ALN0140255, Plataforma de Corte John Deere 625F, ano 2023, placa 1CQ0625AKP0145995 e Pulverizador John Deere 4630, ano 2022, placa IN04630XTC0019149;

(h) INDEFIRO o pedido de retirada e suspensão dos apontamentos creditícios; e

(i) RECONHEÇO a ilegitimidade de REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA com fundamento no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como nos arts. 47 e 48 da Lei no 11.101/2005.

Eventuais as ações trabalhistas deverão prosseguir na fase de conhecimento e liquidação do quantum debeatur, conforme art. 6o, § 2o da LREF. De posse da certidão do crédito expedida pela Justiça do Trabalho, o credor requisitará diretamente à Administradora Judicial a sua inclusão na relação ou Quadro-Geral de Credores, independentemente de processo de habilitação neste juízo.

DETERMINO que o requerente providencie a comunicação da suspensão das execuções aos respectivos juízos, com cópia desta decisão, conforme estabelece o artigo 52, § 3o, da Lei no 11.101/2005.

DETERMINO que o requerente comunique a este juízo acerca da existência de ações judiciais futuras em que figurar como parte, nos termos do artigo 6o, § 6o, inciso II, da Lei 11.101/2005, bem como se abstenha de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização deste juízo, após manifestação do Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial, conforme artigo 66 da citada Lei;

Dê-se imediata VISTA ao Ministério Público.

Intimem-se as Fazendas Públicas Federal e o Município, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados (LREF, art. 52, inciso V).

Atendendo ao disposto no artigo 21 da Lei no 11.101/2005, e com fundamento no art. 52, inciso I, da mesma lei, NOMEIO, para a função de administrador judicial, a pessoa jurídica FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada por PAULO HENRIQUE FARIA – OAB/GO 48.221, localizada na Av. Presidente Vargas, no 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13 Jardim Marconal, Rio Verde, CEP 75.901-551, telefone: (64) 99223-4819, e-mail: fariaesilva.aj@gmail.com.

Fica autorizado o administrador judicial a formar uma equipe interdisciplinar de profissionais para agir em conjunto, em conformidade com o artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005, com o objetivo de assegurar maior eficiência, técnica e profissionalismo.

DETERMINO ao Administrador Judicial:

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:50

a) Que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), assine o termo de compromisso;

b) Que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto (Recomendação n. 141, de 10/07/2023, do CNJ);

c) Resguardando-se a organização da etapa de verificação de crédito e higidez processual, que realize a devida apuração dos créditos decorrentes das obrigações vinculadas as requerentes e promova a devida exclusão para fins de Segunda Relação de Credores das devedoras, nos moldes do art. 69-K, § 1o da LREF;

d) Que cumpra rigorosamente todas as atribuições e deveres previstos na Lei 11.101/2005, entre eles o dever de fiscalizar as atividades da recuperanda (art. 22, inciso II, "a", Lei 11.101/2005), sempre prestando as informações pertinentes a este juízo. Para isso, terá livre acesso às dependências/escritório ou até mesmo ao imóvel rural, no mister fiscalizador, bem como aos livros e aos documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas às contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora;

e) Que dispense tratamento escorreito aos credores e interessados, sempre os atendendo com presteza e objetividade

f) Que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e quanto à sua atividade fim, à luz dos princípios da publicidade e transparência, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/2005, nos termos do tópico 10 deste dispositivo;

g) Que, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade desenvolvida pela devedora; informações sobre a existência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora;

h) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei no 11.101/05) sejam, impreterivelmente, apresentados em incidente instaurado e autuado especificamente para tanto, até o 30odia de cada mês subsequente;

i) Que apresente e publique em seu endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades das empresas devedoras e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pela parte devedora, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei no 11.101/2005;

j) Que apresente e publique em seu endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades das empresas devedoras e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pela parte devedora, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei no 11.101/2005;

k) Que as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei no 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, constem expressamente a qualificação completa da devedora, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:50

l) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos

DETERMINO à Serventia:

a) Que seja cadastrado o Administrador Judicial.

b) Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos requerentes como "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL",

c) Que, com a juntada do orçamento pela administradora judicial, INTIMEM-SE as requerentes, credores e o Ministério Público, inclusive por meio de publicação no Diário Oficial, facultando manifestarem-se a respeito, no prazo comum de 5 (cinco) dias (Recomendação n. 141, de 10/07/2023, do CNJ);

d) Que se expeça e se publique edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1o do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital, para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial (LREF, art. 55), contados da publicação da relação de credores de que trata o §2o do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento; a ser também disponibilizado no site da Administração Judicial para consulta dos interessados;

e) Que cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei 11.101/2005, atendendo, com prontidão, os pedidos de cadastramento das partes, conforme requerido nos autos, desde que estejam regularmente representados.

Proceda-se à HABILITAÇÃO de todos os causídicos."

A seguir, apresenta-se a relação nominal de credores, em que se discrimina o valor atualizado e a classificação de cada crédito, conforme informações apresentadas pelo devedor à movimentação nº 01, doc. 09:

RELAÇÃO DE CREDORES

ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005

RECUPERANDO: JOSÉ CARLOS CRUVINEL – CPF/MF 369.906.201-53

CLASSE 1

NOME DO CREDOR	CNPJ	VALOR DO CRÉDITO
Não há credores	-	-

CLASSE 2

NOME DO CREDOR	CNPJ	VALOR DO CRÉDITO
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	R$ 712.430,80
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	R$ 1.199.902,09
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	R$ 1.268.018,80
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	R$ 998.292,30

Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	R$	265.175,26
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	R$	398.915,52
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	R$	930.894,78
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	R$	1.031.973,50
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	R$	1.013.502,44
Nutrien Soluções Agricolas Ltda.	88.305.859/0001-50	R$	1.031.914,93
Sicredi Celeiro	03.566.655/0001-10	R$	89.319,97
	TOTAL:	**R$**	**8.940.340,39**

CLASSE 3

NOME DO CREDOR	CNPJ	VALOR DO CRÉDITO	
Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	R$	22.584,84
Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	R$	101.044,42
Marchio Materiais de Construção e Transporte Ltda.	21.438.421/0001-79	R$	275,00
Masut Combustíveis	37.350.519/0001-00	R$	30.450,00
Plantar e Colher Representações & Comércio de Produtos Agrícolas Ltda	02.531.842/0001-03	R$	391.108,00
Sicoob Mineiros	24.830.879/0001-67	R$	67.133,46
Sicoob Mineiros	24.830.879/0001-67	R$	21.982,57
Sicoob Mineiros	24.830.879/0001-67	R$	21.456,29
Sicoob Mineiros	24.830.879/0001-67	R$	10.301,91
Sicredi Celeiro	03.566.655/0001-10	R$	40.116,74
Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	R$	50.000,00
	TOTAL:	**R$**	**756.453,23**

CLASSE 4

NOME DO CREDOR	CNPJ	VALOR DO CRÉDITO
Não há credores	-	-

LEGENDA DAS TABELAS DISPOSTAS ACIMA

CLASSE 1	Credores Trabalhistas
CLASSE 2	Credores com direitos reais de garantia (hipoteca, bem dado em garantia, etc)
CLASSE 3	Credores quirografários (linhas de crédito sem garantia, cheque especial, fornecedores que não sejam ME ou EPP
CLASSE 4	Credores microempresas e empresas de pequeno porte

EXTRACONCURSAIS

NOME DO CREDOR	CNPJ	VALOR DO CRÉDITO	
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	R$	21.000,00
Banco Toyota do Brasil S.A.	03.215.790/0001-10	R$	147.572,43
Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	R$	202.500,00
Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	R$	1.028.571,42
Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	R$	11.050,00
John Deere S.A.	91.884.981/0001-32	R$	250.953,62

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:50

John Deere S.A.	91.884.981/0001-32	R$	313.600,00
RZK Agro Ltda.	07.685.671/0009-30	R$	305.735,77
RZK Agro Ltda.	07.685.671/0009-30	R$	144.000,00
RZK Agro Ltda.	07.685.671/0009-30	R$	843.651,00
RZK Agro Ltda.	07.685.671/0009-30	R$	825.738,71
		R$	**4.094.372,95**

Nos termos do art. 52, § 1º, inciso III, primeira parte, da Lei nº 11.101/2005, registra-se também a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos.

Nesse sentido, conforme o art. 189, § 1º, I, da referida Lei, **os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital, para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados**, **nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005.**

As habilitações e divergências a serem eventualmente apresentadas pelos credores deverão ser direcionadas diretamente à Administração Judicial, por meio do e-mail fariaesilva.aj@gmail.com ou, ainda, por intermédio do sítio eletrônico https://fariaesilvaaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias/.

Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências de crédito no âmbito do processo de recuperação judicial.

Ainda, nos termos no art. 52, § 1º, inciso III, segunda parte, art. 53, parágrafo único e art. 55, caput e parágrafo único, todos da Lei nº 11.101/2005, o presente edital também constitui aviso de recebimento do plano de recuperação judicial apresentado à movimentação nº 121 do processo de recuperação judicial nº 5866222-57.2025.8.09.0023.

Assim, é oportuno consignar advertência aos credores que é **fixado o prazo de 30 (trinta) dias corridos**, nos termos do art. 189, § 1º, I, da referida Lei**, a contar da data da publicação deste edital**, **para apresentação de eventual objeção ao plano de recuperação judicial.**

As eventuais objeções deverão ser protocoladas no âmbito do processo de recuperação judicial.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:50

Caiapônia-GO, datado e assinado digitalmente.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:50

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA
FÓRUM – Av. Manoel Dias Marques, nº 90, Setor Nova Caiapônia - Fone (062) 3611-0331, email: 1varacaiaponia@tjgo.jus.br

VARA CÍVEL

CERTIDÃO

….....PROCESSO.....

Processo / PROJUDI.....: 5866222-57.2025.8.09.0023
Natureza.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Promovente.....: José Carlos Cruvinel
Promovido(a).....: ${processo.polopassivo.nome}

Certifico que foi encaminhado o edital expedido no evento 127 para o DJE para fins de publicação, cuja disponibilização será no dia 10/03/2026 na edição 4391 do DJ eletrônico.

Certifico, ainda, ter afixado cópia do edital no Placar do Fórum da Comarca de Caiapônia-GO.

Caiapônia-GO, 6 de março de 2026.

Wemerson Cassio Sousa Horbylon

Analista Judiciário

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:50

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5866222-57.2025.8.09.0023

Polo ativo: José Carlos Cruvinel

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DECISÃO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, produtor rural, devidamente qualificado nos autos.

Na petição de mov. 121, o recuperando apresentou plano de recuperação judicial.

Na petição de mov. 125, o Administrador Judicial apresentou relatório jurídico sobre o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 22, II, “h”, da Lei nº 11.101/2005, limitando-se à análise jurídico-formal do plano, sem emitir juízo sobre sua viabilidade econômica, matéria que compete à deliberação dos credores.

Inicialmente, consignou que o plano foi apresentado tempestivamente, dentro do prazo de 60 dias previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Em seguida, analisou o atendimento aos requisitos legais do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, destacando que o plano apresenta: discriminação dos meios de recuperação, demonstração de viabilidade econômica e laudos econômico-financeiros e de avaliação dos bens do devedor, subscritos por profissionais habilitados.

O Administrador Judicial também registrou que o plano prevê medidas de reestruturação financeira, renegociação de obrigações, possibilidade de alienação de bens e ativos, obtenção de novos financiamentos (DIP Financing) e concessão de prazos e condições especiais para pagamento aos credores.

No tocante à análise contábil-financeira, apontou que os documentos apresentados permitem a verificação das informações econômicas, sugerindo, contudo, complementação documental, especialmente com a juntada de notas fiscais de aquisição dos bens avaliados, a fim

de garantir maior transparência.

Ainda, consignou que não foram identificadas hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 11.101/2005 que impeçam a condução da atividade pelo recuperando.

Por fim, apresentou observações de legalidade sobre determinadas cláusulas do plano, destacando a necessidade de interpretação conforme a legislação recuperacional e a jurisprudência, especialmente quanto à possibilidade de obtenção de financiamentos, alienação de ativos, criação de subclasses de credores, efeitos em caso de descumprimento do plano, cláusulas relativas a protestos e inclusão facultativa de créditos extraconcursais.

Em síntese, concluiu que o plano apresentado atende, em linhas gerais, aos requisitos legais, sem prejuízo das observações e sugestões de ajustes apontadas.

É o breve relatório. Decido.

A análise acerca da viabilidade econômica do plano de recuperação judicial não compete ao Poder Judiciário, mas sim aos credores, a quem incumbe deliberar soberanamente sobre a conveniência e a adequação das condições propostas, por ocasião da Assembleia Geral de Credores.

No entanto, revela-se pertinente acolher a sugestão apresentada pelo Administrador Judicial quanto à necessidade de complementação documental, consistente na juntada das notas fiscais de aquisição dos bens móveis indicados no laudo de avaliação de ativos, providência que não se relaciona com a análise de viabilidade econômica do plano, mas sim com a transparência e a publicidade inerentes ao procedimento de recuperação judicial, permitindo maior clareza quanto à composição do patrimônio do recuperando.

Dispositivo:

Sendo assim, **DETERMINO** a intimação do recuperando para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada das notas fiscais de aquisição dos bens móveis indicados no laudo de avaliação de ativos.

Após, dê-se vista ao Administrador Judicial para manifestação, no mesmo prazo.

Na sequência, considerando que somente agora foi publicado o edital de intimação dos credores, postergo as determinações quanto ao andamento do plano de recuperação judicial para momento oportuno, após o transcurso de prazo razoável para eventual apresentação de habilitações ou divergências de crédito.

Ciente dos ofícios comunicatórios (movs. 119/122).

Habilite-se os credores.

Ciente do protocolo do relatório mensal de atividades, juntado nos autos nº 5091471-09.2026.8.09.0023.

No mais, nos termos das decisões anteriores.

Intime-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:50

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:50

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:50

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 09/03/2026 16:08:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:50

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 09/03/2026 16:08:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (09/03/2026 16:08:34))) do dia 09/03/2026 16:42:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (09/03/2026 16:08:34))) do dia 09/03/2026 16:42:54 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 134 : Documento Cumprido
Arquivo 1: 1_pdfsam_publicacao_de_edital_de_intimacao_586622257.2025.8.09.0023.pdf - Pag.1/1

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 127: Documento Expedido
Arquivo 1: edital_de_intimacao_dos_credores.html - Pag.1/9

Edital de intimação dos credores

(Art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005)

Processo de recuperação judicial n.º 5866222-57.2025.8.09.0023

Requerente: José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial

Advertência nº 01: Comunicação sobre o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

Advertência nº 02: Prazo de 15 dias para habilitação ou divergência de crédito, a contar da publicação deste edital.

Advertência nº 03: Aviso do recebimento do plano de recuperação judicial apresentado à movimentação nº 121 do processo de recuperação judicial.

Advertência nº 04: Prazo de 30 dias para eventual apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, a contar da publicação deste edital.

O Exmo. Dr. Eduardo Guimarães de Morais, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caiapônia – GO, na forma do art. 52, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, faz saber a todos que tramita a ação de recuperação judicial ajuizada pelo empresário rural José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial (CPF/MF nº 369.906.201-53).

O art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 prevê que o juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º , § 1º , desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Assim, segue o resumo dos pedidos formulados pelo devedor (movimentação nº 01):

“*Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:*

1) Preliminarmente, que seja concedido o parcelamento das custas iniciais em 20 (vinte) vezes, considerando a fragilidade econômica enfrentada pelo requerente, conforme fundamentação retro.

2) Ainda em sede liminar, a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do art. 6o, § 12a da Lei n. 11.101/2005, com a consequente antecipação dos efeitos do Stay Period, a fim de que seja reconhecida a essencialidade dos bens móveis – maquinários e seus respectivos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 13:46:20
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387695432563873163245722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:50

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 06/03/2026 16:04:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:10:05
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109387645432563873168490135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 134 : Documento Cumprido
Arquivo 2: 2_pdfsam_publicacao_de_edital_de_intimacao_586622257.2025.8.09.0023.pdf - Pag.1/1

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 127: Documento Expedido
Arquivo 1: edital_de_intimacao_dos_credores.html - Pag.2/9

acessórios, e veículos - listados no subitem 14.1 da referida peça, quais sejam: • Caminhonete Dodge Ram, 2022, placa: SBY8D61 • Caminhonete Toyota Hilux, 2022, placa: SCG2D41; • Carreta Graneleira, Gran 27000 São José, 2023, série: 00810VMR060201; • Colheitadeira, John Deere S550, 2023, Série: ICQS550ALP00145863; • Trator John Deere 7230J, 2022, Série: IBM7230JCPH0009849; • Plantadeira, John Deere 2113 13 Linhas, 2022, Série: ICQ2113ALN0140255; • Pulverizador, John Deere 4630, 2022, série: IN04630XTC0019149; • Plataforma de Corte, John Deere 625F, 2023, série: 1CQ0625AKP0145995. 3) O deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, conforme dispõe o artigo 52, da Lei no 11.101/2005 (LFR), seguindo o seu trâmite regular para a oportuna concessão da recuperação judicial, e, no mesmo ato: i) nomeie o administrador judicial; ii) determine a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as Requerentes exerçam suas atividades, pleiteiem os benefícios fiscais e regimes especiais a que façam jus e participem de certames licitatórios regulamente; iii) intime o Ministério Público e comunique o deferimento às Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal, nos termos do art. 52, inciso V, da LRF;

iv) determine a expedição do edital referido no art. 52, § 1º da LFR;

v) declare que estão sujeitos a essa recuperação judicial todos os créditos existentes até a presente data, nos termos do art. 49 da LRF;

vi) a recuperanda protesta, desde logo, pela apresentação de outros documentos que se façam necessários, assim como pela eventual retificação das informações e declarações constantes nesta peça e na petição inicial de Recuperação Judicial;

vii) a recuperanda reitera que o Plano de Recuperação Judicial será apresentado no prazo legal de 60 (sessenta) dias, a partir da data da intimação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.

4) Determinar que a Decisão sirva como mandado/ofício, a fim de que o Requerente possa apresentá-la nos processos judiciais ou extrajudiciais, comunicando os credores e os respectivos juízos sobre a suspensão pelo prazo de 180 dias.

5) Que esse juízo conceda a Recuperação Judicial, caso o plano a ser apresentado não sofra objeções de credores, nos termos do art. 55 da LRF, ou venha a ser aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45, 45-A ou, ainda, seja aprovado na forma do § 1o do art. 58 da referida lei. 6) Seja oficiado aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, Boa Vista, entre outros) para que procedam à suspensão de eventuais apontamentos e/ou negativação de crédito já realizados nos nomes dos Recuperandos, decorrentes das dívidas incluídas no plano de recuperação judicial. 7) Que seja determinada multa diária (astreinte) no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de (i) descumprimento da ordem de blindagem dos ativos da recuperanda e bens essenciais descriminados nessa petição; (ii) de confisco de depósitos futuros e de bloqueio das contas correntes das Recuperandas, enquanto perdurarem os efeitos do "stay period".

8) A suspensão das execuções ajuizadas contra a Recuperanda, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativos a créditos ou obrigações sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do art. 6o, II, da "LRF".

9) A suspensão da exigibilidade de todas as obrigações relativas aos instrumentos celebrados com as respectivas instituições e empresas que constituem créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial, ou assim reconhecidos por esse juízo nos termos do Art. 6o § 7o-A da "LRF", evitando, ainda, a rescisão ou vencimento antecipado em razão do presente pedido e efeito da mora.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 13:46:20
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387695432563873163245722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:50

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 06/03/2026 16:04:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:10:05
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109687685432563873168490139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 134 : Documento Cumprido
Arquivo 3: 3_pdfsam_publicacao_de_edital_de_intimacao_586622257.2025.8.09.0023.pdf - Pag.1/1

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 127: Documento Expedido
Arquivo 1: edital_de_intimacao_dos_credores.html - Pag.3/9

10) A proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, compensação e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da Recuperanda, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, bem como a execução e cobrança de valores de titularidade dos Requerentes, que estejam provisoriamente na titularidade de terceiros.

11) Em caso de efetivação de busca e apreensão dos bens essenciais, a imediata devolução.

12) Concessão de ordem para que a Recuperanda não seja impedida de colher e comercializar os grãos empreendidos única e exclusivamente por eles, de forma a poder continuar com sua atividade produtiva;

13) Requer, ainda, que sejam os advogados da Recuperanda autorizados a apresentar, para os efeitos legais, independentemente de Ofício, a decisão concessiva da Recuperação Judicial aos Juízos onde se processam ações contra a Recuperanda, órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas com quem mantém contratos. 14) Por fim, requer que todas as intimações sejam feitas no nome do Dr. João Domingos da Costa Filho, OAB/GO no 7.181, sob pena de nulidade."

Em seguida, segue o resumo da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (movimentação nº 51):

"*Dispositivo:*

Ante o exposto, nos termos dos artigos 6o, § 12, e 189, ambos da Lei no 11.101/2005 DEFIRO o processamento da recuperação judicial de JOSÉ CARLOS CRUVINEL - AGRONEGOCIOS REINO ENCANTADO e, por conseguinte, DETERMINO:

(a) DEFIRO a antecipação do stay period, com:

a.1. suspensão, por 180(cento e oitenta) dias, do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da LREF (inciso I, art. 6°);

a.2. suspensão, por 180(cento e oitenta) dias, das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (créditos concursais) – inciso II, art. 6°, LREF;

a.3. proibição, por 180(cento e oitenta) dias, de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (inciso III, art. 6°, LREF);

(b) DEFIRO a manutenção das condições de pagamento originais a eventuais fornecedores insubstituíveis, a fim de não comprometer a atividade econômica desenvolvida, com aplicabilidade da norma do art. 45, § 3o, da LREF, que dispõe que o credor que não tiver condição de pagamento alterada não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação;

(c) FIXO da data base para sujeição a futuro pedido de recuperação judicial, assim como sujeição ao plano, o dia de ajuizamento da presente ação (21/10/2025,), considerando-se está como a data de corte para elaboração, inclusive, da lista a que alude o art. 51, inciso III, da LREF;

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 06/03/2026 16:04:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 13:46:20
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387695432563873163245722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:10:05
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109987615432563873168490132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 134 : Documento Cumprido
Arquivo 4: 4_pdfsam_publicacao_de_edital_de_intimacao_586622257.2025.8.09.0023.pdf - Pag.1/1

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 127: Documento Expedido
Arquivo 1: edital_de_intimacao_dos_credores.html - Pag.4/9

(d) DETERMINO apresentação, a cada 10 (dez) dias, de relatório circunstanciado e pormenorizado das atividades dos requerentes; (e) DETERMINO a retirada do segredo de justiça dos autos;

(f) DEFIRO a continuidade das atividades do recuperando;

(g) RECONHEÇO a essencialidade dos seguintes bens: Carreta Graneleira Gran 27000, São José, ano 2023, placa 00810VMR060201, Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863, Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863, Plantadeira John Deere 2113, 13 Linhas, ano 2022, placa ICQ2113ALN0140255, Plataforma de Corte John Deere 625F, ano 2023, placa 1CQ0625AKP0145995 e Pulverizador John Deere 4630, ano 2022, placa IN04630XTC0019149;

(h) INDEFIRO o pedido de retirada e suspensão dos apontamentos creditícios; e

(i) RECONHEÇO a ilegitimidade de REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA com fundamento no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como nos arts. 47 e 48 da Lei no 11.101/2005.

Eventuais as ações trabalhistas deverão prosseguir na fase de conhecimento e liquidação do quantum debeatur, conforme art. 6o, § 2o da LREF. De posse da certidão do crédito expedida pela Justiça do Trabalho, o credor requisitará diretamente à Administradora Judicial a sua inclusão na relação ou Quadro-Geral de Credores, independentemente de processo de habilitação neste juízo.

DETERMINO que o requerente providencie a comunicação da suspensão das execuções aos respectivos juízos, com cópia desta decisão, conforme estabelece o artigo 52, § 3o, da Lei no 11.101/2005.

DETERMINO que o requerente comunique a este juízo acerca da existência de ações judiciais futuras em que figurar como parte, nos termos do artigo 6o, § 6o, inciso II, da Lei 11.101/2005, bem como se abstenha de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização deste juízo, após manifestação do Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial, conforme artigo 66 da citada Lei;

Dê-se imediata VISTA ao Ministério Público.

Intimem-se as Fazendas Públicas Federal e o Município, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados (LREF, art. 52, inciso V).

Atendendo ao disposto no artigo 21 da Lei no 11.101/2005, e com fundamento no art. 52, inciso I, da mesma lei, NOMEIO, para a função de administrador judicial, a pessoa jurídica FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada por PAULO HENRIQUE FARIA – OAB/GO 48.221, localizada na Av. Presidente Vargas, no 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13 Jardim Marconal, Rio Verde, CEP 75.901-551, telefone: (64) 99223-4819, e-mail: fariaesilva.aj@gmail.com.

Fica autorizado o administrador judicial a formar uma equipe interdisciplinar de profissionais para agir em conjunto, em conformidade com o artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei 11.101/2005, com o objetivo de assegurar maior eficiência, técnica e profissionalismo.

DETERMINO ao Administrador Judicial:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 13:46:20
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387695432563873163245722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:52

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 06/03/2026 16:04:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:10:05
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109587635432563873168490134, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 134 : Documento Cumprido
Arquivo 5: 5_pdfsam_publicacao_de_edital_de_intimacao_586622257.2025.8.09.0023.pdf - Pag.1/1

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 127: Documento Expedido
Arquivo 1: edital_de_intimacao_dos_credores.html - Pag.5/9

a) Que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), assine o termo de compromisso;

b) Que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto (Recomendação n. 141, de 10/07/2023, do CNJ);

c) Resguardando-se a organização da etapa de verificação de crédito e higidez processual, que realize a devida apuração dos créditos decorrentes das obrigações vinculadas as requerentes e promova a devida exclusão para fins de Segunda Relação de Credores das devedoras, nos moldes do art. 69-K, § 1o da LREF;

d) Que cumpra rigorosamente todas as atribuições e deveres previstos na Lei 11.101/2005, entre eles o dever de fiscalizar as atividades da recuperanda (art. 22, inciso II, "a", Lei 11.101/2005), sempre prestando as informações pertinentes a este juízo. Para isso, terá livre acesso às dependências/escritório ou até mesmo ao imóvel rural, no mister fiscalizador, bem como aos livros e aos documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas às contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora;

e) Que dispense tratamento escorreito aos credores e interessados, sempre os atendendo com presteza e objetividade

f) Que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelas sociedades, de caráter financeiro, econômico e quanto à sua atividade fim, à luz dos princípios da publicidade e transparência, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/2005, nos termos do tópico 10 deste dispositivo;

g) Que, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade desenvolvida pela devedora; informações sobre a existência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora;

h) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei no 11.101/05) sejam, impreterivelmente, apresentados em incidente instaurado e autuado especificamente para tanto, até o 30odia de cada mês subsequente;

i) Que apresente e publique em seu endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades das empresas devedoras e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pela parte devedora, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei no 11.101/2005;

j) Que apresente e publique em seu endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades das empresas devedoras e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pela parte devedora, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei no 11.101/2005;

k) Que as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei no 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, constem expressamente a qualificação completa da devedora, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 13:46:20
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387695432563873163245722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 06/03/2026 16:04:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:10:05
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109787645432563873168490178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 134 : Documento Cumprido
Arquivo 6: 6_pdfsam_publicacao_de_edital_de_intimacao_586622257.2025.8.09.0023.pdf - Pag.1/2

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 127: Documento Expedido
Arquivo 1: edital_de_intimacao_dos_credores.html - Pag.6/9

l) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos

DETERMINO à Serventia:

a) Que seja cadastrado o Administrador Judicial.

b) Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos requerentes como "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL",

c) Que, com a juntada do orçamento pela administradora judicial, INTIMEM-SE as requerentes, credores e o Ministério Público, inclusive por meio de publicação no Diário Oficial, facultando manifestarem-se a respeito, no prazo comum de 5 (cinco) dias (Recomendação n. 141, de 10/07/2023, do CNJ);

d) Que se expeça e se publique edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1o do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital, para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial (LREF, art. 55), contados da publicação da relação de credores de que trata o §2o do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento; a ser também disponibilizado no site da Administração Judicial para consulta dos interessados;

e) Que cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei 11.101/2005, atendendo, com prontidão, os pedidos de cadastramento das partes, conforme requerido nos autos, desde que estejam regularmente representados.

Proceda-se à HABILITAÇÃO de todos os causídicos."

A seguir, apresenta-se a relação nominal de credores, em que se discrimina o valor atualizado e a classificação de cada crédito, conforme informações apresentadas pelo devedor à movimentação nº 01, doc. 09:

RELAÇÃO DE CREDORES

ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005

RECUPERANDO: JOSÉ CARLOS CRUVINEL – CPF/MF 369.906.201-53

CLASSE 1

NOME DO CREDOR	CNPJ	VALOR DO CRÉDITO
Não há credores	-	-

CLASSE 2

NOME DO CREDOR	CNPJ	VALOR DO CRÉDITO
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	R$ 712.430,80
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	R$ 1.199.902,09
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	R$ 1.268.018,80
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	R$ 998.292,30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 13:46:20
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387695432563873163245722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:54

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 06/03/2026 16:04:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:10:05
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109687605432563873168490173, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 134 : Documento Cumprido
Arquivo 6: 6_pdfsam_publicacao_de_edital_de_intimacao_586622257.2025.8.09.0023.pdf - Pag.2/2

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 127: Documento Expedido
Arquivo 1: edital_de_intimacao_dos_credores.html - Pag.7/9

Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	R$	265.175,26
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	R$	398.915,52
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	R$	930.894,78
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	R$	1.031.973,50
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	R$	1.013.502,44
Nutrien Soluções Agricolas Ltda.	88.305.859/0001-50	R$	1.031.914,93
Sicredi Celeiro	03.566.655/0001-10	R$	89.319,97
	TOTAL:	**R$**	**8.940.340,39**

CLASSE 3

NOME DO CREDOR	CNPJ	VALOR DO CRÉDITO	
Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	R$	22.584,84
Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	R$	101.044,42
Marchio Materiais de Construção e Transporte Ltda.	21.438.421/0001-79	R$	275,00
Masut Combustíveis	37.350.519/0001-00	R$	30.450,00
Plantar e Colher Representações & Comércio de Produtos Agrícolas Ltda	02.531.842/0001-03	R$	391.108,00
Sicoob Mineiros	24.830.879/0001-67	R$	67.133,46
Sicoob Mineiros	24.830.879/0001-67	R$	21.982,57
Sicoob Mineiros	24.830.879/0001-67	R$	21.456,29
Sicoob Mineiros	24.830.879/0001-67	R$	10.301,91
Sicredi Celeiro	03.566.655/0001-10	R$	40.116,74
Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	R$	50.000,00
	TOTAL:	**R$**	**756.453,23**

CLASSE 4

NOME DO CREDOR	CNPJ	VALOR DO CRÉDITO
Não há credores	-	-

LEGENDA DAS TABELAS DISPOSTAS ACIMA

CLASSE 1	Credores Trabalhistas
CLASSE 2	Credores com direitos reais de garantia (hipoteca, bem dado em garantia, etc)
CLASSE 3	Credores quirografários (linhas de crédito sem garantia, cheque especial, fornecedores que não sejam ME ou EPP
CLASSE 4	Credores microempresas e empresas de pequeno porte

EXTRACONCURSAIS

NOME DO CREDOR	CNPJ	VALOR DO CRÉDITO	
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	R$	21.000,00
Banco Toyota do Brasil S.A.	03.215.790/0001-10	R$	147.572,43
Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	R$	202.500,00
Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	R$	1.028.571,42
Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	R$	11.050,00
John Deere S.A.	91.884.981/0001-32	R$	250.953,62

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 13:46:20
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Documento Assinado Digitalmente
Localizar pelo código: 109387695432563873163245722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:54

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 06/03/2026 16:04:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:10:05
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109687605432563873168490173, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 134 : Documento Cumprido
Arquivo 7: 8_pdfsam_publicacao_de_edital_de_intimacao_586622257.2025.8.09.0023.pdf - Pag.1/2

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 127: Documento Expedido
Arquivo 1: edital_de_intimacao_dos_credores.html - Pag.8/9

John Deere S.A.	91.884.981/0001-32	R$	313.600,00
RZK Agro Ltda.	07.685.671/0009-30	R$	305.735,77
RZK Agro Ltda.	07.685.671/0009-30	R$	144.000,00
RZK Agro Ltda.	07.685.671/0009-30	R$	843.651,00
RZK Agro Ltda.	07.685.671/0009-30	R$	825.738,71
		R$	**4.094.372,95**

Nos termos do art. 52, § 1º, inciso III, primeira parte, da Lei nº 11.101/2005, registra-se também a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos.

Nesse sentido, conforme o art. 189, § 1º, I, da referida Lei, **os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital, para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados**, **nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005.**

As habilitações e divergências a serem eventualmente apresentadas pelos credores deverão ser direcionadas diretamente à Administração Judicial, por meio do e-mail fariaesilva.aj@gmail.com ou, ainda, por intermédio do sítio eletrônico https://fariaesilvaaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias/.

Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências de crédito no âmbito do processo de recuperação judicial.

Ainda, nos termos no art. 52, § 1º, inciso III, segunda parte, art. 53, parágrafo único e art. 55, caput e parágrafo único, todos da Lei nº 11.101/2005, o presente edital também constitui aviso de recebimento do plano de recuperação judicial apresentado à movimentação nº 121 do processo de recuperação judicial nº 5866222-57.2025.8.09.0023.

Assim, é oportuno consignar advertência aos credores que é **fixado o prazo de 30 (trinta) dias corridos**, nos termos do art. 189, § 1º, I, da referida Lei**, a contar da data da publicação deste edital**, **para apresentação de eventual objeção ao plano de recuperação judicial.**

As eventuais objeções deverão ser protocoladas no âmbito do processo de recuperação judicial.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 13:46:20
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387695432563873163245722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 06/03/2026 16:04:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:10:06
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109087665432563873168490171, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 134 : Documento Cumprido
Arquivo 7: 8_pdfsam_publicacao_de_edital_de_intimacao_586622257.2025.8.09.0023.pdf - Pag.2/2

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 127: Documento Expedido
Arquivo 1: edital_de_intimacao_dos_credores.html - Pag.9/9

Caiapônia-GO, datado e assinado digitalmente.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Wemerson Cassio Sousa Horbylon - Data: 06/03/2026 16:04:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2026 13:46:20
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109387695432563873163245722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2026 13:10:06
Assinado por WEMERSON CASSIO SOUSA HORBYLON
Localizar pelo código: 109087665432563873168490171, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Documento Cumprido - 10/03/2026 13:10:06)) do dia 10/03/2026 13:11:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL (Referente à Mov. Documento Cumprido - 10/03/2026 13:10:06)) do dia 10/03/2026 13:11:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco Bradesco S.a. - Credor (Referente à Mov. Documento Cumprido - 10/03/2026 13:10:06)) do dia 10/03/2026 13:11:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco John Deere S.a - Credor (Referente à Mov. Documento Cumprido - 10/03/2026 13:10:06)) do dia 10/03/2026 13:11:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Caixa Economica Federal - Credor (Referente à Mov. Documento Cumprido - 10/03/2026 13:10:06)) do dia 10/03/2026 13:11:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Documento Cumprido - 10/03/2026 13:10:06)) do dia 10/03/2026 13:11:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA - Credor (Referente à Mov. Documento Cumprido - 10/03/2026 13:10:06)) do dia 10/03/2026 13:11:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Nutrien Soluções Agrícolas Ltda - Credor (Referente à Mov. Documento Cumprido - 10/03/2026 13:10:06)) do dia 10/03/2026 13:11:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Plantar E Colher Com E Repres De Produtos Agrícolas Ltda. - Credor (Referente à Mov. Documento Cumprido - 10/03/2026 13:10:06)) do dia 10/03/2026 13:11:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Sicoob Mineiros - Credor (Referente à Mov. Documento Cumprido - 10/03/2026 13:10:06)) do dia 10/03/2026 13:11:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Documento Cumprido (10/03/2026 13:10:06))) do dia 10/03/2026 13:20:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Documento Cumprido (10/03/2026 13:10:06))) do dia 10/03/2026 13:21:01 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Bradesco S.a. (Referente à Mov. Documento Cumprido (10/03/2026 13:10:06))) do dia 10/03/2026 13:21:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco John Deere S.a (Referente à Mov. Documento Cumprido (10/03/2026 13:10:06))) do dia 10/03/2026 13:21:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Caixa Economica Federal (Referente à Mov. Documento Cumprido (10/03/2026 13:10:06))) do dia 10/03/2026 13:21:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Documento Cumprido (10/03/2026 13:10:06))) do dia 10/03/2026 13:21:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA (Referente à Mov. Documento Cumprido (10/03/2026 13:10:06))) do dia 10/03/2026 13:21:28 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Nutrien Soluções Agrícolas Ltda (Referente à Mov. Documento Cumprido (10/03/2026 13:10:06))) do dia 10/03/2026 13:21:33 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Plantar E Colher Com E Repres De Produtos Agrícolas Ltda. (Referente à Mov. Documento Cumprido (10/03/2026 13:10:06))) do dia 10/03/2026 13:21:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Sicoob Mineiros (Referente à Mov. Documento Cumprido (10/03/2026 13:10:06))) do dia 10/03/2026 13:21:44 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tutela_proviso_ria_de_evidencia_sicredi_x_jose_cruvinel___creditos_nao_sujetos336862_sign__e4b3.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE JUDICIAL DE CAMPO GRANDE/MS

Processo nº. 5866222-57.2025.8.09.0023

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE – SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, já qualificada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** propostos por **JOSE CRUVINEL,** vem, respeitosamente perante esse juízo, com fundamento no art. 311 do CPC, apresentar o pedido de **TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA**, pugnando a imediata exclusão de créditos não sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 6, §13 da lei 11.101/05, bem como pela **REVOGAÇÃO DA ESSENCIALIDADE**, dos bens, conforme passa a expor:

1. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA – CRÉDITO NÃO SUJEITO – ATO COOPERATIVO – ART. 6, §13 – ENTENDIMENTO DO STJ

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE – SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE,** foi relacionada na Recuperação Judicial apresentado pelos recuperandos na **classe II – R$ 89.319,97 e classe III – R$ 40.116,74**

JOSE CARLOS CRUVINEL	
C212249246	693C - CRÉDITO FÁCIL MOBI
C212332216	693C - CRÉDITO FÁCIL MOBI
C412319280	867C - PRC RENEGOCIAÇÃO PF – GARANTIA DE HIPOTECA DO IMOVEL 22.703 DO CRI DE MINEIROS/GO
89280-7	CONTA CORRENTE
0005122672027581006	CARTÃO

Dispõe o art. 311 do CPC que, a **tutela de evidência**, será concedida independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

(i) Caracterizado o abuso do direito de defesa ou protelatório da parte;

(ii) A inicial for instruída com prova documental suficiente do direito e que não oponha dúvida razoável.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109587605432563873112426896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tutela_proviso_ria_de_evidencia_sicredi_x_jose_cruvinel___creditos_nao_sujetos336862_sign__e4b3.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

No presente caso, deve ser concedida a tutela provisória evidência, na medida em que os contratos da CREDORA não se sujeitam aos efeitos da RJ.

A credora apresenta o pedido de **TUTELA PROVISÓRIA EVIDÊNCIA,** pugnando pela exclusão dos créditos da credora, por manifesta violação ao art. 6, §13 da lei 11.101/05 e entendimento do Superior Tribunal de Justiça abaixo:

3ª TURMA- AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2972502 - GO (2025/0231002-7)

"3. Na hipótese dos autos, o ato de concessão de crédito realizado entre a cooperativa de crédito e seu associado está dentro dos objetivos sociais da cooperativa, devendo ser considerado como ato cooperativo e, portanto, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial."

4ª TURMA - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2207441 - PR (2025/0124959-8)

1. "O ato de concessão de crédito realizado entre a cooperativa de crédito e seu associado está dentro dos objetivos sociais da cooperativa, devendo ser considerado como ato cooperativo e, portanto, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial" (relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira REsp n. 2.091.441/SP, Turma, DJEN de 28/5/2025).

O artigo 6, §13º da Lei 11.101/05 estabelece que **os créditos decorrentes de atos cooperativos, praticados entre sociedades cooperativas e seus associados são extraconcursais**, assim não se submetem aos efeitos da RJ, vejamos:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: § 13. **Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados**, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

As Cooperativas de crédito se equiparam as instituições financeiras, **porém não se confundem** com as outras entidades do Sistema Financeiro Nacional, pois a relação jurídica estabelecida entre a Cooperativa e seus associados possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhantes no mercado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109587605432563873112426896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Ou seja, diferente dos bancos, as cooperativas de crédito não possuem DONOS ou acionistas, que se beneficiarão do resultado financeiro de suas operações, mas sim ASSOCIADOS, cujos resultados advindos do exercício financeiro, serão revertidos em prol de todos.

Conforme estabelece o artigo 79 da Lei n.º 5.764/71,

> *"denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados,* ***para a consecução dos objetivos sociais****".*

Os atos cooperativos precisam apresentar resultados financeiros positivos, para prestar os serviços financeiros, manter a estrutura da cooperativa, pagamento de custos operacionais, enfim, exercer a sua atividade, sendo que a única fonte de receita da cooperativa, é oriunda dos atos cooperativos praticados por seus próprios associados e portanto, devem gerar receita positiva, pois caso contrário, estes mesmos associados teriam que arcar com o prejuízo das operações da cooperativa.

A cobrança da taxa de juros, é condição *sine qua non* para que a cooperativa apresente resultados financeiros positivos, para serem partilhados entre os seus associados, sendo que não é a taxa fixada, que determina a natureza da operação, mas sim a destinação do RESULTADO de toda a operação da cooperativa.

A proteção do Ato Cooperativo pelo judiciário e legislativo é de suma importância para que as Cooperativas continuem fornecendo bens e serviços aos seus associados.

É válido considerar ainda, que as sociedades cooperativas são regidas por legislação própria e por princípios específicos desse modelo de negócio.

Um deles é o da dupla qualidade de seus Cooperados que assumem tanto a posição de usuários dos serviços prestados como o de donos do negócio, ou seja, existe uma função mútua entre Cooperativa de Crédito e seus Associados.

Não menos importante, as Cooperativas de crédito visam o desenvolvimento econômico social, uma vez que não visam o lucro, mas sim, o bem comum de seus associados, de tal forma que as operações não se caracterizam como sendo de mercado, por isso, **o legislador tratou esses créditos de forma diferenciada, não submetendo às recuperações judiciais dos cooperados**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109587605432563873112426896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tutela_proviso_ria_de_evidencia_sicredi_x_jose_cruvinel___creditos_nao_sujetos336862_sign__e4b3.pdf - Pag.4/5

Em 20 de maio de 2025, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, por sua Terceira Turma, julgou o Recurso Especial nº 2.091.441/SP, fixando entendimento jurisprudencial no sentido de que **os créditos oriundos de atos cooperativos firmados entre cooperativas de crédito e seus associados não se submetem aos efeitos da recuperação judicial**, nos exatos termos do art. 6º, §13 da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

Conforme assentado no voto condutor do relator, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva:

> "Na hipótese, o ato de concessão de crédito realizado entre a cooperativa de crédito e seu associado está dentro dos objetivos sociais da cooperativa, devendo ser considerado como ato cooperativo e, portanto, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial"

Destacou-se que mesmo operações financeiras formalizadas por cédulas de crédito bancário não perdem a natureza de ato cooperativo quando decorrentes da finalidade mutualista e dos objetivos sociais estatutários da cooperativa.

Assim, **é irrelevante que haja cobrança de encargos financeiros ou semelhança com produtos bancários**, desde que os contratos sejam celebrados no âmbito da relação associativa entre cooperativa e cooperado.

O julgado reafirma a leitura do art. 79 da Lei nº 5.764/71 e consolida o entendimento de que:

"O **fornecimento de crédito** pela cooperativa de crédito ao cooperado, realizado no âmbito da consecução do objeto social, **é ato cooperativo típico**, e, por isso, excluído da recuperação judicial"

Com isso, afasta-se definitivamente qualquer tentativa de relativização da natureza jurídica desses créditos, que devem ser reputados como extraconcursais, por expressa previsão legal e interpretação no âmbito do STJ.

Portanto, **deve ser acolhido o pedido de tutela de evidência**, determinando que o administrador judicial, desde já, desconsidere os créditos da credora SICREDI CELEIRO, da 2ª lista de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109587605432563873112426896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: tutela_proviso_ria_de_evidencia_sicredi_x_jose_cruvinel___creditos_nao_sujetos336862_sign__e4b3.pdf - Pag.5/5

f) A procedência de todos os pedidos formulados no tópico 1 desta peça quanto à **exclusão dos créditos da SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE dos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 6º, §13**, da LREF c/c art. 79 da Lei nº 5.764/71 e entendimento consolidado do STJ.

Reitera que as intimações sejam **exclusivamente em nome do procurador ANDRÉ DE ASSIS ROSA – OAB/MS 12.809 E FELIPE DE QUEIROZ CHAVES – OAB/MS 21.693,** sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 12 de março de 2026.

ANDRÉ DE ASSIS ROSA
OAB/MS 12.809

FELIPE DE QUEIROZ CHAVES
OAB/MS 21.693

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109587605432563873112426896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:55

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE – SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.566.655/0001-10, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1226, Centro, CEP 79.490-000, no município de São Gabriel do Oeste - MS, neste ato representada por diretores.

OUTORGADA: ASSIS, CASTRO E VIGO ADVOGADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.727.121/0001-89, devidamente registrada na OAB/MS sob o nº 288/05, representada por seus sócios-proprietários **GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO,** brasileiro, advogado inscrito na OAB/MS sob os nº. 10.647, **JOSÉ HENRIQUE S. VIGO,** brasileiro, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 11.751, **ANDRÉ ASSIS ROSA,** brasileiro, inscrito na OAB/MS sob o nº 12.809 e **FELIPE DE QUEIROZ CHAVES,** brasileiro, casado, inscrito na OAB/MS 21.693, todos com escritório na Rua Mario Edson de Barros, n 151, Bairro Chácara Cachoeira - Campo Grande/MS - CEP 79.040-041.

PODERES: Pelo presente instrumento particular que assino, nomeio e constituo meu procurador supra qualificado, outorgando-lhes plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas "extra" e "ad judicia" para me representar em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, repartições e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, dos Estados ou dos Municípios, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive apresentar e ratificar queixas-crime, propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, prestar caução e assinar os respectivos termos, ainda que incidentes sobre bens imóveis, recorrer em qualquer Instância ou Tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, participar e votar em assembleias de credores nos processos de recuperação judicial e falência, podendo, ainda, firmar os documentos necessários, efetuar levantamentos, alvarás, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade ou impedimento, transigir, confessar, desistir, renunciar, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos permitidos em direito, inclusive substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

São Gabriel do Oeste/MS, 22 de agosto de 2024.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE – SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109687655432563873112426890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.1/53

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54400003320	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP [redacted]

MSE2200224834

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

SAO GABRIEL DO OESTE
Local

18 Julho 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.2/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/061.944-1	MSE2200224834	13/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
834.633.641-15	CLAUDIO REGIS ANDRIGHETTO FILHO	18/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
200.703.141-87	JAIME ANTONIO ROHR	18/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicredi - Internet Banking		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.3/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE – SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE

NIRE Nº.: 54.4.0000332-0
CNPJ: 03.566.655/0001-10

ENDEREÇO: Rua Minas Gerais, nº 1.226, 1º e 2º andar, esquina com a Avenida Getúlio Vargas – Centro – São Gabriel do Oeste/MS.
CEP: 79.490-000 TELEFONE: 67 3295-3553

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

I. DATA, HORA, LOCAL: No primeiro dia do mês de abril do ano de 2022, às 16h (dezesseis horas), realizou-se a assembleia geral ordinária e extraordinária da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste – Sicredi Celeiro Centro Oeste, sob a modalidade semipresencial, na Sede da Cooperativa, localizada à Rua Minas Gerais, nº 1.226, 1º e 2º andar, esquina com a Avenida Getúlio Vargas – Centro, CEP – 79.490-000 – Munícipio de São Gabriel do Oeste/MS e, simultaneamente, através de transmissão por videoconferência, nas agências identificadas no edital adiante transcrito. Registra-se que os delegados puderam participar do ato na sede da Cooperativa ou em qualquer das agências identificadas no edital de convocação. Nas agências, colaboradores da Cooperativa ficaram de prontidão para prestar apoio aos delegados, durante toda a assembleia. Com o feito, foi assegurado aos delegados presentes, o direito de manifestação, por voz ou de forma escrita, através do sistema de videoconferência. Ao final da apresentação de cada matéria da ordem do dia, e depois de prestados os devidos esclarecimentos, foi solicitado aos delegados presentes em cada uma das agências e na sede, a apresentação do seu voto. **II. PRESENÇAS:** Estiveram presentes 57 (cinquenta e sete) coordenadores de núcleo (delegados) aptos a votarem, conforme assinaturas constantes na lista de Presenças de Assembleias Gerais da Cooperativa. Registramos a ausência dos representantes dos núcleos: (Cerrado) – Agência de São Gabriel do Oeste; (Canyon do Engano) – Agência de Costa Rica; (Praça do Avião) – Agência Xavier de Almeida e (Araguaia) – Agência de São Miguel do Araguaia. TOTAL DE DELEGADOS DA COOPERATIVA: 61 (sessenta e um). Faz se a ressalva que, o delegado do núcleo 241 (Vale do São Patrício) da Agência de Ceres e Rialma, não esteve presente nas seguintes votações: Item 1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, Item 2. Destinação dos resultados; Item 3. Destinação dos recursos advindos do Fundo de Assistência Técnica,

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL
pág. 3/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.4/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Educacional e Social e Item 4. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal. **III. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada mediante edital de convocação, na forma do que dispõe os artigos 38, §§ 1º. e 2º., da Lei nº. 5.764/71 e artigo 14 do Estatuto Social, com a publicação no jornal adiante identificado e afixado em todas as unidades de atendimento da Cooperativa, na data de 18 de março de 2022, bem como enviado por meio eletrônico, a todos os coordenadores. O edital de convocação foi publicado, no Estado do Mato Grosso do Sul, em 19 de março de 2022, no Jornal O Estado, página B1 – Economia. E no Estado de Goiás, em 19 de março de 2022, no Jornal O Hoje, página 04 – Economia, com o seguinte teor: *EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (Modalidade SEMIPRESENCIAL) O Presidente da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste – Sicredi Celeiro Centro Oeste, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, do Estatuto Social, convoca os senhores delegados, que nesta data somam 61 (sessenta e um), para se reunirem via plataforma unificada de comunicação Microsoft Teams, sendo que oportunamente cada delegado poderá participar virtualmente na agência de atendimento de seu respectivo município, conforme endereço listado abaixo, para participarem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 01 de abril de 2022, às 16:00 horas, horário local de Mato Grosso do Sul, em única convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos delegados. A Assembleia será realizada sob a modalidade SEMIPRESENCIAL, a partir da Sede da Cooperativa, localizada à Rua Minas Gerais nº 1.226, Centro, CEP 79.490–000, Município de São Gabriel do Oeste – MS, e, simultaneamente, através de transmissão por videoconferência, nas agências abaixo discriminadas: Agência São Gabriel do Oeste, Endereço Avenida Getúlio Vargas, nº 536, Térreo, Bairro Centro, Município de São Gabriel do Oeste – MS, CEP 79.490-000; Agência Coxim, Endereço Rua Herculano Pena, nº 780, Bairro Centro, Município de Coxim – MS, CEP 79.400-000; Agência Sonora, Endereço Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 934, Bairro Centro, Município de Sonora – MS, CEP 79.415-000; Agência Chapadão do Sul, Endereço Avenida Onze, nº 100, Bairro Centro, Município de Chapadão do Sul – MS, CEP 79.560-000; Agência Cassilândia, Endereço Rua Sebastião Leal, nº 750; Bairro Centro, Município de Cassilândia – MS, CEP 79.540-000; Agência Costa Rica, Endereço Rua José Ferreira da Costa, nº 1.241, Bairro Centro, Município de Costa Rica – MS, CEP 79.550-000; Agência Paraíso das Águas, Endereço Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, nº 116, Bairro Centro, Município de Paraíso das Águas – MS, CEP 79.556-000; Agência Chapadão do Céu, Endereço Avenida Netuno Sul, nº 223 - Quadra 32, Lote 1 e 2, Bairro Centro, Município de Chapadão do Céu – GO, CEP 75.828-000; Agência Paranaíba, Endereço Praça da República, nº 20, Bairro Centro, Município de Paranaíba – MS, CEP 79.500-000; Agência Aparecida do Taboado, Endereço Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, nº 1117, Bairro Centro, Município de Aparecida do Taboado – MS, CEP 79.570-000; Agência Mineiros, Endereço Avenida José Joaquim de Rezende com a Avenida Antonio Carlos Paniago, s/nº, Quadra 140 Lote 04A, Bairro Setor Costa Nery, Município de Mineiros – GO, CEP*

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL
pág. 4/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.5/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

75.833-024; Agência Rio Verde, Endereço Avenida Barão do Rio Branco, nº 240, Bairro Centro, Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS, CEP 79.480-000; Agência Jundiaí, Endereço Avenida Santos Dumont, S/Nº, Quadra 3, Lote 39/40, Sala 01, Bairro Jundiaí, Município de Anápolis – GO, CEP 75.113-180; Agência Xavier de Almeida, Endereço Rua Xavier de Almeida, nº 115, Bairro Centro, Município de Anápolis – GO, CEP 75.020-130; Agência Itaberaí, Endereço Rua Luiz Antonio, s/nº, Quadra 25, Lote 08, Bairro Centro, Município de Itaberaí – GO, CEP 76.630-000; Agência Inhumas, Endereço Rua Coronel José Rodrigues Rabelo, nº 877, Quadra 41, Lote 06, Bairro Centro, Município de Inhumas – GO, CEP 75.400-489; Agência Porangatu, Endereço Rua Coronel Antônio Martins, nº 28, Condomínio Norte Office, Bairro Setor Nossa Senhora, Município de Porangatu – GO, CEP 76.550-00; Agência Brasil Sul, Endereço Travessa Kassar Bittar, s/nº, Quadra 1, Lote 08, Bairro Vila Popular Munir Calixto, Município de Anápolis – GO, CEP 75.125-590; Agência Brasil Norte, Endereço Avenida Santos Dumont, s/nº, Quadra 3, Lote 39/40, Mezanino (Obs. Será no mesmo prédio e local da agência Jundiaí), Bairro Jundiaí, Município de Anápolis – GO, CEP 75.113-180; Agência Goianésia, Endereço Avenida Brasil, nº 326, térreo, Bairro Centro, Município de Goianésia – GO, CEP 76.380-070; Agência Uruaçu, Endereço Avenida Tocantins, s/nº, Lote 82/80, quadra 15, esquina com a Rua Leopoldo de Bulhões, Bairro Centro, Município de Uruaçu – GO, CEP 76.400-000; Agência São Miguel do Araguaia, Endereço Avenida Jonas Batista Franco Neto, nº 523, andar 1, sala 5, quadra 29, lote 3, Bairro Centro, Município de São Miguel do Araguaia – GO, CEP 76.590-000; Agência Ceres e Rialma, Endereço Rua 13, s/nº, Quadra J/E/M, Lote B1 Sala 04, Bairro Centro, Município de Ceres – GO, CEP 76.300-000; Agência Inocência, Endereço Rua Duca Valadão, nº 881, (sindicato Rural) Bairro Jardim Bocaina, Munícipio de Inocência – MS, CEP 75.580-000. Para deliberarem sobre a seguinte: ORDEM DO DIA I – EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanço dos dois semestres do correspondente exercício; c) Demonstrativo dos resultados; d) Parecer da auditoria Independente; e) Parecer do Conselho Fiscal; 2. Destinação dos resultados; 3. Destinação dos recursos advindos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social; 4. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; 5. Fixação do valor dos honorários, gratificações e benefícios para o Presidente e Vice-Presidente e das cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; 6. Aprovação/homologação do normativo sistêmico – Regulamento Pertencer; 7. Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberatório). EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1. Reforma e consolidação do Estatuto Social da Cooperativa: a. Alteração do artigo 1º, inciso II – ampliação da área de ação da Cooperativa, com inclusão de novos Municípios no Estado de Goiás; b. Reforma do artigo 42 do referido estatuto, a fim de atender o disposto no artigo 22 da Resolução CMN 4924/2021, com definição de início e fim do exercício social. 2. Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberatório). São Gabriel do Oeste – MS, 18 de março de 2022. Jaime Antônio Rohr. Presidente Observações: 1. Na

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL
pág. 5/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.6/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

modalidade de assembleia semipresencial, os delegados poderão participar do ato na sede da Cooperativa, como em qualquer das agências listadas acima, nas quais a assembleia será transmitida simultaneamente por meio de videoconferência. Nas agências, colaboradores da Cooperativa estarão de prontidão para prestar apoio aos delegados durante toda a assembleia. 2. Em atendimento aos decretos emitidos pelos órgãos públicos locais, estaduais e federal em combate a pandemia do vírus Covid-19, a assembleia se realizará de forma semipresencial, sendo o núcleo representado pelo seu delegado. 3. Para ter acesso à assembleia, o delegado/representante deverá apresentar documento de identificação com foto. 4. A qualquer momento, aos delegados presentes será assegurado o direito de manifestação, por voz ou de forma escrita. Os delegados presentes nas agências poderão fazer questionamentos através do sistema de videoconferência, da mesma forma, a qualquer momento, contando com o apoio dos colaboradores da Cooperativa. 5. Ao final da apresentação de cada matéria da ordem do dia, e depois de prestados os devidos esclarecimentos, será solicitado aos delegados presentes em cada uma das agências, a apresentação do seu voto. 6. Os documentos e informações das matérias relacionadas na ordem do dia da assembleia, estão disponíveis nas agências e no site da Cooperativa, no endereço eletrônico: https://www.sicredi.com.br/coop/celeiro-co/assembleias/. 7. Em observância as normas das autoridades públicas, orientamos que todos os delegados/associados façam o uso de máscara de proteção, bem como adotaremos todos os protocolos de segurança indicados pelos órgãos responsáveis para evitar o contágio e transmissão do COVID-19. 8. A Assembleia Geral será integralmente gravada, em atenção ao disposto no Anexo VI à Instrução Normativa 81/2020 do Departamento de Registro Empresarial e Integração. **IV. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente, Sr. Jaime Antonio Rohr, Vice-Presidente e secretário dos trabalhos, Claudio Regis Andrighetto Filho, Diretor executivo, Sr. Eduardo Duarte Gonçalves, Diretor de operações, Sr. Sérgio Aparecido da Silva Coelho e Srtas. Lucenir Souza Camargo da Silva e Tatiane Alice Spaniol. **V. ASSEMBLEIAS DE NÚCLEOS:** Em atendimento ao disposto no Estatuto Social da Cooperativa, obedecida à estrutura da organização do quadro social, foram realizadas as assembleias de núcleos, sob a modalidade digital, através da Plataforma do Programa Pertencer, acessada através do endereço eletrônico https://www.sicredi.com.br/assembleiadigital/, no período de 11 de março de 2022, das 10h, à 28 de março de 2022, às 23h59min (horário Brasília), das quais participaram os seguintes núcleos: Rural, Empresarial, Cerrado, Pantanal, Guarani e Taquari, da Agência São Gabriel do Oeste; Centro Comercial, Rural, Pé de Cedro, Pantanal e Taquari, da Agência Coxim; Sumidouro, Piquiri, Correntes e Itiquira, da Agência Sonora; Praça de Eventos, Praça 23 de Outubro, Parque União, Chapadão, Praça Parque União e Central, da Agência Chapadão do Sul; Praça São José, Praça Elza Vendrame e Empresarial, da Agência Cassilândia; Salto do Sucuriu, Cachoeira das Araras, Figueira, Canyon do Engano e Parque das Emas, da Agência Costa Rica; Kendi Nakai, Nosso Sonho e Bom Jesus, da Agência Paraíso das Águas; Pioneiros, Rio Formoso e Rio da Prata, da Agência Chapadão do Céu; Getúlio Vargas, Central, Santo Antonio e Coronel Gustavo, da Agência Paranaíba; Jardim Morumbi,

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL
pág. 6/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.7/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

São Bento e Centro, da Agência Aparecida do Taboado; Córrego Coqueiros, Rio Verde e Rio Ribeirão Alegre, da Agência Mineiros; Sete Quedas e Quedas D'água, da Agência Rio Verde de Mato Grosso – MS; Praça Dom Emanuel e Parque Ipiranga, da Agência Jundiaí; Praça do Avião e Centro, da Agência Xavier de Almeida; Central, da Agência Itaberaí; Goiabeiras, da Agência Inhumas; Lagoa Grande, da Agência Porangatu; Sant'Anna, da Agência Brasil Sul; Norte Universitário, da Agência Brasil Norte; Princesinha do Vale, da Agência Goianésia; Parque das Araras, da Agência Uruaçu; Araguaia, da Agência São Miguel do Araguaia, Vale do São Patrício, da Agência Ceres & Rialma e Central, da Agência Inocência. **VI. DELIBERAÇÕES: I – EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021.** O Presidente da Cooperativa Sr. Jaime Antonio Rohr, fez a abertura da assembleia, cumprimentando e agradecendo a todos antecipadamente pela participação. Na sequência, passou a palavra ao Vice-Presidente para leitura do edital de convocação, que assim o fez e na sequência convidou o diretor de operações, Sr. Sergio Aparecido da Silva Coelho, para apresentação das principais ações sobre o desenvolvimento sustentável da cooperativa, que assim o fez, compreendendo: Os pilares e a estratégia do desenvolvimento sustentável, bem como os princípios e valores do cooperativismo. Destacou as principais ações de expansão na área de ação da Cooperativa. Na sequência, fez um breve relato das ações e dos números da Cooperativa, fazendo um comparativo entre os anos de 2019 a 2021, destacando: número de associados, depósitos totais, ativos totais, recursos totais e operações de crédito, capital social, patrimônio líquido e resultado. Relatou também as principais atividades desenvolvidas pela Cooperativa no ano de 2021 e as conquistas do Sistema neste exercício. Na sequência, o diretor, apresentou o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de resultado do ano de 2021, realizando na sequência a leitura dos pareceres da auditoria independente expedido pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S e do parecer do Conselho Fiscal da Cooperativa, ambos favoráveis a aprovação das referidas demonstrações contábeis, do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2021. Prestados os devidos esclarecimentos, em seguida, foi solicitado que cada delegado apresentasse o voto do núcleo ao qual estava representando, tendo a matéria recebido a seguinte votação: Os delegados representantes dos núcleos presentes, aprovaram por unanimidade a prestação de contas. **2. Destinação dos resultados.** Foi apresentado à Assembleia que a cooperativa registrou sobras brutas, no valor de R$ 66.875.250,64 (sessenta e seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) sendo que deste valor, foram pagos juros ao capital dos associados, no valor de R$ 5.158.203,32 (cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e três reais e trinta e dois centavos), correspondendo à 3,86% (três virgula oitenta e seis por cento), sobre o saldo médio anual do capital do associado, sendo este o percentual referente a taxa SELIC acumulada no período de 19/11/2020 a 01/12/2021.Também foi destinado para reserva legal o valor de R$ 3.745.341,50 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), provenientes de

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
pág. 7/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.8/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

recuperação de créditos em prejuízo de exercícios anteriores, conforme previsão estatutária e deliberação do conselho de administração da cooperativa, registrado em ata do colegiado de número 257, datada de 02 e 03 de dezembro de 2021, ficando o saldo antes das destinações, de R$ 57.971.705,82 (cinquenta e sete milhões, novecentos e setenta e um mil, setecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), que conforme disposição estatutária, foram destinados ao Fundo de reserva legal, o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) correspondendo ao valor de R$ 26.087.267,62 (vinte e seis milhões, oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), ao FATES, o percentual de 5% (cinco por cento), correspondendo ao valor de R$ 2.898.585,29 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos) e ao Fundo Social, o percentual de 2% (dois por cento), correspondendo ao valor de R$ 1.159.434,12 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e doze centavos). Após as destinações, restou à disposição da assembleia o valor de R$ 27.826.418,79 (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte seis mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos). Sendo na sequência apresentadas as duas propostas para destinação deste valor: **Proposta I** – destinar 50% (cinquenta por cento) das sobras a disposição da assembleia, para a reserva legal da cooperativa; 2% (dois por cento) para o fundo social; 28% (vinte e oito por cento) para a conta poupança de cada associado, proporcional as movimentações de produtos e serviços realizadas por estes na cooperativa e 20% (vinte por cento) para a conta capital de cada associado, também proporcional as movimentações de produtos e serviços realizadas por estes na cooperativa no ano de 2021, com base nos seguintes critérios: Sobre o saldo médio de conta corrente – 10% (dez por cento), saldo médio de poupança – 12% (doze por cento), juros pagos no crédito comercial – 8% (oito por cento), juros pagos no crédito rural – 2 % (dois por cento), saldo médio de depósito a prazo - Captação Remunerada – 42% (quarenta e dois por cento), letra de crédito do agronegócio (LCA) – 1,00% (um por cento), cartão de crédito e débito (Juros e utilização) – 5% (cinco por cento), juros pagos no cheque especial – 5% (cinco por cento), prêmios pagos de seguros – 3% (três por cento), consórcios – 3% (três por cento), tarifas pagas de cobrança – 2% (dois por cento), tarifas pagas de cesta de relacionamento – 2% (dois por cento) e saldo médio de aplicações automáticas – 5% (cinco por cento). **Proposta II** – destinar 45% (quarenta e cinco por cento) das sobras a disposição da assembleia, para a reserva legal da cooperativa; 2% (dois por cento) para o fundo social; 31% (trinta e um por cento) para a conta poupança de cada associado, proporcional as movimentações de produtos e serviços realizadas por estes na cooperativa e 22% (vinte e dois por cento) para conta capital de cada associado, também proporcional as movimentações de produtos e serviços realizadas por estes na cooperativa no ano de 2021, conforme critérios já descritos acima. Prestados os devidos esclarecimentos, em seguida, foi solicitado que cada delegado apresentasse o voto do núcleo ao qual estava representando, tendo a matéria recebido a seguinte votação:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL
pág. 8/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.9/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Os delegados participantes dos núcleos presentes aprovaram por maioria simples, a **Proposta** número **II**, com **42 (quarenta e dois)** votos favoráveis, sendo que a **Proposta** número **I**, obteve **14 (quatorze)** votos favoráveis. Propostas estas, conforme dispostas acima, para destinação das sobras, proporcional a movimentação de cada associado, conforme critérios acima descritos. **3. Destinação dos recursos advindos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.** Dando sequência, foi apresentado de forma consolidada, a utilização dos recursos do FATES no ano de 2021, informando que restou a utilizar o saldo de R$ 1.754.384,82 (um milhão setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), que somados ao valor destinado do exercício de 2021, R$ 2.898.585,29 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), totalizou R$ 4.652.970,11 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta reais e onze centavos). Em ato contínuo, foi apresentada a proposta para destinação dos recursos para o exercício de 2022, da seguinte maneira: 5% (cinco por cento) para assistência técnica, 65% (sessenta e cinco por cento) para assistência educacional e 30% (trinta por cento) para assistência social, de acordo com os preceitos e normativos para aplicação dos recursos do FATES. Prestados os devidos esclarecimentos, em seguida, foi solicitado que cada delegado apresentasse o voto do núcleo ao qual estava representando, tendo a matéria recebido a seguinte votação: Os delegados participantes dos núcleos presentes, aprovaram por unanimidade, a destinação dos recursos, conforme disposição acima. **4. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal.** O diretor de operações, Sr. Sérgio Aparecido da Silva Coelho, fez a apresentação da chapa única, dos candidatos para compor o Conselho Fiscal da Cooperativa até a Assembleia Geral Ordinária de 2025. Prestados os devidos esclarecimentos, em seguida, foi solicitado que cada delegado apresentasse o voto do núcleo ao qual estava representando, tendo a matéria recebido a seguinte votação: Os delegados participantes dos núcleos presentes, elegeram por unanimidade, os seguintes membros para compor o colegiado: **Conselheiros Fiscais efetivos: Luiz Aparecido de Melo**, brasileiro, nascido em 21/06/1967, filho de Nasario Antonio de Melo e Josefa Silveira de Lima, diretor executivo, divorciado, portador do RG nº. 346.655 SSP/MS em 16/04/1985 e inscrito no CPF sob nº 390.752.061-00, residente e domiciliado à Avenida São Francisco, nº 1.114, bairro Centro, Cep.79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS. **Sergio Luiz Alves**, brasileiro, nascido em 27/04/1961, filho de Pedro Alves e Lourdes Alves, administrador, casado, em regime de comunhão parcial de bens, com Ana Salete Hach Alves, portador do RG nº. 1028182911, expedido pela SSP/RS em 01/02/2005 e inscrito no CPF sob o nº. 325.718.010-15, residente e domiciliado à Rua dos Pássaros, nº 383, Bairro Esplanada I, Cep. 79.560-000 – Chapadão do Sul – MS. **Jones Roberto Galeazzi**, brasileiro, nascido em 19/12/1966, filho de Jovino Francisco Galeazzi e Delize Liva Galeazzi, contador, casado, em regime de comunhão parcial de bens, com Adriana Francisquette Galeazzi, portador do documento de identidade CRC nº SP-236533/06 T–MS, expedido pelo CRC/MS em 01/03/2010 e inscrito no CPF sob o nº. 402.031.820-49, residente e domiciliado à Rua Dez, nº 344, Bairro

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL
pág. 9/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.10/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Centro, Cep. 79.560-000 – Chapadão do Sul – MS. **Conselheiros suplentes: 1º suplente: Nilo Alves Ferraz**, brasileiro, nascido em 21/09/1954, filho de Belmiro Ferraz e Aurora Alves Ferraz, produtor rural, casado, em regime de comunhão universal de bens, com Nilde Oliveira Ferraz, portador do RG nº. 2.482.173, expedido pela SEJUSP/MS em 24/10/2017 e inscrito no CPF sob nº 080.889.931-72, residente e domiciliado à Rua Cesar Mario Mancini, nº 1.125, bairro Jardim Brasília, Cep.79.500-000 – Paranaíba – MS. **2º suplente: Hernando Belafonte**, brasileiro, nascido em 10/11/1976, filho de Jose Belafonte e Ledercy Castelini Belafonte, empresário, divorciado, portador do documento de identidade nº 5.233.345-8, expedido pela SSP/PR em 07/08/2008 e inscrito no CPF sob o nº. 020.770.079-66, residente e domiciliado à Rua Salvina Maria do Carmo, nº 1.610, Bairro Morada Alto do São Pedro, Cep. 79.400-000 – Coxim – MS. **3º suplente: Fabio Renato Lima Carlos**, brasileiro, nascido em 01/07/1978, filho de Santo Carlos e Maria Celia Lima Carlos, empresário, casado, em regime de comunhão parcial de Bens, com Luana Pereira Gonçalves Carlos, portador do RG nº. 30871988-8, expedido pela SSP/SP em 20/04/1994 e inscrito no CPF sob o nº. 264.801.548-51, residente e domiciliado à Avenida Netuno Sul, nº 735, Bairro Centro, Cep. 75.828.000 – Chapadão do Céu – GO. **4.1 POSSE –** O Presidente da Assembleia declarou eleitos os novos componentes do Conselho Fiscal e informou que a posse dependerá da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da Resolução CMN nº. 4.122/2012, art. 1º do anexo II. **4.2 MANDATO –** Os membros que forem eleitos na Assembleia Geral da Cooperativa, para composição do Conselho Fiscal, exercerão seus cargos até a Assembleia Geral de 2025, permanecendo em exercício dos cargos até a posse dos seus substitutos. **4.3 DECLARAÇÃO –** Os candidatos ao órgão fiscal declararam, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil, nem nas vedações estabelecidas nos artigos 51 e 56 da Lei 5.764/71. **5. Fixação do valor dos honorários, gratificações e benefícios para o Presidente e Vice-Presidente e das cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.** Feita a apresentação das propostas de honorários, gratificações e benefícios para o Presidente, Vice-Presidente, e das cédulas de presenças dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. Em seguida, após discussões e prestados os devidos esclarecimentos, a matéria obteve a seguinte votação: Os delegados participantes dos núcleos presentes, aprovaram por maioria simples com 56 (cinquenta e seis) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e nenhuma abstenção, a seguinte proposta de honorários e cédulas de presença, conforme disposto abaixo, sendo que desta votação abstiveram-se os legalmente impedidos. **5.1. Honorários mensais ao Presidente e Vice-Presidente** – Ao Presidente serão pagos, mensalmente, honorários no valor de R$ 53.241,00 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais) mensais, ficando os honorários do vice-presidente em 70% (setenta por cento) dos honorários brutos do presidente, ou seja, R$ 37.268,70 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), com reajuste anual no mês de junho com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses. Quanto aos

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.11/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

benefícios, permanecem os mesmos sem qualquer alteração, conforme já aprovados na assembleia geral de 2019. **5.2. Cédulas de Presença dos Conselheiros** – Aos Conselheiros de Administração Efetivos (excluído o Presidente e o Vice-Presidente), e aos Conselheiros Fiscais Efetivos, serão pagas cédulas de presença mensais à disposição da Cooperativa em reuniões ordinárias, no valor de R$ 4.362,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais), a título de ressarcimento, independentemente da quantidade de reuniões realizadas no mês. Aos Conselheiros Fiscais Suplentes, quando convidados para as reuniões ordinárias, serão pagas cédulas de presença na proporção de 1/3 (um terço) da cédula do conselheiro efetivo, independentemente da quantidade de reuniões realizadas no mês. Obs. Somente farão jus à cédula de presença integralmente, os conselheiros suplentes quando convocados para compor o quórum mínimo do colegiado, de acordo com o estatuto da cooperativa. **5.3. Vigência do pagamento –** as verbas ora aprovadas serão aplicadas imediatamente, ao Presidente e Vice-Presidente e aos demais Conselheiros de Administração e Fiscal com mandato em vigor, observados os prazos e rotinas de folha de pagamento. **6. Aprovação/homologação do normativos sistêmico – Regulamento do Pertencer –** Foram apresentadas as alterações propostas no Regulamento do Pertencer, destacando que na elaboração do normativo foi observado o fluxo sistêmico de aprovação de normativos e que tais alterações objetivam atender as disposições legais. Prestados os devidos esclarecimentos, em seguida, foi solicitado que cada delegado apresentasse o voto do núcleo ao qual estava representando, tendo a matéria recebido a seguinte votação: Os delegados participantes dos núcleos presentes, aprovaram por unanimidade, as alterações propostas no normativo sistêmico. **7. Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberatório).** Foram apresentadas aos coordenadores algumas das ações sociais realizadas pela cooperativa no ano de 2021, sendo elas: Fundo Social, que tem como objetivo apoiar projetos voltados ao desenvolvimento social coletivo, promovidos por entidades privadas ou pessoas físicas sem fins lucrativos da área de atuação da cooperativa, sendo que tivemos 29 (vinte e nove) projetos aprovados no exercício. Na sequência os coordenadores tomaram conhecimento também da Ação Natal Solidário, evento este realizado nas 24 (vinte e quatro) agências da cooperativa, que teve como objetivo a arrecadação de alimentos não perecíveis, doces, panetones, presentes, brinquedos e material escolar, beneficiando 16.000 (dezesseis mil) pessoas e 28 (vinte e oito) entidades, além das arrecadações, foi utilizado recurso do Fundo Social, esclarecendo os critérios e a forma de distribuição dos recursos dentre as agências da cooperativa, bem como as áreas, sobre as quais os projetos poderão ser beneficiados com o fundo, de acordo com Regulamento aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa e por fim foi apresentado o panorama do Programa União Faz a Vida, que é o maior programa de responsabilidade social sistêmica, e que promove a cooperação e a cidadania por meio da educação integral de crianças e adolescentes. Este programa está presente em 03 (três) municípios no estado do Mato Grosso do Sul, sendo eles: Chapadão do Sul, São Gabriel do Oeste e Rio Verde do Mato Grosso. **EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 1.**

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
pág. 11/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.12/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Reforma e consolidação do Estatuto Social da Cooperativa: a. Alteração do artigo 1º, inciso II – ampliação da área de ação da Cooperativa, com inclusão de novos Municípios no Estado de Goiás – O Presidente da Cooperativa, Sr. Jaime Antonio Rohr, esclareceu os motivos que levaram a cooperativa a buscar a ampliação de seus negócios para novos Municípios, ampliando sua área de ação no Estado de Goiás, circunscrito aos Municípios de Abadiânia, Anicuns, Caçu, Cristianópolis, Firminópolis, Goianápolis, Goiás, Guapó, Itapirapuã, Mara Rosa, Matrinchã, Maurilândia, Niquelândia, Petrolina de Goiás, Piracanjuba, Pirenópolis, Portelândia, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, Uruana e Vila Propício. Prestados os devidos esclarecimentos, em seguida, foi solicitado que cada delegado apresentasse o voto do núcleo ao qual estava representando, tendo a matéria recebido a seguinte votação: Os delegados participantes dos núcleos presentes, aprovaram por unanimidade a ampliação da área de ação da Cooperativa conforme disposto acima, incluindo os referidos Municípios na área de ação da mesma, alterando assim seu Estatuto Social no Artigo 1º, inciso II, o qual passa a conter a seguinte redação: *II – Área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi Brasil Central, circunscrita aos seguintes Municípios: Alcinópolis, Aparecida do Taboado, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Inocência, Paraíso das Águas, Paranaíba, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste, Selvíria e Sonora, todos no Estado de Mato Grosso do Sul, e Abadiânia, Anápolis, Anicuns, Caçu, Ceres, Chapadão do Céu, Cristianópolis, Firminópolis, Goianápolis, Goianésia, Goiás, Guapó, Inhumas, Itaberaí, Itapirapuã, Mara Rosa, Matrinchã, Maurilândia, Mineiros, Niquelândia, Petrolina de Goiás, Piracanjuba, Pirenópolis, Portelândia, Porangatu, Rialma, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Uruaçu, Uruana e Vila Propício, todos no Estado de Goiás.* **b. Reforma do artigo 42 do referido estatuto, a fim de atender o disposto no artigo 22 da Resolução CMN 4924/2021, com definição de início e fim do exercício social.** O Presidente informou que o art. 22 da Resolução CMN 4924/2021 define que os estatutos sociais de instituições financeiras devem prever expressamente a duração do exercício social. Prestados os devidos esclarecimentos, em seguida, foi solicitado que cada delegado apresentasse o voto do núcleo ao qual estava representando, tendo a matéria recebido a seguinte votação: Os delegados participantes dos núcleos presentes, aprovaram por unanimidade, a proposta de reforma estatutária em discussão, razão pela qual o art. 42 do estatuto social passará a vigorar com a seguinte redação: *Art. 42. O exercício social tem duração de um ano com encerramento em 31 de dezembro.* Após análises e esclarecimentos, a proposta para reforma estatutária, foi aprovada na íntegra, por todos os delegados presentes, passando o estatuto social a fazer parte integrante da presente ata como anexo. **2. Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberatório). VII. DECLARAÇÃO:** O Presidente da Assembleia e o Secretário dos Trabalhos, declaram que a presente Assembleia semipresencial atende todos os requisitos para a sua realização, especialmente os previstos na Instrução Normativa n. 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (IN DREI 81/2020), tendo sido, inclusive,

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL
pág. 12/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.13/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

integralmente gravada. Declaram, ainda, que durante toda a assembleia, aos delegados foi franqueada a possibilidade de se manifestarem por escrito, via chat, ou verbalmente no ambiente digital, e que, ao final da exposição de cada matéria objeto da ordem do dia, foram colhidos os votos através do ambiente virtual antes referido. Certificam, por fim, a presença dos seguintes delegados: Edson Vicente Palenscki, Antenor Woehl, Marcelo Antônio Dal Santo, Iruci Valdir Pozenato, William Ramirez Trauer, Hernando Belafonte, Eilson da Silva Almeida, Joao Ferreira Ribolis, Luiz Henrique Botelho Funari, Guidson Marques Garcia, Carlos Luz de Almeida, Romario Candido Martins, Angela Maria Rocha Sozzo, Ivanildo Antonio Farinon, Sandro Luiz Bandeira, Geverson Alencar Sartori, Denise Botega de Almeida, Alaercio Maran, Maria de Fatima Rotilli, Andre Bartolomeu Piesanti, Raynier de Paula Ovídio, Guilherme Colagiovanni Girotto, Eliana Moreira Lopes de Oliveira, João Santos Coelho de Oliveira, Marcio Carrijo Oliveira, Mauro Edson Macht, Renato Karol Dias de Souza, Jose Hilário Grisuk, Ilson Teixeira dos Santos, Hiromichi Suzukawa, Paulo Daniel Gorgen, Orlei Martins de Oliveira, Manoel Veloso dos Santos, Vania Alves Paracatu, Alberto Goncalves de Morais Junior, Edevar Souto de Oliveira, José Barbosa Barros, Sebastiana Freitas de Queiroz, Francisco Castilho, Valtemir Ribeiro de Freitas, Cristiane Steinmetz, Marcio Luciano de Vasconcelos, Arno Romero Jalowitzki, Fabio Melo da Fonseca, Douglas Rodrigues, Livia Selma Lacerda, Amanda do Carmo Costa, Murilo Rezende Junior, Bruno Leonardo Lemes Alves, Claudio Marcio Batista de Morais, Reinaldo Borba de Souza, Ruann Henrique Moreira Costa, Wesley Gomes dos Santos, Fernando Cesar Lemes Junior, Edivan Souza Fernandes Morais, Rafael de Freitas Barreto e Leonardo Dias Maciel. **VIII. ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS:** Presidente, Sr. Jaime Antonio Rohr. Vice-Presidente e secretário dos trabalhos, Sr. Claudio Regis Andrighetto Filho. **IX. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar e nem a registrar foi encerrada a Assembleia às 17h10 e lavrada a presente ata em regime de folhas soltas. DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATA DE FOLHAS SOLTAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE – SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE. São Gabriel do Oeste – MS, 01 de abril de 2022.

Jaime Antonio Rohr
Presidente

Claudio Regis Andrighetto Filho
Vice-Presidente e secretário dos trabalhos

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL
pág. 13/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.14/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE – SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE

NIRE nº: 54.4.0000332-0

CNPJ: 03.566.655/0001-10

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI.

Seção I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração.

Art. 1º A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste – Sicredi Celeiro Centro Oeste, constituída em Assembleia Geral de 13 de setembro de 1.999, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I – Sede, administração e foro jurídico em São Gabriel do Oeste, sito à Rua Minas Gerais, nº1.226, 1º e 2º piso, esquina com a Avenida Getúlio Vargas, Centro – CEP. 79.490-000 – São Gabriel do Oeste, neste Estado do Mato Grosso do Sul;

II – Área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi Brasil Central, circunscrita aos seguintes Municípios: Alcinópolis, Aparecida do Taboado, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Inocência, Paraíso das Águas, Paranaíba, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste, Selvíria e Sonora, todos do Estado de Mato Grosso do Sul, e Abadiânia, Anápolis, Anicuns, Caçu, Ceres, Chapadão do Céu, Cristianópolis, Firminópolis, Goianápolis, Goianésia, Goiás, Guapó, Inhumas, Itaberaí, Itapirapuã, Mara Rosa, Matrinchã, Maurilândia, Mineiros, Niquelândia, Petrolina de Goiás, Piracanjuba, Pirenópolis, Portelândia, Porangatu, Rialma, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Uruaçu, Uruana e Vila Propício, todos no Estado de Goiás;

III – prazo de duração indeterminado.

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL
pág. 14/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.15/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Seção II

Integração ao SICREDI

Art. 2º. A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento de Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e Tocantins - Central Sicredi Brasil Central, doravante denominada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I – Das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

II – Dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III – Da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.16/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

§ 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

§ 6º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I – Às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

II – Às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III – Aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 10. A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
pág. 16/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.17/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

§ 11. À Central Sicredi Brasil Central como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 12. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social:

I – Praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

II – Propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e aquirencia de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;

III – Desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.

Parágrafo único. Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Art. 4º. A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

CAPÍTULO III

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.18/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I

Composição e Condições de Admissão

Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:

I – Pessoas físicas, que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;

II – Pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa, inclusive seus administradores e sócios;

III – Pessoas físicas que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

IV – Outras pessoas jurídicas que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde estejam estabelecidas;

V – Pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para adquirir a qualidade de associado, o (a) interessado (a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no § 2º do art. 12 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

I – Aquele que possa exercer concorrência com a Cooperativa;

II – Aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL
pág. 18/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.19/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

III – Aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;

IV – Aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

V – Aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;

VI – Aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 dias;

VII – Aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

VIII – Aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação.

IX – Aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

X – Aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi;

XI – Aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.

§ 4º Para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 5º, consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.

Seção II

Direitos

Art. 6º. São direitos dos associados:

I – Participar nas reuniões e assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;

II – Votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
pág. 19/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.20/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

III – Utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;

IV – Propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

V – Propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI – Ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;

VII – Ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;

VIII – Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Seção III

Deveres

Art. 7º. São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições legais, deste Estatuto, e os demais normativos internos do Sistema;

II – Operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a cooperativa ou por meio dela;

III – Integralizar as quotas-partes de capital subscritas;

IV – Preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V – Não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.21/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

VI – Manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais;

VII – Manter atualizadas as informações cadastrais.

Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.

Seção IV

Responsabilidades

Art. 8º. Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

Seção V

Formas de Desligamento

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.22/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Subseção I

Demissão

Art. 9º A demissão do associado o ocorre ao seu pedido e não poderá ser negada.

Subseção II

Eliminação

Art. 10. A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:

I – Infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;

II – Se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa por até 179 (cento e setenta e nove) dias;

III – Infração aos normativos internos do Sicredi;

IV – Prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.

§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, que poderá ser por meio físico ou eletrônico.

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.23/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

§ 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 51 deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.

§ 5º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou afastá-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 6º No caso do § 5º, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, poderá advertir o infrator, convocar reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eliminação ou assembleia geral para deliberar sobre a destituição, conforme o caso.

§ 7º A decisão pela eliminação do associado, excetuada a hipótese do § 6º deste artigo, poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

Subseção III

Exclusão

Art. 11. A exclusão do quadro social ocorre por:

I – Dissolução da pessoa jurídica;

II – Morte da pessoa física;

III – Perda da capacidade civil não suprida;

IV – Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa previstos no art. 5º, §3º, deste Estatuto.

§1º A alteração de endereço posterior à associação não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 5º deste estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, podendo esse delegar a decisão à Diretoria Executiva.

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.24/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 12. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R$ 1,00 (um Real).

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 3º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL
pág. 24/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.25/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

§ 8º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 9º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 10. As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de indexador a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.

§ 11. O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no § 9º deste artigo, desde que:

I – O resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II – Não existam perdas a compensar com sobras futuras; e

III – Sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 12. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 13. Nos casos envolvendo doenças graves, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação do resgate de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.26/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

§ 14. Caso a Cooperativa tenha, em 31 de dezembro do ano anterior, reservas constituídas que correspondam a no mínimo 100% (cem por cento) dos requerimentos de capital estabelecidos pelo Banco Central do Brasil nesta mesma data base, excluídos os valores dos aportes dos Fundos Garantidores, de qualquer modalidade, poderá o Conselho de Administração, excepcionalmente, autorizar o resgate parcial nos casos fortuitos ou de força maior, bem como flexibilizar os critérios de retirada parcial estabelecidos nos §§ 12 e 13 acima, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 15. Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 16. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.

§ 17. A devolução de que tratam os §§ 12, 13 e 14, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério do colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

§ 18. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

§ 19. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO V

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.27/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º A critério do Conselho de Administração, e ponderada a relevância dos assuntos, as matérias objeto da ordem do dia das assembleias gerais poderão ou não ser previamente apreciadas pelos respectivos núcleos em que estiverem agrupados os associados, que poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

§ 2º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.

§ 3º A coordenação das assembleias de núcleo será do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar.

Art. 14. As assembleias gerais (ordinária e/ou extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado em jornal e afixado em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, além de comunicação por intermédio de circulares físicas ou por meio eletrônico.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º No edital constarão:

I – A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II – O dia e a hora da assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL
pág. 27/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.28/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

III – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;

IV – O número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;

V – Local, data, nome, cargo/função e assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação.

§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente do edital.

§ 4º As Assembleias Gerais referidas no caput poderão ser realizadas presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, desde que tal condição conste no edital de convocação.

§ 5º As Assembleias que forem realizadas à distância devem garantir a efetiva participação dos delegados.

Art. 15. O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será o seguinte**:**

I – 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II – Metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação;

III – 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

Art. 16. Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL
pág. 28/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.29/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.

Art. 17. Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos normativos próprios e nos seguintes parâmetros:

I – A Cooperativa agrupará seus associados em até 77 (setenta e sete) núcleos, observando o regulamento próprio;

II – O agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação descritas no art. 5º deste Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.

Art. 18. A eleição dos Delegados ocorrerá em Assembleia de Núcleo, presencial ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa**.**

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, os mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo.

§ 2º A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

Art. 19. Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.30/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

Art. 20. As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 21. O delegado não poderá representar o Núcleo nas decisões, em Assembleia Geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o Núcleo será representado pelo seu suplente ou outro associado indicado, conforme o caso.

Art. 22. As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 23. A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no (s) reinício (s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.31/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária

Art. 24. A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

a) Relatório de gestão;

b) Balanços dos dois semestres do correspondente exercício;

c) Demonstrativo das sobras ou perdas.

II – Destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III – Eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

IV – Fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos.

V – Quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inciso V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos internos do Sicredi, aplicáveis à Cooperativa.

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.32/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Art. 25. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, inciso V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

I – Reforma do Estatuto Social;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Mudança do objeto da Sociedade;

IV – Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s);

V – Contas do liquidante;

VI – Manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Conselho de Administração

Art. 27. A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por associados pessoas físicas, sendo 13 (treze) conselheiros, dentre eles, um Presidente e um Vice-Presidente, constituindo condições básicas

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL
pág. 32/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.33/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

para a candidatura e exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos complementares previstos nos normativos internos do Sicredi:

I – Não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;

II – Não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – Não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV – Não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;

V – Reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI – Não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;

VII – Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer bancos de dados;

VIII – Não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

IX – Ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 (duas) assembleias de núcleo, nos últimos 3 (três) exercícios;

X – Ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.34/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

demais eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 1 (um) ano após a posse;

XI – Ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XII – Ter exercido, como titular ou suplente, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer em pelo menos um mandato na cooperativa, ou ter ocupado cargo estatutário na cooperativa;

XIII – Ter formação em curso de nível superior, preferencialmente em área afim para o cargo, ou já ter ocupado na Cooperativa o cargo estatutário por no mínimo um mandato completo;

XIV – Para se candidatar ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente, deverá obrigatoriamente estar exercendo ou já ter exercido na cooperativa, cargo de Conselheiro de Administração efetivo, por no mínimo um mandato completo.

XV – Atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente.

XVI – Não expor negativamente, ou atentar contra direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;

XVII – Não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi.

§ 1º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.35/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

§ 3º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 4º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo (s) ocupante (s) para referido (s) cargo (s), confirmando ou não o (s) designado (s), sendo que o (s) eleito (s) cumprirá (ão) o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido (s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 5º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I – A perda da qualidade de associado;

II – O não comparecimento, sem justificação prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;

III – A morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

IV – As licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

V – O patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

VI – Tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 6º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
pág. 35/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.36/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

§ 7º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I – Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II – Membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III – Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 28. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – Reúne-se, ordinariamente, pelo menos a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – Delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III – As deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa;

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.37/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Art. 29. Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

I – Fixar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar a execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;

II – Acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

III – Aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;

IV – Nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;

V – Autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;

VI – Deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VII – Encaminhar à assembleia geral proposta para de doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

VIII – Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

IX – Examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

X – Deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

XI – Deliberar sobre a convocação de assembleia geral;

XII – Autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, atendidos os propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.38/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

XIII – Autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;

XIV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;

XV – Manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;

XVI – Escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVII – Deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 30. Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I – Exercer o acompanhamento e a supervisão das as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II – Liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III – Acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV – Submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;

V – Levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.39/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

VI – Apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII – Selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;

VIII – Representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

IX – Participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;

X – Atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

XI – Avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XII – Aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

XIII – Indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 31. O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.

Seção II

Diretoria Executiva

Art. 32. A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.40/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a nomeação de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 4º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30, obrigatoriamente:

I – Por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II – Por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;

III – Por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 5º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I – Perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II – Na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III – Em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

Art. 33. Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições:

I – Atender aos requisitos descritos no art. 27, incisos I a VII e XV a XVII, bem como o do §1º;

II – Obedecer ao disposto nos §§ 6º e 7º do art. 27;

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.41/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

III – Possuir graduação em curso superior;

IV – Comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;

V – Requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos.

Art. 34. Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:

I – Administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;

II – Contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

III – Nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

IV – Firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

V – Autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;

VI – Elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.42/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

VII – Implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII – Examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico e financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX – Decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

X – Cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;

XI – Decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XII – Cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XIII – Responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa.

XIV – Decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados;

Art. 35. Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 32 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I – Ao Diretor Executivo:

a) Fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;

b) Prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.43/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

c) Responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;

d) Coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;

e) Responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa.

f) Responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

g) Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;

h) Representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.

II – Ao Diretor de Operações:

a) Responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;

b) Responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;

c) Responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

III – Ao Diretor de Negócios:

a) Elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.44/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

b) Responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

c) Responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;

d) Responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, sempre que convocada pelo Diretor Executivo, para decidir sobre matérias de sua competência, especialmente aquelas definidas no art. 34 deste Estatuto Social, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§ 3º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 36. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 27, § 5º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
pág. 44/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Art. 37. Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos;

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 27, incisos I a XVII, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa (s) completa (s), independente (s) e desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, com indicação da ordem de suplência, observadas as demais condições de que trata o § 1º do art. 27 deste Estatuto;

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não devem ser empregados, administradores ou ter participação em entidade ou empresa externa ao Sicredi que esteja oferecendo algum serviço ou produto à Cooperativa, e também não devem ser cônjuges, companheiros (as) ou parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, dos titulares dessa entidade ou empresa.

§ 3º O mandato será de 03 (três) anos, com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 4º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL
pág. 45/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.46/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Art. 39. O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, a cada 2 (dois) meses de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

Art. 40. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, § 5º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 41. Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos sistêmicos, compete ao Conselho Fiscal:

I – Exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.47/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

II – Controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III – Avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV – Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

V – Tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI – Averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII – Relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral e à Central;

VIII – Examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;

IX – Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

X – Convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL
pág. 47/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.48/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 42. O exercício social tem duração de um ano com encerramento em 31 de dezembro.

Art. 43. Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 44. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I – 45% (quarenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II – 05% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

III – 02% (dois por cento), para o Fundo Social, destinado a atender ações sociais de interesse coletivo, contribuindo para o desenvolvimento social das comunidades na área de ação da Cooperativa;

IV – O saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.49/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Poderão ser destinadas ao fundo de reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 45. A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Art. 46. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 47. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I – Quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – Pela alteração de sua forma jurídica;

III – Pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV – Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V – Pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
pág. 49/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.50/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Art. 48. A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XI

DA OUVIDORIA – OUVIDORIA COMPARTILHADA

Art. 49. A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 51. As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.

Art. 52. A cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

São Gabriel do Oeste /MS, 01 de abril de 2022.

Jaime Antonio Rohr
Presidente

Cláudio Régis Andrighetto Filho
Vice-presidente

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
pág. 50/53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.51/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/061.944-1	MSE2200224834	13/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
834.633.641-15	CLAUDIO REGIS ANDRIGHETTO FILHO	18/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
200.703.141-87	JAIME ANTONIO ROHR	18/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicredi - Internet Banking		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.52/53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, de CNPJ 03.566.655/0001-10 e protocolado sob o número 22/061.944-1 em 14/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54857751, em 19/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sofia Bereny De Matos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
200.703.141-87	JAIME ANTONIO ROHR	18/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicredi - Internet Banking		
834.633.641-15	CLAUDIO REGIS ANDRIGHETTO FILHO	18/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
834.633.641-15	CLAUDIO REGIS ANDRIGHETTO FILHO	18/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
200.703.141-87	JAIME ANTONIO ROHR	18/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicredi - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/07/2022

SRM

Documento assinado eletronicamente por Sofia Bereny De Matos, Servidor(a) Público(a), em 19/07/2022, às 13:19.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 22/061.944-1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03__estatuto336864_sign__38a9.pdf - Pag.53/53

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. terça-feira, 19 de julho de 2022

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54857751 em 19/07/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 220619441 - 14/07/2022. Autenticação: 6A48B2D93B346AAF66DAE15C414722EDDC361180. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/061.944-1 e o código de segurança i7cB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109787605432563873112426895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04__ata_de_eleicao_336865_sign__d3de.pdf - Pag.1/11

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54400003320	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP [redacted]

MSN2135843384

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

SAO GABRIEL DO OESTE
Local

30 Julho 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54754984 em 02/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 210625881 - 28/07/2021. Autenticação: A3C013389FCDC9BAA7B927ED4396657922F1C7B3. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/062.588-1 e o código de segurança 4sua Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109087615432563873112426899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04__ata_de_eleicao_336865_sign__d3de.pdf - Pag.2/11

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/062.588-1	MSN2135843384	28/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
200.703.141-87	Jaime Antonio Rohr	30/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109087615432563873112426899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04__ata_de_eleicao_336865_sign__d3de.pdf - Pag.3/11

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE – SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE

NIRE Nº.: 54.4.0000332-0
CNPJ: 03.566.655/0001-10

ENDEREÇO: Rua Minas Gerais, nº 1.226, 1º e 2º andar, esquina com a Avenida Getúlio Vargas – Centro – São Gabriel do Oeste/MS.
CEP: 79.490-000 TELEFONE: 67 3295-3553

Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste – Sicredi Celeiro Centro Oeste

I. Data, hora e local: Aos trinta dias do mês de abril do ano de 2021, às 07h (sete horas na sala de reuniões do conselho de administração, na Sede da Cooperativa, sito à Rua Minas Gerais, nº 1.226, 1º e 2º andar, esquina com a Avenida Getúlio Vargas, Centro, CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se de forma digital/on-line via plataforma unificada de comunicação Microsoft Teams, os membros do Conselho de Administração para discutirem assuntos pertinentes à Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste. **II – PRESENÇAS:** O Presidente, Sr. Jaime Antonio Rohr, o vice-presidente e secretário dos trabalhos, Sr. Claudio Regis Andrighetto Filho e os conselheiros de administração, Sr(ª)'s: Dorvalino Vieira, Eugenio Afonso Baraldi, Francisco Vicente Razera, Geraldo Aparecido Brizzante, Gilberto Antonio Mosena, Irma Terezinha Cottica Grisuk, Julio Sanzio Vilela, Lourdes Gorgen, Lourival Gessi Nunes e Marcos Fernando Galdiano Rodrigues. **III – Deliberações. 1) Eleição da Diretoria Executiva –** O Presidente deu as boas-vindas, agradeceu a presença de todos e informou a necessidade de eleição da Diretoria Executiva em decorrência da finalização do mandato. Após ponderações o Conselho reelegeu, por unanimidade, os seguintes membros para compor a Diretoria Executiva: **Diretor Executivo:** Eduardo Duarte Gonçalves, brasileiro, natural de Coxim – MS, nascido em 10/11/1981, filho de Candido Piloto Gonçalves e Cícera Duarte Gonçalves, bancário, casado, em regime de comunhão parcial de bens, com Cláudia Onuszezak, portador do RG nº 001032690, expedido pela SSP/MS, em 10/10/1995 e inscrito no CPF/MF sob nº 992.302.831-34, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, nº 671, bairro: Primo Mafissoni, CEP. 79.490-000 – São Gabriel do Oeste/MS; **Diretor de Operações:** Sérgio Aparecido da Silva Coelho, brasileiro, natural de Itaporã – MS, nascido em 04/07/1976, filho de Pedro Batista Coelho e Iozete da Silva Coelho,

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54754984 em 02/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 210625881 - 28/07/2021. Autenticação: A3C013389FCDC9BAA7B927ED4396657922F1C7B3. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/062.588-1 e o código de segurança 4sua Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109087615432563873112426899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04__ata_de_eleicao_336865_sign__d3de.pdf - Pag.4/11

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

solteiro, contador, portador do RG nº 000780073, expedido pela SSP/MS, em 08/04/1992 e inscrito no CPF/MF sob nº 796.473.911-53, residente e domiciliado à Rua Delcides Mariano, nº 958, casa 04, bairro, Parque Residencial Rita Vieira, CEP. 79.052-250 – Campo Grande/MS. **2) Posse –** O Presidente declarou eleitos os componentes da Diretoria Executiva e informou ao Conselho que a posse dependerá da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da Resolução CMN 4.122, art. 1º, "caput", do anexo II. **3) Mandato –** O prazo de mandato da Diretoria Executiva, será de 4 (quatro) anos, sendo que permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores. A permanência dos Diretores nos respectivos cargos compete à anuência do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social. **4) Declaração dos eleitos –** Os eleitos declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeçam de exercer os cargos ao qual foram designados, nem nas vedações estabelecidas na Lei 5.764/71. **IV. DECLARAÇÃO:** O Presidente e o Secretário dos Trabalhos declaram que a presente reunião digital atende todos os requisitos para a sua realização, especialmente os previstos na Instrução Normativa n. 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (IN DREI 81/2020), tendo sido, inclusive, integralmente gravada. Declaram ainda, que durante toda a reunião, aos conselheiros foi franqueada a possibilidade de se manifestarem por escrito, via chat, ou verbalmente no ambiente digital. Certificam, por fim, a presença dos seguintes conselheiros: Jaime Antonio Rohr, Claudio Regis Andrighetto Filho, Dorvalino Vieira, Eugenio Afonso Baraldi, Francisco Vicente Razera, Geraldo Aparecido Brizzante, Gilberto Antonio Mosena, Irma Terezinha Cottica Grisuk, Julio Sanzio Vilela, Lourdes Gorgen, Lourival Gessi Nunes e Marcos Fernando Galdiano Rodrigues. **V. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar e nem a registrar foi encerrada a reunião extraordinária e lavrada a presente ata em regime de folhas soltas. DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE FOLHAS SOLTAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE – SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE. São Gabriel do Oeste – MS, 30 de abril de 2021.

Jaime Antonio Rohr
Presidente

Claudio Regis Andrighetto Filho
Vice-Presidente e secretário dos trabalhos

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54754984 em 02/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 210625881 - 28/07/2021. Autenticação: A3C013389FCDC9BAA7B927ED4396657922F1C7B3. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/062.588-1 e o código de segurança 4sua Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109087615432563873112426899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04__ata_de_eleicao_336865_sign__d3de.pdf - Pag.5/11

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/062.588-1	MSN2135843384	28/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
834.633.641-15	CLAUDIO REGIS ANDRIGHETTO FILHO	30/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
200.703.141-87	Jaime Antonio Rohr	30/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54754984 em 02/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 210625881 - 28/07/2021. Autenticação: A3C013389FCDC9BAA7B927ED4396657922F1C7B3. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/062.588-1 e o código de segurança 4sua Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109087615432563873112426899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04__ata_de_eleicao_336865_sign__d3de.pdf - Pag.6/11

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:1650006463599/2021-75

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 14080/2021–BCB/Deorf/GTCUR
Processo 0000190741

Curitiba, 25 de junho de 2021.

À
Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - Sicredi Celeiro Centro Oeste

A/C dos Senhores
Eduardo Duarte Gonçalves - Diretor Executivo
Sérgio Aparecido da Silva Coelho - Diretor de Operações

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 30 de abril de 2021:

- Eleição dos membros da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025:

CPF	Nome	Cargo
992.302.831-34	Eduardo Duarte Gonçalves	Diretor Executivo
796.473.911-53	Sérgio Aparecido da Silva Coelho	Diretor de Operações

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.

Atenciosamente,

Rogério Mandelli Bisi
Gerente-Técnico

Edgard Tesser
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Curitiba (GTCUR)
Av. Cândido de Abreu, 344 – 6° andar – Centro Cívico – 80530-914 Curitiba – PR
Tel.: (41)3281-3350, 3281-3383, 3281-3364
E-mail: gtcur.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54754984 em 02/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 210625881 - 28/07/2021. Autenticação: A3C013389FCDC9BAA7B927ED4396657922F1C7B3. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/062.588-1 e o código de segurança 4sua Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109087615432563873112426899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04__ata_de_eleicao_336865_sign__d3de.pdf - Pag.7/11

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/062.588-1	MSN2135843384	28/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
200.703.141-87	Jaime Antonio Rohr	30/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109087615432563873112426899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, JAIME ANTONIO ROHR, BRASILEIRA, CASADO, AGRICULTOR, DATA DE NASCIMENTO 01/08/1958, RG Nº 692204 SSP-MS, CPF 200.703.141-87, RUA RIO DE JANEIRO, Nº 1505, BAIRRO CENTRO, CEP 79490-000, SAO GABRIEL DO OESTE - MS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sao Gabriel Do Oeste, 30 de julho de 2021.

JAIME ANTONIO ROHR
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54754984 em 02/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 210625881 - 28/07/2021. Autenticação: A3C013389FCDC9BAA7B927ED4396657922F1C7B3. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/062.588-1 e o código de segurança 4sua Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109087615432563873112426899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04__ata_de_eleicao_336865_sign__d3de.pdf - Pag.9/11

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, de CNPJ 03.566.655/0001-10 e protocolado sob o número 21/062.588-1 em 28/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54754984, em 02/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alexandra Souza Ruiz.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
200.703.141-87	Jaime Antonio Rohr	30/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
200.703.141-87	Jaime Antonio Rohr	30/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
834.633.641-15	CLAUDIO REGIS ANDRIGHETTO FILHO	30/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
200.703.141-87	Jaime Antonio Rohr	30/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
200.703.141-87	JAIME ANTONIO ROHR	30/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 21/062.588-1.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109087615432563873112426899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04__ata_de_eleicao_336865_sign__d3de.pdf - Pag.10/11

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/04/2021

Documento assinado eletronicamente por Alexandra Souza Ruiz, Servidor(a) Público(a), em 02/08/2021, às 09:55.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 21/062.588-1.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109087615432563873112426899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 04__ata_de_eleicao_336865_sign__d3de.pdf - Pag.11/11

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54754984 em 02/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, CNPJ 03566655000110 e protocolo 210625881 - 28/07/2021. Autenticação: A3C013389FCDC9BAA7B927ED4396657922F1C7B3. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/062.588-1 e o código de segurança 4sua Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109087615432563873112426899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: contrato_c412319280336866_compressed_sign__ee1d.pdf - Pag.1/16

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
EMITIDA NOS TERMOS DA LEI N. 10.931 DE 02 DE AGOSTO DE 2004

Número.....: C41231928-0
Vencimento em..: 30/04/2025
Valor da Cedula: 80.817,89 (OITENTA MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

EMITENTE(S), doravante designado(s) ASSOCIADO(S):
JOSE CARLOS CRUVINEL, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO e LUZIA CRUVINEL, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) R. AB THOMAS Q 9 L22, SN, bairro SETOR SAO BENTO, município de MINEIROS-GO, 75830-000, inscrito no CPF sob n. 369.906.201-53 e RG 2142487 - SSP/GO, telefone (64) 9989-0494, endereço eletrônico não informado.

Avalista(s): IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADA pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de JOSE FRANCISCO VIEIRA e VALDIRA ALVES VIEIRA DE OLIVEIRA, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) AV. THOMAS, SN, bairro SETOR SAO BENTO, munic¡pio de MINEIROS - GO, 75832-054, CPF 618.266.261-15 e RG 37562432 - DGPC/GO, endereço eletrônico não informado
Cônjuge do Avalista: JOSE CARLOS CRUVINEL, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO e LUZIA CRUVINEL, PRODUTOR AGROPECUÁRI, residente e domiciliado(a) no(a) R. AB THOMAS Q 9 L22, SN, bairro SETOR SAO BENTO, munic¡pio de MINEIROS - GO, 75830-000, CPF 369.906.201-53 e RG 2142487 - SSP/GO, endereço eletrônico não informado.

A 30 de Abril de 2025 pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO abaixo, à COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, instituição financeira brasileira, estabelecida no(a) RUA MINAS GERAIS, S/N, município de SAO GABRIEL DO OESTE-MS, inscrita no CNPJ sob número 03.566.655/0001-10, telefone (67) 3295-2097, doravante designada apenas COOPERATIVA, ou a sua ordem, a quantia de R$ 80.817,89 (OITENTA MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto à COOPERATIVA, dívida esta liquida, certa e exigível.

Todos os EMITENTES qualificados nesta cédula são devedores integrais e solidários das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas. Toda operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO(A) e sua COOPERATIVA, nos termos do art. 79 da Lei n. 5.764/71 e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO(A) do quadro social, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independentemente de qualquer notificação.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO:A COOPERATIVA fornece ao(s) ASSOCIADO(S) um crédito no valor de R$80.817,89 (OITENTA MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Continua Proxima Pagina

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287675432563873112426892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: contrato_c412319280336866_compressed_sign__ee1d.pdf - Pag.2/16

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

IOF: Sobre o valor total da operação de crédito incidirá o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro - IOF na forma da legislação em vigor.

FORMA DE PAGAMENTO:
O ASSOCIADO pagará este empréstimo em 1 parcelas, iguais e sucessivas de R$ 87.675,10 (OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS) cada uma, conforme o cronograma: 30/04/2025, parcelas essas que incluem o principal e os encargos contratados.

Parágrafo Único: A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo fixado, importa em vencimento antecipado desta Cédula, tornando-se exigível o saldo devedor integral, com os encargos aqui ajustados.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA - A COOPERATIVA fica instruída, a debitar da conta-corrente n.89280-7 de titularidade do(a) ASSOCIADO(A), de forma recorrente e independente de qualquer aviso, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida, mesmo que por meio de débitos parciais, os valores exigíveis por esta cédula/contrato.

1. O ASSOCIADO obriga-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

CLÁUSULA DE COMPENSAÇÃO

Na hipótese de não pagamento dos valores referidos neste título, no vencimento, o(a) CREDOR(A) poderá compensar os valores devidos com quaisquer créditos ou recursos do ASSOCIADO ou de seus AVALISTAS, existentes em contas ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimentos, mantidos junto ao SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo, na forma da compensação disciplinada pelo Código Civil.

UTILIZAÇÃO DO LIMITE DO CHEQUE ESPECIAL: Na hipótese de possuir limite de cheque especial contratado, autorizo a realização de débitos sobre o limite contratado, caso não haja saldo suficiente para a liquidação em conta corrente.

O CET - Custo Efetivo Total, expresso em forma de taxa anual, calculado nos termos da legislação vigente, é disponibilizado anexo a este instrumento e o integra para todos os efeitos. Nas operações de desconto de recebíveis, o CET é calculado sobre cada borderô de desconto e estará à disposição do ASSOCIADO na Agência em que ele mantém a Conta Corrente.

VENCIMENTO ANTECIPADO - É facultado à COOPERATIVA considerar antecipadamente vencido o presente instrumento, exigindo o imediato pagamento do saldo devedor, tornando exequíveis as garantias constituídas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil, caso o(a) ASSOCIADO(A) além das

Continua Proxima Pagina

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287675432563873112426892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: contrato_c412319280336866_compressed_sign__ee1d.pdf - Pag.3/16

demais hipóteses previstas neste instrumento, venha a incorrer em algum dos seguintes casos:

a) descumprir qualquer obrigação prevista nesta cláusula;
b) ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
c) apurar a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue pelo(a) ASSOCIADO(A) à COOPERATIVA;
d) gerar saldo negativo que ultrapasse o limite de crédito aberto (operações com característica de limite);
e) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou inadimplemento;
f) possuir(em) apontamento em órgãos restritivos de crédito;
g) tiver(em) títulos de sua responsabilidade legitimamente protestados por qualsquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu(s) em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, responder(em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
h) requer(em) recuperação judicial ou extrajudicial, ou ser(em) declarado(s) insolvente(s) ou falido(s), conforme o caso;
i) alterar(em) seu patrimônio, ou seu score de crédito, de forma a alterar a capacidade de pagamento, sem conhecimento prévio da COOPERATIVA;
j) ocorrer a extinção do vinculo associativo existente entre Emitente e a COOPERATIVA em decorrência da demissão, eliminação ou exclusão do Emitente do quadro social da COOPERATIVA quando for o caso;
k) ocorrer o simples encerramento da conta;
l) descumprimento do PERCENTUAL DE COBERTURA DE GARANTIA, não recomposto na forma e no prazo estabelecido na Cédula/Contrato (quando aplicável);
m) A eventual revogação da autorização de débito em conta ou encerramento da conta promovera a extinção do limite com o seu vencimento antecipado, autorizando ainda ao CREDOR a realização imediata dos débitos até então apurados (para limites de crédito Rotativo/Conta Garantida).
n)Cisão; fusão, incorporação, extinção da empresa ou qualquer outra alteração que implique na mudança de objeto ou outra que, a critério da cooperativa, resulte em alteração do risco avaliado quando da contratação desta operação de crédito.

ENCARGOS: O empréstimo está sujeito a juros à taxa efetiva de 24,457390% (VINTE E QUATRO VÍRGULA QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE CENTÉSIMOS DE MILÉSIMO POR CENTO) ao ano (1,840000% ao mês), capitalizados mensalmente, calculados de acordo com a Tabela PRICE.

Parágrafo Único: Os encargos acima serão calculados, devidos e pagos nos vencimentos, nas amortizações e na liquidação da dívida. Na hipótese de liquidação ou amortização do empréstimo fora do dia de referência, incidirão juros calculados "pro rata" dia útil.

VALOR DE DESCONTO - No caso de amortização ou de liquidação antecipada desta Cedula, o valor presente do pagamento será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato.

ENCARGOS MORATÓRIOS:
a)A contar do vencimento ordinário ou extraordinário (antecipado) desta cedula, passará a incidir a remuneração acumulada, no período, com juros

Continua Proxima Pagina

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287675432563873112426892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: contrato_c412319280336866_compressed_sign__ee1d.pdf - Pag.4/16

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

mensais efetivos de 1% (um por cento).

b) MULTA MORATÓRIA de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito total apurado, incluídos principal e todos os encargos, multas, reembolsos e outras verbas convencionadas.

Parágrafo único: Os encargos previstos na alínea "a" acima serão calculados e capitalizados na mesma forma e periodicidade utilizadas até o vencimento desta cédula. A multa de que trata o item "b" será calculada e exigível nas datas liquidação ou amortização, sobre os valores amortizados, e, na liquidação da operação ou na hipótese de cobrança judicial, sobre o saldo devedor atualizado.

DESPESAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - No caso de inadimplência de qualquer obrigação aqui assumida, além dos encargos remuneratórios e moratórios acima pactuados, serão devidos pelo(s) ASSOCIADO(S) todas as despesas de cobrança da dívida além de honorários advocatícios extrajudiciais de 10 % (dez por cento) do valor total devido e judiciais de 20% (vinte por cento), também sobre o total da dívida apurada.

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: A apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado por esta Cédula, será feita pela COOPERATIVA, por meio de planilha de cálculo ou ficha gráfica, a qual integrará esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados na Agência da COOPERATIVA no Município de MINEIROS-GO.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - O EMITENTE declara sob as penas da lei, que não utiliza e se OBRIGA a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, e se obriga ainda a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços, bem como, a não utilizar mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante.

Obriga-se ainda o EMITENTE a informar ao Credor, no prazo de até 5 dias úteis, os casos de identificação de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análago ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto, ainda que não haja cláusula específica de monitoramento ativo das atividades do fornecedor por parte do tomador.

Reconhece a importância de adoção de práticas que viabilizem o acesso ao emprego e à sua manutenção e, obriga-se a adotar políticas de respeito às diferenças, bem como de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, reconhecendo, igualmente, a importância de combater qualquer espécie de ofensa aos direitos humanos, tais como, mas não se limitando a assédios moral ou sexual e tráfico de órgãos ou

Continua Proxima Pagina

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287675432563873112426892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: contrato_c412319280336866_compressed_sign__ee1d.pdf - Pag.5/16

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

pessoas, disseminando tais preceitos entre seus empregados, clientes e fornecedores. Declara que cumpre e seguir cumprindo as determinaçes legais relativas às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores que emprega.

Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

Compromete-se ainda a envidar esforços na adoção de práticas que visem o controle e diminuição dos efeitos adversos da mudança do clima, como redução ou eliminação total de queimadas, redução ou eliminação total do desmatamento, adoção de práticas que visem a redução da emissão de gases nocivos ao meio ambiente, e outras alinhadas as boas práticas de gestão ambiental determinadas pela Administração pública e por organismos internacionais que não conflitem com a legislação nacional.

Obriga-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, seja, por lei, regulamento ou qualquer outra diretriz legal ou normativa emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto à:
a) utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
b) correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais.

Aos casos em que for admitida garantia imobiliária, o EMITENTE declara ainda que:
(i) não descumpre as restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo as relacionadas ao zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, e restrição de atividades devido à inserção em UC (Unidade de Conservação) ou APP (Área de Preservação Permanente);
(ii) atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;
(iii) não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidos pela autoridade competente; e
(iv) não abriga trabalho análogo ao escravo conforme sentença transitada em julgado.

O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito, a inclusão em listas restritivas divulgadas publicamente por órgãos federais, estaduais ou municipais, a constatação de embargo ambiental e/ou auto de infração ambiental, a inclusão da área beneficiada em processo demarcatório de terras indígenas ou reserva indígena, a constatação a qualquer tempo de sobreposição da área beneficiada com terras indígenas ou reserva indígena (desde que o EMITENTE seja não-indígena), a adoção de práticas que de qualquer modo impliquem em contrariedade às ações de

Continua Proxima Pagina

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287675432563873112426892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: contrato_c412319280336866_compressed_sign__ee1d.pdf - Pag.6/16

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

diminuição dos efeitos adversos da mudança do clima, que o imóvel objeto de eventual garantia incide, ou passou a incidir, em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula e/ou qualquer outro tipo de processo administrativo ou judicial que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, pode acarretar em:

- Liquidação antecipada das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicredi em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor poderá ser debitado diretamente da conta corrente do EMITENTE ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicredi; e

- Quando no momento da liquidação antecipada não houver saldo disponível, poderá o Sicredi adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicredi, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

Pargrafo Único - Contrato de Depósito: O(S) EMITENTE(S) assume(m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6(seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las ao(à) CREDOR(A) ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial;

GARANTIAS - Em garantias do adimplemento dos compromissos assumidos nesta Cédula de Crédito Bancário, são constituídas as garantias cedulares abaixo:

HIPOTECA CEDULAR: Por este ato e na melhor forma de direito fica constituída
EM HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU: M 22703 - UM TERRENO CONSTANTE DO LOTE 4-A DA QUADRA 29 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILHENA, NESTA CIDADE, SITO NA AVENIDA CAIAPOS, COM A AREA DE 250,00 M² (DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS). - Valor do Bem : R$ 162.500,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS)

PROPRIETÁRIO: EMITENTE: JOSE CARLOS CRUVINEL, filho(a) de ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO e LUZIA CRUVINEL, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, residente e domiciliado(a) no(a) R. AB THOMAS Q 9 L22, SN, bairro SETOR SAO BENTO, MINEIROS - GO, 75830-000, inscrito(a) no CPF sob nº 369.906.201-53 e RG 2142487 - SSP/GO, endereço eletrônico não informado e seu (ua) cônjuge IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADA pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de JOSE FRANCISCO VIEIRA e VALDIRA ALVES VIEIRA DE OLIVEIRA, PRODUTOR AGROPECUÁRI, residente e domiciliado(a) no(a) AV. THOMAS, SN, bairro , MINEIROS - GO,

Continua Proxima Pagina

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287675432563873112426892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: contrato_c412319280336866_compressed_sign__ee1d.pdf - Pag.7/16

75532-054, inscrito(a) no CPF sob nº 618.266.261-15 e RG 37562432 - DGPC/GO, endereço eletrônico não informado.

DESCRIÇÃO DO BEM HIPOTECADO: M 22703 - UM TERRENO CONSTANTE DO LOTE 4-A DA QUADRA 28 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILHENA, NESTA CIDADE, SITO NA AVENIDA CAIAPOS, COM A AREA DE 250,00 M² (DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS) - Valor do Bem : R$ 162.500,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS)

Integram a presente garantia todos os acessórios, existentes ou que vierem a ser construídos no imóvel, averbados ou não no Cartório de Registro de Imóveis. A cópia RUBRICADA PELO EMITENTE da matrícula faz parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, autorizados expressamente todos os registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

I. Fica assegurado à COOPERATIVA, através de seus prepostos, o direito de inspecionar e fiscalizar o(s) bem(ns) dado(s) em garantia.

II. Poderá a COOPERATIVA exigir reforço ou substituição da garantia, o que deverá ser atendido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, pelo(s) EMITENTE(S), de carta registrada ou protocolada neste sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta cédula. A comprovação do recebimento da carta ora mencionada dar-se-á através de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

III. Além das declarações já prestadas no instrumento, resolve o EMITENTE prestar as seguintes declarações complementares, as quais são expressão da verdade sob pena de vencimento antecipado da dívida:
a) que o imóvel objeto da garantia não possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;
b) que o imóvel objeto da garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente.

IV. Além das hipóteses legais e contratuais de vencimento antecipado estabelecidas, as Partes ajustam que igualmente poderá resultar no vencimento antecipado da dívida se constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia: (i) possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o tomador não cumpre exigências estabelecidas pelo órgão competente; (ii) está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente.

Continua Proxima Pagina

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287675432563873112426892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: contrato_c412319280336866_compressed_sign__ee1d.pdf - Pag.8/16

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Ficam autorizados ainda todos os registros e averbações junto aos cartórios competentes.

DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DOS CRÉDITOS GARANTIDOS POR HIPOTECA

I. Vencida e não paga a divida hipotecária, no todo ou em parte, o DEVEDOR/HIPOTECANTE ou seus representantes legais ou procuradores regularmente constituídos serão intimados pessoalmente, a requerimento do CREDOR ou do seu cessionário, pelo oficial do registro de imóveis da situação do imóvel hipotecado, para purgação da mora no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 26 da Lei n. 9.514/1997, no que couber.

II. A não purgação da mora no prazo de 15 (quinze) dias autoriza o inicio do procedimento de excussão extrajudicial da garantia hipotecária, pelo CREDOR, por meio de leilão público, desde que tal fato seja previamente averbado na matrícula do imóvel, a partir do pedido formulado pelo próprio CREDOR, nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo estabelecido para a purgação da mora.

III. No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da averbação da não purgação da mora, o CREDOR promoverá leilão público do imóvel hipotecado, que poderá ser realizado por meio eletrônico.

IV. As datas, os horários e os locais dos leilões públicos serão comunicados ao DEVEDOR/HIPOTECANTE por meio de correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato ou posteriormente fornecidos, inclusive ao endereço eletrônico.

V. Na hipótese de o lance oferecido no primeiro leilão público não ser igual ou superior ao valor do imóvel estabelecido no contrato para fins de excussão ou ao valor de avaliação realizada pelo órgão público competente para cálculo do imposto sobre transmissão intervivos, o que for maior, o segundo leilão será realizado nos 15 (quinze) dias seguintes.

VI. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que seja igual ou superior ao valor integral da divida garantida pela hipoteca, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pelo CREDOR hipotecário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do bem.

VII. Antes de o bem ser alienado em leilão, é assegurado ao DEVEDOR/HIPOTECANTE o direito de remir a execução, mediante o pagamento da totalidade da dívida, cujo valor será acrescido das despesas relativas ao procedimento de cobrança e leilões, autorizado o oficial de registro de imóveis a receber e a transferir as quantias correspondentes ao CREDOR no prazo de 3 (três) dias.

VIII. Se o lance para arrematação do imóvel superar o valor da totalidade da dívida, acrescida das despesas relativas ao procedimento de cobrança e leilões, a quantia excedente será entregue ao DEVEDOR/HIPOTECANTE no prazo

Continua Proxima Pagina

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287675432563873112426892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: contrato_c412319280336866_compressed_sign__ee1d.pdf - Pag.9/16

de 15 (quinze) dias, contado da data da efetivação do pagamento do preço da arrematação.

IX. Caso lance oferecido no segundo leilão não seja igual ou superior ao referencial mínimo estabelecido para arrematação, o CREDOR terá a faculdade de:

a) apropriar-se do imóvel em pagamento da dívida, a qualquer tempo, pelo valor correspondente ao referencial mínimo devidamente atualizado, mediante requerimento ao oficial do registro de imóveis competente, que registrará os autos dos leilões negativos com a anotação da transmissão dominial em ato registral único, dispensadas, nessa hipótese, a ata notarial de especialização e a obrigação entregar quantia excedente ao DEVEDOR/HIPOTECANTE; ou;

b) realizar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado do último leilão, a venda direta do imóvel a terceiro, por valor não inferior ao referencial mínimo, dispensado novo leilão, hipótese em que o CREDOR hipotecário ficará investido de mandato irrevogável para representar o DEVEDOR/HIPOTECANTE, com poderes para transmitir domínio, direito, posse e ação, manifestar a responsabilidade do alienante pela evicção e imitir o adquirente na posse.

X. Nas operações de financiamento para a aquisição ou a construção de imóvel residencial do DEVEDOR/HIPOTECANTE, excetuadas aquelas empreendidas no sistema de consórcio, caso não seja suficiente o produto da excussão da garantia hipotecária para o pagamento da totalidade da dívida e das demais despesas relativas ao procedimento de cobrança e leilões, o DEVEDOR/HIPOTECANTE ficará exonerado da responsabilidade pelo saldo remanescente, hipótese em que não se aplica o disposto no art. 1.430 do Código Civil.

XI. A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DOS CRÉDITOS GARANTIDOS POR HIPOTECA não se aplica às operações de financiamento da atividade agropecuária.

XII. O HIPOTECANTE, sendo ele o próprio DEVEDOR que emitiu este instrumento de crédito, ou terceiro, declaram estar cientes e de acordo com os termos contidos nesta cláusula.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL: O(S) ASSOCIADO(S) obriga(m)-se, se as garantias, no seu todo, vierem a cair em nível inferior a 0,00% (***.**) do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débito de encargos financeiros, a diligenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

NOVO GRAVAME: Além das hipóteses previstas em lei e nesta cédula, a dívida do(s) ASSOCIADO(S) será considerada antecipadamente vencida, sendo exigíveis de imediato todas as obrigações a ela relativas, se o(s) bem(ns) dado(s) em garantia for(em), total ou parcialmente, alienado(s), alterado(s), cedido(s), dado(s) em garantia a terceiros ou gravado(s) por qualquer ônus sem o prévio e expresso consentimento da COOPERATIVA.

Continua Proxima Pagina

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287675432563873112426892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: contrato_c412319280336866_compressed_sign__ee1d.pdf - Pag.10/16

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

OUTRAS DESPESAS: É de responsabilidade do DEVEDOR e/ou do TERCEIRO FIDUCIANTE/HIPOTECANTE, quando e naquilo que couber, efetuar o pagamento de todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos ao presente instrumento, além dos impostos que recaiam sobre o(s) bem(ns) dados(s) em garantia taxa de licenciamento, seguro obrigatório, encargos, multas e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, bem como despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes de depósito, execução ou quaisquer outras medidas que se façam necessárias, podendo o CREDOR exigir comprovação, a qualquer tempo. Caso o CREDOR seja demandado a pagar qualquer valor de responsabilidade do DEVEDOR e/ou do TERCEIRO FIDUCIANTE/HIPOTECANTE, este fica desde já autorizado a efetuar o débito dos valores em qualquer conta mantida pelos ASSOCIADOS. Em tal hipótese, se não houver saldo disponível, o CREDOR poderá aplicar o imediato vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Cédula.

As Partes ajustam que o presente instrumento bem como seus eventuais aditivos, anexos e borderôs poderão ser assinados digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos. Nos termos do art. 10, inciso 2, da Medida Provisória n.2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma específica disponibilizada pelo Sicredi diretamente ou por terceiros, competindo exclusivamente ao Sicredi a definição sobre a forma aceita a este documento. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

SERVIÇOS DE TERCEIROS: o(s) EMITENTE(S) declara(m) ter conhecimento e autoriza(m) o débito em sua conta corrente dos valores relativos ao ressarcimento das despesas pela prestação de serviços por terceiros, tais como os decorrentes de registros e averbações necessários a perfeita formalização da(s) garantia(s) ora constituída(s), entre outros essenciais à concretização do objeto do presente negócio, os quais são discriminados de forma apartada deste instrumento, declarando neste ato o EMITENTE pleno conhecimento e concordância.

O EMITENTE neste ato, declara que não está superendividado e que o pagamento dos valores devidos não comprometerá a renda mínima necessária para o seu sustento.

DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO

O CREDOR poderá transferir e/ou ceder, inclusive em garantia, esta Cédula e seus direitos de crédito e garantias constituídas, ao Banco Cooperativo Sicredi S.A. ou a qualquer outra instituição, inclusive não financeira, os quais poderão exercer todos os direitos, principais e acessórios, estabelecidos nesta Cédula, sem a necessidade de anuência prévia ou conhecimento do EMITENTE e garantidores.

FORO DE ELEIÇÃO:

Continua Proxima Pagina



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287675432563873112426892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município de MINEIROS-GO, como competente para dirimir qualquer questão decorrente desta cédula.

MINEIROS-GO, 17 de Dezembro de 2024.

EMITENTE(S) / AS ASSINADOS(S)

Nome: JOSE CARLOS CRUVINEL
CPF.: 369.906.201-53

Interveniente(s) Garantidor(es)
Nome: IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL
CPF.: 618.266.261-15

1º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de JOSE CARLOS CRUVINEL, IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, posto que análoga à constante de nosso arquivo, do que dou fé.
Em Test° da Verdade.
Mineiros, 18 de dezembro de 2024.
Emol: R$ 16,56. Selo: 01762412112206324300447 e 01762412112206324300451
Consulte: https://see.tjgo.jus.br/
Carla Lemes Vilaça Zuza e Silva - Escrevente

Anuência ao(s) emitente(s):

Nome: IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL
CPF.: 618.266.261-15

Autorização para os fins do
Art. 1.647 do Código Civil
NOME: JOSE CARLOS CRUVINEL
CPF.: 369.906.201-53

1º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de JOSE CARLOS CRUVINEL, IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, posto que análoga à constante de nosso arquivo, do que dou fé.
Em Test° da Verdade.
Mineiros, 18 de dezembro de 2024.
Emol: R$ 16,56. Selo: 01762412112206324300448 e 01762412112206324300452
Consulte: https://see.tjgo.jus.br/
Carla Lemes Vilaça Zuza e Silva - Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS

Protocolo: 158.220 em 18/12/2024
Ato(s) Praticado(s):
R-3 - Mat. 22703, Livro 02 - Hipoteca.
Mineiros - GO, 18 de dezembro de 2024
Emol. - R$ 1.495,27 ,Fundos(39%): 252,68 ,ISS(3%): 35,67
Selo: 01762412112206127580037
Consulte em: http://see.tjgo.jus.br
Carla Lemes Vilaça Zuza e Silva
ESCREVENTE

SICREDI FONE (Fale conosco): Para qualquer região sem custo: 0800 724 4770
SAC SICREDI: Deficientes auditivos ou de fala: 0800 724 0525
Informações, elogios e reclamações: 0800 724 7220
OUVIDORIA SICREDI: 0800 646 2519 - Endereço eletrônico: www.sicredi.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287675432563873112426892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287675432563873112426892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: contrato_c412319280336866_compressed_sign__ee1d.pdf - Pag.13/16

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE
SISTEMA SICREDI - SISTEMA DE ATENDIMENTO DE CREDITO COMERCIAL
UNIDADE DE ATENDIMENTO MINEIROS - GO

CUSTO EFETIVO TOTAL - CET CONTRATACAO

Associado: JOSE CARLOS CRUVINEL
Conta Corrente: 89280-7 Matricula de associação Nº : 0000051426
CPF/CNPJ: 369.906.201-53
Endereço: R. AB THOMAS Q 9 L22, SN, SETOR SAO BENTO
Cidade: MINEIROS
CEP: 75830-000 UF: GO
Encargos Financeiros: Mensal: 1,84% Anual ..: 24,46%
Quantidade de Parcelas: 001
Data da Solicitação: 17/12/2024
Vencimentos: 1a Amortização.....: 30/04/2025
Ultima Amortização: 30/04/2025
Indexador: NULA

Valor Solicitado.....:	80.817,89	91,91%
Valor do IOF Básico.....:	258,07	0,29%
Valor do IOF Adicional.....:	0,00	0,00%
Valor dos Tributos:	258,07	0,29%
Valor dos Encargos:	6.857,21	7,80%
Valor dos Seguros:	0,00	0,00%
Valor dos Registros:	0,00	0,00%
Pgto Serviços de Terceiros.....:	0,00	0,00%
Valor de Administração.....:	0,00	0,00%
Valor da Comissão.....:	0,00	0,00%
Valor da Tarifa.....:	0,00	0,00%
Total de despesas associadas a operação.:	7.115,28	8,09%
Valor total devido do empréstimo ou financiamento no ato da contratação.....:	87.933,17	
Somatório das Parcelas que compõem a operação (R$).....:	87.675,10	

CET - CUSTO EFETIVO TOTAL

Mensal: 2,12% Anual: 29,10%

O custo efetivo total - CET foi calculado considerando os fluxos referentes as liberações e aos pagamentos previstos incluindo a taxa de encargo financeiro anual.
O cálculo dos respectivos percentuais em relação ao valor total devido considera os valores no ato da contratação, calculado nos termos da resolução vigente.
O Associado declara ter conhecimento das condições apresentadas e que o mesmo é válido nesta data.
Para Crédito Rotativo/Conta Garantida, o CET é calculado com base no valor do limite contratado e com o prazo de 30 dias, conforme art.6º da Res.4881.

MINEIROS/GO, 17 de Dezembro de 2024.

JOSE CARLOS CRUVINEL
369.906.201-53

SICREDI FONE (Fale conosco): Para qualquer região sem custo: 0800 724 4770
SAC SICREDI: Deficientes auditivos ou de fala: 0800 724 0525
Informações, elogios e reclamações: 0800 724 7220
OUVIDORIA SICREDI: 0800 646 2519 - Endereço eletrônico: www.sicredi.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287675432563873112426892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287675432563873112426892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: contrato_c412319280336866_compressed_sign__ee1d.pdf - Pag.15/16

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE MINEIROS
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua 07, nº 121, Centro, CEP 75.830-068 – Fone/PABX (64) 3661-1027

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

O Bacharel Adriano Joaquim da Silva, Oficial Efetivo do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CNM nº 024752.2.0022703-55

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **matrícula nº 22.703**, do Livro 02, datada de 20 de maio de 2011, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL**: **UM TERRENO**, constante do LOTE "4-A", da QUADRA "29", do Loteamento RESIDENCIAL VILHENA, nesta Cidade, sito na AVENIDA CAIAPÓS, com a área de (250,00m²) duzentos e cinquenta metros quadrados, dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente (10,00) dez metros, dando para a Avenida Caiapós; lado direito (25,00) vinte e cinco metros, confrontando com o lote "05"; lado esquerdo (25,00) vinte e cinco metros, confrontando com o lote "04"; e, fundo (10,00) dez metros, confrontando com o lote "39"; conforme Declaração de Desmembramento Urbano nº 2011010084 de 10.05.11-.
PROPRIETÁRIO: RODRIGO ANDRADE ARANTES - brasileiro, solteiro, fazendeiro, portador da RG nº 3493084-7790279-DGPC-GO e inscrito no CPF/MF nº 029.987.756-67, residente e domiciliado na 8ª Avenida nº 1000, Setor Aeroporto, Mineiros-GO.
REGISTRO ANTERIOR: R-1-22.631, do Livro 02, ficha nº 01, datado de 12.05.2011, neste SRI. DOU FÉ.

R-1-22.703:- Prot. 97.212 - 20.05.2011 - **TRANSMITENTE**: RODRIGO ANDRADE ARANTES, acima qualificado - **ADQUIRENTE**: **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** - brasileiro, pecuarista, portador da RG nº 2.142.487 SSP-GO e inscrito no CPF/MF nº 369.906.201-53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com IRIS VIEIRA DE OLIVEIRA CRUVINEL, CI/RG nº 375.624-3-DGPC-GO e CPF nº 618.266.261-15, do lar, residentes e domiciliados na Travessa Irmã Georgia, quadra 04, lote 02, Loteamento N. S. Fátima, Mineiros-GO - **COMPRA E VENDA**: Públ. de 13.05.2011 - 1º Serviço Notarial desta Comarca - Livro "252", fls. "095". - **VALOR**: R$15.126,75, o valor fiscal e R$ 5.000,00, o valor real - **IMÓVEL**: O constante da matrícula supra. DOU FÉ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287675432563873112426892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: contrato_c412319280336866_compressed_sign__ee1d.pdf - Pag.16/16

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

R-2/22.703. Em 29 de janeiro de 2024. Protocolo nº 153.579, de 29 de janeiro de 2024. **HIPOTECA.-**
TÍTULO: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº C41220171-9, emitida aos 26 de janeiro de 2024.-
EMITENTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL, já qualificado.-
OUTORGA UXÓRIA: IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, já qualificada.-
CREDOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE - SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, inscrita no CNPJ nº 03.566.655/0001-10, estabelecida Rua Minas Gerais, na cidade de São Gabriel do Oeste-MS.-
VALOR DA DÍVIDA: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **VENCIMENTO:** Em 01 de dezembro de 2024. **JUROS:** 24,602637% (efetivos) ao ano. **GARANTIA:** Em hipoteca cedular o imóvel objeto desta matricula. Demais condições a constante do título apresentado.-
A Escrevente. Carla Lemes Vilaça Zuza e Silva.
Emol. R$ 2.353,29.
gfo/cz

R-3/22.703. Em 18 de dezembro de 2024. Protocolo nº 158.220, de 18 de dezembro de 2024. **HIPOTECA.-**
TÍTULO: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº C41231928-0, emitida aos 17 de dezembro de 2024.-
EMITENTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL, já qualificado.-
OUTORGA UXÓRIA: IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL, já qualificada.-
CREDOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE - SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, inscrita no CNPJ nº 03.566.655/0001-10, estabelecida Rua Minas Gerais, na cidade de São Gabriel do Oeste-MS.-
VALOR DA DÍVIDA: R$ 80.817,89 (oitenta mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos). **VENCIMENTO:** Em 30 de abril de 2025. **JUROS:** 24,457390% (efetivos) ao ano. **GARANTIA:** Em hipoteca cedular o imóvel objeto desta matrícula. Demais condições a constante do título apresentado.-
A Escrevente. Carla Lemes Vilaça Zuza e Silva.
Emol. R$ 1.162,38.
cz/gfo

O referido é verdade e dou fé.
Mineiros-GO, 18 de dezembro de 2024.

Carla Lemes Vilaça Zuza e Silva
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO DE GOIÁS
Emol.: R$ 58,31 **Fundos(40%)** R$ 12,4
ISS(3%): R$ 1,75 **Taxa Juc.:** R$ 18,29
Total: R$ 90,75
Selo Eletrônico de Fiscalização
01762412112204526800081
Consulte este selo em:
https://see.tjgo.jus.br/buscas

1º TABEL. DE NOTAS E REG. DE IMÓVEIS
MINEIROS
GOIÁS
(64) 3681-1027

*Certidão é válida por 30 (trinta) dias, nos termos do inciso IV, art. 1º do Decreto 93.240 de 09.09.1986.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287675432563873112426892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: c212332216336867_sign__6746.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Identificar Associado

CPF: 369.906.201-53

Associado

Manutenção do Usuário

Alterar

Consultar

Inativar

Excluir

Associação Diferentes CNPJ's

Associar

Liberar

Favorecido

Consultar

Gerenciar

Autorizações

Consultar Histórico

Histórico de Transações

Consultar

Comprovantes Arquivos Eletrônicos

Consultar

Log de Acesso

Consultar

Usuário

Usuário: jose-1-0914-89280-7
Nome: JOSE CARLOS CRUVINEL
Associado Identificado: JOSE CARLOS CRUVINEL
Cooperativa: 914 Conta: 89280-7

Informações do log

Data e Hora: 01/09/2022 21:57
Cooperativa / Conta: 914 / 89280-7
Tipo: INFO
Canal: Sicredi Mobi
Mid: F0778C7E87F8827E
Ip Origem: 143.255.213.242
Transação: CONTRATAÇÃO EMPRESTIMOS
N° Controle: 1537967999

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109987695432563873112426894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Comprovante

Contratação de Empréstimo - Comprovante

Solicitante: JOSE CARLOS CRUVINEL
Cooperativa Origem: 0914
Conta Origem: 89280-7
Número de Controle: 1537967999
Valor Solicitado (R$): 19.842,95 (37,84%)
IOF (R$): 588,27 (1,12%)
IOF Adicional (R$): 75,40 (%)
Valor dos Juros (R$): 31.934,23 (60,90%)
Tarifa/Adm/Comissão (R$): 0,00 (0,00%)
Valor Total Devido (R$): 52.440,85
Valor da Parcela (R$): 1.327,62
Prazo: 39
Valor de Seguros (R$): 0,00
Taxa de Juros ao Ano: 66,72%
Taxa de Juros ao Mês: 5,56%
Data de Contratação: 01/09/2022
Vencimento da 1ª Parcela: 01/11/2022
Vencimento Final: 01/01/2026
Custo Efetivo Total (CET) ao Mês: 5,82%
Custo Efetivo Total (CET) ao Ano: 99,08%
Taxa de Juros Inadimplente: 6,56%
Correção Monetária Inadimplente: 0,00%
Multa moratória: 2,00%
Agente Financiador: CELEIRO CENTRO OESTE

voltar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109987695432563873112426894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: c212249246336868_sign__4672.pdf - Pag.1/2

Identificar Associado

CPF: 369.906.201-53

Associado

Manutenção do Usuário

Alterar

Consultar

Inativar

Excluir

Associação Diferentes CNPJ's

Associar

Liberar

Favorecido

Consultar

Gerenciar

Autorizações

Consultar Histórico

Histórico de Transações

Consultar

Comprovantes Arquivos Eletrônicos

Consultar

Log de Acesso

Consultar

Usuário

Usuário: jose-1-0914-89280-7
Nome: JOSE CARLOS CRUVINEL
Associado Identificado: JOSE CARLOS CRUVINEL
Cooperativa: 914 Conta: 89280-7

Informações do log

Data e Hora: 27/12/2022 23:25
Cooperativa / Conta: 914 / 89280-7
Tipo: INFO
Canal: Sicredi Mobi
Mid: F0778C7E87F8827E
Ip Origem: 170.81.95.142
Transação: CONTRATAÇÃO EMPRESTIMOS
N° Controle: 1671863929

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109387685432563873112426818, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Comprovante

Contratação de Empréstimo - Comprovante

Solicitante: JOSE CARLOS CRUVINEL
Cooperativa Origem: 0914
Conta Origem: 89280-7
Número de Controle: 1671863929
Valor Solicitado (R$): 23.972,08 (51,46%)
IOF (R$): 667,00 (1,43%)
IOF Adicional (R$): 91,09 (%)
Valor dos Juros (R$): 21.852,40 (46,91%)
Tarifa/Adm/Comissão (R$): 0,00 (0,00%)
Valor Total Devido (R$): 46.582,57
Valor da Parcela (R$): 1.759,59
Prazo: 26
Valor de Seguros (R$): 0,00
Taxa de Juros ao Ano: 60,52%
Taxa de Juros ao Mês: 5,04%
Data de Contratação: 27/12/2022
Vencimento da 1ª Parcela: 26/02/2023
Vencimento Final: 26/03/2025
Custo Efetivo Total (CET) ao Mês: 5,36%
Custo Efetivo Total (CET) ao Ano: 88,76%
Taxa de Juros Inadimplente: 6,04%
Correção Monetária Inadimplente: 0,00%
Multa moratória: 2,00%
Agente Financiador: CELEIRO CENTRO OESTE

voltar

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109387685432563873112426818, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 89280_7336869_compressed_sign__b397.pdf - Pag.1/7

892807

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CRÉDITO RURAL

DAS PARTES

CONTRATANTE: COOPERATIVA de Crédito POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE – SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, sociedade COOPERATIVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.566.655.0001-10, com sede na cidade de São Gabriel do Oeste, MS, na Av. Mato Grosso do Sul, 1054 - Centro, São Gabriel do Oeste - MS, 79490-000, por seus representantes signatários; e

CONTRATADA: Assim designada neste instrumento a pessoa física ou jurídica contratada para prestar serviços de assistência técnica nos termos deste contrato, a seguir qualificada:
Momento Engenharia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.088.132/0001-64, com sede na cidade de Mineiros, GO, na Av. Antônio C. Paniago, Esq C/ Rua 14, Qd. 119, Lt. 01 Sala 02. Setor Costa Nery - 75833-024 e seu representante José Carlos Cruvinel Júnior portador do CPF de nº 702.530.371-23.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As partes têm, entre si, justas e acordadas as seguintes cláusulas e disposições:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** para fins de **CRÉDITO RURAL** ("assistência técnica") pela **CONTRATADA,** os quais serão prestados diretamente para os produtores rurais tomadores de financiamentos agropecuários ou de investimentos junto à cooperativa, serviços de perícia para fins de Proagro e demais serviços contratados pela CONTRATANTE.

1.2. Os serviços que podem ser prestados pela **CONTRATADA** consistem em: elaboração de planos e projetos técnicos, avaliação, perícia e medição de lavoura ou pastagem, exame de escrita, estudo de viabilidade, vistoria prévia e laudos de fiscalização de crédito rural, inclusive os relacionados ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

1.3. A prestação de serviços de assistência técnica compreende o planejamento, a supervisão creditícia e o acompanhamento das operações de crédito rural contratadas pelos produtores rurais que são associados da **COOPERATIVA.**

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287635432563873112426813, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 89280_7336869_compressed_sign__b397.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CRÉDITO RURAL

DAS PARTES

CONTRATANTE: COOPERATIVA de Crédito POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE – SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, sociedade COOPERATIVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.566.655.0001-10, com sede na cidade de Mineiros, GO, na AV Jose Joaquim de Rezende com AVP Antonio Carlos Paniago, Qd 170, Lt04-A , por seus representantes signatários; e

CONTRATADA: Assim designada neste instrumento a pessoa física ou jurídica contratada para prestar serviços de assistência técnica nos termos deste contrato, a seguir qualificada:
Momento Engenharia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.088.132/0001-64, com sede na cidade de Mineiros, GO, na Av. Antônio C. Paniago, Esq C/ Rua 14, Qd. 119, Lt. 01 Sala 02. Setor Costa Nery - 75833-024 e seu representante José Carlos Cruvinel Júnior portador do CPF de nº 702.530.371-23.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As partes têm, entre si, justas e acordadas as seguintes cláusulas e disposições:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** para fins de **CRÉDITO RURAL** ("assistência técnica") pela **CONTRATADA,** os quais serão prestados diretamente para os produtores rurais tomadores de financiamentos agropecuários ou de investimentos junto à cooperativa, serviços de perícia para fins de Proagro e demais serviços contratados pela CONTRATANTE.

1.2. Os serviços que podem ser prestados pela **CONTRATADA** consistem em: elaboração de planos e projetos técnicos, avaliação, perícia e medição de lavoura ou pastagem, exame de escrita, estudo de viabilidade, vistoria prévia e laudos de fiscalização de crédito rural, inclusive os relacionados ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

1.3. A prestação de serviços de assistência técnica compreende o planejamento, a supervisão creditícia e o acompanhamento das operações de crédito rural contratadas pelos produtores rurais que são associados da **COOPERATIVA.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287635432563873112426813, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 89280_7336869_compressed_sign__b397.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimento Comum Cível
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

1.5. A abrangência para a realização dos serviços objeto do presente contrato estará restrita à área de atuação da **COOPERATIVA**, definida no seu respectivo Estatuto Social.

2. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. É responsabilidade da **COOPERATIVA**:

a) fornecer os dados e informações necessárias, de modo a viabilizar a execução dos serviços contratados, objeto do presente contrato, respeitado o sigilo bancário dos seus associados;
b) descontar do valor liberado ao associado referente ao financiamento o percentual referente à elaboração do projeto, nos termos da autorização de débito contida no instrumento de crédito, nos casos que a legislação de crédito rural permitir o financiamento destas despesas;
c) transferir o recurso referente ao custo do projeto para a conta de depósito de titularidade da **CONTRATADA,** nos casos em que a legislação do crédito rural permitir.

2.2. É responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) elaborar os projetos técnicos de acordo com o roteiro definido nos termos do item 1.4, compreendendo, por exemplo: levantamento patrimonial rural, planejamento agropecuário, situação econômico-financeira do associado em relação à atividade a ser financiada ou à empresa, conforme o caso, análise da capacidade de pagamento, finalidade do financiamento; montante do crédito a ser deferido, orçamento detalhado da aplicação do crédito, nele incluídas as verbas que serão custeadas com recursos próprios (se for o caso), cronograma de reembolso, com respectivo período de carência, período de duração da Assistência Técnica, recomendações e justificativas técnicas julgadas necessárias;
b) elaborar plano simples de crédito rural, conforme a necessidade da **COOPERATIVA;**
c) prestar assistência técnica e gerencial aos associados, supervisionar a aplicação dos recursos dos empréstimos e recomendar, por escrito, a liberação ou não das parcelas contratuais, exceto a primeira/única, as quais serão liberadas automaticamente;
d) fiscalizar os objetos de financiamento bem como realizar vistoria prévia;
e) prestar à **COOPERATIVA**, sempre que solicitada, informações sobre o andamento dos empreendimentos financiados, bem como os resultados conseguidos pelos mutuários em razão da assistência técnica e financeira recebida;
f) credenciar, junto à **COOPERATIVA**, técnicos devidamente habilitados no Conselho Regional competente, para a execução dos planejamentos, informando imediatamente as eventuais substituições ou inclusões que realizar;
g) dar parecer, por escrito, sobre pedidos de prorrogação de reembolso;
h) conservar, nos termos e sob as penas da Lei, em especial da Lei Complementar nº. 105, de 10 de janeiro de 2001, o mais absoluto sigilo relativamente aos dados das operações ativas, passivas ou de serviços prestados pela COOPERATIVA, a que tenha acesso por força da execução deste Contrato, respondendo ilimitadamente por qualquer dano, prejuízo ou indenização que decorra, direta ou indiretamente, da quebra do sigilo a que se obriga neste ato, ciente ainda que a quebra do dever de sigilo constitui crime e sujeita os responsáveis as sanções legais;
i) conhecer e cumprir, no que couber, o disposto no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil – MCR em relação às limitações, impedimentos e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287635432563873112426813, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 89280_7336869_compressed_sign__b397.pdf - Pag.4/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

restrições relacionadas à prestação de serviços de assistência técnica, elaboração de projetos ou planos, realização de fiscalizações e realização de relatório de comprovação de perdas, das operações de crédito rural inclusive as contratadas com amparo no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

j) Utilizar preferencialmente a ferramenta disponibilizada pelo Sicredi para elaboração de Projetos técnicos.
k) Utilizar a ferramenta disponibilizada pelo Sicredi para realizar as comprovações de perdas para o PROAGRO.

2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a indenizar a **COOPERATIVA** de qualquer prejuízo que venha a ter em decorrência de qualquer violação das alíneas "f", "h" e "i" supra.

2.4. A **CONTRATADA** declara que não exerce atividades de produção ou venda de insumos utilizáveis na agropecuária, sendo sua obrigação comunicar imediatamente a **CONTRATANTE,** caso venha a exercer as atividades acima referidas, hipótese que ensejará a extinção do presente contrato.

Em orientação aos termos previstos no Manual de Crédito Rural, desde que observada à exigência de habilitação do profissional junto ao Conselho Regional competente, o disposto do item anterior não se aplica:

a) à cooperativa, no que se refere à prestação de assistência técnica a seus cooperados;
b) ao produtor de semente ou mudas fiscalizadas ou certificadas (pessoas física ou jurídica), no que se refere à prestação de assistência técnica a seus cooperantes;
c) à empresa integradora, no que se refere à prestação de assistência técnica a seus integrados.

3. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Pelos serviços de assistência técnica objeto do presente contrato, obedecidos os termos do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil – MCR, a remuneração será de livre negociação entre o produtor rural e a **CONTRATADA,** podendo ser financiada somente para beneficiários de Pronaf ou para beneficiários de Pronamp e, Demais Produtores em operações com recursos livres.

Nos casos em que houver o financiamento do valor da assistência técnica junto a operação de crédito o respectivo valor será creditado na conta da CONTRATADA. Já nos casos em que o valor da assistência técnica não for financiado, a forma de pagamento deverá ser acordada entre produtor rural e a CONTRATADA.

3.2. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE PERDAS: No caso de **elaboração do relatório de comprovação de perdas nas operações contratadas ao amparo do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO)**, a remuneração não excedente a: 1% (um por cento) do valor total liberado para o empreendimento, crédito e correspondentes recursos próprios, na data de entrega do relatório de comprovação de perdas concluso, **respeitados os limites máximos e mínimos do limite** de risco do PROAGRO, determinados pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil – MCR.

O pagamento é realizado de forma centralizada pela confederação Sicredi através de crédito na conta indicada pela CONTRATADA, após a conclusão do julgamento do Proagro.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287635432563873112426813, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 89280_7336869_compressed_sign__b397.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimento Sumário
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

3.3. A pedido da **COOPERATIVA**, a **CONTRATADA** poderá realizar perícias técnicas, laudos de fiscalização, vistorias, entre outros serviços, mediante livre negociação da remuneração. O pagamento por estes serviços será de responsabilidade da **COOPERATIVA** e será feito mediante a emissão e apresentação pela **CONTRATADA** à **COOPERATIVA:**

a) da Nota Fiscal, quando a **CONTRATADA** for pessoa jurídica, ou
b) do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), sendo a **CONTRATADA** pessoa física.

4. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

No caso de reclamatória trabalhista movida por empregados ou prepostos da **CONTRATADA** ou ainda por empregado ou preposto da empresa subcontratada, em que a **COOPERATIVA** figure no pólo passivo da demanda, a **CONTRATADA** deve:

4.1. Requerer exclusão da **COOPERATIVA**, desde a contestação da reclamatória até última instância, prestando todos os esclarecimentos necessários sobre os fatos e modalidade contratual existente, a fim de demonstrar a inexistência de relação de emprego entre o reclamante e a **COOPERATIVA.**

4.2. Realizar o pagamento dos honorários contratuais do advogado da **COOPERATIVA** nos termos do credenciamento em vigor, de toda e qualquer despesa ou custa judicial que se faça necessária para a defesa da **COOPERATIVA**, inclusive depósitos recursais, bem como efetuar o pagamento de toda e qualquer condenação que a **COOPERATIVA** venha a sofrer nas reclamatórias trabalhistas abrangidas por essa Cláusula;

4.3. Ressarcir os valores referentes às despesas acima referidas, na eventualidade da **COOPERATIVA** realizar os pagamentos.

4.4. Não sendo realizado o pagamento pela **CONTRATADA** de alguma das obrigações referidas no item "5.3", a **COOPERATIVA** poderá reter os pagamentos vincendos referentes ao contrato firmado com a **CONTRATADA**, devidos conforme Cláusula Quarta supra, até o limite dos valores devidos por força da mencionada Cláusula.

5. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Todos os tributos e contribuições incidentes sobre o presente pacto são de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo à **COOPERATIVA** tão-somente efetuar a retenção e recolhimento na fonte, independentemente de destaque na Nota Fiscal ou no Recibo de Pagamento a Autônomo, dos tributos e contribuições, incidentes sobre o presente, sujeitos, pela legislação em vigor, à substituição tributária.

5.1. Qualquer oposição à retenção e ao recolhimento na fonte dos tributos e contribuições, na forma prevista no caput desta cláusula, deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA**, por escrito e devidamente fundamentada e acompanhada de solução de consulta fiscal, emitida pelas autoridades competentes, dispensando a retenção e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287635432563873112426813, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 89280_7336869_compressed_sign__b397.pdf - Pag.6/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos ->
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

recolhimento na fonte ou de medida judicial que suspenda a exigibilidade dos tributos e contribuições, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

5.2. Caso a **CONTRATADA** apresente solução de consulta ou medida judicial dispensando a retenção na fonte ou suspendendo a exigibilidade dos tributos e contribuições, conforme previsto no item anterior, sua aplicação, pela **COOPERATIVA**, dependerá de manifestação favorável da sua área Jurídico-Normativa.

5.3. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar, sempre que solicitado pela **COOPERATIVA**, os seguintes documentos: certidões negativas de tributos e contribuições federais, estaduais, municipais, INSS, PGFN e FGTS, livro de controle de horário, além das folhas de pagamento/recibos, guias de recolhimento do FGTS, certidões negativas forenses (justiça do trabalho e justiça comum estadual e federal), de protesto e do SERASA, cartão atualizado do CNPJ, facultada a retenção pela **COOPERATIVA** dos valores devidos até a efetiva apresentação dos documentos solicitados.

6. VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. O contrato poderá ser extinto em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estipuladas.

7. AUTORIZAÇÃO

A **CONTRATADA** e seus prestadores de serviços (se for o caso) autorizam desde já a **COOPERATIVA** a divulgar dados relacionados informações cadastrais, bem como dados relacionados a quantificação e qualificação dos serviços prestados aos órgãos reguladores e fiscalizadores tais com a Secretária da Fazenda, Banco Central do Brasil, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Conselhos Regionais de Engenharia e Agricultura, FEBRABAN, entre outros, sempre que requerido.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da **COOPERATIVA** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD");
b) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a **COOPERATIVA**, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
c) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
d) Obter a anuência prévia da **COOPERATIVA**, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da **CONTRATADA** no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
e) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da **COOPERATIVA** ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287635432563873112426813, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 89280_7336869_compressed_sign__b397.pdf - Pag.7/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> I
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:56

comprovar à **COOPERATIVA** essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

8.2. A **CONTRATADA** isentará a **COOPERATIVA** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a **COOPERATIVA** seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela **COOPERATIVA**.

9. FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da parte demandada como competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Local Mineiros - GO	Data 31/03/2022

Lucas Tenório Carvalho Gerente de Negócios Sicredi Cerrado Centro Oeste SICREDI COOPERATIVA	José Carlos Crunivel Júnior CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Adilson Aparecido de Freitas da Silva Junior CPF: 050.974.501-67	Felype Batista Campo CPF 705.247 431-00
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:53
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109287635432563873112426813, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

C!

C.C.P.I. CELEIRO CENTRO OESTE - EXTRATO CONTA CAPITAL - PAG: 1
ASSOCIADO...: 000089280-7 - JOSE CARLOS CRUVINEL
ENDERECO....: R. AB THOMAS Q 9 L22, SN MATRICULA: 0000051426
CIDADE.....: MINEIROS - 75830-000 - GO INICIO ASSOCIACAO: 20/05/2019
PERIODO.....: 01/01/2019 a 03/03/2026 EMISSAO: 03/03/2026

DATA	DOCUM.	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO
		SALDO ANTERIOR			0,00
20/05/2019	20/05	INTEGRALIZACAO POR DEB. EM CTA		20,00	20,00
20/05/2019	20/05	PLANO DE INTEGRALIZACAO		980,00	1.000,00
03/06/2019	1	CAPITAL INTEG.POR SUBSCRICAO		20,00	1.020,00
26/08/2019	COTA	INTEGRALIZACAO POR DEB. EM CTA		12.000,00	13.020,00
16/12/2019	JURCAP	JUROS AO CAPITAL		246,09	13.266,09
29/06/2020	CUSTE	INTEGRALIZACAO POR DEB. EM CTA		8.700,00	21.966,09
15/07/2020	RTP19	DISTRIBUICAO DE RESULTADOS		25,12	21.991,21
21/12/2020	JUROS	JUROS AO CAPITAL		470,64	22.461,85
30/04/2021	RTP20	DISTRIBUICAO DE RESULTADOS		303,82	22.765,67
17/12/2021	JUROS	JUROS AO CAPITAL		874,52	23.640,19
25/04/2022	RTP21	DISTRIBUICAO DE RESULTADOS		666,10	24.306,29
15/09/2022	COTA	INTEGRALIZACAO POR DEB. EM CTA		20.000,00	44.306,29
16/12/2022	JUROS	I.R. S/CAPITALIZ.JUROS AO CAP.	167,95		44.138,34
16/12/2022	JUROS	JUROS AO CAPITAL		3.485,01	47.623,35

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

C.C.P.I. CELEIRO CENTRO OESTE - EXTRATO CONTA CAPITAL - PAG: 2
ASSOCIADO...: 000089280-7 - JOSE CARLOS CRUVINEL
ENDERECO....: R. AB THOMAS Q 9 L22, SN MATRICULA: 0000051426
CIDADE.....: MINEIROS - 75830-000 - GO INICIO ASSOCIACAO: 20/05/2019
PERIODO.....: 01/01/2019 a 03/03/2026 EMISSAO: 03/03/2026

DATA	DOCUM.	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO
		DE TRANSPORTE			47.623,35
28/04/2023	RTP22	DISTRIBUICAO DE RESULTADOS		484,46	48.107,81
11/12/2023	JUROS	JUROS AO CAPITAL		6.224,45	54.332,26
11/12/2023	JUROS	I.R. S/CAPITALIZ.JUROS AO CAP.	826,76		53.505,50
30/04/2024	SOBRCP	DISTRIBUICAO DE RESULTADOS		183,46	53.688,96
16/12/2024	JUROS	JUROS AO CAPITAL		3.765,92	57.454,88
16/12/2024	JUROS	I.R. S/CAPITALIZ.JUROS AO CAP.	184,56		57.270,32
30/04/2025	SOBRCP	DISTRIBUICAO DE RESULTADOS		40,22	57.310,54
26/09/2025	RecDiv	PAGAMENTO DIVIDA - PREJUIZO	57.290,54		20,00
23/12/2025	JUROS	JUROS AO CAPITAL		2.044,80	2.064,80

SALDO ATUAL: 2.064,80

JUROS PROVISIONADOS		PERIODO ATUAL:	0,00	PERIODO ANTERIOR:	0,00
SALDO LIBERADO:	2.064,80	*SALDO TOTAL BLOQUEADO:	0,00	SALDO BLOQ. JUDICIAL :	0,00
SALDO CORRIGIDO:	2.064,80	*SALDO BLOQ.PROCAPCRED:	0,00	*SALDO BLOQ.PROCAPSICREDI:	0,00

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:54
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109687615432563873112426811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: proposta_abertura_de_conta336871_compressed_sign__ec9c.pdf - Pag.1/16

CARTÃO AUTÓGRAFO

Sicredi

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE
CELEIRO CENTRO OESTE - MS
CNPJ: 03.566.655/0001-10

Conta:	89280-7
Nome:	JOSE CARLOS CRUVINEL
CPF:	369.906.201-53
Tp. Conta:	INDIVIDUAL
Endereço:	R. AB THOMAS Q 9 L22, SN
Bairro:	SETOR SAO BENTO
Município:	MINEIROS
CEP:	75830-000 UF: GO
Telefone:	(64) 99890494

Assinatura do titular da conta

1. _____
Nome: JOSE CARLOS CRUVINEL

1. _____
Nome: JOSE CARLOS CRUVINEL

*Responsável pela abertura da Conta (Carimbo e Assinatura)	*Gerente da UA ou Gerente de Negócios (Carimbo e Assinatura)
Raquel Resende Teodoro Assistente de Negócios Sicredi Celeiro Centro Oeste	

SAO GABRIEL DO OESTE, 07/05/2019

Sicredi

*Os campos de assinaturas precisam ser assinados por colaboradores distintos.

07/05/2019 09:36:35 Ana Clara Oliveira de Almeida

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:54
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109587675432563873112426817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: propostaabertura.pdf.p7s.3368... Compressed_sign__ec9c.pdf - Pag.2/16

CADASTRO DE PESSOAS - PESSOA FÍSICA

Sicredi

Entidade

Cooperativa: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO
Unidade de atendimento: UA MINEIROS - GO

Dados pessoais

Nome/Razão Social: JOSE CARLOS CRUVINEL
CPF/CNPJ: 369.906.201-53
Apelido:
Sexo: Masculino
Data nascimento: 01/05/1966
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: CAIAPONIA UF: GO
Nome do pai: ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO
Nome da mãe: LUZIA CRUVINEL
Estado civil: CASADO Cor/Etnia:
Data da Última Renovação Cadastral: 07/05/2019

Identificação

Tipo de documento: CARTEIRA DE IDENTIDADE Data de emissão: 15/02/1984 Orgão emissor: SSP UF: GO
Nº do documento: 2142487

Cônjuge

Nome: IRIS VIEIRA OLIVEIRA CRUVINEL CPF: 618.266.261-15
Data casamento/união: Reg. casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

Ocupação profissional

Ocupação: Produtor agropecuário, em geral Cód. CBO: 611005
Categoria: Autonomo Na ocupação desde: 15/01/1998 Principal: Sim
Nome/Razão social:
CPF/CNPJ: Trabalha desde: Caixa postal:
Tipo: Logradouro: Nº:
Complemento: Bairro:
Município: MINEIROS UF: GO CEP:

Endereços

Tipo de endereço: Residencial Situação: PRÓPRIO Reside desde: 01/2000
Recebe correspondência: SIM Caixa postal:
Tipo: RUA Logradouro: AB THOMAS Q 9 L22 Número: SN
Complemento: Bairro: SETOR SAO BENTO
Município: MINEIROS UF: GO CEP: 75830-000
Comprovado: SIM

Contatos

Telefone

Tipo	Telefone
Residencial	(64) 9989-0494
Celular	64 999890494

Fontes de referência

Telefone	Nome
(64) 3672-6300	AGROVALE
(64) 3632-9900	PARAISO MAQUINAS

Rendimentos e despesas

07/05/2019 09:36:35 Ana Clara Oliveira de Almeida

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:54
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109587675432563873112426817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: proposta_abertura_de_conta336871_compressed_sign__ec9c.pdf - Pag.3/16

Sicredi

Rendimentos: Efetiva — Mês/ano referência: 2018

Descrição	Valor	Periodicidade
RENDAS AGROPECUÁRIAS	397.669,52	Anual
SALÁRIO LÍQUIDO	669,22	Anual
PRÓ-LABORE/PART. SOCIETÁRIAS	7.370,71	Anual
Totais:	**33.809,13**	**Mensal**

Despesas: Efetiva — Mês/ano referência: 2018

Descrição	Valor	Periodicidade
OUTROS	23.666,38	MENSAL
Totais:	**23.666,38**	**Mensal**

Renda Agrop. Bruta (RAB): R$ 397.669,52 **Renda Oper. Bruta (ROB): R$ 405.709,45**

Bens

Imóveis rurais

Descrição	Situação	%Prop.	Área toral (Ha)	Valor atual
TERRAS SITUADAS NA FAZENDA CANA VERDE	LIVRE	100%	1.137,40	140.594,01
PARTE DE TERRAS SITUADA NA FAZENDA	LIVRE	100%	311,60	6.736,20
Total de imóveis rurais: 2			**1.449,00**	**147.330,21**

Imóveis urbanos

Descrição	Situação	%Prop.	Valor atual
CASA RESIDENCIAL	LIVRE	100%	130.000,00
Total de imóveis urbanos: 1			**130.000,00**

Outros Bens

Descrição	% Prop.	Valor
UMA CASA RESIDENCIAL E SEU RESPECTIVO TERRENO COM A AREA DE 480,00M2 SITUADA RUA ABADE THOMAS QD 9 LT 22	100 %	153.017,23
DUAS MOTOS HONDA MOTORS/CRF23OF BR VENDIDO UMA	100 %	14.900,00
Total: 2		**167.917,23**

Total de bens: 5 **Valor total dos bens:** **445.247,44**

Relacionamentos Diversos

Relacionamento	Coop./Agência	UA/Entidade	Nome	CPF/CNPJ
Primeiro Titular - 89280-7	0914	UA MINEIROS - GO - COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE	JOSE CARLOS CRUVINEL	369.906.201-53

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:54
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109587675432563873112426817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: proposta_abertura_de_conta336871_compressed_sign__ec9c.pdf - Pag.4/16

Sicredi

Autorização/Declaração:

a) Autorizo(amos) expressamente a(o) COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, a proceder arquivamento de dados pessoais e de idoneidade, verificar os dados constantes na Ficha de Informações para cadastro - Pessoa Física e obter dados cadastrais perante Empresas e serviços de prestação de informações, como SCI/EQUIFAX, SERASA, SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, quanto a existência e valores de operações e demais dados cadastrais ou de comportamento comercial, para efeito de atualização cadastral, bem como incluir os dados de operações realizadas nos referidos serviços.

b) Declaro pra efeitos de direitos, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

Pessoa Politicamente Exposta - PPE*

Declaro que:

(X) Não () Sim - Sou pessoa politicamente exposta, nos termos dos normativos em vigor.
DECLARO, ainda, que comunicarei ao SICREDI qualquer alteração da presente condição.
(*) PPE - Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme determina a Circular Bacen n.º 3.339, de 22-12-2006.

Veracidade das informações:

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas e os documentos apresentados à efetivação da presente proposta são autênticos, válidos e corretos responsabilizando-me por eventual desacordo ou falsidade que venha a ser constatada posteriormente. Igualmente, comprometo-me a providenciar à devida atualização dos dados aqui prestados, com a devida comprovação, em até 10 (dez) dias sempre que houver qualquer alteração destes, bem como, sempre que requerido, na forma e no prazo informados pela instituição financeira contratante.

MINEIROS, 07/05/19.

JOSE CARLOS CRUVINEL

COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO

Sicredi Celeiro Unidade Centro Oeste

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:54
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109587675432563873112426817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: proposta_abertura_de_conta336871_compressed_sign__ec9c.pdf - Pag.5/16

Sicredi

Autorização

Autorização para consulta aos Bancos de Dados e Banco Central do Brasil

Nome / Razão Social: JOSE CARLOS CRUVINEL

CPF / CNPJ: 369.906.201-53

Data: 07/05/19

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS: todas as instituições financeiras que integram o SICREDI, assim consideradas aquelas que possuem a marca SICREDI em sua denominação social.

AUTORIZO E SOLICITO a cada uma das instituições financeiras acima referidas a:

CONSULTAR os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito que em meu nome constem ou venham a constar no Sistema de Informações de Crédito - SCR e a consultar as informações sobre operações realizadas no mercado de câmbio, geridas e disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou nos sistemas que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo;

REGISTRAR no SCR, ou outros sistemas do BACEN ou nos sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo, os débitos e responsabilidades assumidas ou que venham a ser assumidas por mim perante as instituições financeiras aqui autorizadas em decorrência de operações com característica de crédito ou de câmbio; e

REGISTRAR as fianças prestadas em garantia de obrigações de minha responsabilidade, a favor de qualquer beneficiário, mesmo que sem o meu conhecimento, na forma do art. 820 do Código Civil.

Declaro estar ciente de que

a) As informações constantes no SCR ou no BACEN serão utilizadas para o compartilhamento de dados de operações de crédito e câmbio com outras instituições financeiras fiscalizadas pelo BACEN, com o objetivo de subsidiar as decisões de crédito, câmbio e de negócios, bem como para a supervisão pelo BACEN do risco de crédito a que estão expostas essas instituições.

b) Poderei ter acesso, a qualquer tempo, aos dados constantes em meu nome no SCR através da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil - CAP ou por outros meios que o Banco Central venha a disponibilizar.

c) Não sendo corretos ou não correspondentes à verdade, poderei pedir a modificação dos dados do SCR e no BACEN inseridos pelas instituições financeiras aqui autorizadas, o seu cancelamento ou o registro de anotação complementar mediante requerimento, por escrito e fundamentado, dirigido à instituição financeira credora, ou por outro meio que esta venha a disponibilizar.

d) Qualquer consulta aos meus dados junto ao SCR ou SISBACEN depende de minha prévia autorização, conforme a minha opção acima assinalada.

e) O registro de medidas judiciais referente ao SCR ou outros sistemas do BACEN deve ser por mim comunicado através de requerimento escrito dirigido à instituição financeira envolvida, devidamente acompanhado da respectiva decisão judicial que sirva de fundamento para esse registro, ressalvada a hipótese de a ordem judicial ter sido encaminhada diretamente pela autoridade judiciária.

Reconheço que ficam sem efeito, no que forem incompatíveis com a presente autorização, as disposições sobre o extinto Sistema Central de Risco de Crédito e/ou o SCR eventualmente constantes nos contratos firmados com o SICREDI a partir de 1º de março de 2009.

Para cancelamentos, reclamações e informações, dirija-se à cooperativa de crédito do SICREDI onde foi realizada a operação de crédito ou de câmbio ou registrada a fiança prestada.

MINEIROS, 07/05/19.

JOSE CARLOS CRUVINEL

Rafael F. G. Carneiro
Gerente de Unidade
Celeiro Centro Oeste

COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:54
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109587675432563873112426817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 - proposta abertura de conta336871_compressed_sign__ec9c.pdf - Pag.6/16

Sicredi

Parecer

Data: 07/05/2019

Descrição: Segue documentos para abertura de conta corrente do Sr. José Carlos, a esposa deseja entrar como co-titular.
RESP: raquel_teodoro

Conta aberta pela Gerência de Operações de Cadastros
SCR vencido: R$ 0,00
SCR prejuízo: R$ 0,00
SCR risco total: R$ 196.396,74
Restritivos: N

Cheque Especial R$ 30.000,00
Cartão de Crédito R$ 30.000,00
Crédito Fácil R$ 50.000,00

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:54
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109587675432563873112426817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 - proposta abertura de conta336871_compressed_sign__ec9c.pdf - Pag.7/16

Sicredi



07/05/2019 09:36:35 Ana Clara Oliveira de Almeida

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos ->
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:54
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109587675432563873112426817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: proposta abertura de conta336871_compressed_sign__ec9c.pdf - Pag.8/16

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos ->
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

PROPOSTA DE ADMISSÃO

Sicredi

COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE UA MINEIROS - GO

03.566.655/0001-10

Dados do Proponente

Nome: JOSE CARLOS CRUVINEL

CPF/CNPJ: 369.906.201-53

Proposta de admissão

Sr. Presidente:

Solicito minha associação junto a essa Cooperativa de Crédito, apresentando as informações cadastrais que constam neste documento e a proposta de subscrição de capital social abaixo indicada, para apreciação do Conselho de Administração.

Proposta de Capital a Integralizar

Valor da parcela	Nº de parcelas	Valor a subscrever	Primeiro vencimento	Último vencimento
R$ 20,00	1	R$ 20,00	01/06/2019	01/06/2019

Autorização de débito - SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL

Conta Corrente: 89280-7 Nome: JOSE CARLOS CRUVINEL

Autorizo a programação de integralização de capital na conta corrente 89280-7 na cooperativa 0914, conforme proposta acima.

JOSE CARLOS CRUVINEL

Declaro estar interessado em ingressar no quadro social dessa Cooperativa, ter recebido o estatuto social, conhecer o seu conteúdo e a ele sujeitar-se no caso da presente Proposta ser aceita.

Declaro, também, estar ciente de que o presente pedido de admissão será submetido à aprovação do Conselho de Administração da Cooperativa, concordando desde já em integralizar/subscrever tantas quotas de capital quantas forem necessárias para regular a associação, nos termos e forma definidos pelo Conselho de Administração.

Declaro, ainda, sob as penas da lei , que todas as informações acima prestadas e os documentos apresentados à efetivação da presente proposta são autênticos, responsabilizando-me por eventual desacordo ou falsidade que venha a ser constatada, posteriormente, pela Cooperativa. Igualmente, comprometo-me a providenciar a devida atualização dos dados aqui prestados, com a devida comprovação, sempre que houver qualquer alteração destes.

Em relação às operações de empréstimo, aplicações, poupança e todos os tipos de serviços que utiliza junto à qualquer instituição financeira integrante do sistema financeiro nacional, ficam AUTORIZADAS todas as Instituições Financeiras que possuem o nome Sicredi em sua denominação ("Sicredi") a: (i) efetuar consultas; (iii) cadastrar operações; (iv) consultar e compartilhar entre elas as informações cadastrais; (v) utilizar os meus dados para efeito de elaboração de ficha-cadastral nas operações de crédito e outras de qualquer espécie; (vi) disponibilizar o acesso aos dados constantes da presente Proposta e demais operações a qualquer pessoas jurídica do Sicredi, não configurando quebra do dever de sigilo. Tais consultas, usos e registros poderão ser efetuados junto às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, aos órgãos de proteção ao crédito e a outros bancos de dados, a critério do Sicredi. Autorizo, por fim, uma vez admitido como associado desta Cooperativa, que o Livro ou Ficha de Matrícula seja mantido e atualizado de forma eletrônica, inclusive às informações relativas ao histórico de subscrições, integralizações e retiradas de quotas partes, conforme caso, e referente às distribuições de sobras ou rateio de perdas, procedendo a Cooperativa a atualização do saldo do capital eletronicamente.

JOSE CARLOS CRUVINEL OU Representante

Para uso exclusivo da Cooperativa

Matricula número	Passividade
89280-7	Sim

A presente proposta foi ()Aceita ()Não aceita pelo Conselho de Administração desta Cooperativa em sua reunião no dia __/__/____, conforme ata de reunião n.___/_____.

MINEIROS 20 de maio de 20__.

Assinatura e Carimbo do Gerente ou Responsável

Rafael F. B. Barreiro
Gerente de Unidade
Sicredi Celeiro Centro Oeste
SICREDI

07/05/2019 09:36:35 Ana Clara Oliveira de Almeida

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:54
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109587675432563873112426817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: proposta abertura de_conta336871_compressed_sign__ec9c.pdf - Pag.9/16

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> |
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

FICHA MATRÍCULA

Sicredi

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE
CELEIRO CENTRO OESTE - MS
CNPJ: 03.566.655/0001-10

Matrícula: 89280-7
Nome: JOSE CARLOS CRUVINEL
CPF: 369.906.201-53
Tipo de Documento: CARTEIRA DE IDENTIDADE Data Emissão: 15/02/84 Órgão Exp: SSP UF: GO
Nº do Documento: 2142487
Filiação: ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO e LUZIA CRUVINEL
Estado Civil: CASADO
Endereço: R. AB THOMAS Q 9 L22, SN
Bairro: SETOR SAO BENTO
Complemento:
Município: MINEIROS
CEP: 75830-000 UF: GO
Profissão: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
Data de nascimento: 01/05/66
Nacionalidade: BRASILEIRA

Data Admissão: 20/05/19
Número de Cotas Capital Subscritas e Integralizadas: 20

Assinatura do Associado

Assinatura do Presidente

Desligado em: ____/____/_____ pelo motivo: () Demissão () Eliminação () Exclusão

Assinatura do Demissionário

Assinatura do Presidente

Observação

07/05/2019 09:36:35 Ana Clara Oliveira de Almeida

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:54
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109587675432563873112426817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: proposta_abertura_de_conta336871_compressed_sign_ac9.pdf - Pag 10/16

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos ->
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços
PESSOA FÍSICA

Sicredi

COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE UA MINEIROS - GO

CNPJ: 03.566.655/0001-10 **(AGÊNCIA 0914)**

Conta Corrente

Nº da conta: 89280-7 Data de abertura: 07/05/2019 Responsável pela abertura da conta: ANA CLARA OLIVEIRA DE

Carteira: 221 Natureza: INDIVIDUAL Data de encerramento: ___/___/_____

Conta Poupança

(X) SIM () NÃO

Número da conta poupança: 89280-7 ***Data de abertura:*** _____

Ao optar pela Conta Poupança, DECLARO estar ciente de que esta será aberta na agência n.º 0100 do Banco Cooperativo Sicredi S.A., e que a sua abertura, a sua movimentação e o seu encerramento estarão sujeitas às cláusulas e condições do Contrato de Abertura de Conta Poupança, registrado em 17/11/2008, sob o n.º 000951, no 2.º Registro de Títulos e Documentos da cidade de Porto Alegre, RS, igualmente disponível em sicredi.com.br.

Dados do Titular

Nome: JOSE CARLOS CRUVINEL CPF: 369.906.201-53

Dados do Cotitular/Representante

Nome: CPF:

Endereço para correspondência:

Endereço: R. AB THOMAS Q 9 L22, SN Complemento:

Bairro: SETOR SAO BENTO Município: MINEIROS UF: GO CEP: 75830-000

Adesão a Produtos e Serviços

Ao optar pela contratação dos produtos e/ou serviços abaixo especificados, mediante adesão, que ocorrerá com a marcação de um "X" na quadrícula "SIM" correspondente, DECLARO ter lido, compreendido e aceitado todas as cláusulas e condições dos contratos que disciplinam cada produto e/ou serviço do Sicredi. De igual modo, DECLARO conhecer e estar plenamente de acordo com o estabelecido nas Cláusulas e Condições Gerais para a Abertura, a Movimentação, a Manutenção e o Encerramento de Contas de Depósito, bem como de Produtos e Serviços Sicredi - Pessoa Física.

Sicredi Cheque Especial

Estou ciente de que a qualquer momento o Sicredi poderá disponibilizar o limite de crédito Sicredi Cheque Especial sem prévia consulta, contudo para que ocorra a concessão deste recurso eu não poderei ter em meu nome restritivos cadastrais e creditícios. Tenho ciência, também, que caso me seja disponibilizado e não seja meu interesse poderei solicitar o cancelamento do limite a qualquer momento.

Dia para débito dos encargos remuneratórios: 01

Sicredi Seguro Prestamista Cheque Especial

() SIM (X) NÃO

Caso escolhida a opção "SIM" no Sicredi Cheque Especial, marcar "SIM" ou "NÃO" para o Sicredi Seguro Prestamista Cheque Especial.

Talão de Cheque

(X) SIM () NÃO

Os talonários de cheques serão fornecidos de acordo com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e desde que observadas as regras previstas nas Cláusulas e Condições Gerais para a Abertura, a Movimentação, a Manutenção e o Encerramento de Contas de Depósito, bem como de Produtos e Serviços Sicredi - Pessoa Física.

Cesta de Relacionamento

(X) () NÃO

Cesta contratada: Cesta Pratica Vencimento: 01

Débito Automático em Conta Corrente

() SIM (X) NÃO

Autorizo o Sicredi a debitar mensalmente de minha conta corrente as obrigações que assumi junto às empresas e/ou concessionárias conveniadas ao lado identificadas.

Empresa/Concessionária:

() LUZ COD: _____

() ÁGUA COD: _____

() TELEFONE COD: _____

() OUTROS COD: _____

Sicredi Total Internet

(X) SIM () NÃO

Caso escolhida a opção "SIM", preencher ao lado a opção desejada: (X) Consulta e Transação () Somente Consulta

Ao aderir a opção "SIM" do Sicredi Total Internet, DECLARO-me ciente e aceito todas as cláusulas e condições previstas no Convênio "Sicredi Total Internet" - Pessoa Física, registrado em 15/10/2004, sob o n.º 1427071, no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Porto Alegre, RS.

07/05/2019 09:36:35 Ana Clara Oliveira de Almeida

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:54
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109587675432563873112426817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: proposta_abertura_de_conta336871_compressed_sign_a_ec9c.pdf - Pag 11/16

Sicredi

Sicredi Total Fone

(X) SIM () NÃO

Caso escolhida a opção "SIM", preencher ao lado a opção desejada: (X) Consulta e Transação () Somente Consulta

Ao aderir a opção "SIM" do Sicredi Total Fone, DECLARO-me ciente e aceito todas as cláusulas e condições previstas no Convênio "Sicredi Total Fone" - registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, RS, sob nº 26.167.

Sicredi Total Extrato

() SIM (X) NÃO

Caso escolhida a opção "Sim", assinalar a forma de recebimento desejada : () Impresso () Eletrônico () Ambos

Ao aderir à opção "Sim" do Sicredi Total Extrato, DECLARO-me ciente e aceito todas as condições previstas no Termo de Adesão ao Serviço Sicredi Total Extrato, registrado em 06/12/2010, sob nº 37081, no 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade de Porto Alegre, RS e no Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Serviço Sicredi Total Extrato – Pessoa Física e Pessoa Jurídica -,registrado em 18/02/2014, sob nº 70041, no 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade de Porto Alegre, RS, averbado ao registro nº 37081.

Cartões

Cartão Sicredi Visa	***Cartão Sicredi MasterCard***
Visa Débito	***MasterCard Débito***
() VISA Electron (X) Nenhum	() MASTERCARD Débito (X) Nenhum
Visa Crédito e Débito*	***MasterCard Crédito e Débito****
() VISA Platinum	() MASTERCARD Platinum Sicredi Seguro Prestamista
() VISA Gold Sicredi Seguro Prestamista	() MASTERCARD Gold () SIM (X) NÃO
() VISA International () SIM () NÃO	() MASTERCARD International
() Touch VISA	(X) MASTERCARD Black
() Outros: _____	() Outros: _____
(X) Nenhum	() Nenhum
Data de Vencimento da Fatura	Data de Vencimento da Fatura
() 03 () 08 () 13 () 18 () 23 () 28	() 01 () 05 () 10 () 15 () 20 (X) 25
Débito em conta da Fatura (valor total) Código da PCT	Débito em conta da Fatura (valor total) Código da PCT
() Sim () Não _____	(X) Sim () Não 008

Se selecionado um cartão, preencher as demais informações.
* Cartões adicionais (com cotitularidade): Crédito e Débito ou apenas Crédito
* Cartões adicionais (sem cotitularidade): apenas Crédito

07/05/2019 09:36:35 Ana Clara Oliveira de Almeida

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> |
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:54
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109587675432563873112426817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: proposta_abertura_de_conta336871_compressed_sign_ec9c.pdf - Pag 12/16

Sicredi

Titular

Nome para o cartão: JOSE CARLOS

CPF: 369 906 201 53

Adicional 1

Nome para o cartão - Adicional 1:

CPF:

Sexo:

() Masculino () Feminino

Nascimento:____/____/____ Parentesco:_____

Estado Civil: ()Unido Estavelmente? () SIM NÃO ()

() Solteiro () Casado () Divorciado () Separado Judicialmente () Viúvo

Aplicam-se aos cartões, no que couber: os Contratos de Emissão e Utilização dos Cartões de Crédito Visa e MasterCard e Cartões de Débito Visa e MasterCard, devidamente registrados, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre – RS, cujo inteiro teor está disponível na sua Cooperativa de Crédito e no site do Sicredi (www.sicredi.com.br), inclusive para impressão.

O endereço para o envio do cartão/senha é o mesmo que o de correspondência? () SIM (X) NÃO
Se marcado Sim, não é necessário preencher os demais campos.
Indique o que deve ser enviado para o outro endereço: () Cartão ()Cartão e Senha
(X) Entregar na UA - Se assinalada esta opção, não é necessário preencher os dados abaixo.

CEP: _____ Logradouro (Rua, Avenida):_____ Número: _____

Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: ____

07/05/2019 09:36:35 Ana Clara Oliveira de Almeida

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> P
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:54
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109587675432563873112426817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: proposta_abertura_de_conta336871_compressed_sign_ec9e.pdf - Pag 13/16

Sicredi

Sicredi Seguro Prestamista

Cheque especial

Aplicam-se as Condições Gerais, Especiais e Contratuais das Apólices nº 77.000.088, nº 77.000.091, disponíveis nas dependências do Sicredi. A inclusão do Titular na apólice nº 77.000.091 estará condicionada à disponibilização da mesma para a Cooperativa de Crédito do Sicredi à qual o titular está solicitando a sua adesão. Processo SUSEP nº 15.005097/2008-18. O valor do Capital Segurado será o limite de crédito do Cheque Especial, assim como o valor do prêmio trimestral a ser debitado corresponderá ao resultado da multiplicação do limite do Cheque Especial pela taxa 0,0522%. O seguro vigorará até o término do prazo do contrato do Cheque Especial ou até a idade de 70 (setenta) anos do segurado, o que ocorrer primeiro, desde que respeitado o prazo de final de vigência da Apólice e desde que o pagamento das mensalidades esteja em dia, de acordo com o Contrato da Apólice em poder do Estipulante.

Cartão Sicredi Visa Crédito e Cartão Sicredi MasterCard Crédito

Aplicam-se as Condições Gerais, Especiais e Contratuais da Apólice nº 77.000.709, disponível nas dependências do Sicredi. Processo SUSEP nº 15414.003457/2004-13. O valor do Capital Segurado será o limite de crédito do Cartão, assim como o valor do prêmio anual a ser debitado corresponderá ao resultado da multiplicação do limite do Cartão de Crédito pela taxa 0,06494%. O seguro vigorará até o término do prazo do contrato do Cartão de Crédito ou até a idade de 70 (setenta) anos do segurado, o que ocorrer primeiro, desde que respeitado o prazo de final de vigência da Apólice e desde que o pagamento das mensalidades esteja em dia, de acordo com o Contrato da Apólice em poder do Estipulante.
A indenização deverá ser paga ao Estipulante até o valor do saldo devedor em conta corrente ou do cartão de crédito, conforme o produto contratado, na data do evento, limitado ao Capital Segurado Individual. O excedente, se houver, será pago ao(s) beneficiário(s) indicado(s) abaixo, ou na falta de indicação, conforme a legislação vigente.

Nome	Data de nascimento	Grau de afinidade	Participação (%)

Declaração de Propósito

Em cumprimento às normas do Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores do Sistema Financeiro, relativas às regras e controles para prevenção a lavagem de dinheiro, declaro os propósitos e a natureza da relação de negócios que pretendo manter com a Cooperativa mencionada anteriormente:
(X) Movimentação de Conta Corrente (débito / crédito / transferências / depósitos em espécie)
(X) Utilização de meios de pagamento (cheque / cartão de débito / cartão de crédito / cobrança / débito em conta / internet banking / outros)
(X) Operações de Investimentos
(X) Contratação de Empréstimos, Financiamentos, Repasses e/ ou Operações de Arrendamento Mercantil.
() Operações de Câmbio
() Operações de Mercado de Capitais e Corporate
() Operações de Derivativos*
() Outros:_____

** Para Operação de Derivativos é necessário coletar assinatura no Termo de Ciência e Risco. Para isso, contate a Tesouraria do Banco Cooperativo Sicredi.*

Declaro: i) que tenho conhecimento sobre a legislação vigente sobre os Crimes de Lavagem de Dinheiro; ii) que a movimentação financeira desta conta está atrelada aos propósito ora declarados; iii) que a natureza desta relação de negócios é relativa a (s) atividades (s) profissional (s) e/ou comercial (is) e/ou patrimônio, indicada (s) na Ficha Cadastral entregue ao Banco/Cooperativa; e iv) que havendo qualquer mudança de propósito e natureza de relação de negócios, comunicarei imediatamente e formalmente ao Banco/Cooperativa.

Pessoas com deficiência

() Auditivo () Visual

()DECLARO, sob as penas da lei, que conheço e estou de pleno acordo com os termos e condições da presente Proposta, bem como os demais documentos que o integram, cujo inteiros teores li (ou me foram lidos em voz alta), conforme disciplina a legislação vigente.
() Dispenso a leitura da presente Proposta e dos demais instrumentos que o integram, mas DECLARO que os conheço e estou plenamente de acordo com os seus termos e condições.

07/05/2019 09:36:35 Ana Clara Oliveira de Almeida

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> F
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:54
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109587675432563873112426817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: proposta_abertura_de_conta386871_compressed_sign_ab9cadf_pag_4_10

Sicredi

Autorização

O Titular e o Cotitular autorizam o Sicredi a: (i) consultar as operações ativas, as operações passivas e os serviços contratados perante outras fontes, tais como Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (Bacen), demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Bacen e órgãos de proteção ao crédito; (ii) fornecer os dados relativos às operações ativas, às operações passivas e aos serviços que vierem a ser contratados com o Sicredi para o SCR do Bacen, para as demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Bacen e para os órgãos de proteção ao crédito; (iii) cadastrar as operações ativas, as operações passivas e os serviços que vierem a ser contratados com o Sicredi junto aos órgãos de proteção ao crédito e SCR do Bacen; (iv) consultar e compartilhar as informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, bem como junto aos órgãos de proteção ao crédito; (v) utilizar os seus dados para efeito de elaboração de ficha-cadastral nas operações de crédito e outras de qualquer espécie; (vi) disponibilizar o acesso aos dados constantes da presente Proposta e das operações ativas, passivas e serviços contratados com o Sicredi para todas as entidades que o integram, não configurando quebra do dever de sigilo.

Autorização de Divulgação de Informações

Os titulares autorizam a instituição financeira contratante e as pessoas juridicas que integram o Sistema Sicredi, a fornecerem este formulário, seus anexos, as informações deles constantes, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na(s) jurisdição (jurisdições) na(s) qual(is) os titulares tenha(m) nascido, ou das quais é (são) cidadão(s), nacional(is) ou residente(s).

Cláusulas e Condições Gerais

Ao assinar esta Proposta, sujeita a aprovação pelo Sicredi, estarei aderindo às Cláusulas e Condições Gerais para a Abertura, a Movimentação, a Manutenção e o Encerramento de Contas de Depósitos, bem como de Produtos e Serviços Sicredi - Pessoa Física, registrado em 17/11/2008, sob o nº. 000952, no 3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Porto Alegre, RS, igualmente disponível em sicredi.com.br. De igual modo, manifesto minha adesão às cláusulas e condições dos contratos que disciplinam cada produto e/ou serviço por mim escolhido. TODOS os instrumentos referidos acima, como também os Dados Cadastrais e Proposta de Admissão - Sicredi - Pessoa Física, integram a presente Proposta, formando um único todo e indivisível, e estão à disposição do Titular e/ou do Cotitular nas dependências do Sicredi.

SAO GABRIEL DO OESTE, 07 DE MAIO DE 2019.

JOSE CARLOS CRUVINEL ou Representante

Testemunhas

Nome: Sulfainer Vilela Santos
CPF: CPF: 930.043.031-91

Nome:
CPF: Evellyn Borges Lopes
CPF: 704.330.651-50

Uso da Unidade de Atendimento

Responsabilizamo-nos pela exatidão das informações prestadas, à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CNPJ e de outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação da legislação vigente.

Assinatura e carimbo do Gerente

Rafael F. B. Ferreira
Gerente de Unidade
Sicredi Celeiro Centro Oeste

Assinatura e carimbo do Responsável pela Abertura da Conta

Raquel Resende Teodoro
Assistente de Negócios
Sicredi Celeiro Centro Oeste

07/05/2019 09:36:35 Ana Clara Oliveira de Almeida

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimento Comum
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:54
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109587675432563873112426817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: proposta_abertura_de_conta336871_compressed_sign__ec9c.pdf - Pag.15/16

Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços
PESSOA FÍSICA

Sicredi

Parecer

Produto	Limite solicitado (R$)	Limite aprovado (R$)
Cheque Especial		30.000,00
Cartão de Crédito Visa		
Cartão MasterCard		30.000,00

Rafael F. G. Carneiro
Gerente de Unidade
Sicredi Celeiro Centro Oeste
SICREDI

Lucas Xenofonte Carvalho
Gerente de Negócios
Sicredi Celeiro Centro Oeste
SICREDI

Isabela Rodrigues Silva
Gerente de Negócios
Sicredi Celeiro Centro Oeste
SICREDI

07/05/2019 09:36:35 Ana Clara Oliveira de Almeida

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:54
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109587675432563873112426817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: proposta_abertura_de_conta336871_compressed_sign__ec9c.pdf - Pag.16/16

TERMO DE ADESÃO AO PACOTE DE SERVIÇOS

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE
CELEIRO CENTRO OESTE - MS
CNPJ: 03.566.655/0001-10

MINEIROS, 07 de MAIO de 2019.

O associado JOSE CARLOS CRUVINEL, CPF nº 369.906.201-53, titular da Conta Corrente nº 89280-7, autoriza a prestação dos serviços disponibilizados pela COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE - CELEIRO CENTRO OESTE através do PACOTE DE SERVIÇOS a seguir especificado, nos termos da legislação em vigor:

- Pacote: CESTA PRATICA

O associado declara conhecer e aceitar todas as condições, serviços e respectivas tarifas aplicadas ao pacote, conforme Tabela de Tarifas, disponível para consulta nas unidades de atendimento da cooperativa e no Sicredi Total Internet.

JOSE CARLOS CRUVINEL

07/05/2019 09:36:35 Ana Clara Oliveira de Almeida

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaç
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2026 22:03:54
Assinado por ANDRE DE ASSIS ROSA:66192242100
Localizar pelo código: 109587675432563873112426817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 156 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc00_manifestacao_concursalidade_cooperativa_de_credito_586622257.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA - GOIÁS

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à digna presença deste juízo, por intermédio de seu advogado, em atenção ao petitório de **Mov. 155**, manifestar pelos fatos e razões a seguir expostos.

1. DO PERÍODO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL. CRÉDITO CONCURSAL

Em detida análise da petição constante no mov. 155, verifica-se que a credora **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste – Sicredi Celeiro Centro Oeste**, instituição financeira, requer a Vossa Excelência a concessão de tutela provisória de evidência para determinar a exclusão de seus créditos arrolados nas Classes II e III da relação de credores apresentada pelo Recuperando, sob o argumento de que o crédito possuiria natureza extraconcursal, fundamentando o pedido **exclusivamente** nesta alegação.

Embora a tutela de evidência possa ser concedida independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando utilizada para permitir que um credor antecipe a retirada de seu crédito em relação aos demais, pode ferir frontalmente o princípio da *par conditio creditorum*, basilar da Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

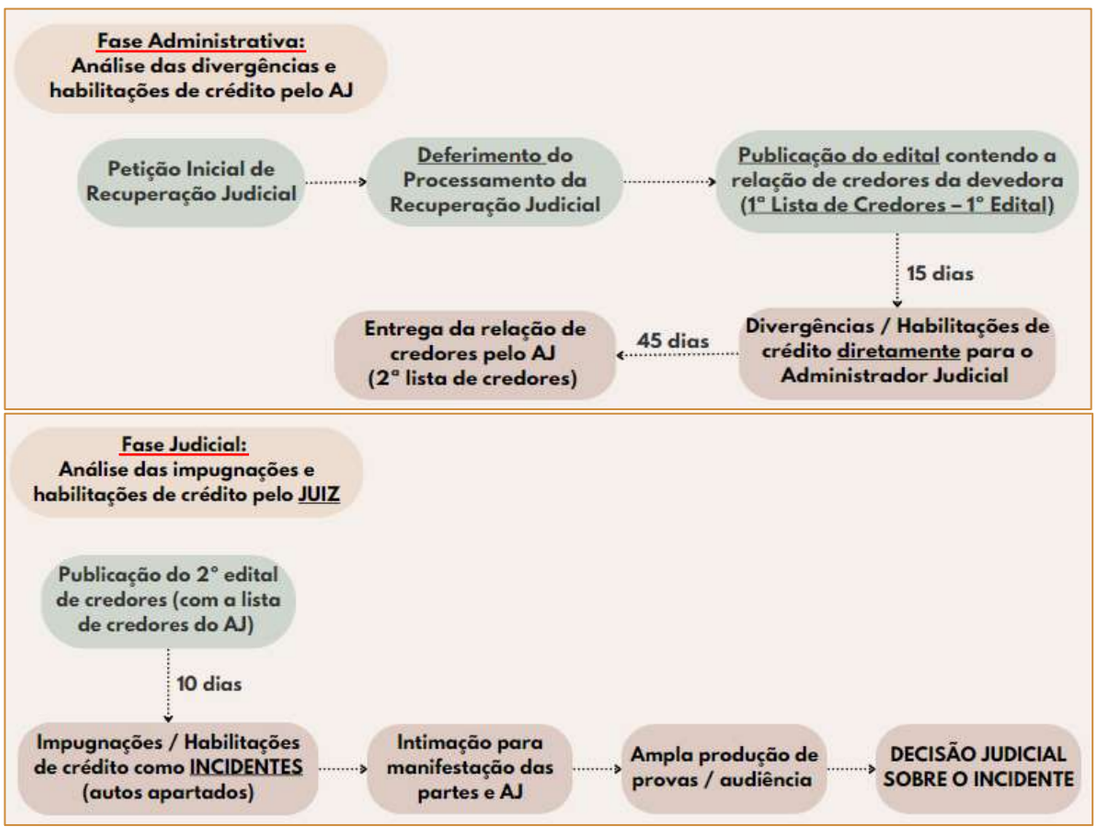
É de conhecimento consolidado que a Recuperação Judicial consiste em procedimento estruturado em **fases ordenadas** e disciplinadas pela Lei nº 11.101/2005.

A referida norma estabelece que, após a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, inicia-se a fase de apresentação de habilitações e divergências junto a Administração Judicial, oportunidade em que o credor que discorde da classificação ou da submissão de seu crédito ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2026 10:19:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873112225737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

concurso poderá requerer a exclusão do crédito do quadro de credores, vejamos o quadro explicativo abaixo:



A título explicativo, a **Fase Administrativa** é inaugurada com a publicação do Primeiro Edital, nos termos do art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005 (LRF), devendo as habilitações/**divergências de crédito** seguirem o disposto no **art. 7º, §1º, da LRF**, *in litteris:*

> **Art. 7º** A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.
>
> **§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º**, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, **os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.**
>
> **§ 2º** O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2026 10:19:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873112225737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

> publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Lado outro, a **Fase Judicial** inicia-se com a publicação do Segundo Edital, este elaborado pelo AJ, nos termos do §2º, do art. 7º, de modo que as habilitações/impugnações de crédito seguem o art. 8º, da LRF, *in verbis:*

> **Art. 8º** No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.
>
> **Parágrafo único**. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

In casu, observa-se que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial do produtor rural José Carlos Cruvinel foi proferida em **16/12/2025** (mov. 51), ao passo que a publicação do edital de intimação dos credores, previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, ocorreu apenas em **11/03/2026** (mov. 134).

Assim, encontra-se em curso a Fase Administrativa do procedimento recuperacional, período no qual é assegurado aos credores o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de habilitações ou divergências de crédito diretamente ao Administrador Judicial, nos termos da legislação de regência.

Frisa-se que **o referido prazo se encerra em 26/03/2026**, sendo, portanto, plenamente possível à credora formular o pedido pela via correta, em vez de buscar suprimir etapas procedimentais e obter vantagem em relação aos demais credores.

O meio processual ora escolhido mostra-se inadequado para alcançar o resultado pretendido, sobretudo ao se considerar que a recuperação judicial possui fases claramente estabelecidas pela Lei nº 11.101/2005, justamente para **assegurar a igualdade de tratamento entre todos os credores, sejam estes concursais ou extraconcursais**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2026 10:19:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873112225737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

Além disso, contata-se que, contrariamente ao argumento da credora, **não** há entendimento unânime ou consolidado na jurisprudência de que as Cooperativas de Crédito deixariam de ser consideradas instituições financeiras. Embora adotem uma "roupagem" distinta, exercem atividades com taxas e condições semelhantes às praticadas pelos bancos propriamente ditos, demonstrando sua equivalência funcional no mercado financeiro.

De modo que a simples alegação de que as Cédulas de Crédito Bancário celebradas entre a Cooperativa de Crédito e o Recuperando configurariam suposto "ato cooperativo" não se revela fundamento jurídico idôneo para justificar, de plano, a exclusão desses créditos da relação de credores.

Para mais, Excelência, cumpre registrar que a credora deixou de mencionar que o Conselho Nacional de Justiça publicou, em 09 de março de 2026, o **Provimento nº 216/2026**, o qual unifica diretrizes para o processamento da recuperação judicial e da falência de produtores rurais, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Dentre as disposições estabelecidas, extrai-se que o art. 15, IV, do Provimento nº 216/2026 dispõe que os créditos oriundos de cooperativas de crédito não se sujeitarão à recuperação judicial de produtor rural, desde que se restrinjam a operações baseadas no mutualismo e **não** envolvam operações de crédito. Veja-se:

> ***Art. 15***. *Não se sujeitam à recuperação judicial ajuizada por produtor rural:*
>
> ***IV*** *- Os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, desde que praticados sob mutualismo e* ***não envolvam operações de crédito****, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764/1971 (§13 do art. 6º da Lei nº 11.101/05);*[1] (grifou-se)

À vista disso, importa esclarecer, Excelência, que **o mutualismo constitui a base das cooperativas tradicionais**, nas quais recursos e resultados são compartilhados entre os cooperados, sem finalidade lucrativa direta ou cobrança de juros típicos de instituições bancárias. De modo contrário, a **operação de crédito** envolve empréstimos ou financiamentos com juros e

[1] https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6778

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

remuneração do capital, possuindo, portanto, **caráter financeiro comercial e não mutualista**.

Sob essa perspectiva, enquadram-se como operações de crédito, entre outras:

i. empréstimos e financiamentos concedidos mediante remuneração do capital (juros, correção monetária, encargos financeiros e multa);

ii. operações formalizadas por meio de Cédulas de Crédito Bancário;

iii. contratos de abertura de crédito e utilização de limite creditício;

iv. operações de financiamento destinadas ao custeio ou investimento, com incidência de encargos financeiros.

Tem-se, por conseguinte, que, no caso de recuperação judicial de produtor rural, para que o crédito oriundo de cooperativa de crédito seja considerado extraconcursal, faz-se necessária **a demonstração de que a operação foi realizada sob a lógica do mutualismo e de que não se trata de operação de crédito**. Todavia, no caso em análise, a credora Sicredi Celeiro Centro Oeste **não apresentou qualquer demonstração ou argumentação nesse sentido**.

A apreciação e eventual deferimento da medida liminar postulada revelam-se incompatíveis com a ordem jurídico-concursal aplicável, porquanto sua concessão ensejaria relevante insegurança jurídica, além de afrontar os princípios e normas que estruturam o regime concursal disciplinado pela Lei nº 11.101/2005.

Portanto, caso entenda pertinente, a Cooperativa de Crédito poderá apresentar divergência de crédito **diretamente perante a Administração Judicial**, observando o procedimento e o rito estabelecidos para este fim, sem nenhum prejuízo à credora.

2. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência o indeferimento do pedido de tutela provisória de evidência, uma vez que a pretensão formulada, além de contrariar as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.101/2005, também

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2026 10:19:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873112225737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:57

ocasionaria iminente insegurança jurídica no âmbito do processo de recuperação judicial.

Nestes termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 14 de março de 2026.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2026 10:19:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873112225737, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 157 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: mnaifestacao2026marcosicoobmineirosprj.pdf - Pag.1/9

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:58

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPIAPÔNIA – ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023

Recuperação Judicial — Grupo Cruvinel / José Carlos Cruvinel

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.830.879/000167, com sede na Segunda Avenida nº 50, Centro, Mineiros – GO, representada por seu Diretor Administrativo **CLARIMUNDO BRANDÃO RESENDE**, portador do CPF nº 123.157.371-68 e pelo seu Diretor de Negócios **ANTÔNIO CÉSAR MOURA MOREIRA**, brasileiro inscrito no CPF nº 262.591.681-87,na qualidade de CREDOR QUIROGRAFÁRIO (CLASSE III), titular de crédito no valor de R$ 126.492,32 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), devidamente inscrito no Quadro Geral de Credores desta recuperação judicial, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 36, 53, 54 e 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como no art. 966 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA, mediantes fatos e fundamentos abaixo:**

I — CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O crédito ora inscrito nesta recuperação judicial decorre de operações realizadas no âmbito do ato cooperativo, definido pelo art. 79 da Lei nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 14:09:49
Assinado por HIGOR ALEXSANDER MENDONCA FERREIRA:02423180101
Localizar pelo código: 109987605432563873112104952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 157 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: mnaifestacao2026marcosicoobmineirosprj.pdf - Pag.2/9

5.764/1971. Diferentemente das instituições financeiras tradicionais, as cooperativas de crédito operam sob o regime de dupla qualidade: o cooperado é, ao mesmo tempo, dono da instituição e beneficiário de seus serviços. O prejuízo decorrente de deságios excessivos e de planos inviáveis recai diretamente sobre a própria comunidade cooperativada, impactando a mesma região que o recuperando serve.

A presente impugnação não objetiva obstar a recuperação judicial, mas provocar o saneamento das insuficiências técnicas do laudo de viabilidade e do PRJ, garantindo que a aprovação — se vier — se assentará sobre bases econômicas reais e juridicamente sustentáveis, embora já apresentado ao administrador judicial competente a exclusão do crédito por se tratar de crédito extraconcursal, conforme sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça que firmou entendimento de que os créditos decorrentes de contratos firmados entre cooperativas de crédito e seus associados configuram atos cooperativos e, por essa razão, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial:

> "O ato de concessão de crédito realizado entre a cooperativa de crédito e seu associado está dentro dos objetivos sociais da cooperativa, devendo ser considerado como ato cooperativo, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial." (STJ, 3ª Turma, REsp 2.091.441-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 20/05/2025 – Info 852).

II — DAS FRAGILIDADES TÉCNICAS E JURÍDICAS DO LAUDO E DO PLANO

2.1. Premissas de produtividade desconectadas do histórico real do recuperando

O próprio plano reconhece, em sua seção 3.1, que em três das quatro safras cultivadas o recuperando registrou perdas expressivas de produtividade, com colheita efetiva de aproximadamente 30 sacas por hectare, ante

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 14:09:49
Assinado por HIGOR ALEXSANDER MENDONCA FERREIRA:02423180101
Localizar pelo código: 109987605432563873112104952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 157 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: mnaifestacao2026marcosicoobmineirosprj.pdf - Pag.3/9

a expectativa inicial de 60 sacas/ha — desempenho equivalente a 50% da meta projetada.

Contudo, o Anexo 1 do Laudo de Viabilidade Econômica elaborado pela Martins Filhos Contabilidade e Serviços Ltda adota as seguintes premissas de produtividade:

> **Ano 1: 50 sacas/ha (67% superior ao histórico recente de 30 sc/ha);**
>
> **Anos 2 a 12: 55 sacas/ha (83% superior ao histórico recente).**

Trata-se de salto de produtividade de 67% a 83% sobre o desempenho efetivo das últimas safras, para o qual o laudo não apresenta nenhuma fundamentação técnica agronômica: inexiste laudo de análise de solo, relatório de correção de fertilidade, projeto de manejo hídrico, estudo climático ou qualquer outro documento técnico que ampare esse prognóstico.

A relevância dessa omissão é máxima: toda a capacidade de pagamento projetada nos 12 anos do fluxo de caixa — e, portanto, toda a viabilidade do plano — deriva diretamente desses volumes de produção não substanciados. Se a produtividade real se mantiver no patamar histórico de 30 sc/ha, a receita bruta projetada cai pela metade e o plano torna-se inviável em seu inteiro teor.

A premissa de produtividade adotada no laudo contraria frontalmente o princípio da realidade ao ignorar o próprio histórico documentado pelo recuperando.

2.2. Ausência de política de hedge e gestão de risco de preço

As projeções de receita estão diretamente atreladas ao preço da soja e à taxa de câmbio BRL/USD. O próprio laudo projeta o preço da soja

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 14:09:49
Assinado por HIGOR ALEXSANDER MENDONCA FERREIRA:02423180101
Localizar pelo código: 109987605432563873112104952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 157 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: mnaifestacao2026marcosicoobmineirosprj.pdf - Pag.4/9

evoluindo de R$ 114,69/sc no Ano Base (2025P) até R$ 244,00/sc no Ano 12 — valorização de 112,7% em 12 anos —, embutindo tanto apreciação da commodity quanto depreciação cambial acumulada consistente ao longo de uma década (câmbio fixo em BRL/USD 5,68 do Ano 3 ao Ano 12).

O laudo não faz nenhuma menção, em nenhum de seus itens, a instrumentos de proteção contra a volatilidade de preços, tais como operações de hedge cambial, Contratos a Termo de Commodities (CTC), opções agropecuárias ou Cédulas de Produto Rural Financeira (CPRF) com cláusula de preço fixo.

A experiência do setor demonstra que quedas abruptas no preço da soja e valorização cambial são eventos recorrentes e imprevisíveis, capazes de comprometer integralmente o fluxo de caixa projetado. Um plano que se propõe a honrar obrigações ao longo de 12 anos sem nenhum mecanismo de proteção contra esse risco sistêmico não pode ser considerado tecnicamente robusto.

2.3. Ausência de seguro agrícola como condição do plano

Uma das causas expressamente reconhecidas pelo próprio plano para o estado de crise do Grupo Cruvinel é a ocorrência de adversidades climáticas em três das quatro últimas safras, com perdas que reduziram a produtividade à metade do esperado. Trata-se de risco idêntico ao que poderá se materializar durante o período de execução do plano.

Apesar disso, não há no plano nenhuma previsão de contratação obrigatória de seguro agrícola rural para as safras futuras, nem qualquer mecanismo de garantia adicional que proteja o fluxo de caixa projetado em caso de sinistro climático.

As projeções partem do pressuposto implícito de que as condições climáticas serão favoráveis por doze anos consecutivos, o que contraria diretamente o histórico documentado pelo próprio recuperando. Trata-se de

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 14:09:49
Assinado por HIGOR ALEXSANDER MENDONCA FERREIRA:02423180101
Localizar pelo código: 109987605432563873112104952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 157 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: mnaifestacao2026marcosicoobmineirosprj.pdf - Pag.5/9

omissão estrutural que não apenas fragiliza o laudo tecnicamente, como expõe o plano à arguição de inviabilidade por premissas fictícias.

2.4. Inconsistência entre o discurso estratégico e as projeções financeiras — atividade pecuária

O plano apresenta a pecuária como componente relevante do modelo de negócios futuro, citando inclusive a possibilidade de implementação de safrinha com plantio de braquiária para engorda e recria de bovinos como pilar de diversificação de receitas.

Contudo, os Anexos 2 (Demonstração de Resultado Projetado) e 3 (Fluxo de Caixa Livre Projetado) contemplam, sem exceção, receita proveniente exclusivamente da cultura da soja, com receita pecuária igual a zero em todos os 12 anos projetados. O laudo não apresenta cronograma de recomposição de rebanho, estimativa de capital necessário para tanto, nem qualquer projeção de receita pecuária.

A contradição objetiva entre o texto narrativo estratégico e os números das projeções compromete a credibilidade do documento como um todo: ou a pecuária é relevante para o modelo de negócios — e deve constar das projeções financeiras — ou não é relevante e não deveria figurar como argumento estratégico no plano.

2.5. Deságio de 87% — onerosidade excessiva e ausência de proporcionalidade técnica

A proposta de deságio de 87% sobre a dívida das Classes II, III e IV, combinada com carência de 24 meses, correção pela TR e pagamento em 10 parcelas anuais, implica que o Sicoob Mineiros receberá apenas 13% de seu crédito de R$ 126.492,32, corrigido por indexador historicamente inferior ao IPCA, ao longo de aproximadamente 12 anos.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 14:09:49
Assinado por HIGOR ALEXSANDER MENDONCA FERREIRA:02423180101
Localizar pelo código: 109987605432563873112104952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 157 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: mnaifestacao2026marcosicoobmineirosprj.pdf - Pag.6/9

O valor efetivamente recuperado será de aproximadamente R$ 16.444,00 em termos nominais. Trata-se de recuperação manifestamente desproporcional, especialmente diante do seguinte dado extraído do próprio Anexo 3 do laudo: o fluxo de caixa livre projetado indica acumulação de caixa final de R$ 638.900,99 ao término do Ano 12 — valor substancialmente superior ao total da dívida sujeita à recuperação judicial.

Não há no laudo nenhuma análise que demonstre ser esse o menor deságio possível dado a capacidade de pagamento projetada. Inexiste no documento qualquer cálculo de sensibilidade que justifique por que a capacidade de geração de caixa não comportaria um deságio menor.

Impõe-se, portanto, que o recuperando demonstre tecnicamente que o percentual de deságio proposto é o mínimo indispensável compatível com o fluxo de caixa real, e não uma cifra escolhida de forma arbitrária.

2.6. Inadequação do indexador — Taxa Referencial (TR) em vez do IPCA

O laudo projeta IPCA entre 4,0% e 4,5% ao ano durante todo o período de recuperação. A correção monetária proposta aos credores, contudo, é pela Taxa Referencial, fixada pelo plano em 4,03% ao ano — indexador que, além de historicamente situar-se bem abaixo do IPCA, não guarda relação com a atividade agrícola nem com qualquer outro parâmetro economicamente justificável para o caso.

No cenário projetado pelo próprio laudo, a TR mal cobre a inflação oficial, resultando em erosão real do valor do crédito ao longo de todo o período de recuperação. O Sicoob Mineiros receberá, em 12 anos, um valor com poder aquisitivo inferior ao nominalmente pago, configurando perda real adicional sobre o já expressivo deságio de 87%.

O STJ já se manifestou de forma expressa contra indexadores que impliquem perda real do crédito em processos de recuperação judicial, nos

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 14:09:49
Assinado por HIGOR ALEXSANDER MENDONCA FERREIRA:02423180101
Localizar pelo código: 109987605432563873112104952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 157 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: mnaifestacao2026marcosicoobmineirosprj.pdf - Pag.7/9

termos do REsp nº 1.186.990/MS. A escolha da TR como indexador, sem qualquer justificativa técnica no laudo, fere esse entendimento consolidado.

2.7. Ausência de análise de sensibilidade e de cenários alternativos

Um laudo de viabilidade econômico-financeira tecnicamente robusto deve, no mínimo, contemplar cenários alternativos ao cenário-base, avaliando o impacto de variações adversas nas premissas sobre a capacidade de pagamento do recuperando.

O laudo apresentado, entretanto, contempla um único cenário, que é simultaneamente o mais otimista possível. Não há: (i) análise de sensibilidade sobre o preço da soja; (ii) cenário com produtividade no patamar histórico de 30 sc/ha; (iii) cenário de estresse com ocorrência de sinistro climático em um dos anos de execução do plano; (iv) cálculo do ponto de equilíbrio — qual a produtividade mínima ou o preço mínimo da soja necessários para honrar as obrigações da recuperação judicial.

A ausência de análise de sensibilidade transforma o laudo em um exercício de confirmação de premissas otimistas, e não em uma avaliação genuína da viabilidade do recuperando em diferentes condições de mercado.

2.8. CAPEX igual a zero — premissa irrealista para operação agrícola de longo prazo

O Anexo 3 do laudo registra Investimentos de Capital (CAPEX) iguais a zero em todos os 12 anos da projeção. Tal premissa pressupõe que o recuperando não precisará realizar nenhum investimento em máquinas, implementos agrícolas, equipamentos de irrigação, manutenção de infraestrutura produtiva ou renovação tecnológica durante todo o período de recuperação.

Trata-se de premissa manifestamente irrealista para qualquer produtor rural com operação ativa de 330 hectares de soja. A ausência de CAPEX

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 14:09:49
Assinado por HIGOR ALEXSANDER MENDONCA FERREIRA:02423180101
Localizar pelo código: 109987605432563873112104952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 157 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: mnaifestacao2026marcosicoobmineirosprj.pdf - Pag.8/9

não é justificada no laudo, e sua omissão inflaciona artificialmente o fluxo de caixa livre projetado, distorcendo a real capacidade de pagamento do recuperando.

2.9. Margem EBITDA artificialmente constante — indício de projeção reversa

Uma análise dos Anexos 2 do laudo revela que a margem EBITDA é exatamente igual a 15,0513% em todos os 12 anos projetados, sem qualquer variação. Essa constância matemática perfeita em um período de 12 anos — abrangendo variações de preço, câmbio, produtividade e custos — é estatisticamente improvável em qualquer operação real.

Tal resultado indica que as projeções foram construídas de forma reversa: partindo de uma margem predefinida para então ajustar proporcionalmente receitas e custos, em vez de projetar cada variável de forma independente com base em premissas de mercado. Essa metodologia compromete a independência técnica do laudo e reforça a necessidade de revisão por perito independente.

III — DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que se digne a:

1. DETERMINAR a complementação do Laudo de Viabilidade Econômica pela empresa responsável (Martins Filhos Contabilidade e Serviços Ltda), com prazo a ser fixado por este Juízo, para que o documento contemple: (a) laudo agronômico subscrito por profissional habilitado que justifique as premissas de produtividade adotadas; (b) análise de sensibilidade com ao menos três cenários (otimista, base e pessimista), incluindo cenário com produtividade de 30 sc/ha e cenário com sinistro climático em um dos anos; (c) justificativa técnica para a premissa de CAPEX zero; e (d) detalhamento da metodologia das projeções de DRE e Fluxo de Caixa;

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 14:09:49
Assinado por HIGOR ALEXSANDER MENDONCA FERREIRA:02423180101
Localizar pelo código: 109987605432563873112104952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 157 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: mnaifestacao2026marcosicoobmineirosprj.pdf - Pag.9/9

2. DETERMINAR a revisão das cláusulas do PRJ referentes ao deságio imposto à Classe III, exigindo que o recuperando apresente demonstrativo técnico comprovando que o percentual de 87% é o mínimo indispensável compatível com a capacidade de pagamento projetada;

3. DETERMINAR a substituição do indexador Taxa Referencial (TR) pelo IPCA ou por indexador que recomponha o poder aquisitivo do crédito ao longo do período de recuperação;

4. DETERMINAR que o PRJ, na sua versão complementada, inclua como condição obrigatória de execução a contratação de seguro agrícola para todas as safras durante o período de recuperação judicial, bem como a apresentação de política documentada de gestão de risco de preço (hedge ou instrumento equivalente);

5. Seja intimado o Administrador Judicial para se manifestar especificamente sobre cada uma das fragilidades apontadas na presente impugnação, no prazo legal, antes da designação da Assembleia Geral de Credores.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Rio Verde, 16 de março de 2026.

Ângela Carla Vaz da Silva
OAB/GO 54.476

Higor A. M. Ferreira
OAB/GO 33.364

Ricardo de Paiva Leão
OAB/GO 15.623

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 14:09:49
Assinado por HIGOR ALEXSANDER MENDONCA FERREIRA:02423180101
Localizar pelo código: 109987605432563873112104952, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 158 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc00_manifestacao_notas_fiscais_587622257.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:58

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GOIÁS

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à Decisão de **Mov. 129**, manifestar pelos fatos a seguir expostos.

Excelência, informa-se que, em atendimento à determinação de Vossa Excelência, o Recuperando apresenta aos autos as notas fiscais relativas aos bens descritos no Laudo de Avaliação que acompanha o Plano de Recuperação Judicial juntado na **mov. 121**.

Ressalta-se, contudo, que parte dos bens é de aquisição antiga e foi obtida de terceiros de maneira informal, razão pela qual o Recuperando não dispõe das respectivas notas fiscais. Nessa hipótese, apresenta-se, em complemento, declaração de ausência de documentação fiscal correspondente.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência, o recebimento da presente manifestação, com a juntada e consideração dos documentos ora apresentados, para fins de atendimento integral à determinação contida na decisão de **Mov. 129**, prosseguindo-se regularmente o feito, nos termos de direito.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 20 de março de 2026.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Rua10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. CEP 74120-020
www.joaodomingosadv.com | contato@joaodomingosadv.com | Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2026 17:15:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873115776857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 158 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_notas_fiscais.pdf - Pag.1/9

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOTAS FISCAIS

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2026 17:15:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873115776856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 158 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_notas_fiscais.pdf - Pag 2/9

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

COOPERATIVA MISTA AGROP DO VALE DO ARAGUAIA - Filial 09 - Comiva Implementos

R DAS CAMPINAS QUADRA5 LOTE 1 A 16 S/N, SN - SETOR LEONTINO
75834-316 MINEIROS - GO
55 (64) 3672-7000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAÍDA **1**

092
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
5223 0401 1675 0100 1100 5500 1000 0000 9219 9688 4700

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		**152236156091023 04/04/2023 10:52:19**
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.**	**CNPJ/CPF**
10.153.381-0		01.167.501/0011-00

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
JOSE CARLOS CRUVINEL - FAZ CANA VERDE			**369.906.201-53**	04/04/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**		**DATA DA SAIDA**
ROD BR 158 KM, 58	ZONA RURAL	75850-000		**04/04/2023**
MUNICIPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAIDA**
CAIAPONIA	GO	(64) 3661-8065	11.060.045-2	**10:50:00**

FATURA / DUPLICATA

PARCELAS		
1000092/001 28/04/2023 270.000,00		

CÁLCULO DO IMPOSTO

B. CÁLC ICMS	VLR ICMS	B. CÁLC ICMS ST	VLR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
88.938,00	15.119,46	0,00	0,00	270.000,00

VLR FRETE	VLR SEGURO	VLR DESCONTO	OUTRAS DESP	VLR IPI	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**270.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ/CPF
	1-Destinatário				

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
1	PECA				

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
300100213	CARRETA GRANELEIRA GRAN 27000/SAO JOSE	87162000	020	5102	PC	1	270.000,00	270.000,00	88.938,00	15.119,46	17,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Artigo 9, inciso I, alinea B, do Anexo IX do RCTE/GO - CONVENIO 52/91 Valor do PIS: 0,00 Valor do COFINS: 0,00 Propriedade: FAZ CANA VERDE Vendedor: 000133 - JAROILSON LUIZ DE SOUSA OLIVEIRA Carreta Graneleira, modelo: Gran Speed 27000, No de serie: A09741-04, classificacao fiscal: 8716.20.00, codigo FINAME: 3796481, ano de fabricacao: 2022, marca: Sao Jose. /// O bem constante nesta Nota Fiscal esta alienado fiduciariamente em favor do Banco Bradesco S.A., conforme contrato No: 6120454 e No da operacao: 44009339827. /// O equipamento encontra-se na fazenda Cana Verde, Inscricao: 110600452, municipio de Caiaponia - GO, Zona rural. /// Dados para deposito: Cooperativa Mista Agropecuaria do Vale do Araguaia, banco Bradesco, Agencia: 3684-6, Conta corrente: 1291-2. Pedido: 000100 Matricula Cooperado: 002293 Valor Cota Capital: 675,00	

RECEBEMOS DE COOPERATIVA MISTA AGROP DO VALE DO ARAGUAIA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 092. EMISSÃO: 04/04/2023 VALOR TOTAL: 270.000,00 DESTINATÁRIO: JOSE CARLOS CRUVINEL - FAZ CANA VERDE - ROD BR 158 KM, 58, ZONA RURAL, 75850-000-CAIAPONIA-GO		**NF-e**
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**092**
		SÉRIE 1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2026 17:15:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873115776856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 158 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_notas_fiscais.pdf - Pag 3/9

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

RZK AGRO LTDA - MINEIROS

Avenida Ino Resende, SN - Quadra 09 Lote 15 Sala 02 - Leontino
75834-290 Mineiros - GO

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]

16.463
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
5225 0207 6856 7100 0930 5500 1000 0164 6318 0222 4110

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIAS		**152258588684867 22/02/2025 10:02:16**
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.**	**CNPJ/CPF**
20.159.566-4		07.685.671/0009-30

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
JOSE CARLOS CRUVINEL			**369.906.201-53**	22/02/2025
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
RODOVIA BR 158 SN KM nº 58 - FAZ CANA VERDE	ZONA RURAL		75850-000	**22/02/2025**
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
CAIAPONIA	GO	(064) 9957-1320	11.060.045-2	**10:01:00**

FATURA / DUPLICATA

PARCELAS			
001 24/02/2025 499.000,00 005 30/04/2027 548.396,00	002 30/04/2025 241.727,00	003 30/09/2025 113.852,00	004 30/04/2026 667.025,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

B. CÁLC ICMS	VLR ICMS	B. CÁLC ICMS ST	VLR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
682.065,00	129.592,35	0,00	0,00	2.070.000,00

VLR FRETE	VLR SEGURO	VLR DESCONTO	OUTRAS DESP	VLR IPI	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.070.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
	1-Destinatário				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
VEIC_620408	Marca: JOHN DEERE BRASIL LTDA Modelo: PLATAFORMA DE CORTE JOHN DEERE 25 PES Chassi: 1CQ0625AKP0145995	84335100	520	5102	UN	1	455.400,00	455.400,00	150.054,30	28.510,32	19,00
VEIC_620356	Marca: JOHN DEERE BRASIL LTDA Modelo: COLHEITADEIRA DE GRAOS JOHN DEERE S550 Chassi: 1CQS550ALP0145863	84335100	520	5102	UN	1	1.614.600,00	1.614.600,00	532.010,70	101.082,03	19,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
CND MINEIROS 50096785, VENCIMENTO EM: 01/04/2025 PEDIDO 10884596 - ANO FABRICACAO DOS EQUIPAMENTOS: 2023 / 2023	

RECEBEMOS DE RZK AGRO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 16.463. EMISSÃO: 22/02/2025 VALOR TOTAL: 2.070.000,00 DESTINATÁRIO: JOSE CARLOS CRUVINEL - RODOVIA BR 158 SN KM, 58, ZONA RURAL, 75850-000-CAIAPONIA-GO		**NF-e** **16.463** **SÉRIE 001**
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2026 17:15:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873115776856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 158 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_notas_fiscais.pdf - Pag 4/9

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

COOPERATIVA MISTA AGROP DO VALE DO ARAGUAIA - Filial 10 - Loagro Mineiros

RUA, 5 - SETOR PECUARIA
75836-196 MINEIROS - GO
55 (64) 3672-8500

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAÍDA **1**

365.033
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
5222 0601 1675 0100 1282 5500 1000 3650 3312 0392 8435

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		**152225196666550 08/06/2022 10:17:08**
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.**	**CNPJ/CPF**
10.153.382-9		01.167.501/0012-82

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
JOSE CARLOS CRUVINEL - FAZ CANA VERDE			**369.906.201-53**	08/06/2022
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**		**DATA DA SAIDA**
ROD BR 158 KM, 58	ZONA RURAL	75850-000		**08/06/2022**
MUNICIPIO	**UF** / **FONE / FAX**		**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAIDA**
CAIAPONIA	GO (64) 3661-8065		11.060.045-2	**10:16:00**

FATURA / DUPLICATA

PARCELAS		
1365033/001 08/06/2022 88.000,00		

CÁLCULO DO IMPOSTO

B. CÁLC ICMS	VLR ICMS	B. CÁLC ICMS ST	VLR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
28.987,20	4.927,82	0,00	0,00	88.000,00

VLR FRETE	VLR SEGURO	VLR DESCONTO	OUTRAS DESP	VLR IPI	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**88.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ/CPF
	1-Destinatário				

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
3	PECA				

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
300100215	TANQUE HORIZONTAL 7.0/ROTOPLASTYC	84368000	020	5102	PC	1	24.000,00	24.000,00	7.905,60	1.343,95	17,00
300100082	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES DFD HID 1300/IPACOL	84323010	020	5102	PC	1	18.000,00	18.000,00	5.929,20	1.007,97	17,00
300100161	GRADE ARADORA INTERM.CRI-R 14 X 30 X 7,5 C/ESP.300MM/BALDAN	84322100	020	5102	PC	1	46.000,00	46.000,00	15.152,40	2.575,90	17,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Artigo 9, inciso I, alinea B, do Anexo IX do RCTE/GO - CONVENIO 52/91 Valor do PIS: 0,00 Valor do COFINS: 0,00 Propriedade: FAZ CANA VERDE Vendedor: 000133 - JAROILSON LUIZ DE SOUSA OLIVEIRA Tanque horizontal 7.0, no serie 0009.22, ano de fabricacao 2022, marca Rotoplastyc./// Distribuidor de fertilizantes, modelo DFD 1300, no serie 21103220070, ano de fabricacao 2022, marca Ipacol./// Grade aradora intermediaria controle remoto, modelo CRI-R 14X30, no serie 01047808003001, ano de fabricacao 2021, marca Baldan/// Equipamentos com Alienacao fiduciaria a favor da Cooperativa de Credito e Captacao Sicoob Unicidades, conforme CCB (Cedula de Credito Bancario) no 269413 Pedido: 045761 Matricula Cooperado: 002293 Valor Cota Capital: 220,00	

RECEBEMOS DE COOPERATIVA MISTA AGROP DO VALE DO ARAGUAIA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 365.033. EMISSÃO: 08/06/2022 VALOR TOTAL: 88.000,00 DESTINATÁRIO: JOSE CARLOS CRUVINEL - FAZ CANA VERDE - ROD BR 158 KM, 58, ZONA RURAL, 75850-000-CAIAPONIA-GO		**NF-e 365.033 SÉRIE 1**
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2026 17:15:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873115776856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 158 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_notas_fiscais.pdf - Pag 5/9

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Companhia M. Fries - Real Maquinas - Matriz

Avenida Ino de Rezende, SN - Quadra 09 lote 15 - Setor Leontino
75834-290 Mineiros - GO
(64) 3661-1098

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAÍDA **1**

216.097
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
5223 0200 9097 9600 0108 5500 1000 2160 9715 0635 7048

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS DE MERC. ADQUIRIDAS E/OU RECEBIDAS DE TERCEIl		**152236002631807 16/02/2023 13:38:07**
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.**	**CNPJ/CPF**
10.135.310-3		00.909.796/0001-08

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
JOSE CARLOS CRUVINEL			**369.906.201-53**	16/02/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA SAIDA**	
RODOVIA BR 158 SN KM, 58 - FAZ CANA VERDE	ZONA RURAL	75850-000	**16/02/2023**	
MUNICIPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAIDA**
CAIAPONIA	GO	(064) 9957-1320	11.060.045-2	**13:38:00**

FATURA / DUPLICATA

PARCELAS	
1000216097/001 16/02/2023 300.000,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

B. CÁLC ICMS	VLR ICMS	B. CÁLC ICMS ST	VLR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
40.000,00	6.800,00	0,00	0,00	800.000,00

VLR FRETE	VLR SEGURO	VLR DESCONTO	OUTRAS DESP	VLR IPI	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**800.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente				

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
MAQ _003913	Chassi/Serie: 1N04630XTC0019149 Tipo: Usado Marca: JOHN DEERE Modelo: PULVERIZADOR JD 4630	84244100	020	5102	UN	1	800.000,00	800.000,00	40.000,00	6.800,00	17,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PEDIDO: 164224 / COD CLI/FOR: 000758 - 01 / N FANTASIA: JOSE CARLOS CRUVINEL / COND PAGTO: 999 - NEGOCIAVEL / Vendedor: 000265 RONALDO OLIVEIRA DA SILVA INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: BC RED ART 8, INC I, ALINEA A, ANEXO IX RCTE/GO E CONV 33/93 BEM FINANCIADO E VINCULADO COMO GARANTIA DE ALIENACAO FIDUCIARIA AO BANCO JOHN DEERE S.A. CHASSI PULVERIZADOR(ES) - USADO - JOHN DEERE - 4630 (MAR-I) - 2012: 1N04630XTC0019149, ANO DE FABRICACAO 2012, NUMERO DA PROPOSTA: 3205119. PEDIDO: 09353233. TRANSPORTADOR: M FRIES E CIA LTDA.	

RECEBEMOS DE Companhia M. Fries OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 216.097. EMISSÃO: 16/02/2023 VALOR TOTAL: 800.000,00 DESTINATÁRIO: JOSE CARLOS CRUVINEL - RODOVIA BR 158 SN KM, 58, ZONA RURAL, 75850-000-CAIAPONIA-GO		**NF-e 216.097 SÉRIE 1**
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2026 17:15:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873115776856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 158 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_notas_fiscais.pdf - Pag 6/9

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

M. Fries e CIA Ltda - Real Maquinas - Matriz

Avenida Ino de Rezende, SN - Quadra 09 lote 15 - Setor Leontino
75834-290 Mineiros - GO
(64) 3661-1098

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAÍDA **1**

207.067
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
5222 1000 9097 9600 0108 5500 1000 2070 6719 3788 6134

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS DE MERC. ADQUIRIDAS E/OU RECEBIDAS DE TERCEI		**152225641161501 28/10/2022 14:05:21**
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.**	**CNPJ/CPF**
10.135.310-3		00.909.796/0001-08

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
JOSE CARLOS CRUVINEL			**369.906.201-53**	28/10/2022
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAIDA**
RODOVIA BR 158 SN KM, 58 - FAZ CANA VERDE	ZONA RURAL		75850-000	**28/10/2022**
MUNICIPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAIDA**
CAIAPONIA	GO	(064) 9957-1320	11.060.045-2	**14:05:00**

FATURA / DUPLICATA

PARCELAS	
1000207067/001 28/10/2022 201.600,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

B. CÁLC ICMS	VLR ICMS	B. CÁLC ICMS ST	VLR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
221.356,80	37.630,66	0,00	0,00	672.000,00

VLR FRETE	VLR SEGURO	VLR DESCONTO	OUTRAS DESP	VLR IPI	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**672.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente				

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
MAQ _010760	Chassi/Serie: 1CQ2113ALN0140255 Tipo: Novo Marca: JOHN DEERE Modelo: PLANTADEIRA DE GRAOS JD 2113 13 LINHAS	84323110	520	5102	UN	1	672.000,00	672.000,00	221.356,80	37.630,66	17,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PEDIDO: 154297 / COD CLI/FOR: 000758 - 01 / N FANTASIA: JOSE CARLOS CRUVINEL / COND PAGTO: 999 - NEGOCIAVEL / Vendedor: 000265 RONALDO OLIVEIRA DA SILVA INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: REDUCAO BC ICMS CONV 52/91 BEM FINANCIADO E VINCULADO COMO GARANTIA DE ALIENACAO FIDUCIARIA AO BANCO JOHN DEERE S.A. CHASSIS PLANTADEIRA(S) - 2100 - 13 LINHAS: 1CQ2113ALN0140255, ANO DE FABRICACAO: 2022, CODIGO FINAME: 1833995, NUMERO DA PROPOSTA: 311922, NUMERO DA PAC CONVENCIONAL: 44008747409, Numero da FCI: C54424AC-FD83-43EB-8B37-47B52527E713. PEDIDO: 09194810. TRANSPORTADOR: M FRIES E CIA LTDA.	

RECEBEMOS DE M. Fries e CIA Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 207.067. EMISSÃO: 28/10/2022 VALOR TOTAL: 672.000,00 DESTINATÁRIO: JOSE CARLOS CRUVINEL - RODOVIA BR 158 SN KM, 58, ZONA RURAL, 75850-000-CAIAPONIA-GO		**NF-e 207.067 SÉRIE 1**
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2026 17:15:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873115776856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 158 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_notas_fiscais.pdf - Pag 7/9

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

COMPANHIA M. FRIES - Real Maquinas - Matriz

Avenida Ino de Rezende, SN - Quadra 09 lote 15 - Setor Leontino
75834-290 Mineiros - GO
(64) 3661-1098

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAÍDA **1**

221.470
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
5223 0400 9097 9600 0108 5500 1000 2214 7017 8511 9900

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS DE MERC. ADQUIRIDAS E/OU RECEBIDAS DE TERCEIl		**152236206020778 19/04/2023 13:46:25**
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.**	**CNPJ/CPF**
10.135.310-3		00.909.796/0001-08

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
JOSE CARLOS CRUVINEL			**369.906.201-53**	19/04/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA SAIDA**	
RODOVIA BR 158 SN KM nº 58 - FAZ CANA VERDE	ZONA RURAL	75850-000	**19/04/2023**	
MUNICIPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAIDA**
CAIAPONIA	GO	(064) 9957-1320	11.060.045-2	**13:46:00**

CÁLCULO DO IMPOSTO

B. CÁLC ICMS	VLR ICMS	B. CÁLC ICMS ST	VLR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
395.280,00	67.197,60	0,00	0,00	1.200.000,00

VLR FRETE	VLR SEGURO	VLR DESCONTO	OUTRAS DESP	VLR IPI	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.200.000,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
MAQ _011533	Chassi/Serie: 1BM7230JCPH009849 Tipo: Novo Marca: JOHN DEERE Modelo: TRATOR JD 7230J	87019590	520	5102	UN	1	1.200.000,00	1.200.000,00	395.280,00	67.197,60	17,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PEDIDO: 170146 / COD CLI/FOR: 000758 - 01 / N FANTASIA: JOSE CARLOS CRUVINEL / COND PAGTO: 999 - NEGOCIAVEL / Vendedor: 000265 RONALDO OLIVEIRA DA SILVA INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: REDUCAO BC ICMS CONV 52/91 Numero da Operacao: 44009409191. Alienacao Fiduciaria a favor do Banco Bradesco S.A. Dados do Transportador: Companhia M. Fries, CNPJ: 00.909.796/0001-08. Endereco de instalacao do bem: FAZENDA CANA VERDE, SN, ZONA RURAL, CAIAPONIA/GO, CEP: 75.850-000. Descricao do(s) bem(ns) financiado(s): 01 (um) TRATOR JOHN DEERE 7230J /7230J (MAR-I), Codigo Finame: 3265986, Fabricante do (s) bem(ns) financiado(s): JOHN DEERE, Numero de Chassi/Serie: 1BM7230JCPH009849, Ano de fabricacao e de modelo: 2023, Cor predominante do equipamento: VERDE, Potencia: 230cv, Modelo: 7230J (MAR-I), Numero da FCI: 5FE49FCA-CFF2-44BB-A0FE-264ED29A0B23. Dados bancarios do faturante: Banco: Bradesco S/A, Agencia: 1447-8, conta corrente: 4120-3, Favorecido: Companhia M. Fries, CNPJ: 00.909.796/0001-08. Valor do Financiamento: R$ 1.200.000,00.	

RECEBEMOS DE COMPANHIA M. FRIES OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 221.470. EMISSÃO: 19/04/2023 VALOR TOTAL: 1.200.000,00 DESTINATÁRIO: JOSE CARLOS CRUVINEL - RODOVIA BR 158 SN KM, 58, ZONA RURAL, 75850-000-CAIAPONIA-GO

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**NF-e 221.470 SÉRIE 001**

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2026 17:15:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873115776856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 158 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_notas_fiscais.pdf - Pag.8/9

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

N°. 64348
SÉRIE: 25
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
3123 0116 7017 1600 2523 5502 5000 0643 4810 9170 3215

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
EST DIAS TAVARES
2200 PARTE
DIAS TAVARES
JUIZ DE FORA MG CEP: 36105-000
FONE: 00003121234876

NATUREZA DA OPERAÇÃO	DADOS DA NFe
VENDA	131235148350837 09/01/2023 17:03:48-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBST.	CNPJ
0671233541519	106433393	16.701.716/0025-23

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
CHRISTIAN FREITAS VASCONCELOS			808.578.761-04	09/01/2023
ENDEREÇO	NRO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
RUA W3	13	JARDM GOIAS	75830-001	
MUNICÍPIO		FONE / FAX	UF / INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
MINEIROS		00004996586588	GO	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS - ST	VALOR DO ICMS-ST	BASE CALC. ICMS CONV. 51	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
82.807,63	9.936,91			267.182,37	335.311,92
VALOR ICMS CONV.51	% CONV. 51/00	VALOR TOTAL DO PIS	VALOR TOTAL DO COFINS	VALOR PIS-ST	VALOR COFINS ST
32.061,88	23,66	5.382,66	25.836,78	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	DESCONTO	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	319,38	0,00	0,00	14.358,70	349.990,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
AUTOPORT TRANSPORTE E LOGISTI*	- Destinatári				07.677.731/0009-72
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	JUIZ DE FORA			MG	0020710760027

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	VEICULO	RAM		3.080,000	2.550,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
5832YGN552	RAM CLASSIC LARAMIE 05 PASSAGEIROS 008 CILINDROS - 0 KM FAB 2022 MOD-2022 LOTACAO OU TONELAGEM: PBT 3.080 KG, CMT 3.530 KG. COR-PRETO DIAMOND REV-COURO PRETO	87043190	190	6101	UN	1,000	335.311,92	335.311,92	82.807,63	9.936,91	14.358,70	12,00	5,20

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CL:2138721-2 REGIAO:08/00 VEIC:5832356739-0 PAT 562-J ORG 0000000 PFD 080341031 PED: 599021854-6 MOTOR TNXE6186211840 . RED.AICMS,CONF. LEI 13.453/99. PROD.ESTRANGEIRO - IMPORT.DIRETA FATURAMENTO DIRETO A CONSUMIDOR FINAL - CONVENIO 51/00, DE 15/09/2000 (23,66%) (VALOR BASE DE IPI R$: 276.128,94) D.I. NR. 2219757829 DE 07/10/2022 DESEMBARA CADO PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO RIO D|E JANEIRO NOTA FISCAL ORIGINAL 000059885/25 NOTA FISCAL DE NOVO FATURAMENTO, OBJETO DE RETORNO SIMBOLICO, EMITIDA NOS TERMOS DO AJUSTE SINIEF 11/11 BASE DE CALCULO DO IPI (DEDUCAO COMISSAO E CONV 51/00)#

RESERVADO AO FISCO:

COD VIN - CHASSI	COD MODELO	MODELO	COMBUSTÍVEL	MOTOR-HP
3C6RRBDT3NG356739	200462	2022	GASOLINA	400

LOCAL DE ENTREGA	NOME	
	090562 - AVENTURA MOTORS C V P LTDA	
ENDEREÇO: RUA 32		NÚMERO: 140

BAIRRO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	UF	CNPJ
VILA SANTO ANTONIO	QUADRA 25	RIO VERDE	GO	21.075.284/0001-55

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2026 17:15:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873115776856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 158 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_notas_fiscais.pdf - Pag.9/9

RECEBEMOS DE UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.033.274 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA
AVE GOIAS, 1600
QUADRA03 LOTE 1 - VILA SANTA MARIA
75800133 - JATAI - GO
Telefone: (64) 3606-1900

DANFE

Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.033.274
Série 001
FL 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
5223.0107.1723.8200.0775.5500.1000.0332.7410.0021.5121

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
5405-VENDA DE VEICULOS	152235950689590 31/01/2023 20:59:51

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL SUBST.TRIBUTÁRIO	CNPJ
106529951		07.172.382/0007-75

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
JOSE CARLOS CRUVINEL			369.906.201-53	31/01/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA ENTRADA/SAÍDA**
RUA ABAD THOMAS - Q09 L22	SAO BENTO		75.832-054	31/01/2023
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
MINEIROS	6436618065	GO		20:59:45

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	328.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS E ACESSÓRIOS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	305.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9-Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD.PROD.	DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	VAL. DESC.	% DESC	V. TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	% ICMS
27.N00055	HILUX CD DSL 4X4 SRX AT VEICULO NOVO - HILUX CD DSL 4X4 SRX AT 22/23 CHASSI....: 8AJBA3CD8P1752876 MOTOR.....: 1GD5273575 COR.....: PRATA NEVOA METALICO MOTORIZ...: 2755 CC POTENCIA..: 204 CV COMBUST...: DIESEL RENAVAM...: 233759 ANO/MOD...: 2022/2023 ADQUIRIDO DE.: TOYOTA DO BRASIL LTDA. DT/NF/ MONTADORA: 21/11/2022 119390 ALIENACAO==> Alienacao Fiduciaria a favor de: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A	87042190	260	5405	UN	1	328.000,00	23000,00	7,01	305.000,00	0,00	0,00	0,0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
-Trib Aprox R$ 65636,00 Federal e 36600,00 Estadual Fonte: IBPT-Contato: 21512-Depto:10-Vendedor:1306-ALTEMAR SOUZA LOPES-CPF:59775661153 -Dest./Remet. RG: 2145487-Cond. Pagto: VENDA C/FINANCIAMENTO - ART.301 RICMS/SP SUBST.TRIB.CONV.132/92 CONDICAO DE VENDA CONTRA APRESENTACAO-	

Documento emitido por Linx DMS | www.linx.com.br/automotivo

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:57:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2026 17:15:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873115776856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 158 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc02_declaracao.pdf - Pag.1/2

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2026 17:15:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987665432563873115776850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS

Eu, **José Carlos Cruvinel**, portador do CPF nº 369.906.201-53 e RG nº 2142487, residente e domiciliado à Rua AB Thomas, Quadra 9, Lote 22, s/n, Setor São Bento, Mineiros – GO, CEP 75.830-000, declaro para os devidos fins que os bens abaixo relacionados são de minha posse/propriedade, porém **não possuem notas fiscais**, uma vez que foram adquiridos de terceiros de forma informal há vários anos, não sendo possível a apresentação de documentação fiscal de aquisição.

Relação de bens:

1. **Caminhonete** – Modelo: GM/S10 Executive, Ano: 2009, Placa: NLT2426, Chassi: 9BG138SF0AC425637, avaliada em R$ 55.000,00;
2. **Quadriciclo** – Modelo: Honda TRX 420 Fourtrax FM, Ano: 2013, avaliado em R$ 28.000,00;
3. **Trator** – Modelo: Massey Fergusson 296, Ano: 1982, avaliado em R$ 140.000,00;
4. **Trator** – Modelo: Massey Fergusson 7180, Ano: 2017, Chassi: AAAT0017JBC000774, avaliado em R$ 250.000,00;
5. **Trator** – Modelo: John Deere 5605 PAC, Ano: 2011, avaliado em R$ 75.000,00;
6. **Jogo de lâminas** – Ano: 2011, avaliado em R$ 20.000,00.

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras, estando ciente das responsabilidades legais em caso de declaração falsa.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Caiapônia – GO, 16 de março de 2026.

JOSE CARLOS CRUVINEL:36990620153

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS CRUVINEL:36990620153
Dados: 2026.03.19 15:05:11 -03'00'

José Carlos Cruvinel

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2026 17:15:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987665432563873115776850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 159 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao.habilitacao.recuperacaojudicialjosecarloscruvinel.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

RENATA MARTINS VASCONCELOS
ADVOCACIA & CONSULTORIA

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n° 5866222-57.2025.09.0023

UTILAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ sob o nº 22.406.970/0001-24, com sede na Avenida Antônio Carlos Paniago, S/N, Qd. F, Lt. 01, Bairro Vila Machado, CEP 75.830-148, no município de Mineiros/GO, vem, respeitosamente, à ínclita presença deste juízo, por suas procuradoras devidamente constituídas, conforme procuração em anexo, requerer a sua **HABILITAÇÃO** na qualidade de credora.

Ademais, requer-se o cadastramento da advogada subscritora, Renata Martins Vasconcelos, inscrita na OAB/GO sob o n° 41.443, para o recebimento de todas as intimações, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Mineiros, datado e assinado digitalmente.

Renata Martins Vasconcelos
OAB/GO 41.443

Bianca Guimarães Sousa
OAB/GO 56.267

64. 9 9911-8338
64. 9 8111-8334 WPP
martinsvasconcelosadvocacia@gmail.com

Sétima Avenida, 78, Centro
CEP: 75.830-101
Mineiros/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:22:02
Assinado por RENATA MARTINS VASCONCELOS:82612781153
Localizar pelo código: 109887615432563873111564188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 159 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao.utilarmateriaisparaconstrucaoltda.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

RENATA MARTINS VASCONCELOS
ADVOCACIA & CONSULTORIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: UTILAR MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.406.970/0001-24, com sede na Avenida Antônio Carlos Paniago, S/N, Qd. F, Lt. 01, Bairro Vila Machado, CEP 75.830-148, no município de Mineiros/GO, representada por sua sócia administradora **LAÍSE CARVALHO DINIZ**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n° 035.540.031-66, portadora da CI/RG n° 5444881, 2ª Via, órgão expedidor SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida 5, esquina com Avenida A, Quadra B, Lote 01, Apto. 603, Setor Vila Machado, CEP nº 75.830-154.

OUTORGADAS: RENATA MARTINS VASCONCELOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita OAB/GO sob o número **41.443**; **BIANCA GUIMARÃES SOUSA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o número **56.267**; e, **RENATA MARTINS VASCONCELOS ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.247.450/0001-56, e, regularmente inscrita na OAB/GO sob o nº **3.799**, com endereço eletrônico e escritório profissional constante no rodapé desta.

PODERES: A Outorgante, acima qualificada, nomeia e constitui, suas procuradoras, as Outorgadas, acima qualificadas, a quem confere os poderes da cláusula *"ad judicia"* e *"et extra"*, para o foro em geral, na forma do artigo 105, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), outorgando-lhes os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, firmar compromissos, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber (inclusive, receber valores, via transação bancária em favor da conta corrente sob a titularidade da Sociedade de Advogados, em epígrafe), levantar alvarás judiciais, precatórios e RPV's, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reserva de poderes, inclusive, para representá-la perante repartições públicas judiciais e extrajudiciais, em qualquer grau ou instância, enfim, participar de todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, **especialmente para atuação nos autos do processo de recuperação judicial sob o n° 5866222-57.2025.09.0023.**

Mineiros/GO, 26 de janeiro de 2026.

LAÍSE CARVALHO DINIZ
Outorgante

64. 9 9911-8338
64. 9 8111-8334 WPP
martinsvasconcelosadvocacia@gmail.com

Sétima Avenida, 78, Centro
CEP: 75.830-101
Mineiros/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2026 15:22:02
Assinado por RENATA MARTINS VASCONCELOS:82612781153
Localizar pelo código: 109787675432563873111564183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pedidodehabilitacao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

BREDA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AO JUÍZO DA VARA 1° DA COMARCA DE CAIAPÔNIA ESTADO DE GOIÁS

Processo n°: 5866222-57.2025.8.09.0023

RZK AGRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.685.671/0001-82, com sede na Av. Sul, n° 455, Setor Industrial II, em Querência/MT, CEP 78.643-000, vem, por seus advogados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **JOSE CARLOS CRUVINEL**, requerer a habilitação nos autos do processo.

I. DA REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL

A Credora, **RZK AGRO LTDA.**, junta nesta oportunidade o instrumento de procuração atualizado (*ad judicia*), outorgado aos advogados que a representam (documento anexo).

Para fins de publicidade dos atos processuais, requer que todas as intimações e publicações futuras sejam realizadas, *exclusivamente*, em nome do advogado **MAURO ROSALINO BREDA**, inscrito na **OAB/MT sob o n° 14.687**, sob pena de nulidade.

1

II. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **RZK AGRO LTDA.** requer:

a) O **cadastramento do procurador** constituídos, conforme instrumento de mandato anexo;
b) Que todas as futuras **intimações e publicações** sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **MAURO ROSALINO BREDA, OAB/MT n° 14.687**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Caiapônia/GO, 27 de março de 2026.

MAURO ROSALINO BREDA

OAB/MT n° 14.687

Av. Miguel Sutil, N° 8388, Ed. Avant Garde Business,
Sala 1304, Santa Rosa • Cuiabá/MT, CEP 78.040-365
(65) 3027-7731 / breda@breda-sa.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109687695432563873111075419, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: RZK AGRO LTDA. (RZK AGRO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.685.671/0001-82, com Inscrição Estadual n. 13.312.915-2, sediada na Av. Sul, nº 455, Setor Industrial II, Querência/MT, CEP 78.643-000, e demais filiais mais bem descritas em seu Estatuto Social.

OUTORGADOS: SARAH MARTINES CARRARO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 271.090, portadora do RG nº 43.718.256-3-SSP-SP, titular do CPF/MF nº 313.092.008-07, **RENATA MENDES MINEIRO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 45.007.757-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 373.922.178-01, **GABRIEL MARTINS LELLIS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 470.439, portador do RG nº 45.697.711-9, titular do CPF/MF nº 454.100.678-27, ambos com escritório na Avenida Magalhães de Castro, 4800, 2 andar, Torre II, Cidade Jardim, CEP 05676-120, São Paulo/SP e **MAURO ROSALINO BREDA**, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados, Seção do Estado de Mato Grosso, sob o nº 14.687, integrante da **MAURO ROSALINO BREDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita na Ordem dos Advogados, Seção do Estado de Mato Grosso, sob o nº 883, com sede na Av. Miguel Sutil, nº 8388, Edifício Avant Garde, Sala 1003, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, CEP 78.040-365, e-mail breda@breda-sa.adv.br.

PODERES: Através do presente instrumento de mandato a outorgante confere aos outorgados todos os poderes para a prática de todos os atos, judiciais e/ou administrativos, em qualquer juízo, instância ou autarquia, nos termos dispostos no art. 5º da Lei nº 8.906/94 e art. 105 do CPC, agindo independentemente de ordem ou nomeação, podendo ainda confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, vedado o substabelecimento.

Esta procuração pode ser firmada por meio de assinaturas eletrônicas, e assim, tais assinaturas são tidas como válidas e verdadeiras a teor do que dispõe a Lei nº 14.063/2020, cujas autenticidades das assinaturas eletrônicas poderão ser verificadas por quem possa interessar junto ao website https://validar.iti.gov.br/.

Querência/MT, 03 de outubro de 2024.

RZK AGRO LTDA (RZK AGRO)
CNPJ nº 07.685.671/0001-82
Outorgante

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109987625432563873111075412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.1/29

25/03/2026

Número: **1001143-07.2025.8.11.0080**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE QUERÊNCIA**
Última distribuição : **18/06/2025**
Valor da causa: **R$ 2.339.525,67**
Assuntos: **Compra e Venda**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (EXEQUENTE)	
	MAURO ROSALINO BREDA (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS CRUVINEL (EXECUTADO)	
	JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO (ADVOGADO(A))
IRIS VIEIRA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)	

Documentos				
Id.	**Data da Assinatura**	**Movimento**	**Documento**	**Tipo**
198035318	18/06/2025 15:17	Sem movimento	02. Contrato Social RZK AGRO LTDA.	Outros documentos

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.2/29

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51200960140	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: RZK AGRO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTP2400156341

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		042	1	INCORPORACAO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

QUERENCIA
Local

16 Agosto 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data
_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data
_____ Vogal
_____ Vogal
_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.3/29

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/130.812-7	MTP2400156341	12/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
410.061.518-34	JOSE RICARDO REZEK	16/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/01/2026 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.4/29

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PRIMAVERA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ nº 07.685.671/0001-82
NIRE 51200960140

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

- **JOSÉ RICARDO REZEK**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.972.145 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 410.061.518-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120; e

- **JOSÉ RICARDO LEMOS REZEK**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.153.577-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 315.386.408-05, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120 neste ato representado por Ricardo Maziero de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG no 14.937.161 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob no 052.947.348-85, domiciliado na Avenida Magalhães de Castro, no 4800, Torre II, 2o andar, Bairro Cidade Jardim, São Paulo/SP - CEP: 05676-120;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **PRIMAVERA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, com sede na Cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, na Avenida Sul, nº 455, Quadra 02, Lote 01, bairro Setor Industrial II, CEP 78.643-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.685.671/0001-82, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 51200960140 ("Sociedade"), resolvem firmar a presente 20ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Os sócios resolvem alterar a denominação social da Sociedade para **RZK AGRO LTDA.**, passando o *caput* da Cláusula Primeira do Contrato Social a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob a denominação social de **RZK AGRO LTDA.** e terá sede na Cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, na Avenida Sul, nº 455, Quadra 02, Lote 01, bairro Setor Industrial II, CEP 78.643-000."*

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO-GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.5/29

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

2. Os sócios aprovam, em sua integralidade, os termos e condições do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Companhia M. Fries pela RZK Agro Ltda. (anteriormente denominada Primavera Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.)", firmado em 09 de agosto de 2024 entre a Sociedade, na condição de sociedade incorporadora, e a sua subsidiária integral **COMPANHIA M. FRIES**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Mineiros, Estado de Goiás, na Avenida Ino de Rezende, s/nº, Quadra 9, Lote 15, Setor Leontino, CEP 75834-290, inscrita no CNPJ sob nº 00.909.796/0001-08, com seu ato constitutivo arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52300046491 ("M. FRIES"), na condição de sociedade incorporada, que é parte integrante deste instrumento como Anexo I ("Protocolo e Justificação de Incorporação").

3. Ato continuo, os sócios ratificam a nomeação e a contratação da **MANCHEBO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Madre Leônia Milito, nº 1.500, sala 2.510, Bela Suíça, CEP 86.050-270, inscrita no CNPJ sob nº 26.419.922/0001-21 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná sob nº PR-009874/O-1, representada pelo seu administrador, Sr. **Éder Junior Garcia Manchebo**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.842.022-3, inscrito no CPF sob nº 076.158.289-45 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná sob nº PR-064113/O-0, residente e domiciliado Cidade de Londrina, Estado do Paraná, para realizar a avaliação do patrimônio líquido da M. FRIES, com base no balancete patrimonial levantado em 31 de julho de 2024, e elaborar o respectivo laudo de avaliação, que é parte integrante deste instrumento como Anexo II ("Laudo de Avaliação").

4. Os sócios aprovam o inteiro teor do Laudo de Avaliação, sendo avaliado o patrimônio líquido da M. FRIES em R$353.927.484,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

5. Assim, os sócios aprovam a incorporação da M. FRIES pela Sociedade, nos exatos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação. Por ser a M. FRIES uma subsidiária integral da Sociedade, essa incorporação não resultará em aumento do capital social da Sociedade, que permanecerá inalterado, ocorrendo a substituição do investimento detido na M. FRIES pelos ativos e passivos que integram o seu patrimônio.

6. Deste modo, a M. FRIES é extinta, passando a Sociedade a sucedê-la, sem solução de continuidade, em todos os seus direitos e obrigações de qualquer natureza.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.6/29

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

7. Em razão das deliberações acima, fica a administração da Sociedade autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação da incorporação ora aprovada, nos termos da legislação vigente.

8. Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos do Contrato Social da Sociedade não expressamente alterados pelo presente instrumento.

Os sócios e as testemunhas firmam o presente instrumento por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, reconhecendo expressamente como válidas as assinaturas eletrônicas, para todos os fins de direito, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da MP 2200-2/2001.

Querência/MT, 09 de agosto de 2024.

Sócios:

JOSÉ RICARDO REZEK

JOSÉ RICARDO LEMOS REZEK
Representado **Ricardo Maziero de Oliveira**

Testemunhas:

Nome: Ricardo Maziero de Oliveira
CPF: 052.947.348-85

Nome: Joana Celis Maldonado Barboza Lemos
CPF: 011.589.148-06

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.7/29

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/130.812-7	MTP2400156341	12/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
410.061.518-34	JOSE RICARDO REZEK	16/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
011.589.148-06	Joana Celis Maldonado Barboza Lemos	17/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
052.947.348-85	Ricardo Maziero de Oliveira	17/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/03/2026 12:38:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.8/29

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA COMPANHIA M. FRIES PELA RZK AGRO LTDA. (ANTERIORMENTE DENOMINADA PRIMAVERA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas,

(a) **RZK AGRO LTDA.** (anteriormente denominada Primavera Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, na Avenida Sul, nº 455, Quadra 02, Lote 01, Setor Industrial II, CEP 78643-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.685.671/0001-82, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Incorporadora"); e

(b) **COMPANHIA M. FRIES**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Mineiros, Estado de Goiás, na Avenida Ino de Rezende, Quadra 9, Lote 15, Setor Leontino, CEP 75834-290, inscrita no CNPJ sob nº 00.909.796/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Incorporada", e, em conjunto com a Incorporadora, as "Partes");

resolvem, na forma dos artigos 1.116, 1.117 e 1.118 da Lei nº 10.406/02, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, firmar o presente "*Protocolo e Justificação de Incorporação da Companhia M. Fries. pela RZK Agro Ltda. (anteriormente denominada Primavera Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.)*" ("Protocolo de Incorporação"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – FINALIDADE DA OPERAÇÃO E INTERESSE DAS PARTES

1. A incorporação da Incorporada pela Incorporadora ("Incorporação") constitui uma reorganização societária dentro do mesmo grupo econômico. A Incorporação justifica-se na medida em que resultará na simplificação da estrutura societária atual, na consolidação das atividades das Partes e no aproveitamento das sinergias existentes, gerando benefícios empresariais e patrimoniais para as Partes, em decorrência da centralização das decisões e da redução de custos.

2. A Incorporação implicará o desembolso de determinados custos associados, incluindo os custos com a contratação de consultores legais e contábeis, bem como o registro e a publicação dos atos societários e demais documentos relativos à Incorporação, os quais serão arcados diretamente pela Incorporadora.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.9/29

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

II – SITUAÇÃO DAS PARTES ANTES DA INCORPORAÇÃO

3. O capital social da Incorporada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$352.638.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil reais), dividido em 352.638.000 (trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentas e trinta e oito mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralmente detidas pela Incorporadora.

4. O capital social da Incorporadora, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$195.832.484,00 (cento e noventa e cinco milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), dividido em 195.832.484 (cento e noventa e cinco milhões, oitocentas e trinta e duas mil, quatrocentas e oitenta e quatro) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma: **(i) JOSÉ RICARDO REZEK**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.972.145 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 410.061.518-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, é titular de 195.832.482 (cento e noventa e cinco milhões, oitocentas e trinta e duas mil, quatrocentas e oitenta e duas) quotas, no valor de R$195.832.482,00 (cento e noventa e cinco milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais); e **(ii) JOSÉ RICARDO LEMOS REZEK**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.153.577-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 315.386.408-05, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, é titular de 2 (duas) quotas, no valor de R$ 2,00 (dois reais).

5. Todas as ações emitidas pela Incorporada encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

III – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA INCORPORADA, DATA BASE E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

6. O critério a ser utilizado para a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora será o de valor patrimonial contábil, apurado de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, com base no balancete patrimonial da Incorporada levantado em 31 de julho de 2024, data base da Incorporação ("Data Base").

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL
pág. 8/28

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.10/29

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

7. Para efeitos da Incorporação*, ad referendum* dos atuais sócios da Incorporadora e acionista da Incorporada, foi nomeada a **MANCHEBO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Madre Leônia Milito, nº 1500, sala 2.510, Bela Suíça, CEP 86.050-270, inscrita no CNPJ sob nº 26.419.922/0001-21 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná sob nº PR-009874/O-1 ("Empresa Especializada"), representada pelo seu administrador, Sr. **Éder Junior Garcia Manchebo**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.842.022-3, inscrito no CPF sob nº 076.158.289-45 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná sob nº PR-064113/O-0, residente e domiciliado Cidade de Londrina, Estado do Paraná, para avaliar o patrimônio líquido da Incorporada e elaborar o laudo de avaliação do seu acervo líquido a ser absorvido pela Incorporadora ("Laudo de Avaliação").

8. O resultado da avaliação da Incorporada consta do Laudo de Avaliação apresentado pela Empresa Especializada, que será submetido à aprovação dos sócios da Incorporadora e da Incorporada, de acordo com a legislação vigente.

9. Quaisquer variações patrimoniais no valor do patrimônio líquido da Incorporada ocorridas entre a Data Base e a data efetiva da Incorporação serão absorvidas pela Incorporadora e refletidas em sua contabilidade.

IV – PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA E EFEITOS DA INCORPORAÇÃO

10. O patrimônio líquido da Incorporada, a ser incorporado ao acervo da Incorporadora, encontra-se descrito no Laudo de Avaliação e corresponde a R$353.927.484,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

10.1. O valor do patrimônio líquido acima descrito foi estabelecido com base no balancete patrimonial da Incorporada levantado na Data Base.

11. Tendo em vista que a Incorporadora detém 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada, o patrimônio líquido da Incorporada já se encontra refletido nas demonstrações financeiras da Incorporadora, através do método de equivalência patrimonial, de forma que a absorção do acervo patrimonial da Incorporada pela Incorporadora não acarretará o aumento do seu capital social.

12. A Incorporada extinguir-se-á de pleno direito, uma vez aprovada a Incorporação, de forma que todos os seus bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades passarão, automaticamente, a integrar o acervo patrimonial da Incorporadora, que, portanto, sucederá a

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL
pág. 9/28

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.11/29

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

Incorporada, sem qualquer solução de continuidade, independentemente de quaisquer outras formalidades além das previstas em lei.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

13. A Incorporação será submetida à assembleia geral extraordinária da Incorporada e aos sócios da Incorporadora.

14. Competirá à administração da Incorporadora praticar todos os atos, registros, publicações e averbações necessários à implementação da Incorporação, inclusive a baixa ou transferência de todos os registros e inscrições da Incorporada.

15. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo de Incorporação venha a ser considerado inválido, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não serão afetados por essa invalidação, permanecendo em pleno vigor e efeito.

16. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo e Justificação.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as Partes e as testemunhas firmam o presente Protocolo de Incorporação por meio eletrônico, reconhecendo expressamente como válidas as respectivas assinaturas eletrônicas, para todos os fins de direito, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da MP 2200-2/2001.

Querência/MT, 09 de agosto de 2024

Partes:

_____	_____
RZK AGRO LTDA.	**COMPANHIA M. FRIES**
Por: José Ricardo Rezek	Por Procuração: José Ricardo Lemos Rezek

Testemunhas:

_____	_____
Nome: Ricardo Maziero de Oliveira	Nome: Joana Celis Maldonado Barboza Lemos
CPF: 052.947.348-85	CPF: 011.589.148-06

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL pág. 10/28

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52
Num. 198035318 - Pág. 10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.12/29

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/130.812-7	MTP2400156341	12/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
410.061.518-34	JOSE RICARDO REZEK	16/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
011.589.148-06	Joana Celis Maldonado Barboza Lemos	17/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
052.947.348-85	Ricardo Maziero de Oliveira	17/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/03/2026 12:38:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.13/29

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

value
GROUP

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.14/29

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

Laudo de Avaliação

COMPANHIA M. FRIES.

Julho

2024

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.15/29

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

Laudo de avaliação

Aos Diretores e Acionistas da

Companhia M. Fries.

Mineiros – GO

Dados do avaliador

Manchebo Serviços Administrativos Ltda., empresa estabelecida na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Madre Leonia Milito, nº1500, sala 2.510, Bela Suíça, CEP 86.050-270, inscrita no CNPJ sob o nº 26.419.922/0001-21, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná sob o nº. PR-009874/O-1, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Éder Junior Garcia Manchebo, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.842.022-3, inscrito no CPF sob o nº. 076.158.289-45 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná sob o nº. PR-064113/O-0, residente e domiciliado em Londrina/PR, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de julho de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Objetivo da avaliação

A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de julho de 2024 da Companhia M. Fries., com sede na cidade de Mineiros/GO, na Avenida Ino de Rezende s/nº, quadra 09, lote 15, Setor Leontino, CEP 75.834-290, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.200.510.790, inscrita no CNPJ sob o nº 00.909.796/0001-08, tem por objetivo a incorporação **Companhia M. Fries.**, pela **Primavera Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.** com sede na cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, na Avenida Sul, nº 455, Quadra 02, Lote 01, bairro Setor Industrial II, CEP 78.643-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.200.960.140, inscrita no CNPJ sob o nº 07.685.671/0001-81.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independente se causada por fraude ou erro.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.16/29

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2025 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

Alcance dos trabalhos

Nossa responsabilidade é de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido contábil da **Companhia M. Fries.,** em 31 de julho de 2024, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico 03/2014, emitido pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio do CTA 20/2014 (R1), que prevê a aplicação de procedimentos de auditoria no balanço patrimonial.

Nosso exame foi conduzido de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, e compreendeu, entre outros procedimentos: **(a)** o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Empresa; **(b)** a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que dão suporte aos valores apresentados; e **(c)** a avaliação das práticas e estimativas contábeis representativas adotadas pela administração da Empresa.

Conclusão

Com base nos trabalhos concluímos que o valor do acervo líquido contábil a ser incorporado é o Patrimônio Líquido de R$ 353.927.484,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), conforme balanço patrimonial em 31 de julho de 2024, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, e representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo contábil a ser incorporada da **Companhia M. Fries.**, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotados no Brasil.

Londrina, 09 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Manchebo Serviços Administrativos LTDA.

CRC PR-009874/O-1

www.value-group.com grupo.value valuegroup Value Group

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.17/29

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Anexo (s)

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.18/29

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2025 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

Anexo I - Balanço Patrimonial

Companhia M. Fries

Balanço patrimonial levantado em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em reais)

	31.07.2024		31.07.2024
ATIVO		PASSIVO	
ATIVOS CIRCULANTES		PASSIVOS CIRCULANTES	
Caixa e equivalentes de caixa	23.346.093	Fornecedores	7.363.962
Contas a receber	82.189.780	Empréstimos e financiamentos	62.412.678
Estoques	199.750.763	Arrendamento Mercantil	917.564
Outros estoques	62.398	Obrigações tributárias	3.270.751
Adiantamentos a fornecedores	209.573	Obrigações sociais e trabalhistas	3.382.965
Tributos a recuperar	30.607.220	Adiantamentos de clientes	8.164.546
Outros créditos	1.316.555	Outras contas a pagar	31.109
Total dos ativos circulantes	**337.482.383**	**Total dos passivos circulantes**	**85.543.574**
ATIVOS NÃO CIRCULANTES		PASSIVOS NÃO CIRCULANTES	
Contas a receber	2.256.354	Fornecedores	326.921
Outros investimentos	29.586.608	Arrendamento Mercantil	81.591
Outros créditos	180.735		
Partes relacionadas a receber	52.357.202		
Total do realizável a longo prazo	**84.380.900**	**Total dos passivos não circulantes**	**408.512**
Investimentos	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Imobilizado	17.115.928		
Direito de uso	900.361	Capital social	352.638.000
Intangível	-	Lucros (Prejuízos) Acumulados	1.289.484
Total dos ativos não circulantes	**102.397.188**	**Total do patrimônio líquido**	**353.927.484**
Total do ativo	**439.879.571**	**Total do passivo e patrimônio líquido**	**439.879.571**

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.19/29

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

Londrina - PR - Brasil
+55 (43) 3321-7820
Av. Me. Leônia Milito, 1500 - 25º andar
Palhano 2, Londrina - PR, 86050-260

Rosario - STA FE - Argentina
Junín 191 - Piso 6 oficina 1 - Alto Buró, Puerto Norte

grupo.value
www.value-group.com

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.20/29

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/130.812-7	MTP2400156341	12/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.158.289-45	Eder Junior Garcia Manchebo	19/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/01/2026 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02 contratosocialrzkagroltda.pdf - Pag 21/28
DocuSign Envelope ID: F66C8B2B-2B82-47A0-9E48-DDD7935286A6

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTES: José Ricardo Lemos Rezek, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.153.577-7 (SSP/SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº 315.386.408-05, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, bairro Cidade Jardim, CEP: 05676-120.

OUTORGADOS: Ricardo Maziero de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG no 14.937.161 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob no 052.947.348-85, domiciliado na Avenida Magalhães de Castro, no 4800, Torre II, 2o andar, Bairro Cidade Jardim, São Paulo/SP - CEP: 05676-120.

PODERES: Pelo presente instrumento, o outorgante confere ao outorgado poderes para assinar e realizar o registro da 20ª Alteração do Contrato social da PRIMAVERA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.685.671/0001-82, NIRE 51200960140, com endereço na Avenida Sul, nº 455, Quadra 02, Lote 01, bairro Setor Industrial II, Querência/MT, CEP 78.643-000, em nome do outorgante, podendo este assinar digitalmente os atos necessários para tanto.

FINALIDADE: Representação perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para o exercício dos poderes conferidos.

São Paulo/SP, 09 de agosto de 2024.

José Ricardo Lemos Rezek

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.22/29

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Gertrudes Fries.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E401-669F-5840-AA7D.

Procuração

Pelo presente instrumento particular, **COMPANHIA M. FRIES**, sociedade por ações com sede na Cidade de Mineiros, Estado de Goiás, na Avenida Ino de Rezende, Quadro 9, Lote 15, Setor Leontino, CEP 75834-290, inscrita no CNPJ sob nº 00.909.796/0001-08, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui, como seu bastante procurador, o Sr. **JOSÉ RICARDO LEMOS REZEK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.153.577-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 315.386.408-05, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, com poderes para, isoladamente:

(i) praticar todos os atos necessários à administração da Outorgante, podendo inclusive alienar e onerar ativos; confessar; desistir; transigir; receber notificações, intimações e citações; dar e aceitar recibos e quitações; e firmar quaisquer compromissos, acordos, contratos, documentos, requerimentos, cartas, propostas, escrituras, rescisões, distratos e aditamentos em geral;

(ii) representar a Outorgante e suas filiais em quaisquer atos perante órgãos públicos e privados, tais como repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades da administração pública direta e indireta, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, entidades de classe, incluindo, mas sem se limitar, perante as Juntas Comerciais, Cartórios, Conselhos Regionais, Receita Federal do Brasil, Prefeituras, Secretarias de Fazenda, Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Caixa Econômica Federal, Postos Fiscais, Ministério Público, podendo, para tanto, solicitar senhas *web*; solicitar e receber informações, relatórios de restrições e certidões de qualquer espécie ou natureza; efetuar pagamentos de guias, taxas, emolumentos e custas; assinar quaisquer documentos, cartas, formulários ou requerimentos; juntar e retirar documentos; efetuar regularização de situação fiscal e cadastral e responder ofícios;

(iii) representar a Outorgante e suas filiais perante quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, podendo, para tanto, realizar quaisquer espécies de operações bancárias, independente do meio utilizado (se eletrônico ou não); abrir, movimentar, transferir e encerrar contas correntes da Outorgante, inclusive contas de poupança, de investimento e especiais; cadastrar senhas e retirar cartões magnéticos; fazer e movimentar aplicações; fazer transferências eletrônicas bancárias, depósitos e retiradas; requisitar extratos e talões de cheques; solicitar cobranças; depositar e retirar dinheiro, valores e objetos; verificar saldos e extratos de contas; efetuar depósitos identificados; atualizar cadastros; visualizar débitos, créditos, investimentos e demais movimentações; requerer e assinar todos os papéis e documentos necessários; requerer certidões, relatórios de pendências, relatórios de débitos e quaisquer outros; autorizar pagamentos e emitir ordem de pagamento, inclusive por meio de cartas; emitir, sacar,

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Gertrudes Fries.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E401-669F-5840-AA7D.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.23/29

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

aceitar, endossar, caucionar, descontar e prestar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito, com os respectivos avisos, instruções, prorrogações de prazos, abatimentos e baixas;

(iv) convencionar, ratificar, retificar e aceitar preços, formas de pagamentos, prazos, juros, multas e demais cláusulas e obrigações; pagar e receber quantias de que for devedora ou credora, a qualquer título; passar recibos; dar e aceitar quitação; prestar garantias de qualquer forma, inclusive sobre quaisquer bens imóveis, móveis, direitos, títulos, ações, apólices e quaisquer outros bens;

(v) constituir advogados com os poderes da cláusula *ad judicia* para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal;

(vi) assinar quaisquer documentos e formulários necessários ao arquivamento dos instrumentos societários da Outorgante na Junta Comercial competente, bem como cumprir toda e qualquer exigência realizada pela referida autarquia para o devido arquivamento dos atos societários; e

(vii) assinar quaisquer requerimentos e formulários necessários à atualização das informações da Outorgante nos órgãos competentes, inclusive Secretaria da Receita Federal.

Enfim, praticar todo e qualquer ato que se faça necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato, ficando proibido o substabelecimento. A presente procuração terá validade de 6 (seis) meses a contar da presente data.

O presente instrumento é assinado por meio eletrônico, sendo a respectiva assinatura eletrônica válida para todos os fins de direito, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da MP 2200-2/2001.

Mineiros/GO, 04 de abril de 2024.

COMPANHIA M. FRIES
Maria Gertrudes Fries
Diretora Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Gertrudes Fries.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E401-669F-5840-AA7D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Gertrudes Fries.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E401-669F-5840-AA7D.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.24/29

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E401-669F-5840-AA7D ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E401-669F-5840-AA7D

Hash do Documento

BEDBAEE81EC88C0077E173D6B9BBCECE13C034134C40E76281E4961736A38015

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2024 é(são) :

MARIA GERTRUDES FRIES (Signatário) - 914.003.411-91 em 05/04/2024 22:13 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: maria.fries@fazendasmf.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 05 2024 22:12:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.625359 Longitude: -46.625342 Accuracy: 500
IP 189.120.73.255
Hash Evidências:
09461D364359988F6867144D2138C6D8FFEB3100732FB1B8AF8D86002538AA81

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2025 12:58:01
Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F65C8B28288247AC9E48DDD7935286A6
Assunto: [PRIMAVERA] PROCURAÇÃO - JOSE RICARDO LEMOS x Ricardo
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Nabia de Salis Kisere
Av. Magalhães de Castro, 4800
São Paulo, Sao Paulo 05676-120
nabia.kisere@gruporzk.com.br
Endereço IP: 179.110.5.191

Rastreamento de registros

Status: Original
09/08/2024 14:53:01

Portador: Nabia de Salis Kisere
nabia.kisere@gruporzk.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
José Ricardo Lemos Rezek ricardo.maziero@gruporzk.com.br 052947348885 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: José Ricardo Lemos Rezek 4008A859DFE646A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.233.188.97	Enviado: 09/08/2024 14:54:38 Visualizado: 09/08/2024 19:00:26 Assinado: 09/08/2024 19:00:56

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/08/2024 14:54:38
Entrega certificada	Segurança verificada	09/08/2024 19:00:26
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/08/2024 19:00:56
Concluído	Segurança verificada	09/08/2024 19:00:58

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.26/29

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/130.812-7	MTP2400156341	12/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
382.042.848-88	THAMIRES VIEIRA PINHEIRO	19/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/01/2026 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.27/29

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA Data: 30/10/2026 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RZK AGRO LTDA, de CNPJ 07.685.671/0001-82 e protocolado sob o número 24/130.812-7 em 12/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3322307, em 21/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pela QUARTA TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
410.061.518-34	JOSE RICARDO REZEK	16/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
410.061.518-34	JOSE RICARDO REZEK	16/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
052.947.348-85	Ricardo Maziero de Oliveira	17/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
011.589.148-06	Joana Celis Maldonado Barboza Lemos	17/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
410.061.518-34	JOSE RICARDO REZEK	16/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
052.947.348-85	Ricardo Maziero de Oliveira	17/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
011.589.148-06	Joana Celis Maldonado Barboza Lemos	17/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 24/130.812-7.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.28/29

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperaçã
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.158.289-45	Eder Junior Garcia Manchebo	19/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
382.042.848-88	THAMIRES VIEIRA PINHEIRO	19/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
048.898.634-60	Luis Fernando Medeiros Lima
039.206.348-45	Mariza Aparecida Bazo
420.389.101-97	Norma Sueli Costa De Andrade

Cuiabá. quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/08/2024

Documento assinado eletronicamente por Mariza Aparecida Bazo em 21/08/2024, às 09:08.

Documento assinado eletronicamente por Norma Sueli Costa De Andrade em 21/08/2024, às 09:14.

Documento assinado eletronicamente por Luis Fernando Medeiros Lima em 21/08/2024, às 09:05.

Documento assinado eletronicamente por 4ª Turma em 21/08/2024, às 09:14.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 24/130.812-7.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 160 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.contratosocialrzkagroltda..pdf - Pag.29/29

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3322307 em 21/08/2024 da Empresa RZK AGRO LTDA, CNPJ 07685671000182 e protocolo 241308127 - 12/08/2024. Autenticação: 7B1AF32D5C31CCA63E9DDF24CF75E7A5FBACEF0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/130.812-7 e o código de segurança 3QVG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 014.***.***-90 em 25/03/2026 00:51:58
Número do documento: 25061815145156000000184196410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061815145156000000184196410
Assinado eletronicamente por: MAURO ROSALINO BREDA - 18/06/2025 15:14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 00:19:11
Assinado por MAURO ROSALINO BREDA:01439179190
Localizar pelo código: 109587645432563873111075414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 161 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 15_m._aj_rj_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Requerente: José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA., com endereço indicado no rodapé, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue.

1. **MANIFESTAÇÃO SOBRE A PETIÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO Nº 155.**

Em 12 de março de 2026 (movimentação nº 155), a **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - Sicredi Celeiro Centro Oeste** apresentou pedido de concessão de tutela de evidência, a fim de que este Juízo determine à Administração Judicial a imediata exclusão de créditos da Cooperativa dos efeitos da recuperação judicial.

Por seu turno, o Recuperando compareceu voluntariamente à movimentação nº 156 manifestando-se pelo indeferimento do pedido da mencionada Cooperativa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 17:30:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087655432563873110795961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 161 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 15_m._aj_rj_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.2/8

Pois bem, a fase de verificação de créditos encontra-se expressamente delimitada pela Lei nº 11.101/2005, que assim prevê, por exemplo:

> *"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.*
>
> *§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.*
>
> *§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do **caput** e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.*
>
> *Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado."*

No caso concreto, é certo que o Recuperando arrolou a **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - Sicredi Celeiro Centro Oeste** na lista de credores de que trata o art. 52, § 1º, II, Lei nº 11.101/2005, em duas oportunidades, sendo na Classe II - Garantia Real, pelo valor de R$ 89.319,97 e na Classe III - Quirografários, com o crédito de R$ 40.116,74. O edital foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico em **11 de março de 2026**.

Cumpre destacar que, no dia 12 de março de 2026, a **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - Sicredi Celeiro Centro Oeste** também apresentou, administrativamente, divergência de crédito.

Assim, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores tiveram o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 17:30:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087655432563873110795961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 161 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 15_m._aj_rj_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.3/8

referenciado, para apresentação de suas habilitações ou divergências de crédito. O referido prazo se encerrou no dia **26 de março de 2026**.

Nesse sentido, teve início, no primeiro dia útil subsequente (**27 de março de 2026**), o prazo previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, para verificação administrativa das habilitações ou divergências de crédito.

Ou seja, ainda está em curso a fase administrativa de verificação de créditos, sendo prerrogativa da administração judicial a análise dentro prazo previsto em Lei.

Verifica-se a inadequação da via eleita pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - Sicredi Celeiro Centro Oeste, clara prematuridade do pedido de movimentação nº 155 e uma tentativa de supressão do procedimento legal de verificação de créditos.

Admitir a pretensão da Cooperativa implicaria esvaziar a competência legalmente atribuída à Administração Judicial, além de instaurar indevida antecipação da fase judicial de impugnações, em violação ao rito estabelecido nos arts. 7º e 8º da Lei nº 11.101/2005.

O pleito também revela-se prematuro, uma vez que a fase administrativa de verificação de créditos encontra-se em curso, inexistindo, por enquanto, qualquer manifestação conclusiva da Administração Judicial acerca da divergência apresentada.

Ademais, não se está diante de hipótese de direito evidente, mas sim de matéria que demanda análise técnica no âmbito do procedimento próprio de verificação de crédito, afastando a incidência do art. 311 do CPC.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 17:30:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087655432563873110795961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Diante do exposto, **opina-se** pelo indeferimento do pedido de tutela de evidência pleiteada à movimentação nº 155, ante sua inadequação, prematuridade e violação ao procedimento previsto na Lei nº 11.101/2005.

2. **MANIFESTAÇÃO SOBRE A PETIÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO Nº 157.**

A **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Araguaia Ltda.** apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial, com pedido de complementação do laudo de viabilidade econômica, através da petição de movimentação nº 157.

É certo que qualquer credor pode manifestar sua objeção ao plano de recuperação judicial, conforme prevê o art. 55 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, impõe-se, por ora, a prévia oitiva do Recuperando, em observância ao contraditório, sobre os termos da petição de movimentação nº 157.

3. **MANIFESTAÇÃO SOBRE A PETIÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO Nº 158.**

Excelência, a análise prevista no art. 22, inciso II, alínea “h”, última parte, da Lei nº 11.101/2005 com redação dada pela Lei nº 14.112/2020 foi devidamente apresentada à movimentação nº 125, ocasião em que, à título de transparência, sugerimos que o Recuperando fosse intimado para promover a juntada das notas fiscais de aquisição dos bens móveis indicados no laudo de avaliação de ativos.

Este Juízo acolheu a sugestão através da decisão de movimentação nº 129 e determinou a intimação do Recuperando para tanto.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 17:30:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087655432563873110795961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 161 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 15_m._aj_rj_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.5/8

O Recuperando, por sua vez, se manifestou à movimentação nº 158, apresentando notas fiscais dos seguintes bens:

1) Carreta Graneleira Gran 27000/São Jose;
2) Plataforma de Corte John Deere 25 pes, Chassi: 1CQ0625AKP0145995;
3) Colheitadeira de grãos John Deere S550 Chassi: 1CQS550ALP0145863;
4) Tanque Horizontal 7.0/Rotoplasty;
5) Distribuidor De Fertilizantes Dfd Hid 1300/Ipacol;
6) Grade Aradora Interm.Cri-R 14 X 30 X 7,5 C/Esp.300mm/Baldan;
7) Pulverizador Jd 4630, 1N04630XTC0019149, Marca: John Deere;
8) Plantadeira de grãos 2113, 13 Linhas, 1CQ2113ALN0140255, Marca: John Deere;
9) Trator Jd 7230j, 1BM7230JCPH009849, Marca: John Deere;
10) Ram Classic Laramie, 2022/2022;
11) Hilux CD DSL 4x4 SRX At 22/23.

Além disso, o produtor rural em soerguimento apresentou uma declaração de ausência de notas fiscais relativas aos seguintes bens:

a) Caminhonete – Modelo: GM/S10 Executive, Ano: 2009, Placa: NLT2426, Chassi: 9BG138SF0AC425637;
b) Quadriciclo – Modelo: Honda TRX 420 Fourtrax FM, Ano: 2013;
c) Trator – Modelo: Massey Ferguson 296, Ano: 1982;
d) Trator – Modelo: Massey Ferguson 7180, Ano: 2017, Chassi: AAAT0017JBC000774;
e) Trator – Modelo: John Deere 5605 PAC, Ano: 2011;
f) Jogo de lâminas – Ano: 2011;

Com efeito, **manifestamos** ciência acerca dos referidos documentos.

Embora o laudo de avaliação de ativos juntado à movimentação nº 121 tenha mencionado o "Conjunto frontal, marca Stara, modelo PAD 500E", não foi localizada a respectiva nota fiscal do referido bem à movimentação nº 158.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 17:30:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087655432563873110795961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 161 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 15_m._aj_rj_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.6/8

Além disso, é oportuno destacar que, no relatório de visita técnica juntado à movimentação nº 07 do processo incidental nº 5091471-09.2026.8.09.0023, foram identificados os seguintes bens na fazenda do Recuperando:

- Pulverizador de sulco de plantio “Magno”;
- Roçadeira Agrícola, Jumil, 2013, JM RUTD-1.6;
- Gerador de energia portátil;
- Tratorzinho de jardim;
- Motocicleta 230F, Verde com preto;
- Carreta/reboque utilitário leve, placa SBX6E29;
- Pulverizador agrícola de arrasto, Jacto, Modelo JP-100, sem barras de aplicação;
- Carretinha baú (Reboque fechado tipo baú), placa PQU 2097;
- Reboque rural (Carreta agrícola);
- Tanque pipa agrícola, Cemag, modelo F 6 SS C / T. 6500 L;
- Distribuidor Lancer 600 MDC, Jan;
- Broca perfuradora agrícola (Perfuratriz de solo para trator).

Contudo, dos documentos juntados às movimentações nº 121 e 158, não encontramos menção aos referidos bens.

Nesse passo, a fim de conferir a transparência requisitada por este Juízo por meio do ato judicial de movimentação nº 129, **solicitamos** nova intimação do Recuperando para que promova a juntada das notas fiscais dos bens indicados acima ou justifique eventual impossibilidade de o fazê-lo, devendo, ainda, esclarecer os motivos pelos quais não foram listados anteriormente.

Demais disso, considerando que os documentos foram juntados para fins de transparência quanto a dados contidos no plano de recuperação judicial, sugerimos a intimação dos credores que solicitaram cadastramento de advogado nos autos, para que possam tomar conhecimento sobre os elementos jungidos à movimentação nº 158 pelo produtor rural em recuperação judicial e, querendo, possam manifestar o que lhes aprouver.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 17:30:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087655432563873110795961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 161 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 15_m._aj_rj_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.7/8

4. **DOS PEDIDOS.**

Com efeito, **requer-se** o indeferimento do pedido de tutela de evidência pleiteada à movimentação nº 155, ante sua inadequação, prematuridade e violação ao procedimento previsto na Lei nº 11.101/2005.

Além disso, **sugere-se** a intimação do Recuperando para que possa manifestar-se sobre a petição de movimentação nº 157.

Por oportuno, considerando o relatório de visita técnica juntado à movimentação nº 07 do processo incidental nº 5091471-09.2026.8.09.0023, e considerando que os documentos juntados às movimentações nº 121 e 158 não fazem menção a diversos bens encontrados no imóvel rural do Recuperando, **solicitamos** nova intimação do Recuperando para que promova a juntada das notas fiscais dos seguintes bens ou justifique eventual impossibilidade de o fazê-lo, devendo, ainda, esclarecer os motivos pelos quais não foram listados anteriormente:

- Pulverizador de sulco de plantio “Magno”;
- Roçadeira Agrícola, Jumil, 2013, JM RUTD-1.6;
- Gerador de energia portátil;
- Tratorzinho de jardim;
- Motocicleta 230F, Verde com preto;
- Carreta/reboque utilitário leve, placa SBX6E29;
- Pulverizador agrícola de arrasto, Jacto, Modelo JP-100, sem barras de aplicação;
- Carretinha baú (Reboque fechado tipo baú), placa PQU 2097;
- Reboque rural (Carreta agrícola);
- Tanque pipa agrícola, Cemag, modelo F 6 SS C / T. 6500 L;
- Distribuidor Lancer 600 MDC, Jan;
- Broca perfuradora agrícola (Perfuratriz de solo para trator);
- Conjunto frontal, marca Stara, modelo PAD 500E.

Por fim, esta Administração Judicial manifesta ciência quanto aos documentos juntados às movimentações nº 158, ao passo em que **opina-se** pela

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 17:30:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087655432563873110795961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 161 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 15_m._aj_rj_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.8/8

intimação dos credores que solicitaram cadastramento de advogado nos autos, para que possam tomar conhecimento sobre os elementos jungidos à movimentação nº 158 pelo produtor rural em recuperação judicial e, querendo, possam manifestar o que lhes aprouver.

Termos em que,
Pede deferimento,

Rio Verde – GO, 27 de março de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2026 17:30:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087655432563873110795961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplanoderecuperacaojudicial..pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CAIAPÔNIA (GO).

Protocolo : 5866222.57.2025.8.09.0023

Natureza : Recuperação Judicial

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista federal, inscrita sob o CNPJ nº 00.000.000/0001-91, por seu Núcleo Jurídico Regional (endereço no rodapé), por seu patrono subscritor, nos autos da presente ação de recuperação judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Edital de Publicação no Evento nº 134, arquivo 01, conforme dispõe o art. 55, da lei nº 11.101/2005, apresentar

OBEJÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

nos termos do art. 55, da Lei nº 11.101/2005, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas.

TEMPESTIVIDADE

1. Edital publicado dia 11.03.2026. Em atenção ao que determina a legislação pertinente a matéria. O prazo para a apresentação da objeção é de 30 dias.

2. De acordo com o art. 7º, §2º da lei 11.101/05, o prazo para objeção é de 30 (trinta) dias. Sendo assim, encerrar-se-á em 10.04.2026. Portanto, a presente objeção é tempestiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 15:13:32
Assinado por DANIEL RODRIGUES DE SOUZA:00709386109
Localizar pelo código: 109187665432563873119667304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplanoderecuperacaojudicial..pdf - Pag.2/8

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Das objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado

3. Em análise acurada do plano apresentado, não há como concordar com seus termos, notadamente em relação às condições de pagamento e à livre disposição do patrimônio, dentre outras questões adiante destacadas.

4. O credor Banco do Brasil não aquiesce, portanto, com o Plano de Recuperação Judicial apresentado, uma vez que coloca os credores em evidente prejuízo, bem como mostra-se contrário aos princípios que balizam o Instituto da Recuperação Judicial.

1 – DO DESÁGIO

5. Discordamos do item 11.2, da aplicação de deságio nesses patamares significa um prejuízo muito grande para ao Banco trazendo ônus excessivo aos credores, caracterizando em perdão da dívida e implicando na novação das referidas dívidas a preço vil. Deságios excessivos, viola o art. 884 do CPC, gerando enriquecimento sem causa.

6. Entendemos que tais condições implicará em prejuízo aos credores e o instituto da recuperação judicial objetiva viabilizar a reestruturação da empresa sem a utilização de artifícios para simplesmente procrastinar a decretação de falência de uma empresa em detrimento do sacrifício dos credores e se a empresa pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe fomentaram suas operações empresariais.

2 – DA CARÊNCIA

7. Discordamos do item 11.2, da carência a contar da publicação da homologação do PRJ, visto que nessas condições, a Recuperanda ficará em uma situação confortável, haja vista que o descumprimento, no prazo de dois anos, de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 15:13:32
Assinado por DANIEL RODRIGUES DE SOUZA:00709386109
Localizar pelo código: 109187665432563873119667304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplanoderecuperacaojudicial..pdf - Pag.3/8

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

qualquer cláusula do Plano, ensejaria motivo para requerer a imediata quebra da mesma, consoante reza o art. 73, inciso IV, da Lei 11.101/2005. Com a carência de pedida anos esta Instituição Financeira terá prejudicado o exercício do direito consolidado no art. 73, inciso IV da Lei 11.101/2005.

3 – PRAZO PARA PAGAMENTO

8. Discordamos do item 11.2, do prazo para pagamento por considerá-lo muito longo, considerando que este prazo poderá se estender por período ainda superior, se levarmos em consideração os prazos para interposição de agravos, retardando o início dos pagamentos.

4 – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

9. Discordamos do item 11.2, da correção monetária, pois não reflete o custo do dinheiro no mercado financeiro, pois os índices de correção devem ser aplicados de forma a refletir, no mínimo, a variação da inflação do período e sequer presta à remuneração do capital.

10. Não concordamos com o início de atualização monetária após trânsito em julgado da Homologação do Plano de Recuperação Judicial. Entendemos que o simples o congelamento da dívida entre o pedido da recuperação judicial e a data da publicação que conceder a recuperação também configura deságio, posto que não há reposição do custo emprestado, tampouco remuneração pelo mesmo.

5 – DOS FINANCIAMENTOS

11. Discordamos do item 9.4, considerando que sequer a Recuperanda consegue apresentar uma proposta digna para a reposição das obrigações junto aos credores, torna-se excessivamente arriscado a possibilidade de obtenção de financiamentos sem especificar limites, pois em caso de cenário falimentar, tais créditos serão privilegiados frente aos demais créditos sujeitos a recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 15:13:32
Assinado por DANIEL RODRIGUES DE SOUZA:00709386109
Localizar pelo código: 109187665432563873119667304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplanoderecuperacaojudicial..pdf - Pag.4/8

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

6 – DA ALIENAÇÃO DE QUAISQUER BENS

12. Discordamos do item 9.3, o Banco não concorda com a alienação de quaisquer dos bens pertencentes à Recuperanda com destinação diversa ao pagamento aos credores, já que o patrimônio, em última análise, serve para garantir o retorno do capital dos credores, mesmo que parcialmente.

13. O patrimônio é a proteção dos credores, razão pela qual a autorização da alienação é revestida de proteção.

14. A alienação de ativos das Recuperandas deverá obedecer a forma do artigo 142, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, portanto, exigirá prévia e expressa autorização dos respectivos credores detentores das garantias vinculadas aos ativos a serem alienados de modo que os credores não se obrigam a suprimir ou substituir qualquer garantia real de sua titularidade para fins de alienação de ativos gravados, assim como não reconhece qualquer disposição ou ato de venda que importe na supressão dos direitos inerentes à qualidade da garantia, nos moldes do artigo 59, caput c/c o artigo 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

17. Veja-se entendimento do Superior Tribunal de Justiça que prevê que eventual alienação de ativos deve ser feita na forma do mencionado no item anterior e ainda que em situações excepcionais as condições devem estar minuciosamente previstas no plano com aprovação da maioria substancial dos credores:

STJ Corte Especial – Relator Ricardo Villas Bôas Cueva REsp 1689187-RJ DJE	RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO. UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS. HASTA PÚBLICA. REGRA. OUTRA MODALIDADE. EXCEÇÃO. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 15:13:32
Assinado por DANIEL RODRIGUES DE SOUZA:00709386109
Localizar pelo código: 109187665432563873119667304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplanoderecuperacaojudicial..pdf - Pag.5/8

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Cinge-se a controvérsia a definir se a alienação de ativos na forma de unidade produtiva isolada pode se dar por meio diverso do previsto nos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005.

3. A alienação de unidades produtivas isoladas prevista em plano de recuperação judicial aprovado deve, em regra, se dar na forma de alienação por hasta pública, conforme o disposto nos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005. 4. A adoção de outras modalidades de alienação, na forma do artigo 145 da Lei nº 11.101/2005, só pode ser admitida em situações excepcionais, que devem estar explicitamente justificadas na proposta apresentadas aos credores. Nessas hipóteses, as condições do negócio devem estar minuciosamente descritas no plano de recuperação judicial que deve ter votação destacada deste ponto, ser aprovado por maioria substancial dos credores e homologado pelo juiz.

5. No caso dos autos, a venda direta da unidade produtiva isolada foi devidamente justificada, tendo sido obedecidos os demais requisitos que autorizam o afastamento da alienação por hasta pública.

6. Recurso especial não provido.

9 – DA VENDA DE ATIVO

18. Discordamos do item 9.3., visto a que venda de ativos da empresa para inserção de capital, sem prévia deliberação e aprovação em AGC prejudica os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 15:13:32
Assinado por DANIEL RODRIGUES DE SOUZA:00709386109
Localizar pelo código: 109187665432563873119667304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplanoderecuperacaojudicial..pdf - Pag.6/8

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

credores. Tal proposta contraria o artigo 66 da Lei 11.101/2005, além de ensejar o esvaziamento patrimonial das Recuperandas.

19. A alienação de ativos das Recuperandas deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em eventual alienação, retirada ou substituição de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005. Quaisquer recursos obtidos com a venda/alienação de bens das Recuperandas deverão ser direcionados exclusivamente para o pagamento dos credores concursais.

20. O Banco discorda da liberação de quaisquer garantias contratadas, devendo ser mantidas todas aquelas pactuadas nos instrumentos de crédito originais.

10 – DA COMUNICAÇÃO DOS CREDORES SOBRE SEUS DADOS BANCÁRIOS

21. Item 16.2: Discordamos do item 11.6, referente a comunicação dos credores sobre seus dados bancários à recuperanda, exclusivamente, por correspondência escrita (física), pois entendemos que a inclusão da possibilidade da comunicação por e-mail poderá oferecer uma vantagem significativa em termos de praticidade e rapidez, facilitando uma comunicação eficiente entre as partes envolvidas.

11 – TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE CREDORES DA MESMA CLASSE.

22. Discordamos do item 11.3.2, referente ao tratamento diferenciado entre credores da mesma classe, conforme verificado nas condições ofertadas no plano de recuperação judicial, sendo que a aplicação de deságio ao Banco do Brasil será o maior em sua classe.

23. Tal manobra tem o escopo de angariar votos favoráveis à aprovação do plano, carreando o ônus da Recuperação Judicial a apenas alguns credores,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 15:13:32
Assinado por DANIEL RODRIGUES DE SOUZA:00709386109
Localizar pelo código: 109187665432563873119667304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplanoderecuperacaojudicial..pdf - Pag.7/8

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

ferindo os princípios norteadores da Lei 11.101/2005, que divide os créditos da Recuperanda em apenas quatro classes, beneficiando alguns credores em detrimento de outros, penalizando os que não aderirem a esta alternativa.

24. Este artifício fere disposição expressa da Lei de Recuperação e Falência, princípios Constitucionais, regras de ordem pública bem como o princípio da *pars conditio creditorium*, fazendo com que credores que legalmente foram inseridos na mesma classe, defendam interesses distintos, com o evidente intuito de manipulação dos votos, com vistas a atingir-se o quórum necessário para aprovação do PRJ, em evidente fraude.

PEDIDOS

25. Diante do exposto, restou demonstrado que o Plano de Recuperação Judicial não se enquadra em todas as hipóteses legais.

26. **O opoente requer**, nos termos do art. 56, *caput* e §1º da Lei nº 11.101/2005[1], **que o juízo convoque a competente Assembleia Geral de Credores para apreciar a presente objeção**; designando data para sua realização, que não poderá exceder a 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

27. Outrossim, rejeitado o Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores, seja submetido à votação da assembleia a concessão de prazo

[1] ***Art. 56.*** *Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.*
§ 1º *A data designada para a realização da assembleia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.*
§ 2º *A assembleia-geral que aprovar o plano de recuperação judicial poderá indicar os membros do Comitê de Credores, na forma do art. 26 desta Lei, se já não estiver constituído.*
§ 3º *O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembleia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.*
§ 4º *Rejeitado o plano de recuperação judicial, o administrador judicial submeterá, no ato, à votação da assembleia-geral de credores a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores.*
§ 5º *A concessão do prazo a que se refere o § 4º deste artigo deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade dos créditos presentes à assembleia-geral de credores.*
§ 6º *O plano de recuperação judicial proposto pelos credores somente será posto em votação caso satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:*
[...]
§ 8º *Não aplicado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo, ou rejeitado o plano de recuperação judicial proposto pelos credores, o juiz convolará a recuperação judicial em falência.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 15:13:32
Assinado por DANIEL RODRIGUES DE SOUZA:00709386109
Localizar pelo código: 109187665432563873119667304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoplanoderecuperacaojudicial..pdf - Pag.8/8

de 30 (trinta) dias para que seja apresentado plano de recuperação pelos credores (art. 56, § 4º, da Lei nº 11.101/2005).

28. Rejeitado o Plano de Recuperação Judicial proposto pelos credores, seja a recuperação judicial convolada em falência (art. 56, § 8º, da Lei nº 11.101/2005).

29. **Por fim, requer que as intimações sejam feitas em nome desta subscritora e de ANA CLAUDIA DE SOUSA, OAB/GO 32.124, nos termos do art. 272, § 2º do CPC, sob pena de nulidade, anotando-se nos registros dos autos processuais digitais. E pedimos ainda a devida habilitação nos autos do credor Banco do Brasil S.A.**

Termos em que pede deferimento.

Rio Verde (GO), 08 de abril de 2025.

Daniel Rodrigues de Souza
OAB/GO 36.467

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 15:13:32
Assinado por DANIEL RODRIGUES DE SOUZA:00709386109
Localizar pelo código: 109187665432563873119667304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaobancodobrasil.pdf - Pag 1/5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (**15/10/2025**), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Lote B, Torre 1 Sul, Edifício BB, 15º andar, em Brasília-DF, com seu estatuto Social consolidado registrado na JUCISDF sob nº 2525435 em 08/04/2024, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27, *caput* de seu Estatuto Social, por seu Diretor Jurídico, **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES,** brasileiro, advogado, Carteira Nacional de Habilitação nº 00285986719 DETRAN/DF e do CPF nº 981.753.277-15, com endereço comercial sito no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, eleito conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., realizada em 13/08/2025, devidamente registrada na JUCISDF sob o nº 2824309, em 28/08/2025 que, mediante solicitação, assinará digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 149/2023 do CNJ; identificado como o próprio em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE nomeia e constitui seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as) os(as) advogados(as) a seguir nominados(as) e qualificados(as), todos(as) brasileiros(as), doravante denominados OUTORGADOS: **I)** Consultores Jurídicos: **BETANIA MARA COELHO GAMA**, OAB/BA 14.331; CPF 505.547.945-00; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JOÃO ALVES SILVA**, OAB/CE 14.869 e CPF 177.129.203-20; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **RENATO CHAGAS MACHADO**, OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70; todos com o mesmo domicílio profissional do **OUTORGANTE**; e **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; este com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II)** Consultores Jurídicos Adjuntos: **ACELMA CRISTINA SILVA**, OAB 148887/RJ, CPF 690.663.881-53; **ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ALEXANDRE GONCALVES CORREA FRIZONI**, OAB/RJ 177.361 e CPF 124.038.787-31, **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, OAB/SC 21.902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87;**FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **FERNANDA DE MIRANDA MARTINHO**, OAB/SP 257.553, CPF 310.667.228-54; **JANAINA ALMEIDA COSTA**, OAB/RJ 130.520 e CPF 088.187.317-93; **LEONARDO ELISEI DE FARIA**, OAB/SP 184.405 e CPF 273.747.798-01, **LUZIMAR DE SOUZA**, OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARINA PIANARO ANGELO SCHLENERT**, OAB/DF 64.225, CPF 032.483.589-20; **PABLO SANCHES BRAGA**, OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; todos com o mesmo domicílio profissional do OUTORGANTE; também **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLAH**, OAB/SP 184.528 e CPF 106.975.878-78; **CARLOS EDUARDO PESSOA DIAS,** OAB/SP 206.629 e CPF 254.963.688-04; **CLEOMAN FERNANDES DA SILVA FILHO**, OAB/PE 27.622 e CPF: 008.741.414-78; **EDUARDO DO PRADO GODOY**, OAB/SP 244.271 e CPF 225.030.518-80; **MATEUS MARCOS**, OAB/SP 239.343 e CPF 219.989.768-07; estes com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III)** Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 9º andar, Recife/PE; **ALTEMIR BOHRER**, OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional da Rua da Bahia, 2500, 9º andar - Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código PBZ4V-ALC4S-FVA6P-595K9

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 15:13:32
Assinado por DANIEL RODRIGUES DE SOUZA:00709386109
Localizar pelo código: 109287645432563873119667388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaobancodobrasil.pdf - Pag 2/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, OAB/PI 8.398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **CELSO YUAMI**, OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **DIMAS DE LIMA**, OAB/AM 18.267, CPF 079.622.628-85, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **FÁBIO SPAGNOLLI**, OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º andar, Ed. Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **JAIME DE AQUINO JUNIOR**, OAB/PR 48.344 e CPF 895.730.991-87, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, Térreo, Centro, Palmas/TO; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10, com domicílio profissional na Av. São João, 32, 17º e 18º andares, Centro, São Paulo/SP; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, 7º andar, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MARCOS MARTINS DUTRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 35º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **REGIS DIEGO GARCIA**, OAB/SP 250.212 e CPF 312.005.418-63, com domicílio profissional na TV Travessa Humaitá, 3029 – Entre Avenida João Paulo II e Passagem Jarina, Marco, Belém/PA; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Santos Dumont, 2889, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Caiari, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184.507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV)** Especialista Jurídica:**ALINE CRIVELARI**, OAB/SP 230.844; CPF 272.948.538-43, com mesmo domicílio profissional do **OUTORGANTE**; (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e arbitral, bem assim os poderes especiais para: (i) receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso; (ii) apresentar reclamações e representações correcionais; (iii) participar de assembleias e reuniões, inclusive virtuais, como representantes do OUTORGANTE; (iv) em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou voluntários, judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do OUTORGANTE, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial; (v) representar o OUTORGANTE perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao OUTORGANTE. Nas hipóteses em que o OUTORGANTE atue como convenente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, os OUTORGADOS ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido outorgados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos OUTORGADOS podem ser exercidos em conjunto ou separadamente e substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código PBZ4V-ALC4S-FVA6P-595K9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 15:13:32
Assinado por DANIEL RODRIGUES DE SOUZA:00709386109
Localizar pelo código: 109287645432563873119667388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaobancodobrasil.pdf - Pag 3/5

presente instrumento que aceita e assinar por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados a(s) parte(s) declara(m): 1) Submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; 2) Está(ão) ciente(s) de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; e 3) Dado o caráter público dos atos notariais, está(ão) ciente(s) que poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os Emolumentos do Tabelião, o CCRCPN e o ISSQN foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00597612**, nos valores de **R$ 110,05, R$ 7,70 e R$ 5,89, respectivamente**, totalizando **R$ 123,64**, conforme estabelecido na Tabela I, Serviços de Notas, da Lei Federal nº 14.756 de 15/12/2023 e Lei Complementar do DF nº 1.009 de 17/05/2022. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20250100198725BFGO, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 16/10/2025 15:09:59 -03:00

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código PBZ4V-ALC4S-FVA6P-595K9

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 15:13:32
Assinado por DANIEL RODRIGUES DE SOUZA:00709386109
Localizar pelo código: 109287645432563873119667388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: PBZ4V-ALC4S-FVA6P-595K9

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2025.10.15.00017038-50

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 16/10/2025 15:09

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/PBZ4V-ALC4S-FVA6P-595K9

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaobancodobrasil.pdf - Pag 5/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

BANCO DO BRASIL

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **SUBSTABELEÇO**, com reservas de iguais poderes, aos Drs. **André Luis Waideman** (OAB/MS 7.895 – CPF: 518.292.311-20), **Bryan Miotto** (OAB/GO 31.121 – CPF: 871.666.071-49), **Diwey Starnly Ferreira Queiroz** (OAB/GO 24.609 – CPF: 901.597.721-68), **Frederico Jaime Weber Pereira** (OAB/GO 22.343 – CPF 852.294.581-00), **Leandro César Azevedo Martins** (OAB/GO 26.634 CPF: 645.396.016-87), **Luiz Gonzaga Soares Gil** (OAB/GO 24.200 – CPF: 425.457.221-20), **Meirebele Ferreira da Silva Castro** (OAB/GO 38.074 – CPF: 477.364.531-87), **Otávio Pereira de Sousa** (OAB/GO 33.704 – CPF: 005.025.151-12), **Pollyanna Campos Lima Cardoso** (OAB/GO 22.267 – CPF: 928.764.391-15), **Renata Gonçalves Costa e Silva** (OAB/GO 33.227 – CPF: 947.190.711-04), **Taise Machado Melo** (OAB/GO 21.749 – CPF: 881.706.591-91), todos brasileiros, advogados integrantes da Assessoria Jurídica do Banco do Brasil em Goiás, localizada à Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia – GO e aos Drs. **Ana Cláudia de Sousa** (OAB/GO 32.124 – CPF: 205.862.188-31), **Andrea Gonçalves Oliva Itacarambi** (OAB/GO 25.246 – CPF: 000.884.421-60), **Daniel Rodrigues de Souza** (OAB/GO 36.467 – CPF: 007.093.861-09) e **Vanessa Isquierdo de Souza Lima** (OAB/GO 72.890 – CPF: 332.570.958-30), também brasileiros, advogados integrantes do Núcleo Jurídico de Rio Verde, localizado à Avenida José Walter, nº 750, Setor Morada do Sol, Rio Verde – GO, os poderes da cláusula *ad judicia* e os especiais que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ/MF 00.000.000/00001-91, representado por seu Diretor Jurídico, Dr. Alexandre Bocchetti Nunes, através do instrumento público de procuração datado de 15/10/2025 (PROTOCOLO 939298, Livro 3995, folhas 074/076, Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF), podendo os respectivos advogados agir em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação. O presente instrumento não revoga poderes anteriormente outorgados e ratifica atos já praticados.

Goiânia (GO), 27 de Outubro de 2025.

Celso Yuami

OAB/RJ 110.017

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2016 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 15:13:32
Assinado por DANIEL RODRIGUES DE SOUZA:00709386109
Localizar pelo código: 109287645432563873119667388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 163 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc00_interlocutoria_primeira_parcela_custas_iniciais_586622257.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:01

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GOIÁS

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, informar que o recolhimento da primeira parcela das custas iniciais, referente à guia nº 9362514-6/50, foi regularmente efetuado, conforme comprovante ora anexado (**Doc. 01**).

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 17 de abril de 2026.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Rua10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. CEP 74120-020
www.joaodomingosadv.com | contato@joaodomingosadv.com | Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2026 16:30:05
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687675432563873118388526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 163 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_guia_boleto_comprovante_custas.pdf - Pag 1/3

Requerente: José Carlos Cruvinel (100%)
Requerido:

Comarca: - CAIAPÔNIA Serventia: Caiapônia - 1ª Vara Cível
Natureza: 247 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de
Processo: 5866222-57 Valor: 9.696.793,62

Outras Informações

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1198	DESPESAS POSTAIS(Reg.16.VI)	1	28,41
1041	ATOS DOS ESCRIVÃES(Reg.5)	1	1.559,30
1023	PROTOCOLO(Reg.15)	1	2,82
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1	3,94
2011	TAXA JUDICIï¿½RIA(CTE Artigo 114-B)(Reg.	1	11.700,2
1015	CONTADOR(Reg.13)	1	9,85

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
	Total:		**13.304,52**

Para gerar o boleto clique **AQUI**
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2026 16:30:05
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887665432563873118388525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 163 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_guia_boleto_comprovante_custas.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
JOSE CARLOS CRUVINEL — 369.906.201-53

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Rua 10, n. 141, Setor Oeste — GO

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 9362514-6/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
17/04/2026	17/04/2026	109/03028884-7	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/03028884-7	R$ 13.304,52	17/04/2026

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

341-7 | 34191.09032 02888.474422 21905.220006 7 14190001330452

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 17/04/2026

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
17/04/2026	109/03028884-7	DM	S	17/04/2026	109/03028884-7
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 13.304,52	R$ 13.304,52

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
9362514-6/50

Guia vinculada ao processo 5866222-57.2025.8.09.0023

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/c67d8777-705c-4219-8981-94bd27c9cbdc5204000053039865802BR5925TRIBUNAL DE JUSTICA DO ES6007GOIANIA62070503***63041F6D

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 13.304,52

Pagador JOSE CARLOS CRUVINEL — **CPF/CNPJ** 369.906.201-53

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2026 16:30:05
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887665432563873118388525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Associado: ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO NETO
Cooperativa: 0914
Conta Corrente: 59428-3

Boletos

Cooperativa Origem:	0914
Conta Origem:	59428-3
CPF/CNPJ Pagador Efetivo:	705.495.701-60
Instituição Emissora:	ITAU UNIBANCO S A
Razão Social Beneficiário:	GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE
Nome Fantasia Beneficiário:	GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE
CPF/CNPJ Beneficiário:	02.292.266/0001-80
Nome Pagador:	JOSE CARLOS CRUVINEL
CPF/CNPJ Pagador:	369.906.201-53
Número de Controle:	3131622829
Código de Barras:	34191090320288847442221905220006714190001330452
Data de Vencimento:	17/04/2026
Data da Transação:	17/04/2026
Hora da Transação:	15:36
Data do Pagamento:	17/04/2026
Valor do Título (R$):	13.304,52
Valor do Desconto (R$):	0,00
Valor do Juros/Mora (R$):	0,00
Valor da Multa (R$):	0,00
Valor do Abatimento (R$):	0,00
Valor Pago (R$):	13.304,52
Descrição do Pagamento:	
Autenticação Eletrônica:	3672.7182.8147.E501.049F.1A49.03B.

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
* Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.
* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 0800 724 4770
SAC 0800 724 7220 - Ouvidoria 0800 646 2519
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2026 16:30:05
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887665432563873118388525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA
FÓRUM – Av. Manoel Dias Marques, nº 90, Setor Nova Caiapônia
FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E 1.CIVEL

Balcão virtual.: 62 3611-0332

e-mail.: 1varacaiaponia@tjgo.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

CONFORME PROVIMENTO N° 05/2010 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE GOIÁS, ARTIGO 328a, PROCEDO O ATO ORDINATÓRIO ABAIXO:

….....PROCESSO.....

Processo / PROJUDI.....: 5866222-57.2025.8.09.0023
Natureza.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Promovente.....: José Carlos Cruvinel, CPF: 369.906.201-53
Promovido(a).....: ${processo.polopassivo.nome}, CPF: ${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}

INTIME-SE os recuperandos para manifestarem, no prazo de **05 (cinco) dias**, acerca de juntadas em evento 155 e 162.

Rosana de Sousa Vieira

Técnico Judiciário

.....
.....

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 27/04/2026 15:04:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 27/04/2026 15:04:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Ato Ordinatório (27/04/2026 15:04:23))) do dia 27/04/2026 15:45:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Ato Ordinatório (27/04/2026 15:04:23))) do dia 27/04/2026 15:45:36 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 169 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc00_resposta_objecoes_ao_prj_declaracao_bens_586622257.pdf - Pag.1/19

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA - GOIÁS

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de **Mov. 164**, manifestar e requerer nos termos a seguir delineados.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o peticionante já se manifestou acerca do petitório constante do **Mov. 155**, conforme se depreende da manifestação juntada no **Mov. 156**:

156	Juntada -> Petição Manifestação - petitório de Mov. 155	14/03/2026 10:19:20	JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
155	Juntada -> Petição PETIÇÃO	12/03/2026 22:03:54	ANDRÉ DE ASSIS ROSA

Superada esta questão, passa-se à análise das demais petições acostadas aos autos, nos termos a seguir expostos:

1. DA RESPOSTA ÀS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Excelência, antes de enveredarmos pela análise minuciosa das objeções suscitadas, impõe-se delinear, preliminarmente, os pontos de dissenso apontados pelos credores, vejamos:

Mov.	Credor	Matérias
157	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Araguaia	A parte discorda de: (a) premissas de produtividade; (b) ausência de política de hedge e gestão de risco; (c) ausência de seguro agrícola; (d) deságio; (e) indexador; (f) capex igual a zero; (g) EDITDA igual em todos os anos.
162	Banco do Brasil S.A.	A parte discorda de: (a) deságio, carência, prazo de pagamento; (c) correção monetária; (d) formas de financiamento; (e) alienação de bens;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/05/2026 16:59:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873191946531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

		(f) tratamento diferenciado entre credores da mesma classe.

Ato contínuo, passamos a rebater sucessivamente as objeções apresentadas.

1.1 DA OBJEÇÃO APRESENTADA PELA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO ARAGUAIA – MOV. 157

A princípio, destaca-se que as condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial mostram-se razoáveis e proporcionais frente às dificuldades enfrentadas pelo Recuperando em crise econômico-financeira.

Nesse contexto, as disposições contidas foram elaboradas com base em criteriosa análise da viabilidade econômica, levando-se em consideração o montante global das obrigações, os prazos exequíveis de pagamento e as atuais condições do mercado, de modo a assegurar o equilíbrio entre a preservação da atividade empresarial e os interesses dos credores.

Em sentido diametralmente oposto, a impugnação apresentada pelo credor revela-se tecnicamente insuficiente, tendo em vista que não foi apresentado qualquer laudo alternativo, tampouco memória de cálculo divergente, estudo econômico-financeiro independente ou qualquer elemento concreto que demonstre a alegada inviabilidade do plano, limitando-se o credor a levantar dúvidas genéricas.

Excelência, precisamente nesse ponto reside a premissa central: a parte que alega a existência de vício técnico assume o ônus de demonstrá-lo de forma concreta, não sendo admissível a desconstituição de laudo de viabilidade regularmente elaborado com base em meras conjecturas.

O Plano de Recuperação Judicial e o consequente Laudo de Viabilidade Econômica foram produzidos por profissionais capacitados e habilitados, tratando-se, portanto, de documento técnico formalmente idôneo, que goza de presunção relativa de veracidade e legitimidade.

Para mais, ressalta-se ainda que o laudo de viabilidade possui natureza prospectiva, o que significa que se baseia em projeções construídas a partir de premissas razoáveis, dados históricos e critérios técnicos reconhecidos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/05/2026 16:59:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873191946531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Nesta ótica, cumpre registrar que a Lei a 11.101/2005 não exige certeza quanto aos resultados futuros, até porque isso seria incompatível com qualquer atividade econômica, mas sim a demonstração de plausibilidade e exequibilidade, requisitos plenamente atendidos no caso concreto.

Feitas essas considerações iniciais, passa o Recuperando a rebater, de forma pontual, as objeções específicas apresentadas pela credora.

1.1.1 DAS PREMISSAS DE PRODUTIVIDADE APLICADAS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste ponto, a objeção apresentada pelo credor não resiste a uma análise minimamente técnica e revela, em verdade, uma leitura distorcida, para não dizer oportunista, das premissas adotadas no Plano de Recuperação Judicial.

Isso porque, a instituição financeira pretende desqualificar a viabilidade do plano ao comparar, de forma absolutamente indevida, a produtividade projetada de 50 sacas/hectare no primeiro ano e as 55 sacas/hectare nos anos subsequentes com o desempenho verificado em safras marcadas por adversidades climáticas excepcionais, premissa manifestamente equivocada.

Excelência, conforme expressamente consignado no próprio Plano, as produtividades na ordem de 30 sc/ha ocorreram em três das últimas quatro safras justamente em razão de eventos climáticos severos, fatores externos, imprevisíveis e alheios à capacidade técnica, operacional ou gerencial do recuperando, ou seja, não se está diante de um padrão produtivo estrutural, mas de um desvio conjuntural causado por circunstâncias extraordinárias.

Ainda, se adotado o raciocínio sustentado pelo credor, no sentido de que a atividade rural deve ser analisada exclusivamente a partir de safras atípicas, marcadas por severas adversidades climáticas, se chegaria à conclusão absurda de que não existiriam produtores rurais viáveis no Brasil.

A atividade agrícola, por sua própria natureza, está sujeita a oscilações decorrentes de fatores climáticos, os quais, embora impactem pontualmente a produtividade, não definem a capacidade estrutural e econômica do produtor. Assim, **tomar anos excepcionalmente ruins como regra equivale a negar a própria lógica do agronegócio**, que historicamente se sustenta justamente na compensação entre ciclos positivos e negativos.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Se esse entendimento fosse acolhido, qualquer produtor que enfrentasse uma sequência de eventos climáticos adversos estaria automaticamente condenado à insolvência definitiva, o que não apenas contraria a experiência prática do setor agrícola brasileiro, como também esvazia por completo a finalidade da recuperação judicial.

Ressalta-se que a projeção de 50–55 sc/ha representa, de forma absolutamente coerente, o retorno a condições normais de produção na região, estando inclusive abaixo da média histórica regional.

Dados recentes da Expedição Safra 2025/2026, realizada pelo Sistema Faeg/Senar/Ifag em conjunto com sindicatos rurais, indicam que a safra de soja em Goiás deve alcançar produtividade média entre 66,5 e 68,5 sacas por hectare, o que representa leve redução em relação à safra anterior, quando o Estado registrou média próxima de 70 sc/ha[1]. Conforme se verifica:



Ou seja, o plano não apenas se ancora em parâmetros reais de mercado, como adota postura **conservadora**, ao projetar produtividade inferior à média regional.

Exposto isto, não se está projetando ganho extraordinário de produtividade decorrente de inovação tecnológica ou alteração estrutural da atividade, mas simplesmente a retomada de patamar ordinário já amplamente verificado na região em condições climáticas regulares, razão pela qual a alegação do credor não merece acolhimento.

[1]https://sistemafaeg.com.br/noticias/expedicao-safra-goias-aponta-queda-na-produtividade-da-soja-custos-altos-de-producao-e-reducao-de-lucro
https://drive.google.com/file/d/1-ruyPr46pNAvK_zzFaLhHt55P0vQxFXG/view

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

1.1.2 DA POLÍTICA DE HEDGE, GESTÃO DE RISCO DE PREÇO E SEGURO AGRÍCOLA

No que se refere às projeções de preço da soja e à taxa de câmbio, o credor tenta induzir a conclusão de que o laudo se sustenta em premissas artificiais, quando, na verdade, ignora deliberadamente a natureza prospectiva de qualquer estudo econômico-financeiro, uma vez que as projeções apresentadas não são "apostas", mas sim estimativas baseadas em séries históricas, tendências de mercado e parâmetros amplamente utilizados no setor.

A evolução do preço da soja ao longo de 12 anos, conforme projetada, não representa qualquer distorção, mas sim a incorporação de fatores inflacionários, dinâmica de oferta e demanda global e comportamento cambial de longo prazo. Excelência, pretender que um plano de recuperação trabalhe com preços estáticos ou com o pior cenário possível é, na prática, inviabilizar qualquer tentativa de soerguimento empresarial.

No entanto, o credor sustenta que o plano seria inviável por não prever instrumentos de hedge, como se tais mecanismos fossem requisito de validade jurídica do Plano de Recuperação Judicial.

A Lei nº 11.101/2005 em nenhum momento exige a adoção de política de hedge cambial, contratos a termo, opções agropecuárias ou qualquer outro instrumento financeiro como condição para aprovação do plano. Trata-se, quando muito, de práticas de gestão empresarial, cuja adoção — ou não — insere-se no âmbito da discricionariedade do devedor e das condições concretas de sua operação.

Exigir, em sede de recuperação judicial, a implementação compulsória de estruturas sofisticadas de proteção financeira ignora completamente o contexto em que se encontra o Recuperando, **uma empresa em crise, com restrições de crédito, liquidez limitada e necessidade de reorganização operacional**.

Não se pode impor ao devedor, justamente no momento de maior fragilidade, obrigações que sequer são exigidas de empresas plenamente saudáveis.

O mesmo raciocínio se aplica à alegada ausência de contratação obrigatória de seguro agrícola, a Lei de Recuperação Judicial não condiciona a validade do plano à contratação de seguros, tampouco exige a eliminação **integral** de riscos inerentes à atividade econômica, o que, aliás, seria impossível.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/05/2026 16:59:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873191946531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

A argumentação do credor, se levada às últimas consequências, conduz a um cenário incompatível com a realidade, pois exigir proteção integral contra oscilações de preço, câmbio e clima equivaleria a demandar risco zero, condição inexistente em qualquer atividade econômica, **especialmente no agronegócio**.

Importa enfatizar que a Lei nº 11.101/2005 exige **viabilidade plausível**, e não blindagem absoluta contra todos os eventos adversos possíveis.

Dessa forma, o plano apresentado atende plenamente a esse requisito, ao estruturar um fluxo de pagamento compatível com a capacidade operacional do Recuperando em condições normais de mercado.

1.1.3 DESÁGIO

Cabe relembrar, novamente, que o plano foi estruturado com base na capacidade real de geração de caixa do Recuperando, considerando não apenas o pagamento dos credores, mas também a necessidade de manutenção da atividade produtiva ao longo de todo o período de execução.

Como é cediço, a premissa central do instituto da recuperação judicial não é a liquidação do devedor, mas sim sua preservação com pagamento ordenado e possível das obrigações, conforme dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

O ponto central da objeção, consistente no suposto excesso de caixa ao final do Ano 12, revela com clareza uma incompreensão estrutural sobre o funcionamento do fluxo de caixa projetado, na medida em que o credor trata o saldo final de R$ 638.900,99 como se fosse um valor livre, disponível e acumulado artificialmente às custas dos credores, o que não corresponde à realidade.

Isso porque, a análise técnica do Anexo 3 demonstra que o fluxo de caixa não se comporta de forma linear e tampouco representa acúmulo indevido de recursos, pois nos dois primeiros anos do plano, período de carência, o Recuperando gera e retém caixa operacional justamente para formar a reserva de liquidez indispensável ao início dos pagamentos, tendo sido apurada a geração de R$ 138.256,11 no Ano 1 e o acúmulo de R$ 252.316,49 ao final do Ano 2, valores estes que não configuram excedente, mas sim a base necessária para viabilizar o cumprimento das obrigações a partir do Ano 3.

Assim, o valor de R$ 638.900,99 (seiscentos e trinta e oito mil, novecentos reais e noventa e nove centavos) ao término do Ano 12, longe de representar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/05/2026 16:59:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873191946531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

vantagem indevida, constitui justamente a evidência de que o plano foi integralmente cumprido com sustentabilidade financeira, sendo consequência do adimplemento e não enriquecimento às custas dos credores.

Constata-se que a pretensão do credor de utilizar esse saldo como fundamento para redução do deságio ou antecipação de pagamentos revela-se equivocada, pois implicaria retirar do Recuperando a reserva de liquidez que garante o cumprimento das parcelas vincendas, especialmente nos anos iniciais de pagamento, o que, na prática, conduziria à inviabilização do próprio plano.

Assim sendo, o deságio proposto não é fruto de arbitrariedade, mas sim de **adequação à capacidade de pagamento projetada com segurança, preservando o equilíbrio entre adimplemento e continuidade da atividade econômica**.

1.1.4 DO CAPEX IGUAL A ZERO

Excelência, a crítica ao CAPEX igual a zero nasce de uma análise isolada do fluxo de caixa, desconsiderando a estrutura completa da projeção e, sobretudo, a distinção básica entre investimento de capital e despesa operacional, distinção essa elementar em qualquer avaliação econômico-financeira minimamente rigorosa.

Do ponto de vista técnico-contábil, o CAPEX representa investimentos destinados à **expansão, modernização ou renovação relevante da capacidade produtiva**, como aquisição de novas máquinas, ampliação de área cultivada ou implantação de infraestrutura adicional, o que simplesmente não está previsto no caso concreto, uma vez que o Plano não contempla crescimento da área plantada, nem aquisição de novos ativos estruturais, limitando-se à exploração da capacidade já instalada.

Nesse contexto, a premissa de CAPEX igual a zero ao longo do período projetado é tecnicamente adequada, pois reflete a ausência de investimentos estruturais extraordinários, não havendo qualquer obrigação de artificialmente inserir dispêndios dessa natureza apenas para satisfazer uma expectativa equivocada do credor.

Desse modo, o que o credor parece ignorar é que os gastos necessários à manutenção da atividade produtiva não foram desconsiderados, mas sim corretamente alocados na linha de Custo de Produção, que engloba despesas com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/05/2026 16:59:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873191946531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

manutenção de máquinas, reposição de peças, insumos, conservação da infraestrutura e demais custos operacionais recorrentes, os quais, inclusive, acompanham o crescimento da receita ao longo dos 12 anos projetados.

Não há, portanto, qualquer omissão de custos reais, mas apenas a **correta classificação contábil**, separando despesas operacionais de investimentos de capital, como exige a boa técnica

Mais uma vez, o credor não apresenta qualquer estudo técnico alternativo, não demonstra, por meio de cálculos ou simulações, qual seria o impacto de eventual CAPEX adicional, nem indica quais investimentos seriam necessários no caso concreto, limitando-se a uma afirmação genérica e desprovida de lastro técnico.

1.1.5 DO INDEXADOR E DA MARGEM DE EBITDA CONSTANTE

Sobre o indexador adotado, a crítica à utilização da Taxa Referencial não se sustenta, pois ignora um dos pilares do sistema recuperacional, qual seja, o princípio da **autonomia da vontade coletiva dos credores**, materializado na Assembleia Geral de Credores, ambiente próprio e adequado para deliberação acerca das condições de pagamento propostas.

A Lei nº 11.101/2005 não impõe qualquer indexador específico como requisito de validade do plano, tampouco veda a utilização da TR, sendo certo que sua adoção é amplamente verificada na prática das recuperações judiciais, especialmente no setor do agronegócio, em que a previsibilidade e a moderação dos encargos financeiros são elementos essenciais para a viabilidade do soerguimento.

Corroborando essa premissa, o Superior Tribunal de Justiça em diversas oportunidades tem estabelecido que as condições de pagamento e deságio são de livre pactuação das partes, vejamos:

> *DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS.* ***CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. CONTEÚDO ECONÔMICO. REVISÃO PELO JUDICIÁRIO. INVIABILIDADE.*** *AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. "No processo recuperacional, são soberanas as decisões da assembleia geral de credores sobre o conteúdo do plano de reestruturação e sobre as*

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

*objeções/oposições suscitadas, cabendo ao magistrado apenas o controle de legalidade do ato jurídico, o que decorre, principalmente, do interesse público consubstanciado no princípio da preservação da empresa e consectária manutenção das fontes de produção e de trabalho" (REsp 1 .587.559/PR, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 6/4/2017, DJe de 22/5/2017). 2. "**Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, a concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos, bem como correção monetária e juros inserem-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e pelos credores quando da discussão assemblear sobre o plano de recuperação apresentado**" (AgInt no REsp 1 .743.785/SP, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 1º/7/2024, DJe de 8/7/2024). 3. Na hipótese, não constatada ilegalidade na cláusula impugnada, não compete ao Poder Judiciário interferir na vontade soberana dos credores, alterando o conteúdo do plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral de credores. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1293082 SP 2018/0113104-3, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 30/09/2024, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/10/2024)* (Grifou-se)

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO ESPECIAL. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. NÃO CABIMENTO. RESPEITO AO PRINCÍPIO MAJORITÁRIO. NATUREZA JURÍDICA NEGOCIAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PREVISÃO DE SUBCLASSES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES. INEXISTÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E APROVAÇÃO DE DESÁGIO. CRITÉRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO PLANO. QUESTÃO DE MÉRITO. INVIABILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL. PREVISÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS ATRELADA AO DISPOSTO NA LEI N. 11 .101/2005. DESNECESSIDADE DE REPETIÇÃO DO TEXTO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. [...] 4. **A discussão acerca da correção monetária e dos deságios devidamente aprovados na assembleia geral de credores está inserida no âmbito da liberdade negocial inerente à natureza jurídica do plano homologado, inexistindo ilegalidade apta a justificar a intervenção do Poder Judiciário.** 5. "O juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana*

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

> *vontade da assembleia geral de credores" (REsp n. 1.660.195/PR, Terceira Turma). 6. A previsão de alienação de ativos, segundo o disposto na Lei n. 11.101/2005, condiciona a validade do negócio jurídico à prévia homologação pelo juízo competente, não sendo necessária a repetição do texto legal no plano da recuperação. 7. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 2006044 MT 2022/0165117-7, Relator.: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 05/09/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/09/2023)* (Grifou-se)

Não se pode perder de vista que a recuperação judicial envolve, por definição, **sacrifício compartilhado**, sendo inerente ao instituto a possibilidade de ajustes nas condições originais do crédito, inclusive quanto à forma de atualização, desde que aprovados pela coletividade de credores, o que afasta qualquer alegação de ilegalidade

No que tange à crítica relativa à margem EBITDA constante de 15,0513% ao longo dos 12 anos, a argumentação do credor revela, novamente, incompreensão da metodologia empregada.

Sabe-se que a estabilidade da margem não decorre de arbitrariedade ou construção reversa, mas sim de coerência interna do modelo financeiro, que projeta receitas e custos a partir dos mesmos vetores de crescimento, quais sejam, o preço da soja e o volume produzido, sem qualquer alteração estrutural na atividade ao longo do período analisado.

Nesse sentido, em um cenário em que a operação permanece homogênea, com atividade única, custos majoritariamente variáveis e ausência de mudanças no mix produtivo, é absolutamente natural e matematicamente esperado que a margem EBITDA se mantenha constante, pois todos os componentes do resultado evoluem de forma proporcional.

A variação dessa margem somente ocorreria caso houvesse alteração relevante na estrutura de custos fixos, mudança no portfólio de atividades ou descasamento entre os indexadores de receita e despesa, hipóteses que simplesmente não estão presentes no modelo adotado pelo Recuperando.

Portanto, o que o credor aponta como suposta inconsistência é, na realidade, reflexo da consistência metodológica da projeção, que preserva a relação entre receitas e custos ao longo do tempo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/05/2026 16:59:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873191946531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Diante disso, resta evidente que a impugnação carece de fundamento jurídico e econômico, devendo ser integralmente rejeitada, com a manutenção integral das condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, que se mostram adequadas, coerentes e alinhadas à realidade operacional do Recuperando e aos princípios que regem o instituto da recuperação judicial.

1.2 DA OBJEÇÃO APRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. – MOV. 162

1.2.1 DO DESÁGIO, CARÊNCIA, PRAZO PARA PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA

Excelência, a objeção apresentada pelo credor revela inconformismo com as condições negociais propostas, mas não aponta qualquer ilegalidade ou vício capaz de comprometer a validade do Plano de Recuperação Judicial, limitando-se a alegações genéricas que desconsideram os fundamentos do regime recuperacional.

De início, é imprescindível destacar que a Lei nº 11.101/2005 conferiu ao devedor **ampla autonomia para estruturar os meios de superação da crise**, nos termos do art. 50, o qual estabelece rol meramente exemplificativo de medidas passíveis de adoção, não havendo qualquer limitação legal quanto à previsão de deságio, prazos, carência ou indexadores, desde que tais condições sejam submetidas à deliberação da coletividade de credores.

Essa premissa é amplamente consolidada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica:

> *AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. SUBCLASSES. CRITÉRIOS OBJETIVOS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1.* ***Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, a concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos, bem como correção monetária e juros inserem-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e pelos credores quando da discussão assemblear sobre o plano de recuperação apresentado. Ademais, no caso concreto, não foi verificada nenhuma abusividade.*** *2. No plano de recuperação judicial, a criação de subclasses entre credores é possível, desde que previsto critério objetivo e justificado, envolvendo credores*

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

> *com interesses homogêneos, vedando-se a estipulação de descontos que permitam a supressão de direitos de credores minoritários ou isolados. Precedentes. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 1743785 SP 2018/0122216-5, Relator.: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 01/07/2024, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: REVJUR vol. 562 p. 125 DJe 08/07/2024)* (grifou-se)

Repisa-se que o Plano de Recuperação Judicial, portanto, não é um instrumento arbitrário ou unilateral, mas sim um retrato fiel da realidade econômico-financeira do Recuperando, refletindo sua efetiva capacidade de pagamento diante das condições concretas do mercado e das restrições impostas pelo cenário de crise.

No que se refere à alegação de que o deságio implicaria enriquecimento sem causa, a argumentação do credor não se sustenta, pois parte de premissa juridicamente equivocada, uma vez que o instituto da recuperação judicial pressupõe, por definição, a readequação das obrigações originalmente pactuadas, o que afasta por completo a incidência de dispositivos como o art. 884 do Código Civil[2].

Para mais, não há que se falar em "preço vil" ou "perdão indevido de dívida", mas sim em reorganização estruturada do passivo, necessária para viabilizar a continuidade da atividade empresarial, sendo certo que a manutenção integral das condições originais dos créditos é, na maioria dos casos, incompatível com o próprio objetivo da recuperação judicial.

Nobre julgador, o que o credor denomina como "ônus excessivo" nada mais é do que a materialização do princípio basilar de sacrifício compartilhado entre todos os envolvidos, distribuído de forma equitativa e proporcional, de acordo com a capacidade de pagamento do devedor.

Neste mesmo sentido, vejamos o entendimento doutrinário sobre a distribuição equitativa de ônus:

> "*Uma recuperação judicial é um processo de perda patrimonial. Perdem todos, credores e devedor. Não é possível impedir sacrifícios inevitáveis, mas sim medi-los e coordená-los. No início, é um processo muito desgastante, porque não é papel do credor perder, muito menos*

[2] **Art. 884**. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

> *do empregado. Evidentemente que ele vai tentar sofrer o menor mal possível, mas não será possível manter integralmente seu direito original. Faz parte do processo dilação e remissão de créditos."*[3]
>
> *"Na recuperação judicial, cada classe de credores deve arcar com parcela do "prejuízo" que lhes é imposto forçosamente, para que se criem as condições para o reerguimento da empresa. Em que medida se pode distribuir com justiça o prejuízo entre as classes é assunto em que os interesses dos credores certamente divergem. Todos os credores têm interesse em que o devedor se recupere e pague suas dívidas, mas cada um quer empurrar para os demais a conta da recuperação judicial."*[4]

A pretensão de afastar o deságio, neste cenário, equivaleria a impor ao Recuperando obrigações incompatíveis com sua realidade financeira, conduzindo, inevitavelmente, à falência.

Noutra via, no que se refere a carência e ao prazo de pagamento, igualmente não assiste razão ao credor, pois a Lei nº 11.101/2005 não estabelece qualquer prazo mínimo ou máximo para início do adimplemento, **cabendo ao devedor, dentro de sua realidade econômico-financeira, fixar período razoável que viabilize a reorganização da atividade**.

Sendo assim, a previsão de carência não configura privilégio indevido, mas sim mecanismo essencial de reestruturação, permitindo que o Recuperando recomponha seu fluxo de caixa e estabeleça as condições necessárias para o cumprimento das obrigações futuras, sob pena de tornar o plano inexequível desde sua origem.

A alegação de que a carência prejudicaria o exercício do direito previsto no art. 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005 também não merece prosperar, pois o referido dispositivo não impede a fixação de período de carência, limitando-se a disciplinar hipóteses de convolação em falência em caso de descumprimento do plano, o que permanece integralmente preservado.

Não há qualquer supressão de direito do credor, mas apenas a adequação do cronograma de pagamentos à realidade do Recuperando, o que é plenamente legítimo no âmbito do processo recuperacional.

[3] SANTOS, Paulo Penalva. Efeitos da nova lei de recuperação de empresas e falência no processo do trabalho. Revista do Tribunal Superior do Trabalho. Porto Alegre: Magister, v. 73, n. 4, out./dez. de 2007, p. 71.
[4] COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 13ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018, p. 129.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Ademais, no que tange a à correção monetária e ao termo inicial de incidência, novamente o credor pretende impor parâmetros que não encontram respaldo legal, sendo certo que a Lei nº 11.101/2005 não vincula o plano a determinado índice de atualização, tampouco estabelece obrigatoriedade de incidência desde o pedido de recuperação.

Excelência, as condições propostas refletem, mais uma vez, a necessidade de equilíbrio entre preservação da atividade e satisfação dos créditos, não sendo possível exigir que o Recuperando suporte encargos financeiros incompatíveis com sua capacidade de pagamento.

De modo que a alegação de “congelamento da dívida” não procede, pois a suspensão e reorganização das obrigações é consequência natural do processamento da recuperação judicial, sendo inerente ao instituto e indispensável à sua eficácia.

Assim, a reestruturação proposta pelo produtor rural José Carlos, assegura tratamento equitativo, distribuindo de forma proporcional os ônus da crise e viabilizando o cumprimento das obrigações dentro de parâmetros factíveis, o que, em última análise, atende de maneira mais eficiente aos interesses da coletividade de credores do que qualquer cenário falimentar.

1.2.2 DOS FINANCIAMENTOS

A princípio, verifica-se que a dirigida ao item 9.4, que trata da possibilidade de obtenção de financiamentos, ignora um aspecto elementar e incontornável: **a atividade agropecuária é, por natureza, dependente de crédito**.

Nesse contexto, a possibilidade de contratação de novos financiamentos não é um privilégio do Recuperando, mas sim condição indispensável para a própria continuidade da atividade empresarial, sem a qual não há geração de receita, não há fluxo de caixa e, consequentemente, não há qualquer perspectiva de pagamento aos credores.

Nesta senda, a argumentação do credor pretende restringir justamente o instrumento que viabiliza o cumprimento do Plano, o que, na prática, equivale a inviabilizar a recuperação e empurrar o devedor para a falência.

A respeito da alegação de risco decorrente da eventual preferência desses créditos em cenário falimentar, novamente não assiste razão ao credor, pois tal sistemática não decorre de escolha do Recuperando, mas sim de previsão legal

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/05/2026 16:59:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873191946531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

expressa, que visa justamente **estimular a concessão de crédito a empresas em recuperação**.

Não se trata, portanto, de favorecimento indevido, mas de mecanismo estruturante do próprio sistema de recuperação judicial, amplamente consolidado na prática e indispensável para o soerguimento empresarial.

Por fim, a crítica quanto à ausência de limites específicos também não se sustenta, pois a contratação de financiamentos está naturalmente condicionada à capacidade de pagamento do Recuperando e às condições de mercado, não havendo qualquer indício de que tais operações seriam realizadas de forma descontrolada ou em prejuízo dos credores.

1.2.3 DA ALIENAÇÃO DE BENS

Neste ponto, esclarece-se que a possibilidade de alienação de ativos prevista no item 9.3 do Plano não representa qualquer tentativa de esvaziamento patrimonial, mas sim instrumento necessário de reorganização empresarial, expressamente autorizado pela Lei nº 11.101/2005, especialmente em seu art. 50, que admite a adoção de medidas destinadas à reestruturação do passivo e à otimização da atividade econômica.

Desse modo, a fundamentação adotada pelo credor, de que o patrimônio deve permanecer intocado como única forma de garantia, não se aplica ao âmbito da recuperação judicial, cujo objetivo não é a mera preservação estática de ativos, mas sim a **manutenção da atividade produtiva com geração de valor**, condição essencial para satisfação dos créditos.

Portanto, a alienação de ativos, quando prevista no Plano de Recuperação Judicial, insere-se em uma lógica de gestão eficiente do patrimônio, permitindo a substituição de ativos por capital circulante capaz de impulsionar a operação e, consequentemente, ampliar a capacidade de pagamento do Recuperando.

Sobre a sucitada violação ao art. 142 da Lei nº 11.101/2005, a interpretação do credor é manifestamente inadequada, uma vez que tal dispositivo disciplina formas de alienação no contexto falimentar, não se aplicando de forma automática e restritiva ao ambiente da recuperação judicial, que possui dinâmica própria e flexível.

Da mesma forma, a invocação do art. 66 não socorre o credor, pois a alienação de ativos no curso da recuperação pode ocorrer nos termos do Plano

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

aprovado, sendo certo que a Assembleia Geral de Credores é o foro competente para deliberar sobre tais medidas, não havendo exigência de autorização individual de cada credor para cada operação específica, sob pena de inviabilizar a gestão da empresa.

Semelhantemente é o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, que confere respaldo à legalidade da cláusula de alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial:

> *CIVIL E DIREITO EMPRESARIAL: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO EXPRESSA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. ELEVADO VALOR PAGO NA AQUISIÇÃO. DESNECESSIDADE DE NOVA MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. BOA-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE. AGRAVO INTERNO PROVIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. [...] 2. A distribuição do pedido de recuperação judicial surte efeitos sobre o patrimônio da empresa recuperanda, que, desde o ajuizamento da ação, perde a faculdade de livremente alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante. Poderá fazê-lo somente com autorização do juiz, que deve decidir se a medida é favorável ou prejudicial à recuperação da empresa, depois de ouvir o comitê de credores ou, na sua ausência, o administrador judicial. Contudo,* ***se a alienação ou oneração do bem ou direito estiver prevista no plano de recuperação, não haverá necessidade de nova manifestação dos credores, pois o plano já foi aprovado e homologado com tal previsão****. [...] (STJ - AgInt no REsp: 1757672 DF 2015/0079448-4, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 18/02/2025, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJEN 06/03/2025)* (Grifou-se)

Outrossim, a afirmação de que os recursos provenientes de eventual alienação deveriam ser destinados exclusivamente ao pagamento imediato de credores também não se sustenta, pois ignora a necessidade de **reinvestimento na atividade produtiva**, condição indispensável para geração contínua de receita e cumprimento do Plano ao longo do tempo.

Destinar integralmente tais recursos ao pagamento imediato significaria, na prática, descapitalizar a operação, comprometendo a continuidade da atividade e, consequentemente, a própria viabilidade da recuperação.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

1.2.4 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE CREDORES DA MESMA CLASSE

A Lei nº 11.101/2005, em nenhum momento, estabelece vedação à criação de tratamentos diferenciados ou subclasses de credores, desde que fundados em critérios objetivos, transparentes e devidamente justificados, o que se verifica no caso concreto.

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente clara. No julgamento do REsp 1.634.844/SP, a Corte reconheceu expressamente a possibilidade de criação de subclasses dentro de uma mesma classe de credores, justamente como mecanismo de harmonização de interesses diversos, especialmente no âmbito da classe quirografária.

O referido precedente consignou que, diante da ausência de vedação legal, a formação de subclasses constitui faculdade legítima no âmbito do plano de recuperação judicial, desde que não haja eliminação arbitrária de direitos e sejam observados critérios objetivos.

Mais do que isso, o próprio Superior Tribunal de Justiça destacou que a prática **não viola o princípio da paridade**, uma vez que a igualdade, no ambiente recuperacional, não se traduz em tratamento absolutamente uniforme, mas sim em tratamento equânime, considerando as especificidades de cada grupo de credores.

Nesta senda, vejamos outro julgado em que o Superior Tribunal de Justiça tem aplicado a mesma premissa:

> *PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO NCPC. INOCORRÊNCIA. CRAM DOWN. SUBCLASSES. CRITÉRIOS OBJETIVOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA N.º 7 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. [...]. 3.* ***No plano de recuperação judicial, a criação de subclasses entre credores é possível, desde que previsto critério objetivo e justificado, envolvendo credores com interesses homogêneos, vedando-se a estipulação de descontos que permitam a supressão de direitos de credores minoritários ou isolados****. 4. O acórdão vergastado assentou que foram previstos critérios objetivos. Alterar as conclusões do acórdão impugnado exigiria incursão fático-probatória, em afronta à Súmula n. º 7 do STJ. 5. Não sendo a linha argumentativa apresentada*

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

> *capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos. 6. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 2030487 MT 2022/0312956-1, Relator.: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 22/05/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/05/2023)* (Grifou-se)

À vista disso, Excelência, é importante ressaltar que o plano não elimina direitos do credor, não o exclui do processo deliberativo e tampouco impõe restrições ilegais, limitando-se a estabelecer condições diferenciadas com base em critérios objetivos e alinhados à realidade econômico-financeira do Recuperando.

Diante disso, resta evidente que as objeções apresentadas carecem de fundamento, devendo ser integralmente rejeitadas, com a manutenção das cláusulas previstas no Plano de Recuperação Judicial, as quais se encontram em perfeita consonância com a legislação vigente e com os princípios que regem o instituto da recuperação judicial.

2. DA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MOV. 161

Em acréscimo, infere-se que a Administração Judicial exarou parecer acerca da juntada de notas fiscais relativas aos bens indicados no laudo de avaliação de ativos apresentado com o Plano de Recuperação Judicial.

Na oportunidade, consignou que, durante a realização da constatação prévia *in loco*, foram identificados outros bens cujas respectivas notas fiscais não foram apresentadas, razão pela qual apresentou a relação desses itens e requereu que o Recuperando apresente justificativa quanto à ausência, bem como promova a juntada dos documentos fiscais correspondentes.

Desse modo, no que se refere aos bens listados pela Administração Judicial, cumpre esclarecer que a Motocicleta 230F, o trator de jardim e o gerador de energia portátil não pertencem ao Recuperando, sendo de propriedade de seu filho. Esclarece-se mais que os referidos bens encontram-se na propriedade rural apenas por conveniência logística, não possuindo qualquer vinculação com as atividades econômicas desenvolvidas, tampouco com a presente demanda.

Todavia, no que se refere aos demais bens constantes da relação apresentada, cumpre esclarecer que foram regularmente adquiridos ao longo dos

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

anos pelo Recuperando, na condição de bens usados, sendo a transferência de propriedade operada mediante tradição, nos termos do art. 1.267 do Código Civil.

Para mais, frisa-se que o Recuperando não possui documentos formais de aquisição relativos a esses bens, em razão da forma usual de negociação no meio rural, frequentemente pautada na tradição e na posse direta.

Por essa razão, procede à juntada de nova declaração de ausência de notas fiscais (**Doc.01**), a fim de justificar a inexistência dos referidos comprovantes.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência o recebimento da presente manifestação, com a consequente resposta às objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial, bem como dos esclarecimentos prestados em atendimento ao requerido pela Administração Judicial no **Mov. 161**.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 4 de maio de 2026.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/05/2026 16:59:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873191946531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 169 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_declaracao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS

Eu, **José Carlos Cruvinel**, portador do CPF nº 369.906.201-53 e RG nº 2142487, residente e domiciliado à Rua AB Thomas, Quadra 9, Lote 22, s/n, Setor São Bento, Mineiros – GO, CEP 75.830-000, declaro para os devidos fins que os bens abaixo relacionados são de minha posse/propriedade, porém **não possuem notas fiscais**, uma vez que foram adquiridos de terceiros de forma informal há vários anos, não sendo possível a apresentação de documentação fiscal de aquisição.

Relação de bens:

1. **Broca perfuradora agrícola** – Sem especificações;
2. **Conjunto frontal** – Stara PAD 500E;
3. **Carreta agrícola** – Sem especificações;
4. **Carreta/reboque** – Placa SBX6E29;
5. **Carreta Baú** – Placa PQU 2097;
6. **Distribuidor** – Jan Lancer 600 MDC;
7. **Pulverizador** – Magno;
8. **Pulverizador** – Jacto JP-100;
9. **Roçadeira agrícola** – Jumil JM RUTD-1.6, ano: 2013;
10. **Tanque Pipa Agrícola** – Cemag F6SSC, 6.500 L.

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras, estando ciente das responsabilidades legais em caso de declaração falsa.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Caiapônia – GO, 29 de abril de 2026.



José Carlos Cruvinel

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/05/2026 16:59:19
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387695432563873191946535, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.1/31

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Requerente: José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA., com endereço indicado no rodapé, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência e em atenção ao múnus que lhe foi conferido, manifestar-se nos seguintes termos.

1. **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS – FASE ADMINISTRATIVA – ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005.**

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por José Carlos Cruvinel, cujo deferimento do processamento foi concedido através de decisão exarada em 16 de dezembro de 2025 (movimentação nº 51).

O edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005[1], foi **publicado** no Diário de Justiça Eletrônico nº 4391, Seção III, Ano XIX, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, em **11 de março de 2026** (movimentação nº 134), dando início à fase administrativa ou extrajudicial de verificação de créditos.

Durante esta fase, os credores dispunham do prazo de **15 (quinze) dias** para enviarem suas habilitações ou divergências diretamente à Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da LRJ (Lei de Recuperações Judiciais)[2].

[1] Art. 52. (...):
(...)
§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:
I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;
II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei (...).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.2/31

No caso, 8 (oito) credores apresentaram divergências de crédito, a saber, Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Araguaia Ltda., Masut Combustíveis, Nutrien Soluções Agrícolas Ltda., Plantar e Colher Representações e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda., Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste – Sicredi Celeiro Centro Oeste e, por fim, Utilar Materiais para Construção Ltda.

Conforme o magistério de **Fábio Ulhoa Coelho**, "o ponto de partida da verificação dos créditos é a publicação da relação de credores"[3]

Sobre a fase administrativa de verificação, destacamos a doutrina de **Luiz Roberto Ayoub** e **Cássio Cavalli**:

> "*Na fase administrativa da verificação de créditos, os pedidos de habilitação e de divergência deverão ser apresentados ao administrador judicial (art. 7º da LRF). Esses pedidos possuem natureza extrajudicial, por não envolverem prestação jurisdicional.*"[4]

Ainda sobre esta primeira fase, oportuno transcrever a doutrina de **Jorge Toshiniko Uwada**[5]:

> *"Na via administrativa, o administrador judicial é detentor de prerrogativas especiais. Então, perante este contexto e seguindo as regras elementares de Direito, cabe-lhe pavimentar e sedimentar, perante os mecanismos existentes, o rol de credores. (...). A desjudicialização representou uma inovação engenhosa (...)."*

[2] Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.
§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º (...), os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.
[3] COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas, 11 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 85.
[4] AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 162.
[5] In COSTA, Daniel Carnio (coord.). Comentários Completos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, v. I. Curitiba: Juruá Editora, 2015, p. 176.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.3/31

No ponto, urge obtemperar que a análise de ofício realizada pela Administração Judicial durante a fase extrajudicial de verificação de créditos encontra respaldo na previsão do art. 7º, da Lei de Recuperações Judiciais que estatui que "*a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas*".

Como se vê, o trabalho da Administração Judicial não se limita à análise das manifestações dos credores. Há que averiguar a higidez dos créditos declarados, mediante exame documental e validação dos registros contábeis.

Nesse sentido, além da análise das habilitações/divergências realizadas pelos credores, a Administração Judicial procedeu à análise documental dos créditos.

1.1. TEMPESTIVIDADE.

Ilustre Magistrado, na data de **11 de março de 2026** (quarta-feira) foi publicado edital comunicando o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial formulado pelo produtor rural José Carlos Cruvinel (CPF/MF nº 369.906.201-53).

A partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do referido edital[6], ou seja, a partir de **12 de março de 2026** (quinta-feira), os credores dispuseram do prazo de **15 (quinze) dias** para apresentação de habilitações e divergências administrativas perante esta Administração Judicial nos termos do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005.

[6] CPC - Art. 224 (...)
§ 3ºA contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.4/31

Assim, formalmente, o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito se encerrou no dia **26 de março de 2026** (quinta-feira).

Por consequência, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para confecção da 2ª Relação de Credores (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005) teve início em **27 de março de 2026** (sexta-feira) e se encerraria em 10 de maio de 2026 (domingo). Contudo, considerando que não há expediente forense aos sábados e aos domingos, é certo que o prazo se encerra em **11 de maio de 2026** (segunda-feira).

Em cumprimento ao comando legal, informamos que a minuta do Edital (Doc. 01) contendo a 2ª Relação de Credores (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005), relativa ao produtor rural José Carlos Cruvinel, foi encaminhado ao setor de publicação do TJ-GO na data de 7 de maio de 2026 (Doc. 02), de modo que será disponibilizado na Edição n. 4427, do DJE de **08 de maio de 2026**.

1.2. DA METODOLOGIA UTILIZADA POR ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

Nobre Magistrado, com o objetivo de conferir maior celeridade ao processo recuperacional, o legislador, no artigo 7º da Lei de Regência, instituiu a fase administrativa de verificação de créditos, a ser conduzida pela Administração Judicial.

A análise realizada de ofício pela Administração Judicial não se restringe às divergências e habilitações expressamente apresentadas pelos credores, mas verifica todos os créditos informados pelo Devedor, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do produtor rural em recuperação judicial.

Assim, também foram objeto de exame todos os créditos listados pelo Recuperando em sede de 1ª Relação de Credores (art. 52, § 1º, LRJ – Lei de

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.5/31

Recuperações Judiciais), cujo resultado reflete na 2ª Relação de Credores (art. 7º, § 2º, da LRJ) ora também apresentada em forma analítica (Doc. 03).

Dessa forma, além da análise dos documentos juntados aos autos e encaminhados pelos credores, realizamos diligências para a adequada verificação de todos os créditos listados nos autos, contexto em que, procedemos, de ofício, a algumas alterações na relação de credores inicialmente apresentada pelo produtor rural em recuperação judicial, em atenção à legislação recuperacional.

Além da planilha analítica indicada, o resultado da verificação também está refletida através da planilha de verificação de créditos em anexo (Doc. 04), com o resumo das análises feitas no que tange às divergências de crédito, para a confecção de edital contendo a relação de credores.

Destarte, com o objetivo de contribuir para a divulgação de informações, comunicamos a disponibilização da íntegra do edital de 2ª Relação de Credores (art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005) em nosso sítio eletrônico (www.fariaesilvaaj.com.br).

Munidos de informações necessárias e almejando a entrega de uma manifestação que atinja sua primordial função de imprimir transparência e veracidade à relação de credores, elucidamos que os documentos utilizados para a elaboração da relação de credores apresentada por esta auxiliar da Justiça encontram-se à disposição dos interessados, o que poderá ser solicitado pelos credores por via eletrônica, mediante contato pelo e-mail fariaesilva.aj@gmail.com.

A parte eventualmente interessada deverá indicar a documentação que pretende ter acesso, de modo que possamos localizá-la em nosso acervo e, em sendo possível, disponibilizá-la eletronicamente. Caso não seja possível, agendaremos data e hora para o acesso dos documentos.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.6/31

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

1.3. DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Consoante disposto no art. 9º, II da Lei n° 11.101/2005, a habilitação do crédito apresentada deverá conter "*o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação*". Desse modo, com vistas à equalização dos créditos submetidos ao concurso de credores, limita-se a atualização monetária à data do pedido de recuperação judicial.

À luz da doutrina[7], vale ressaltar que a correção monetária não representa nenhum acréscimo ao montante da obrigação, uma vez que apenas atualiza a expressão em moeda do mesmo valor.

Assim, a correção monetária é mecanismo mediante o qual se empreende a recomposição da efetiva desvalorização da moeda, com o escopo de se preservar o poder aquisitivo original, sendo certo que independe de pedido expresso da parte interessada, não constituindo um *plus* que se acrescenta ao crédito, mas um prejuízo que se evita[8].

Assim, em atenção ao art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005[9], art. 406 do Código Civil e aos julgados do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADC 58 e RE nº 1.558.191/SP, procedemos à atualização dos créditos pela taxa SELIC, até a data do pedido de recuperação judicial (21/10/2025), adotada como índice unificado de correção, em consonância com a orientação jurisprudencial recente do STF.

[7] COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial: contratos, falência, recuperação de empresa. v. 3. São Paulo: Saraiva, 2013
[8] REsp 1143677/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/12/2009, DJe 04/02/2010
[9] Art. 9º. A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: [...]
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.7/31

1.4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES NA CLASSE IV – CREDORES ME/EPP.

A Constituição da República fixa norma, em seu art. 146, III, d, no sentido de que o legislador deverá conceder tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Para tanto, a Lei Complementar nº 147/2014, alterou a redação originária do art. 41 da Lei 11.101/2005, criando a Classe IV – Credores ME/EPP[10].

A alteração legislativa que criou a Classe IV – Credores ME/EPP, composta por credores enquadrados nos regimes tributários de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, trouxe à fase de verificação de créditos mais uma obrigação. Afinal, como conferir se a empresa credora, de fato, se amolda aos requisitos legais, já que a averiguação profunda demandaria acesso a dados sigilosos, em especial o faturamento do exercício anterior de cada credor.

Assim, diante da lacuna legislativa, que criou a referida classe mas não esclareceu os modos de verificação de seus integrantes, recorremos à forma oficial acessível a embasar a confecção da Relação de Credores, qual seja, a consulta ao Cadastro de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil.

Vale lembrar que a Receita Federal do Brasil exige a obediência, por parte das empresas, de um procedimento específico antes de quaisquer alterações no CNPJ. Por exemplo, o DBE é uma solicitação formal feita pelas empresas à Receita

[10] Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:
(...)
IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.8/31

Federal para qualquer procedimento relativo a um CNPJ. Ele funciona como um registro de qualquer ato cadastral da sua empresa e traz segurança jurídica para o negócio.

Por se tratar de uma base de dados oficial, é considerada uma fonte de informações segura. Embora nem sempre esse cadastro reflita a realidade das empresas, na ausência de outro meio mais eficaz e oficial, nos valemos dele.

Dito isso, cumpre consignar que consultamos todos os CNPJ's dos credores relacionados, de modo que pudéssemos, justificadamente, classificá-los de acordo com o que determina a norma recuperacional.

Assim sendo, visando adequar todas as classificações dos credores e seus créditos, realizamos a pesquisa junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, identificando a classificação de cada credor, conforme informação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Contudo, na hipótese dos autos, após verificação, não localizamos nenhum credor que se enquadrasse na Classe IV – ME/EPP.

1.5. DOS CRÉDITOS EXCLUÍDOS.

De saída, destaca-se a lição de Mamede (2022, p. 90) [11]:

> *"Para a realização da verificação, o administrador judicial e os auxiliares examinarão não apenas os livros contábeis do empresário ou sociedade empresária, mas igualmente outros documentos comerciais e fiscais. A verificação assemelha-se à auditagem da empresa, servindo não apenas à formação do quadro de credores, mas aos demais aspectos investigados ao longo do processo, inclusive a pesquisa sobre eventual prática de ato criminoso, como a manutenção de contabilidade paralela, indução a erro, favorecimento de credores etc."*

[11] MAMEDE, Gladston. Direito Empresarial Brasileiro: Falência e Recuperação de Empresas. 13. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. ISBN 9786559771707. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771707/. Acesso em: 18 dez. 2025

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.9/31

Consoante informado na petição de movimentação nº 77, esta Administração Judicial, tão logo nomeada, promoveu o envio de correspondências aos credores, com o objetivo de informá-los acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial dos Devedores. No referido expediente, constou advertência sobre a necessidade de os credores apresentarem documentos comprobatórios dos créditos que entenderem devidos.

Nesse contexto, uma vez decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do edital que comunica o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial (movimentação nº 134), coube a esta Administração Judicial proceder à análise e verificação dos créditos, com fundamento nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais do produtor rural Recuperando, como também naqueles eventualmente apresentados pelos credores (art. 7º, da Lei nº 11.101/2005 – LRJ – Lei de Recuperações Judiciais).

Ocorre que, frequentemente, o prazo estabelecido no §1º do art. 7º da Lei de Recuperações Judiciais não é integralmente observado por todos os credores listados, tornando necessária a realização de uma análise minuciosa da documentação contábil para verificar a existência dos créditos relacionados pelo Recuperando em favor dos credores que não se manifestaram, por exemplo.

No intento de obter conhecimento detalhado acerca da realidade financeira e fiscal do Recuperando, foi solicitado administrativamente ao Devedor o envio da documentação contábil, fiscal e financeira necessária.

Destaque-se que o que define a submissão dos créditos aos efeitos da recuperação judicial é a existência na data do pedido de recuperação judicial (art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005).

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.10/31

Contudo, a ausência de documentação mínima apta a demonstrar a origem e exigibilidade do crédito impede sua inclusão na relação, sob pena de violação aos princípios da *par conditio creditorum* e da segurança jurídica.

Nesse passo, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, os credores excluídos em virtude da ausência de lastro documental que demonstrem sua origem (art. 9º, II e III, da Lei nº 11.101/2005), continuam legalmente sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, de modo que, para participarem do processo e receberem seus créditos, devem pleitear sua habilitação por meio de ação de habilitação ou impugnação de crédito, distribuída por dependência a este processo principal, nos moldes do art. 10, § 5º[12], da Lei de Regência, instruindo-a com os documentos necessários.

Feitas tais considerações, o crédito mencionado a seguir **não** foi incluído na 2ª relação de credores (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005) em virtude da ausência de lastro documental:

CREDOR	CNPJ/MF	VALOR	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Marchio Materiais de Construção e Transporte Ltda.	21.438.421/0001-79	R$ 275,00	Sem documento de lastro

Os seguintes casos também **não** foram relacionados como créditos concursais, na lista de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, haja vista que **não** há demonstração de que estejam vinculados com a atividade rural, conforme exige o art. 49, § 6º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020:

CREDOR	CNPJ/MF	Nº CONTRATO	VALOR	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	6621	R$ 272.173,86	Ausência de comprovação de

[12] Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.
[...]
§ 5º As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

				vinculação com a atividade rural
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	6621	R$ 1.883,05	Ausência de comprovação de vinculação com a atividade rural
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	107986	R$ 94.888,83	Ausência de comprovação de vinculação com a atividade rural
Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	14.470.020.144.435.800.000	R$ 22.584,84	Ausência de comprovação de vinculação com a atividade rural
Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	14.470.020.144.215.100.000	R$ 109.040,09	Ausência de comprovação de vinculação com a atividade rural

Por derradeiro, os créditos indicados na planilha seguinte também **não** foram relacionados como créditos concursais, na lista de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, em atenção aos comandos legais previstos nos arts. 49 § 3º[13], da Lei nº 11.101/2005 e art. 6º, § 13º da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020[14]:

CREDOR	CNPJ/MF	CONTRATO	VALOR	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0659-94	988951180	R$ 65.732,30	Alienação fiduciária
Cooperativa de Crédito de Livre	24.830.879/0001-67	Contrato 584774	R$ 67.133,46	Ato cooperado

[13] Lei nº 11.101/2005: Art. 49 (...)
§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

[14] Art. 6º (...)
§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Admissão do Vale do Araguaia LTDA				
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Araguaia LTDA	24.830.879/0001-67	Contrato 524734	R$ 21.982,57	Ato cooperado
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Araguaia LTDA	24.830.879/0001-67	Contrato 60119	R$ 21.456,29	Ato cooperado
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Araguaia LTDA	24.830.879/0001-67	Contrato 15114121	R$ 10.301,91	Ato cooperado
Cooperativa Sicredi Celeiro	03.566.655/0001-10	Contrato C41231928 Hipoteca	R$ 89.319,97	Ato cooperado
Cooperativa Sicredi Celeiro	03.566.655/0001-10	Contrato 5122672027581006	R$ 40.116,74	Ato cooperado

Com efeito, os referidos créditos **não** foram listados como créditos concursais na lista de credores de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, pelas razões evidenciadas acima.

1.6. DO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO.

A) Banco Bradesco S/A.

Em 26 de março de 2026, o Banco Bradesco S/A apresentou divergência administrativa de crédito.

Narra que na lista de credores a que alude o art. 52, §1º da Lei 11.101/05, o Banco foi relacionado com crédito nos seguintes valores:

> *"BANCO BRADESCO S.A. – R$ 22.584,84 - CLASSE III*
> *BANCO BRADESCO S.A. – R$ 101.044,42 - CLASSE III*
> *BANCO BRADESCO S.A. – R$ 202.500,00 – EXTRACONCURSAL*
> *BANCO BRADESCO S.A. – R$ 1.028.571,42 - EXTRACONCURSAL*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.13/31

BANCO BRADESCO S.A. – R$ 11.050,00 – EXTRACONCURSAL"

Afirma que o Banco Bradesco S.A. foi corretamente classificado como credor extraconcursal quanto aos contratos CCB 6120454; CCB 6121001 e CCB 6102207, os quais possuem garantia de alienação fiduciária de bens móveis, nos termos do art. 49, §3º da LRF, de maneira que o Banco concorda com tal disposição.

Sustenta que na Classe III – Quirografária foram arrolados créditos extraconcursais, os quais precisam ser excluídos da recuperação judicial.

Aduz que referem-se a Cheque Especial e Cartão de Crédito, nos seguintes moldes:

> "***Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Limite de Cheque Especial PF nº. 0036997202 (260/6997202)***, *emitida por JOSÉ CARLOS CRUVINEL, CPF: 369.906.201-53, cujo o valor do limite concedido não teria relação com atividade empresarial do recuperando, pois se trata de gasto pessoal.*
>
> ***CARTÃO DE CRÉDITO Nº 4532-1170-8885-6761 / 4532 XXXX XXXX 1135, BANDEIRA: VISA***, *de titularidade de JOSÉ CARLOS CRUVINEL, CPF: 369.906.201-53, cujo os gastos das faturas não teriam relação com atividade empresarial dos recuperandos, pois se trata de gasto pessoal."*

Nesse sentido, verbera que os valores gastos são considerados pessoais e não envolvem a atividade empresarial dos Recuperando, pelo que não está sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 6º, da Lei nº 11.101/2005.

Em seguida, afirma que:

> *"(...) dívidas de natureza pessoal do produtor rural não se sujeitam à recuperação judicial, se não for devidamente demonstrado que seriam para a atividade rural, o que não é o presente caso, uma vez que não é possível auferir se o cheque especial foi utilizado para atividade rural*

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.14/31

(...)

> *Dessa forma, necessária a exclusão dos créditos elencados acima, referente a Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Limite de Cheque Especial PF nº. 0036997202 (260/6997202) e CARTÃO DE CRÉDITO Nº 4532-1170-8885-6761 / 4532 XXXX XXXX 1135, BANDEIRA: VISA, nos termos do art. 49, §6º da LRF, vez que os gastos não possuem relação com a atividade rural.".*

É necessário considerar que a atividade rural é explorada diretamente pelo produtor rural pessoa física em recuperação judicial.

Nessa medida, em que pese fosse possível conjecturar que o crédito obtido junto ao credor pudesse estar entrelaçado com a atividade empresarial do Recuperando, a Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, pondera expressamente que somente estarão sujeitos à recuperação judicial os créditos que decorram exclusivamente da atividade rural e estejam discriminados nos documentos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 48, da Lei de regência.

No caso concreto, a documentação disponibilizada não revela que o limite de cheque especial, bem como o cartão de crédito VISA tenham sido utilizados para os fins da atividade rural.

Ademais, o próprio Recuperando já havia reconhecido, na primeira relação de credores, a natureza extraconcursal de outros contratos firmados junto ao Banco Bradesco S/A.

Com efeito, a divergência de crédito foi acolhida e o Banco Bradesco S/A **não** foi relacionado como credor concursal na lista a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

B) <u>Banco do Brasil S/A</u>.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Em 23 de março de 2026, o Banco do Brasil S/A apresentou divergência administrativa de crédito, assim como documentos instrutórios.

O Banco disponibilizou cópia dos títulos e respectivos demonstrativos de evolução dos créditos envolvidos na recuperação judicial, indicando, ainda, a seguinte planilha:

NÚMERO DA OPERAÇÃO	MODALIDADE DA OPERAÇÃO	TIPO GARANTIA	CLASSE DO CRÉDITO	DATA DA CONTRATAÇÃO	VÍNCULO COM ATIVIDADE RURAL	OPR COM RECURSO CONTROLADO E RENEGOCIADA	VALOR CÁLCULO PARA HABILITAÇÃO
988951180	BB CRÉDITO VEÍCULO - US	ALIENACAO FIDUCIARIA	NÃO SUJEITA	25/01/2023	Não	Não	R$ 65.732,30
653406	CPR - CEDULA DE PRODUTO	PENHOR RURAL/FIANCA	Garantia Real (Classe II)	07/05/2024	Sim	Não	R$ 988.587,63
65916872	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	24/03/2023	Sim	Não	R$ 1.248.918,02
65917510	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	29/08/2023	Sim	Não	R$ 851.534,77
65918723	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	10/04/2024	Sim	Não	R$ 1.181.171,00
65918774	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	25/04/2024	Sim	Não	R$ 1.095.576,86
6621	LIMITE ESTILO	NIHIL*	NÃO SUJEITA	26/10/2009	Não	Não	R$ 272.173,86
6621	TARIFA	NIHIL*	NÃO SUJEITA	Nihil	Não	Não	R$ 1.883,05
107986	OUROCARD VISA INFINITE	NIHIL*	NÃO SUJEITA	23/12/1998	Não	Não	R$ 94.888,83
4009325	BB INVESTE AGRO	PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	21/12/2022	Sim	Não	R$ 325.596,70
4009617	BB INVESTE AGRO	HIPOTECA CEDULAR/PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	15/03/2024	Sim	Não	R$ 610.723,03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Afirma que o valor do crédito não sujeito à recuperação judicial corresponde ao montante de R$ 434.678,04 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e quatro centavos).

Ao final, a instituição financeira requer a atualização do saldo devedor das operações, no valor total de R$ 6.302.108,01 (seis milhões, trezentos e dois mil, cento e oito reais e um centavo), como crédito sujeito à recuperação judicial, vinculado à Classe II – Garantia Real.

Subsidiariamente, em caso de não desconsideração dos créditos não sujeitos (não vinculados à atividade rural e/ou com alienação fiduciária), indica o total de R$ 6.736.786.05 (seis milhões setecentos e trinta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos).

Pois bem, conforme se infere da 1ª Lista de Credores publicada em 27 de fevereiro de 2026 (art. 52, § 1º, da LRJ), foram listados diversos contratos em favor do credor Banco do Brasil S/A na Classe II – Garantia Real. O referido edital seguiu as informações indicadas pelo produtor rural em recuperação judicial.

Em sede de divergência administrativa de crédito, denota-se que o credor concordou com a submissão dos seguintes contratos na Classe II da lista de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005

NÚMERO DA OPERAÇÃO	MODALIDADE DA OPERAÇÃO	TIPO GARANTIA	CLASSE DO CRÉDITO	DATA DA CONTRATAÇÃO	VÍNCULO COM ATIVIDADE RURAL	OPR COM RECURSO CONTROLADO E RENEGOCIADA	VALOR CÁLCULO PARA HABILITAÇÃO
653406	CPR - CEDULA DE PRODUTO	PENHOR RURAL/FIANCA	Garantia Real (Classe II)	07/05/2024	Sim	Não	R$ 988.587,63
65916872	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	24/03/2023	Sim	Não	R$ 1.248.918,02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

65917510	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	29/08/2023	Sim	Não	R$ 851.534,77
65918723	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	10/04/2024	Sim	Não	R$ 1.181.171,00
65918774	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	25/04/2024	Sim	Não	R$ 1.095.576,86
4009325	BB INVESTE AGRO	PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	21/12/2022	Sim	Não	R$ 325.596,70
4009617	BB INVESTE AGRO	HIPOTECA CEDULAR/PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	15/03/2024	Sim	Não	R$ 610.723,03

Por outro lado, o credor defende que os seguintes contratos não se submetem aos efeitos da recuperação judicial:

NÚMERO DA OPERAÇÃO	MODALIDADE DA OPERAÇÃO	TIPO GARANTIA	CLASSE DO CRÉDITO	DATA DA CONTRATAÇÃO	VÍNCULO COM ATIVIDADE RURAL	OPR COM RECURSO CONTROLADO E RENEGOCIADA	VALOR CÁLCULO PARA HABILITAÇÃO
988951180	BB CRÉDITO VEÍCULO - US	ALIENACAO FIDUCIARIA	NÃO SUJEITA	25/01/2023	Não	Não	R$ 65.732,30
6621	LIMITE ESTILO	NIHIL*	NÃO SUJEITA	26/10/2009	Não	Não	R$ 272.173,86
6621	TARIFA	NIHIL*	NÃO SUJEITA	Nihil	Não	Não	R$ 1.883,05
107986	OUROCARD VISA INFINITE	NIHIL*	NÃO SUJEITA	23/12/1998	Não	Não	R$ 94.888,83

Após a verificação efetivada, é necessário considerar que a atividade rural é explorada diretamente pelo produtor rural pessoa física em recuperação judicial.

Nessa medida, em que pese fosse possível conjecturar que o crédito obtido junto ao credor pudesse estar entrelaçado com a atividade empresarial do Recuperando, a Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, pondera expressamente que somente estarão sujeitos à recuperação judicial os créditos que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.18/31

decorram exclusivamente da atividade rural e estejam discriminados nos documentos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 48, da Lei de regência.

No caso concreto, a documentação disponibilizada não revela que que as operações 6621 e 107986 estejam vinculadas à atividade rural. Além disso, a operação nº 988951180 está atrelada à alienação fiduciária (art. 49, § 3º, LRJ), o que enseja a insubmissão de tais créditos aos efeitos da recuperação judicial.

As demais operações, por outro lado, submetem-se ao concurso de credores.

Com efeito, a divergência de crédito foi acolhida, de modo que, na lista a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, o **Banco do Brasil S/A** foi relacionado como credor concursal, pelo montante de R$ 6.302.108,01, valor classificado na Classe II – Garantia Real.

C) <u>Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Araguaia Ltda</u>.

Em 11 de março de 2026, a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Araguaia Ltda. apresentou divergência administrativa de crédito.

Em síntese, afirma que a Cooperativa é credora do Recuperando no importe de R$ 126.492,32 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

Defende que, nos termos do que dispõe o artigo 6°, § 13º da Lei Federal n°11.101/2005, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.19/31

cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei n°5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Narra que a definição de ato cooperativo está contida no art. 79 da Lei n°5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define que denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Sustenta que ato cooperativo pode ser traduzido como a relação jurídica entre a Cooperativa e o Cooperado cuja finalidade seja o descrito no objeto social da primeira.

Verbera que o objeto social da Cooperativa em questão é proporcionar aos seus Cooperados benefícios econômicos, por meio de operações financeiras.

Defende que os créditos incluídos na recuperação judicial são contratos de mútuo que se enquadram nos serviços financeiros prestados, pelo que são atos cooperativos.

Ao final, requer que o crédito detido pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Araguaia Ltda., na ordem de R$ 126.492,32 seja reconhecido como crédito extraconcursal, nos termos do art. 6º, § 13º, da Lei nº 11.101/2005.

Pois bem, a concessão de crédito, na perspectiva cooperativa, visa proporcionar aos associados condições de acesso a recursos que possibilitem o desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.20/31

Assim, a Cooperativa, ao disponibilizar crédito, exerce sua função social ao fomentar a inclusão financeira, o fortalecimento da produção e o incentivo ao empreendedorismo entre seus membros.

A atividade de crédito está em consonância com o princípio da mutualidade, no qual os recursos financeiros são geridos coletivamente em benefício dos cooperados.

A Lei de Falências e Recuperação Judicial, em seu art. 6º, § 13, incluído pela Lei nº 14.112/2020, prevê expressamente que todos os créditos decorrentes de atos cooperativos, praticados entre sociedades cooperativas e seus associados, serão extraconcursais, assim, não se submetem aos efeitos da ação de recuperação judicial.

Nesse sentido, o STJ já decidiu no âmbito dos REsp 2.091.441/SP e REsp 2.110.361/PR.

Com efeito, a divergência foi acolhida e os créditos detidos pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Araguaia Ltda. foram considerados como **não** sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, para fins da lista de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, nos termos do art. 6º, § 13º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020 e art. 79 da Lei nº 5.764/1971.

D) <u>Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste – Sicredi Celeiro Centro Oeste.</u>

Em 12 de março de 2026, a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste – Sicredi Celeiro Centro Oeste apresentou divergência administrativa de crédito.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.21/31

Narra que foi relacionada na recuperação judicial como titular de crédito listado na Classe II – Garantia Real, na ordem de R$ 89.319,97 e na Classe III – Quirografários, na ordem de R$ 40.116,74.

Aduz que os contratos firmados são:

- C212249246 693C - CRÉDITO FÁCIL MOBI
- C212332216 693C - CRÉDITO FÁCIL MOBI
- C412319280 867C - PRC RENEGOCIAÇÃO PF – GARANTIA DE HIPOTECA DO IMOVEL 22.703 DO CRI DE MINEIROS/GO
- 89280-7 CONTA CORRENTE
- 0005122672027581006 CARTÃO”

Contudo, afirma que os créditos não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Em síntese, narra que o artigo 6º, § 13º da Lei 11.101/05 estabelece que os créditos decorrentes de atos cooperativos, praticados entre sociedades cooperativas e seus associados são extraconcursais, assim não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Sustenta que as Cooperativas de crédito se equiparam as instituições financeiras, porém não se confundem com as outras entidades do Sistema Financeiro Nacional, pois a relação jurídica estabelecida entre a Cooperativa e seus associados possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhantes no mercado.

Afirma que, diferente dos bancos, as cooperativas de crédito não possuem donos ou acionistas, que se beneficiarão do resultado financeiro de suas operações, mas sim associados, cujos resultados advindos do exercício financeiro, serão revertidos em prol de todos.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.22/31

Verbera que a cobrança da taxa de juros, é condição *sine qua non* para que a cooperativa apresente resultados financeiros positivos, para serem partilhados entre os seus associados, sendo que não é a taxa fixada, que determina a natureza da operação, mas sim a destinação do resultado de toda a operação da cooperativa.

Alega que a 3ª e a 4ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça, que integram a Segunda Seção (Direito Privado), já se pronunciaram no sentido de que os créditos oriundos de ato cooperativo não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, indicando o Agravo em Recurso Especial nº 2972502 - GO (2025/0231002-7) e o Agint no Recurso Especial Nº 2207441 - PR (2025/0124959-8) como exemplos.

Acrescenta que os valores das sobras recebidas pelo Recuperando e a integralização à cota capital, demonstrados nos lançamentos, confirmam a efetiva participação do Associado nos resultados da Cooperativa, evidenciando a natureza cooperativa da relação, e corroboram a tese de que os créditos da Cooperativa devem ser excluídos.

Subsidiariamente, caso o entendimento da administração judicial seja distinto, requer a retificação do crédito, para fazer constar na Classe II o valor de R$ 162.500,00, correspondente ao valor da garantia do imóvel.

O credor ainda afirma que as seguintes operações, não possuem qualquer relação com a atividade rural:

JOSE CARLOS CRUVINEL
C212249246 693C - CRÉDITO FÁCIL MOBI – R$ 23.972,08
C212332216 693C - CRÉDITO FÁCIL MOBI – R$ 19.842,95
89280-7 CONTA CORRENTE – R$ 384,40
00051226720275810006 CARTÃO – R$ 118.775,69

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.23/31

Nesse passo, defende, com fundamento no art. 49, § 6º da lei 11.101/05, que os créditos listados em seu favor na Classe III, não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, tratando-se de créditos extraconcursais.

Ao final, requer seja declarada a não sujeição dos créditos da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste – Sicredi Celeiro Centro Oeste aos efeitos da recuperação, com base no art. 6, §13 da lei 11.101/05.

Também requer seja declarada a não sujeição dos créditos da classe III, por se tratar de crédito que não decorra da atividade de produtor rural (cheque especial, cartão de crédito e crédito fácil).

Subsidiariamente, pugna pela a retificação da Classe II, fazendo constar o valor de R$ 162.500,00 e na Classe III, o valor de R$ 162.975,12.

Pois bem, a concessão de crédito, na perspectiva cooperativa, visa proporcionar aos associados condições de acesso a recursos que possibilitem o desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Assim, a Cooperativa, ao disponibilizar crédito, exerce sua função social ao fomentar a inclusão financeira, o fortalecimento da produção e o incentivo ao empreendedorismo entre seus membros.

A atividade de crédito está em consonância com o princípio da mutualidade, no qual os recursos financeiros são geridos coletivamente em benefício dos cooperados.

A Lei de Falências e Recuperação Judicial, em seu art. 6º, § 13, incluído pela Lei nº 14.112/2020, prevê expressamente que todos os créditos decorrentes

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.24/31

de atos cooperativos, praticados entre sociedades cooperativas e seus associados, serão extraconcursais, assim, não se submetem aos efeitos da ação de recuperação judicial.

Nesse sentido, o STJ já decidiu no âmbito dos REsp 2.091.441/SP e REsp 2.110.361/PR.

Com efeito, a divergência foi acolhida e os créditos da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste – Sicredi Celeiro Centro Oeste foram considerados como **não** sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, para fins da lista de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, nos termos do art. 6º, § 13º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020 e art. 79 da Lei nº 5.764/1971.

E) <u>Nutrien Soluções Agrícolas Ltda.</u>

Em 26 de março de 2026, a Nutrien Soluções Agrícolas Ltda. apresentou divergência administrativa de crédito.

Narra que a Nutrien foi apontada no primeiro Edital como credora do montante de R$ 1.031.914,93, classificada na Classe II – Garantia Real.

Afirma que o referido crédito é decorrente da Novação de Dívida celebrada pelo Recuperando, Sr. José Carlos Cruvinel, junto à “Nutrien”, no valor principal de R$ 1.031.914,93 (um milhão, trinta e um mil, novecentos e quatorze reais e noventa e três centavos), com garantia hipotecária, conforme indicado pelo próprio Grupo Recuperando na sua lista de credores anexada à exordial.

Verbera que, embora o crédito tenha sido listado no Edital de Credores, deixou-se de acrescentar, ao valor principal da dívida, os encargos moratórios expressamente previstos no instrumento particular, quais sejam, correção monetária pelo

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.25/31

índice do TJGO, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, vide “Cláusula 2.4” da Novação de Dívida.

Adicionados os mencionados encargos moratórios, considerando o vencimento antecipado do débito e atualizando-o até a data do pedido recuperacional, perfaz-se o montante de R$ 1.243.148,98 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Ao final, requer seja retificado o Quadro de Credores, a fim de que sejam adicionados os encargos moratórios do título para fazer constar, em favor da Nutrien Soluções Agrícolas Ltda. (CNPJ n° 88.305.859/0001-50), o crédito de R$ 1.243.148,98 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), na “Classe 2 – Garantia Real”.

Após verificação, de fato foi necessário promover a correção do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, pela Selic, conforme já explicitado na presente petição.

Com efeito, a divergência foi acolhida e a Nutrien Soluções Agrícolas Ltda. foi listada como credora concursal na lista de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, sendo listada com o montante de R$ 1.243.148,98 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), na Classe II – Garantia Real.

F) <u>Masut Combustíveis.</u>

Em 27 de janeiro de 2026, a Masut Combustíveis Ltda. apresentou divergência de crédito.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.26/31

Na ocasião, afirmou que, na relação de credores apresentada pelo Recuperando, consta o valor de R$ 30.450,00 em favor da referida credora, classificado na Classe III – Quirografários.

Todavia, sustenta que, após conferência dos documentos comerciais e fiscais, o valor correto do crédito, devidamente atualizado até a data do protocolo do pedido de recuperação judicial (21/10/2025), é de R$ 32.675,01.

Assim, requer constar o valor atualizado de R$ 32.675,01 em seu favor, na Classe III – Quirografários.

Embora a divergência de crédito tenha sido apresentada antes da publicação do edital contendo a lista de credores prevista no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, compreende-se pela tempestividade da manifestação.

Nesse passo, após verificação, de fato foi necessário promover a correção do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, pela Selic, conforme já explicitado na presente petição.

Com efeito, a divergência foi parcialmente acolhida, de modo que a Masut Combustíveis Ltda. foi listada como credora concursal na lista de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, sendo listada com o montante de R$ 33.243,48 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), na Classe III – Quirografários.

G) <u>Plantar e Colher Representações e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.</u>

Em 29 de janeiro de 2026, a Plantar e Colher Representações e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. apresentou divergência de crédito.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.27/31

Afirma que foi relacionado o valor de R$ 391.108,00 em favor da referida credora, classificado na Classe III – Quirografários.

Contudo, afirma que, na data da propositura da ação de recuperação judicial, o crédito em questão era de R$ 404.712,60 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e doze reais e sessenta centavos).

Assim, ao final, requer o acolhimento da divergência, para constar o valor de R$ 404.712,60 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e doze reais e sessenta centavos) em favor da Plantar e Colher Representações e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Embora a divergência de crédito tenha sido apresentada antes da publicação do edital contendo a lista de credores prevista no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, compreende-se pela tempestividade da manifestação.

Nesse passo, após verificação, de fato foi necessário promover a correção do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, pela Selic, conforme já explicitado na presente petição.

Com efeito, a divergência foi parcialmente acolhida, de modo que a Plantar e Colher Representações e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. foi listada como credora concursal na lista de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, sendo listada com o montante de R$ 444.130,28 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta reais e vinte e oito centavos), na Classe III – Quirografários.

H) <u>Utilar Materiais para Construção Ltda.</u>

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.28/31

Em 26 de janeiro de 2026, a credora Utilar Materiais para Construção Ltda. apresentou divergência administrativa de crédito.

Narra que o crédito efetivamente devido pelo Recuperando à credora Utilar Materiais para Construção Ltda., na data do pedido de recuperação judicial (21/10/2025), perfaz o montante de R$ 63.694,00 (sessenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais), sem aplicação de atualização monetária e juros de mora.

Afirma que o valor é composto por 19 (dezenove) títulos de crédito referentes ao fornecimento de materiais para construção ao Recuperando, assim discriminados:

ITEM	N° DO DOCUMENTO	VALOR SINGELO	DATA DE VENCIMENTO
1	493.191	R$ 5.147,00	25/02/2025
2	493.192	R$ 5.147,00	25/03/2025
3	493.193	R$ 5.147,00	25/04/2025
4	493.194	R$ 5.147,00	25/05/2025
5	493.195	R$ 5.147,00	25/06/2025
6	493.196	R$ 5.147,00	25/07/2025
7	493.197	R$ 5.147,00	25/08/2025
8	493.198	R$ 5.147,00	25/09/2025
9	493.199	R$ 5.147,00	25/10/2025
10	493.200	R$ 5.147,00	25/11/2025
11	497.677	R$ 1.480,00	20/02/2025
12	497.678	R$ 1.480,00	20/03/2025
13	497.679	R$ 1.480,00	20/04/2025
14	506.304	R$ 1.543,40	17/03/2025
15	506.305	R$ 1.543,40	16/04/2025
16	506.306	R$ 1.543,40	16/05/2025
17	506.307	R$ 1.543,40	15/06/2025
18	506.308	R$ 1.543,40	15/07/2025
19	217.036	R$ 67,00	13/06/2025

Por isso, requer, em síntese, o reconhecimento de que a Utilar Materiais para Construção Ltda., é credora do montante de R$ 63.694,00 (sessenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais), sem incidência de mora e correção monetária.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.29/31

Embora a divergência de crédito tenha sido apresentada antes da publicação do edital contendo a lista de credores prevista no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, compreende-se pela tempestividade da manifestação.

Nesse passo, após verificação, de fato foi necessário promover a correção do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, pela Selic, conforme já explicitado na presente petição.

Com efeito, a divergência foi parcialmente acolhida, de modo que a Utilar Materiais para Construção Ltda. foi listada como credora concursal na lista de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, sendo listada com o montante de R$ 67.207,47 (sessenta e sete mil, duzentos e sete reais e quarenta e sete centavos), na Classe III – Quirografários.

1.7. DA INCLUSÃO DO CRÉDITO DA PORTECAL N.S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA NA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES.

No exercício do mister previsto no art. 7º da Lei nº 11.101/2005, tomamos conhecimento da existência de ação monitória em tramitação perante a 2ª Vara Cível da comarca de Mineiros – GO, sob o nº 6033347-95.2025.8.09.0105, ajuizada pela Portecal N.S.A Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ/MF 44.514.957/0001-21) em face do Recuperando.

Em análise dos autos, denota-se que trata-se de dívida do Recuperando vencida antes da data do pedido de recuperação judicial, conforme prevê o art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.30/31

Assim, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido.

Com efeito, a Portecal N.S.A Indústria e Comércio Ltda. foi listada como credora concursal na lista de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, sendo listada com o montante de R$ 131.493,82 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), na Classe III – Quirografários.

2. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS.

Com efeito, **requer-se** sejam recebidas as informações prestadas nesta oportunidade acerca da 2ª Relação de Credores (art. 7º, § 2º, da LRJ), que revelam, especialmente, que o Edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, contendo a relação de credores foi devidamente enviado para publicação no Diário de Justiça e está disponível em nosso sítio eletrônico.

Nesse passo, para fins de transparência, **apresentamos** a presente petição de julgamento administrativo das divergências administrativas de crédito, devidamente instruída com a minuta do Edital (Doc. 01) encaminhada ao Diário de Justiça (Doc. 02), assim como a Relação de Credores analítica (Doc. 03).

Por oportuno, também **solicitamos** a juntada da planilha da fase administrativa (Doc. 04), tudo averiguado com base nos documentos comerciais e fiscais apresentados pelos devedores e/ou credores.

Sendo assim, comunicamos que o Edital contendo a 2ª Relação de Credores (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005), relativo ao produtor rural Gilmar Rodrigues de Oliveira Junior – em recuperação judicial, foi encaminhado ao setor de publicação do

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 16_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.31/31

TJ-GO na data de 7 de maio de 2026 (Doc. 02), de modo que será disponibilizado na Edição n. 4427, Seção III, do Diário de Justiça Eletrônico, em **08 de maio de 2026**.

Aqueles que tiverem interesse em ter acesso aos documentos que fundamentaram a mencionada Relação de Credores, poderão solicitá-los por meio do endereço eletrônico fariaesilva.aj@gmail.com.

Ressalte-se que as análises realizadas nesta fase possuem natureza estritamente administrativa, não fazendo coisa julgada material neste momento processual, permanecendo íntegro o direito de eventual impugnação judicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Nesse contexto, as despesas processuais, incluindo os custos com a publicação do edital para os fins previstos no art. 7º, § 2º e art. 55, ambos da Lei nº 11.101/2005, devem ser suportadas pela parte Autora, conforme o princípio da causalidade.

Assim, **solicitamos** a intimação do Recuperando para que efetue o ressarcimento, a esta Administração Judicial, do valor de R$ 334,02 (trezentos e trinta e quatro reais e dois centavos), referentes à despesa com a guia de custas para publicação do edital (Docs. 06 a 08).

Termos em que,
Pede deferimento,

Rio Verde – GO, 7 de maio de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873190773602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005) E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 55 DA LEI Nº 11.101/2005), AMBOS PERTINENTES AO PROCESSO DE SOERGUIMENTO DO PRODUTOR RURAL JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 5866222-57.2025.8.09.0023– 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GO.

A Administração Judicial nomeada nos autos do processo de recuperação judicial nº 5866222-57.2025.8.09.0023, do produtor rural José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial, brasileiro, casado, RG nº 2142487 SSP GO, inscrito no CPF n° 369.906.201-53, residente e domiciliado na Rua Ab Thomas, Quadra 09, Lote 22, s/n, Setor São Bento, Mineiros – GO, CEP 75.830-000, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Caiapônia – GO, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005), elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º do art. 7º da referida lei, podendo, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, e no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no Diário de Justiça, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. A documentação que fundamentou a elaboração desta lista de credores ficará à disposição dos interessados no escritório localizado à Avenida Presidente Vargas, nº 266, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Edifício Le Monde, Rio Verde-GO, telefone (64) 99223-4819, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 11h e das 14h às 17h, ou, preferencialmente, mediante solicitação pelo e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, no prazo previsto para eventual impugnação.

Reforça, ainda, para os fins legais, que, nos termos dos arts. 52, § 1º, III, segunda parte, art. 53, parágrafo único e art. 55, caput e parágrafo único, todos da Lei nº 11.101/2005, que o Recuperando José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial, apresentou o plano de recuperação judicial à movimentação nº 121 do processo de recuperação judicial nº 5866222-57.2025.8.09.0023, de modo que os credores possuem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de eventual objeção ao Plano de recuperação judicial, a contar da publicação deste edital.

RELAÇÃO SINTÉTICA DOS CREDORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL Art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CPF/MF 369.906.201-53)			
CLASSE II – GARANTIA REAL			
Classificação	**Credor (Ordem Alfabética)**	**CNPJ/CPF**	**Valor do Crédito em 21/10/2025**
II	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	R$ 6.302.108,01
II	Nutrien Soluções Agrícolas Ltda.	88.305.859/0001-50	R$ 1.243.148,98
Total dos Créditos Classe II – Garantia Real			**R$ 7.545.256,99**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087625432563873190773681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS			
Classificação	**Credor (Ordem Alfabética)**	**CNPJ/CPF**	**Valor do Crédito em 21/10/2025**
III	Masut Combustíveis LTDA	37.350.519/0001-00	R$ 33.243,48
III	Plantar e Colher-Representações & Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.	02.531.842/0001-03	R$ 444.130,28
III	Portecal N.S.A Indústria e Comércio LTDA	44.514.957/0001-21	R$ 131.493,82
III	Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	R$ 67.207,47
Total dos Créditos Classe III - Quirografários			**R$ 676.075,05**
TOTAL DOS CRÉDITOS CONSOLIDADOS			**R$ 8.221.332,04**

QUADRO RESUMO DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE DE CREDORES	**NÚMERO CREDORES**	**Valor do Crédito em 21/10/2025**
Classe II - Garantia Real	2	R$ 7.545.256,99
Classe III - Quirografária	4	R$ 676.075,05
Total Geral	**6**	**R$ 8.221.332,04**

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Rio Verde – GO, 7 de maio de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087625432563873190773681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_gmail_edital.pdf - Pag.1/2

Gmail **Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com>**

Edital para publicação - José Carlos Cruvinel - em recuperação judicial - 5866222-57.2025.8.09.0023

3 mensagens

Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com> 7 de maio de 2026 às 12:40
Para: TJGO - DJ - Divisao de Publicacoes Oficiais Eletronicas e Jurisprudenciais <djuris@tjgo.jus.br>

Olá,

Segue em anexo edital para publicação, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Solicita-se urgência.

Atenciosamente,



Minuta_edital_assinado.pdf
124K

TJGO - DJ - Divisao de Publicacoes Oficiais Eletronicas e Jurisprudenciais <djuris@tjgo.jus.br> 7 de maio de 2026 às 14:04
Para: Faria <fariaesilva.aj@gmail.com>

Dje n. 4427 de 08/05, seção III.

Divisão de Publicações Oficiais

De: "Faria" <fariaesilva.aj@gmail.com>
Para: "Div. Jurisprudencia" <djuris@tjgo.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 7 de maio de 2026 12:40:31
Assunto: Edital para publicação - José Carlos Cruvinel - em recuperação judicial - 5866222-57.2025.8.09.0023

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com> 7 de maio de 2026 às 14:07
Para: TJGO - DJ - Divisao de Publicacoes Oficiais Eletronicas e Jurisprudenciais <djuris@tjgo.jus.br>

Olá,

Obrigado!

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873190773687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_gmail_edital.pdf - Pag.2/2

Segue em anexo o comprovante de pagamento do boleto.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos



WhatsApp Image 2026-05-07 at 14.05.16.jpeg
31K

guia.pdf
16K

Boleto_TJGO_Guia_9619056650_1778172655756.pdf
83K

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873190773687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

RELAÇÃO DE CREDORES ANALÍTICA DE JOSÉ CARLOS CRUVINEL

(art. 7, §2º da Lei nº 11.101/2005)

CLASSE	CREDORES	CNPJ/CPF	N DOCUMENTO	TIPO	DATA EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	CHAVE	DATA RJ	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO (R$)	VALOR ATUALIZADO1 (R$)	OBSERVAÇOES
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	065.917.510	CCB	29/08/2023	20/01/2025	112025	21/10/2025	REAIS	R$ 851.534,77	R$ 851.534,77	R$ 851.534,77	
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	065.916.872	CCB	24/03/2023	20/02/2025	112025		REAIS	R$ 1.248.918,02	R$ 1.248.918,02	R$ 1.248.918,02	
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	065.918.723	CCB	10/04/2024	20/07/2025	112025		REAIS	R$ 1.181.171,00	R$ 1.181.171,00	R$ 1.181.171,00	
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	065.918.774	CCB	25/04/2024	20/07/2025	112025		REAIS	R$ 1.095.576,86	R$ 1.095.576,86	R$ 1.095.576,86	
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	40/09325-5	CCB	21/12/2022	01/11/2027	112025		REAIS	R$ 325.596,70	R$ 325.596,70	R$ 325.596,70	
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	40/09617-3	CCB	15/03/2024	01/03/2029	112025		REAIS	R$ 610.723,03	R$ 610.723,03	R$ 610.723,03	
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	653406	CPR	07/05/2024	25/04/2025	112025		REAIS	R$ 988.587,63	R$ 988.587,63	R$ 988.587,63	
Quirografário	Masut Combustíveis LTDA	37.350.519/0001-00	30166	Nota Fiscal	05/03/2025	20/03/2025	112025		REAIS	R$ 30.450,00	R$ 33.243,48	R$ 33.243,48	JUROS DE 1% A.M E MULTA DE 2%
Garantia Real	Nutrien Soluções Agricolas Ltda.	88.305.859/0001-50	Novação de dívida	Novação de dívida	19/05/2025	20/08/2025	112025		REAIS	R$ 1.031.914,93	R$ 1.243.148,98	R$ 1.243.148,98	CM TO-GO, JUROS 1% E MULTA DE 10%
Quirografário	Plantar e Colher Representações & Comércio de Produtos Agrícolas Ltda	02.531.842/0001-03	56948	Nota Fiscal	11/04/2024	30/07/2025	112025		REAIS	R$ 391.108,00	R$ 444.130,28	R$ 444.130,28	INPC, JUROS DE 1% AM E MULTA 10%
Quirografário	Portecal N.S.A Indústria e Comércil LTDA	44.514.957/0001-21	CH-0007	Processo	18/07/2024	15/09/2024	112025		REAIS	R$ 110.000,00	R$ 131.493,82	R$ 131.493,82	INPC, JUROS DE 1% AM
Quirografário	Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	493191	Nota Fiscal		25/02/2025	22025		REAIS	R$ 5.147,00	R$ 5.659,64	R$ 5.659,64	
Quirografário	Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	493192	Nota Fiscal		25/03/2025	32025		REAIS	R$ 5.147,00	R$ 5.608,69	R$ 5.608,69	
Quirografário	Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	493193	Nota Fiscal		25/04/2025	42025		REAIS	R$ 5.147,00	R$ 5.559,27	R$ 5.559,27	
Quirografário	Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	493194	Nota Fiscal		25/05/2025	52025		REAIS	R$ 5.147,00	R$ 5.504,72	R$ 5.504,72	
Quirografário	Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	493195	Nota Fiscal		25/06/2025	62025		REAIS	R$ 5.147,00	R$ 5.446,04	R$ 5.446,04	
Quirografário	Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	493196	Nota Fiscal		25/07/2025	72025		REAIS	R$ 5.147,00	R$ 5.389,42	R$ 5.389,42	
Quirografário	Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	493197	Nota Fiscal		25/08/2025	82025		REAIS	R$ 5.147,00	R$ 5.323,54	R$ 5.323,54	
Quirografário	Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	493198	Nota Fiscal		25/09/2025	92025		REAIS	R$ 5.147,00	R$ 5.263,84	R$ 5.263,84	
Quirografário	Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	493199	Nota Fiscal		25/10/2025	112025		REAIS	R$ 5.147,00	R$ 5.147,00	R$ 5.147,00	
Quirografário	Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	493200	Nota Fiscal		25/11/2025	112025		REAIS	R$ 5.147,00	R$ 5.147,00	R$ 5.147,00	
Quirografário	Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	497677	Nota Fiscal		20/02/2025	22025		REAIS	R$ 1.480,00	R$ 1.627,41	R$ 1.627,41	
Quirografário	Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	497678	Nota Fiscal		20/03/2025	32025		REAIS	R$ 1.480,00	R$ 1.612,76	R$ 1.612,76	
Quirografário	Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	497679	Nota Fiscal		20/04/2025	42025		REAIS	R$ 1.480,00	R$ 1.598,55	R$ 1.598,55	
Quirografário	Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	506304	Nota Fiscal		17/03/2025	32025		REAIS	R$ 1.543,40	R$ 1.681,84	R$ 1.681,84	
Quirografário	Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	506305	Nota Fiscal		16/04/2025	42025		REAIS	R$ 1.543,40	R$ 1.667,03	R$ 1.667,03	
Quirografário	Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	506306	Nota Fiscal		16/05/2025	52025		REAIS	R$ 1.543,40	R$ 1.650,67	R$ 1.650,67	
Quirografário	Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	506307	Nota Fiscal		15/06/2025	62025		REAIS	R$ 1.543,40	R$ 1.633,07	R$ 1.633,07	
Quirografário	Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	506308	Nota Fiscal		15/07/2025	72025		REAIS	R$ 1.543,40	R$ 1.616,09	R$ 1.616,09	
Quirografário	Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	217036	Nota Fiscal	14/05/2025	13/06/2025	62025		REAIS	R$ 67,00	R$ 70,89	R$ 70,89	
											R$ 8.221.332,04		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187675432563873190773686, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._04_planilha_resumo_da_fase_administrativa_de_verificacao_de_credito.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PLANILHA DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO

José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial

(art. 7º, § 2º da Lei n° 11.101/2005)

Processo n° 5866222-57.2025.8.09.0023

O relatório contém a síntese das manifestações encaminhadas por credores à administração judicial durante a fase administrativa de verificação dos créditos.

*Para verificar o valor global do seu crédito após o julgamento das habilitações/divergências, consultar a relação sintética de Doc. 02;

*Para verificar os títulos/documentos que compõem o seu crédito, consultar a relação analítica de Doc. 04.

CREDOR	CNPJ/MF	DATA DE APRESENTAÇÃO DA DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	VALOR APONTADO PELO RECUPERANDO NA 1ª RELAÇÃO DE CREDORES	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO NA 1ª PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR APONTADO PELO CREDOR NA DIVERGÊNCIA /HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO/ CONCORDÂNCIA	MANIFESTA-ÇÃO DO CREDOR FOI ACOLHIDA?	FUNDAMENTAÇÃO SUSCINTA (Indicação do tópico com a fundamentação no petitório de julgamento das habilitações/divergências/ concordâncias de crédito)
Banco Bradesco S/A	60.746.948 /0001-12	26/03/2026	R$ 22.584,84 - CLASSE III R$ 101.044,42 - CLASSE III R$ 202.500,00 – EXTRACONCURSAL	III e EXTRACONCURSAL	-	Divergência	Sim	1.6.A

Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:17
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387665432563873190773685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

			R$ 1.028.571,42 - EXTRACONCURSAL R$ 11.050,00 – EXTRACONCURSAL					
Banco do Brasil S/A	00.000.000 /0001-91	23/03/2026	R$ 712.430,80 – Classe II R$ 1.199.902,09 – Classe II R$ 1.268.01880 – Classe II R$ 998.292,30 – Classe II R$ 265.175,26 – Classe II R$ 398.915,52 – Classe II R$ 930.894,78 – Classe II R$ 1.031.973,50 – Classe II R$ 1.013.502,44 – Classe II R$ 21.000,00 – Extraconcursal	II e EXTRACONCURSAL	R$ 6.302.108,01 – Classe II R$ 434.678,04 – Extraconcursal	Divergência	Sim	1.6.B
Cooperativa de Crédito de Livre	24.830.879 /0001-67	11/03/2026	R$ 126.492,32	III	-	Divergência	Sim	1.6.C

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:17
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387665432563873190773685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._04_planilha_resumo_da_fase_administrativa_de_verificacao_de_credito.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Admissão do Vale do Araguaia Ltda.								
Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - Sicredi Celeiro Centro Oeste	03.566.655/0001-10	12/03/2026	R$ 89.319,97 – Classe II R$ 40.116,74 – Classe III	II e III	R$ 162.975,12 – Classe III	Divergência	Parcialmente	1.6.D
Nutrien Soluções Agrícolas Ltda.	88.305.859/0001-50	26/03/2026	R$ 1.031.914,93 – Classe II	II	R$ 1.243.148,98	Divergência	Sim	1.6.E
Masut Combustíveis Ltda.	37.350.519/0001-00	27/01/2026	R$ 30.450,00	III	R$ 32.675,01	Divergência	Parcialmente	1.6.F
Plantar e Colher Representações e Comércio de Produtos	02.531.842/0001-03	29/01/2026	R$ 391.108,00	III	R$ 404.712,60	Divergência	Parcialmente	1.6.G

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:17
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387665432563873190773685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._04_planilha_resumo_da_fase_administrativa_de_verificacao_de_credito.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Agrícolas Ltda.								
Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970 /0001-24	26/01/2026	R$ 50.000,00	III	R$ 63.694,00	Divergência	Parcialmente	1.6.H

Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:17
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387665432563873190773685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc_05_boleto_tjgo_guia_9619056650_1778172655756.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Beneficiário	CPF/CNPJ
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário	UF	CEP
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE	GO	74130-011

Pagador	CPF/CNPJ
Faria & Silva Administracao Judicial S/S	59.123.039/0001-49

Endereço do Pagador	UF	CEP
Av. Presidente Vargas, n. 266, Le Monde, Setor Central	GO	75901-551

Sacador Beneficiário Final	CPF/CNPJ
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 9619056-6/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
07/05/2026	07/05/2026	109/03087380-4	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/03087380-4	R$ 334,02	28/05/2026

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú **341-7** | 34191.09032 08738.044422 21905.220006 1 14600000033402

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 28/05/2026

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
07/05/2026	109/03087380-4	DM	S	07/05/2026	109/03087380-4

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde. Moeda	Valor	Valor do Documento
	109	R$		R$ 334,02	R$ 334,02

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
9619056-6/50

Guia vinculada ao processo 5866222-57.2025.8.09.0023

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/38b6c432-4af9-4ae1-80fc-989e46edf02d5204000053039865802BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6007GOIANIA62070503***6304858F

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 334,02

Pagador: Faria & Silva Administracao Judicial S/S — CPF/CNPJ: 59.123.039/0001-49

Beneficiário final: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — CPF/CNPJ: 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:17
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687605432563873190773689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

nu

Comprovante de pagamento

07 MAI 2026 - 14:05:01

Valor	R$ 334,02
Tipo de transferência	Pix
ID da transação	E18236120202605071704s0045338921

Destino

Nome	GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ	02292266000180
Instituição	ITAÚ UNIBANCO S.A.
Tipo de conta	Conta corrente

Origem

Nome	Paulo Henrique Faria
Instituição	NU PAGAMENTOS - IP
CPF	•••.343.871-••

Informações adicionais

Identificador	BL44220019052109000000003087380
Expiração	07/04/2036 00:00:00
Valor original	R$ 334,02
Nome do devedor	Faria & Silva Administracao Judicial S/S
CNPJ do devedor	59123039000149
Atencao !	Para agendamento utilize apenas o cod. de barras
codbarra_boletopix	34191146000000334021090308738044422190522000
Linha digitavel do codigo de barras	34191090320873804442221905220006114600000033402
nossoNumero	03087380
seuNumero	96190566G
identificadorBoleto	268c6396-7b82-4f3f-a9ea-9f7d2a39bb7a
Icateg	S

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
E18236120202605071704s0045338921

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda →

Ouvidoria: 0800 887 0463 ou demais canais em nubank.com.br/contatos#ouvidoria (Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc07_guia.pdf - Pag.1/1

DUAJ-Documento Único de Arrecadação
SERVICOS

Número: 09619056-6/50
Emissão:07/05/2026 Vencimento:31/01/2027

Requerente: José Carlos Cruvinel
Requerido:

Comarca: 18 - CAIAPÔNIA Serventia: Caiapônia - 1ª Vara Cível
Natureza: 247 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de
Processo: 5866222-57 Valor: 9.696.793,62

Outras Informações

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
5088	TAXA SERVICO EDITAL(REG.16.IV)(Reg.16.IV)	1	334,02

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
	Total:		**334,02**

Para gerar o boleto clique **AQUI**
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 16:08:17
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587655432563873190773684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:02

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005) E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 55 DA LEI Nº 11.101/2005), AMBOS PERTINENTES AO PROCESSO DE SOERGUIMENTO DO PRODUTOR RURAL JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 5866222-57.2025.8.09.0023– 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GO.

A Administração Judicial nomeada nos autos do processo de recuperação judicial nº 5866222-57.2025.8.09.0023, do produtor rural José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial, brasileiro, casado, RG nº 2142487 SSP GO, inscrito no CPF n° 369.906.201-53, residente e domiciliado na Rua Ab Thomas, Quadra 09, Lote 22, s/n, Setor São Bento, Mineiros – GO, CEP 75.830-000, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Caiapônia – GO, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005), elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º do art. 7º da referida lei, podendo, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, e no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no Diário de Justiça, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. A documentação que fundamentou a elaboração desta lista de credores ficará à disposição dos interessados no escritório localizado à Avenida Presidente Vargas, nº 266, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Edifício Le Monde, Rio Verde-GO, telefone (64) 99223-4819, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 11h e das 14h às 17h, ou, preferencialmente, mediante solicitação pelo e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, no prazo previsto para eventual impugnação.

Reforça, ainda, para os fins legais, que, nos termos dos arts. 52, § 1º, III, segunda parte, art. 53, parágrafo único e art. 55, caput e parágrafo único, todos da Lei nº 11.101/2005, que o Recuperando José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial, apresentou o plano de recuperação judicial à movimentação nº 121 do processo de recuperação judicial nº 5866222-57.2025.8.09.0023, de modo que os credores possuem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de eventual objeção ao Plano de recuperação judicial, a contar da publicação deste edital.

RELAÇÃO SINTÉTICA DOS CREDORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL Art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CPF/MF 369.906.201-53)			
CLASSE II – GARANTIA REAL			
Classificação	**Credor (Ordem Alfabética)**	**CNPJ/CPF**	**Valor do Crédito em 21/10/2025**
II	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	R$ 6.302.108,01
II	Nutrien Soluções Agrícolas Ltda.	88.305.859/0001-50	R$ 1.243.148,98
Total dos Créditos Classe II – Garantia Real			**R$ 7.545.256,99**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2026 16:46:54
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187685432563873190175968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentação 171: Juntada -> Retição
Arquivo 1: edital_dje_n._4427_de_0805_secao_iii.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS			
Classificação	**Credor (Ordem Alfabética)**	**CNPJ/CPF**	**Valor do Crédito em 21/10/2025**
III	Masut Combustíveis LTDA	37.350.519/0001-00	R$ 33.243,48
III	Plantar e Colher-Representações & Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.	02.531.842/0001-03	R$ 444.130,28
III	Portecal N.S.A Indústria e Comércio LTDA	44.514.957/0001-21	R$ 131.493,82
III	Utilar Materiais para Construção Ltda.	22.406.970/0001-24	R$ 67.207,47
Total dos Créditos Classe III - Quirografários			**R$ 676.075,05**
TOTAL DOS CRÉDITOS CONSOLIDADOS			**R$ 8.221.332,04**

QUADRO RESUMO DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE DE CREDORES	**NÚMERO CREDORES**	**Valor do Crédito em 21/10/2025**
Classe II - Garantia Real	2	R$ 7.545.256,99
Classe III - Quirografária	4	R$ 676.075,05
Total Geral	**6**	**R$ 8.221.332,04**

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Rio Verde – GO, 7 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE FARIA
Data: 07/05/2026 12:39:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2026 16:46:54
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187685432563873190175968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Alexandre Kafuri
8ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5100289-47.2026.8.09.0023

COMARCA DE CAIAPÔNIA

AGRAVANTES: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO

AGRAVADO: JOSÉ CARLOS CRUVINEL

RELATOR: DES. ALEXANDRE KAFURI

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

Conforme relatado, trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido liminar recursal, interposto contra a decisão (mov. 51) proferida pelo juiz de direito da 1ª Vara Judicial da comarca de Caiapônia, Dr. Eduardo Guimarães de Morais, nos autos da "recuperação judicial" (n.º 5866222-57.2025.8.09.0023) ajuizada por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**.

1. Contextualização da lide

A lide principal versa sobre pedido de recuperação judicial formulado por produtor rural, visando à reestruturação de seu passivo e à superação da crise econômico-financeira.

Preliminarmente, foi postulado o deferimento do processamento da recuperação, com a suspensão de ações e execuções, a proibição de atos de constrição sobre bens essenciais e a retirada de apontamentos de crédito.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

2. Decisão recorrida

A parte dispositiva da manifestação judicial agravada, integrada pelo parcial acolhimento de embargos de declaração (mov. 71, 92 e 109), possui o seguinte teor:

> Ante o exposto, nos termos dos artigos 6º, § 12, e 189, ambos da Lei nº 11.101/2005 DEFIRO o processamento da recuperação judicial de JOSÉ CARLOS CRUVINEL - AGRONEGOCIOS REINO ENCANTADO e, por conseguinte, DETERMINO:
>
> (a) DEFIRO a antecipação do stay period, com:
>
> a.1. suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da LREF (inciso I, art. 6°);
>
> a.2. suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (créditos concursais) – inciso II, art. 6°, LREF;
>
> a.3. proibição, por 180 (cento e oitenta) dias, de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (inciso III, art. 6°, LREF);
>
> (b) DEFIRO a manutenção das condições de pagamento originais a eventuais fornecedores insubstituíveis, a fim de não comprometer a atividade econômica desenvolvida, com aplicabilidade da norma do art. 45, § 3º, da LREF, que dispõe que o credor que não tiver condição de pagamento alterada não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação;
>
> (c) FIXO da data base para sujeição a futuro pedido de recuperação judicial, assim como sujeição ao plano, o dia de ajuizamento da presente ação (21/10/2025), considerando-se está como a data de corte para elaboração, inclusive, da lista a que alude o art. 51, inciso III, da LREF;
>
> (d) DETERMINO apresentação, a cada 30 (trinta) dias, de relatório circunstanciado e pormenorizado das atividades dos requerentes;
>
> (e) DETERMINO a retirada do segredo de justiça dos autos;
>
> (f) DEFIRO a continuidade das atividades do recuperando;
>
> (g) RECONHEÇO a essencialidade dos seguintes bens: Carreta Graneleira Gran 27000, São José, ano 2023, placa 00810VMR060201; Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863; Trator John

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Deere 7230J, ano 2022, série: IBM7230JCPH0009849; Plantadeira John Deere 2113, 13 Linhas, ano 2022, placa ICQ2113ALN0140255; Plataforma de Corte John Deere 625F, ano 2023, placa 1CQ0625AKP0145995; e Pulverizador John Deere 4630, ano 2022, placa IN04630XTC0019149.

(h) INDEFIRO o pedido de retirada e suspensão dos apontamentos creditícios;

Ainda, foi deferido o parcelamento das custas iniciais em 12 parcelas mensais, esclarecido que “a declaração de essencialidade dos bens produz efeitos até o término do período de suspensão das ações e execuções (stay period)” e que “o stay period e os prazos a ele diretamente relacionados possuem natureza material, devendo ser contados em dias corridos, ao passo que os prazos de índole processual, no âmbito da recuperação judicial e da falência, devem ser computados em dias úteis” e estabelecido “o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, para que o recuperando apresente o plano de recuperação judicial, sob pena de convolação da recuperação em falência”.

3. Alegações recursais

Os credores **BANCO BRADESCO S/A** e **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A** interpõem agravo de instrumento, no qual alegam que o reconhecimento da essencialidade dos bens alienados fiduciariamente ocorreu de forma genérica, sem a indispensável análise individualizada de cada bem e sem a exigência de prova técnica idônea que demonstrasse a efetiva necessidade de sua utilização para a continuidade da atividade empresarial, em afronta ao regime jurídico da alienação fiduciária e ao disposto nos artigos 49, parágrafos terceiro e quarto, e 6º, parágrafo 7º-A, da Lei n.º 11.101/05.

Afirmam que inexiste nos autos qualquer documentação apta a comprovar o uso concreto, a imprescindibilidade operacional ou a quantidade necessária dos bens declarados essenciais, não sendo suficiente a mera alegação do recuperando para justificar a manutenção da posse e a suspensão dos atos de constrição.

Salientam que a decisão agravada, ao obstar a retomada dos bens sem a devida comprovação da essencialidade, compromete a segurança jurídica da garantia fiduciária, gera desequilíbrio contratual e impõe grave risco de dano ao credor, inclusive pela depreciação dos bens e pela impossibilidade de satisfação do crédito.

Nesses termos, requerem a concessão de tutela antecipada recursal para

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

suspender os efeitos da decisão agravada e, no mérito, o provimento do recurso, a fim de revogar o reconhecimento da essencialidade dos bens, ou, subsidiariamente, determinar a apresentação de análise individualizada e devidamente comprovada acerca da alegada essencialidade.

Passo à análise pretendida.

4. Mérito recursal

A controvérsia cinge-se em verificar o acerto da decisão que reconheceu a essencialidade dos bens de capital alienados fiduciariamente, para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do artigo 49, § 3º[1], da Lei n.º 11.101/2005.

A referida norma legal estabelece que, embora o crédito do proprietário fiduciário não se submeta aos efeitos da recuperação judicial, não se permitirá, durante o *stay period*, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.

Assim, compete ao juízo universal aferir se determinado bem é essencial ou não para a continuidade da atividade empresarial, porquanto dispõe de todos os elementos para avaliar o cenário de crise e os meios necessários para o soerguimento da empresa.

No caso em análise, o magistrado de origem, ao proferir a decisão agravada, realizou uma análise pormenorizada dos bens listados pelo recuperando. Reconheceu a essencialidade dos maquinários agrícolas – carreta graneleira, colheitadeira, trator, plantadeira, plataforma de corte e pulverizador –, por estarem intrinsecamente ligados à atividade produtiva rural, e, de forma criteriosa, excluiu dessa proteção duas caminhonetes (Dodge Ram e Toyota Hilux), por considerá-las bens de luxo e não essenciais.

Ademais, o pronunciamento foi complementado (mov. 71) para corrigir erro material e incluir o Trator John Deere 7230J, demonstrando um reexame atento da situação fática. A essencialidade de tais bens é corroborada pelo Laudo de Constatação Prévia juntado aos autos originários (mov. 29), que atestou a existência e a utilização dos referidos ativos na atividade do produtor rural.

Assim, a alegação dos agravantes de que a decisão foi genérica não

prospera, pois, embora partindo de premissas gerais sobre a atividade rural, houve uma análise particularizada do caso, com clara distinção entre os bens indispensáveis ao ciclo produtivo agrícola e aqueles de uso acessório. A exigência de laudos técnicos detalhados para cada máquina sobre horas de uso ou funcionários responsáveis, como pretendem os recorrentes, mostra-se excessivamente onerosa inviável para o momento processual e a celeridade e efetividade que devem nortear o pedido recuperacional, não sendo requisito legal para a aferição da essencialidade.

Consequentemente, a proteção temporária dos bens de capital essenciais, limitada ao *stay period*, não representa violação à segurança jurídica, mas sim uma ponderação de interesses fundamentada no princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47[2] da Lei n.º 11.101/2005. Tal medida visa a garantir que a empresa em recuperação tenha a chance de se reorganizar, o que, em última análise, beneficia também o conjunto de credores.

Portanto, o pronunciamento judicial em revisão se mostra fundamentado e em consonância com as premissas jurídicas aplicáveis ao caso, não merecendo reparos.

5. Dispositivo

Ante o exposto, conheço do recurso e **NEGO-LHE PROVIMENTO**.

Tendo em vista o princípio da razoável duração do processo e a possibilidade de as partes peticionarem a qualquer momento no feito, determino que, após a publicação e o transcurso dos prazos mínimos de leitura, os autos sejam arquivados, independente do trânsito em julgado.

É o voto.

[1] § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

[2] Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

EMENTA

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL. ESSENCIALIDADE DE BENS DE CAPITAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MANUTENÇÃO NA POSSE DO DEVEDOR DURANTE O STAY PERIOD. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA.

I. CASO EM EXAME: Recurso interposto por instituições financeiras contra decisão que, em autos de recuperação judicial de produtor rural, reconheceu a essencialidade de maquinários agrícolas (carreta graneleira, colheitadeira, trator, plantadeira, plataforma de corte e pulverizador) gravados com alienação fiduciária, mantendo-os na posse do devedor durante o *stay period*.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (i) Analisar a regularidade da decisão que declarou a essencialidade de bens de capital alienados fiduciariamente, para fins de aplicação da ressalva contida no art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005; (ii) Verificar se a declaração de essencialidade foi genérica ou se baseou em análise particularizada e suficiente para o momento processual; (iii) Ponderar entre a proteção da garantia fiduciária do credor e o princípio da preservação da empresa.

III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. O crédito decorrente de alienação fiduciária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, contudo, a lei veda a retirada de bens de capital essenciais à atividade empresarial do estabelecimento do devedor durante o *stay period* (art. 49, § 3º, Lei n.º 11.101/2005); 2. A aferição da essencialidade compete ao juízo da recuperação, que possui melhores condições de avaliar o cenário de crise e os meios necessários ao soerguimento da empresa. 3. No caso, a decisão de origem analisou de forma pormenorizada os bens, excluindo da proteção veículos de luxo e mantendo apenas os maquinários diretamente ligados à atividade produtiva rural; 4. A essencialidade dos maquinários agrícolas foi corroborada por Laudo de Constatação Prévia, sendo desnecessária e excessivamente onerosa, nesta fase processual, a exigência de laudos técnicos individualizados para cada bem; 5. A manutenção temporária da posse dos bens essenciais com o devedor não viola a segurança jurídica da garantia fiduciária, mas concretiza o princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei n.º 11.101/2005), viabilizando a reorganização da

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

atividade e beneficiando, em última análise, toda a coletividade de credores.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Tese(s) de Julgamento: 1. A essencialidade de bens de capital, para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, deve ser aferida pelo juízo da recuperação judicial, sendo válida a decisão que, com base em análise particularizada e em elementos como laudos de constatação prévia, conclui pela imprescindibilidade de maquinários agrícolas para a continuidade da atividade do produtor rural. 2. A proteção temporária de bens essenciais gravados com alienação fiduciária durante o *stay period* não constitui ofensa à garantia do credor, mas uma ponderação de interesses em favor do princípio da preservação da empresa, pilar do sistema de insolvência empresarial.

Dispositivos relevantes citados: Lei n.º 11.101/2005, arts. 47 e 49, § 3º.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os componentes da Quinta Turma Julgadora da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, conforme o extrato de ata.

PRESIDIU a sessão a Desembargadora Juliana Pereira Diniz Prudente.

Presente o(a) representante da Procuradoria de Justiça.

Desembargador A. Kafuri

Relator

Datado e assinado eletronicamente nos termos da Resolução 59/2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2026 09:59:04
Assinado por ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI
Localizar pelo código: 109387605432563873190810525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL. ESSENCIALIDADE DE BENS DE CAPITAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MANUTENÇÃO NA POSSE DO DEVEDOR DURANTE O STAY PERIOD. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA.

I. CASO EM EXAME: Recurso interposto por instituições financeiras contra decisão que, em autos de recuperação judicial de produtor rural, reconheceu a essencialidade de maquinários agrícolas (carreta graneleira, colheitadeira, trator, plantadeira, plataforma de corte e pulverizador) gravados com alienação fiduciária, mantendo-os na posse do devedor durante o *stay period*.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (i) Analisar a regularidade da decisão que declarou a essencialidade de bens de capital alienados fiduciariamente, para fins de aplicação da ressalva contida no art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005; (ii) Verificar se a declaração de essencialidade foi genérica ou se baseou em análise particularizada e suficiente para o momento processual; (iii) Ponderar entre a proteção da garantia fiduciária do credor e o princípio da preservação da empresa.

III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. O crédito decorrente de alienação fiduciária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, contudo, a lei veda a retirada de bens de capital essenciais à atividade empresarial do estabelecimento do devedor durante o *stay period* (art. 49, § 3º, Lei n.º 11.101/2005); 2. A aferição da essencialidade compete ao juízo da recuperação, que possui melhores condições de avaliar o cenário de crise e os meios necessários ao soerguimento da empresa. 3. No caso, a decisão de origem analisou de forma pormenorizada os bens, excluindo da proteção veículos de luxo e mantendo apenas os maquinários diretamente ligados à atividade produtiva rural; 4. A essencialidade dos maquinários agrícolas foi corroborada por Laudo de Constatação Prévia, sendo desnecessária e excessivamente onerosa, nesta fase processual, a exigência de laudos técnicos individualizados para cada bem; 5. A manutenção temporária da posse dos bens essenciais com o devedor não viola a segurança jurídica da garantia fiduciária, mas concretiza o princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei n.º 11.101/2005), viabilizando a reorganização da atividade e beneficiando, em última análise, toda a coletividade de credores.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Tese(s) de Julgamento: 1. A essencialidade de bens de capital, para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, deve ser aferida pelo juízo da recuperação

judicial, sendo válida a decisão que, com base em análise particularizada e em elementos como laudos de constatação prévia, conclui pela imprescindibilidade de maquinários agrícolas para a continuidade da atividade do produtor rural. 2. A proteção temporária de bens essenciais gravados com alienação fiduciária durante o *stay period* não constitui ofensa à garantia do credor, mas uma ponderação de interesses em favor do princípio da preservação da empresa, pilar do sistema de insolvência empresarial.

Dispositivos relevantes citados: Lei n.º 11.101/2005, arts. 47 e 49, § 3º.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2026 09:59:04
Assinado por ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI
Localizar pelo código: 109687635432563873190810529, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UPJ – 8ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 5100289-47.2026.8.09.0023

PROMOVENTE: Banco Bradesco S.a.

PROMOVIDO: Jose Carlos Cruvinel

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 13 de maio de 2026.

*ELIS*ÂNGELA BRAZ FERREIRA
Secretária da UPJ Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

8camcivgoiania@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2026 15:35:35
Assinado por RAFAELA FRANCA MARTINS DE ARAUJO - NAC 1 - DECRETO 1882/21
Localizar pelo código: 109687675432563873194831664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Juntada de Documento - 13/05/2026 15:35:35)) do dia 13/05/2026 17:01:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL (Referente à Mov. Juntada de Documento - 13/05/2026 15:35:35)) do dia 13/05/2026 17:01:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Juntada de Documento (13/05/2026 15:35:35))) do dia 13/05/2026 17:20:29 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Juntada de Documento (13/05/2026 15:35:35))) do dia 13/05/2026 17:20:29 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 177 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc00_interlocutoria_segunda_parcela_custas_iniciais_586622257.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GOIÁS

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, informar que o recolhimento da segunda parcela das custas iniciais, referente à guia nº 9362515-4/50, foi regularmente efetuado, conforme comprovante ora anexado (**Doc. 01**).

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 15 de maio de 2026.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Rua10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. CEP 74120-020
www.joaodomingosadv.com | contato@joaodomingosadv.com | Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2026 15:35:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887685432563873199603407, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 177 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_guia_boleto_comprovante_5.pdf - Pag 1/3

Requerente: José Carlos Cruvinel (100%)
Requerido:

Comarca: - CAIAPÔNIA Serventia: Caiapônia - 1ª Vara Cível
Natureza: 247 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de
Processo: 5866222-57 Valor: 9.696.793,62

Outras Informações

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1041	ATOS DOS ESCRIVÃES(Reg.5)	1	1.559,30
1023	PROTOCOLO(Reg.15)	1	2,82
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1	3,94
2011	TAXA JUDICIï¿½RIA(CTE Artigo 114-B)(Reg.	1	11.700,2
1015	CONTADOR(Reg.13)	1	9,85

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor

Total: 13.276,11

Para gerar o boleto clique **AQUI**
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2026 15:35:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873199603406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 177 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc01_guia_boleto_comprovante_5.pdf - Pag.2/3

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
JOSE CARLOS CRUVINEL — 369.906.201-53

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Rua 10, n. 141, Setor Oeste — GO

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 9362515-4/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
27/04/2026	27/04/2026	109/03051062-0	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/03051062-0	R$ 13.276,11	17/05/2026

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú 341-7 | 34191.09032 05106.204422 21905.220006 5 14490001327611

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO
Vencimento: 17/05/2026

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011
Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
27/04/2026	109/03051062-0	DM	S	27/04/2026	109/03051062-0
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 13.276,11	R$ 13.276,11

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
9362515-4/50

Guia vinculada ao processo 5866222-57.2025.8.09.0023

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/a1e03ba6-2a3f-4022-9b84-d9448aac474a5204000053039865802BR5925TRIBUNAL DE JUSTICA DO ES6007GOIANIA62070503***63040AB1

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 13.276,11

Pagador JOSE CARLOS CRUVINEL — **CPF/CNPJ** 369.906.201-53

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2026 15:35:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873199603406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Associado: ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO NETO
Cooperativa: 0914
Conta Corrente: 59428-3

Boletos

Cooperativa Origem:	0914
Conta Origem:	59428-3
CPF/CNPJ Pagador Efetivo:	705.495.701-60
Instituição Emissora:	ITAU UNIBANCO S A
Razão Social Beneficiário:	GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE
Nome Fantasia Beneficiário:	GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE
CPF/CNPJ Beneficiário:	02.292.266/0001-80
Nome Pagador:	JOSE CARLOS CRUVINEL
CPF/CNPJ Pagador:	369.906.201-53
Número de Controle:	3161852908
Código de Barras:	34191090320510620442221905220006514490001327611
Data de Vencimento:	17/05/2026
Data da Transação:	15/05/2026
Hora da Transação:	14:39
Data do Pagamento:	15/05/2026
Valor do Título (R$):	13.276,11
Valor do Desconto (R$):	0,00
Valor do Juros/Mora (R$):	0,00
Valor da Multa (R$):	0,00
Valor do Abatimento (R$):	0,00
Valor Pago (R$):	13.276,11
Descrição do Pagamento:	
Autenticação Eletrônica:	4C5D.E74A.14A8.B14B.E91A.E36D.A1F.

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
* Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.
* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 0800 724 4770
SAC 0800 724 7220 - Ouvidoria 0800 646 2519
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2026 15:35:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087655432563873199603406, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Alexandre Kafuri
8ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5102466-81.2026.8.09.0023

COMARCA DE CAIAPÔNIA

AGRAVANTE: JOSÉ CARLOS CRUVINEL

AGRAVADOS: BANCO BRADESCO S/A E OUTROS

RELATOR: DES. ALEXANDRE KAFURI

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

Conforme relatado, trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido liminar recursal, interposto contra a decisão (mov. 51) proferida pelo juiz de direito da 1ª Vara Judicial da comarca de Caiapônia, Dr. Eduardo Guimarães de Morais, nos autos da "recuperação judicial" (n.º 5866222-57.2025.8.09.0023) ajuizada por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**.

1. Contextualização da lide

A ação originária versa sobre pedido de recuperação judicial formulado por produtor rural, visando à reestruturação de seu passivo e à superação da crise econômico-financeira.

Preliminarmente, foi postulado o deferimento do processamento da recuperação, com a suspensão de ações e execuções, a proibição de atos de constrição sobre bens essenciais e a retirada de apontamentos de crédito.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

2. Decisão recorrida

A parte dispositiva da manifestação judicial agravada, integrada pelo parcial acolhimento de embargos de declaração (mov. 71, 92 e 109), possui o seguinte teor:

> Ante o exposto, nos termos dos artigos 6º, § 12, e 189, ambos da Lei nº 11.101/2005 DEFIRO o processamento da recuperação judicial de JOSÉ CARLOS CRUVINEL - AGRONEGOCIOS REINO ENCANTADO e, por conseguinte, DETERMINO:
>
> (a) DEFIRO a antecipação do stay period, com:
>
> a.1. suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da LREF (inciso I, art. 6°);
>
> a.2. suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (créditos concursais) – inciso II, art. 6°, LREF;
>
> a.3. proibição, por 180 (cento e oitenta) dias, de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (inciso III, art. 6°, LREF);
>
> (b) DEFIRO a manutenção das condições de pagamento originais a eventuais fornecedores insubstituíveis, a fim de não comprometer a atividade econômica desenvolvida, com aplicabilidade da norma do art. 45, § 3º, da LREF, que dispõe que o credor que não tiver condição de pagamento alterada não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação;
>
> (c) FIXO da data base para sujeição a futuro pedido de recuperação judicial, assim como sujeição ao plano, o dia de ajuizamento da presente ação (21/10/2025), considerando-se está como a data de corte para elaboração, inclusive, da lista a que alude o art. 51, inciso III, da LREF;
>
> (d) DETERMINO apresentação, a cada 30 (trinta) dias, de relatório circunstanciado e pormenorizado das atividades dos requerentes;
>
> (e) DETERMINO a retirada do segredo de justiça dos autos;
>
> (f) DEFIRO a continuidade das atividades do recuperando;
>
> (g) RECONHEÇO a essencialidade dos seguintes bens: Carreta Graneleira Gran 27000, São José, ano 2023, placa 00810VMR060201; Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863; Trator John

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Deere 7230J, ano 2022, série: IBM7230JCPH0009849; Plantadeira John Deere 2113, 13 Linhas, ano 2022, placa ICQ2113ALN0140255; Plataforma de Corte John Deere 625F, ano 2023, placa 1CQ0625AKP0145995; e Pulverizador John Deere 4630, ano 2022, placa IN04630XTC0019149.

(h) INDEFIRO o pedido de retirada e suspensão dos apontamentos creditícios;

Ainda, foi deferido o parcelamento das custas iniciais em 12 parcelas mensais, esclarecido que “a declaração de essencialidade dos bens produz efeitos até o término do período de suspensão das ações e execuções (stay period)” e que “o stay period e os prazos a ele diretamente relacionados possuem natureza material, devendo ser contados em dias corridos, ao passo que os prazos de índole processual, no âmbito da recuperação judicial e da falência, devem ser computados em dias úteis” e estabelecido “o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, para que o recuperando apresente o plano de recuperação judicial, sob pena de convolação da recuperação em falência”.

3. Alegações recursais

O autor interpõe agravo de instrumento, no qual sustenta equívoco no pronunciamento recorrido ao não reconhecer a essencialidade das caminhonetes Dodge Ram e Toyota Hilux para o exercício da atividade rural, porquanto tais bens não configuram itens de luxo, mas instrumentos indispensáveis à cadeia produtiva, viabilizando o transporte de insumos, trabalhadores e a locomoção em áreas de difícil acesso, especialmente em períodos críticos como o de safra, de modo que sua retirada compromete a continuidade da atividade empresarial e afronta o princípio da preservação da empresa.

Aduz que a interpretação adotada pelo juiz da origem desconsidera a adequada conceituação jurídica de bem de capital essencial, prevista no artigo 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, bem como o entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado, segundo o qual veículos utilizados diretamente no processo produtivo, notadamente no setor agropecuário, integram o rol de bens indispensáveis à manutenção da atividade econômica, sendo indevida sua exclusão sob o argumento genérico de suposta natureza supérflua.

Ainda, alega que a manutenção dos apontamentos creditórios em nome do recuperando inviabiliza o acesso a crédito, elemento estrutural da atividade rural, comprometendo o financiamento das safras e, consequentemente, a efetividade do processo recuperacional, razão pela qual a suspensão temporária das restrições constitui medida proporcional e necessária à viabilização do soerguimento econômico, sem implicar prejuízo definitivo aos credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/05/2026 09:58:11
Assinado por ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI
Localizar pelo código: 109087605432563873199800656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Passo à análise pretendida.

4. Mérito recursal

A controvérsia cinge-se a dois pontos: (i) a essencialidade dos veículos para a atividade do produtor rural em recuperação; e (ii) a possibilidade de suspensão dos apontamentos creditórios após o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Quanto ao primeiro, o artigo 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, ao mesmo tempo que exclui o credor fiduciário dos efeitos da recuperação judicial, estabelece uma importante exceção: “não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial”. A finalidade da norma, alinhada ao princípio da preservação da empresa (art. 47[1] da mesma Lei), é garantir que o devedor em crise não seja privado dos meios materiais indispensáveis à continuidade de sua operação, o que frustraria a própria tentativa de soerguimento.

A definição de “bem de capital essencial” não se restringe a um rol taxativo, devendo ser aferida casuisticamente, em função da natureza e das particularidades da atividade empresarial. Ademais, no contexto do agronegócio, a essencialidade de um veículo não pode ser julgada apenas por seu valor ou marca, mas por sua funcionalidade e adequação às condições de trabalho. O produtor rural frequentemente atua em localidades remotas, servidas por estradas não pavimentadas, que se tornam de difícil tráfego sob condições climáticas adversas.

Considerando essas premissas e as provas colacionadas aos autos, constata-se a demonstração de que as vias de acesso às propriedades do produtor rural são precárias e lamacentas, o que gera uma limitação de tráfego para veículos comuns, além de o somatório total dos imóveis rurais superarem 960 hectares, não sendo todos eles contíguos, e, inclusive, alguns estão em Municípios distintos, o que corrobora a alegação de que veículo com maior robustez não representa mero luxo, mas uma necessidade operacional.

Tal configuração evidencia não apenas a expressiva dimensão da atividade produtiva, mas também sua natureza pulverizada, o que impõe a necessidade de deslocamento contínuo entre diferentes unidades operacionais em contexto de condições precárias de pavimentação, especialmente quando se considera épocas de chuva.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/05/2026 09:58:11
Assinado por ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI
Localizar pelo código: 109087605432563873199800656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Esse tipo de automóvel seria, assim, instrumento de trabalho para o transporte de insumos, o deslocamento de pessoal e a fiscalização das lavouras, de modo que a retirada de ambos, neste momento, comprometeria a logística da atividade agrícola e, por conseguinte, a capacidade de geração de receita, indo de encontro ao objetivo maior da recuperação judicial.

Dessa forma, assiste parcial razão ao agravante neste ponto, pois, a despeito do reconhecimento da necessidade para a operação, não há prova da imprescindibilidade das caminhonetes, e, inclusive a despeito da interposição do agravo de instrumento, não houve pedido liminar a esse respeito, de modo que desde o início da vigência da decisão esses bens estão sem proteção judicial.

Portanto, dadas as circunstâncias demonstradas, um deles deve ser considerado bem de capital essencial à atividade empresarial do recuperando, razão pela qual a decisão agravada merece parcial reforma para determinar a manutenção da posse daquele de menor valor durante o *stay period*.

A pretensão recursal remanescente refere-se à suspensão dos apontamentos creditórios, no sentido de obstar as inscrições em seu nome nos cadastros de inadimplentes.

Contudo, de pronto, entendo que não merece acolhimento.

O deferimento do processamento da recuperação judicial, por si só, não implica o cancelamento de protestos ou a exclusão do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito, até porque, a suspensão das inscrições somente se torna possível após a concessão da recuperação judicial, com a aprovação do plano pelos credores, momento em que opera a novação das dívidas, nos termos do artigo 59[2] da Lei n.º 11.101/2005.

A propósito:

> DIREITO EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PUBLICIDADE DE PROTESTOS E INSCRIÇÕES RESTRITIVAS E VEDAÇÃO DE AMORTIZAÇÕES EM CESSÃO FIDUCIÁRIA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. [...] 2. A controvérsia decorre de agravo de instrumento nos autos de recuperação judicial,

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

> envolvendo suspensão da publicidade de protestos e inscrições em órgãos de proteção ao crédito e vedação de amortizações durante o stay period. [...] 6. A suspensão do art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não alcança o direito material dos credores, impondo a manutenção dos registros do devedor e de seus garantidores em cadastros de inadimplentes e tabelionatos de protestos até a aprovação do plano; a baixa dos protestos e a retirada dos nomes dos cadastros ocorrem somente após a homologação do plano, sob condição resolutiva. [...] (STJ, REsp 2166098/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJEN 12/03/2026)

Portanto, a manutenção do indeferimento do pedido de suspensão dos apontamentos creditórios é medida que se impõe, por estar em conformidade com a legislação e a jurisprudência pátrias.

5. Dispositivo

Ante o exposto, conheço do recurso e **CONFIRO-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para, em reforma à decisão recorrida, reconhecer a essencialidade do veículo Caminhonete Toyota Hilux, ano 2022, placa SCG2D41, determinando a manutenção do agravante na posse do referido bem durante o prazo de antecipação do *stay period*. Consequentemente, fica mantida a exclusão da proteção legal em relação à Caminhonete Dodge Ram, ano 2022, placa SBY8D61.

Tendo em vista o princípio da razoável duração do processo e a possibilidade de as partes peticionarem a qualquer momento no feito, determino que, após a publicação e o transcurso dos prazos mínimos de leitura, os autos sejam arquivados, independente do trânsito em julgado.

É o voto.

[1] Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

[2] Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

EMENTA

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL. BEM DE CAPITAL ESSENCIAL. SUSPENSÃO DE APONTAMENTOS CREDITÓRIOS. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA.

I. CASO EM EXAME: Recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em autos de recuperação judicial de produtor rural, deferiu o processamento do feito, mas indeferiu o reconhecimento da essencialidade de duas caminhonetes e a suspensão dos apontamentos de crédito em nome do recuperando.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (i) Verificar a essencialidade dos veículos para a continuidade da atividade rural do recuperando, para fins de aplicação do artigo 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005; (ii) Analisar a possibilidade de determinar a suspensão dos apontamentos creditórios em nome do devedor logo após o deferimento do processamento da recuperação judicial.

III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A definição de "bem de capital essencial" deve ser analisada casuisticamente, considerando a natureza da atividade empresarial. No agronegócio, a robustez de veículos são cruciais para o deslocamento em áreas rurais de difícil acesso, transporte de insumos e pessoal, não configurando mero luxo, mas necessidade operacional; 2. Demonstrado que as propriedades rurais são extensas, não contíguas e servidas por vias precárias, deve ser reconhecido que uma das caminhonetes é instrumento de trabalho indispensáveis à logística e à continuidade da atividade agrícola, devendo ser mantida na posse do devedor aquela de menor valor durante o *stay period*, em observância ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei n.º 11.101/2005); 3. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que o mero deferimento do processamento da recuperação judicial não autoriza a suspensão da publicidade dos protestos ou a exclusão do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes; 4. A suspensão das inscrições restritivas de crédito somente se torna viável após a concessão da recuperação judicial, com a aprovação do plano pelos credores, momento em que ocorre a novação dos créditos, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 11.101/2005.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Tese(s) de Julgamento: 1. Veículos como caminhonetes de grande porte, utilizados para o transporte de insumos e deslocamento em propriedades rurais de grande extensão e acesso precário, podem ser considerados bens de capital

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

essenciais à atividade do produtor rural, devendo ser mantido um deles em sua posse durante o *stay period*, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005. 2. A suspensão de apontamentos em cadastros de inadimplentes não é consequência automática do deferimento do processamento da recuperação judicial, dependendo da posterior aprovação do plano de recuperação, momento em que se opera a novação das dívidas.

Dispositivos relevantes citados: Lei n.º 11.101/2005, arts. 47, 49, § 3º, e 59.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 2166098/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJEN 12/03/2026.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os componentes da Quinta Turma Julgadora da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, conforme o extrato de ata.

PRESIDIU a sessão a Desembargadora Juliana Pereira Diniz Prudente.

Presente o(a) representante da Procuradoria de Justiça.

Desembargador A. Kafuri

Relator

Datado e assinado eletronicamente nos termos da Resolução 59/2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/05/2026 09:58:11
Assinado por ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI
Localizar pelo código: 109087605432563873199800656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL. BEM DE CAPITAL ESSENCIAL. SUSPENSÃO DE APONTAMENTOS CREDITÓRIOS. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA.

I. CASO EM EXAME: Recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em autos de recuperação judicial de produtor rural, deferiu o processamento do feito, mas indeferiu o reconhecimento da essencialidade de duas caminhonetes e a suspensão dos apontamentos de crédito em nome do recuperando.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (i) Verificar a essencialidade dos veículos para a continuidade da atividade rural do recuperando, para fins de aplicação do artigo 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005; (ii) Analisar a possibilidade de determinar a suspensão dos apontamentos creditórios em nome do devedor logo após o deferimento do processamento da recuperação judicial.

III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A definição de "bem de capital essencial" deve ser analisada casuisticamente, considerando a natureza da atividade empresarial. No agronegócio, a robustez de veículos são cruciais para o deslocamento em áreas rurais de difícil acesso, transporte de insumos e pessoal, não configurando mero luxo, mas necessidade operacional; 2. Demonstrado que as propriedades rurais são extensas, não contíguas e servidas por vias precárias, deve ser reconhecido que uma das caminhonetes é instrumento de trabalho indispensáveis à logística e à continuidade da atividade agrícola, devendo ser mantida na posse do devedor aquela de menor valor durante o *stay period*, em observância ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei n.º 11.101/2005); 3. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que o mero deferimento do processamento da recuperação judicial não autoriza a suspensão da publicidade dos protestos ou a exclusão do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes; 4. A suspensão das inscrições restritivas de crédito somente se torna viável após a concessão da recuperação judicial, com a aprovação do plano pelos credores, momento em que ocorre a novação dos créditos, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 11.101/2005.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Tese(s) de Julgamento: 1. Veículos como caminhonetes de grande porte, utilizados para o transporte de insumos e deslocamento em propriedades rurais de grande extensão e acesso precário, podem ser considerados bens de capital essenciais à atividade do produtor rural, devendo ser mantido um deles em sua posse durante o *stay period*, nos termos do

art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005. 2. A suspensão de apontamentos em cadastros de inadimplentes não é consequência automática do deferimento do processamento da recuperação judicial, dependendo da posterior aprovação do plano de recuperação, momento em que se opera a novação das dívidas.

Dispositivos relevantes citados: Lei n.º 11.101/2005, arts. 47, 49, § 3º, e 59.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 2166098/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJEN 12/03/2026.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UPJ – 8ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 5102466-81.2026.8.09.0023

PROMOVENTE: José Carlos Cruvinel

PROMOVIDO: Justica Pública

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 22 de maio de 2026.

*ELIS*ÂNGELA BRAZ FERREIRA
Secretária da UPJ Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

8camcivgoiania@tjgo.jus.br

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Alexandre Kafuri
8ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5125385-64.2026.8.09.0023

COMARCA DE CAIAPÔNIA

AGRAVANTE: BANCO JOHN DEERE S/A

AGRAVADO: JOSÉ CARLOS CRUVINEL

RELATOR: DES. ALEXANDRE KAFURI

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

Conforme relatado, trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido liminar recursal, interposto contra a decisão (mov. 51) proferida pelo juiz de direito da 1ª Vara Judicial da comarca de Caiapônia, Dr. Eduardo Guimarães de Morais, nos autos da "recuperação judicial" (n.º 5866222-57.2025.8.09.0023) ajuizada por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**.

1. Contextualização da lide

A lide principal versa sobre pedido de recuperação judicial formulado por produtor rural, visando à reestruturação de seu passivo e à superação da crise econômico-financeira.

Preliminarmente, foi postulado o deferimento do processamento da recuperação, com a suspensão de ações e execuções, a proibição de atos de constrição sobre bens essenciais e a retirada de apontamentos de crédito.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

2. Decisão recorrida

A parte dispositiva da manifestação judicial recorrida, integrada pelo parcial acolhimento de embargos de declaração (mov. 71, 92 e 109), possui o seguinte teor:

> Ante o exposto, nos termos dos artigos 6º, § 12, e 189, ambos da Lei nº 11.101/2005 DEFIRO o processamento da recuperação judicial de JOSÉ CARLOS CRUVINEL - AGRONEGOCIOS REINO ENCANTADO e, por conseguinte, DETERMINO:
>
> (a) DEFIRO a antecipação do stay period, com:
>
> a.1. suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da LREF (inciso I, art. 6°);
>
> a.2. suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (créditos concursais) – inciso II, art. 6°, LREF;
>
> a.3. proibição, por 180 (cento e oitenta) dias, de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (inciso III, art. 6°, LREF);
>
> (b) DEFIRO a manutenção das condições de pagamento originais a eventuais fornecedores insubstituíveis, a fim de não comprometer a atividade econômica desenvolvida, com aplicabilidade da norma do art. 45, § 3º, da LREF, que dispõe que o credor que não tiver condição de pagamento alterada não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação;
>
> (c) FIXO da data base para sujeição a futuro pedido de recuperação judicial, assim como sujeição ao plano, o dia de ajuizamento da presente ação (21/10/2025), considerando-se está como a data de corte para elaboração, inclusive, da lista a que alude o art. 51, inciso III, da LREF;
>
> (d) DETERMINO apresentação, a cada 30 (trinta) dias, de relatório circunstanciado e pormenorizado das atividades dos requerentes;
>
> (e) DETERMINO a retirada do segredo de justiça dos autos;
>
> (f) DEFIRO a continuidade das atividades do recuperando;
>
> (g) RECONHEÇO a essencialidade dos seguintes bens: Carreta Graneleira Gran 27000, São José, ano 2023, placa 00810VMR060201; Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863; Trator John

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Deere 7230J, ano 2022, série: IBM7230JCPH0009849; Plantadeira John Deere 2113, 13 Linhas, ano 2022, placa ICQ2113ALN0140255; Plataforma de Corte John Deere 625F, ano 2023, placa 1CQ0625AKP0145995; e Pulverizador John Deere 4630, ano 2022, placa IN04630XTC0019149.

(h) INDEFIRO o pedido de retirada e suspensão dos apontamentos creditícios;

Ainda, foi deferido o parcelamento das custas iniciais em 12 parcelas mensais, esclarecido que “a declaração de essencialidade dos bens produz efeitos até o término do período de suspensão das ações e execuções (stay period)” e que “o stay period e os prazos a ele diretamente relacionados possuem natureza material, devendo ser contados em dias corridos, ao passo que os prazos de índole processual, no âmbito da recuperação judicial e da falência, devem ser computados em dias úteis” e estabelecido “o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, para que o recuperando apresente o plano de recuperação judicial, sob pena de convolação da recuperação em falência”.

3. Alegações recursais

O credor BANCO JOHN DEERE S/A interpõe agravo de instrumento, no qual discorda do entendimento manifestado e sustenta que o reconhecimento da essencialidade dos bens gravados com alienação fiduciária deve produzir efeitos exclusivamente durante o período de suspensão das ações e execuções, denominado *stay period*, encerrando-se automaticamente com o seu término, sem possibilidade de prorrogação tácita ou de manutenção por deliberação genérica do juízo recuperacional, sob pena de esvaziamento do regime jurídico conferido aos credores extraconcursais e indevida ampliação da competência.

Alega que a decisão agravada incorreu em equívoco ao admitir ressalva que autoriza eventual deliberação diversa quanto ao limite temporal da essencialidade, criando insegurança jurídica e afastando a automaticidade da cessação dos efeitos após o escoamento do prazo de blindagem recurso.

Ainda, aduz que a declaração de essencialidade foi proferida de forma genérica e prematura, sem análise individualizada, sem relatório técnico ou comprovação concreta da imprescindibilidade dos maquinários objeto das Cédulas de Crédito Bancário, o que afronta a exigência de demonstração pormenorizada dos impactos da retirada dos bens e vulnera o contraditório.

Ao final, requer o provimento do recurso para que, em reforma ao

pronunciamento recorrido, seja delimitado “os efeitos da essencialidade até o escoamento do prazo do stay period, sem necessidade de novo pronunciamento judicial para encerramento dos efeitos da blindagem/essencialidade, bem como revogue-se a declaração da essencialidade”.

Passo à análise pretendida.

4. Mérito recursal

A controvérsia cinge-se em verificar o acerto da decisão que reconheceu a essencialidade dos bens de capital alienados fiduciariamente, para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do artigo 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005 e a extensão temporal de seus efeitos.

A referida norma legal estabelece que, embora o crédito do proprietário fiduciário não se submeta aos efeitos da recuperação judicial, não se permitirá, durante o *stay period*, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.

Assim, compete ao juízo universal aferir se determinado bem é essencial ou não para a continuidade da atividade empresarial, porquanto dispõe de todos os elementos para avaliar o cenário de crise e os meios necessários para o soerguimento da empresa.

No caso em análise, o magistrado de origem, ao proferir a decisão agravada, realizou uma análise pormenorizada dos bens listados pelo recuperando. Reconheceu a essencialidade dos maquinários agrícolas – carreta graneleira, colheitadeira, trator, plantadeira, plataforma de corte e pulverizador –, por estarem intrinsecamente ligados à atividade produtiva rural, e, de forma criteriosa, excluiu dessa proteção duas caminhonetes (Dodge Ram e Toyota Hilux), por considerá-las bens de luxo e não essenciais.

Ademais, o pronunciamento foi complementado (mov. 71) para corrigir erro material e incluir o Trator John Deere 7230J, demonstrando um reexame atento da situação fática. A essencialidade de tais bens é corroborada pelo Laudo de Constatação Prévia juntado aos autos originários (mov. 29), que atestou a existência e a utilização dos referidos ativos na atividade do produtor rural.

Assim, a alegação do agravante de que a decisão foi genérica não

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/05/2026 09:57:25
Assinado por ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI
Localizar pelo código: 109587625432563873199800975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

prospera, pois, embora partindo de premissas gerais sobre a atividade rural, houve uma análise particularizada do caso, com clara distinção entre os bens indispensáveis ao ciclo produtivo agrícola e aqueles de uso acessório. A exigência de laudos técnicos detalhados para cada máquina sobre horas de uso ou funcionários responsáveis, como pretende o recorrente, mostra-se excessivamente onerosa inviável para o momento processual e a celeridade e efetividade que devem nortear o pedido recuperacional, não sendo requisito legal para a aferição da essencialidade.

Consequentemente, a proteção temporária dos bens de capital essenciais não representa violação à segurança jurídica, mas sim uma ponderação de interesses fundamentada no princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47[1] da Lei n.º 11.101/2005. Tal medida visa a garantir que a empresa em recuperação tenha a chance de se reorganizar, o que, em última análise, beneficia também o conjunto de credores.

Quanto ao mais, o insurgente pretende que os efeitos da essencialidade sejam restritos ao *stay period*, encerrando-se automaticamente com o seu término, sem possibilidade de prorrogação tácita ou de manutenção por deliberação genérica do juízo recuperacional.

A regra legal a esse respeito é a da limitação temporal, de modo que, finalizado o período de proteção, cessa a blindagem patrimonial sobre os bens essenciais, ainda que a deliberação sobre o plano de recuperação judicial esteja pendente.

Inclusive, ao deferir o pedido de antecipação do *stay period*, o magistrado da origem fixou o prazo de 180 dias e, na decisão da movimentação 92, ao analisar embargos de declaração, deixou claro esse marco temporal e a cessação dos efeitos após o seu transcurso, apenas excetuado na hipótese de deliberação diversa nos estritos limites legais. Transcrevo o trecho correspondente:

> De fato, à luz dos arts. 6º, § 4º, e 49, §§ 3º e 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, o reconhecimento da essencialidade dos bens gravados com alienação fiduciária produz efeitos exclusivamente durante o período de suspensão das ações e execuções (stay period), cessando com o término desse prazo, salvo deliberação diversa nos estritos limites legais.
>
> Dispositivo:
>
> Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente para esclarecer que a declaração de essencialidade dos bens reconhecidos na decisão de mov. 51 produz efeitos até o término do período de suspensão das ações e

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/05/2026 09:57:25
Assinado por ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI
Localizar pelo código: 109587625432563873199800975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

execuções (stay period), mantidos, no mais, seus demais fundamentos e conclusões. No mais, nos termos das decisões anteriores.

Portanto, a manifestação judicial recorrida, por meio de integração posterior, já está no sentido da pretensão recursal, não havendo motivo para sua alteração, e somente na hipótese de deliberação ulterior prorrogando aquele prazo surgirá interesse de agir a esse respeito, de modo que, no momento, a decisão vigente limita a declaração de essencialidade ao prazo de 180 dias.

5. Dispositivo

Ante o exposto, conheço do recurso e **NEGO-LHE PROVIMENTO**.

Tendo em vista o princípio da razoável duração do processo e a possibilidade de as partes peticionarem a qualquer momento no feito, determino que, após a publicação e o transcurso dos prazos mínimos de leitura, os autos sejam arquivados, independente do trânsito em julgado.

É o voto.

[1] Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

EMENTA

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL. DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BENS DE CAPITAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ANÁLISE INDIVIDUALIZADA. LIMITAÇÃO TEMPORAL AO STAY PERIOD. DECISÃO MANTIDA.

I. CASO EM EXAME: Recurso interposto por instituição financeira contra decisão que, em recuperação judicial de produtor rural, reconheceu a essencialidade de maquinários agrícolas gravados com alienação fiduciária, para fins de

impedir sua retirada do estabelecimento durante o *stay period*.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (i) Verificar a correção da declaração de essencialidade de bens de capital (maquinários agrícolas) para a atividade do produtor rural em recuperação judicial; (ii) Analisar a alegação de ausência de análise pormenorizada e individualizada dos bens declarados essenciais; (iii) Aferir a delimitação temporal dos efeitos da declaração de essencialidade.

III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. O juízo da recuperação é competente para aferir a essencialidade de bens de capital para a continuidade da atividade empresarial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005. Tal medida, fundamentada no princípio da preservação da empresa (art. 47 da LRF), visa garantir a viabilidade do plano de soerguimento; 2. A decisão agravada realizou análise criteriosa e individualizada, reconhecendo a essencialidade dos maquinários agrícolas (carreta, colheitadeira, trator, plantadeira, plataforma de corte e pulverizador) por estarem diretamente ligados à atividade produtiva, e, ao mesmo tempo, afastando a proteção de veículos considerados de luxo. A essencialidade foi corroborada por laudo de constatação prévia, não sendo razoável exigir, nesta fase, laudos técnicos excessivamente onerosos para cada bem; 3. A proteção conferida aos bens essenciais alienados fiduciariamente é restrita ao prazo do *stay period* (180 dias), conforme expressa previsão legal e esclarecido pela própria decisão recorrida em sede de embargos de declaração; 4. Somente após eventual prorrogação a esse respeito surgirá o interesse da parte nesse questionamento.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Tese(s) de Julgamento: 1. A declaração de essencialidade de bens de capital, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, é prerrogativa do juízo recuperacional e visa à preservação da empresa, sendo legítima quando baseada em análise concreta da indispensabilidade do ativo para a continuidade da atividade empresarial. 2. A proteção conferida pela essencialidade a bens gravados com alienação fiduciária é temporária, limitando-se ao prazo do *stay period*. 3. A ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada, que se encontra devidamente fundamentada e alinhada à legislação de regência, impõe a sua manutenção.

Dispositivos relevantes citados: Lei n.º 11.101/2005, arts. 6º, § 4º, 47, 49, §§ 3º e 7º-A.

ACÓRDÃO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os componentes da Quinta Turma Julgadora da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, conforme o extrato de ata.

PRESIDIU a sessão a Desembargadora Juliana Pereira Diniz Prudente.

Presente o(a) representante da Procuradoria de Justiça.

Desembargador A. Kafuri

Relator

Datado e assinado eletronicamente nos termos da Resolução 59/2016

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/05/2026 09:57:25
Assinado por ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI
Localizar pelo código: 109587625432563873199800975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL. DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BENS DE CAPITAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ANÁLISE INDIVIDUALIZADA. LIMITAÇÃO TEMPORAL AO STAY PERIOD. DECISÃO MANTIDA.

I. CASO EM EXAME: Recurso interposto por instituição financeira contra decisão que, em recuperação judicial de produtor rural, reconheceu a essencialidade de maquinários agrícolas gravados com alienação fiduciária, para fins de impedir sua retirada do estabelecimento durante o *stay period*.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (i) Verificar a correção da declaração de essencialidade de bens de capital (maquinários agrícolas) para a atividade do produtor rural em recuperação judicial; (ii) Analisar a alegação de ausência de análise pormenorizada e individualizada dos bens declarados essenciais; (iii) Aferir a delimitação temporal dos efeitos da declaração de essencialidade.

III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. O juízo da recuperação é competente para aferir a essencialidade de bens de capital para a continuidade da atividade empresarial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005. Tal medida, fundamentada no princípio da preservação da empresa (art. 47 da LRF), visa garantir a viabilidade do plano de soerguimento; 2. A decisão agravada realizou análise criteriosa e individualizada, reconhecendo a essencialidade dos maquinários agrícolas (carreta, colheitadeira, trator, plantadeira, plataforma de corte e pulverizador) por estarem diretamente ligados à atividade produtiva, e, ao mesmo tempo, afastando a proteção de veículos considerados de luxo. A essencialidade foi corroborada por laudo de constatação prévia, não sendo razoável exigir, nesta fase, laudos técnicos excessivamente onerosos para cada bem; 3. A proteção conferida aos bens essenciais alienados fiduciariamente é restrita ao prazo do *stay period* (180 dias), conforme expressa previsão legal e esclarecido pela própria decisão recorrida em sede de embargos de declaração; 4. Somente após eventual prorrogação a esse respeito surgirá o interesse da parte nesse questionamento.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Tese(s) de Julgamento: 1. A declaração de essencialidade de bens de capital, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, é prerrogativa do juízo recuperacional e visa à preservação da empresa, sendo legítima quando baseada em análise concreta da indispensabilidade do ativo para a continuidade da atividade empresarial. 2. A proteção conferida pela essencialidade a bens gravados com alienação fiduciária é

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/05/2026 09:57:25
Assinado por ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI
Localizar pelo código: 109887665432563873199800979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

temporária, limitando-se ao prazo do *stay period*. 3. A ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada, que se encontra devidamente fundamentada e alinhada à legislação de regência, impõe a sua manutenção.

Dispositivos relevantes citados: Lei n.º 11.101/2005, arts. 6º, § 4º, 47, 49, §§ 3º e 7º-A.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 179 : Juntada de Documento
Arquivo 3: online.html - Pag.1/1



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UPJ – 8ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 5125385-64.2026.8.09.0023

PROMOVENTE: Banco John Deere S.A.

PROMOVIDO: José Carlos Cruvinel

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 25 de maio de 2026.

*ELIS*ÂNGELA BRAZ FERREIRA
Secretária da UPJ Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

8camcivgoiania@tjgo.jus.br

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/05/2026 09:26:01
Assinado por MARLENE BUENO RIBEIRO
Localizar pelo código: 109787665432563873196093201, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Juntada de Documento - 25/05/2026 09:26:01)) do dia 08/06/2026 16:34:56 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 181 : Intimação Expedida

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL (Referente à Mov. Juntada de Documento - 25/05/2026 09:26:01)) do dia 08/06/2026 16:34:56 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 182 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc00_manifestacao_prorrogacao_stay_period_5866222_41xey_yuhk0.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA - GOIÁS

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à digna presença deste juízo, por intermédio de seu advogado, manifestar e requerer pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

1. DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD*

Excelência, como se sabe, a Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Sob esta ótica, a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (**Mov. 51**), cumprindo as diretrizes da legislação recuperacional, determinou a suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor (art. 6º da LREF) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cujo vencimento datado em 14/06/2026, se aproxima nesta competência.

Conforme o entendimento do doutrinador Prof. Dr. Marlon Tomazette[1], a suspensão prevista no *stay period* tem como principal objetivo proporcionar ao devedor um período de "fôlego", permitindo-lhe dedicar-se plenamente às negociações necessárias para operacionalizar seu plano de recuperação.

De acordo com sua análise, essa medida busca preservar a situação econômico-financeira do devedor durante o processo de reestruturação de suas atividades e operações, evitando que o andamento de outras ações judiciais ou a continuidade de execuções comprometam sua capacidade de reverter o quadro

[1] TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial, vol. 3, falência e recuperação de empresas, 12 ed. – São Paulo: Saraiva-Jur, 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2026 17:21:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087665432563873155161865, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

de crise, configurando-se, assim, como uma ferramenta essencial para viabilizar a recuperação empresarial.

Corroborando a esse entendimento, o emímio doutrinador Prof. Dr. Fábio Ulhoa Coelho direciona:

> "*Suspendem-se as execuções individuais contra o empresário individual ou sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa. A recuperação judicial não é execução concursal e, por isso, não se sobrepõe às execuções individuais em curso. A suspensão, aqui, tem fundamento diferente. Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão de credores.*"

Nesta perspectiva, em razão de circunstâncias externas e alheias à conduta do Recuperando, ainda não se encontram presentes as condições processuais necessárias para a efetiva aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, é importante ressaltar que, apesar dos desafios enfrentados, ao longo do processo, o Recuperando tem demonstrado empenho e diligência ao cumprir os prazos e regras estabelecidos pela legislação vigente, bem como ao às determinações da Administração Judicial e este nobre juizo.

Em virtude disso, através da breve análise dos atos processuais, compreende-se a necessidade de dilação do prazo de proteção da empresa recuperanda por mais 180 (cento e oitenta dias), na forma do §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005[2].

Sabe-se que a prorrogação do prazo pode ser concedida quando o devedor não tiver contribuído para que o período inicial de 180 (cento e oitenta) dias se mostre insuficiente.

No caso em questão, o prazo não foi suficiente devido a circunstâncias alheias à vontade do devedor, que, desde o início do procedimento

[2] **Art. 6º** A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

recuperacional, tem envidado esforços para o andamento célere do feito, abstendo-se de adotar medidas protelatórias.

Excelência, a preservação das atividades da empresa é uma prioridade, pois qualquer interrupção comprometeria a geração de receita, agravando ainda mais a situação financeira e reduzindo as perspectivas de quitação das dívidas, tanto as existentes quanto as futuras.

Diante dessa situação, embora potencialmente reversível diante das diretrizes de soerguimento já adotadas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado, exigirá atenção redobrada para assegurar o cumprimento fiel e efetivo das obrigações assumidas.

Desse modo, cumpre esclarecer que o processo de Recuperação Judicial, por sua natureza e conforme disposto na Lei nº 11.101/2005, desenvolve-se em etapas bem definidas, objetivando garantir a organização e a efetividade na apuração, habilitação e eventual impugnação de créditos.

In casu, observa-se que, no dia **11.03.2026**, foi publicado o 1º Edital referente ao deferimento da Recuperação Judicial, conforme o Art. 52, §1º da Lei 11.101/2005 (**Mov. 134**). Em sequência, no dia **11.05.2026**, foi publicada a segunda relação de credores, juntamente com o recebimento do plano de recuperação judicial, conforme disposto no Art. 7º, §2º e art. 53, parágrafo único, da mesma legislação (**Mov. 171**). **Este procedimento, por si só, já demanda um prazo significativo para análise e objeções por parte dos credores, que é seguido pela verificação dos créditos pelo administrador judicial, cujo prazo também deve ser respeitado**.

Nestes termos, pela simples consulta aos autos, infere-se que o procedimento recuperacional do Grupo Cruvinel ainda se encontra em fase intermediária, na qual o Administrador Judicial já concluiu a etapa de verificação de créditos e apresentou a segunda relação de credores, **permanecendo, no momento, no aguardo da instalação da Assembleia Geral de Credores, etapa essencial para a deliberação acerca do plano de recuperação judicial e prosseguimento do feito**.

Assim, considerando que os 360 (trezentos e sessenta) dias do stay period estão prestes a se esgotar, o Grupo Cruvinel ficará totalmente exposto a atos constritivos e à retomada das execuções por parte dos credores, frustrando o

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

princípio de preservação da empresa e, consequentemente, inviabilizando qualquer perspectiva de soerguimento do grupo.

Nesse contexto, os prazos que atentecedem a realização da Assembleia Geral de Credores são de fundamental importância, sendo imprescindível que sua observância não seja prejudicada pelo término do *stay period*, o que, inclusive, poderá afetar o curso das negociações com os credores.

A desconsideração desses prazos permitiria a retomada das execuções contra o devedor antes da conclusão da negociação ou da eventual modificação do plano em assembleia, o que inviabilizaria a própria eficácia do processo recuperacional e frustraria seus objetivos essenciais. Assim, a integridade dos prazos deve ser preservada, sob pena de comprometer a efetividade da recuperação judicial.

À vista disso, Excelência, a jurisprudência é clara ao definir o intuito da suspensão da referida assembleia, ao dispor que: "*à finalidade primordial da recuperação judicial, que é proporcionar o soerguimento da empresa, e garantir a continuidade de suas atividades, inclusive no intuito de manter os postos de trabalho*"[3].

Em razão do exposto, a prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme possibilita a lei, se torna imprescindível para garantir que as próximas fases do processo sejam adequadamente realizadas, possibilitando a efetiva realização da Assembleia Geral de Credores, mesmo que suspensa para melhor negociação entre as partes.

Lado outro, importa elucidar que a não prorrogação do *stay period* inviabilizaria o propósito da recuperação judicial, uma vez que dificultaria a conclusão do processo de recuperação de maneira eficaz e conforme os parâmetros legais estabelecidos, comprometendo assim a sua finalidade.

Nesse sentido, segue o entendimento do Ministro Luís Felipe Salomão[4], vejamos:

> "*De fato, o simples decurso do prazo fixado na lei não pode ocasionar, por si só, o malogro de todos os esforços para soerguimento da*

[3] TJ-PR 00499811120228160000 Ibaiti, Relator.: Vitor Roberto Silva, Data de Julgamento: 31/05/2023, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 31/05/2023.
[4] SALOMÃO, Luis Felipe, SANTOS, Paulo Penalva. Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática. – Rio de Janeiro: Forense, 2012.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

> *empresa, certamente desenvolvidos até aquele momento. Parece mais adequado que o juiz da recuperação avalie a situação e, fundamentadamente, delibere quanto a prorrogação do prazo de suspensão, desde logo fixando nova data, pena de se prejudicar em demasia os credores, alongando-se a solução da recuperação ou do plano homologado.*"

Por conseguinte, é perfeitamente possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previstos no artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, haja vista que a responsabilidade por eventual demora na realização da Assembleia-Geral de credores não pode ser imputada aos Recuperandos, vez que devidamente seguidos os atos processuais previstos para o regular andamento da Recuperação Judicial. Cita-se, sobre o caso:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS.* ***STAY PERIOD. PRORROGAÇÃO.*** *POSSIBILIDADE. I - Em sede de agravo de instrumento, por se referir a recurso secundum eventum litis, mostra-se pertinente ao órgão ad quem averiguar, tão somente, a legalidade da decisão agravada, sob pena de suprimir-se, inexoravelmente, um grau de jurisdição. II - É perfeitamente possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previstos no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, de acordo com as peculiaridades do caso. III - In casu, a empresa recuperanda não deu causa a demora no procedimento de recuperação, não vislumbrando negligência por sua parte, devendo ser prorrogado o stay period, atentando-se ao princípio da preservação da empresa. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 00309801820208090000, Relator: Des(a). FAUSTO MOREIRA DINIZ, Data de Julgamento: 16/06/2020, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 16/06/2020)* (grifou-se)

Sabe-se que o princípio de preservação da empresa, um dos pilares da normal recuperacional, está diretamente ligado à ideia de garantir a continuidade das atividades de uma empresa, especialmente em situações de crise financeira ou dificuldade econômica, baseando-se na premissa de assegurar que as empresas possam superar períodos de adversidade sem que a sua dissolução ou falência seja uma solução automática.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Nesta perspectiva, os respeitáveis doutrinadores Daniel Carnio Costa e Alexandre Nasser de Melo[5] disciplinam sobre o princípio de preservação da empresa:

> "*Busca-se a preservação da empresa quando preenchidos os requisitos legais e comprovada a sua viabilidade e utilidade para o mercado. É sempre importante destacar que o sistema recuperacional visa preservar a atividade comercial não pela empresa em si, mas pelas externalidades positivas geradas pela sua ativa presença no mercado*."

Com base no exposto, cumpre ratificar que o Recuperando mantem suas atividades agropecuárias e empresariais há várias décadas, razão pela qual deve ser aplicada a medida requerida, não apenas para a preservação da empresa, mas também para o prosseguimento da contribuição no desenvolvimento econômico e social da região.

Por todo exposto, considerando que o prazo do *stay period* se aproxima do seu término e ainda há um longo caminho até a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial, **além do fato de que esta parte sempre se mostrou diligente no cumprimento dos prazos**, requer-se a prorrogação do período de suspensão das execuções, conforme previsto no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005.

2. PEDIDOS

Em face do exposto, considerando que o prazo do *stay period* (180 dias) se aproxima de seu término, requer-se a prorrogação do período de suspensão das execuções, por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 8 de junho de 2026.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

[5] COSTA, Daniel Carnio. MELO, Alexandre Nasser de. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. 5 Ed. Curitiba: Juruá, 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/06/2026 17:21:33
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087665432563873155161865, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 183 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Juntada de Documento (25/05/2026 09:26:01))) do dia 08/06/2026 18:15:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Juntada de Documento (25/05/2026 09:26:01))) do dia 08/06/2026 18:15:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:03

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 10/06/2026 10:22:25 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 186 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 17_m._aj_requer_convocacao_de_agc_jose_carlos.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Requerente: José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, telefone 64 99223-4819, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, e em atenção ao múnus que lhe foi conferido, manifestar-se nos seguintes termos.

1. **REQUER A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES.**

Excelência, a decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial foi exarada à movimentação nº 51.

Por sua vez, o Recuperando apresentou o plano de recuperação judicial à movimentação nº 121.

Esta Administração Judicial apresentou manifestação sobre o plano de recuperação judicial à movimentação nº 125.

Após, a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Araguaia apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial (movimentação nº 157).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 14:02:48
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087625432563873151379627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 186 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 17_m._aj_requer_convocacao_de_agc_jose_carlos.pdf - Pag.2/7

O Banco do Brasil S/A também protocolou **objeção** ao Plano de Recuperação Judicial (movimentação nº 162).

O Recuperando apresentou documentos relativos ao plano de recuperação judicial à movimentação nº 158, além de fornecer resposta às objeções, conforme petição de movimentação nº 169.

Sequencialmente, o edital previsto no art. 7º, § 2º e art. 55, ambos da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em **11 de maio de 2026**, com prazo de **30 dias corridos** para os credores apresentarem objeções ao Plano de Recuperação Judicial, caso assim optassem.

O referido prazo se encerra no dia 10 de junho de 2026.

Portanto, diante da existência de objeções, há necessidade de convocação da assembleia-geral de credores para que os próprios credores possam deliberar sobre o plano de recuperação judicial (art. 35, I, "a"[1], e art. 56, caput, da Lei nº 11.101/2005[2]).

O art. 36 da Lei nº 11.101/2005[3], com redação dada pela Lei nº 14.112/2020 registra que a assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de

[1] Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:
I – na recuperação judicial:
a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;

[2] Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

[3] Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)
I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira);
II – a ordem do dia;
III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia.
§ 1º Cópia do aviso de convocação da assembléia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor.
§ 2º Além dos casos expressamente previstos nesta Lei, credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão requerer ao juiz a convocação de assembléia-geral.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 14:02:48
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087625432563873151379627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 186 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 17_m._aj_requer_convocacao_de_agc_jose_carlos.pdf - Pag.3/7

edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico da administração judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Ou seja, é necessário considerar alguns fatores para fins de indicação de datas para realização do conclave, alguns dos quais exemplificamos a seguir.

Primeiro, deve-se considerar um lapso temporal mínimo, que antecede a convocação da Assembleia, a viabilizar a apreciação judicial sobre o tema.

Segundo, é necessário permitir a regular publicidade da assembleia-geral de credores, a fim de que as datas a serem indicadas não se percam, sendo imprescindível a publicação de edital de convocação da AGC com, no mínimo, 15 dias de antecedência das datas indicadas para realização do conclave, conforme exige o art. 36 da Lei de Recuperação Judicial.

Frente ao exposto e a título de diligência, considerando que as despesas com a convocação e realização da assembleia correm por conta do Recuperando, à luz do art. 36, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial já comunicou previamente, ao produtor rural, as datas que ora sugerimos para realização do conclave, assim como a plataforma eletrônica elegida para realização da Assembleia, qual seja, "*Assemblex*[4]".

A contratação da plataforma é imprescindível para a regular realização do procedimento assemblear, no âmbito virtual, sendo amplamente utilizada em diversos processos de insolvência empresarial.

Também a título de diligência prévia, logramos comunicar, aos representantes do Recuperando, o valor das despesas que o produtor rural em soerguimento

§ 3º As despesas com a convocação e a realização da assembléia-geral correm por conta do devedor ou da massa falida, salvo se convocada em virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do § 2º deste artigo.

[4] https://assemblexpillar.com.br/

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 14:02:48
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087625432563873151379627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 186 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 17_m._aj_requer_convocacao_de_agc_jose_carlos.pdf - Pag.4/7

precisará arcar para a regular realização da Assembleia, sendo indispensável que o produtor rural em recuperação judicial cumpra o dever previsto no art. 36, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, adimplindo os custos necessários, em atenção ao dever de colaboração processual[5], sob pena de frustração do ato.

A ideia de que o conclave ocorra em formato virtual é motivada pelas seguintes razões: **a)** ampla divulgação da Assembleia; **b)** facilitação do acesso à informação por parte do Recuperando e dos credores; **c)** ampla participação dos credores cadastrados; **d)** redução de custos com transporte, hospedagem e alimentação de todos os participantes; **e)** acessibilidade por meio de dispositivos eletrônicos; **f)** acompanhamento simultâneo dos ouvintes, dentre outros.

Diante disso, **sugerimos** a convocação da assembleia-geral de credores para o dia **12 de agosto de 2026**, em 1ª convocação, e, em sendo necessário, **21 de agosto de 2026**, em 2ª convocação, para realização da assembleia-geral de credores virtual, ambos os atos com credenciamento iniciado às 13h e instalação às 14h, horário de Brasília - DF, **a ser realizada na modalidade integralmente virtual**, sendo obrigatório, para o ingresso ao ambiente virtual, que o participante esteja devidamente registrado na plataforma da *Assemblex Pillar*, o que se estabelece de forma gratuita.

Desta feita, submetemos à deliberação deste D. Juízo sugestão de procedimento e regramentos para a convocação do conclave:

> **1.** Para participar da assembleia-geral de credores, os interessados deverão se cadastrar na plataforma virtual "Assemblex Pilar" (www.assemblexpillar.com.br) até 24 horas antes da data de realização da assembleia, ou seja, até às 13h do dia 11 de agosto de 2026 para a Primeira Convocação, e até às 13h de 20 de agosto de 2026 para a Segunda Convocação. O cadastro requer:
> **a)** Indicação do nome completo, CPF, e-mail válido e atualizado, número de telefone celular (com DDD) apto a receber mensagens de texto e WhatsApp;
> **b) Cópia de documento oficial com foto;**

[5] Vale lembrar, ainda, que o processo de recuperação judicial foi voluntariamente ajuizado pelo Recuperando, mesmo ciente dos custos inerentes ao processo, notadamente diante da previsão do art. 36, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 14:02:48
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087625432563873151379627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

c) Para representação por procurador ou representante legal, é necessário o envio de documento comprobatório de poderes específicos, cópia atualizada do contrato social e/ou estatuto social, atas de eleição dos diretores e/ou administradores, ou referência das folhas dos autos do processo onde constem tais documentos, conforme os artigos 37, §4º, da Lei 11.101/05;

d) Para cessionários de créditos, além dos documentos mencionados, é necessário o instrumento de cessão com reconhecimento de firma ou assinaturas eletrônicas certificadas, juntamente com o contrato social e/ou documento pessoal de todos os envolvidos;

Todos os documentos devem ser enviados dentro do prazo estabelecido para garantir a participação.

2. Após o cadastro, o participante receberá no e-mail cadastrado um *link* de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deve acessar a seção "**Processos de Recuperação Judicial deste Administrador"** na Plataforma **"Assemblex Pilar"**, por meio do link https://assemblexpillar.com.br/escritorio/fariaesilva, localizar a Recuperação Judicial de "José Carlos Cruvinel **– em recuperação judicial",** e "**Solicitar Habilitação"**, anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do credor a ser representado. Na opção "**Minhas Solicitações"**, o participante poderá acompanhar o *status* de sua solicitação;

3. Havendo qualquer irregularidade quanto aos documentos de representação, cuja resposta será registrada também por meio da mencionada plataforma, o credor poderá promover a sua regularização pelo mesmo canal, sempre respeitando o limite temporal estabelecido no item 1;

4. No dia da Assembleia-Geral de Credores o participante previamente habilitado, deve acessar a Plataforma "**Assemblex Pillar**", por meio do link https://assemblexpillar.com.br/escritorio/fariaesilva, procurar a seção "**Processos de Recuperação Judicial deste Administrador**", localizar a Recuperação Judicial de **"José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial"**, e clicar no botão "**Acessar Assembleia"**. Somente participantes com solicitações de habilitação **aprovadas** pela Administração Judicial terão acesso à Assembleia-Geral de Credores;

5. Para participar como votante, o credor ou seu representante/mandatário deverá ingressar na plataforma virtual, dentro do horário de credenciamento previsto. A identificação e credenciamento, nas datas da Assembleia Geral de Credores designada, se iniciará às 13h e se encerrará, pontualmente, às 14h, no horário de Brasília – DF. Em caso de eventuais intercorrências ou problemas técnicos, somente serão atendidos os participantes que tiverem acessado a sala virtual ou acionado o serviço de suporte dentro período de cadastramento. A validação deverá ocorrer até a instalação da Assembleia Geral de Credores (§3º, do artigo 37, da Lei nº 11.101/2005), sob pena de perda do direito de voto e voz e, também, remoção do participante da sala virtual;

6. Somente será permitido 01 (um) acesso por *login* (cadastrado) na plataforma durante a Assembleia-geral de Credores. No dia da Assembleia, o participante deverá estar conectado à *internet* por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de *laptops* ou *desktops* com o navegador de *internet* atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo *backup* para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas;

7. Findo o conclave, a ata, juntamente com os relatórios e demais documentos que a instruem, será encaminhada para assinatura digital pela plataforma

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 14:02:48
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087625432563873151379627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 186 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 17_m._aj_requer_convocacao_de_agc_jose_carlos.pdf - Pag.6/7

https://www.autentique.com.br, respeitado o disposto no art. 37, § 6º da Lei 11.101/2005;

8. A Assembleia-geral de Credores será gravada, de modo que o credor, ao participar do ato, cede o direito a sua imagem, para que a mídia seja disponibilizada nos canais da plataforma virtual, da Administradora Judicial e/ou colacionada ao processo de recuperação judicial;

9. Em caso de eventual suspensão da Assembleia por deliberação dos credores (art. 42 da Lei 11.101/2005), serão, desde logo, designados nova data e horário de continuação desta, dispensadas as publicações de novo edital. **Somente poderão participar da continuidade os credores que tiverem assinado a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação do ato assemblear**;

10. Aos ouvintes e interessados, o ato será transmitido ao vivo no canal da plataforma digital no *Youtube*. https://www.youtube.com/channel/UCtUM9OrER6x5WeX724kd8xw;

11. Os participantes terão à disposição suporte técnico via chat online na plataforma digital supramencionada, e WhatsApp (48) 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h. O suporte por estes canais de atendimento é destinado exclusivamente a sanar dúvidas e receber auxílios ao uso da plataforma, vez que a análise e julgamento dos documentos apresentados compete exclusivamente à administração judicial;

12. Os participantes também poderão obter as instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital "**Assemblex Pillar"**, pela qual se realizará a Assembleia-geral de Credores, no **Manual do Usuário** que estará disponível no link https://drive.google.com/file/d/1YC_Cskt6jHZD908bp-1DMvTLqtxxiW9b/view?usp=drive_link.

Para tanto, **requeremos** a expedição de edital de convocação da assembleia-geral de credores, onde conste as observações supramencionadas e outras mais julgadas relevantes por este Juízo.

Ademais, em razão da especificidade do ato vindouro e das exigências legais que o acompanham, consignamos que estamos à disposição para auxiliar a Serventia Judicial competente na confecção do edital de convocação da Assembleia, caso este Juízo entenda necessário, notadamente para fins de imprimir celeridade ao feito.

2. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto e atentos às previsões contidas nos arts. 35 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, manifestamos pela convocação da assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial (art. 35, I, a, da Lei nº

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 14:02:48
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087625432563873151379627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 186 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 17_m._aj_requer_convocacao_de_agc_jose_carlos.pdf - Pag.7/7

11.101/2005), bem como sobre a eventual constituição do Comitê de Credores e escolha de seus membros (art. 35, I, b, da Lei nº 11.101/2005).

Para tanto, sugerimos o dia **12 de agosto de 2026**, para realização do conclave em 1ª convocação e, caso necessário, o dia **21 de agosto de 2026**, para realização do conclave em 2ª Convocação, ambos os atos com credenciamento iniciado às 13h e instalação às 14h, horário de Brasília - DF, a ser realizada na modalidade integralmente virtual, sendo obrigatório, para o ingresso ao ambiente virtual, que o participante esteja devidamente registrado na plataforma da *Assemblex Pillar*, o que se estabelece de forma gratuita.

Requer-se, ainda, a intimação do Recuperando para que custeie as despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral de credores, conforme determine o art. 36, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento,

Rio Verde – GO, 10 de junho de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 14:02:48
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087625432563873151379627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 186 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_gmail.pdf - Pag.1/2

Gmail **Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com>**

ENC: Plataforma Assemblex- Contrato AGC José Carlos Cruvinel

anderson@assemblex.com.br <anderson@assemblex.com.br> 10 de junho de 2026 às 10:38
Para: fariaesilva.aj@gmail.com

Bom Dia Dr. Paulo

Segue email com envio do contrato.

Att.

Anderson Luiz Fidelis

Comercial/Administrativo

anderson@assemblex.com.br

Office: +55 48 3372 8910

Mobile: +55 48 9-9115-0861

www.assemblex.com.br

De: Anderson Luiz Fidélis <anderson@assemblex.com.br>
Enviada em: terça-feira, 9 de junho de 2026 17:22
Para: rayssafreitas@joaodomingosadv.com; Rayssa Martins Freitas <rayssafreitas@joaodomingosadv.com>; Amanda Moreira Silva Saavedra <Amanda.saavedra@joaodomingosadv.com>; Escritório Martins Rural <escritoriomartinsrural@gmail.com>; "Júnior Cruvinel Adv. Júnior Cruvinel" <advjuniorcruvinel@gmail.com>; Caroline <caroline.soares@joaodomingosadv.com>
Cc: Aline Pageno <aline@assemblex.com.br>
Assunto: Plataforma Assemblex- Contrato AGC José Carlos Cruvinel

4 anexos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 14:02:48
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187635432563873151379626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 186 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_gmail.pdf - Pag.2/2



attachment.png
16K

contrato_agc_ Jose Carlos Cruvinel.pdf
72K

Anexo sem título 00015.htm
1K

Anexo sem título 00018.htm
1K

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 14:02:48
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187635432563873151379626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 186 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_contrato_agc__jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, JOSÉ CARLOS CRUVINEL INSCRIÇÃO ESTADUAL 202651932, inscrito no CNPJ nº 369.906.201-53, com endereço à RODOVIA GO 341 KM 892 A ESQ 12 KM, SN, , RURAL, Caiapônia CEP: 75850000. CONTRATANTE; e de outro lado, ASSEMBLEX LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.092.269/0001-03, com sede na Rua Santo Antônio, 1460, SALA 207 – Barreiros – São José / SC - CEP: 88.117-351, representada pelo Sr. Renato Curcio Moura, inscrito no CPF sob o nº 345.218.128-64, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o que segue, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA 1ª - DOS OBJETOS:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento de CONTRATO a licença temporária de uso do SISTEMA denominado ASSEMBLEX, de propriedade da CONTRATADA, para utilização pela CONTRATANTE, bem como o Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, para realização da Assembleia de Credores da CONTRATANTE, no dia 12 de agosto de 2026, a ser realizada de forma virtual, a partir das 13:00 horas horário de Brasília, sendo devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA a remuneração descrita no item 3.1 abaixo por cada dia de utilização do ASSEMBLEX.

1.1.1. Não havendo o quórum necessário para a instalação da Assembleia de credores prevista no item 1.1. supra, a ser verificado pela CONTRATANTE, as partes acordam desde logo a contratação de licença temporária do ASSEMBLEX, nos termos deste instrumento, para realização de Assembleia de credores no dia 21 de agosto de 2026, ser realizada de forma virtual, a partir das 13:00 horas horário de Brasília, sendo devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA a remuneração descrita no item 3.2 abaixo por cada dia de utilização do ASSEMBLEX.

1.1.2. Caso a **CONTRATANTE** pretenda a contratação de licença temporária do **ASSEMBLEX** em qualquer outra data não prevista nos itens supra (1.1. e 1.1.1), sem a necessidade de credenciamento de credores, no mesmo local e quantidade de credores, a mesma se dará nos termos do presente instrumento, mediante disponibilidade da **CONTRATADA**, **sendo devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA a remuneração descrita no item 3.2 abaixo por cada dia de utilização do ASSEMBLEX.**

1.2. Considerando a estimativa da CONTRATANTE da participação de até 6 pessoas presentes na Assembleia de credores mencionada nos itens acima, a CONTRATADA, nos termos do presente instrumento, providenciará o setup das ferramentas necessárias para realização, a saber, ferramenta de transmissão ao vivo, ferramenta de votação online e ferramentas de suporte.

1.3. A **CONTRATADA** disponibilizará explanação prática à **CONTRATANTE** do funcionamento do **ASSEMBLEX.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 14:02:48
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287685432563873151379620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

1.4. As partes acordam que funcionalidades no objeto contratado que não estejam previstas no documento de especificação técnica em anexo, bem como atividades da **CONTRATADA** não previstas no presente instrumento de CONTRATO, não serão desenvolvidas e/ou entregues pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

2.1 O presente instrumento de contrato vigorará a partir da data de assinatura e permanecerá vigente até o dia 12 de fevereiro de 2027.

2.2 A vigência do contrato poderá ser renovada, por qualquer período, mediante termo aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela contratação descrita no item 1.1 deste instrumento, o valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), por cada dia de utilização do ASSEMBLEX.

3.1.1 O pagamento da remuneração descrita no item 3.1 supra se dará em parcela única, até dia 10/08/2026.

3.1.2 Os pagamentos descritos no item supra devem ser realizados através de depósito na conta bancária n. 15.530-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à agência 8775 do Banco Itaú.

3.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela contratação descrita no item 1.1.1 deste instrumento, o valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), por cada dia de utilização do ASSEMBLEX.

3.2.1 O pagamento da remuneração descrita no item 3.2 supra se dará em parcela única até dia 19/08/2026, através de depósito na conta bancária n. 15.530-5, de titularidade da CONTRATADA, junto à agência 8775 do Banco Itaú.

3.3 No caso de atraso no pagamento de qualquer remuneração devida à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, incidirá sobre os valores devidos multa de 2% (dois por cento), bem como a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária até o adimplemento total, sendo facultado ainda à **CONTRATADA** sem prévio aviso e sem que configure infração por parte desta: a) suspensão imediata da prestação de serviços contratada até o adimplemento total dos valores devidos; b) a inscrição do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 14:02:48
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287685432563873151379620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

débito da CONTRATANTE junto ao SERASA; c) envio do título em aberto para protesto no cartório competente; d) a rescisão imediata do presente contrato, na forma deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

4.1. Efetuar pontualmente os pagamentos descritos na Cláusula 3ª do presente instrumento de **CONTRATO**.

4.2. Fornecer todas as informações dos credores ou aquelas que a **CONTRATADA** solicitar, que sejam razoavelmente necessárias para a realização dos objetos deste instrumento de **CONTRATO,** responsabilizando-se integral e exclusivamente pelas mesmas, inclusive perante terceiros.

4.3. Indicar apenas e tão somente uma pessoa responsável pela **CONTRATANTE** para contato e informações, sob sua integral responsabilidade.

4.4. Realizar os testes do ASSEMBLEX em conjunto com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Alocar os profissionais para a composição da equipe técnica necessária à execução dos serviços e operação das ferramentas para utilização do **ASSEMBLEX** em Assembleia de credores pela **CONTRATANTE**, na forma descrita na Cláusula 1ª.

5.2. Importação para o **ASSEMBLEX** do quadro de credores a serem fornecidos pela **CONTRATANTE** com nomes, valores e classificação de créditos.

5.3. Locar, instalar e desinstalar as ferramentas, na forma descrita no item 1.2.

5.4. Monitoração do sistema **ASSEMBLEX** durante o credenciamento e votação na Assembleia de credores.

5.5. Exibição de gráficos gerados pelo **ASSEMBLEX** em tempo real, durante a realização da Assembleia de credores descrita na cláusula 1ª.

5.6. Gerar relatório final em formato PDF, contendo o nome dos credores que realizaram credenciamento/presentes e seus respectivos votos e abstenções de cada classe, bem como a somatória agrupada por classes de credores.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 14:02:48
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287685432563873151379620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Permanecerão à **CONTRATADA** a propriedade intelectual e os direitos de comercialização do padrão de desenvolvimento em camadas e os componentes de software que forem utilizados para o desenvolvimento dos objetos deste **CONTRATO**.

6.2. As partes deste instrumento de **CONTRATO** são e permanecerão contratantes independentes e nenhuma disposição deste instrumento será interpretada de sorte a construir uma sociedade, vínculo empregatício ou qualquer outro vínculo entre as partes ou qualquer de seus sócios, diretores, empregados ou prestadores de serviços, clientes, além do expressamente previsto aqui.

6.3. A **CONTRATADA** se reserva no direito de fazer identificação nas ferramentas contratadas, em todos os componentes do mesmo, da maneira que lhe convier, não podendo, o **CONTRATANTE**, em hipótese nenhuma se opor à existência de identificação.

6.4. As partes deverão abster-se de qualquer ato que possa afetar a reputação, imagem, e o bom nome da outra.

6.5. Todas as comunicações, correspondências e notificações que as partes fizerem entre si deverão ser por escrito e endereçadas para o endereço constante na qualificação supra. Serão válidas também, desde que com os respectivos comprovantes, as comunicações via fac-símile e e-mail.

6.6. A presente contratação é realizada em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando em todos os seus termos, as partes e respectivos sucessores ou herdeiros.

6.7. A tolerância de qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este instrumento, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, inclusive após o decurso da vigência deste instrumento de **CONTRATO**, desde que cabível, e não ensejará a renúncia por qualquer das partes de algum desses direitos, exceto se formalizada por escrito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 14:02:48
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287685432563873151379620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

7.1. A infração de qualquer das disposições do presente instrumento de **CONTRATO** ou das disposições legais e regulamentares a que o mesmo se subordina, bem como no caso de falência decretada, dissolução da outra parte, faculta à parte inocente a rescisão do presente **CONTRATO**, sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos e à reparação da integralidade dos danos e prejuízos causados, a serem apurados em liquidação de sentença judicial, inclusive sucumbência de custas processuais e honorários advocatícios.

7.2. O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido sem justa causa, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante prévio aviso por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência. Se a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATANTE**, a CONTRATADA se reserva o direito de reter toda e qualquer importância recebida em decorrência da prestação de serviço ora contratada, independente da execução de serviço realizada, devendo ainda ser reembolsada pela CONTRATANTE as despesas eventualmente devidas à **CONTRATADA**, no caso da rescisão acontecer por iniciativa da **CONTRATADA,** a mesma deverá devolver os valores previamente pagos pela **CONTRATANTE**.

7.3. Considerando a reserva pela **CONTRATADA** das ferramentas e da equipe para a execução do objeto ora contratado nas datas aprazadas pelas partes contratantes, caso sejam alteradas por parte da contratante, após a assinatura do presente contrato, quaisquer das datas previstas na Cláusula 1ª supra para a execução do objeto ora contratado, bem como eventuais datas futuramente reservadas para tanto, será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA,** a título de indenização**,** a importância pertinente a 10% da remuneração devida em cada contratação - nos termos previstos na Cláusula 3ª, independente da execução do objeto ora contratado, sendo inclusive facultado para tanto a retenção pela **CONTRATADA** de qualquer valor recebido da **CONTRATANTE**.

7.4. Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que configuram o caso fortuito e a força maior, previstos no art. 393 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovada sua ocorrência. Na ocorrência de um caso fortuito ou de força maior, as partes poderão decidir pela suspensão das obrigações e dos direitos aqui estabelecidos, pelo prazo de duração deste instrumento de **CONTRATO**, sem que isto gere qualquer responsabilidade adicional às mesmas.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 14:02:48
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287685432563873151379620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de **CONTRATO** com expressa renúncia de qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim, totalmente acordados, firmam o presente instrumento de **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinadas por ambas as partes, através de seus representantes com poderes para tanto e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam todos os fins e efeitos legais

São José, 9 de junho de 2026.

CONTRATANTE:
José Carlos Cruvinel

CONTRATADA:
Assemblex LTDA. ME
Representado por Renato Curcio Moura

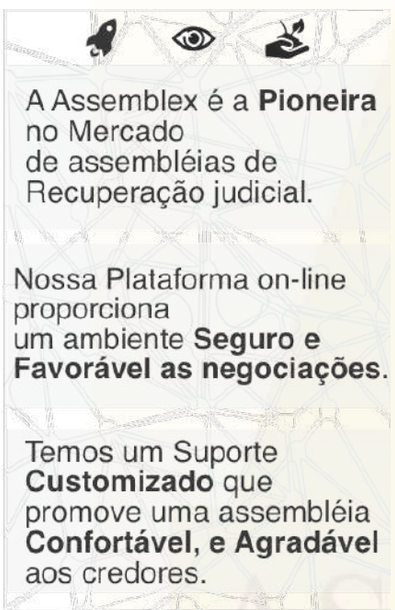
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 14:02:48
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287685432563873151379620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 186 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_proposta_agc_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

PROPOSTA
REF. #01.0112

São José, 5 de junho de 2026.



ASSEMBLEIA VIRTUAL

POR ASSEMBLEIA

Á JOSÉ CARLOS CRUVINEL

REF.: Prestação de serviços para automação da assembleia de credores em processo de recuperação judicial

Objetivo
Esta proposta contempla prazo, esforço e valores pertinentes à locação do sistema Assemblex e execução técnica para a automação da assembleia de credores.

Cliente.
O projeto proposto possui como cliente a JOSÉ CARLOS CRUVINEL.

Escopo Macro das atividades
O escopo macro das atividades a serem realizadas encontra-se descrito abaixo:

- Setup de Todas as ferramentas necessárias para a Transmissão e mediação da Assembleia;
- Setup do Sistema de Votação Online;
- Envio de Login e Senha para os Participantes via E-mail, habilitado e informado pelo Administrador Judicial;
- Suporte Remoto.

Fora do escopo
As atividades abaixo são consideradas fora do escopo deste projeto:

- Equipamentos de Informática para realizar a Transmissão;
- Conexão de Internet;
- Geradores e No-breaks.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 14:02:48
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873151379629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 186 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_proposta_agc_jose_carlos_cruvinel.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Valores e Formas de Pagamento

Os valores são cobrados por evento, ou seja, para cada ato Assemblear, seja ele, Primeira convocação, Segunda Convocação ou Assembleia em continuidade. Já contemplam a importância pertinente aos impostos relativos à emissão de nota fiscal correspondente.

- **Objeto da proposta – Valor por assembleia:**

1. Para até 6 pessoas;

Produto ou Serviço	Valor
Utilização de Software de Reuniões + Transmissão Youtube (não listado)	R$ 1.020,00
Utilização de Software de Votação Online Assemblex	R$ 740,00
Setup dos Softwares de Transmissão e Votação.	R$ 800,00
Suporte via Chat para Credores e Procuradores.	R$ 600,00
Operação – diária equipe técnica + operacional	R$ 940,00
Descontos	R$ -700,00
Valor Total	**R$ 3.400,00**

Valor Total da Proposta: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

PRAZO DA PROPOSTA: VALOR DA PROPOSTA VALIDA POR 05 DIAS.

Forma de Pagamento:

O valor integral deve ser pago até, no máximo, 2 (dois) dias úteis antes da data da assembleia.

Qualquer dúvida favor entrar em contato conosco

ATT.
Anderson
Setor Comercial

De acordo
JOSÉ CARLOS CRUVINEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 14:02:48
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873151379629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5866222-57.2025.8.09.0023

Polo ativo: José Carlos Cruvinel

Polo passivo: ${processo.polopassivo.nome}

DESPACHO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, produtor rural, devidamente qualificado nos autos.

Na petição de mov. 182, o recuperando **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** requereu a porrogação do *stay period*.

Diante disso, antes de deliberar sobre o pedido formulado, **INTIME-SE o** administrador Judicial para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias sobre o pedido de prorrogação formulado na mov. 182.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

JOÃO PAULO BARBOSA JARDIM
Juiz de Direito em substituição

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2026 13:21:53
Assinado por JOAO PAULO BARBOSA JARDIM
Localizar pelo código: 109087635432563873154702533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 17/06/2026 13:21:53 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 17/06/2026 13:21:53 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 190 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc01_manifestacao_custas_iniciais_5866222_57_4tppy_0prpr.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GOIÁS

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, informar que o recolhimento da terceira parcela das custas iniciais, referente à guia nº 9362516-2/50, foi regularmente efetuado, conforme comprovante ora anexado (**Doc. 02**).

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 17 de junho de 2026.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Rua10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. CEP 74120-020
www.joaodomingosadv.com | contato@joaodomingosadv.com | Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2026 13:39:55
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873154342935, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 190 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_comprovante_custas_c0dpw_ce0pk.pdf - Pag 1/3

Requerente: José Carlos Cruvinel (100%)
Requerido:

Comarca: - CAIAPÔNIA Serventia: Caiapônia - 1ª Vara Cível
Natureza: 247 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de
Processo: 5866222-57 Valor: 9.696.793,62

Outras Informações

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1041	ATOS DOS ESCRIVÃES(Reg.5)	1	1.559,30
1023	PROTOCOLO(Reg.15)	1	2,82
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1	3,94
2011	TAXA JUDICIï¿½RIA(CTE Artigo 114-B)(Reg.	1	11.700,2
1015	CONTADOR(Reg.13)	1	9,85

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
	Total:		**13.276,11**

Para gerar o boleto clique **AQUI**
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2026 13:39:55
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873154342932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 190 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_comprovante_custas_c0dpw_ce0pk.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
JOSE CARLOS CRUVINEL — 369.906.201-53

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Rua 10, n 141, Setor Oeste — GO

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 9362516-2/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
27/05/2026	27/05/2026	109/03158430-1	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/03158430-1	R$ 13.276,11	16/06/2026

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

341-7 | 34191.09032 15843.014422 21905.220006 1 14790001327611

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 16/06/2026

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
27/05/2026	109/03158430-1	DM	S	27/05/2026	109/03158430-1

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde. Moeda	Valor	Valor do Documento
	109	R$		R$ 13.276,11	R$ 13.276,11

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
9362516-2/50

Guia vinculada ao processo 5866222-57.2025.8.09.0023

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/eb5f085d-1a09-4ac7-a36b-f5c899968eb3520400005303986580 2BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6007GOIANIA62070503***6304243A

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 13.276,11

Pagador JOSE CARLOS CRUVINEL — **CPF/CNPJ** 369.906.201-53

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2026 13:39:55
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873154342932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Comprovante de Pagamento Pix

Valor: R$ 13.276,11

Realizado em: 16/06/2026 - 18:56:52

Solicitante: ANTONIO CRUVINEL SOBRINHO NETO

Cooperativa e conta origem: 0914/59428-3

Nome do destinatário: GABINETE DO PRESIDENTE

CNPJ do destinatário: 02.292.266/0001-80

Instituição do destinatário: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Agência e conta do destinatário: 4422 / 0019052-2

Nome do pagador: Antonio Cruvinel Sobrinho Neto

CPF do pagador: ***.495.701-**

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Nome do devedor: JOSE CARLOS CRUVINEL

CPF do devedor: ***.906.201-**

ID da transação: E03566655202606162156378lprv7tD3

Dados gerais:

Identificador: BL44220019052109000000003158430

Valor original: R$ 13.276,11

Autenticação Eletrônica: E035.6665.5202.6061.6215.6378.1prv.7tD3

Número de Controle: 14342954398

Emitido em: 16/06/2026 - 18:56:57

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2026 13:39:55
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873154342932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (17/06/2026 13:21:53))) do dia 17/06/2026 13:41:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (17/06/2026 13:21:53))) do dia 17/06/2026 13:41:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 17/06/2026 13:21:53)) do dia 23/06/2026 09:49:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (17/06/2026 13:21:53))) do dia 23/06/2026 09:51:35 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 195 : Juntada de Documento
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.1/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Alexandre Kafuri
8ª Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5125385-64.2026.8.09.0023

COMARCA DE CAIAPÔNIA

EMBARGANTE: BANCO JOHN DEERE S/A

EMBARGADO: JOSÉ CARLOS CRUVINEL

RELATOR: DES. ALEXANDRE KAFURI

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pelo **BANCO JOHN DEERE S/A** contra o acórdão (mov. 26) proferido pelos componentes da Quinta Turma Julgadora da Oitava Câmara Cível em que, à unanimidade de votos, foi conhecido e desprovido o agravo de instrumento por ele interposto.

A ementa do julgamento embargado possui o seguinte teor:

> DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL. DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BENS DE CAPITAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ANÁLISE INDIVIDUALIZADA. LIMITAÇÃO TEMPORAL AO STAY PERIOD. DECISÃO MANTIDA.
>
> I. CASO EM EXAME: Recurso interposto por instituição financeira contra decisão que, em recuperação judicial de produtor rural, reconheceu a essencialidade de maquinários agrícolas gravados com alienação fiduciária, para fins de impedir sua retirada do estabelecimento durante o stay period.
>
> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (i) Verificar a correção da declaração de essencialidade de bens de capital (maquinários agrícolas) para a atividade do produtor rural em recuperação judicial; (ii) Analisar a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2026 09:56:23
Assinado por ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI
Localizar pelo código: 109287675432563873159275629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

alegação de ausência de análise pormenorizada e individualizada dos bens declarados essenciais; (iii) Aferir a delimitação temporal dos efeitos da declaração de essencialidade.

III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. O juízo da recuperação é competente para aferir a essencialidade de bens de capital para a continuidade da atividade empresarial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005. Tal medida, fundamentada no princípio da preservação da empresa (art. 47 da LRF), visa garantir a viabilidade do plano de soerguimento; 2. A decisão agravada realizou análise criteriosa e individualizada, reconhecendo a essencialidade dos maquinários agrícolas (carreta, colheitadeira, trator, plantadeira, plataforma de corte e pulverizador) por estarem diretamente ligados à atividade produtiva, e, ao mesmo tempo, afastando a proteção de veículos considerados de luxo. A essencialidade foi corroborada por laudo de constatação prévia, não sendo razoável exigir, nesta fase, laudos técnicos excessivamente onerosos para cada bem; 3. A proteção conferida aos bens essenciais alienados fiduciariamente é restrita ao prazo do stay period (180 dias), conforme expressa previsão legal e esclarecido pela própria decisão recorrida em sede de embargos de declaração; 4. Somente após eventual prorrogação a esse respeito surgirá o interesse da parte nesse questionamento.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Tese(s) de Julgamento: 1. A declaração de essencialidade de bens de capital, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, é prerrogativa do juízo recuperacional e visa à preservação da empresa, sendo legítima quando baseada em análise concreta da indispensabilidade do ativo para a continuidade da atividade empresarial. 2. A proteção conferida pela essencialidade a bens gravados com alienação fiduciária é temporária, limitando-se ao prazo do stay period. 3. A ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada, que se encontra devidamente fundamentada e alinhada à legislação de regência, impõe a sua manutenção.

Dispositivos relevantes citados: Lei n.º 11.101/2005, arts. 6º, § 4º, 47, 49, §§ 3º e 7º-A.

O embargante (mov. 35) sustenta que o julgamento recorrido possui erro de premissa e omissão pelo reconhecimento da essencialidade dos bens alienados fiduciariamente com base em suposto laudo técnico inexistente, uma vez que não há prova individualizada e robusta da indispensabilidade da plantadeira e do pulverizador, sendo insuficiente a mera constatação de que se tratam de maquinários agrícolas úteis à atividade rural.

A esse respeito, argumenta que a restrição ao direito do proprietário fiduciário possui caráter excepcional, temporário e condicionado à efetiva comprovação da

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

essencialidade, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, exigindo análise específica de cada bem.

Ainda, aduz que o acórdão é contraditório e omisso ao admitir que a proteção dos bens se limita ao *stay period*, mas manter a ressalva que permite eventual prorrogação da blindagem patrimonial, gerando insegurança jurídica e indefinição quanto ao termo final da restrição.

Ao final, requer o acolhimento dos embargos de declaração para sanar os vícios apontados, e registra o prequestionamento da matéria exposta à análise judicial.

Dispensada a intimação para contrarrazões (art. 1.023, § 2º[1], CPC).

Passo à análise pretendida.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Como se sabe, os embargos de declaração constituem um meio formal de integração voltado a complementar a decisão omissa ou aclarar aquela que apresenta obscuridade ou contradição, bem como corrigir erro material. Ostenta, portanto, caráter integrativo e não substitutivo, modificador ou, via de regra, infringente.

Nesse sentido, dispõe o artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Transcrevo:

> Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra decisão judicial para:
>
> I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
>
> II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
>
> III – corrigir erro material.

No recurso em estudo, como visto, é alegada a existência de erro de premissa e omissão pelo reconhecimento da essencialidade de bens alienados fiduciariamente sem prova técnica individualizada de sua indispensabilidade, bem como apontada

contradição quanto ao limite temporal da proteção, pois foi admitida a restrição durante o *stay period*, mas mantida ressalva da decisão de primeiro grau que permite eventual prorrogação.

Contudo, após rever o ato judicial embargado, constato que inexiste motivo que justifique a sua modificação.

Primeiramente destaco que o acórdão analisou questão da excepcionalidade da restrição ao exercício dos direitos do credor fiduciário, sendo salientado que o magistrado de origem realizou apreciação concreta dos ativos indicados pelo recuperando como imprescindíveis para a continuidade da atividade por ele exercida, com expressa distinção entre os bens considerados essenciais ao ciclo produtivo (carreta graneleira, colheitadeira, trator, plantadeira, plataforma de corte e pulverizador) e outros que não receberam a mesma proteção jurídica.

Destaco que o entendimento exposto na análise recursal decorreu da revisão dos fundamentos adotados pelo juiz da origem, sendo o Laudo de Constatação Prévia considerado como amparo das premissas fáticas por ele consideradas, na medida em que foi atestada a existência e utilização dos ativos na atividade do produtor rural. Por certo, a declaração da essencialidade cabe ao condutor do feito, e decorre da análise de todos os elementos do caso concreto, e não ao responsável pela elaboração do parecer técnico de averiguação.

Inclusive, houve manifestação expressa no julgamento embargado quanto à exigência de laudos técnicos detalhados para cada maquinário, especialmente sob o enfoque do momento processual e das premissas jurídicas aplicáveis ao feito recuperacional.

Assim, não há que se falar em omissão a esse respeito.

De igual forma, constata-se que o acórdão foi categórico ao afirmar que a proteção conferida aos bens de capital essenciais possui natureza temporária e limita-se ao período de suspensão previsto na legislação aplicável, bem como consta o registro de que a decisão recorrida já havia esclarecido a cessação dos efeitos da essencialidade após o transcurso do *stay period*, de modo que a manutenção daquele pronunciamento em seus termos originários não equivale ao reconhecimento de prorrogação automática, tácita ou indefinição da proteção patrimonial, até porque esse entendimento não consta no julgamento de primeiro grau.

A ressalva exposta pelo julgador da origem quanto à possibilidade de

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

"deliberação diversa nos estritos limites legais" trata-se apenas de referência à eventual incidência de situações juridicamente admitidas pelo ordenamento, cuja ocorrência depende de futura análise judicial e de pressupostos próprios, portanto, sem qualquer efeito presente.

Não há, portanto, vícios no julgamento, de modo que os argumentos do embargante revelam, em verdade, a intenção de reanálise da questão, finalidade incompatível com os limites dos embargos de declaração.

A esse respeito, é relevante pontuar que, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a pretensão de rediscutir matéria devidamente abordada e decidida no julgado embargado, consubstanciada na mera insatisfação com o resultado da demanda, é incabível na via eleita"[2].

Por fim, importa registrar que o artigo 1.025 do Código de Processo Civil adotou o prequestionamento ficto, de modo que se consideram "incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade".

Desse modo, a simples oposição de embargos de declaração pedindo o exame da questão federal ou constitucional no tribunal hierarquicamente inferior é suficiente para garantir que o recurso especial ou extraordinário seja analisado no tribunal superior.

Ante o exposto, **CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITO**, por ausência dos vícios apontados, de modo que fica inalterado o acórdão embargado.

Ainda, registro que a oposição de eventuais embargos de declaração manifestamente protelatórios ensejará a aplicação da penalidade prevista no §2º[3] do artigo 1.026 do Código de Processo Civil.

É o voto.

1 § 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

2 STJ, Terceira Turma, EDcl no AgInt no AREsp 2211725/DF, DJ de 16/10/2023.

3 § 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

EMENTA

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E ERRO DE PREMISSA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO FICTO.

I. CASO EM EXAME: Embargos de declaração opostos por instituição financeira contra acórdão que negou provimento a agravo de instrumento interposto em ação de recuperação judicial, o qual manteve a declaração de essencialidade de maquinários agrícolas gravados com alienação fiduciária e impediu sua retirada durante o *stay period*.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (i) Verificar a ocorrência de erro de premissa e omissão quanto à alegação de ausência de prova técnica individualizada para o reconhecimento da essencialidade dos bens alienados fiduciariamente; (ii) verificar a existência de contradição e omissão em relação ao limite temporal da proteção patrimonial e a possibilidade de eventual prorrogação.

III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. Os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada, restrito às hipóteses de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC; 2. O acórdão embargado abordou expressamente a essencialidade dos bens, sendo justificada a inexigibilidade de laudos técnicos detalhados para cada maquinário no atual momento processual; 3. A proteção conferida aos bens essenciais foi inequivocamente limitada ao período de suspensão legal (*stay period*), não configurando contradição a mera ressalva do juiz de origem quanto à possibilidade de deliberação diversa futura nos estritos limites legais; 4. Constata-se o mero inconformismo do embargante e a tentativa de rediscussão do mérito, finalidade incompatível com a via eleita; 5. O prequestionamento da matéria encontra-se assegurado pelo art. 1.025 do CPC.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

Tese(s) de Julgamento: 1. Ausentes os vícios elencados no art.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

1.022 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração, sendo vedada a utilização da via recursal integrativa para a rediscussão de matéria já decidida de forma clara e fundamentada. 2. A simples oposição de aclaratórios pedindo o exame de questão legal é suficiente para fins de prequestionamento ficto, nos termos do art. 1.025 do CPC.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.022, 1.023, § 2º, 1.025 e 1.026, § 2º; Lei n.º 11.101/2005, art. 49, § 3º.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os componentes da Quinta Turma Julgadora da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, conforme o extrato de ata.

PRESIDIU a sessão a Desembargadora Juliana Pereira Diniz Prudente.

Presente o(a) representante da Procuradoria de Justiça.

Desembargador A. Kafuri

Relator

Datado e assinado eletronicamente nos termos da Resolução 59/2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2026 09:56:23
Assinado por ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI
Localizar pelo código: 109287675432563873159275629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E ERRO DE PREMISSA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO FICTO.

I. CASO EM EXAME: Embargos de declaração opostos por instituição financeira contra acórdão que negou provimento a agravo de instrumento interposto em ação de recuperação judicial, o qual manteve a declaração de essencialidade de maquinários agrícolas gravados com alienação fiduciária e impediu sua retirada durante o *stay period*.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (i) Verificar a ocorrência de erro de premissa e omissão quanto à alegação de ausência de prova técnica individualizada para o reconhecimento da essencialidade dos bens alienados fiduciariamente; (ii) verificar a existência de contradição e omissão em relação ao limite temporal da proteção patrimonial e a possibilidade de eventual prorrogação.

III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. Os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada, restrito às hipóteses de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC; 2. O acórdão embargado abordou expressamente a essencialidade dos bens, sendo justificada a inexigibilidade de laudos técnicos detalhados para cada maquinário no atual momento processual; 3. A proteção conferida aos bens essenciais foi inequivocamente limitada ao período de suspensão legal (*stay period*), não configurando contradição a mera ressalva do juiz de origem quanto à possibilidade de deliberação diversa futura nos estritos limites legais; 4. Constata-se o mero inconformismo do embargante e a tentativa de rediscussão do mérito, finalidade incompatível com a via eleita; 5. O prequestionamento da matéria encontra-se assegurado pelo art. 1.025 do CPC.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

Tese(s) de Julgamento: 1. Ausentes os vícios elencados no art. 1.022 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração, sendo vedada a utilização da via recursal integrativa para a rediscussão de matéria já decidida de forma clara e fundamentada. 2. A simples oposição de aclaratórios pedindo o exame de questão legal é suficiente para fins de prequestionamento ficto, nos termos do art. 1.025 do CPC.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.022, 1.023, § 2º, 1.025 e 1.026, § 2º; Lei n.º 11.101/2005, art. 49, § 3º.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UPJ – 8ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 5125385-64.2026.8.09.0023

PROMOVENTE: Banco John Deere S.A.

PROMOVIDO: José Carlos Cruvinel

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 25 de junho de 2026.

*ELIS*ÂNGELA BRAZ FERREIRA
Secretária da UPJ Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

8camcivgoiania@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2026 12:26:00
Assinado por MARLENE BUENO RIBEIRO
Localizar pelo código: 109287645432563873153116208, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 18_m._aj.pdf - Pag.1/11

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Requerente: José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com endereço indicado no rodapé, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, e em atenção ao múnus que lhe foi conferido, manifestar-se nos seguintes termos.

1. SÍNTESE FÁTICA.

Por intermédio do ato judicial de movimentação nº 187, este Juízo optou por conceder oportunidade para que esta Administração Judicial se manifeste sobre o requerimento de prorrogação do *stay period* formulado pelo Recuperando à movimentação nº 182, fixando, para tanto, o prazo de 5 dias.

O referido despacho foi publicado em 25 de junho de 2026 (quinta-feira) no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) (Doc. 01).

Desse modo, considerando que o termo inicial da contagem do referido prazo ocorreu em 26 de junho de 2026 (sexta-feira), é certo que a presente manifestação é **tempestiva**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2026 20:37:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787685432563873158481544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 18_m._aj.pdf - Pag.2/11

2. **DE NOSSA MANIFESTAÇÃO SOBRE O REQUERIMENTO DE MOVIMENTAÇÃO Nº 182.**

Inicialmente, vale lembrar que o processo de recuperação judicial em tela foi ajuizado em **21 de outubro de 2025** (movimentação nº 01).

Em sequência, no dia **16 de dezembro de 2025**, este Juízo de 1º grau deferiu o processamento do pedido de recuperação Judicial (movimentação nº 51), de maneira que a referida decisão foi publicada no DJEN em 18 de dezembro de 2025.

Na oportunidade, o Juízo deferiu as suspensões e proibições previstas no art. 6º, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/2005 e reconheceu que alguns bens se enquadravam no conceito de bens essenciais.

Ato contínuo, por intermédio da decisão exarada em **19 de dezembro de 2025** (movimentação nº 71), o Juízo esclareceu quais bens foram considerados essenciais.

Posteriormente, por intermédio do ato judicial de movimentação nº 92 (**14 de janeiro de 2026**), o Juízo esclareceu que a declaração de essencialidade dos bens reconhecidos na decisão de movimentação nº 51 produz efeitos até o término do período de suspensão das ações e execuções (*stay period*).

Ato contínuo, através da decisão de movimentação nº 109 (**27 de janeiro de 2026**), o Juízo reconheceu que o *stay period* e os prazos a ele diretamente relacionados possuem natureza material, devendo ser contados em dias corridos, ao passo que os prazos de índole processual, no âmbito da recuperação judicial, devem ser computados em dias úteis, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil.

Em **22 de maio de 2026** foi publicado acórdão no Agravo de Instrumento nº 5102466-81 (movimentação nº 178), provendo parcialmente o recurso, para, em reforma à

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2026 20:37:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787685432563873158481544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 18_m._aj.pdf - Pag.3/11

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

decisão recorrida, reconhecer a essencialidade do veículo Caminhonete Toyota Hilux, ano 2022, placa SCG2D41, determinando a manutenção do Recuperando na posse do referido bem durante o prazo de antecipação do *stay period*. Consequentemente, ficou mantida a exclusão da proteção legal em relação à Caminhonete Dodge Ram, ano 2022, placa SBY8D61.

Feitas essas considerações, é oportuno mencionar que o requerimento do Recuperando de prorrogação dos efeitos do *stay period* foi formulado à movimentação nº 182.

O Recuperando argumenta que a prorrogação dos prazos previstos no art. 6º se torna imprescindível para garantir que as próximas fases do processo sejam adequadamente realizadas, possibilitando a efetiva realização da Assembleia Geral de Credores, mesmo que suspensa para melhor negociação entre as partes.

Aduz que a eventual não prorrogação do *stay period* inviabilizaria o propósito da recuperação judicial, uma vez que dificultaria a conclusão do processo de recuperação de maneira eficaz e conforme os parâmetros legais estabelecidos, comprometendo assim a sua finalidade.

Ao final, pleiteia pela prorrogação do período de suspensão das execuções, por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005.

Pois bem, de início, vejamos a redação do art. 6º da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2026 20:37:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787685432563873158481544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

(...)
§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.
§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
§ 4º-A. O decurso do prazo previsto no § 4º deste artigo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 desta Lei, observado o seguinte: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
I - as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art. 56 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
II - as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo perdurarão por 180 (cento e oitenta) dias contados do final do prazo referido no § 4º deste artigo, ou da realização da assembleia-geral de credores referida no § 4º do art. 56 desta Lei, caso os credores apresentem plano alternativo no prazo referido no inciso I deste parágrafo ou no prazo referido no § 4º do art. 56 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
(...)

§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
(...)

Não há dúvidas de que a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor em recuperação judicial, conhecido como *stay period*, sempre ocupou posição

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2026 20:37:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787685432563873158481544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 18_m._aj.pdf - Pag.5/11

central na arquitetura do sistema recuperacional brasileiro, sobremodo em casos de recuperação judicial de produtor rural.

Desde a promulgação da Lei nº 11.101/2005, o instituto foi concebido como mecanismo funcional à organização do processo coletivo de enfrentamento da crise empresarial, e não como privilégio autônomo concedido ao Recuperando.

Acerca disso, a renomada doutrinadora Sheila Neder Cerezetti[1] destaca as seguintes funções do *stay period*:

> *"(i) permite que tome forma processo coletivo para lidar com a crise identificada;*
> *(ii) serve para assegurar que os titulares de créditos possam ser tratados de forma equitativa, protegendo-os e evitando que iniciativas individuais afetem os bens da recuperanda;*
> *(iii) confere tranquilidade à devedora para avaliar as circunstâncias em que se encontra e para desenvolver estratégias adequadas de negociação com seus credores e de reestruturação do seu passivo e/ou da sua atividade;*
> *(iv) majora o poder de barganha atribuído à devedora em relação aos seus credores, ora impedidos de utilizar ações de cobrança ou execução para pressionar aquela ou promover o desmonte do seu estabelecimento; e, por fim,*
> *(v) facilita a manutenção das atividades da devedora viável durante o processo, não obstando a finalidade precípua da recuperação judicial."*

Assim, por meio da reforma promovida pela Lei nº 14.112/2020, o legislador, ao modificar o texto do § 4º ao art. 6º da LREF, foi claro ao admitir que as suspensões e a proibição de que tratam a Lei somente podem ser prorrogadas por 180 (cento e oitenta dias), uma única vez, em caráter excepcional.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido:

> "RECURSO ESPECIAL. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA POSTA 2. STAY PERIOD. NOVO TRATAMENTO CONFERIDO PELA LEI N. 14.112/2020. OBSERVÂNCIA. 3. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE CRÉDITO

[1] CEREZETTI, Sheila Neder. Parecer jurídico no Agravo de Instrumento nº 2145603-12.2019.8.26.0000, fls. 3.238. TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2026 20:37:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787685432563873158481544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

EXTRACONCURSAL, SEJA QUANTO AO SEU CONTEÚDO, SEJA QUANTO AO ESPAÇO TEMPORAL. AFASTAMENTO, POR COMPLETO, DA IDEIA DE JUÍZO UNIVERSAL. 4. DECURSO DO STAY PERIOD (NO CASO, INCLUSIVE, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL). EQUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INDISPENSABILIDADE. 5. RECURSO IMPROVIDO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

1. Controverte-se no presente recurso especial se, uma vez exaurido o prazo de blindagem estabelecido no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, a execução de crédito extraconcursal - a qual não se suspende - tem sua tramitação totalmente normalizada, afigurando-se descabida, doravante, a subsistência da restrição prevista na parte final do § 3º do art. 49 da LRF e/ou da de qualquer outra providência exarada pelo Juízo da recuperação judicial destinada a obstar o regular prosseguimento da aludida ação, tal como compreendeu o Tribunal de origem. A questão posta há de considerar, necessariamente, os novos contornos dados pela Lei n. 14.112/2020, que, por expressa determinação legal, tem incidência imediata aos processos pendentes, respeitados, naturalmente, os atos processuais já praticados.

2. Especificamente sobre o stay period, a Lei n. 14.112/2020, sem se afastar da preocupação de que este período de esforços e de sacrifícios impostos [por lei] aos credores não pode subsistir indefinidamente, sob o risco de gerar manifesta iniquidade, estabeleceu que o sobrestamento das execuções de créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (com vedação dos correlatos atos constritivos)perdurará pelo "prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal".

2.1 A lei estabelece a possibilidade de o período de suspensão perdurar por até 360 (trezentos e sessenta) dias. É importante registrar, no ponto, que todos os prazos que gravitam em torno do stay period, para a consecução dos respectivos atos processuais foram mantidos tal como originariamente previstos, ou seja, passíveis de serem realizados - não havendo nenhum evento extraordinário - dentro dos 180 (cento e oitenta) dias incialmente estipulados.

2.2 O disposto no inciso I do § 4º-A do art. 6º da LRF é claro em acentuar que as suspensões das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial e dos prazos prescricionais e a proibição dos correlatos atos constritivos "não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art. 56 desta Lei". Por consequência, o inciso II do § 4º-A assinala que o sobrestamento das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial, bem como dos correlatos atos constritivos, persiste durante esse prazo de 30 (trinta dias), dentro do qual o plano de recuperação judicial dos credores deve ser apresentado, caso em que este período de blindagem subsistirá pelo prazo de 180 dias, contados do término do prazo de 180 dias iniciais ou de sua prorrogação, caso não tenha ocorrido a deliberação do plano pela assembleia de credores; ou contados da própria deliberação que rejeitou o plano apresentado pelo devedor.

2.3 O novo regramento ofertado pela Lei n. 14.112/2020, de modo expresso e peremptório, veda a prorrogação do stay period, após a fluência desse período máximo de blindagem (de até 360 dias), estabelecendo uma única exceção: a critério exclusivo dos credores, poderão, findo este prazo sem a deliberação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; ou, por ocasião da rejeição do plano de recuperação judicial, deliberar, segundo o quórum legal estabelecido no § 5º do art. 56, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado um plano de recuperação judicial de sua autoria.

2.4 Diante dessa inequívoca mens legis - qual seja, de atribuir aos credores, com exclusividade, findo o prazo máximo de blindagem (de até 360 dias), a decisão de estender ou não o stay period (com todos os efeitos jurídicos daí advindos) - qualquer leitura extensiva

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2026 20:37:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787685432563873158481544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

à exceção legal (interpretação que sempre deve ser vista com reservas) não pode dispensar a expressa autorização dos credores a esse propósito.

2.5 Em conclusão, a partir da nova sistemática implementada pela Lei n. 14.112/2020, a extensão do stay period, para além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF, somente se afigurará possível se houver, necessariamente, a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores a esse respeito, seja com vistas à apresentação do plano de recuperação judicial, seja por reputarem conveniente e necessário, segundo seus interesses, para se chegar a um denominador comum no que alude às negociações em trâmite. Ausente a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores para autorizar a extensão do stay period (além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF), seu deferimento configura indevida ingerência judicial, apartando-se das disposições legais que, como demonstrado, são expressas nesse sentido.

3. Com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço - diante de seus termos resolutivos - para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o status de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito das execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de sua essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, exercida, inclusive, depois do decurso do stay period. A partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, com aplicação imediata aos processos em trâmite (afinal se trata de regra processual que cuida de questão afeta à própria competência), o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem. Em se tratando de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial.

3.1 A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (por ocasião do julgamento do REsp 1.758.746/GO) e, posteriormente, a Segunda Seção (REsp 1.629.470/MS), na via recursal propugnada (no julgamento do CC 153.473/PR), adotou o posicionamento de que a avaliação quanto à essencialidade recai unicamente sobre bem de capital, objeto de garantia fiduciária (ou objeto de constrição). Caso não se trate de bem de capital, o bem objeto de constrição ou o bem cedido ou alienado fiduciariamente não fica retido na posse da empresa em recuperação judicial, com esteio na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, apresentando-se, para esse efeito, absolutamente descabido qualquer juízo de essencialidade. Em resumo, definiu-se que "bem de capital" a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, e que, naturalmente, encontre-se em sua posse.

3.2 A competência do Juízo recuperacional para sobrestar o ato constritivo realizado no bojo de execução de crédito extraconcursal restringe-se àquele que recai unicamente sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial - a incidir, para a sua caracterização, todas as considerações acima efetuadas -, a ser exercida apenas durante o período de blindagem.

4. Uma vez exaurido o período de blindagem - sobretudo nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial, a ensejar a novação de todas as obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial - é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não sendo possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação de seu crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto. Naturalmente, remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê na forma menos gravosa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2026 20:37:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787685432563873158481544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias.
4.1 Deveras, se mesmo com o decurso do stay period (e, uma vez concedida a recuperação judicial), a manutenção da atividade empresarial depende da utilização de bem - o qual, em verdade, não é propriamente de sua titularidade - e o correlato credor-proprietário, por outro lado, não tem seu débito devidamente equalizado por qualquer outra forma, esta circunstância fática, além de evidenciar um sério indicativo a respeito da própria inviabilidade de soerguimento da empresa, distorce por completo o modo como o processo recuperacional foi projetado, esvaziando o privilégio legal conferido aos credores extraconcursais, em benefício desmedido à recuperanda e aos credores sujeitos à recuperação judicial. O privilégio legal é conferido não apenas aos chamados "credores-proprietários", mas também a todos os credores que, mesmo após o pedido de recuperação judicial, em valoroso voto de confiança à empresa em dificuldade financeira, manteve ou com ela estabeleceu relações jurídicas creditícias indispensáveis à continuidade da atividade empresarial (aqui incluídos os trabalhadores, fornecedores, etc), sendo, pois, de rigor, sua tempestiva equalização.
5. Recurso especial improvido.
(REsp n. 2.057.372/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/4/2023, DJe de 13/4/2023.)" (grifo nosso).

"PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD ALÉM DO SEGUNDO PERÍODO DE 180 DIAS. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489 E 1.022 DO NCPC POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE, CONQUANTO CONTRÁRIO AOS INTERESSES DA PARTE, RESPONDE INTEGRALMENTE AS QUESTÕES POR ELA PONTUADAS. VIOLAÇÃO DO ART. 6º, CAPUT, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. OCORRÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PREJUDICIALIDADE. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDO. 1. Trata-se de agravo em recurso especial interposto contra decisão que não admitiu recurso especial, em processo de recuperação judicial, alegando violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial.
2. O objetivo recursal é decidir se (i) houve omissão do tribunal de origem quanto à apreciação de matéria essencial para o deslinde do feito; (ii) a prorrogação do stay period por mais de 360 dias é possível à luz da legislação vigente; (iii) há divergência jurisprudencial que autoriza o conhecimento do recurso especial.
3. A não entrega da prestação jurisdicional no sentido esperado pela parte recorrente, por si só, não evidencia os vícios do art. 1.022, do NCPC ou viola, no sistema da persuasão racional, o princípio do livre convencimento motivado.
4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, especialmente após o advento da Lei n. 14.112/2020, reforça que a prorrogação do stay period, além do limite de 360 dias, só é possível mediante deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores, configurando indevida ingerência judicial ao permitir tal extensão sem autorização expressa dos credores.
5. Agravo conhecido. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido.
(AREsp n. 2.811.492/GO, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 29/9/2025, DJEN de 3/10/2025.)"

No caso concreto, o ato judicial que autorizou a implementação das medidas previstas no art. 6º da Lei de Recuperações Judiciais consta de movimentação nº 51,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2026 20:37:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787685432563873158481544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 18_m._aj.pdf - Pag.9/11

tendo sido publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), em **18 de dezembro de 2025**, conforme certidão juntada à movimentação nº 64.

Assim, o prazo de 180 dias terá se encerrado em 16 de junho de 2026, caso não seja prorrogado.

Nessa medida, afigura-se razoável o deferimento do pedido de prorrogação, haja vista que, de fato, a fase de negociação entre credores e Recuperando que o *stay period* visa proteger, tem efeitos concretos a partir do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

Além disso, a recuperação judicial não se encontra mais em fase embrionária, haja vista que já foi apresentado o plano de recuperação judicial, já houve a publicação do edital de aviso de apresentação do plano de recuperação judicial (DEJN 4427, Seção III, em 11/05/2026) (movimentação nº 171) e já houve a apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial, conforme se infere de movimentações nº 157 e 162, por exemplo.

Também consta dos autos requerimento de convocação da Assembleia Geral de Credores, conforme movimentação nº 186, pendente de apreciação.

Tais fatos revelam que a recuperação judicial está em curso regular.

Ademais, a análise dos autos não permite apontar que o Recuperando tenha ensejado o atraso da tramitação processual, até o momento.

A prorrogação pleiteada pelo Autor encontra amparo legal e, no caso concreto, de fato, revela-se como medida apta a garantir o regular prosseguimento do processo recuperacional e a efetiva realização da Assembleia Geral de Credores.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2026 20:37:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787685432563873158481544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 18_m._aj.pdf - Pag.10/11

Inclusive, o tópico 3, da petição relatório juntado por esta Administração Judicial à movimentação nº 34 do processo incidental em apenso (nº 5091471-09.2026.8.09.0023), revela que há diversas ações ajuizadas em face do Recuperando, o que demonstra a alegada utilidade do pedido de prorrogação formulado pelos produtor rural em recuperação judicial.

Saliente-se, contudo, que, embora estejamos manifestando pelo acolhimento do pedido, é necessário reafirmar que a legislação traz expressamente tratamento de excepcionalidade para a prorrogação, sendo imperioso o respeito aos limites temporais fixados pelo legislador.

Nesse passo, a prorrogação pela qual opinamos não representa extensão além do limite legal de 360 dias, mas apenas a utilização da única prorrogação autorizada pelo §4º, do art. 6º, da Lei de regência.

Com efeito, com fulcro no art. 6, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, **opinamos** pelo acolhimento do requerimento de movimentação nº 182, sugerindo a prorrogação dos prazos de suspensão autorizados pela decisão de movimentação nº 51, e previstos no art. 6º da Lei de Recuperações Judiciais.

Contudo, opinamos que a prorrogação se dê por, no máximo, 180 dias, conforme prevê a lei de regência.

Ressalva-se que a prorrogação não afasta o direito dos credores extraconcursais ao regular exercício de suas prerrogativas legais, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, por exemplo, observados os limites temporais fixados pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e as eventuais decisões judiciais em sentido contrário.

3. **DOS PEDIDOS**.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2026 20:37:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787685432563873158481544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 18_m._aj.pdf - Pag.11/11

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Diante do exposto, com fulcro no art. 6, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, **manifestamos** pelo acolhimento do requerimento de movimentação nº 182, opinando pela prorrogação dos prazos de suspensão autorizados pela decisão de movimentação nº 51, e previstos no art. 6º da Lei de Recuperações Judiciais.

Não obstante, **sugere-se** que a prorrogação se dê por, no máximo, 180 dias, conforme prevê a lei de regência.

Termos em que,
Pede deferimento,

Rio Verde – GO, 30 de junho de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2026 20:37:03
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787685432563873158481544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 24/06/2026
Certidão de publicação 4008
Intimação

Número do processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão: Caiapônia - 1ª Vara Cível
Tipo de documento: Decisão
Disponibilizado em: 24/06/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatário(a): FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Advogado(a): PAULO HENRIQUE FARIA - OAB GO - 48211

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CAIAPÔNIA 1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES) Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000 (62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br Processo n.º: 5866222-57.2025.8.09.0023 Polo ativo: José Carlos Cruvinel Polo passivo: ${processo.polopassivo.nome} DESPACHO Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por JOSÉ CARLOS CRUVINEL, produtor rural, devidamente qualificado nos autos. Na petição de mov. 182, o recuperando JOSÉ CARLOS CRUVINEL requereu a porrogação do stay period. Diante disso, antes de deliberar sobre o pedido formulado, INTIME-SE o administrador Judicial para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias sobre o pedido de prorrogação formulado na mov. 182. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente. JOÃO PAULO BARBOSA JARDIM Juiz de Direito em substituição

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qMO79lz3ZPDf1L3s3Tgy27EZmDByKE/certidao
Código da certidão: qMO79lz3ZPDf1L3s3Tgy27EZmDByKE

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 02/07/2026 13:48:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5866222-57.2025.8.09.0023

Polo ativo: José Carlos Cruvinel

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DECISÃO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, produtor rural, e **REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, ambos devidamente qualificados.

A decisão de mov. 51, proferida em 16 de dezembro de 2025 e publicada em 18 de dezembro de 2025 (mov. 64), deferiu o processamento da recuperação judicial, nomeou o Administrador Judicial (**Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda.**) e determinou a suspensão de ações e execuções pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, reconhecendo a essencialidade de determinados bens.

Posteriormente, o referido pronunciamento foi objeto de múltiplos Agravos de Instrumento, cujas decisões foram comunicadas a este juízo (mov. 172, 178, 179 e 195), resultando na manutenção da decisão originária em sua maior parte, com reforma parcial apenas para reconhecer a essencialidade do veículo Caminhonete Toyota Hilux, placa SCG2D41, mantendo-o na posse do recuperando durante o *stay period*.

O recuperando apresentou o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) na mov. 121, acompanhado de laudo de avaliação de ativos.

Em atenção à determinação judicial de mov. 129, foram juntadas notas fiscais e declaração de ausência de documentação na mov. 158.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Ato contínuo, a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - Sicredi Celeiro Centro Oeste apresentou pedido de tutela de evidência na mov. 155, buscando a exclusão de seus créditos, ao que se opôs o recuperando na mov. 156.

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Araguaia (mov. 157) e o Banco do Brasil S.A. (mov. 162) apresentaram objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

O Administrador Judicial, na mov. 170, apresentou o relatório de verificação de créditos e a segunda relação de credores, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, cujo edital foi publicado em 11 de maio de 2026 (mov. 171).

O recuperando, na mov. 182, formulou pedido de prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Instado a se manifestar por este juízo (mov. 187), o Administrador Judicial, na mov. 196, opinou favoravelmente à prorrogação, argumentando que a demora na tramitação não pode ser imputada ao devedor.

Paralelamente, o Administrador Judicial, na mov. 186, requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC) para deliberação sobre o PRJ, sugerindo datas e a plataforma a ser utilizada.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Da Prorrogação do *Stay Period*

Da dicção do disposto no § 4º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial extrai-se que a prorrogação do stay period é permitida, uma única vez e em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

No caso concreto, o prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado com a decisão de mov. 51 (publicada em 18/12/2025), está próximo de seu termo final.

A análise da marcha processual revela que o trâmite, até o momento, foi marcado pela apresentação de diversas petições, objeções de credores, interposição de recursos e manifestações do Administrador Judicial, o que demonstra a complexidade inerente ao procedimento e afasta a imputação de conduta protelatória ao recuperando.

Conforme bem pontuado pelo Administrador Judicial (mov. 196), a não realização da Assembleia Geral de Credores dentro do prazo inicial decorreu da própria dinâmica processual, e não de inércia ou desídia do devedor.

Nesse diapasão hermenêutico, eis o entendimento dos tribunais pátrios:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM (*STAY PERIOD*). POSSIBILIDADE. I- A Corte Superior consolidou o entendimento quanto a possibilidade da prorrogação do *stay period*, em prazo maior do previsto na norma de regência, a fim de evitar a frustração do plano de recuperação, desde que a empresa recuperanda não concorrer para o atraso dos atos processuais. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO EVIDENCIADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

> PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. II- Merecem rejeição os embargos de declaração que intentam a rediscussão de matéria e, ainda, a modificação do julgado, por não se afigurarem o meio processual hábil a este mister, sendo cabíveis somente nas hipóteses restritas dos incisos do artigo 1.022, do Código Processual Civil. III- Restando a matéria devidamente analisada nos autos, mostra-se infundado o pedido de prequestionamento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS.(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5519877- 20.2021.8.09.0000, Rel. Des (a). DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2a Câmara Cível, julgado em 31/05/2022, DJe de 31/05/2022)

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE PRORROGOU O *STAY PERIOD* "POR MAIS 180 DIAS CORRIDOS, OU ATÉ O ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES, O QUE SUCEDER ANTES". RECURSO DE CREDORES. SUSTENTADA A ILEGALIDADE DA PRORROGAÇÃO, POIS ULTRAPASSARIA O PRAZO MÁXIMO PREVISTO PELO LEGISLADOR, DE 360 DIAS. TESE QUE NÃO PODE SER ACOLHIDA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE AUTORIZA EXCEDER TAL LAPSO. RECUPERANDA QUE NÃO CONCORREU PARA O RETARDAMENTO. EXPRESSIVO NÚMERO DE CREDORES, DE HABILITAÇÕES E DE IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO. ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES REALIZADA APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, SEM PROVA DE PREJUÍZO EFETIVO E CONCRETO AOS AGRAVANTES, ALÉM DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS A RECEBEREM. SUPERVENIENTE IMPLEMENTO DA CONDIÇÃO PARA O TÉRMINO DO *STAY PERIOD*, ANTE A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES. PRORROGAÇÃO, PORTANTO, CONSIDERADA VÁLIDA. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTES.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5070995-41.2022.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Mariano do Nascimento, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. 18-05-2023)

Dessa forma, a prorrogação do prazo de proteção revela-se medida indispensável para evitar a retomada de atos constritivos que poderiam inviabilizar o soerguimento da empresa e frustrar os objetivos da recuperação judicial.

Da Convocação da Assembleia Geral de Credores

Havendo objeções ao Plano de Recuperação Judicial, como as apresentadas nas mov. 157 e 162, a convocação da Assembleia Geral de Credores torna-se um imperativo legal, conforme dispõe o art. 56 da Lei nº 11.101/2005. Confira-se:

> "Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação."

A Assembleia é o órgão soberano para deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano, sendo o foro adequado para a negociação coletiva entre devedor e credores.

O Administrador Judicial, em sua petição de mov. 186, já apresentou sugestão de datas, plataforma virtual e regramentos para a realização do conclave, o que demonstra diligência e contribui para a celeridade processual.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Cumpre registrar que acolher as sugestões da Administração Judicial para a realização da AGC em formato virtual é medida que se alinha aos princípios da eficiência e da economia processual, facilitando a participação de credores de diversas localidades e reduzindo os custos associados.

DISPOSITIVO

Ante o exposto:

(a) **DEFIRO** o pedido de prorrogação formulado na mov. 182 e, com fundamento no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, **PRORROGO** o período de suspensão das ações e execuções (*stay period*) por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do prazo original;

(b) **DETERMINO**, nos termos dos artigos 36 e 56 da Lei nº 11.101/2005, a convocação da **Assembleia Geral de Credores** para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial e as objeções apresentadas, a ser realizada de forma integralmente virtual, pela plataforma Assemblex Pillar;

(b.1) **FIXO** as seguintes datas para a realização do conclave:

b.i. **1ª convocação:** 12 de agosto de 2026, com credenciamento das 13h às 14h e instalação às 14h (horário de Brasília);

b. ii. **2ª convocação:** 21 de agosto de 2026, com credenciamento das 13h às 14h e instalação às 14h (horário de Brasília);

(c) **DETERMINO** ao Administrador Judicial que providencie a publicação do edital de convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 36 da Lei nº 11.101/2005, devendo o edital conter, de forma clara e detalhada, todas as instruções para o cadastro, habilitação e participação dos credores na plataforma virtual, conforme regramento sugerido na petição de mov. 186;

(d) **INTIME-SE** o Recuperando para que, no prazo de 5 (cinco) dias, custeie as despesas com a convocação e realização da Assembleia, conforme orçamento a ser apresentado pelo Administrador Judicial, sob pena de revogação da presente decisão e demais consequências legais (art. 36, § 3º, da Lei nº 11.101/2005).

Intimem-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 07/07/2026 13:57:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 07/07/2026 13:57:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (07/07/2026 13:57:11))) do dia 07/07/2026 14:04:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (07/07/2026 13:57:11))) do dia 07/07/2026 14:04:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 07/07/2026 13:57:11)) do dia 09/07/2026 15:06:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Caixa Economica Federal - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 07/07/2026 13:57:11)) do dia 09/07/2026 15:06:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Sicoob Mineiros - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 07/07/2026 13:57:11)) do dia 09/07/2026 15:06:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Nutrien Soluções Agrícolas Ltda - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 07/07/2026 13:57:11)) do dia 09/07/2026 15:06:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Plantar E Colher Com E Repres De Produtos Agrícolas Ltda. - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 07/07/2026 13:57:11)) do dia 09/07/2026 15:06:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco Bradesco S.a. - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 07/07/2026 13:57:11)) do dia 09/07/2026 15:06:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco John Deere S.a - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 07/07/2026 13:57:11)) do dia 09/07/2026 15:06:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 07/07/2026 13:57:11)) do dia 09/07/2026 15:06:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de UMPCL - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 07/07/2026 13:57:11)) do dia 09/07/2026 15:06:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Rzk Agro Ltda - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 07/07/2026 13:57:11)) do dia 09/07/2026 15:06:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Cooperativa De Credito, Poupanca E Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro Oeste - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 07/07/2026 13:57:11)) do dia 09/07/2026 15:06:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (07/07/2026 13:57:11))) do dia 09/07/2026 15:17:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Caixa Economica Federal (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (07/07/2026 13:57:11))) do dia 09/07/2026 15:17:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Sicoob Mineiros (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (07/07/2026 13:57:11))) do dia 09/07/2026 15:17:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Nutrien Soluções Agrícolas Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (07/07/2026 13:57:11))) do dia 09/07/2026 15:17:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Plantar E Colher Com E Repres De Produtos Agrícolas Ltda. (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (07/07/2026 13:57:11))) do dia 09/07/2026 15:17:28 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Bradesco S.a. (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (07/07/2026 13:57:11))) do dia 09/07/2026 15:17:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco John Deere S.a (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (07/07/2026 13:57:11))) do dia 09/07/2026 15:17:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (07/07/2026 13:57:11))) do dia 09/07/2026 15:17:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Utilar Materiais Para Construcao Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (07/07/2026 13:57:11))) do dia 09/07/2026 15:17:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Rzk Agro Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (07/07/2026 13:57:11))) do dia 09/07/2026 15:17:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Cooperativa De Credito, Poupanca E Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro Oeste (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (07/07/2026 13:57:11))) do dia 09/07/2026 15:17:32 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 225 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc01_manifestacao_custeio_agc_2phyp_4ye0y.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA - GO

Processo n. 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL E OUTROS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão proferida à movimentação n. 198, expor e requerer o que segue.

1. DA R. DECISÃO DE MOV. 198 E DA INTIMAÇÃO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO CONCLAVE

Por meio da r. decisão prolatada à movimentação n. 198, este d. Juízo, além de deferir a prorrogação do período de suspensão (*stay period*), **determinou a convocação da Assembleia Geral de Credores** para deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial e das objeções apresentadas, a ser realizada de forma integralmente virtual, por meio da plataforma Assemblex Pillar.

Na mesma oportunidade, foram fixadas **as datas do conclave**: 12 de agosto de 2026, em 1ª convocação, e 21 de agosto de 2026, em 2ª convocação, ambos os atos com credenciamento das 13h às 14h e instalação às 14h (horário de Brasília/DF).

Ainda, no item (d) do dispositivo, este d. Juízo intimou o Recuperando para que custeasse as despesas com a convocação e a realização da Assembleia, sob pena de revogação da r. decisão e demais consequências legais, nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

É diante de tal determinação que o Recuperando vem, dentro do prazo assinalado, prestar esclarecimentos e apresentar o documento que comprova o adimplemento do encargo, na forma a seguir.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2026 13:51:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787675432563873141130432, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

2. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO COM A PLATAFORMA DESIGNADA

Em atenção ao **dever de colaboração processual** e à determinação deste d. Juízo, o Recuperando, assumindo integralmente os custos do conclave, **formalizou Contrato de Prestação de Serviços** com a empresa **ASSEMBLEX LTDA. ME**, responsável pela plataforma **Assemblex Pillar**, precisamente a mesma designada por este Juízo para a realização da Assembleia Geral de Credores.

O referido contrato, **devidamente assinado pelas partes**, segue **anexo** à presente manifestação, comprovando de forma inequívoca que o Recuperando assumiu e custeará as despesas com a convocação e a realização do conclave, exatamente como determinado no item (d) da r. decisão de movimentação n. 198.

Registre-se, por oportuno, que os pagamentos, na forma pactuada, ocorrerão em datas que antecedem a realização de cada ato assemblear (Cláusulas 3.1.1 e 3.2.1 do contrato), de modo a assegurar a plena operacionalização da plataforma e a regular instalação da Assembleia nas datas fixadas por este d. Juízo **(Doc. 02)**.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 **A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela contratação descrita no item 1.1 deste instrumento, o valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), por cada dia de utilização do ASSEMBLEX.**

3.1.1 O pagamento da remuneração descrita no item 3.1 supra se dará em parcela única, até dia 10/08/2026.

3.1.2 Os pagamentos descritos no item supra devem ser realizados através de depósito na conta bancária n. 15.530-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à agência 8775 do Banco Itaú.

3.2 **A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela contratação descrita no item 1.1.1 deste instrumento, o valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), por cada dia de utilização do ASSEMBLEX.**

3.2.1 O pagamento da remuneração descrita no item 3.2 supra se dará em parcela única até dia 19/08/2026, através de depósito na conta bancária n. 15.530-5, de titularidade da CONTRATADA, junto à agência 8775 do Banco Itaú.

Desse modo, resta **plenamente cumprida** a determinação judicial, afastada qualquer hipótese de revogação da r. decisão, porquanto demonstrado o adimplemento do dever previsto no art. 36, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, em consonância com o princípio da preservação da empresa (art. 47 da LRF) e com o interesse na regular realização do conclave.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:04

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a. o **recebimento da presente manifestação**, com a juntada do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Assemblex Ltda. ME, ora anexado;
b. seja **reconhecido o integral cumprimento** da determinação constante do item (d) da r. decisão de movimentação n. 198, ante a formalização do contrato de custeio das despesas da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, **afastando-se a penalidade de revogação** ali cominada;
c. o **regular prosseguimento do feito**, com a manutenção das datas designadas para a realização da Assembleia Geral de Credores (12 de agosto de 2026, em 1ª convocação, e 21 de agosto de 2026, em 2ª convocação).

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 15 de julho de 2026.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
OAB/GO 7.181

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 225 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_contrato_agc_grupo_cruvinel_assinado_r0h8d_8e02d.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, JOSÉ CARLOS CRUVINEL INSCRIÇÃO ESTADUAL 202651932, inscrito no CNPJ nº 369.906.201-53, com endereço à RODOVIA GO 341 KM 892 A ESQ 12 KM, SN, , RURAL, Caiapônia CEP: 75850000. CONTRATANTE; e de outro lado, ASSEMBLEX LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.092.269/0001-03, com sede na Rua Santo Antônio, 1460, SALA 207 – Barreiros – São José / SC - CEP: 88.117-351, representada pelo Sr. Renato Curcio Moura, inscrito no CPF sob o nº 345.218.128-64, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o que segue, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA 1ª - DOS OBJETOS:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento de CONTRATO a licença temporária de uso do SISTEMA denominado ASSEMBLEX, de propriedade da CONTRATADA, para utilização pela CONTRATANTE, bem como o Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, para realização da Assembleia de Credores da CONTRATANTE, no dia 12 de agosto de 2026, a ser realizada de forma virtual, a partir das 13:00 horas horário de Brasília, sendo devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA a remuneração descrita no item 3.1 abaixo por cada dia de utilização do ASSEMBLEX.

1.1.1. Não havendo o quórum necessário para a instalação da Assembleia de credores prevista no item 1.1. supra, a ser verificado pela CONTRATANTE, as partes acordam desde logo a contratação de licença temporária do ASSEMBLEX, nos termos deste instrumento, para realização de Assembleia de credores no dia 21 de agosto de 2026, ser realizada de forma virtual, a partir das 13:00 horas horário de Brasília, sendo devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA a remuneração descrita no item 3.2 abaixo por cada dia de utilização do ASSEMBLEX.

1.1.2. Caso a **CONTRATANTE** pretenda a contratação de licença temporária do **ASSEMBLEX** em qualquer outra data não prevista nos itens supra (1.1. e 1.1.1), sem a necessidade de credenciamento de credores, no mesmo local e quantidade de credores, a mesma se dará nos termos do presente instrumento, mediante disponibilidade da **CONTRATADA**, **sendo devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA a remuneração descrita no item 3.2 abaixo por cada dia de utilização do ASSEMBLEX.**

1.2. Considerando a estimativa da CONTRATANTE da participação de até 6 pessoas presentes na Assembleia de credores mencionada nos itens acima, a CONTRATADA, nos termos do presente instrumento, providenciará o setup das ferramentas necessárias para realização, a saber, ferramenta de transmissão ao vivo, ferramenta de votação online e ferramentas de suporte.

1.3. A **CONTRATADA** disponibilizará explanação prática à **CONTRATANTE** do funcionamento do **ASSEMBLEX.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2026 13:51:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387695432563873141130434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 225 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_contrato_agc_grupo_cruvinel_assinado_r0h8d_8e02d.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

1.4. As partes acordam que funcionalidades no objeto contratado que não estejam previstas no documento de especificação técnica em anexo, bem como atividades da **CONTRATADA** não previstas no presente instrumento de CONTRATO, não serão desenvolvidas e/ou entregues pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

2.1 O presente instrumento de contrato vigorará a partir da data de assinatura e permanecerá vigente até o dia 12 de fevereiro de 2027.

2.2 A vigência do contrato poderá ser renovada, por qualquer período, mediante termo aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela contratação descrita no item 1.1 deste instrumento, o valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), por cada dia de utilização do ASSEMBLEX.

3.1.1 O pagamento da remuneração descrita no item 3.1 supra se dará em parcela única, até dia 10/08/2026.

3.1.2 Os pagamentos descritos no item supra devem ser realizados através de depósito na conta bancária n. 15.530-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à agência 8775 do Banco Itaú.

3.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela contratação descrita no item 1.1.1 deste instrumento, o valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), por cada dia de utilização do ASSEMBLEX.

3.2.1 O pagamento da remuneração descrita no item 3.2 supra se dará em parcela única até dia 19/08/2026, através de depósito na conta bancária n. 15.530-5, de titularidade da CONTRATADA, junto à agência 8775 do Banco Itaú.

3.3 No caso de atraso no pagamento de qualquer remuneração devida à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, incidirá sobre os valores devidos multa de 2% (dois por cento), bem como a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária até o adimplemento total, sendo facultado ainda à **CONTRATADA** sem prévio aviso e sem que configure infração por parte desta: a) suspensão imediata da prestação de serviços contratada até o adimplemento total dos valores devidos; b) a inscrição do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2026 13:51:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387695432563873141130434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

débito da CONTRATANTE junto ao SERASA; c) envio do título em aberto para protesto no cartório competente; d) a rescisão imediata do presente contrato, na forma deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

4.1. Efetuar pontualmente os pagamentos descritos na Cláusula 3ª do presente instrumento de **CONTRATO**.

4.2. Fornecer todas as informações dos credores ou aquelas que a **CONTRATADA** solicitar, que sejam razoavelmente necessárias para a realização dos objetos deste instrumento de **CONTRATO,** responsabilizando-se integral e exclusivamente pelas mesmas, inclusive perante terceiros.

4.3. Indicar apenas e tão somente uma pessoa responsável pela **CONTRATANTE** para contato e informações, sob sua integral responsabilidade.

4.4. Realizar os testes do ASSEMBLEX em conjunto com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Alocar os profissionais para a composição da equipe técnica necessária à execução dos serviços e operação das ferramentas para utilização do **ASSEMBLEX** em Assembleia de credores pela **CONTRATANTE**, na forma descrita na Cláusula 1ª.

5.2. Importação para o **ASSEMBLEX** do quadro de credores a serem fornecidos pela **CONTRATANTE** com nomes, valores e classificação de créditos.

5.3. Locar, instalar e desinstalar as ferramentas, na forma descrita no item 1.2.

5.4. Monitoração do sistema **ASSEMBLEX** durante o credenciamento e votação na Assembleia de credores.

5.5. Exibição de gráficos gerados pelo **ASSEMBLEX** em tempo real, durante a realização da Assembleia de credores descrita na cláusula 1ª.

5.6. Gerar relatório final em formato PDF, contendo o nome dos credores que realizaram credenciamento/presentes e seus respectivos votos e abstenções de cada classe, bem como a somatória agrupada por classes de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2026 13:51:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387695432563873141130434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 225 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_contrato_agc_grupo_cruvinel_assinado_r0h8d_8e02d.pdf - Pag.4/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Permanecerão à **CONTRATADA** a propriedade intelectual e os direitos de comercialização do padrão de desenvolvimento em camadas e os componentes de software que forem utilizados para o desenvolvimento dos objetos deste **CONTRATO**.

6.2. As partes deste instrumento de **CONTRATO** são e permanecerão contratantes independentes e nenhuma disposição deste instrumento será interpretada de sorte a construir uma sociedade, vínculo empregatício ou qualquer outro vínculo entre as partes ou qualquer de seus sócios, diretores, empregados ou prestadores de serviços, clientes, além do expressamente previsto aqui.

6.3. A **CONTRATADA** se reserva no direito de fazer identificação nas ferramentas contratadas, em todos os componentes do mesmo, da maneira que lhe convier, não podendo, o **CONTRATANTE**, em hipótese nenhuma se opor à existência de identificação.

6.4. As partes deverão abster-se de qualquer ato que possa afetar a reputação, imagem, e o bom nome da outra.

6.5. Todas as comunicações, correspondências e notificações que as partes fizerem entre si deverão ser por escrito e endereçadas para o endereço constante na qualificação supra. Serão válidas também, desde que com os respectivos comprovantes, as comunicações via fac-símile e e-mail.

6.6. A presente contratação é realizada em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando em todos os seus termos, as partes e respectivos sucessores ou herdeiros.

6.7. A tolerância de qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este instrumento, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, inclusive após o decurso da vigência deste instrumento de **CONTRATO**, desde que cabível, e não ensejará a renúncia por qualquer das partes de algum desses direitos, exceto se formalizada por escrito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2026 13:51:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387695432563873141130434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 225 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_contrato_agc_grupo_cruvinel_assinado_r0h8d_8e02d.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

7.1. A infração de qualquer das disposições do presente instrumento de **CONTRATO** ou das disposições legais e regulamentares a que o mesmo se subordina, bem como no caso de falência decretada, dissolução da outra parte, faculta à parte inocente a rescisão do presente **CONTRATO**, sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos e à reparação da integralidade dos danos e prejuízos causados, a serem apurados em liquidação de sentença judicial, inclusive sucumbência de custas processuais e honorários advocatícios.

7.2. O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido sem justa causa, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante prévio aviso por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência. Se a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATANTE**, a CONTRATADA se reserva o direito de reter toda e qualquer importância recebida em decorrência da prestação de serviço ora contratada, independente da execução de serviço realizada, devendo ainda ser reembolsada pela CONTRATANTE as despesas eventualmente devidas à **CONTRATADA**, no caso da rescisão acontecer por iniciativa da **CONTRATADA,** a mesma deverá devolver os valores previamente pagos pela **CONTRATANTE**.

7.3. Considerando a reserva pela **CONTRATADA** das ferramentas e da equipe para a execução do objeto ora contratado nas datas aprazadas pelas partes contratantes, caso sejam alteradas por parte da contratante, após a assinatura do presente contrato, quaisquer das datas previstas na Cláusula 1ª supra para a execução do objeto ora contratado, bem como eventuais datas futuramente reservadas para tanto, será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA,** a título de indenização**,** a importância pertinente a 10% da remuneração devida em cada contratação - nos termos previstos na Cláusula 3ª, independente da execução do objeto ora contratado, sendo inclusive facultado para tanto a retenção pela **CONTRATADA** de qualquer valor recebido da **CONTRATANTE**.

7.4. Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que configuram o caso fortuito e a força maior, previstos no art. 393 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovada sua ocorrência. Na ocorrência de um caso fortuito ou de força maior, as partes poderão decidir pela suspensão das obrigações e dos direitos aqui estabelecidos, pelo prazo de duração deste instrumento de **CONTRATO**, sem que isto gere qualquer responsabilidade adicional às mesmas.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2026 13:51:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387695432563873141130434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de **CONTRATO** com expressa renúncia de qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim, totalmente acordados, firmam o presente instrumento de **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinadas por ambas as partes, através de seus representantes com poderes para tanto e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam todos os fins e efeitos legais

São José, 9 de junho de 2026.

JOSE CARLOS CRUVINEL:36990620153

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS CRUVINEL:36990620153
Dados: 2026.06.11 14:59:52 -03'00'

CONTRATANTE:
José Carlos Cruvinel

CONTRATADA:
Assemblex LTDA. ME
Representado por Renato Curcio Moura

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2026 13:51:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387695432563873141130434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 225 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_contrato_agc_grupo_cruvinel_assinado_r0h8d_8e02d.pdf - Pag.7/7

Histórico de Assinaturas

Contrato AGC #24779 JOSE CARLOS CRUVINEL

14 de jul. de 2026
15:58:01

ANDERSON LUIZ FIDELIS
Criou este documento

14 de jul. de 2026
16:00:54

Renato Moura
Visualizou este documento (renato@assemblex.com.br)
IP: 191.37.248.181 - Florianopolis - Santa Catarina - Brasil

14 de jul. de 2026
16:21:16

Renato Moura
Assinou este documento (renato@assemblex.com.br)
IP: 191.37.248.181 - Florianopolis - Santa Catarina - Brasil

Escaneie o QR code para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original:
https://assemblexpillar.com.br/painel-assemblex/assinaturas/verificar/93aa627185bc89df81eb3d25c1c01586b6985c7e8a732078

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2026 13:51:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387695432563873141130434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 226 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 19_m._aj.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Requerente: José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com endereço indicado no rodapé, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, e em atenção ao múnus que lhe foi conferido, manifestar-se nos seguintes termos.

Nobre Magistrado, em atenção à decisão de movimentação nº 198, noticiamos que o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores será devidamente publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 4478, Seção III, em 23 de julho de 2026 (Doc. 01).

Com efeito, requer-se que sejam recebidas e processadas as informações prestadas nesta oportunidade acerca da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.

Termos em que,
Pede deferimento,

Rio Verde – GO, 22 de julho de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2026 15:45:53
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287665432563873144369621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentação 229 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: dc._01_ano_xix_edicao_n_4478_secao_iii.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

(Art. 36 da Lei n° 11.101/2005)

Processo n.º: 5866222-57.2025.8.09.0023
Natureza: Recuperação judicial
Requerente: José Carlos Cruvinel - em recuperação judicial

O Exmo. Dr. Eduardo Guimarães de Morais, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da comarca de Caiapônia-GO, nos autos eletrônicos nº 5866222-57.2025.8.09.0023, na forma do art. 36 da Lei nº 11.101/2005, por meio de decisão prolatada em 07 de julho de 2026, determinou a convocação dos credores e interessados a participarem da Assembleia Geral de Credores referente ao processo de recuperação judicial de **José Carlos Cruvinel** – em recuperação judicial (CPF/MF 369.906.201-53). A Assembleia Geral de Credores, sob a presidência do responsável pela **Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda.**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551 (e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, telefone (64) 99223-4819), representada pelo Dr. Paulo Henrique Faria, OAB/GO nº 48.211, está designada para o dia **12 de agosto de 2026 (quarta-feira)** para a 1ª (primeira) convocação e, em sendo necessário, o dia **21 de agosto de 2026 (sexta-feira)**, para a 2ª (segunda) convocação. Em ambos os casos o **credenciamento** dos credores se iniciará às **13h** e a **instalação** será às **14h**, horário de Brasília-DF, sendo o conclave realizado de forma integralmente virtual, pela plataforma "**Assemblex Pillar**". É obrigatório, para o ingresso no ambiente virtual, que o participante interessado esteja devidamente registrado na plataforma, o que se estabelece de forma gratuita. A pauta do dia será a deliberação dos credores sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Recuperando, tendo em vista as objeções apresentadas pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Araguaia (movimentação nº 157) e pelo Banco do Brasil S.A. (movimentação nº 162) (art. 35, I, "a", da Lei nº 11.101/2005). Também será objeto de deliberação a eventual a eventual constituição de Comitê de credores, na forma do art. 56,§ 2º, da Lei nº 11.101/2005. Os credores poderão, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia, mediante acesso ao processo de recuperação judicial nº 5866222-57.2025.8.09.0023 através do Projudi/PJD, ou ainda, através do sítio eletrônico da Administração Judicial (https://fariaesilvaaj.com.br/processo/?view_process=661). Basta fazer o cadastro e, após, acessar com *login* e senha a aba documentos pertinente ao processo em tela. Recorde-se que o plano de recuperação judicial foi juntado pelo Recuperando à movimentação nº 121 do processo de recuperação judicial. Caso haja necessidade, os credores também podem entrar em contato com a Administração Judicial para solicitar o documento. O endereço físico e eletrônico, assim como o telefone de contato da Administração Judicial foram indicados acima. Abaixo seguem as regras e direcionamentos para a participação dos credores no ambiente virtual: **ADVERTÊNCIAS:** 1. Para participar da Assembleia Geral de Credores, os interessados deverão se cadastrar na plataforma virtual "Assemblex Pillar" (www.assemblexpillar.com.br) em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da assembleia, ou seja, até às 13h do dia **11 de agosto de 2026** para a 1ª (primeira) convocação, e até às 13h do dia **20 de agosto de 2026** para a 2ª (segunda) convocação, indicando o nome completo, CPF, endereço eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2026 15:45:53
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187615432563873144369627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

de e-mail válido e atualizado, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagens de texto e WhatsApp, documento oficial com foto, e, em caso de representação, deverá enviar também documento que comprove poderes específicos, cópia atualizada do contrato social e/ou estatuto social vigentes, atas de eleição e nomeação dos atuais diretores e/ou administradores, ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontrem os aludidos documentos, nos termos do que dispõem os artigos 37, §4º, da Lei 11.101/05. Os procuradores e/ou mandatários deverão, ainda, apresentar, cada qual, cópia do documento oficial com foto; 2. O mesmo prazo deverá ser observado pelos cessionários dos créditos constantes da Relação de Credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005), os quais deverão apresentar, além dos documentos e dados mencionados acima, também o instrumento de cessão, com reconhecimento de firma ou assinaturas eletrônicas certificadas, juntamente com o contrato social e/ou documento pessoal de todos os envolvidos no negócio; 3. Todos os documentos devem ser enviados dentro do prazo estabelecido para garantir a participação; 4. Após o cadastro, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deve acessar a seção "Processos de Recuperação Judicial deste Administrador" na Plataforma "Assemblex Pillar", por meio do link https://assemblexpillar.com.br/escritorio/fariaesilva, localizar a Recuperação Judicial de **José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial**, e "Solicitar Habilitação", anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do credor a ser representado. Na opção "Minhas Solicitações", o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação; 5. Havendo qualquer irregularidade quanto aos documentos de representação, cuja resposta será registrada também por meio da mencionada plataforma, o credor poderá promover a sua regularização pelo mesmo canal, sempre respeitando o prazo estabelecido no item 1; 6. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante previamente habilitado deve acessar a Plataforma "Assemblex Pillar", por meio do link https://assemblexpillar.com.br/escritorio/fariaesilva, procurar a seção "Processos de Recuperação Judicial deste Administrador", localizar a Recuperação Judicial de **José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial**, e clicar no botão "Acessar Assembleia". Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores; 7. Para participar como votante, o credor ou seu representante/mandatário deverá ingressar na plataforma virtual dentro do horário de credenciamento previsto. A identificação e credenciamento, das datas da Assembleia Geral de Credores designada se iniciará às 13h e se encerrará, pontualmente, às 14h, horário de Brasília – DF. Em caso de eventuais intercorrências ou problemas técnicos, somente serão atendidos os participantes que tiverem acessado a sala virtual ou acionado o serviço de suporte dentro do período de cadastramento. A validação deverá ocorrer até a instalação da Assembleia Geral de Credores (§3º, do artigo 37, da Lei nº 11.101/2005), sob pena de perda do direito de voto e voz e, também, remoção do participante da sala virtual; 8. Somente será permitido 01 (um) acesso por login (cadastrado) na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia da assembleia, o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular), recomendando-se o uso de laptops ou desktops com navegador atualizado, preferencialmente sistema Windows e navegador Google Chrome, bem como dispositivo backup; 9. Findo o conclave, a ata, juntamente com os relatórios e demais documentos que a instruem, será

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2026 15:45:53
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187615432563873144369627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentação 229 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: dc._01_ano_xix_edicao_n_4478_secao_iii.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

encaminhada para assinatura digital pela plataforma https://www.autentique.com.br, respeitado o disposto no art. 37, §6º da Lei 11.101/2005; 10. A Assembleia Geral de Credores será gravada, de modo que o credor, ao participar do ato, cede o direito à sua imagem, para que a mídia seja disponibilizada nos canais da plataforma virtual, da Administração Judicial e/ou colacionada ao processo de recuperação judicial; 11. Em caso de eventual suspensão da Assembleia por deliberação dos credores (art. 42 da Lei 11.101/2005), serão, desde logo, designados nova data e horário de continuação desta, dispensadas as publicações de novo edital. Somente poderão participar da continuidade os credores que tiverem assinado a lista de presença, encerrada no momento da instalação do ato assemblear. Somente poderão participar da continuidade os credores que tiverem assinado a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação do ato assemblear. 12. Aos ouvintes e interessados, o ato será transmitido ao vivo no canal da plataforma digital no YouTube: https://www.youtube.com/channel/UCtUM9OrER6x5WeX724kd8xw; 13. Os participantes terão à disposição suporte técnico via chat online na plataforma digital supramencionada, e WhatsApp (48) 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h, destinado exclusivamente a sanar dúvidas e receber auxílio ao uso da plataforma, vez que a análise e o julgamento dos documentos apresentados competem exclusivamente à Administração Judicial; 14. Os participantes também poderão obter instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital "Assemblex Pillar" no Manual do Usuário disponível no link https://drive.google.com/file/d/1YC_Cskt6jHZD908bp-1DMvTLqtxxiW9b/view?usp=drive_link.

E, para que chegue ao conhecimento dos credores e dele não venham alegar ignorância é expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei.

Caiapônia - GO, 20 de julho de 2026.

Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda.
CNPJ/MF 59.123.039/0001-49
Rep. Paulo Henrique Faria
OAB/GO nº 48.211

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2026 15:45:53
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187615432563873144369627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 226 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_gmail_edital_para_publicacao_58662225720258090023.pdf - Pag.1/3

Gmail **Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com>**

Edital para publicação - 5866222-57.2025.8.09.0023 - RJ José Carlos Cruvinel - Caiapônia

5 mensagens

Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com> 20 de julho de 2026 às 15:23
Para: TJGO - DJ - Divisao de Publicacoes Oficiais Eletronicas e Jurisprudenciais <djuris@tjgo.jus.br>

Olá,

Segue em anexo edital para publicação, nos termos do art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

Solicita-se urgência.

Atenciosamente,



2 anexos

Edital_Convocacao_AGC_Jose_Carlos_Cruvinel.pdf
227K

Decisão que determina publicar.pdf
24K

TJGO - DJ - Divisao de Publicacoes Oficiais Eletronicas e Jurisprudenciais <djuris@tjgo.jus.br> 20 de julho de 2026 às 15:35
Para: Faria <fariaesilva.aj@gmail.com>

Por favor, encaminhar também a guia de custas da publicação (quantidade de páginas: 1 página) e o comprovante de pagamento, ou anexar a decisão que deferiu a isenção do pagamento de custas, para providenciarmos a publicação.

Atenciosamente,
Divisão de Publicações Oficiais Eletrônicas e Jurisprudenciais

De: "Faria" <fariaesilva.aj@gmail.com>
Para: "Div. Jurisprudencia" <djuris@tjgo.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 20 de julho de 2026 15:23:39
Assunto: Edital para publicação - 5866222-57.2025.8.09.0023 - RJ José Carlos Cruvinel - Caiapônia

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com> 20 de julho de 2026 às 15:46
Para: TJGO - DJ - Divisao de Publicacoes Oficiais Eletronicas e Jurisprudenciais <djuris@tjgo.jus.br>

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2026 15:45:53
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387605432563873144369626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 226 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_gmail_edital_para_publicacao_5866222257.2025.8.09.0023.pdf - Pag.2/3

Confirme, por favor, se essa guia serve?



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Boleto_TJGO_Guia_21943983402_1784573100075.pdf
83K

Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com> 20 de julho de 2026 às 15:51
Para: TJGO - DJ - Divisao de Publicacoes Oficiais Eletronicas e Jurisprudenciais <djuris@tjgo.jus.br>

Olá,

Segue em anexo o boleto correto (1 página) e comprovante de pagamento.

Solicita-se urgência.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Boleto_TJGO_Guia_21943984202_1784573309234.pdf
83K

comprovante de pagamento.pdf
12K

TJGO - DJ - Divisao de Publicacoes Oficiais Eletronicas e Jurisprudenciais <djuris@tjgo.jus.br> 20 de julho de 2026 às 16:07
Para: Faria <fariaesilva.aj@gmail.com>

O edital será disponibilizado na Edição 4478, Seção III, em 22/07/2026.

Atenciosamente,
Divisão de Publicações Oficiais Eletrônicas e Jurisprudenciais

De: "Faria" <fariaesilva.aj@gmail.com>
Para: "Div. Jurisprudencia" <djuris@tjgo.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 20 de julho de 2026 15:51:15

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2026 15:45:53
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387605432563873144369626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 226 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_gmail_edital_para_publicacao_5866222257.2025.8.09.0023.pdf - Pag.3/3

Assunto: Re: Edital para publicação - 5866222-57.2025.8.09.0023 - RJ José Carlos Cruvinel - Caiapônia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2026 15:45:53
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109387605432563873144369626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 226 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc_03_boleto_tjgo_guia_21943984202_1784573309234.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
Faria & Silva Administracao Judicial S/S — 59.123.039/0001-49

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Avenida Presidente Vargas, JARDIM MARCONAL — GO — 75901-551

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 21943984-2/02
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
20/07/2026	20/07/2026	109/03346973-3	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/03346973-3	R$ 334,02	10/08/2026

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú 341-7 | 34191.09032 34697.334422 21905.220006 8 15340000033402

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 10/08/2026

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
20/07/2026	109/03346973-3	DM	S	20/07/2026	109/03346973-3
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 334,02	R$ 334,02

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
21943984-2/02

Guia vinculada ao processo 5866222570000

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/67fe7f16-fd3d-4b64-bdff-97e3c06d07c05204000053039865802BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6007GOIANIA62070503***63048957

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 334,02

Pagador Faria & Silva Administracao Judicial S/S — **CPF/CNPJ** 59.123.039/0001-49

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2026 15:45:53
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487655432563873144369620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentação 226 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: Doc 05 - Comprovante_de_pagamento.pdf - Pag 1/1

Comprovante de transferência

Concluído

Valor enviado
R$ 334,02

Data de pagamento
20/07/2026, às 15:49:39

Para

Nome
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS

CPF/CNPJ
02.292.266/0001-80

Banco
ITAÚ UNIBANCO S.A.

Chave Pix
6ce32285-152b-4243-9aa7-05e9bb097391

De

Origem
FARIA SILVA ADMINISTRACAO JUDICIAL S/S LTDA

CPF/CNPJ
59.123.039/0001-49

Agência
50

Conta
01350500-3

Identificador da transação
20ed0a66-3ac4-4888-8fb5-ba4456556ed3

Código de autenticação
E30306294202607201849a4c049f0476

Identificador do QR Code
BL44220019052109000000003346973

Pix

Fale com nossa central de atendimento
Ligue para: 3003-6299 para capitais e regiões metropolitanas, ou 0800-777-6299 nas demais localidades.
SAC: 0800-772-2827 ou sac@btgpactual.com. Ouvidoria: 0800-722-0048.
Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

© 2026 BTG Pactual. CNPJ 30.306.294/0002-26

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/07/2026 15:45:53
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587605432563873144369625, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

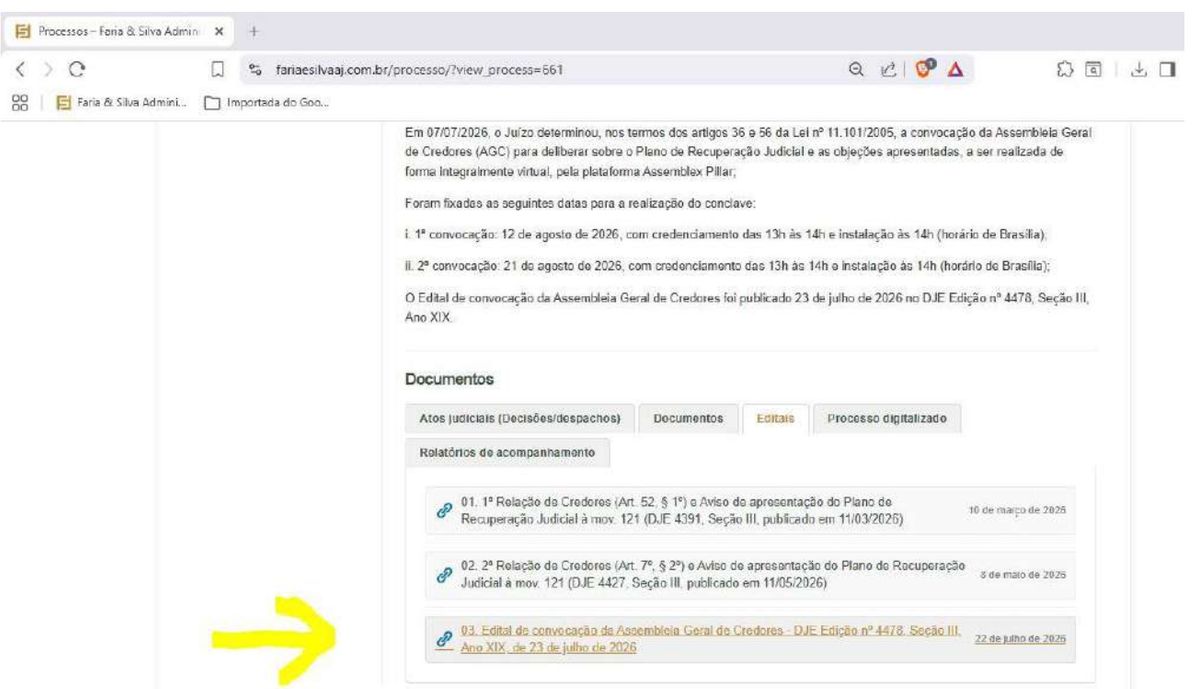
FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Requerente: José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com endereço indicado no rodapé, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, e em atenção ao múnus que lhe foi conferido, manifestar-se nos seguintes termos.

Nobre Magistrado, em atenção à decisão de movimentação nº 198, comparecemos para solicitar a juntada das fotografias de tela que revelam que o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores foi devidamente divulgado no sítio eletrônico desta Administração Judicial:



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2026 19:28:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873149548854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 227 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 20_m._aj.pdf - Pag.2/2

Além disso, **solicitamos** a juntada das fotografias que revelam que houve divulgação ostensiva do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores no imóvel rural onde há exploração da atividade rural pelo Recuperando (Doc. 01).

Com efeito, requer-se que sejam recebidas e processadas as informações prestadas nesta oportunidade acerca da publicidade do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.

Termos em que,
Pede deferimento,

Rio Verde – GO, 27 de julho de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2026 19:28:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873149548854, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DIVULGAÇÃO OSTENSIVA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

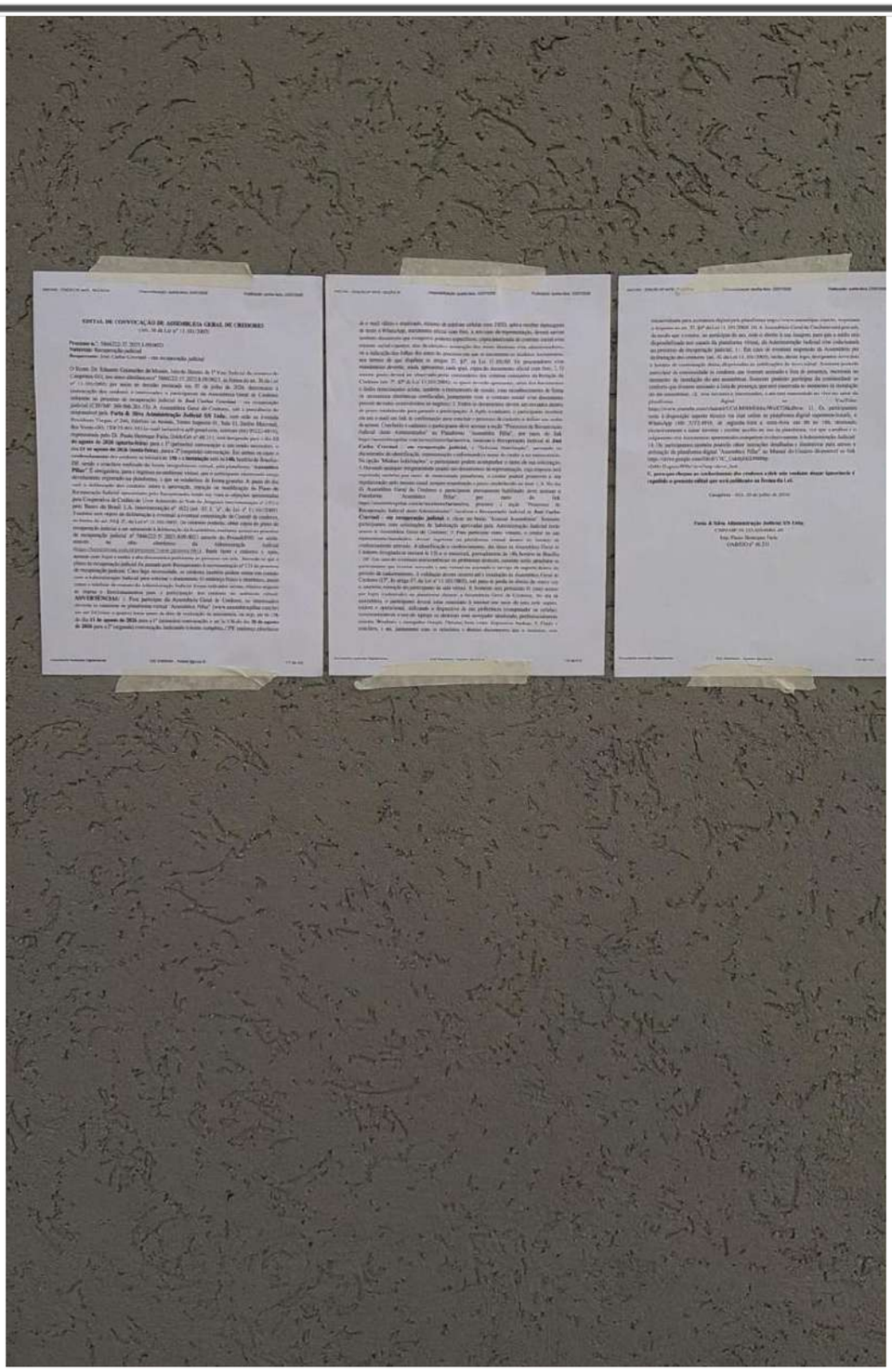


Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2026 19:28:26
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487645432563873149548808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

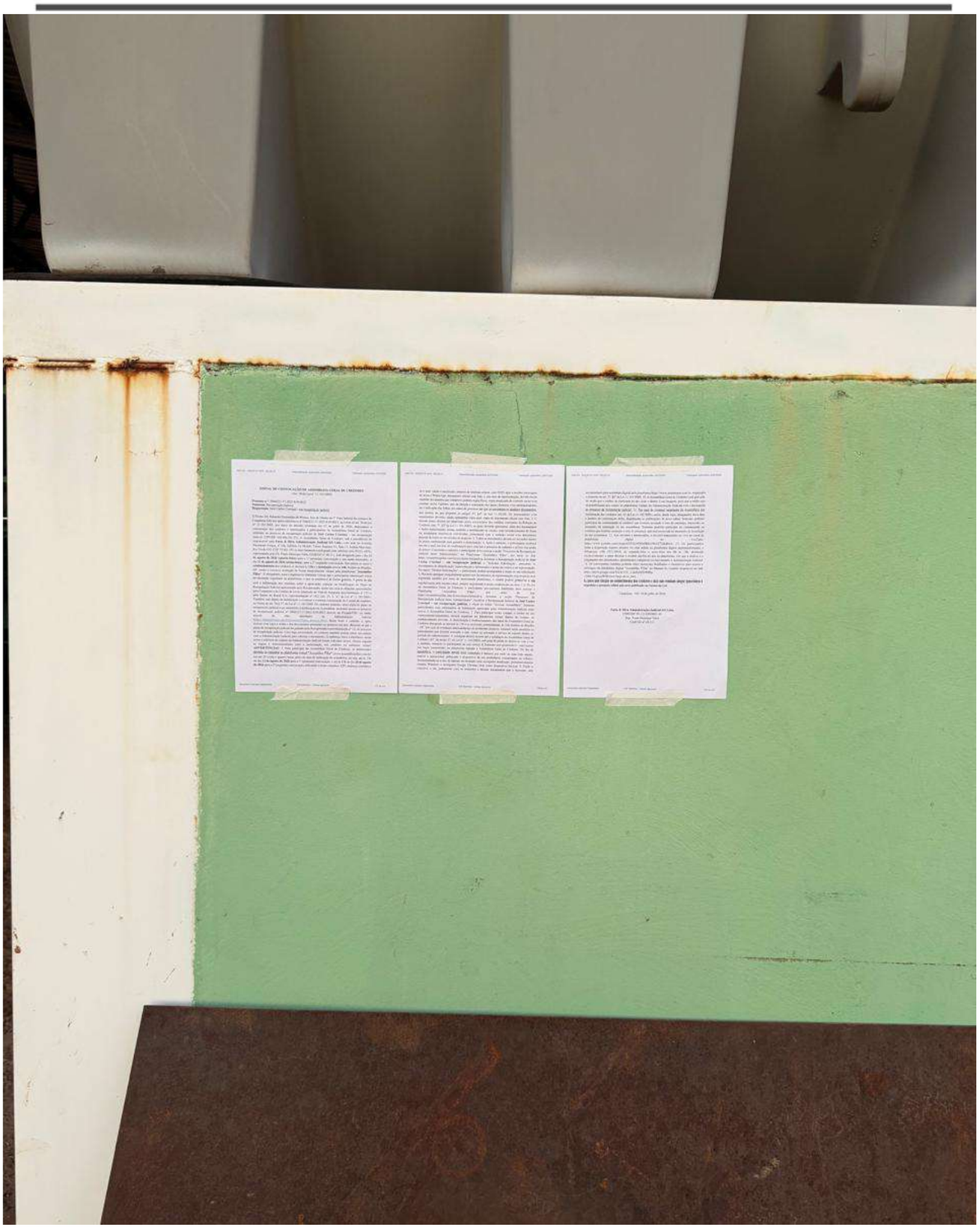


Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2026 19:28:26
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487645432563873149548808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 227 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_fotos.pdf - Pag.3/6



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2026 19:28:26
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487645432563873149548808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 227 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_fotos.pdf - Pag.4/6

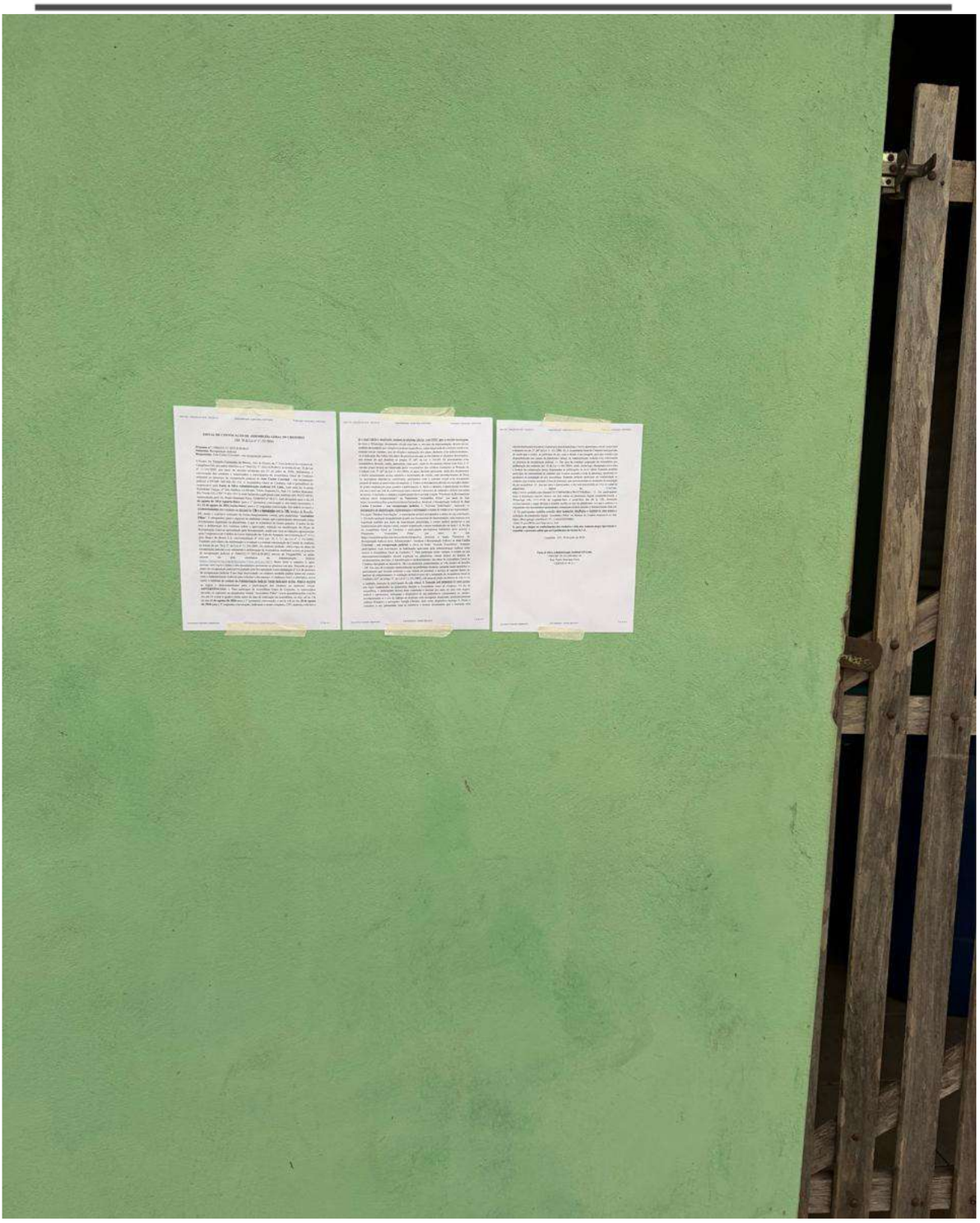


Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2026 19:28:26
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487645432563873149548808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2026 19:28:26
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487645432563873149548808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 227 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_fotos.pdf - Pag.6/6



Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2026 19:28:26
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487645432563873149548808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA
FÓRUM – Av. Manoel Dias Marques, nº 90, Setor Nova Caiapônia - Fone (062) 3611-0331, email: 1varacaiaponia@tjgo.jus.br

VARA CÍVEL

CERTIDÃO

….....PROCESSO.....

Processo / PROJUDI.....: 5866222-57.2025.8.09.0023
Natureza.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Promovente.....: José Carlos Cruvinel
Promovido(a).....: ${processo.polopassivo.nome}

Certifico que há parcela de guia vencida.

Caiapônia-GO, 5 de agosto de 2026.

RENATA LAMOUNIER OLIVEIRA

Analista Judiciário

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:05

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 05/08/2026 16:42:16 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 230 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc01_manifestacao_atualizacao_guia_9362517_0_50_8x8wu_18hxw.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA - GOIÁS

Processo n. 5866222-57.2025.8.09.0023

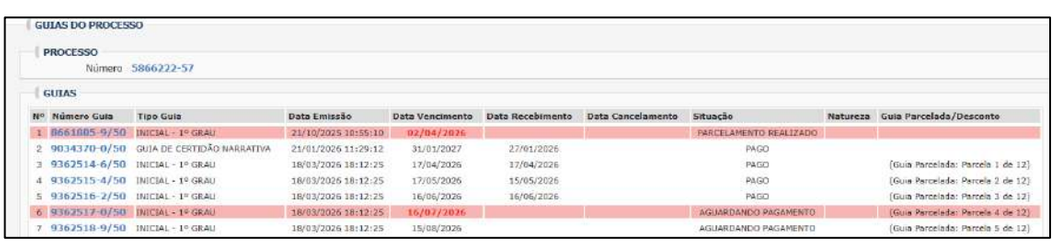
JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, requerente já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

1. DA SÍNTESE FÁTICA

Inicialmente, cumpre registrar que as custas iniciais do presente processo, calculadas sobre o valor base de **R$ 9.696.793,62** (nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), foram objeto de **parcelamento deferido por este r. Juízo**, providência materializada na guia n. 8661805-9/50, cuja situação no sistema é de "**PARCELAMENTO REALIZADO**".

Com efeito, em 18/03/2026 foram emitidas as 12 guias correspondentes às parcelas do acordo, com vencimentos mensais sucessivos.

Nesse passo, o requerente **adimpliu pontualmente as 3 primeiras parcelas**, conforme se extrai do próprio extrato de guias do processo: a parcela 1 foi paga em 17/04/2026; a parcela 2 em 15/05/2026; e a parcela 3 em 16/06/2026.



GUIAS DO PROCESSO

PROCESSO
Número 5866222-57

GUIAS

Nº	Número Guia	Tipo Guia	Data Emissão	Data Vencimento	Data Recebimento	Data Cancelamento	Situação	Natureza	Guia Parcelada/Desconto
1	8661805-9/50	INICIAL - 1º GRAU	21/10/2025 10:55:10	02/04/2026			PARCELAMENTO REALIZADO		
2	9034370-0/50	GUIA DE CERTIDÃO NARRATIVA	21/01/2026 11:29:12	31/01/2027	27/01/2026		PAGO		
3	9362514-6/50	INICIAL - 1º GRAU	18/03/2026 18:12:25	17/04/2026	17/04/2026		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 1 de 12)
4	9362515-4/50	INICIAL - 1º GRAU	18/03/2026 18:12:25	17/05/2026	15/05/2026		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 2 de 12)
5	9362516-2/50	INICIAL - 1º GRAU	18/03/2026 18:12:25	16/06/2026	16/06/2026		PAGO		(Guia Parcelada: Parcela 3 de 12)
6	9362517-0/50	INICIAL - 1º GRAU	18/03/2026 18:12:25	16/07/2026			AGUARDANDO PAGAMENTO		(Guia Parcelada: Parcela 4 de 12)
7	9362518-9/50	INICIAL - 1º GRAU	18/03/2026 18:12:25	15/08/2026			AGUARDANDO PAGAMENTO		(Guia Parcelada: Parcela 5 de 12)

Ocorre que a **parcela 4 de 12, representada pela guia n. 9362517-0/50, com vencimento em 16/07/2026, não pôde ser adimplida no prazo**, em razão de dificuldade momentânea de fluxo de caixa, circunstância inerente à situação de quem se encontra em processo de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2026 17:30:22
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873148280068, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

2. DA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO SEM A ATUALIZAÇÃO DA GUIA

Pois bem, a guia n. 9362517-0/50 permanece no sistema com a situação "AGUARDANDO PAGAMENTO", porém **já vencida**, de modo que o respectivo documento de arrecadação não mais comporta quitação junto à rede bancária.

Ocorre que o sistema **não gera automaticamente novo boleto** após o vencimento da guia parcelada. Não há, na área de acesso da parte, funcionalidade que permita a reemissão do documento com novo vencimento, o que torna o recolhimento **materialmente impossível** sem a intervenção da Secretaria e do setor de custas.

Nesse sentido, é cediço que as custas somente podem ser pagas por meio de documento de arrecadação aprovado pelo órgão próprio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme o art. 11 da Lei Estadual n. 14.376/2002, que institui o Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás. Sem a guia atualizada, portanto, falta ao requerente o próprio instrumento de pagamento.

Ademais, a providência aqui requerida é absolutamente ordinária e expressamente prevista na normatização do Tribunal, cujas tabelas contemplam o serviço de **atualização ou reemissão de guia de custas**[1], de sorte que nada obsta o deferimento.

Diante disso, mostra-se necessária a determinação para que o setor competente proceda à atualização da guia n. 9362517-0/50, com a fixação de novo vencimento e a consequente disponibilização do documento nos autos, viabilizando o imediato pagamento.

3. DA BOA-FÉ DO REQUERENTE E DA PRESERVAÇÃO DO PARCELAMENTO DEFERIDO

Outrossim, o histórico de pagamentos revela a boa-fé objetiva do requerente, que honrou as 3 primeiras parcelas nas respectivas datas de vencimento, inclusive de forma antecipada em duas delas. O atraso ora noticiado é isolado e decorre de dificuldade financeira momentânea, e não de desinteresse no cumprimento.

1 Tabelas anexas ao Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás (Lei Estadual n. 14.376/2002), atualizadas por ato do Corregedor-Geral da Justiça, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n. 19.191/2015, que preveem o item relativo à atualização ou reemissão de guia de custas.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Nesse passo, o próprio parcelamento das despesas processuais tem assento no art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, dispositivo que traduz a preocupação do legislador com a viabilização do acesso à justiça em face de dificuldade financeira comprovada, exatamente o quadro do requerente.

Ademais, o deferimento do requerimento harmoniza-se com o princípio da preservação da empresa e da manutenção da atividade produtiva, vetor primordial do art. 47 da LRF, bem como com os deveres de cooperação e de boa-fé processual dos arts. 5º e 6º do CPC.

Por conseguinte, o atraso pontual não pode implicar o vencimento antecipado das parcelas vincendas nem o cancelamento do parcelamento deferido, sob pena de se impor ao requerente ônus desproporcional e de se comprometer o próprio prosseguimento do processo recuperacional, em prejuízo da coletividade de credores.

Em síntese, o requerente pretende apenas regularizar a parcela em atraso, sendo suficiente, para tanto, a atualização da guia n. 9362517-0/50, mantido o calendário das demais parcelas.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer o requerente:

a. seja determinada a **atualização e a reemissão da guia de custas n. 9362517-0/50**, correspondente à parcela 4 do parcelamento deferido, com a fixação de novo vencimento, uma vez que o sistema não gera automaticamente novo documento de arrecadação após o vencimento, nos termos do art. 11 da Lei Estadual n. 14.376/2002;
b. seja **preservado o parcelamento já deferido**, mantendo-se o calendário e os valores das parcelas vincendas, sem vencimento antecipado e sem cancelamento do acordo, em atenção ao art. 98, § 6º, do CPC e ao art. 47 da LRF.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 5 de agosto de 2026.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
OAB/GO 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2026 17:30:22
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873148280068, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5866222-57.2025.8.09.0023

Polo ativo: José Carlos Cruvinel

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DECISÃO

O recuperando informou na mov. 230 que não conseguiu quitar a quarta parcela, com vencimento em 16/07/2026, em razão de dificuldade financeira momentânea decorrente do processo de recuperação judicial.

Sustenta que a guia de custas venceu e não pode mais ser paga, sendo impossível sua quitação sem a emissão de nova guia, já que o sistema do Tribunal não permite a reemissão automática após o vencimento.

Afirma que a atualização da guia é providência prevista na legislação estadual e necessária para viabilizar o pagamento da parcela em atraso. Ressalta, ainda, que seu histórico de adimplemento demonstra boa-fé, motivo pelo qual o atraso pontual não deve acarretar o vencimento antecipado das parcelas remanescentes nem o cancelamento do parcelamento deferido.

Ao final, requer: (i) a atualização e reemissão da guia de custas referente à quarta parcela, com novo vencimento, para possibilitar seu pagamento; e (ii) a manutenção do parcelamento anteriormente deferido, preservando-se o cronograma e os valores das parcelas vincendas, sem vencimento antecipado ou cancelamento do acordo.

O Provimento Conjunto de nº 21/2025 em seu art. 3º estabelece que:

Art. 3º Vencida qualquer parcela sem o devido pagamento, a parte será intimada para

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

o recolhimento do valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

§ 1º Caso o(a) juiz(a) competente entenda ser cabível a reabertura do prazo para pagamento da parcela vencida, a guia deverá ser reemitida com prazo de 15 (quinze) dias para o vencimento, com cobrança da correção monetária e dos juros de mora, mantidos os vencimentos das demais parcelas.

§ 2º A serventia, na qual tramita o processo, deverá atualizar e emitir a guia vencida e, em seguida, intimar a parte para o devido recolhimento.

Assim, considerando a plausibilidade da justificativa apresentada, o histórico de adimplemento das parcelas anteriores e a expressa previsão contida no Provimento Conjunto nº 21/2025, mostra-se adequado o deferimento do pedido, a fim de possibilitar a regularização da parcela inadimplida, sem prejuízo da manutenção do parcelamento anteriormente concedido, observadas as disposições do referido ato normativo.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido formulado na mov. 230.

Assim, **DETERMINO** à serventia que proceda à atualização e reemissão da guia de custas referente à 4ª parcela do parcelamento, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, do Provimento Conjunto nº 21/2025, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias para vencimento da nova guia, com a incidência da correção monetária e dos juros de mora cabíveis, mantidos os vencimentos das demais parcelas do parcelamento.

Após a reemissão, **INTIME-SE** o recuperando para efetuar o recolhimento da guia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-o de que o não pagamento ensejará a incidência da consequência prevista no art. 3º do Provimento Conjunto nº 21/2025.

Oportunamente, conclusos para análise das demais questões pendentes.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (CNJ:12444) -)) do dia 06/08/2026 14:15:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (CNJ:12444) -)) do dia 06/08/2026 14:15:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (06/08/2026 14:15:46))) do dia 06/08/2026 14:24:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (06/08/2026 14:15:46))) do dia 06/08/2026 14:24:23 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA
FÓRUM – Av. Manoel Dias Marques, nº 90, Setor Nova Caiapônia
FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E 1.CIVEL

Balcão virtual.: 62 3611-0332

e-mail.: 1varacaiaponia@tjgo.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

CONFORME PROVIMENTO N° 05/2010 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE GOIÁS, ARTIGO 328a, PROCEDO O ATO ORDINATÓRIO ABAIXO:

….....PROCESSO.....

Processo / PROJUDI.....: 5866222-57.2025.8.09.0023
Natureza.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Promovente.....: José Carlos Cruvinel, CPF: 369.906.201-53
Promovido(a).....: ${processo.polopassivo.nome}, CPF: ${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}

INTIME-SE o recuperando para efetuar o recolhimento da guia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-o de que o não pagamento ensejará a incidência da consequência prevista no art. 3º do Provimento Conjunto nº 21/2025.

RENATA LAMOUNIER OLIVEIRA

Analista Judiciário

.....

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL - Polo Ativo (Referente à Mov. Ato Ordinatório - 07/08/2026 12:08:32)) do dia 07/08/2026 12:08:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Ato Ordinatório (07/08/2026 12:08:32))) do dia 07/08/2026 12:14:59 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 239 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 21_m._aj.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Requerente: José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com endereço indicado no rodapé, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, e em atenção ao múnus que lhe foi conferido, manifestar-se nos seguintes termos.

1. JUNTADA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2026.

Nobre Magistrado, **solicitamos** a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 12 de agosto de 2026, instalada em 1ª convocação.

A ata está instruída dos respectivos relatórios de credores habilitados, comparecimento e de votação, emitidos pelo sistema da plataforma ASSEMBLEX.

A Assembleia foi gravada e permanecerá disponibilizada no seguinte link (https://www.youtube.com/watch?v=e0JNbuuNnOk&t=5596s) por 30 (trinta) dias após a realização do conclave.

Destaca-se que, por decisão da maioria dos credores presentes, a Assembleia foi suspensa, e terá continuidade no dia **14 de outubro de 2026**, prazo que respeita o limite temporal previsto no art. 56, § 9º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

2. DOS PEDIDOS.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 10:45:47
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587665432563873187184267, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 239 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 21_m._aj.pdf - Pag.2/2

Com efeito, **solicitamos** a juntada da ata lavrada durante a Assembleia Geral de Credores, instalada em **1ª convocação**, regularmente instruída com os relatórios gerados durante o conclave, emitidos pelo sistema da plataforma ASSEMBLEX.

Registramos que, por decisão da maioria dos credores presentes, a Assembleia foi **suspensa**, e terá continuidade no dia **14 de outubro de 2026**.

Termos em que,
Pede deferimento,

Rio Verde – GO, 13 de agosto de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 10:45:47
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587665432563873187184267, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 239 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_12082026_1_assinado.pdf - Pag.1/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – 1ª CONVOCAÇÃO

Processo:	5866222-57.2025.8.09.0023
Natureza:	Recuperação Judicial
Requerente:	José Carlos Cruvinel
Data/Hora – 1ª convocação:	12 de agosto de 2026, credenciamento das 13h às 14h e instalação às 14h (horário de Brasília-DF)
Local:	Assemblex Pillar – modalidade integralmente virtual
Link's da Assembleia:	https://assemblexpillar.com.br/escritorio/fariaesilva https://www.youtube.com/watch?v=e0JNbuuNnOk

ABERTA A SOLENIDADE, a **FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.**, por seu representante, Dr. **Paulo Henrique Faria, OAB/GO 48.211**, indicada pelo M.M. Juízo do feito recuperatório de José Carlos Cruvinel, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Caiapônia-GO, presidindo a Assembleia Geral de Credores convocada com a finalidade de deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Recuperando, bem como sobre a formação ou não do Comitê de Credores.

Iniciou-se às 13h00 (horário de Brasília-DF) a fase de credenciamento dos credores, encerrada às 14h00.

Os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º de Lei nº 11.101/2005, formalizaram seu cadastramento ao ato, por meio da Plataforma Digital ASSEMBLEX, conforme Laudo gerado pela equipe da referida plataforma que assessora o conclave, o qual segue anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Na sequência o representante da Administração Judicial solicitou a exibição do quadro de credenciamento, exposto da seguinte forma:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 10:45:47
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787655432563873187184266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 239 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_12082026_1_assinado.pdf - Pag.2/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Classe	Total de Credores	Presentes	% Presença
Total Geral	6	5	83,33%
Créditos	R$ 8.221.332,04	R$ 8.089.838,22	98,40%
Classe II – Garantia Real	2	2	100%
Créditos	R$ 7.545.256,99	R$ 7.545.256,99	100%
Classe III – Quirografários	4	3	75,00%
Créditos	R$ 676.075,05	R$ 544.581,23	80,55%

O cadastramento dos credores foi acompanhado em tempo real pelos presentes. O resultado colhido pela ASSEMBLEX foi auditado pelo auditor que auxilia a Faria & Silva Administração Judicial, especificamente o sr. Ronaldo Borges de Araújo (CRC MG-077769/O-0), de modo que os dados foram conferidos e confirmados pelo profissional.

Também de forma digital, para além do acesso oficial pelo site do TJGO, a Administração Judicial disponibiliza em seu site o acesso à íntegra do feito. Segue o link de acesso ao sítio eletrônico: https://fariaesilvaaj.com.br/processo/?view_process=661.

A confecção da ata poderá ser acompanhada pelos presentes, já que ficará disponível em tempo real a todos.

Dando seguimento ao conclave, foi convidado o representante do credor Banco do Brasil S/A, representado pela senhora Andreia Betina Kreuser Eneias a exercer o papel de Secretário(a), que prontamente assentiu.

Na sequência, incumbiu-se à srª Júlia Pereira Mamede, colaboradora da Administradora Judicial, a redação da presente Ata da Assembleia Geral de Credores, sob a fiscalização do(a) Secretário(a) e dos demais presentes.

Nesse interregno, o Presidente do ato passou à leitura dos avisos importantes.

A Assembleia está sendo gravada e o *link* para acesso ao vídeo será disponibilizado nos autos, juntamente com a ata.

Esclareceu-se aos presentes que a ata será lavrada em tempo real, não se admitindo, oportunamente, quaisquer complementações ou acréscimos, salvo retificações pontuais de eventual erro material e formatações. Assim, para otimização dos trabalhos, sugeriu-se que aqueles que fossem exercer o uso da palavra o fizessem de forma pausada, acompanhando a reprodução na ata. Caso preferissem, após a manifestação, seria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 10:45:47
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787655432563873187184266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 239 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_12082026_1_assinado.pdf - Pag.3/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

possibilitada a conferência do registro realizado e, após concordância do autor da fala, o trecho aprovado se tornaria imutável.

Todos ingressaram no ambiente virtual com o microfone desativado e assim permanecem. Aqueles que tiverem interesse em se manifestar deverão solicitar a palavra pelo ícone “Levantar a Mão” no menu principal ou pelo respectivo comando disponibilizado pela plataforma.

Os credores e o devedor contam com a ferramenta de chat para troca de mensagens durante o conclave. Ressalvou-se que todas as comunicações oficiais deverão ser realizadas por áudio, mediante solicitação de palavra, possibilitando o acompanhamento integral do ato pelos demais participantes.

A Assembleia Geral de Credores está sendo transmitida em tempo real pelo Youtube, através do seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=e0JNbuuNnOk.

Sem prejuízo do material orientativo previamente disponibilizado no edital, a equipe da plataforma virtual permanecerá à disposição durante todo o conclave. Eventuais intercorrências deverão ser comunicadas pelo canal indicado pela Administradora Judicial.

Consignou-se que os documentos transmitidos durante o conclave serão disponibilizados também pela plataforma virtual, na aba “Documentos”, de modo a facilitar o acesso às informações.

Salientou-se que a íntegra do processo, assim como os principais atos, incluindo a Relação de Credores, o Plano de Recuperação Judicial, e o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, encontram-se à disposição dos credores no site oficial da Administradora Judicial e nos demais canais oficiais por ela disponibilizados.

Nos termos do art. 37, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, todas as procurações recebidas tempestivamente, assim como o processo digitalizado, estão disponíveis à consulta de todos os presentes, e também, de modo digital, por meio do link https://drive.google.com/drive/folders/1JYy6XLMdSttOz6J4YiivqI5sqdWlyPQf?usp=sharing, que ficará disponível aos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

O presidente do ato esclareceu questão legal sobre o art. 43 da Lei de Recuperação Judicial. Referido artigo dispõe que os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum dos seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 10:45:47
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787655432563873187184266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 239 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_12082026_1_assinado.pdf - Pag.4/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação. O disposto nesse artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

Dito isso, o Presidente da Assembleia indagou ao representante do Recuperando se, dentre os credores presentes, havia algum credor que se enquadrasse nas previsões assinaladas nos arts. 43 e 45, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, ao que foi respondido negativamente pelo representante do Recuperando.

Ato contínuo, foi requisitada à plataforma a disponibilização do laudo de credenciamento no chat da plataforma virtual, bem como o seu compartilhamento no ambiente virtual, franqueando-se eventual impugnação pelos presentes, ninguém se manifestou.

Em seguida, passou à leitura do art. 37, § 2º, da referida Lei, que possui a seguinte redação: "*Art. 37 (...) § 2o A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número*."

Constatado o preenchimento do quórum de instalação, declarou-se instalada a Assembleia Geral de Credores.

Seguindo a solenidade legal, foi esclarecida a dinâmica adotada no conclave, ou seja, de que será concedida a palavra ao representante do Recuperando para que o mesmo faça encaminhamento de eventuais proposições. Posteriormente, será oportunizada manifestação oral aos credores que se manifestarem, cujos apontamentos constarão da ata; ao término dos questionamentos, devolver-se-á a palavra ao representante do devedor para os esclarecimentos que entender cabíveis.

Em nome da organização, o presidente do ato assemblear elucidou que aqueles que quisessem fazer o uso da palavra, que acionassem o ícone "levantar mão", a fim de que, no momento oportuno, o representante da administração judicial pudesse facultar-lhes o uso da palavra.

Findo os debates orais e não havendo outras proposições pelos credores, será colocada em votação a proposta apresentada pelo Devedor ou demais encaminhamentos que possam surgir.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 10:45:47
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787655432563873187184266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 239 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_12082026_1_assinado.pdf - Pag.5/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Na sequência, foi concedida a palavra ao representante dos Recuperandos, Sr.(a). Lando Borges Bottosso (OAB/GO 26.158), que cumprimentou os credores e demais presentes, momento em que solicitou a suspensão da Assembleia Geral de Credores, para fins de realização de pequenos ajustes na proposta. O encaminhamento solicitado foi pela suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a depender da agenda de todos.

Após, o Presidente do ato ofertou a palavra aos credores.

Solicitada a palavra pela **NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA,** CNPJ/MF 88.305.859/0001-50**,** Rep. Dr.ª Luísa de Pádua Diniz**,** OAB/GO 71.784, a credora perguntou se já foi juntado algum aditivo ao plano de recuperação judicial aos autos. Também indagou, diante da proposta de suspensão da Assembleia, quando haverá a juntada de eventual aditivo ao processo.

Em seguida, o presidente do ato conferiu a palavra ao representante do Recuperando, Dr. Lando Borges Bottosso, OAB/GO 26.158, que consignou que não foi apresentado nenhum aditivo, até o momento, e será apresentado ate 10 (dez) dias antes do prazo de prorrogação.

Após, o representante da Administração Judicial concedeu novamente a palavra a credora **NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA,** CNPJ/MF 88.305.859/0001-50**,** Rep. Dr.ª Luísa de Pádua Diniz**,** OAB/GO 71.784, que não se manifestou.

Em seguida, o Presidente do Ato franqueou a palavra aos demais credores presentes na plataforma virtual. Ninguém se manifestou.

Findos os debates e não havendo outras proposições, o Presidente do Ato suspendeu a Assembleia Geral de Credores por 10 minutos, precisamente às 14h43, para verificação de agenda.

Com o retorno dos trabalhos as 14h53, passou-se à votação do pedido de suspensão da Assembleia Geral de Credores.

A pergunta direcionada aos credores será a seguinte: *"Você aprova a suspensão da Assembleia para o dia 14/10/2026, com credenciamento às 13h e realização às 14h (horário de Brasília)?"*.

As classes votantes são: CLASSE II – GARANTIA REAL e CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 10:45:47
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787655432563873187184266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

As possibilidades de voto são: a) sim; b) não; c) abstenção. Advertiu-se aos presentes que o voto é irretratável.

A Administração Judicial franqueou novamente a palavra a todos os presentes e ninguém se manifestou.

Assim, o Presidente do ato autorizou o início da colheita eletrônica dos votos.

Finalizada a votação, o Presidente do feito requisitou o compartilhamento do relatório final de votação emitido pelo sistema da plataforma, na aba de documentos e no chat, franqueando-se eventual impugnação pelos presentes. Ninguém se manifestou.

LAUDO DE VOTAÇÃO
Calapônia/GO, 12/08/2026

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 14/10/2026 COM CREDENCIAMENTO ÀS 13H00MIN E REALIZAÇÃO ÀS 14H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)? - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	4 (80%)	8.056.594,74 (99.59%)
Total NÃO:	1 (20%)	33.243,48 (0.41%)
Total Considerado:	**5 (100%)**	**8.089.838,22 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	2 (100%)	7.545.256,00 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**2 (100%)**	**7.545.256,00 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	2 (66.67%)	511.337,00 (93.9%)
Total NÃO:	1 (33.33%)	33.243,00 (6.1%)
Total Considerado:	**3 (100%)**	**544.580,00 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 10:45:47
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787655432563873187184266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Apurou-se, pois, nos termos da Lei nº 11.101/2005, o seguinte resultado: Aprovação por maioria da proposta de suspensão da Assembleia Geral de Credores, no termos indicados.

O RELATÓRIO FINAL DE VOTAÇÃO será anexado à presente ata.

O representante da Administração Judicial recordou que, nos termos do art. 56, parágrafo 9º, da Lei n.º 11.101/2005, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020, na hipótese de suspensão da assembleia-geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação.

Em seguida, o Presidente do Conclave questionou se algum dos presentes gostaria de se manifestar. Ninguém se manifestou.

Na sequência, antes de passar à leitura da ata da Assembleia Geral de Credores, o representante da Administradora Judicial ressaltou a importância de todos os credores permanecerem no ambiente virtual até a finalização desta, porquanto é o momento para aprovação do texto. Ainda, consignou que, ao final, o documento será assinado pelos participantes abaixo nominados e qualificados (art. 37, §7º da Lei 11.101/2005).

Desta forma, o Presidente solicitou a leitura da presente ata por esta srª. Secretária.

Após, o Presidente questionou se todos estavam de acordo com a ata, solicitando que eventual discordância fosse registrada. Ninguém se manifestou.

A presente Ata da Assembleia Geral de Credores foi, então aprovada por unanimidade, sendo o documento encaminhado para assinatura digital das pessoas abaixo listadas, as quais deverão permanecer no ambiente virtual até a conclusão da subscrição eletrônica.

O documento segue assinado por mim secretário, bem como pela administração judicial e representantes de cada classe, cujas firmas constam abaixo. Os trabalhos se encerraram às 15h45.

Caiapônia - GO, 12 de agosto de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 10:45:47
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787655432563873187184266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 239 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_12082026_1_assinado.pdf - Pag.8/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
CNPJ/MF 59.123.039/0001-49
Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
Presidente da Assembleia Geral de Credores

BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ/MF 00.000.000/0001-91
Rep. Sr.ª Andreia Betina Kreuser Eneias
RG 30.453.877-2 2ª via
CPF/MF 276.541.978/70
Secretária

JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rep. Dr. Lando Borges Bottosso
OAB/GO 26.158

RONALDO BORGES DE ARAÚJO
Crc MG-077769/O-0
Auditor(a) Contábil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 10:45:47
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787655432563873187184266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 239 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_12082026_1_assinado.pdf - Pag.9/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

CREDORES DE JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLASSE II – GARANTIA REAL

BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ/MF 00.000.000/0001-91
Rep. Sr.ª Andreia Betina Kreuser Eneias
RG 30.453.877-2 2ª via
CPF/MF 276.541.978/70

NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.
CNPJ/MF 88.305.859/0001-50
Rep. Dr.ª Luísa de Pádua Diniz
OAB/GO 71.784

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA.
CNPJ/MF 37.350.519/0001-00
Rep. Dr. Marcelo Bittar
OAB/GO 24.030

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 10:45:47
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787655432563873187184266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 239 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_12082026_1_assinado.pdf - Pag.10/20

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PLANTAR & COLHER REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
CNPJ/MF 02.531.842/0001-03
Rep. Dr. Marcelo Mariani Dalan
OAB/GO Suplementar 1023A/GO

UTILAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ/MF 22.406.970/0001-24
Rep. Dr.ª Renata Martins Vasconcelos
OAB/GO 41.443

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 10:45:47
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787655432563873187184266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

RELATÓRIO DE CREDORES HABILITADOS

Credores Habilitados

TOTAL GERAL

	Total	Habilitados	Percentual Habilitados
Credores	6	5	83.33%
Créditos	8.221.332,04	8.089.838,22	98.40%

TRABALHISTA

	Total	Habilitados	Percentual Habilitados
Credores	0	0	0.00%
Créditos	0,00	0,00	0.00%

GARANTIA REAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 10:45:47
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787655432563873187184266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

	Total	Habilitados	Percentual Habilitados
Credores	2	2	100.00%
Créditos	7.545.256,99	7.545.256,99	100.00%

QUIROGRÁFARIO

	Total	Habilitados	Percentual Habilitados
Credores	4	3	75.00%
Créditos	676.075,05	544.581,23	80.55%

MICROEMPRESA

	Total	Habilitados	Percentual Habilitados
Credores	0	0	0.00%
Créditos	0,00	0,00	0.00%

LISTA DE CREDORES HABILITADOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 10:45:47
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787655432563873187184266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Nome	Procuradores	Classe	Créditos	Logou?
BANCO DO BRASIL S.A.	1 Procuradores	Garantia Real	6.302.108,01	21 hours 10 min
NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS LTDA.	1 Procuradores	Garantia Real	1.243.148,98	19 hours 53 min
MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	1 Procuradores	Quirografário	33.243,48	21 hours 44 min
PLANTAR E COLHER-REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	1 Procuradores	Quirografário	444.130,28	20 hours 55 min
UTILAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	1 Procuradores	Quirografário	67.207,47	17 hours 47 min

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 239 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_12082026_1_assinado.pdf - Pag.14/20

LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Caiapônia/GO, 12/08/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	6	5	83.33%
Créditos	8.221.332,04	8.089.838,22	98.40%

Classe II - Garantia Real

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	2	2	100.00%
Créditos	7.545.256,99	7.545.256,99	100.00%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	4	3	75.00%
Créditos	676.075,05	544.581,23	80.55%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS LTDA.	LUÍSA DE PÁDUA DINIZ	Garantia Real	VIRTUAL	1.243.148,98
BANCO DO BRASIL S.A.	ANDREIA BETINA KREUSER ENEIAS	Garantia Real	VIRTUAL	6.302.108,01
UTILAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	RENATA MARTINS VASCONCELOS	Quirografário	VIRTUAL	67.207,47
MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	MARCELO BITTAR	Quirografário	VIRTUAL	33.243,48
PLANTAR E COLHER-REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	MARCELO MARIANI DALAN	Quirografário	VIRTUAL	444.130,28
Total Geral				**8.089.838,22**

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 10:45:47
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787655432563873187184266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 239 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_12082026_1_assinado.pdf - Pag.16/20

JOSÉ CARLOS CRUVINEL - PRIMEIRA CHAMADA 12/08/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Caiapônia/GO, 12/08/2026

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 14/10/2026 COM CREDENCIAMENTO ÀS 13H00MIN E REALIZAÇÃO ÀS 14H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)? - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	4 (80%)	8.056.594,74 (99.59%)
Total NÃO:	1 (20%)	33.243,48 (0.41%)
Total Considerado:	**5 (100%)**	**8.089.838,22 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	2 (100%)	7.545.256,00 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**2 (100%)**	**7.545.256,00 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	2 (66.67%)	511.337,00 (93.9%)
Total NÃO:	1 (33.33%)	33.243,00 (6.1%)
Total Considerado:	**3 (100%)**	**544.580,00 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 10:45:47
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787655432563873187184266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VOTOS

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
BANCO DO BRASIL S.A.	ANDREIA BETINA KREUSER ENEIAS	CLASSE II - GARANTIA REAL	6.302.108,01	SIM
NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS LTDA.	LUÍSA DE PÁDUA DINIZ	CLASSE II - GARANTIA REAL	1.243.148,98	SIM
MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	MARCELO BITTAR	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	33.243,48	NÃO
PLANTAR E COLHER-REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	MARCELO MARIANI DALAN	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	444.130,28	SIM
UTILAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	RENATA MARTINS VASCONCELOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	67.207,47	SIM

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

JUSTIFICATIVAS DE VOTO

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 239 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_12082026_1_assinado.pdf - Pag.19/20

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/34e241a8112d895912f4f3ed98cab928c41c5e77f07c48cb6

Assinaturas concluídas: **8** de **8**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

563dc7b0da7b0113a6f5d47462a e6dbb1fb7827bcbfca1af5c7744 b3f16959f7

Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Paulo Henrique Faria
Signatário

Lando Borges Bottosso
Signatário

Andreia Betina Kreuser Enéias
Signatário

Luísa de Pádua Diniz
Signatário

Marcelo Mariani Dalan
Signatário

Marcelo Bittar
Signatário

Ronaldo Borges De Araujo
Signatário

Renata Martins Vasconcelos
Signatário

Trilha de auditoria

12/08/2026 15:53 **Assemblex LTDA** (contato@assemblex.com.br), Assemblex LTDA (24.092.269/0001-03), criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 563dc7b0da7b0113a6f5d47462ae6dbb1fb7827bcbfca1af5c7744b3f16959f7

12/08/2026 15:54 **Assemblex LTDA** (contato@assemblex.com.br), Assemblex LTDA (24.092.269/0001-03), visualizou o documento
Endereço de IP: 191.37.248.181 Porta: 50867

12/08/2026 15:54 **Renata Martins Vasconcelos** (martinsvasconcelosadvocacia@gmail.com) visualizou o documento
Endereço de IP: 191.37.225.163 Porta: 7456

12/08/2026 15:54 **Lando Borges Bottosso** (landobottosso@hotmail.com) visualizou o documento
Endereço de IP: 201.55.101.145 Porta: 4687

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 10:45:47
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787655432563873187184266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

12/08/2026 15:54 **Luísa de Pádua Diniz** (luisa@ferreiraechaves.com.br) visualizou o documento
Endereço de IP: 187.180.169.29 Porta: 3621

12/08/2026 15:54 **Marcelo Mariani Dalan** (marcelodalan@advocaciamelo.com) visualizou o documento
Endereço de IP: 191.121.237.225 Porta: 50876

12/08/2026 15:54 **Lando Borges Bottosso** (landobottosso@hotmail.com) assinou o documento
Endereço de IP: 201.55.101.145 Navegador: Chrome/151.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 4687 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -26.9008, -48.6579

12/08/2026 15:54 **Luísa de Pádua Diniz** (luisa@ferreiraechaves.com.br) assinou o documento
Endereço de IP: 187.180.169.29 Navegador: Chrome/151.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 3621 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.4736, -47.4425

12/08/2026 15:54 **Paulo Henrique Faria** (fariaesilva.aj@gmail.com) visualizou o documento
Endereço de IP: 177.53.44.22 Porta: 34928

12/08/2026 15:55 **Marcelo Mariani Dalan** (marcelodalan@advocaciamelo.com) assinou o documento
Endereço de IP: 191.121.237.225 Navegador: Chrome/151.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 50876 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -16.6391, -49.2622

12/08/2026 15:55 **Marcelo Bittar** (marcelobittar@uranydecastro.adv.br) visualizou o documento
Endereço de IP: 191.56.241.43 Porta: 25777

12/08/2026 15:55 **Renata Martins Vasconcelos** (martinsvasconcelosadvocacia@gmail.com) assinou o documento
Endereço de IP: 191.37.225.163 Navegador: Chrome/151.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 7554 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -17.3999, -52.7169

12/08/2026 15:55 **Paulo Henrique Faria** (fariaesilva.aj@gmail.com) assinou o documento
Endereço de IP: 177.53.44.22 Navegador: Chrome/151.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 34928 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -17.7176, -51.0386

12/08/2026 15:56 **Marcelo Bittar** (marcelobittar@uranydecastro.adv.br) assinou o documento
Endereço de IP: 191.56.241.43 Navegador: Safari/26.6 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 25777 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 18_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -16.6802, -49.2564

12/08/2026 15:59 **Ronaldo Borges De Araujo** (ronaldoara7@gmail.com) visualizou o documento
Endereço de IP: 45.170.86.18 Porta: 51510

12/08/2026 16:00 **Andreia Betina Kreuser Enéias** (andreiabetina@bb.com.br) visualizou o documento
Endereço de IP: 170.66.224.61 Porta: 32060

12/08/2026 16:02 **Andreia Betina Kreuser Enéias** (andreiabetina@bb.com.br) assinou o documento
Endereço de IP: 170.66.224.61 Navegador: Chrome/151.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 48408 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.8305, -43.2192

12/08/2026 16:03 **Ronaldo Borges De Araujo** (ronaldoara7@gmail.com) assinou o documento
Endereço de IP: 45.170.86.18 Navegador: Chrome/149.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 51134 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -18.788, -51.0536

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 10:45:47
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787655432563873187184266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 240 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc01_juntada_guia_inicial_5866222_57_umpdd_51xtm.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA - GO

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL E OUTROS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificados nos autos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que a presente subscreve, para informar que o recolhimento da **quinta** parcela de custas iniciais, guia de nº 9362518-9/50, foi devidamente realizado, conforme se faz prova em anexo (**Doc.02**).

Em tempo, informa-se que a quarta parcela será oportunamente adimplida, com a subsequente juntada do respectivo comprovante aos autos, uma vez que o prazo para seu vencimento ainda se encontra em curso.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 18 de agosto de 2026.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Rua10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. CEP 74120-020
www.joaodomingosadv.com | contato@joaodomingosadv.com | Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 14:46:38
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873181999205, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 240 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_comprovante_custas_1dm50_4tdcy.pdf - Pag 1/2

Requerente: José Carlos Cruvinel (100%)
Requerido:

Comarca: - CAIAPÔNIA Serventia Caiapônia - 1ª Vara Cível
Natureza: 247 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de
Processo: 5866222-57 Valor: 9.696.793,62

Outras Informações

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1041	ATOS DOS ESCRIVÃES(Reg.5)	1	1.559,29
1023	PROTOCOLO(Reg.15)	1	2,81
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1	3,94
2011	TAXA JUDICIÁRIA(CTE Artigo 114-B)(Reg.2011)	1	11.700,2
1015	CONTADOR(Reg.13)	1	9,85

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor

Total: 13.276,09

Para gerar o boleto clique **AQUI**
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 14:46:39
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873181999204, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 240 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_comprovante_custas_1dm50_4tdcy.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
JOSE CARLOS CRUVINEL — 369.906.201-53

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Rua 10, n 141, Setor Oeste — GO

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 9362518-9/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
27/07/2026	27/07/2026	109/03372048-1	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/03372048-1	R$ 13.276,09	15/08/2026

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

341-7 | 34191.09032 37204.814422 21905.220006 9 15390001327609

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 15/08/2026

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
27/07/2026	109/03372048-1	DM	S	27/07/2026	109/03372048-1
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 13.276,09	R$ 13.276,09

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
9362518-9/50

Guia vinculada ao processo 5866222-57.2025.8.09.0023

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/75d08530-3d5c-4040-95fb-ae6f31bb3515520400005303986580 2BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6007GOIANIA62070503***63048B76

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 13.276,09

Pagador JOSE CARLOS CRUVINEL — **CPF/CNPJ** 369.906.201-53

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 14:46:39
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873181999204, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 240 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_comprovante_custas_1dm50_4tdcy.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

nu

Comprovante de pagamento

17 AGO 2026 - 16:01:27

Valor	R$ 13.276,09
Pagador	Iris Vieira de Oliveira
Agência	0001
Conta	57826973-9

Documento

Favorecido	GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE
Emissor	ITAU UNIBANCO S.A.
Vencimento	15 AGO 2026

Código de barras

34191090323720481442219052200069153
90001327609

Nu Pagamentos S.A.
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação: 6a835a86-dc87-4b77-a496-f7292635201a

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda →

Ouvidoria: 0800 887 0463 ou demais canais em nubank.com.br/contatos#ouvidoria (Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 14:46:39
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873181999204, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 13/08/2026 10:45:47)) do dia 18/08/2026 15:37:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 13/08/2026 10:45:47)) do dia 18/08/2026 15:37:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Caixa Economica Federal (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 13/08/2026 10:45:47)) do dia 18/08/2026 15:37:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Sicoob Mineiros (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 13/08/2026 10:45:47)) do dia 18/08/2026 15:37:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Nutrien Soluções Agrícolas Ltda (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 13/08/2026 10:45:47)) do dia 18/08/2026 15:37:24 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 246 : Intimação Expedida

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Plantar E Colher Com E Repres De Produtos Agrícolas Ltda. (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 13/08/2026 10:45:47)) do dia 18/08/2026 15:37:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco Bradesco S.a. (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 13/08/2026 10:45:47)) do dia 18/08/2026 15:37:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco John Deere S.a (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 13/08/2026 10:45:47)) do dia 18/08/2026 15:37:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 13/08/2026 10:45:47)) do dia 18/08/2026 15:37:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de UMPCL (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 13/08/2026 10:45:47)) do dia 18/08/2026 15:37:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Rzk Agro Ltda (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 13/08/2026 10:45:47)) do dia 18/08/2026 15:37:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Cooperativa De Credito, Poupanca E Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro Oeste (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 13/08/2026 10:45:47)) do dia 18/08/2026 15:37:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Juntada -> Petição (13/08/2026 10:45:47))) do dia 18/08/2026 16:00:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Juntada -> Petição (13/08/2026 10:45:47))) do dia 18/08/2026 16:00:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Caixa Economica Federal (Referente à Mov. Juntada -> Petição (13/08/2026 10:45:47))) do dia 18/08/2026 16:00:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Sicoob Mineiros (Referente à Mov. Juntada -> Petição (13/08/2026 10:45:47))) do dia 18/08/2026 16:00:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Nutrien Soluções Agrícolas Ltda (Referente à Mov. Juntada -> Petição (13/08/2026 10:45:47))) do dia 18/08/2026 16:00:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Plantar E Colher Com E Repres De Produtos Agrícolas Ltda. (Referente à Mov. Juntada -> Petição (13/08/2026 10:45:47))) do dia 18/08/2026 16:00:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Bradesco S.a. (Referente à Mov. Juntada -> Petição (13/08/2026 10:45:47))) do dia 18/08/2026 16:00:28 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco John Deere S.a (Referente à Mov. Juntada -> Petição (13/08/2026 10:45:47))) do dia 18/08/2026 16:00:28 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA (Referente à Mov. Juntada -> Petição (13/08/2026 10:45:47))) do dia 18/08/2026 16:00:28 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Utilar Materiais Para Construcao Ltda (Referente à Mov. Juntada -> Petição (13/08/2026 10:45:47))) do dia 18/08/2026 16:00:29 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Rzk Agro Ltda (Referente à Mov. Juntada -> Petição (13/08/2026 10:45:47))) do dia 18/08/2026 16:00:29 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Cooperativa De Credito, Poupanca E Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro Oeste (Referente à Mov. Juntada -> Petição (13/08/2026 10:45:47))) do dia 18/08/2026 16:00:29 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 265 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc01_aditamento_e_essencialidade_5866222_57_mk52e_22d22.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA - GOIÁS

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador infra-assinado, manifestar e requerer o que se segue.

1. DO ADITAMENTO À RELAÇÃO DE BENS DO PRODUTOR RURAL

Inicialmente, impõe-se esclarecer as razões pelas quais o bem denominado **3243358 Cabine Standard (NF-e 000057260), Número de Série 21269024, ano fabricação/modelo 2021**, não constou da relação de bens essenciais originalmente apresentada nos autos.

Com efeito, a referida cabine constitui componente acoplado ao trator utilizado nas operações agrícolas do Grupo Recuperando, razão pela qual não foi individualizada como ativo autônomo na relação de bens essenciais. Trata-se de equipamento que, por sua própria natureza e destinação funcional, integra o conjunto operacional do maquinário agrícola, sendo fisicamente acoplado ao trator e dele inseparável para fins de operação regular.

Nessa perspectiva, à luz dos arts. 92 e 93 do Código Civil, a cabine configura verdadeira parte integrante do trator, porquanto destinada, de modo duradouro, ao uso e ao serviço do bem principal. Sua função não é meramente acessória ou de aformoseamento: **a cabine é condição indispensável para a operação segura e ergonômica do trator, garantindo ao operador as condições mínimas de operação e proteção exigidas pelas normas regulamentadoras de segurança do trabalho rural**.

Diante dessa realidade, é plenamente compreensível que, no momento da elaboração do inventário patrimonial que instruiu a petição inicial, a cabine não tenha sido destacada como bem autônomo, precisamente por se tratar de acessório acoplado ao trator, cuja essencialidade já havia sido requerida. A omissão decorreu, portanto, de mero erro material, sem qualquer intuito de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873181906559, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

omissão ou fraude, tratando-se de bem que acompanha a sorte do principal nos termos da legislação civil.

Resta, portanto, inequívoca a boa-fé dos Recuperandos e a natureza meramente material da omissão verificada, razão pela qual requer-se a integração do referido bem à relação de ativos essenciais já reconhecidos por este Juízo.

2. DA URGENTE NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DA CABINE STANDARD (NF-e 000057260 – SÉRIE 21269024), À ATIVIDADE DO GRUPO RECUPERANDO – BUSCA E APREENSÃO EM ANDAMENTO COM LIMINAR DEFERIDA

Cumpre recordar que os Recuperandos se encontram em pleno curso de seu processo de Recuperação Judicial, tendo envidado todos os esforços necessários para reorganizar sua operação empresarial e restabelecer sua capacidade financeira. Nesse contexto, o sucesso da safra 2026/2027, cuja fase de preparação se aproxima, assume papel crucial para a reestruturação econômico-financeira do Grupo Recuperando, sendo elemento determinante para o cumprimento das obrigações assumidas no plano.

Para tanto, é imprescindível que a parte disponha de todos os bens indispensáveis à continuidade regular de suas atividades, conforme devidamente exposto no item 14.1 da petição inicial, ocasião em que se requereu a este respeitável Juízo a declaração da essencialidade dos ativos elencados na tabela constante às páginas 40 e 41 da referida petição.

Nos termos do art. 6º, §7º-A, da Lei n. 11.101/2005, compete ao Juízo da recuperação judicial determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, durante o prazo de suspensão previsto na legislação. Confira-se:

> *Art. 6º*
> *[...]*
> *§7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69*

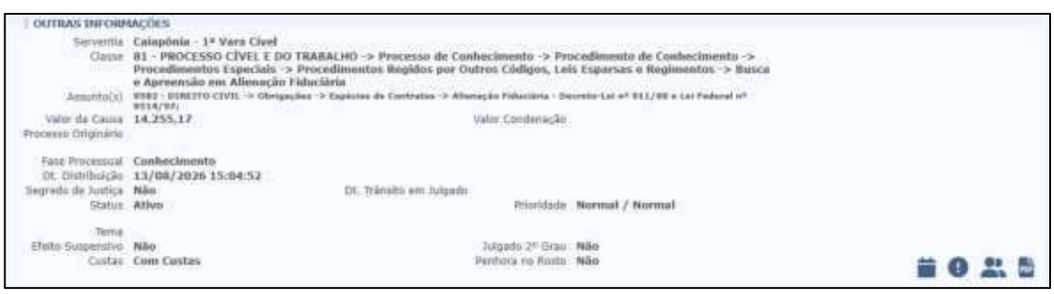
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873181906559, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

À vista disso, esclarece-se que, embora Vossa Excelência tenha reconhecido a essencialidade dos bens indicados na petição inicial, restou ausente menção específica ao bem denominado **"Cabine Standard (NF-e 000057260), Número de Série 21269024, ano fabricação/modelo 2021"**. Tal equipamento não foi objeto de pedido específico de essencialidade por se tratar de bem acoplado ao trator, cuja inclusão se pressupunha abrangida pela declaração do bem principal. Contudo, diante da existência de ação de busca e apreensão específica voltada à retirada desse componente, a presente manifestação visa suprir tal omissão material.

Nesta senda, importa destacar que se encontra em curso o processo nº **5759912-90.2026.8.09.0023 (Doc. 02)**, tratando-se de **ação de Busca e Apreensão** do bem supracitado, na qual já foi deferida medida liminar, com a consequente expedição do competente mandado de busca e apreensão em 17/08/2026, circunstância que reforça, de forma inequívoca, a urgência e a necessidade da presente medida. Confira-se:

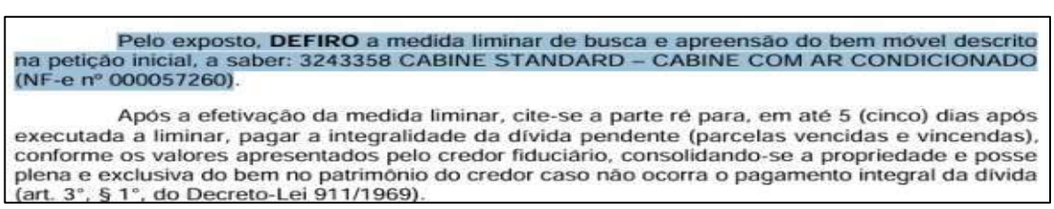


OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia: Caiapônia - 1ª Vara Cível
Classe: 81 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto(s): 9982 - DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Alienação Fiduciária - Decreto-Lei nº 911/69 e Lei Federal nº 9514/97)
Valor da Causa: 14.255,17 — Valor Condenação:
Processo Originário:
Fase Processual: Conhecimento
Dt. Distribuição: 13/08/2026 15:04:52
Segredo de Justiça: Não — Dt. Trânsito em Julgado:
Status: Ativo — Prioridade: Normal / Normal
Tema:
Efeito Suspensivo: Não — Julgado 2º Grau: Não
Custas: Com Custas — Penhora no Rosto: Não



Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)
9	Mandado Expedido Para Caiapônia - Central de Mandados (Mandado nº 8130823 / Para: Jose Carlos Cruvinel)	17/08/2026 17:42:53	Eduardo Guimarães de Morais	
8	Certidão Expedida Certidão_documento expedido	17/08/2026 16:17:20	Wemerson Cassio Sousa Horbylon	
7	Intimação Efetivada Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(a). de Banco Bradesco S.a (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Liminar (17/08/2026 11:18:51))	17/08/2026 11:21:59	SISTEMA CNJ	
6	Intimação Expedida Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(a). de Banco Bradesco S.a (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Liminar (CNJ-329) -)	17/08/2026 11:18:51	Eduardo Guimarães de Morais	
5	Decisão -> Concessão -> Liminar	17/08/2026 11:18:51	Eduardo Guimarães de Morais	
	1 Decisão — liminar_de_busca_e_apreensa... EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS			
4	Autos Conclusos P/ DECISÃO	14/08/2026 10:14:09	RENATA LAMOUNIER OLIVEIRA	
3	Ato Ordinatório Relatório de Possíveis Conexões	13/08/2026 15:04:53	SISTEMA PROJUDI	
2	Processo Distribuído Caiapônia - 1ª Vara Cível (Normal) - Distribuído para: Eduardo Guimarães de Morais	13/08/2026 15:04:53	SISTEMA PROJUDI	
1	Petição Enviada	13/08/2026 15:04:52	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS	



Pelo exposto, **DEFIRO** a medida liminar de busca e apreensão do bem móvel descrito na petição inicial, a saber: 3243358 CABINE STANDARD – CABINE COM AR CONDICIONADO (NF-e nº 000057260).

Após a efetivação da medida liminar, cite-se a parte ré para, em até 5 (cinco) dias após executada a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente (parcelas vencidas e vincendas), conforme os valores apresentados pelo credor fiduciário, consolidando-se a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor caso não ocorra o pagamento integral da dívida (art. 3°, § 1°, do Decreto-Lei 911/1969).

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Exposto isto, ratifica-se que a cabine é um ativo indispensável na manutenção das atividades do Grupo Recuperando, sendo utilizada para garantir a operação segura e contínua do trator nas diversas etapas do ciclo produtivo agrícola — preparo do solo, plantio, pulverização e colheita, proporcionando ao operador as condições ergonômicas e de segurança necessárias para o desempenho prolongado da atividade rural.

Sem a cabine, o trator torna-se inoperável para jornadas regulares de trabalho, comprometendo diretamente a capacidade produtiva do Grupo. Trata-se, portanto, de bem de capital essencial, nos termos da definição consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça — qual seja, aquele utilizado no processo de produção, corpóreo, na posse direta do devedor, indispensável à manutenção da atividade produtiva

Neste aspecto, **embora o crédito em si seja extraconcursal — por se tratar de alienação fiduciária regularmente registrada —, a competência para declarar a essencialidade do bem e determinar a suspensão da constrição é exclusiva deste Juízo Universal, nos termos da jurisprudência já consolidada**.

Corroborando essa premissa, destaca-se o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a competência para apreciar e decidir sobre a essencialidade do bem pertence exclusivamente ao Juízo da recuperação judicial. Vejamos:

> *AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESSENCIALIDADE DO BEM. AFERIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução decorrentes de processos movidos contra empresas recuperandas. 2.* ***Compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial.*** *3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt nos EDcl no CC: 198668 GO 2023/0254802-0, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 30/04/2024, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/05/2024)*

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Nesse mesmo sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo também firmou entendimento no sentido de que a competência para apreciar a essencialidade do bem recai exclusivamente sobre o Juízo da recuperação judicial, conforme se extrai do julgado a seguir:

> *Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Decisão que consignou que "não há razão para discussão sobre essencialidade do bem, que não pode ser reconhecida" – Inconformismo da recuperanda – Juízo em que tramita o processo de recuperação judicial tem à sua disposição todos os elementos que traduzem com precisão as dificuldades enfrentadas pela recuperanda – **Competência do Juízo da recuperação judicial para decidir sobre a sobre a essencialidade do bem constrito para a manutenção das atividades empresariais da recuperanda, mesmo que o crédito a eles relativos seja extraconcursal** – Precedentes jurisprudenciais – Decisão reformada – Recurso provido. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 21138020520248260000 Araraquara, Relator.: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 19/07/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 19/07/2024)*

Outrossim, Excelência, não há que se cogitar de ato jurídico perfeito, tampouco de extemporaneidade na declaração da essencialidade, vez que a legislação recuperacional não estabelece prazo específico para a declaração da essencialidade do bem, limitando-se a definir a competência exclusiva do Juízo da recuperação judicial para tal análise, in litteris:

Ressalte-se que o princípio da preservação da empresa é o fundamento basilar do instituto da recuperação judicial, razão pela qual as interpretações judiciais devem sempre ter em vista esse norte orientador.

Portanto, o aditamento ao pedido de essencialidade não representa inovação indevida, mas sim a correção de omissão material decorrente da informalidade inerente ao produtor rural e da aquisição do bem em momento posterior ao ajuizamento da recuperação. Não se trata de tentativa de frustrar crédito legítimo, mas de assegurar que a declaração de essencialidade abranja todos os bens efetivamente indispensáveis à operação do grupo, conforme a realidade patrimonial atual dos Recuperandos.

Por todo o exposto, resta plenamente demonstrado que a **Cabine Standard (NF-e 000057260), Número de Série 21269024, ano fabricação/modelo 2021** constitui bem de capital essencial à manutenção das atividades do Grupo Recuperando, cuja retirada comprometeria de forma direta e irreversível a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873181906559, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

safra 2026/2027 e a viabilidade do plano de recuperação judicial, razões pelas quais o aditamento requerido se impõe como medida de rigor.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com fulcro no art. 6º, §7º-A, da Lei n. 11.101/2005, e no princípio da preservação da empresa, requerem os Recuperandos:

a) **a integração da Cabine Standard (NF-e 000057260), Número de Série 21269024, ano fabricação/modelo 2021 (Doc. 03), à relação de ativos imobilizados essenciais já reconhecidos por este Juízo**, declarando-se sua essencialidade à manutenção das atividades empresariais do Grupo Recuperando, nos termos do art. 49, §3º, c/c art. 6º, §7º-A, da Lei n. 11.101/2005;

b) em razão da urgência, **a imediata suspensão de quaisquer atos de constrição, apreensão, remoção ou expropriação do referido bem, notadamente os decorrentes da Ação de Busca e Apreensão nº 5759912-90.2026.8.09.0023, em tramitação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Caiapônia/GO**, expedindo-se o necessário para comunicação ao Juízo;

c) subsidiariamente, caso já cumprida a medida liminar de busca e apreensão antes da apreciação deste pedido, seja determinada a imediata restituição do bem aos Recuperandos, mediante mandado a ser distribuído para Oficial de Justiça, podendo requisitar força policial em caso de recalcitrância da parte adversa.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 18 de agosto de 2026.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873181906559, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06

Processo Nº: 5759912-90.2026.8.09.0023

1. Dados Processo

Juízo.....: Caiapônia - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 13/08/2026 15:04:52
Valor da Causa.....: R$ 14.255,17

2. Partes Processos:

Polo Ativo
BANCO BRADESCO S.A

Polo Passivo
JOSE CARLOS CRUVINEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873181906554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 265 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_acao_busca_e_apreensao_4rt8h_hrxch.pdf - Pag.2/17
Processo: 5759912-90.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1: 0._peticao_inicial.pdf - Pag.1/7

AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA/GO

BANCO BRADESCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.746.948/0001-12, com sede na Rua Moema compl. Cidade de Deus, Vila YARA, Osasco/SP, CEP:06029900, com endereço eletrônico para intimações 4429.advogados@bradesco.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Decreto-Lei nº 911/1969, com as alterações do art. 56 da Lei nº 10.931/04, artigos 101 e 203 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 e artigos 1.361 a 1.368-B do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis à espécie, propor

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

em face de **JOSE CARLOS CRUVINEL,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 369.906.201-53, produtor rural, residente e domiciliado na Fazenda Cana Verde, s/n, Zona Rural, Caiapônia/GO, CEP: 75850-000, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:04:52
Assinado por CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS:44584970149
Localizar pelo código: 109787675432563873187898740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873181906554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06
Valor: R$ 14.255,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/08/2026 14:59:12

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 265 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_acao_busca_e_apreensao_4rt8h_hrxch.pdf - Pag.3/17
Processo: 5759912-90.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1: 0._peticao_inicial.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06
Valor: R$ 14.255,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/08/2026 14:59:12

1. Dos fatos

1.1. da contratação dos créditos perante a instituição financeira

Em 03/09/2021 a parte executada celebrou com a Instituição Financeira o contrato Bancário **6102207**, materializado por meio da Cédula de Crédito Bancário anexa para obtenção do valor de **R$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais)** a ser restituído em 72 parcela(s) tendo como o primeiro vencimento em 15/09/2022 e último vencimento 15/09/2027.

Em garantia das obrigações assumidas a parte ré transferiu em Alienação Fiduciária, o bem descrito no mencionado contrato, a saber:

> ***3243358 CABINE STANDARD - CABINE COM AR CONDICIONADO (NF-E 000057260), NÚMERO DE SÉRIE 21269024, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2021***

Ocorre, que a parte adversa se tornou inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de **15/09/2025**, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º e § 2º do Decreto-Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014.

Dessa feita, cabe ao banco credor o direito de fazer apreender o bem que lhe foi fiduciariamente alienado e em seguida promover a sua venda aplicando o respectivo resultado ao pagamento do débito de **R$ 14.255,17 (quatorze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos)**, correspondente ao principal e acessórios das dívidas vencidas e vincendas da parte ré, devidamente discriminados no demonstrativo de débito colacionado em anexo.

Ressalte-se que, nos termos do artigo 1.368-B do Código Civil – com nova redação conferida pela Lei nº 13.043/2014, a consolidação da propriedade plena e exclusiva do bem objeto de garantia ao contrato em análise deverá ocorrer livre de ônus, o que obsta a cobrança de quaisquer tributos, multas, diárias de pátio e outros encargos de responsabilidade da parte devedora, ré neste processo.

www.ernestoborges.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:04:52
Assinado por CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS:44584970149
Localizar pelo código: 109787675432563873187898740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873181906554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 265 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_acao_busca_e_apreensao_4rt8h_hrxch.pdf - Pag.4/17
Processo: 5759912-90.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1: 0._peticao_inicial.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06
Valor: R$ 14.255,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/08/2026 14:59:12

2. Da Mora

2.1 da notificação extrajudicial

Cumpre esclarecer que a constituição em mora da parte ré foi realizada por meio de notificação extrajudicial encaminhada ao endereço informado no contrato celebrado entre as partes, conforme o Aviso de Recebimento (AR) em anexo, de modo que se encontra comprovada de forma incontroversa todos os requisitos para propositura da presente.

Nesse mister, os Tribunais Pátrios já se manifestaram a respeito da constituição da mora, uma vez que cabe ao credor apenas comprovar o envio da notificação ao endereço constante no contrato, vejamos:

- ***STJ – AgInt no REsp 1.679.201/SP (2020):***

"A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, para constituição em mora, basta que a notificação extrajudicial seja enviada ao endereço do devedor indicado no contrato, sendo irrelevante a ausência de comprovação do efetivo recebimento, desde que não tenha havido alteração ou erro no endereço informado."

- ***STJ – REsp 1.626.615/MG (2017):***

"É válida a constituição em mora quando a notificação extrajudicial, encaminhada ao endereço do devedor, não é recebida por ele em razão de sua ausência, ou ***porque não foi procurada,*** *desde que o envio tenha sido realizado no endereço correto constante do contrato."*

- ***Súmula 72 do STJ:***

"A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente."

Logo, o envio da notificação extrajudicial ao endereço indicado no contrato é suficiente para a constituição em mora, independentemente do resultado da entrega, desde que comprovada a tentativa de notificação.

A jurisprudência consolidada entende que não é exigido o recebimento pessoal da correspondência, bastando o envio ao endereço fornecido pelo devedor.

Dessa forma, não pode eventual insucesso na entrega ser imputado ao credor, que cumpriu devidamente sua obrigação legal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:04:52
Assinado por CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS:44584970149
Localizar pelo código: 109787675432563873187898740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873181906554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 265 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_acao_busca_e_apreensao_4rt8h_hrxch.pdf - Pag.5/17
Processo: 5759912-90.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1: 0._peticao_inicial.pdf - Pag.4/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06
Valor: R$ 14.255,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimen
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/08/2026 14:59:12

Assim, resta caracterizada a mora do devedor, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/1969.

3. Do direito

3.1. da fundamentação jurídica aplicada ao caso

Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, o credor fiduciário tem o direito de buscar e apreender o bem dado em garantia, consolidando a posse e a propriedade plena no caso de inadimplemento do devedor, sem prejuízo do pagamento integral da dívida no prazo legal.

O Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo, firmou entendimento consolidado no REsp 1.418.593/MS, estabelecendo que o pagamento integral do débito é condição para a restituição do bem ao devedor. Ademais, consoante REsp 1.746.740/SP, o bloqueio do bem no órgão de trânsito é medida cabível para resguardar a eficácia da apreensão.

Neste sentido trazemos os seguintes julgados aplicados a matéria:

JURISPRUDÊNCIA
REsp 2.095.740-DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 6/2/2024, DJe 9/2/2024.

Ementa: A anotação da alienação fiduciária no certificado de registro do veículo não constitui requisito para a propositura da ação de busca e apreensão, uma vez que o registro é condição de eficácia da garantia perante terceiros e não entre os contratantes. No entanto, se o bem estiver registrado em nome de terceiro, é necessária a prova da tradição do bem ao devedor fiduciante para a eficácia da garantia entre as partes.

Ante a demonstração da inadimplência e a exigibilidade do débito, a presente ação é medida necessária e cabível para garantir o cumprimento da obrigação assumida por meio do contrato firmado entre as partes.

www.ernestoborges.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:04:52
Assinado por CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS:44584970149
Localizar pelo código: 109787675432563873187898740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873181906554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 265 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_acao_busca_e_apreensao_4rt8h_hrxch.pdf - Pag.6/17
Processo: 5759912-90.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1: 0._peticao_inicial.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06
Valor: R$ 14.255,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/08/2026 14:59:12

4. Da localização do veículo e do Fiel depositário

4.1. dos requerimentos para garantir e preservar os direitos legais do autor

Torna-se oportuno salientar que o objeto da presente ação se encontra em poder da parte ré, razão pela qual poderá vir a ser localizado no endereço mencionado nesta exordial: **FAZENDA CANA VERDE, SN, CAIAPONIA/GO, CEP 75850-000.**

Da mesma forma, se mostra necessário esclarecer que após o pleno cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça, deverá o bem ser entregue em mãos da Instituição Financeira, representada por seu advogado que esta subscreve RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, OAB/GO n. 28449.

5. Dos Pedidos

5.1. dos requerimentos finais

Diante do exposto, pede:

LIMINARMENTE

a) conceder liminarmente e inaudita altera parte a BUSCA E APREENSÃO do bem alienado, com a expedição do competente mandado, que deverá ser cumprido com os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC, bem como, com a autorização de ordem de arrombamento e força policial nos termos do artigo 536, § 2ª c/c § 1º do artigo 846, ambos do mesmo Diploma Legal, no endereço declinado, com a entrega em mãos ao advogado **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, OAB/GO n. 28449.**

b) com o intuito de garantir a eficácia da presente ação de busca e apreensão e evitar eventuais tentativas de ocultação, alienação ou posicionamento do veículo para local incerto ou de difícil localização, requer-se **LIMINARMENTE a imposição de restrição à locomoção do bem mediante expedição de ofício ao DETRAN, para bloqueio imediato do veículo objeto da demanda evitando a transferência do bem a terceiros;**

www.ernestoborges.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:04:52
Assinado por CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS:44584970149
Localizar pelo código: 109787675432563873187898740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873181906554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 265 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_acao_busca_e_apreensao_4rt8h_hrxch.pdf - Pag.7/17
Processo: 5759912-90.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1: 0._peticao_inicial.pdf - Pag.6/7

c) Intimação do réu para entrega dos documentos do veículo, sob pena de multa diária.

NO MÉRITO

d) após a concretização da busca e apreensão, seja realizada a citação da parte ré para que, querendo, pague a integralidade da dívida no prazo de 05 (cinco) dias contados da juntada do mandado positivo aos autos, conforme planilha anexa, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, acrescidas dos encargos pactuados, das custas processuais e dos honorários advocatícios sobre o valor total, tudo em estrita.

e) decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após executada a liminar, sem que a parte ré efetue o pagamento da totalidade do débito, tornar definitiva a consolidação da propriedade com a posse plena e exclusiva do bem objeto da demanda, em mãos da parte autora, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 3.º do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei 10.931/04;

f) Dispensa de audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC.

NA EVENTUALIDADE

g) que caso a parte ré pretenda saldar o débito restante, responda também pelos encargos contratuais previamente estipulados, com acréscimo, ainda, das despesas havidas com notificações, protestos, custas processuais e honorários advocatício;

h) caso a parte ré pretenda saldar o débito restante, responda também pelos encargos contratuais previamente estipulados, com acréscimo, ainda, das despesas havidas com notificações, protestos, custas processuais e honorários advocatícios.

i) caso o bem alienado não for encontrado ou não estiver na posse do devedor, fica facultado ao autor decidir sobre a conversão da ação de busca e apreensão em execução, além do deferimento da liminar, requer, ainda, a expedição de ofícios via

www.ernestoborges.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:04:52
Assinado por CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS:44584970149
Localizar pelo código: 109787675432563873187898740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873181906554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06
Valor: R$ 14.255,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/08/2026 14:59:12
> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 265 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_acao_busca_e_apreensao_4rt8h_hrxch.pdf - Pag.8/17
Processo: 5759912-90.2026.8.09.0023
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1: 0._peticao_inicial.pdf - Pag.7/7

BACENJUD em nome da parte ré, objetivando a realização de pesquisas de ativos em conta corrente, poupança e demais aplicações

REQUERIMENTOS FINAIS

j) Tendo em vista que a parte autora não dispõe de todas as informações indicadas no artigo 319, II, do CPC, requer ao juiz diligências necessárias para a sua obtenção, conforme dispõe o artigo 319, § 1º, do CPC.

k) Seja deferida a expedição de certidão de distribuição do feito para fins de registro nos cartórios de registros de bens, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, conforme faculta o art. 799, IX, do Código de Processo Civil, instrumentalizado pelo art. 828 do mesmo codex;

l) A condenação da parte contrária ao pagamento dos valores requeridos, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil.

Atribui-se à causa o valor de **R$ 14.255,17 (quatorze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos).**

Por ser oportuno, que todas as intimações e publicações sejam encaminhadas ao advogado **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, OAB/GO n. 28449**, sob pena de nulidade, conforme preconiza o art. 272, § 2º e § 5º do CPC.

Pede deferimento.

Caiapônia/GO, 13 de agosto de 2026.

RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, OAB/GO n. 28449

www.ernestoborges.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:04:52
Assinado por CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS:44584970149
Localizar pelo código: 109787675432563873187898740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873181906554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06
Valor: R$ 14.255,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/08/2026 14:59:12

> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 265 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_acao_busca_e_apreensao_4rt8h_hrxch.pdf - Pag.9/17
Processo: 5759912-90.2026.8.09.0023
Movimentacao 5 : Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo 1: liminar_de_busca_e_apreensao.html - Pag.1/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06
Valor: R$ 14.255,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/08/2026 14:59:12

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Autos n.º: 5759912-90.2026.8.09.0023

Polo ativo: Banco Bradesco S.A

Polo passivo: Jose Carlos Cruvinel

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

> Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DECISÃO

Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido de liminar proposta por **BANCO BRADESCO S/A** em face de **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**.

A parte autora sustenta, em síntese, que o bem móvel 3243358 CABINE STANDARD – CABINE COM AR CONDICIONADO (NF-e nº 000057260), número de série 21269024, ano de fabricação/modelo 2021, foi objeto do Contrato de Financiamento nº 16102207, cujas parcelas se encontram vencidas e inadimplidas.

Alega, ainda, que o réu foi regularmente constituído em mora mediante notificação extrajudicial, sem que houvesse o pagamento do débito, razão pela qual requer a concessão de liminar para busca e apreensão do bem.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

É de conhecimento deste juízo a existência de processo de recuperação judicial do réu **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** em trâmite nesta Vara (autos nº 5866222-57.2025.8.09.0023).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2026 11:18:50
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887645432563873185653276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873181906554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 265 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_acao_busca_e_apreensao_4rt8h_hrxch.pdf - Pag.10/17
Processo: 5759912-90.2026.8.09.0023
Movimentacao 5 : Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo 1: liminar_de_busca_e_apreensao.html - Pag.2/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Proc
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06
Valor: R$ 14.255,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/08/2026 14:59:12

Conquanto o processo de recuperação judicial tenha reconhecido expressamente a essencialidade de determinados bens, o bem objeto desta ação não consta da relação daqueles cuja essencialidade foi reconhecida, conforme se observa da decisão proferida no processo recuperacional (mov. 51). Veja-se:

> "**RECONHEÇO** a essencialidade dos seguintes bens: Carreta Graneleira Gran 27000, São José, ano 2023, placa 00810VMR060201; Colheitadeira John Deere S550, ano 2023, placa ICQS550ALP00145863; Trator John Deere 7230J, ano 2022, série: IBM7230JCPH0009849; Plantadeira John Deere 2113, 13 Linhas, ano 2022, placa ICQ2113ALN0140255; Plataforma de Corte John Deere 625F, ano 2023, placa 1CQ0625AKP0145995; e Pulverizador John Deere 4630, ano 2022, placa IN04630XTC0019149."

Com efeito, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, o crédito do titular da posição de proprietário fiduciário não se submete aos efeitos da recuperação judicial, ressalvada, durante o período de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da mesma lei, a impossibilidade de venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital que sejam essenciais ao desenvolvimento de sua atividade empresarial.

No caso, o bem objeto da presente demanda não foi incluído entre aqueles cuja essencialidade foi expressamente reconhecida pelo Juízo da recuperação judicial. Assim, ausente, até o momento, pronunciamento judicial que impeça a retirada do bem com fundamento na ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, não se verifica óbice ao deferimento da medida de busca e apreensão.

Ressalva-se, contudo, a possibilidade de o devedor demonstrar, de forma concreta, que o bem possui natureza de bem de capital e é efetivamente indispensável ao desenvolvimento de sua atividade, hipótese em que a questão poderá ser novamente apreciada à luz da legislação recuperacional.

Preenchidos, à primeira vista, os pressupostos processuais, **recebo a inicial.**

O art. 3º do Decreto-Lei n. 911/1969 dispõe que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, o proprietário fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente.

Nos termos do art. 2º, § 2º, do referido diploma lega, "**A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário**". (grifou-se)

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, na alçada dos recursos repetitivos (Tema 1132), decidiu que para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros.

Elucidativo a esse respeito o inteiro teor do julgado, divulgado no informativo nº 782 do STJ, abaixo transcrito:

> "A controvérsia cinge-se a definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor indicado no instrumento contratual e se é

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2026 11:18:50
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887645432563873185653276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873181906554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 265 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_acao_busca_e_apreensao_4rt8h_hrxch.pdf - Pag.11/17
Processo: 5759912-90.2026.8.09.0023
Movimentacao 5 : Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo 1: liminar_de_busca_e_apreensao.html - Pag.3/6

dispensável, por conseguinte, a prova de que a assinatura do Aviso de Recebimento (AR) seja do próprio destinatário.

O art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/1969 é expresso ao prever que a mora nos contratos de alienação fiduciária decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com Aviso de Recebimento, não exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.

Consequentemente, uma interpretação literal do dispositivo enseja a conclusão de que, para a constituição do devedor em mora, exige-se tão somente o vencimento do prazo para pagamento, não havendo dúvida sobre isso, porquanto o texto da lei utiliza a expressão "simples vencimento", que, nesse caso, quer literalmente dizer tão somente ou nada mais que o vencimento do prazo para pagamento.

Com efeito, ao dispensar a interpelação do devedor para sua constituição em mora, o legislador estabelece regra que a doutrina denomina de *dies interpellat pro homine*, ou seja, a chegada do dia do vencimento da obrigação corresponde a uma interpelação, de modo que, não pagando a prestação no momento ajustado, encontra-se em mora o devedor. Assim, se a mora decorre do mero inadimplemento, prescinde de qualquer atitude do credor, já que advém automaticamente do atraso.

Após dispor que a mora decorre do simples vencimento do prazo, o legislador estabeleceu, ainda, que a mora poderá ser comprovada por "carta registrada com Aviso de Recebimento", dispondo expressamente que não se exige "que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário". Nesse contexto, a literalidade da lei, que escolheu o vocábulo "poderá" em vez de "deverá", e os conceitos jurídicos que ela exprime, por si sós, já são elementos suficientes para dirimir a controvérsia.

Verifica-se, portanto, que a lei estabeleceu que a comprovação é mera formalidade, pois primeiro usa o termo "poderá" e, na sequência, dispensa que a assinatura seja do próprio destinatário. Se é a própria lei que torna não exigível a demonstração cabal de ciência do próprio devedor, não pode ser outra a interpretação do Tribunal de origem e, menos ainda, a do STJ, cuja responsabilidade não se limita à análise do caso concreto, mas vincula, de forma transcendental, as relações contratuais à sua decisão.

Além dessa interpretação literal do dispositivo, da análise sistemática ressai a conclusão de que pretendeu a lei tão somente estabelecer a forma do processo nas hipóteses em que a garantia do crédito deu-se por alienação fiduciária, na medida em que não se pode ignorar que a cláusula de alienação fiduciária nos contratos caracteriza-se por uma via de mão dupla, ou seja, é uma garantia bilateral, uma vez que a vantagem econômica do contrato é buscada por ambas as partes, não somente pelo credor.

Assim, se, na origem, o contrato é um negócio jurídico bilateral, em que se estabelece a alienação fiduciária em garantia e cujo objetivo é a vantagem econômica e o equilíbrio das relações entre as partes, não se pode permitir que, na conclusão desse mesmo negócio, ocorra um desequilíbrio, ou seja, as regras sejam tendenciosas e, portanto, tragam mais ônus ao credor em benefício exclusivo do devedor.

Também, uma análise teleológica do dispositivo legal enseja inafastável a conclusão de que a lei, ao assim dispor, pretendeu trazer elementos de estabilidade, equilíbrio,

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06
Valor: R$ 14.255,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/08/2026 14:59:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2026 11:18:50
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887645432563873185653276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873181906554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 265 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_acao_busca_e_apreensao_4rt8h_hrxch.pdf - Pag.12/17
Processo: 5759912-90.2026.8.09.0023
Movimentacao 5 : Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo 1: liminar_de_busca_e_apreensao.html - Pag.4/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06
Valor: R$ 14.255,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/08/2026 14:59:12

segurança e facilidade para os negócios jurídicos, de modo que é incompatível com o espírito da lei interpretação diversa, que enseja maior ônus ao credor, em benefício exclusivo do devedor fiduciante.

Observa-se, ainda, que o entendimento pacífico da Segunda Seção já é no sentido de que, na alienação fiduciária, a mora constitui-se ex re, isto é, decorre automaticamente do vencimento do prazo para pagamento. Ou seja, a mora decorre do simples vencimento do prazo. Naturalmente, tal particularidade significa que o devedor estará em mora quando deixar de efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma contratados (arts. 394 e 396 do Código Civil).

Então, se o objetivo da lei é meramente formal, deve ser igualmente formal o raciocínio sobre as exigências e, portanto, sobre a própria sistemática da lei, concluindo-se que, para ajuizar a ação de busca e apreensão, basta que o credor comprove o envio de notificação por via postal ao endereço indicado no contrato, não sendo imprescindível seu recebimento pessoal pelo devedor.

Por fim, **frisa-se que essa conclusão abarca como consectário lógico situações outras igualmente submetidas à apreciação deste Tribunal, tais como quando a notificação enviada ao endereço do devedor retorna com aviso de "ausente", de "mudou-se", de "insuficiência do endereço do devedor" ou de "extravio do aviso de recebimento", reconhecendo-se que cumpre ao credor demonstrar tão somente o comprovante do envio da notificação com Aviso de Recebimento ao endereço do devedor indicado no contrato.**"

Dessa forma, provada a mora do devedor, conforme demonstra a carta de notificação extrajudicial (mov. 1/arq. 06), assiste ao credor perseguir a coisa por meio de ação de busca e apreensão, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/1969.

Pelo exposto, **DEFIRO** a medida liminar de busca e apreensão do bem móvel descrito na petição inicial, a saber: 3243358 CABINE STANDARD – CABINE COM AR CONDICIONADO (NF-e nº 000057260).

Após a efetivação da medida liminar, cite-se a parte ré para, em até 5 (cinco) dias após executada a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente (parcelas vencidas e vincendas), conforme os valores apresentados pelo credor fiduciário, consolidando-se a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor caso não ocorra o pagamento integral da dívida (art. 3°, § 1°, do Decreto-Lei 911/1969).

No ponto, insta salientar que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do **Tema Repetitivo 1279**, fixou tese jurídica segundo a qual "**Nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, o prazo de 5 dias para pagamento da integralidade da dívida, previsto no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/69, começa a fluir a partir da data da execução da medida liminar**".

Eis a ementa do citado precedente de observância obrigatória (CPC, art. 927, III):

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. IRDR. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. TERMO INICIAL PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDA. EXECUÇÃO DA MEDIDA LIMINAR. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em exame 1. Recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul proferido em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, que fixou o entendimento de que o prazo para

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2026 11:18:50
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887645432563873185653276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873181906554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 265 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_acao_busca_e_apreensao_4rt8h_hrxch.pdf - Pag.13/17
Processo: 5759912-90.2026.8.09.0023
Movimentacao 5 : Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo 1: liminar_de_busca_e_apreensao.html - Pag.5/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06
Valor: R$ 14.255,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/08/2026 14:59:12

quitação integral da dívida em ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente começa a fluir a partir da execução da medida liminar. 2. A recorrente alegou que o prazo para purgação da mora deveria iniciar-se a partir da ciência da apreensão do bem, e não da execução da liminar. II. Questão em discussão 3. A questão em discussão consiste em determinar o termo inicial para a contagem do prazo de 5 dias para quitação integral da dívida em ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, conforme o art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/69. III. Razões de decidir 4. O STJ reiterou que o prazo de 5 dias para quitação integral da dívida começa a fluir a partir da execução da medida liminar, conforme o art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/69. 5. A legislação especial prevalece sobre a norma geral do CPC, que prevê a contagem de prazos a partir da citação ou intimação, aplicando-se o princípio da especialidade. 6. Cuida-se de hipótese de mora ex re em que, nos termos do art. 397 do Código Civil, o inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor. IV. Dispositivo e tese 7. Recurso desprovido. Tese de julgamento: Para os fins do art. 1.036 do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese relativamente ao Tema n. 1.279: Nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, o prazo de 5 dias para pagamento da integralidade da dívida, previsto no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/69, começa a fluir a partir da data da execução da medida liminar. Dispositivos relevantes citados: Decreto-Lei n. 911/69, art. 3º, § 1º; CPC/2015, art. 230.Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.418.593/MS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 14.05.2014; STJ, REsp 1.933.739/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 15.06.2021. (REsp n. 2.126.264/MS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 7/8/2025, DJEN de 21/8/2025.)

A partir da execução da liminar, o devedor poderá, caso queira, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3°, § 3°, do Decreto-Lei 911/1969).

REGISTRE-SE o gravame referente à decretação da busca e apreensão do veículo junto ao sistema RENAJUD, **caso seja possível.**

REALIZADA a busca e apreensão, proceda a exclusão do registro junto ao RENAJUD.

A fim de possibilitar a imediata restituição dos bens móveis ao devedor fiduciante caso ocorra o pagamento da integralidade da dívida pendente, determino que os bens apreendidos permaneçam acautelados nesta comarca durante os 5 (cinco) dias que dispõe o devedor para quitar a dívida, nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/1969. Não sendo efetuado o pagamento da dívida no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar, fica o credor fiduciário autorizado a remover os bens para outra localidade, conforme lhe aprouver.

A propósito dispõe a parte final da Súmula 59 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, aprovada em 17/09/2018:

> **ENUNCIADO**: Para efeito do Decreto - Lei 911/69 e suas alterações, no prazo de cinco dias após executada a liminar de busca e apreensão, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, **podendo ser determinado pelo magistrado a restrição de retirada do bem alienado fiduciariamente do território da comarca, até o término do quinquídio legal**. (grifou-se)

Desde logo, faculto ao Oficial de Justiça encarregado da diligência proceder em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2026 11:18:50
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887645432563873185653276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873181906554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 265 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_acao_busca_e_apreensao_4rt8h_hrxch.pdf - Pag.14/17
Processo: 5759912-90.2026.8.09.0023
Movimentacao 5 : Decisão -> Concessão -> Liminar
Arquivo 1: liminar_de_busca_e_apreensao.html - Pag.6/6

conformidade com o artigo 212, § 2º, do vigente Código de Processo Civil, bem como autorizo o reforço policial e arrombamento, caso necessário, nos termos do artigo 846 e parágrafos, do supramencionado Diploma Processual.

Transcorrido o prazo da demandada, **INTIME-SE** o demandante, por meio de seu patrono, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

RETIRE-SE a pendência de urgência da capa dos autos, vez que o pedido de tutela de urgência já foi analisado.

Intime-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06
Valor: R$ 14.255,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/08/2026 14:59:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2026 11:18:50
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887645432563873185653276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873181906554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 265 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_acao_busca_e_apreensao_4rt8h_hrxch.pdf - Pag.15/17
Processo: 5759912-90.2026.8.09.0023
Movimentacao 9 : Mandado Expedido
Arquivo 1: online.html - Pag.1/3

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06
Valor: R$ 14.255,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/08/2026 14:59:12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de CAIAPÔNIA
Av. Manoel Dias Marques, 90, , SETOR NOVA CAIAPÔNIA, CAIAPONIA-Goiás, 75850000,
Caiapônia - 1ª Vara Cível comardecaiaponia@tjgo.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 12h às 18h

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPÓSITO E CITAÇÃO

Mandado.....: 8130823
Processo.....: 5759912-90.2026.8.09.0023
Tipo de Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Juiz(a).....: Eduardo Guimarães de Morais
Promovente..... ..: Banco Bradesco S.a
Promovido(a)..... ..: Jose Carlos Cruvinel
Valor da causa.....: 14.255,17
Valor exequendo..:

Código de acesso: Para consultar o seu processo, acesse o site https://projudi.tjgo.jus.br, clique na imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo e digite o seguinte código de acesso: **www22ba6hefm@ecrk****

Promovido(a): Jose Carlos Cruvinel, --, Casado(a), --, CPF 369.906.201-53
Endereço: Fazenda Cana Verde 0 s/n, Zona Rural ZONA RURAL II --CATALAO GO 75850000

O(A) Juiz(a) de Direito Eduardo Guimarães de Morais, da(o) Caiapônia - 1ª Vara Cível, ORDENA ao(à) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda conforme indicado abaixo:

Manda ao(s) Oficial(is) de Justiça que proceda(m) a **BUSCA E APREENSÃO** da(s) coisa(s) abaixo discriminada(s) depositando-a(s) em mãos e poder do credor fiduciário ou de quem este indicar. Efetivada a medida, proceda a **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) por todo o teor da decisão exarada nos autos e petição inicial, peças integrantes deste mandado, cujas cópias seguem anexas.

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA APREENSÃO: 3243358 CABINE STANDARD – CABINE COM AR CONDICIONADO (NF-e nº 000057260).

DESPACHO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2026 17:42:53
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887635432563873185831459, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873181906554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 265 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_acao_busca_e_apreensao_4rt8h_hrxch.pdf - Pag.16/17
Processo: 5759912-90.2026.8.09.0023
Movimentacao 9 : Mandado Expedido
Arquivo 1: online.html - Pag.2/3

1) O prazo para efetuar o pagamento do valor integral apontado pelo credor fiduciário é de (05) dias, a contar da execução da liminar, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.
2) O prazo para responder a ação é de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago integralmente a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseja restituição.
Advertências: 1) Não sendo contestada a ação, reputar-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (Art.344 CPC).

A fim de possibilitar a imediata restituição dos bens móveis ao devedor fiduciante caso ocorra o pagamento da integralidade da dívida pendente, determino que os bens apreendidos permaneçam acautelados nesta comarca durante os 5 (cinco) dias que dispõe o devedor para quitar a dívida, nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/1969. Não sendo efetuado o pagamento da dívida no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar, fica o credor fiduciário autorizado a remover os bens para outra localidade, conforme lhe aprouver.

A propósito dispõe a parte final da Súmula 59 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, aprovada em 17/09/2018:

> **ENUNCIADO**: Para efeito do Decreto - Lei 911/69 e suas alterações, no prazo de cinco dias após executada a liminar de busca e apreensão, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, **podendo ser determinado pelo magistrado a restrição de retirada do bem alienado fiduciariamente do território da comarca, até o término do quinquídio legal**. (grifou-se)

Desde logo, faculto ao Oficial de Justiça encarregado da diligência proceder em conformidade com o artigo 212, § 2º, do vigente Código de Processo Civil, bem como autorizo o reforço policial e arrombamento, caso necessário, nos termos do artigo 846 e parágrafos, do supramencionado Diploma Processual.

OBSERVAÇÕES: Conforme Provimento nº 06 de 23/03/2010 da Corregedoria Geral da Justiça, Art. 368 - "f", § 4º - Determina que o advogado da parte ré deverá informar na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, o CPF ou CNPJ de cada um dos réus bem como os CEP dos endereços dos réus.

CAIAPÔNIA, 17 de agosto de 2026.

Eduardo Guimarães de Morais
Juiz(a) de Direito

Ciente:
Data: ---/---/--- Horário:

() Mandado Cível com gratuidade da justiça **(GJ)**
() Mandado Cível sob ordem de serviço **(OS**)
() Mandado Cível com isenção de custas **(SC)**
(X) Mandado Cível com locomoções recolhidas **(CC)**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2026 17:42:53
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887635432563873185831459, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873181906554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06
Valor: R$ 14.255,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/08/2026 14:59:12

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:06
Valor: R$ 14.255,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/08/2026 14:59:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2026 17:42:53
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109887635432563873185831459, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087645432563873181906554, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 265 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc03_nf_maquinario_uxm1u_rx0ec.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

RECEBEMOS DE AGROLEITE CABINAS AGRICOLAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
N. 000057260
SÉRIE 2

Identificação do emitente

AGROLEITE

AGROLEITE CABINAS AGRICOLAS LTDA
ESTRADA AUGUSTO BARBOSA, SN, SN
Complemento: KM 1 BLOCO A
TAPERUÁBA Cep:38860-000
IBIRA/SP
Fone: 9837295050

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]

N. 000057260
SÉRIE 2
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3521 1205 3212 2600 0108 5500 2000 0572 6012 4949 5942

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA INDUSTRIE	135211471782791 06/12/2021 14:37:58-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC ESTADUAL DO SUBST TRIB	CNPJ/CPF
342060991116		05.321.226/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO
JOSE CARLOS CRUVINEL		369.906.201-53		06/12/2021
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**		**DATA ENTRADA/SAÍDA**
FAZENDA CAIXA VERDE SN	ZONA RURAL	75830-000		06/12/2021
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA ENTRADA/SAÍDA**
CAIAPONIA	64999860494	GO	1106606452	13:40:00

FATURA

001 03/01/2022 22.100,00	002 04/02/2022 9.900,00							

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
17.456,40	1.221,95	0,00	0,00	24.361,90

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	1.256,10	26.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
O MESMO	0-REMETENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ESTRADA AUGUSTO BARBOSA, KM01	IBIRA	SP	342060991116

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	VOLUME			280,000	280,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
000003204	CABINE STANDARD - AC CD 027028001 NUMERO DE SERIE 21269024	84829900	020	6101	UN	1,000000	24.361,90 0000	24.361,90	17.456,40	1.221,95	1.256,10	7,00%	5,00%

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Protocolo: 135211471782791 Endereço p/ Entrega: RODOVIA BR 158, SN, KM 58 Bairro: ZONA RURAL CEP: 75830000 Cidade: CAIAPONIA UF: GO P.V 0202534 Telefone:19-9782-3050 Celular:19-99807-7024 E-mail: JRCOLINE@YAHOO.COM.BR' LOCALIZACAO -17.048981, -52.870146 contrato nº 6102261 data da aprovacao - 03/09/2021 proposta de abertura de credito pac nº 84000316926 nome do programa modelo/tipo modalidade de financiamento - comprador usuario final codigo do equipamento finame/Finame 924004 valor do financiamento - 22.100,00 contrato firmado entre banco brasileiro s a e o jose carlos cruvinel emte 21269024 ano fabricacao/modelo - 2021 Valor Aproximado dos Tributos: R$ 3761,80 (14,48%) Federal e R$ 3458,00 (13,30%) Estadual Fonte: IBPT	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2026 16:33:31
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873181906506, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 21/08/2026 13:26:16 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 267 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc01_manifestacao_juntada_custas_iniciais.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GO

Processo nº 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL E OUTROS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificados nos autos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que a presente subscreve, para informar que o recolhimento da quarta parcela de custas iniciais, guia de nº 9362517-0/50, foi devidamente realizado, conforme se faz prova em anexo **(Doc.02)**.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 24 de agosto de 2026.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Rua10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. CEP 74120-020
www.joaodomingosadv.com | contato@joaodomingosadv.com | Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2026 08:23:03
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887615432563873184429477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 267 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc02_guia_boleto_comprovante_.pdf - Pag.1/2

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
JOSE CARLOS CRUVINEL — 369.906.201-53

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Rua 10, n 141, Setor Oeste — GO

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 9362517-0/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
11/08/2026	11/08/2026	109/03424916-7	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/03424916-7	R$ 13.276,11	22/08/2026

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú **341-7** | 34191.09032 42491.674422 21905.220006 8 15460001327611

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 22/08/2026

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
11/08/2026	109/03424916-7	DM	S	11/08/2026	109/03424916-7
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 13.276,11	R$ 13.276,11

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
9362517-0/50

Guia vinculada ao processo 5866222-57.2025.8.09.0023

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/c9f3c150-ec55-49cb-989a-a9ad881c3ad1520400005303986580 2BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6007GOIANIA62070503***6304F8CC

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 13.276,11

Pagador JOSE CARLOS CRUVINEL — **CPF/CNPJ** 369.906.201-53

Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2026 08:23:03
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873184429476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Comprovante de pagamento

24 AGO 2026 - 16:11:41

Valor	R$ 13.276,11
Tipo de transferência	Pix
ID da transação	E182361202026082 41911s09a3f57de1

Destino

Nome	GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ	02292266000180
Instituição	ITAÚ UNIBANCO S.A.
Tipo de conta	Conta corrente

Origem

Nome	Iris Vieira de Oliveira
Instituição	NU PAGAMENTOS - IP
CPF	•••.266.261-••

Informações adicionais

Identificador	BL4422001905210900000000 03424916
Expiração	11/07/2036 00:00:00
Valor original	R$ 13.276,11
Nome do devedor	JOSE CARLOS CRUVINEL
CPF do devedor	•••.906.201-••
Atenca o!	Para agendamento utilize apenas o cod. de barras
codbarra_boletopix	34198154600013276111090 34249167442219052 0
Linha digitavel do codigo de barras	34191090324249167442221 90522000681546000132761 1
nossoNumero	03424916
seuNumero	93625170G
identificadorBoleto	d281805d-a825-4567-a505-9bbf58144303
Icateg	S

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação: E1823612020260824 1911s09a3f57de1

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda →

Ouvidoria: 0800 887 0463 ou demais canais em nubank.com.br/contatos#ouvidoria (Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5866222-57.2025.8.09.0023

Polo ativo: José Carlos Cruvinel

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DECISÃO

Trata-se de recuperação Judicial ajuizada por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL** e **REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA.**

A decisão proferida na mov. 198 prorrogou o período de *stay period* e convocou a Assembleia Geral de Credores (AGC), determinando ao recuperando que custeasse as despesas do ato.

O recuperando, na mov.. 225, informou a formalização de contrato de prestação de serviços com a empresa responsável pela plataforma virtual da AGC, juntando o respectivo instrumento como prova de cumprimento da determinação judicial.

A Administradora Judicial, por sua vez, noticiou a publicação do edital de convocação no Diário de Justiça Eletrônico (mov. 226) e sua divulgação ostensiva no imóvel rural do devedor (mov. 227).

A Serventia certificou a existência de parcela de custas vencida (mov. 228), o que levou o devedor a requerer a atualização da guia para pagamento (mov. 230), pedido este que foi deferido pela decisão de movimentação n. 231.

Na mov. 239, a Administradora Judicial juntou a ata da AGC realizada em 12 de agosto de 2026, na qual se deliberou pela suspensão dos trabalhos, com continuidade designada para o dia 14 de outubro de 2026.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

O recuperando comprovou o pagamento da quinta parcela das custas iniciais na mov. 240 e, subsequentemente, da quarta parcela que se encontrava pendente (mov. 267), regularizando sua situação perante o juízo.

Na petição de mov. 265, o recuperando pleiteou o aditamento da relação de bens essenciais para incluir o item "3243358 Cabine Standard", ano/modelo 2021. Sustenta que o referido bem é parte integrante de um trator já reconhecido como essencial, sendo indispensável à continuidade segura e ergonômica da atividade agrícola. Assevera ainda que a urgência da medida decorre da existência de uma ação de busca e apreensão em curso (processo n° 5759912-90.2026.8.09.0023), na qual já foi deferida medida liminar para a retirada do bem. Requer, em suma, a declaração de essencialidade da cabine e a imediata suspensão de quaisquer atos de constrição sobre ela, notadamente os oriundos da referida ação de busca e apreensão.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, registro que as questões relativas ao custeio da AGC e ao pagamento das custas processuais encontram-se devidamente regularizadas, conforme petições e comprovantes juntados nas movimentações n. 225, 240 e 267.

As informações prestadas pela Administradora Judicial (mov. 226, 227 e 239) são recebidas e denotam o andamento regular do feito, notadamente quanto à instalação e suspensão da Assembleia Geral de Credores.

Passo, portanto, à análise do pedido formulado na mov. 265.

A controvérsia cinge-se a definir se a "Cabine Standard", objeto de contrato de alienação fiduciária e de ação de busca e apreensão, pode ser considerada bem de capital essencial à atividade do recuperando e, em caso afirmativo, se os atos de constrição devem ser suspensos por este juízo universal.

De início, cumpre assentar a competência deste juízo da recuperação judicial para deliberar sobre o destino de bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, ainda que o crédito correspondente não se submeta aos efeitos do plano de soerguimento.

A matéria é disciplinada pelo art. 6º, §7º-A, da Lei nº 11.101/2005, que, em sintonia com o art. 49, § 3º, do mesmo diploma, confere ao juízo universal a prerrogativa de sobrestar atos de constrição que possam inviabilizar a reestruturação da empresa.

Veja-se a literalidade dos dispositivos legais:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> (...)
>
> § 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica nesse sentido, como se extrai do seguinte julgado:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESSENCIALIDADE DO BEM. AFERIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução decorrentes de processos movidos contra empresas recuperandas**. 2. Compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial.** 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt nos EDcl no CC: 198668 GO 2023/0254802-0, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 30/04/2024, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/05/2024)

O recuperando alega que a cabine é um componente acoplado a um trator, já reconhecido como essencial, e que sua retirada comprometeria a operação segura e contínua da atividade agrícola.

A argumentação é verossímil e encontra respaldo no princípio da preservação da empresa, vetor primordial da recuperação judicial, em seu art. 47 da LRF:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

A nota fiscal (mov. 265, arq. 3) e os documentos da ação de busca e apreensão (mov. 265, arq. 2) comprovam a existência do bem e a iminência de sua constrição.

A cabine, ao garantir condições adequadas e seguras de trabalho ao operador do trator, integra o conjunto operacional do maquinário agrícola. Sua retirada, portanto, não representa

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

apenas a perda de um acessório, mas um entrave direto à capacidade produtiva do grupo, tornando-se, por sua função, um bem de capital essencial.

Dessa forma, a declaração de sua essencialidade, portanto, é medida que se impõe para assegurar a viabilidade do plano de recuperação e a continuidade das atividades empresariais.

Diante da urgência demonstrada, consubstanciada na existência de mandado de busca e apreensão expedido (mov. 265, arq. 2, p. 15), a suspensão dos atos constritivos é medida imperativa e deve ser determinada de imediato, em cooperação com o juízo da ação de busca e apreensão.

Ante o exposto:

(a) **DEFIRO** o pedido de aditamento formulado na mov. 265 para, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, **DECLARAR** a essencialidade do bem "3243358 Cabine Standard (NF-e 000057260), Número de Série 21269024, ano fabricação/modelo 2021", para a continuidade da atividade empresarial do Grupo Recuperando;

(b) Com fundamento no art. 6º, § 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, **DETERMINO** a imediata suspensão de quaisquer atos de constrição, apreensão, remoção ou expropriação que recaiam sobre o bem descrito no item anterior, notadamente os decorrentes da Ação de Busca e Apreensão nº 5759912-90.2026.8.09.0023, durante a vigência do *stay period* ou até ulterior deliberação deste juízo;

(c) **COMUNIQUE-SE**, com urgência e por meio de certidão, o teor desta decisão nos autos da ação de busca e apreensão nº 5759912-90.2026.8.09.0023, para os devidos fins, inclusive para o recolhimento de eventual mandado expedido;

(c.1) Subsidiariamente, caso o mandado de busca e apreensão já tenha sido cumprido, **DETERMINO** a imediata restituição do bem ao recuperando, devendo a serventia expedir o necessário para o cumprimento desta ordem, se for o caso.

Oportunamente, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito
(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 26/08/2026 15:16:53 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 26/08/2026 15:16:53 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (26/08/2026 15:16:53))) do dia 26/08/2026 15:53:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (26/08/2026 15:16:53))) do dia 26/08/2026 15:53:28 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA
FÓRUM – Av. Manoel Dias Marques, nº 90, Setor Nova Caiapônia - Fone (062) 3611-0331, email: 1varacaiaponia@tjgo.jus.br

VARA CÍVEL

CERTIDÃO

….....PROCESSO.....

Processo / PROJUDI.....: 5866222-57.2025.8.09.0023
Natureza.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Promovente.....: José Carlos Cruvinel
Promovido(a).....: ${processo.polopassivo.nome}

Certifico que trasladei cópia da última decisão exarada nos autos para os autos n. 5759912-90.2026.8.09.0023.

Caiapônia-GO, 25 de setembro de 2026.

Wemerson Cassio Sousa Horbylon

Analista Judiciário

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 274 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc01_manifestacao_aditivo_plano_rj_jose_carlos_cruvine_24ue4.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA - GOIÁS

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, requerente já qualificado nos autos em epígrafe vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que a presente subscreve, apresentar a presente a fim de manifestar e esclarecer os pontos que seguem.

Excelência, o requerente apresenta, com o devido respeito, o **Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (Doc. 02)**, cujo propósito é o fortalecimento da segurança jurídica das negociações entabuladas, bem como a criação de condições efetivas para a superação da crise econômico-financeira e a preservação da atividade empresarial, em estrita consonância com os objetivos que norteiam o instituto da recuperação judicial.

Diante do exposto, requer-se o recebimento e a regular juntada aos autos do Primeiro Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, em complemento ao plano anteriormente apresentado (Mov. 121), bem como a sua devida publicação e a ciência das partes interessadas, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à regular continuidade do feito.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 9 de outubro de 2026.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
OAB/GO. 7.181

Rua10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. CEP 74120-020

www.joaodomingosadv.com | juridico@joaodomingosadv.com | Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 16:13:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873177935743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:07

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 16:13:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187695432563873177935742, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 16:13:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187695432563873177935742, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 16:13:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187695432563873177935742, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 16:13:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687665432563873177935731, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:08

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 16:13:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887655432563873177935730, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 16:13:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187635432563873177935739, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 16:13:52
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873177935734, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc01_manifestacao_retificacao_aditivo_plano_rj_.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA - GOIÁS

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL E OUTRO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, requerente já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que a presente subscreve, apresentar a presente a fim de manifestar e esclarecer os pontos que seguem.

Excelência, em contato recente com os credores, foram acordadas melhores condições para a apreciação do plano, razão pela qual o requerente apresenta, com o devido respeito, a **retificação** do Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, protocolado em 13/10/2026 ao Ev. 274, cujo propósito é o fortalecimento da segurança jurídica das negociações entabuladas, bem como a criação de condições efetivas para a superação da crise econômico-financeira e a preservação da atividade empresarial, em estrita consonância com os objetivos que norteiam o instituto da recuperação judicial.

Diante do exposto, requer-se o recebimento e a regular juntada aos autos da **retificação do Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (Doc. 02)**, em substituição à versão anteriormente apresentada, bem como a sua devida publicação e a ciência das partes interessadas, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à regular continuidade do feito.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 9 de outubro de 2026.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
OAB/GO. 7.181

Rua10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. CEP 74120-020

www.joaodomingosadv.com | juridico@joaodomingosadv.com | Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787675432563873177383624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: parte1_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CRUVINEL - CONSOLIDADO

(texto do Plano apresentado em 13 de fevereiro de 2026, com as alterações do Aditivo submetido à continuidade da Assembleia Geral de Credores)

JOSÉ CARLOS CRUVINEL e **REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA.**

Processo n. 5866222-57.2025.8.09.0023

1ª Vara Cível da Comarca de Caiapônia – Goiás

Goiânia/GO, 14 de outubro de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873177383668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: parte1_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

SUMÁRIO

NOTA DE CONSOLIDAÇÃO 5

1. INTRODUÇÃO 5

1.1 Glossário 5

1.2 Conceito de Recuperação Judicial 7

2. APRESENTAÇÃO 7

2.1 Objetivo 7

2.2 Informações sobre o Processo de Recuperação Judicial 8

3. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO 9

3.1 Origem da Empresa 9

3.2 Relevância Socioeconômica 11

3.3 Compromissos e Diferenciais 12

4. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA 13

4.1 Processo de Produção Agrícola – Soja 13

4.2 Processo de Produção Pecuário – Recria e Engorda 14

4.3 Segmento de Mercado 15

4.4 Perspectiva de Mercado 15

4.5 Fatores que Impulsionam o Mercado 16

5. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPACTOS NA OPERAÇÃO E FINANÇAS 17

5.1 Fatores Macroeconômicos 17

5.2 Redução das Margens de Rentabilidade – Elevados Custos Financeiros na Agropecuária 18

6. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO (QUADRO DE CREDORES) 19

6.1 Quadro de Credores da Data do Pedido 19

6.2 Segunda Relação de Credores 19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873177383668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: parte1_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

7. DIAGNÓSTICO ECONÔMICO-FINANCEIRO 20

7.1 Situação Atual 20

7.2 Conclusão do Diagnóstico 20

8. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PREMISSAS 21

8.1 Reestruturação Operacional 21

8.2 Reestruturação Administrativa 22

8.2.1 Readequação dos Custos Fixos e Gastos com Pessoal 22

8.2.2 Orçamento 22

8.2.3 Mapeamento de Riscos e Processos 22

8.3 Reestruturação Financeira 23

8.3.1 Renegociação de Obrigações Financeiras 23

8.3.2 Captação de Recursos Extraoperacionais 23

8.3.3 Gestão Estratégica do Capital de Giro 24

8.3.4 Redução de Custos e Despesas Operacionais 24

9. DISCRIMINAÇÃO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 24

9.1 Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I, da LREF) 25

9.2 Dação em Pagamento e Novação de Dívidas (art. 50, IX, da LREF) .. 25

9.3 Alienação de Bens e Ativos e de Unidade Produtiva Isolada (arts. 50, XI, 60 e 142 da LREF) 26

9.3.1 Do Leilão Reverso 27

9.4 Possibilidade de Obtenção de Novos Financiamentos – DIP *Financing* e *Exit Financing* (arts. 66-A e 69-A a 69-F da LREF) 27

9.4.1 Forma de Obtenção dos Novos Recursos 28

9.4.2 Das Garantias 29

9.5 Reestruturação Administrativa e Financeira (art. 50, caput, da LREF) 29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873177383668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: parte1_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.4/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

10. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 29

10.1 Premissas das Projeções Financeiras 29

10.2 Laudo de Viabilidade – Conclusão sobre as Projeções..... 30

11. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES – CLÁUSULAS GERAIS....31

11.1 Forma de Pagamento aos Credores da Classe I – Trabalhistas..... 32

11.2 Forma de Pagamento aos Credores da Classe II – Garantia Real 32

11.3 Forma de Pagamento aos Credores da Classe III e IV – Quirografários e EPP e ME..... 35

11.3.1 Condição Geral da Classe III e IV..... 35

11.3.2 Forma de Pagamento aos Credores de Menor Relevância Econômica, Titulares de Créditos de até R$ 100.000,00 (cem mil reais): 36

11.4 Manifestação de Anuência e Opção pelas Modalidades na AGC 37

11.5 Quitação..... 38

11.6 Protestos..... 39

11.7 Forma de Pagamento aos Credores 39

11.8 Comunicação..... 40

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 40

13. DA CONSOLIDAÇÃO ENTRE O PLANO E O ADITIVO 41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873177383668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: parte1_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

NOTA DE CONSOLIDAÇÃO

Este documento consolida, em instrumento único, o Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO CRUVINEL**, apresentado nos autos em 13 de fevereiro de 2026 (movimento 121), e o respectivo Aditivo ao Plano, submetido à deliberação na continuidade da Assembleia Geral de Credores designada para 14 de outubro de 2026.

A consolidação preserva integralmente a numeração das cláusulas do Plano original, assegurando a correspondência e a rastreabilidade das remissões constantes dos autos, das objeções apresentadas, dos pareceres do Administrador Judicial e das manifestações dos credores, sem prejuízo das alterações expressamente incorporadas pelo Aditivo.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Glossário

Para os fins deste Plano consolidado, as expressões abaixo são empregadas com os seguintes significados:

PALAVRA	DEFINIÇÃO
Administrador Judicial	Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda., CNPJ n. 59.123.039/0001-49, representada por Paulo Henrique Faria (OAB/GO 48.221), com endereço na Av. Presidente Vargas, n. 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde/GO, CEP 75.901-551, telefone (64) 99223-4819, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, nomeada pelo Juízo para exercer as atribuições previstas na Lei n. 11.101/2005.
Aditivo ou APRJ	O Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Cruvinel, submetido à deliberação na continuidade da Assembleia Geral de Credores, cujas disposições integram este texto consolidado.
Assembleia Geral de Credores (AGC)	Reunião de credores convocada para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial, seu Aditivo e demais matérias previstas na Lei n. 11.101/2005.
Carência	Período definido no Plano em que não há amortização do principal, observadas as regras específicas de incidência de encargos de cada modalidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873177383668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

Créditos Concursais	Créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, considerados de acordo com a relação de credores e com as decisões proferidas no processo.
Créditos Extraconcursais	Créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável.
Credores com Garantia Real	Titulares de créditos classificados na Classe II, nos termos do art. 41, II, da Lei n. 11.101/2005.
Credores Quirografários	Titulares de créditos classificados na Classe III, sem garantia real eficaz para fins concursais, nos termos dos arts. 41 e 83 da Lei n. 11.101/2005.
Créditos Trabalhistas	Direitos derivados da legislação trabalhista ou de acidentes de trabalho, classificados na Classe I.
Créditos ME e EPP	Créditos pertencentes a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), classificados na Classe IV.
Data do Pedido	21 de outubro de 2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial do Grupo Cruvinel.
Deságio	Redução aplicada sobre o valor do crédito para fins de pagamento nas condições aprovadas neste Plano.
Fluxo de Caixa Projetado	Projeção financeira que estima entradas e saídas de recursos durante o período de recuperação.
Grupo Cruvinel	Em conjunto, JOSÉ CARLOS CRUVINEL, brasileiro, casado, produtor rural, RG n. 2142487 SSP/GO, CPF n. 369.906.201-53, residente e domiciliado na Rua Ab Thomas, Quadra 09, Lote 22, s/n, Setor São Bento, Mineiros/GO, CEP 75.830-000, e REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA., recuperandos no processo n. 5866222-57.2025.8.09.0023.
LREF ou LRF	Lei n. 11.101/2005, com as alterações posteriores, inclusive as introduzidas pela Lei n. 14.112/2020.
Manifestação em AGC	Declaração individual e expressa do credor, registrada na Assembleia Geral de Credores, para indicar sua opção por modalidade diferenciada prevista neste Plano, sem necessidade de Termo de Adesão prévio.
Plano ou PRJ	Este Plano de Recuperação Judicial, apresentado nos autos em 13 de fevereiro de 2026 (movimento 121), na redação consolidada com o Aditivo.
Preservação da Empresa	Princípio fundamental da Lei n. 11.101/2005, que prioriza a continuidade da atividade empresarial como forma de proteger empregos e gerar riqueza.
Reestruturação Financeira	Estratégias para renegociar dívidas, captar novos recursos e otimizar a gestão de capital de giro.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873177383668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

1.2 Conceito de Recuperação Judicial

O instituto da recuperação judicial foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei n. 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência – LREF), representando um marco no direito empresarial. A LREF trouxe avanços significativos ao permitir a preservação da sociedade empresária como instrumento de produção, circulação de riqueza e geração de empregos, elementos essenciais ao desenvolvimento econômico e social do país.

Conforme os princípios estabelecidos na LREF, a recuperação judicial tem como objetivo principal viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, assegurando a continuidade da fonte produtora, a manutenção dos empregos e a satisfação dos interesses dos credores. Em última análise, promove a preservação da empresa, o cumprimento de sua função social e o incentivo à atividade econômica. Essa concepção coloca a preservação da empresa no centro do instituto, aplicando ao direito empresarial o preceito constitucional da função social da propriedade.

No contexto do processo de soerguimento empresarial, o Plano de Recuperação Judicial assume papel central. Trata-se de instrumento contratual que detalha a estratégia para superação da crise, estabelecendo os meios para o saneamento financeiro e a reestruturação da atividade. O Plano é apresentado pelos Recuperandos e negociado com os credores, definindo a forma como pretendem reorganizar suas operações e honrar o pagamento de suas dívidas.

2. APRESENTAÇÃO

2.1 Objetivo

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado, em cumprimento ao artigo 53 da Lei n. 11.101/2005, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Caiapônia/GO, pelo **GRUPO CRUVINEL**, já qualificado nos autos desta recuperação judicial.

Este conteúdo foi preparado de forma detalhada, de modo que todas as partes interessadas tenham sólidas informações a respeito das premissas, do planejamento e das ações que envolvem a recuperação do grupo, bem como o entendimento das causas que resultaram nas dificuldades financeiras enfrentadas pelos produtores rurais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873177383668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: parte2_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

Por meio da análise deste Plano, será possível validar que as fundamentações e ações necessárias para a recuperação do Grupo Cruvinel, parte delas já em andamento, asseguram, além dos direitos de todos os credores, a superação da crise financeira e sua continuidade operacional – com reflexos positivos na sociedade, por meio da geração de empregos, renda, impostos, recursos e tecnologia.

De forma complementar, a análise do presente instrumento também permitirá validar que as projeções financeiras são factíveis de realização e que a administração e todos os envolvidos na elaboração deste Plano adotaram premissas conservadoras, com bases históricas de produção e vendas em conformidade com o mercado.

2.2 Informações sobre o Processo de Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial do Grupo Cruvinel foi protocolada em 21 de outubro de 2025, com **deferimento em 16 de dezembro de 2025**, sob o processo n. **5866222-57.2025.8.09.0023**, distribuído à 1ª Vara Cível da Comarca de Caiapônia/GO e processado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Eduardo Guimarães de Morais. Com o deferimento, foi nomeada Administradora Judicial a **Faria & Silva Administração Judicial**, CNPJ n. 59.123.039/0001-49, representada por **Paulo Henrique Faria (OAB/GO 48.221)**, situada na Av. Presidente Vargas, n. 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde/GO, CEP 75.901-551, telefone (64) 99223-4819, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com.

O Plano foi apresentado em 13 de fevereiro de 2026 (movimento 121) e submetido à Assembleia Geral de Credores instalada, em primeira convocação, em **12 de agosto de 2026**. Houve formação regular de quórum nas Classes II e III e, por deliberação dos credores presentes, a Assembleia foi suspensa para viabilizar ajustes na proposta, com continuidade designada para **14 de outubro de 2026**. A data de continuidade observa o limite de 90 (noventa) dias previsto no art. 56, § 9º, da LREF para o encerramento da Assembleia suspensa.

As alterações incorporadas a este texto consolidado decorrem das negociações realizadas após a instalação da AGC e buscam compatibilizar as condições de pagamento com a capacidade econômico-financeira dos Recuperandos, ao mesmo tempo em que aprimoram a recuperação do crédito e preservam a continuidade da atividade produtiva, em consonância com o art.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187615432563873177383661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: parte2_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

47 da LREF. Nos termos do art. 56, § 3º, da LREF, o Plano poderá ser alterado em Assembleia Geral de Credores, com anuência do devedor, observada a proteção dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.

3. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO

3.1 Origem da Empresa

Desde o início de sua trajetória, a visão empreendedora conduziu o agropecuarista José Carlos Cruvinel à busca contínua por expansão e diversificação de suas atividades. Atento às oportunidades e aos desafios inerentes ao mercado agrícola brasileiro, optou por concentrar suas operações no Estado de Goiás, região amplamente reconhecida pelas condições favoráveis ao desenvolvimento do agronegócio, bem como por seu elevado potencial de crescimento, inovação e competitividade no setor.

Com atuação progressivamente consolidada, o Grupo iniciou suas atividades como produtor rural com dedicação à pecuária, segmento no qual permaneceu por aproximadamente seis anos, alcançando, em determinado período, rebanho expressivo de cerca de 1.000 (mil) cabeças de gado. Tal resultado evidencia a robustez, a maturidade e a viabilidade econômica de sua operação naquele momento inicial.

Em 2022, diante do cenário de valorização do setor agrícola e do aumento significativo dos preços das commodities, o produtor adotou, de forma planejada e estratégica, política de diversificação produtiva, passando a investir também no cultivo de soja, com o objetivo de ampliar sua capacidade produtiva, diluir riscos e fortalecer o equilíbrio econômico-financeiro de sua atividade rural.

Nesse novo contexto, sendo proprietário de áreas rurais localizadas nos municípios de Caiapônia e Mineiros, o Grupo definiu Caiapônia como o núcleo central de suas atividades agrícolas. Para viabilizar a implantação do novo modelo produtivo, promoveu a abertura de novas áreas destinadas ao cultivo de grãos, realizando investimentos substanciais em infraestrutura, preparo do solo, aquisição de insumos e adoção de tecnologia. Para tanto, procedeu, inclusive, à alienação significativa de seu rebanho bovino, convicto de que a atuação concomitante nos segmentos de pecuária e agricultura proporcionaria maior estabilidade financeira e retorno mais favorável no médio e longo prazo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187615432563873177383661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

Todavia, a estratégia inicialmente concebida não se concretizou conforme o esperado. A pecuária, que até então representava importante fonte de receita e ativo patrimonial relevante, foi quase integralmente liquidada com o objetivo de absorver custos e mitigar prejuízos decorrentes da atividade agrícola. O capital obtido com a venda do rebanho foi integralmente consumido para sustentar a operação de plantio, resultando na descapitalização do empreendimento. Atualmente, a atividade pecuária subsiste em escala significativamente reduzida, encontrando-se em fase incipiente de reestruturação, com esforços voltados à recompra gradual de animais e à recomposição do rebanho.

Além disso, em três das quatro safras cultivadas registraram-se perdas expressivas de produtividade, sobretudo em razão de severas instabilidades climáticas. A expectativa inicial de colheita, estimada em aproximadamente 60 sacas por hectare, foi drasticamente reduzida para cerca de 30 sacas por hectare, volume manifestamente insuficiente para a cobertura dos elevados investimentos realizados e dos custos operacionais inerentes à atividade agrícola.

Durante as fases iniciais de desenvolvimento das lavouras, especialmente no crescimento vegetativo e no controle de pragas, houve baixa incidência pluviométrica, comprometendo o pleno desenvolvimento dos grãos. Em sentido oposto, na fase posterior de secagem e armazenamento, as chuvas ocorreram de forma intensa e fora de época, atingindo grãos já maduros e ocasionando o fenômeno conhecido como “grãos ardidos”, o que acarretou significativa desvalorização comercial da produção.

A esse cenário somaram-se os reflexos da crise econômico-financeira que atingiu o setor agrícola, afetando diretamente as operações do Recuperando e comprometendo a sustentabilidade de suas atividades. A conjuntura adversa foi ainda agravada pelas exigências rigorosas dos credores, que, em momento de extrema vulnerabilidade financeira, passaram a pressionar pela imediata quitação das obrigações assumidas.

Adicionalmente, a elevada instabilidade nos preços dos insumos agrícolas — notadamente fertilizantes, defensivos e combustíveis, indispensáveis ao ciclo produtivo — intensificou a incerteza quanto ao planejamento das safras e ao controle dos custos operacionais, instaurando ambiente de imprevisibilidade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187615432563873177383661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: parte2_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

econômica que dificultou sobremaneira a gestão financeira e a manutenção da rentabilidade do negócio.

Não obstante os esforços empreendidos para preservar a operação, direcionando os recursos disponíveis ao cumprimento dos compromissos financeiros e à continuidade das atividades, a conjugação de adversidades climáticas recorrentes e de cenário econômico desfavorável tornou a situação financeiramente insustentável. Diante dessa circunstância, José Carlos Cruvinel viu-se compelido a buscar a tutela jurisdicional como única alternativa viável para a reorganização de suas finanças, a preservação de sua atividade produtiva e a manutenção da função econômica e social de seu empreendimento.

Essa realidade reflete, de forma fiel, o cenário enfrentado por inúmeros produtores rurais em diversas regiões do país, especialmente em razão da elevada vulnerabilidade do setor agropecuário às oscilações climáticas e econômicas, evidenciando a necessidade premente de mecanismos jurídicos e institucionais eficazes capazes de oferecer suporte ao setor em períodos de crise.

3.2 Relevância Socioeconômica

O Grupo Cruvinel exerce papel de destacada relevância socioeconômica nas regiões em que desenvolve suas atividades, especialmente nos municípios de Caiapônia e Mineiros, no Estado de Goiás, contribuindo de forma direta e indireta para o fortalecimento da economia local e regional. Sua atuação no setor agropecuário impulsiona a geração de renda, a circulação de recursos e o dinamismo das cadeias produtivas vinculadas à pecuária e à agricultura, com efeitos positivos sobre o comércio, a logística e a prestação de serviços.

Destaca-se, ainda, a expressiva função social desempenhada pelo Grupo ao absorver significativa mão de obra rural, promovendo oportunidades de trabalho em comunidades interioranas que, de outro modo, disporiam de alternativas econômicas limitadas. A manutenção desses postos de trabalho contribui de forma decisiva para a fixação das famílias no campo, mitigando o êxodo rural e assegurando condições dignas de subsistência à população local.

A relevância do Grupo Cruvinel também se manifesta por meio de sua contribuição para a arrecadação de tributos, do estímulo contínuo ao comércio regional e da geração de riqueza em áreas historicamente dependentes da atividade agropecuária. Sua presença fortalece o tecido social e econômico das

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187615432563873177383661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: parte2_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:09

comunidades em que está inserido, potencializando a vocação produtiva do cerrado goiano e ampliando as perspectivas de desenvolvimento sustentável local.

Cumpre salientar que a cadeia de relações econômicas vinculadas ao Grupo é ampla, estratégica e interdependente, envolvendo trabalhadores, pequenos fornecedores, prestadores de serviços e agentes econômicos locais. A paralisação ou retração severa de suas atividades acarretaria impactos imediatos e relevantes sobre diversos setores conexos, com reflexos negativos sobre a economia regional e o bem-estar social de inúmeras famílias que dele dependem para sua subsistência.

Dessa forma, a preservação do Grupo Cruvinel, por meio do instituto da recuperação judicial, não se limita à superação de uma crise empresarial pontual, mas visa, sobretudo, assegurar a continuidade de um projeto produtivo que desempenha papel essencial no equilíbrio socioeconômico de parcela significativa da população goiana.

3.3 Compromissos e Diferenciais

A trajetória do Grupo Cruvinel é sustentada por pilares sólidos que refletem seu compromisso com a excelência, a integridade e a responsabilidade social. Esses princípios têm orientado as decisões empresariais ao longo dos anos e conferido ao Grupo Recuperando um diferencial competitivo nos segmentos do agronegócio.

a) **Sustentabilidade Ambiental**: o Grupo Cruvinel adota práticas que conciliam produtividade com preservação dos recursos naturais. O uso responsável do solo, o manejo adequado de resíduos e a atenção à conservação hídrica demonstram o empenho em adotar postura ambientalmente consciente.

b) **Transparência e Ética**: a governança do Grupo é pautada por condutas éticas e transparentes, com relações comerciais fundamentadas na boa-fé e na clareza de informações, tanto com fornecedores quanto com clientes e instituições financeiras.

c) **Flexibilidade Operacional**: a estrutura organizacional permite a readequação de processos e a redistribuição de recursos de maneira ágil e eficiente, o que tem sido decisivo para a superação de adversidades e para o aproveitamento de oportunidades estratégicas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187615432563873177383661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: parte3_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

d) **Relacionamento com Clientes e Parceiros**: o atendimento personalizado, o cumprimento rigoroso de prazos e a disposição para compreender as necessidades do mercado reforçam a fidelização dos públicos atendidos e resultam em parcerias sólidas e duradouras.

Desse modo, os compromissos e diferenciais apresentados refletem não apenas a robustez estrutural do Grupo Cruvinel, mas também sua visão de futuro e sua disposição contínua para evoluir com responsabilidade, eficiência e respeito aos valores que pautam sua origem e sua atuação no mercado nacional.

4. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

4.1 Processo de Produção Agrícola – Soja

O Grupo Cruvinel possui processo produtivo detalhado e eficiente para o cultivo de soja, garantindo excelência na produção agrícola. A seguir, descreve-se o processo completo, desde o preparo do solo até a comercialização dos produtos.

Preparo do Solo: o processo inicia-se com a análise do solo nas áreas de cultivo para identificar a necessidade de correção e adubação. Em seguida, o solo é preparado por meio de aração, gradagem e nivelamento, garantindo condições ideais para o plantio.

Plantio: realizado com sementes e mudas de alta qualidade, selecionadas para garantir a melhor produtividade, com maquinário moderno que assegura uniformidade e profundidade corretas.

Cuidado e Manutenção das Lavouras: durante o ciclo de crescimento, as lavouras são monitoradas constantemente para identificar e combater pragas e doenças, com técnicas de controle biológico e aplicação responsável de defensivos agrícolas.

Colheita: realizada no ponto ótimo de maturação, com colheitadeiras e maquinários modernos que minimizam perdas e danos às culturas.

Processamento e Armazenamento: os grãos são secos em silos e secadores, com controle de temperatura e umidade para garantir a conservação e a qualidade dos produtos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387605432563873177383660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: parte3_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

Comercialização: a produção de soja é comercializada nos mercados interno e externo, com contratos firmados com compradores e logística planejada para garantir entrega pontual.

Coordenação e Logística: todas as etapas do processo produtivo são coordenadas de maneira integrada, com sistemas de gestão agrícola e monitoramento em tempo real.

Inovação e Sustentabilidade: o Recuperando investe continuamente em tecnologias e práticas inovadoras, como a agricultura de precisão e o uso de energias renováveis, que preservam o meio ambiente e garantem a longevidade e a produtividade das terras cultivadas.

4.2 Processo de Produção Pecuário – Recria e Engorda

A recria é a etapa intermediária do sistema de produção da pecuária de corte, situada entre a cria e a engorda, destinada ao desenvolvimento estrutural dos animais, com ganho progressivo de peso, musculatura e ossatura. Inicia-se após o desmame e se estende, em regra, dos **12 aos 18 meses**, conforme o manejo, a genética, a nutrição e as condições ambientais.

Trata-se da fase com maior potencial de evolução técnica, na qual a redução do tempo e o aumento da eficiência impactam diretamente os indicadores zootécnicos e econômicos, tendo por objetivo transformar o bezerro desmamado em **boi magro**, apto a ingressar na fase de terminação ou reprodução. As principais etapas compreendem o desmame, a adaptação pós-desmame, o crescimento estrutural, o ganho progressivo de peso, a consolidação do desenvolvimento corporal e a preparação para a engorda ou reprodução.

Já o sistema de engorda a pasto, também denominado pecuária extensiva, reveste-se de importância estratégica para a bovinocultura, sobretudo em razão de sua harmonia com as condições climáticas e edáficas de muitas regiões nacionais, e compreende a seleção e o preparo do rebanho, a qualidade e o manejo da pastagem, a suplementação estratégica, a sanidade e o bem-estar animal, o monitoramento continuado e a observância de práticas de sustentabilidade ambiental.

Por demandar menor investimento em instalações e menor custo com volumosos industrializados, o sistema a pasto destaca-se pela reduzida estrutura de capital e pelo uso eficiente dos recursos naturais, dependendo,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387605432563873177383660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

contudo, do planejamento preciso das águas, do manejo agronômico e da capacidade técnica do pecuarista. Quando executado com excelência, converte-se em alternativa competitiva, capaz de garantir carne de qualidade ao mercado e de promover a conservação dos ecossistemas rurais.

4.3 Segmento de Mercado

O Grupo Cruvinel insere-se no setor do agronegócio, com **atuação relevante na produção de grãos**, abrangendo as etapas de preparo do solo, plantio e colheita de soja, e com a **tentativa de reestruturar e revitalizar a pecuária**, retomando o ciclo de recria e engorda por meio da recompra de gado. As metas incluem implementar safrinha, com plantio de braquiária para engorda ou culturas alternativas como sorgo ou girassol. Trata-se de segmento estratégico para a economia nacional, responsável por parcela significativa do Produto Interno Bruto e por expressiva contribuição à balança comercial brasileira.

Com operações concentradas no interior do Estado de Goiás, em regiões de reconhecida vocação agropecuária, o Grupo Cruvinel atende aos mercados interno e externo, inserindo-se em ambiente competitivo que exige eficiência operacional, capacidade de adaptação e resiliência frente às oscilações climáticas, cambiais e comerciais, inerentes ao setor.

Cumpre destacar que o segmento demanda investimentos contínuos e elevados em tecnologia, maquinário, insumos e logística, o que o torna sensível ao custo do crédito e às variações macroeconômicas, especialmente em períodos de retração econômica. Não obstante tais desafios, o agronegócio permanece como um dos pilares estruturantes da economia nacional, de modo que a reestruturação do Grupo Cruvinel se revela medida juridicamente adequada e economicamente necessária.

4.4 Perspectiva de Mercado

As perspectivas de mercado para o agronegócio brasileiro mostram-se amplamente favoráveis, sustentadas, sobretudo, pelo crescimento contínuo da população mundial e pela consequente elevação estrutural da demanda por alimentos, fatores que asseguram a manutenção de mercado dinâmico e permanentemente aquecido para os produtos agrícolas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387605432563873177383660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

Nesse sentido, o Grupo Cruvinel encontra-se estrategicamente posicionado para capturar tais oportunidades, reunindo infraestrutura adequada, histórico consistente de desempenho produtivo e capacidade técnica compatível com as exigências do mercado contemporâneo, com destaque para a utilização de tecnologias avançadas, como a agricultura de precisão, e para métodos de gestão ambiental voltados à racionalização de recursos e à eficiência produtiva.

4.5 Fatores que Impulsionam o Mercado

O cenário econômico e demográfico global indica horizonte promissor para o agronegócio, setor que se fortalece como pilar de sustentação da economia nacional. O plano de recuperação está ancorado em fundamentos concretos, que conferem solidez e viabilidade à proposta de soerguimento, conforme se demonstra a seguir:

a) **Crescimento da Demanda Global**: o aumento progressivo da população mundial resulta em pressão constante por maior produção de alimentos, o que fortalece o papel do agronegócio como setor estratégico.
b) **Inovação Tecnológica e Agricultura de Precisão**: práticas de agricultura de precisão, controle eficiente de insumos, uso de maquinário avançado e sistemas integrados de produção conferem elevados índices de produtividade e competitividade.
c) **Compromisso com a Sustentabilidade**: a gestão consciente do solo, da água e da energia reflete o compromisso com produção agrícola sustentável e responsável, alinhada às exigências do mercado e às diretrizes regulatórias contemporâneas.
d) **Mercado Resiliente e Segurança de Investimento**: o agronegócio brasileiro tem demonstrado notável resiliência frente às oscilações econômicas, assegurando base sólida para a continuidade das atividades e para o retorno sobre os investimentos realizados.
e) **Gestão Técnica e Confiança Institucional**: com histórico de gestão prudente, visão de longo prazo e reputação construída com base em transparência e comprometimento, o Grupo preserva a confiança de seus parceiros e credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387605432563873177383660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: parte3_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

5. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPACTOS NA OPERAÇÃO E FINANÇAS

Apesar de haver mantido a sustentabilidade de sua atividade produtiva por longo período, bem como de ter realizado investimentos contínuos e relevantes com vistas à preservação da produtividade do empreendimento, o produtor rural José Carlos Cruvinel passou a enfrentar conjunto de fatores adversos, de natureza interna e externa, que gradativamente comprometeram sua capacidade de adimplir os compromissos financeiros assumidos.

A progressiva insuficiência de geração de fluxo de caixa para suportar os custos operacionais, bem como para fazer frente ao pagamento de juros e amortizações, expôs o Grupo a risco concreto de insolvência, tornando sua situação econômico-financeira sensivelmente mais vulnerável.

Não obstante os esforços reiterados para expandir a produção, otimizar a operação e preservar a regularidade dos pagamentos, o conjunto de circunstâncias desfavoráveis — tais como oscilações de mercado, adversidades climáticas recorrentes e o acentuado aumento da pressão financeira — agravou a fragilidade das atividades agrícolas. No contexto de ciclo de alavancagem financeira e de maior exposição a riscos, o Grupo foi diretamente impactado por eventos externos de caráter macroeconômico e geopolítico, os quais comprometeram de forma substancial o cumprimento das projeções e metas financeiras estabelecidas para o período compreendido entre 2021 e 2025.

5.1 Fatores Macroeconômicos

Inicialmente, cumpre destacar os efeitos da pandemia de COVID-19, a qual produziu impactos sistêmicos sobre o agronegócio brasileiro, comprometendo cadeias de suprimentos, logística e dinâmica de mercado das commodities agrícolas. Essa conjuntura refletiu-se diretamente no aumento dos custos de produção, notadamente nos valores despendidos com áreas rurais arrendadas e demais insumos indispensáveis à atividade produtiva.

Na sequência, ainda sob os efeitos residuais da crise sanitária, o Grupo foi surpreendido pelo conflito armado entre Rússia e Ucrânia, deflagrado em fevereiro de 2022, cujos reflexos permanecem sensíveis no setor agropecuário nacional. Conforme dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aproximadamente 80% dos fertilizantes utilizados no Brasil são importados, sendo que mais de 20% desse montante tem origem na Rússia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387605432563873177383660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: parte4_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

Tal dependência externa ocasionou expressivas oscilações nos preços dos insumos agrícolas, destacando-se o aumento de quase 300% no valor do fertilizante MAP.

O cenário adverso foi ainda agravado pela acentuada queda nos preços das commodities agrícolas, especialmente da soja e do milho. A comercialização da soja ocorreu com valores cerca de 35% inferiores às expectativas iniciais, enquanto o milho registrou desvalorização aproximada de 53% a partir da safra de 2022. Esses fatores, conjugados, comprometeram de forma substancial a receita projetada e impactaram severamente o equilíbrio econômico-financeiro da atividade rural desenvolvida.

5.2 Redução das Margens de Rentabilidade – Elevados Custos Financeiros na Agropecuária

Além da queda nos preços das commodities agrícolas e da elevação dos dispêndios relacionados à abertura e expansão de novas áreas de cultivo, o acentuado aumento das taxas de juros incidentes sobre o crédito rural agravou de forma significativa a situação econômico-financeira do Grupo Cruvinel, comprimindo suas margens de rentabilidade.

A taxa básica de juros (SELIC), parâmetro estruturante do sistema de crédito no Brasil, sofreu sucessivas elevações ao longo dos últimos anos, tendo apresentado movimento de redução apenas gradual entre 2023 e 2024, seguido de nova e expressiva alta a partir de agosto de 2025. Tal dinâmica impactou diretamente o custo do financiamento no setor agropecuário, tornando substancialmente mais oneroso o acesso ao crédito destinado à aquisição de insumos, maquinário agrícola e ao custeio da produção.

No âmbito dos financiamentos voltados à aquisição de equipamentos, verificou-se elevação das taxas anuais de aproximadamente 7,5% para patamares próximos a 18%. Situação ainda mais gravosa foi observada nas operações de custeio agrícola, cujas taxas passaram de cerca de 7,5% para até 21% ao ano. A esses encargos somam-se os custos com seguros agrícolas, que podem alcançar 8,5% do valor da operação, além da incidência do IOF e da imposição, de forma condicionada, da contratação de produtos acessórios.

Nesse contexto, o custo efetivo do crédito rural atinge, em média, aproximadamente 30,5% ao ano, revelando cenário de severa onerosidade financeira, incompatível com a realidade operacional e com os ciclos de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787695432563873177383669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

produção do setor agropecuário. A consequência mais sensível desse processo é o encurtamento do ciclo financeiro do Grupo Cruvinel, caracterizado por fluxo de caixa progressivamente comprimido, justamente em contexto de endividamento crescente submetido a encargos financeiros cada vez mais elevados.

6. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO (QUADRO DE CREDORES)

6.1 Quadro de Credores da Data do Pedido

O endividamento do Grupo Cruvinel, considerando-se o valor presente dos créditos apresentados por ocasião do pedido de recuperação judicial, estava assim composto:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
Classe I – Credores Trabalhistas	–	–
Classe II – Credores com Garantia Real	R$ 8.940.340,39	92,20%
Classe III – Credores Quirografários	R$ 756.453,23	7,80%
Classe IV – Credores ME e EPP	–	–
Total	**R$ 9.696.793,62**	**100,00%**

6.2 Segunda Relação de Credores

Considerando a Segunda Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o passivo sujeito à recuperação judicial encontra-se, até o momento, distribuído entre as Classes II e III, conforme quadro abaixo, que **substitui o quadro da cláusula 6.1** para todos os fins de apuração do passivo concursal atual:

CLASSIFICAÇÃO	N. DE CREDORES	VALOR	PERCENTUAL
Classe I – Credores Trabalhistas	–	–	–
Classe II – Credores com Garantia Real	2	R$ 7.545.256,99	91,78%
Classe III – Credores Quirografários	4	R$ 676.075,05	8,22%
Classe IV – ME e EPP	–	–	–

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787695432563873177383669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: parte4_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.3/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

Total	**6**	**R$ 8.221.332,04**	**100,00%**

Os valores acima poderão ser alterados em razão de habilitações, impugnações, decisões judiciais ou outras modificações regularmente reconhecidas no processo. Eventuais créditos incluídos posteriormente observarão a classe e as condições de pagamento que lhes forem aplicáveis, sem participação retroativa em parcelas já vencidas ou pagas, respeitando-se os princípios da paridade e da isonomia previstos na legislação concursal.

7. DIAGNÓSTICO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Situação Atual

Evolução do Endividamento: nos últimos anos, o Grupo Cruvinel manteve os volumes de produção e faturamento, permitindo o contínuo giro das operações e a renovação de créditos junto às instituições financeiras. No entanto, o nível de geração de caixa tornou-se insuficiente para honrar as despesas financeiras, que aumentaram substancialmente devido ao financiamento para a expansão e adequação das terras, assim como ao endividamento bancário, diante da insuficiência de recursos para amortização do valor principal dos empréstimos e financiamentos, bem como dos juros mensais.

Evolução do Resultado Operacional: houve redução gradativa do resultado operacional nos últimos dois anos, apesar de esforços contínuos para manter a produção. Essa queda foi fruto da redução das margens de contribuição e da incapacidade de novos investimentos para melhoria na eficiência operacional. Embora não tenha havido prejuízo operacional no período, os resultados foram insatisfatórios e insuficientes para a amortização do endividamento bancário.

7.2 Conclusão do Diagnóstico

O Grupo Cruvinel manteve suas operações e volume em meio à crise financeira e aos problemas internos relatados. No entanto, até o ingresso da Recuperação Judicial, todos os esforços operacionais e a geração de caixa mostraram-se insuficientes para honrar os compromissos financeiros

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787695432563873177383669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: parte4_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

assumidos. A tomada dessa decisão mostrou-se acertada, visto que em alguns meses a continuidade da atividade estaria seriamente comprometida.

A possibilidade de ações executórias e o iminente risco de inadimplência junto aos fornecedores de matéria-prima poderiam interromper a operação e, consequentemente, gerar reação em cadeia que a atividade não suportaria. Com base nas informações obtidas, é possível destacar que o Grupo Cruvinel, por meio de reestruturação planejada e adequada, poderá melhorar sua geração de caixa e, com base no instrumento da Recuperação Judicial, permitir:

a) a preservação da continuidade das operações;

b) a preservação do interesse de seus prestadores de serviços;

c) a preservação do interesse de seus credores, honrando os compromissos de modo uniforme e em conformidade com a capacidade de pagamento;

d) a contribuição à sociedade com a geração de emprego, renda e o pagamento de impostos.

8. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PREMISSAS

Este Plano foi desenvolvido pela administração do Grupo Cruvinel e pelo escritório João Domingos Advogados Associados, dividindo-se em reestruturação operacional, administrativa e financeira.

8.1 Reestruturação Operacional

A reestruturação operacional do Grupo Cruvinel consubstancia-se em conjunto de medidas articuladas e coordenadas entre os setores técnico e administrativo, com o propósito não apenas de assegurar a continuidade das atividades empresariais, mas, sobretudo, de viabilizar o adimplemento das obrigações assumidas perante os credores, nos exatos termos delineados neste Plano.

Referida reestruturação decorreu de amplas e aprofundadas discussões, amparadas por rigorosa análise das causas subjacentes à crise econômico-financeira enfrentada, com o intuito de mitigar eventuais falhas de gestão, corrigir índices de desempenho considerados insatisfatórios e instituir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787695432563873177383669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: parte4_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.5/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

mecanismos de governança que permitam a adoção célere e eficaz de medidas voltadas ao atingimento das metas estabelecidas.

As providências adotadas no âmbito dessa reestruturação constituem as premissas basilares das projeções financeiras constantes dos autos, as quais, uma vez fielmente observadas, proporcionarão aos gestores os instrumentos necessários à geração sustentável de fluxo de caixa positivo, culminando na gradativa liquidação do passivo existente e na plena recuperação das atividades.

8.2 Reestruturação Administrativa

8.2.1 Readequação dos Custos Fixos e Gastos com Pessoal

Desde o primeiro semestre do exercício de 2024, o Grupo vem promovendo a gradativa redução de seu quadro de pessoal, bem como a renegociação de contratos em diversas esferas, com o objetivo de adequar sua estrutura operacional à nova realidade econômico-financeira. Tais medidas, inicialmente implementadas de forma pontual, foram intensificadas e sistematizadas com o advento da Recuperação Judicial, deliberando a administração pela rigorosa reavaliação de todos os passivos e obrigações contratuais.

8.2.2 Orçamento

A implementação de sistema orçamentário estruturado estabelecerá, de forma inequívoca, a definição de responsabilidades em todos os níveis do Grupo. A elaboração do referido orçamento foi conduzida pela diretoria colegiada, cujas premissas orientadoras — de natureza conservadora e plenamente exequíveis — serviram de alicerce técnico para a elaboração das projeções de fluxo de caixa durante a execução do Plano, com revisões mensais em consonância com o calendário contábil vigente.

8.2.3 Mapeamento de Riscos e Processos

O Grupo Cruvinel promoverá novo mapeamento sistemático de seus processos, com vistas à identificação e à mitigação dos riscos inerentes às operações de aquisição de insumos, concessão de empréstimos, gestão de recursos humanos, planejamento e controle da produção, bem como da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787695432563873177383669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: parte4_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.6/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

logística, atividade a ser conduzida por consultores especializados e submetida à validação prévia do corpo técnico e à aprovação formal da administração.

8.3 Reestruturação Financeira

A **reestruturação financeira do Grupo Cruvinel** revela-se etapa imprescindível no contexto do processo de soerguimento empresarial, constituindo um dos pilares centrais da Recuperação Judicial, na medida em que se orienta à preservação da atividade econômica, à continuidade da função social da empresa e à manutenção dos postos de trabalho, em estrita consonância com os objetivos consagrados no art. 47 da Lei n. 11.101/2005.

É amplamente reconhecido que as atividades submetidas ao regime da Recuperação Judicial enfrentam acentuada restrição de acesso ao crédito por parte das instituições financeiras e demais agentes financiadores, o que resulta na imposição de severas limitações às linhas de financiamento disponíveis, tanto para capital de giro quanto para o custeio da atividade produtiva. O Grupo Cruvinel não se mostrou imune a esse cenário, encontrando obstáculos relevantes na captação de recursos indispensáveis à manutenção de sua operação regular.

Diante dessa circunstância, a administração adotou conjunto articulado de medidas emergenciais e estruturantes, voltadas à recomposição da liquidez, ao reequilíbrio financeiro no curto prazo e à criação de condições objetivas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Plano.

8.3.1 Renegociação de Obrigações Financeiras

A administração deu início a processo estruturado de renegociação de suas obrigações financeiras junto aos principais credores, com vistas à readequação dos prazos, das condições contratuais e dos encargos vinculados às dívidas existentes, medida que visa a mitigar a pressão sobre o fluxo de caixa e proporcionar o fôlego financeiro necessário à continuidade regular das atividades operacionais.

8.3.2 Captação de Recursos Extraoperacionais

Com vistas a robustecer sua estrutura de capital e assegurar a sustentabilidade das operações ao longo do período de recuperação, o Grupo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787695432563873177383669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: parte5_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

empreendeu esforços voltados à captação de recursos de natureza extraoperacional, com tratativas conduzidas junto a potenciais parceiros estratégicos e investidores institucionais, orientadas à atração de aportes de capital capazes de viabilizar o custeio das atividades correntes e a realização de investimentos essenciais à retomada gradual do crescimento.

8.3.3 Gestão Estratégica do Capital de Giro

Foi implementada **política rigorosa e racional de gestão do capital de giro**, orientada à otimização do ciclo financeiro e à utilização eficiente dos recursos disponíveis. As medidas adotadas abrangeram a reestruturação da gestão de contas a pagar e a receber, especialmente mediante a redução do prazo médio de recebimento junto aos clientes e a renegociação das condições pactuadas com fornecedores, com o objetivo de ampliar prazos e reordenar os cronogramas de pagamento.

8.3.4 Redução de Custos e Despesas Operacionais

Em continuidade às ações inauguradas na fase de reestruturação administrativa, procedeu-se à adoção de medidas complementares de contenção de despesas e racionalização dos custos fixos, entre as quais a revisão e renegociação de contratos firmados com fornecedores estratégicos, a adequação dos valores de locações e a racionalização das despesas operacionais em geral.

9. DISCRIMINAÇÃO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial deve atender aos requisitos estabelecidos no art. 53 da Lei n. 11.101/2005. Além disso, o art. 50 tem enorme importância porque aponta que a reorganização por meio da recuperação judicial é muito mais abrangente do que a simples possibilidade de desconto e prorrogação de pagamentos, oferecendo longa lista de medidas passíveis de adoção pelos devedores em dificuldades, em relação expressamente exemplificativa, como indica a expressão “dentre outros” constante do caput.

Este Plano mantém os meios de recuperação originalmente previstos e, naquilo que for necessário à execução das condições reformuladas pelo Aditivo, reafirma a possibilidade de utilização das medidas abaixo, observadas as autorizações legais e judiciais cabíveis:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873177383662, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: parte5_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

ITEM	MEIO DE RECUPERAÇÃO	PREVISÃO
9.1	Readequação nas condições de pagamento	art. 50, I, da LREF
9.2	Dação em pagamento e novação de dívidas	art. 50, IX, da LREF
9.3 e 9.3.1	Alienação de bens e ativos, UPI e leilão reverso	arts. 50, XI, 60 e 142 da LREF
9.4, 9.4.1 e 9.4.2	Novos financiamentos – DIP Financing e Exit Financing	arts. 66-A e 69-A a 69-F da LREF
9.5	Reestruturação administrativa e financeira	art. 50, caput, da LREF

9.1 Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I, da LREF)

Trata-se de mecanismo que possibilita ao devedor propor alterações na forma de pagamento de seus débitos, permitindo a aplicação de deságio sobre os valores nominais dos contratos, o parcelamento alongado com condições diferenciadas em relação ao negócio original, bem como prazos de carência para o início dos pagamentos. Essa abordagem visa à readequação do fluxo de caixa dos Recuperandos ao passivo ajustado.

Por meio dela, os Recuperandos podem propor deságios, prazos de carência, parcelamentos e encargos compatíveis com a geração de caixa projetada, substituindo as condições originalmente contratadas na medida em que este Plano for aprovado e homologado. As condições econômicas aplicáveis a cada classe e modalidade estão detalhadas na cláusula 11, evitando-se repetições e assegurando leitura objetiva do cronograma de pagamento.

9.2 Dação em Pagamento e Novação de Dívidas (art. 50, IX, da LREF)

A aprovação e a homologação deste Plano implicarão a novação dos créditos sujeitos aos seus efeitos, para cada classe de credores, ainda que os instrumentos contratuais que deram origem a tais créditos contenham disposições em sentido contrário, nos termos do art. 59 da Lei n. 11.101/2005, aplicável exclusivamente aos Recuperandos, **sem extensão automática aos terceiros coobrigados, devedores solidários, avalistas, fiadores ou demais garantidores**, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873177383662, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

Como forma alternativa de adimplemento das obrigações novadas, poderá ser pactuada dação em pagamento mediante a entrega de bens de propriedade dos Recuperandos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, **desde que haja aceitação expressa do credor**, avaliação adequada por profissional ou empresa independente escolhidos de comum acordo e, quando exigida, autorização do Juízo da Recuperação Judicial.

A dação produzirá quitação parcial ou total conforme o valor atribuído ao bem e o ajuste celebrado entre as partes, inclusive para **pagamento antecipado**, conforme **parte final da cláusula 11**, devendo eventual valor remanescente ser adimplido na forma prevista neste Plano.

9.3 Alienação de Bens e Ativos e de Unidade Produtiva Isolada (arts. 50, XI, 60 e 142 da LREF)

Um dos instrumentos mais recorrentes no contexto da recuperação judicial para viabilizar a reestruturação do devedor e a captação de recursos é a alienação de bens próprios. Essa medida permite concentrar esforços e recursos no desenvolvimento das atividades mais rentáveis, ao mesmo tempo em que reduz os custos relacionados à manutenção de estruturas que não apresentam utilidade ou lucratividade relevante.

Mantêm-se as previsões relativas à alienação de bens, ativos e unidades produtivas isoladas como instrumentos de reorganização, recomposição de capital de giro e geração de recursos para pagamento do passivo. A alienação observará a LREF, as autorizações judiciais cabíveis e os mecanismos de transparência e competitividade aplicáveis.

Diante disso, **se necessário**, o Grupo poderá, **mediante autorização judicial prévia, proceder à alienação de bens integrantes de seu patrimônio**, sejam eles operacionais ou não operacionais, **desde que não seja garantia de operação financeira**, com o objetivo de gerar recursos voltados ao pagamento dos credores e à recomposição do capital de giro e aos investimentos necessários à continuidade da atividade rural.

Os bens eventualmente alienados serão transferidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, não havendo sucessão das obrigações do devedor em relação ao arrematante, inclusive aquelas de natureza administrativa e tributária, nos limites da Lei n. 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873177383662, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: parte5_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

Nos moldes do art. 66 da LREF, os Recuperandos poderão alienar ou onerar bens e direitos integrantes do ativo não circulante, desde que haja autorização judicial, **exceto bens que já constituem garantia de operação financeira**.

De igual forma, nos termos dos arts. 60 e 142 da LREF, poderão constituir Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) e promover sua alienação, desde que previamente submetida à apreciação do juízo competente e realizada em observância ao princípio da transparência, assegurando igualdade de condições entre os interessados e a preservação dos interesses dos credores, inclusive quanto à inexistência de sucessão do adquirente nos limites legais.

A alienação da UPI instituída poderá ocorrer por meio de leilão, utilizando a modalidade *Stalking Horse Bid*, conforme os arts. 142, incisos I e IV, c/c o art. 144 da LREF. Nesse processo competitivo, serão assegurados o direito de preferência e o *right to match* em favor do *Stalking Horse Bidder*, como contrapartida à apresentação de proposta vinculante.

9.3.1 Do Leilão Reverso

Parcela dos recursos provenientes da alienação de bens, ativos e da unidade produtiva isolada poderá, mediante prévia autorização do Juízo da Recuperação Judicial, ser destinada à realização de leilão reverso — modalidade caracterizada pela busca do maior desconto possível — com a finalidade precípua de promover a quitação antecipada de obrigações já parceladas, potencializando a obtenção de deságios adicionais.

O procedimento buscará maximizar o deságio e a eficiência na aplicação dos recursos, mediante disponibilidade financeira e condições previamente divulgadas aos credores elegíveis, **sem impor adesão obrigatória ao credor** e sem alterar as condições dos créditos que não participarem da operação. A efetivação do leilão estará condicionada à criteriosa avaliação do juízo de oportunidade e conveniência, bem como à efetiva disponibilidade dos Recuperandos.

9.4 Possibilidade de Obtenção de Novos Financiamentos – DIP *Financing* e *Exit Financing* (arts. 66-A e 69-A a 69-F da LREF)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873177383662, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

Considerando a necessidade de reforço do capital de giro, com vistas a assegurar a continuidade das atividades, proteger ativos estratégicos, preservar empregos, manter a regularidade das operações e viabilizar a consecução da reestruturação econômico-financeira, os Recuperandos ficam, desde já, **autorizados mediante a aprovação deste Plano (art. 66-A da LREF)**, em momento oportuno e caso seja necessário, a contratar novos financiamentos, inclusive sob as modalidades de **DIP Financing** e/ou **Exit Financing**, observadas rigorosamente as disposições da Lei n. 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei n. 14.112/2020, em especial os arts. 66-A, 69-A, 69-C, 69-E e 69-F.

A contratação de tais recursos observará, necessariamente, condições compatíveis com as taxas praticadas no mercado, sendo facultado aos Recuperandos negociar com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, sociedades empresárias nacionais ou estrangeiras, fundos de investimento, tradings, fornecedores, investidores ou qualquer outro terceiro que tenha interesse na continuidade da atividade produtiva, resguardados os princípios da transparência e da boa-fé objetiva.

Os **valores obtidos a título de novos financiamentos terão destinação exclusiva** para a formação do montante compromissado e para a satisfação dos créditos concursais e extraconcursais da presente Recuperação Judicial, não se admitindo sua utilização para finalidades alheias ao cumprimento do Plano.

9.4.1 Forma de Obtenção dos Novos Recursos

Desde que observadas as limitações e condições estabelecidas neste Plano, bem como as disposições da legislação vigente, os novos recursos poderão ser obtidos por quaisquer meios jurídicos ou negociais compatíveis com o interesse dos Recuperandos, inclusive mútuos, operações de crédito rural, emissão de títulos de dívida, Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPRF), fundos estruturados, instrumentos híbridos de dívida e capital ou outras estruturas compatíveis com a atividade desenvolvida.

A forma de captação deverá priorizar a eficiência financeira, a previsibilidade de fluxo de caixa e a preservação dos recursos necessários à continuidade da atividade agrícola e pecuária, assegurando a alocação racional do capital e a preservação da função social da atividade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873177383662, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: parte6_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

9.4.2 Das Garantias

A constituição de garantias em favor de novos financiadores obedecerá estritamente ao regramento legal aplicável. Ressalvadas as disposições expressamente previstas neste Plano, a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante **dependerá de prévia autorização judicial**, nos termos do art. 66 da LREF.

Sem prejuízo dessa regra, e conforme autoriza o art. 69-C da LREF e seus parágrafos, poderão ser instituídas garantias subordinadas sobre um ou mais ativos em favor dos novos financiadores, observadas as condições de prioridade legalmente estabelecidas, **preservados os direitos dos titulares de garantias preexistentes** e a ordem de preferência aplicável. Os novos financiamentos, na forma da legislação vigente, poderão gozar de privilégio especial, dotado de natureza extraconcursal.

As garantias poderão assumir a forma de alienação fiduciária, hipoteca, penhor ou qualquer outro instrumento admitido em direito, desde que devidamente autorizado e registrado, garantindo segurança jurídica tanto aos Recuperandos quanto aos financiadores.

9.5 Reestruturação Administrativa e Financeira (art. 50, caput, da LREF)

O Grupo Cruvinel manterá as medidas de reestruturação operacional, administrativa e financeira descritas na cláusula 8, com foco na redução de custos, melhoria da eficiência produtiva, reorganização do capital de giro, renegociação de obrigações e preservação das atividades geradoras de receita.

As condições de pagamento constantes da cláusula 11 integram esse processo de reestruturação, compatibilizando o fluxo de pagamento aos credores com o ciclo econômico da atividade rural e com a necessidade de manutenção dos recursos indispensáveis à produção.

10. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 Premissas das Projeções Financeiras

As projeções financeiras elaboradas pelos profissionais e pela administração do Grupo Cruvinel resultaram de profundas discussões e simulações, tendo como base o reposicionamento estratégico e as

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873177383664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

reestruturações operacionais e financeiras. Suas premissas conservadoras não consideram as expectativas positivas de mercado, não utilizam a integralidade da capacidade produtiva e são factíveis, visto que estão aquém do faturamento histórico.

> **Receita de vendas**: o Grupo otimizará suas operações desativando maquinários e equipamentos agrícolas mais antigos e ineficientes, que demandam elevados gastos com manutenção e perda de produtividade; a estimativa de produção está aquém da média histórica dos dois últimos anos. Quanto ao preço, o planejamento de vendas equilibra operações de venda antecipada a preço pré-estabelecido e preços variáveis para vendas à vista, de acordo com as variações do mercado.
>
> **Custo dos produtos vendidos**: o custo da matéria-prima está atrelado ao preço de venda, tendo sido considerados, para efeitos de projeção, os custos atuais; os demais custos de produção incluem energia elétrica, combustíveis, insumos, manutenção e demais itens diretos, variáveis ou fixos, além da folha de pagamento com encargos, provisões e benefícios.
>
> **Despesas operacionais**: compreendem os gastos administrativos, inclusive os relativos à administração e ao acompanhamento da recuperação judicial, os custos de fretes sobre vendas e despesas fixas da área comercial, além das despesas financeiras calculadas com base nas operações de compra de insumos e no pagamento da recuperação judicial.

10.2 Laudo de Viabilidade – Conclusão sobre as Projeções

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Cruvinel revela-se em plena consonância com os princípios norteadores da Lei n. 11.101/2005, notadamente quanto aos instrumentos utilizados para viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, tais como a concessão de prazos e condições especiais para o adimplemento das obrigações perante os credores, a alienação parcial de ativos e a reestruturação integral das operações.

As premissas que embasam o Plano foram delineadas de maneira conservadora, tomando por base projeções inferiores aos patamares históricos de faturamento dos exercícios anteriores, o que denota prudência e viabilidade na sua implementação, garantindo, de forma equilibrada, a preservação dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873177383664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

interesses dos credores e a continuidade da atividade empresarial, essencial à manutenção de empregos e à geração de renda.

Importa salientar que, diante dos fatores que ensejaram a deterioração da saúde financeira, a administração já implementou — ou encontra-se em fase de implementação — as medidas corretivas previstas neste Plano, as quais têm por escopo mitigar novos riscos operacionais e aprimorar substancialmente o desempenho econômico e a capacidade de geração de caixa.

Ressalte-se, por fim, que a efetiva viabilidade deste Plano está condicionada à sua aprovação nos termos propostos, especialmente no que se refere às condições estabelecidas para pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial, constituindo tal aceitação requisito essencial para o êxito da reestruturação ora postulada.

11. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES – CLÁUSULAS GERAIS

O presente PRJ possui condições de pagamento específicas para cada classe. A formatação do plano de recuperação judicial estabelece uma forma de pagamento que respeita não só a capacidade da recuperanda, mas também as particularidades dos créditos que possuam interesses homogêneos.

As reestruturações em curso mostram-se indispensáveis para que o Grupo Cruvinel possa retomar a geração de resultados operacionais e financeiros positivos. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será factível mediante a reestruturação integral do passivo sujeito à recuperação judicial, com a devida adequação dos prazos, encargos e valores, de modo a compatibilizá-los com a capacidade de pagamento projetada.

Os créditos serão considerados pelos valores reconhecidos no processo, observadas as alterações decorrentes de habilitações, impugnações, divergências, reconhecimentos administrativos, homologação de acordos e decisões judiciais. Eventual inclusão de novos créditos observará as mesmas condições, classes e modalidades de pagamento aqui estabelecidas, vedada a participação proporcional nos valores eventualmente já quitados a outros credores da mesma classe.

As condições diferenciadas que dependam de opção individual somente poderão ser aplicadas quando expressamente previstas neste Plano, quando o credor preencher os critérios objetivos da respectiva modalidade e quando sua

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873177383664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: parte6_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

opção for manifestada na AGC ou em termo de adesão, na forma da cláusula 11.4.

Por fim, consigna-se que, mediante ajuste entre as partes, e havendo disponibilidade financeira para tanto, os pagamentos aos credores poderão ser antecipados, desde que acrescidos de deságio no importe de 30%.

11.1 Forma de Pagamento aos Credores da Classe I – Trabalhistas

Não foram identificados créditos trabalhistas sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Caso sejam habilitados créditos dessa natureza no curso do processo e estejam abrangidos pela recuperação judicial, o pagamento será realizado conforme os seguintes critérios, nos termos do art. 54 da LREF:

a) os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de **5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador**, serão pagos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação da decisão de homologação do Plano, nos termos do § 1º do art. 54 da LREF;

b) os demais créditos trabalhistas ou por acidente de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial serão pagos no **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da publicação da decisão de homologação judicial do Plano, em conformidade com o caput do art. 54 da LREF;

c) c) os **créditos ilíquidos** – entendidos como aqueles que, na data de início dos pagamentos desta classe, ainda não tenham sido definitivamente apurados e habilitados perante o Juízo – serão pagos de acordo com os mesmos critérios aplicáveis aos demais créditos trabalhistas, tão logo sejam definitivamente liquidados, contando-se o prazo a partir da decisão de homologação do Plano ou, se já encerrada a recuperação, do trânsito em julgado da decisão liquidatária correspondente.

11.2 Forma de Pagamento aos Credores da Classe II – Garantia Real

Como descrito no Fluxo de Caixa Projetado apresentado nos autos, a **capacidade de geração de caixa do Grupo Cruvinel é restrita**, especialmente nos primeiros anos da recuperação judicial, período em que a empresa precisa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873177383664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

garantir a saúde financeira necessária para a continuidade segura de suas operações.

Destarte, durante esta fase, a companhia implementará diversas medidas para aprimorar seu desempenho operacional, incluindo investimentos e custos associados a desativação ou terceirização de algumas unidades produtivas.

Diante desse cenário, o Grupo propõe que os créditos que compõem essa classe de credor sejam amortizados conforme uma das seguintes condições:

Proposta 1 (15 anos):

a) **Deságio de 87%** sobre a dívida.

b) **Prazo de carência de 36 meses** sobre os valores principais e juros a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

c) **Encargos fixados em 3% ao ano,** correção monetária pela Taxa Referencial (TR), a partir do fim do período de carência;

d) **Pagamento dos créditos em 12 parcelas anuais e consecutivas** (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros, os quais deverão ser pagos integralmente após o findado o período de carência.

Proposta 2 (10 anos):

a) **deságio de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do crédito;

b) **carência de 12 (doze) meses**, contada a partir da aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores;

c) **encargos financeiros de TR + 1,00% (um por cento) ao mês**, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do Plano em AGC, independentemente da data de homologação. Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos integralmente, juntamente com as parcelas de capital. Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data-base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida; e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873177383664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

d) **pagamento do saldo em 9 (nove) parcelas anuais**, consecutivas e equivalentes, vencendo-se a primeira ao término da carência.

Haverá atualização dos créditos por **TR + 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês** desde a data do pedido de recuperação judicial até a aprovação do Plano em AGC.

Inadimplemento: incidirão juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), admitido prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da parcela para regularização do inadimplemento.

Garantias: serão mantidas todas as garantias anteriormente contratadas, não obstante a novação da dívida decorrente da homologação do Plano.

IOF: na contabilização das operações incidirá o Imposto sobre Operações Financeiras, na forma da legislação vigente.

Proposta 3 (5 anos):

a) **deságio de 50% (cinquenta por cento)** sobre o valor do crédito;

b) **carência de 24 (vinte e quatro) meses**, contada da data da aprovação do plano em AGC;

c) **encargos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês**, incidentes a partir do término da carência; e

d) **pagamento em 3 (três) parcelas anuais**, consecutivas e equivalentes, vencendo-se a primeira ao término da carência.

A manifestação individual do credor, quando apresentada na AGC, será registrada na forma da cláusula 11.4. Os credores que não exercerem o direito de opção por uma das propostas acima, ou seus créditos se tornarem líquidos após a aprovação do plano em AGC ou, por qualquer motivo, sobrevier a respectiva habilitação à AGC, serão incluídos automaticamente na “Proposta 1”.

O crédito com garantia real será tratado na Classe II **até o limite do valor da garantia reconhecida**. Eventual saldo não coberto pela garantia seguirá o tratamento concursal correspondente à Classe III, observada a decisão que definir sua classificação no processo, em consonância com o **Enunciado n. 51 da I Jornada de Direito Comercial**, segundo o qual o saldo do crédito não

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873177383664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: parte7_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.

11.3 Forma de Pagamento aos Credores da Classe III e IV – Quirografários e EPP e ME

Os créditos da Classe III e IV observarão a condição geral ou, quando preencherem os requisitos objetivos da cláusula 11.3.2 e houver escolha expressa em AGC, a modalidade facultativa de menor valor. A diferenciação **não altera a classificação concursal, os direitos de voto ou a ordem legal de pagamento**.

11.3.1 Condição Geral da Classe III e IV

Aos credores quirografários que não exercerem validamente a opção pela modalidade facultativa da cláusula 11.3.2 aplicam-se uma das seguintes condições:

Proposta 1 (12 anos):

a) **Deságio de 87%** sobre a dívida;

b) **Prazo de carência de 24 meses** sobre os valores principais e juros, a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial;

c) **Correção monetária fixada em 3% ao ano**, correção monetária pela Taxa Referencial (TR), a partir do fim do período de carência;

d) Pagamento dos créditos em **10 parcelas anuais**, a partir do fim do período de carência.

Proposta 2 (5 anos):

a) **deságio de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do crédito;

b) **carência de 12 (doze) meses**, contada da publicação da decisão que homologar o Plano;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873177383698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

c) **encargos de 6% (seis por cento) ao ano**, incidentes a partir do término da carência; e

d) **pagamento em 4 (quatro) parcelas anuais**, consecutivas e equivalentes, vencendo-se a primeira ao término da carência.

11.3.2 Forma de Pagamento aos Credores de Menor Relevância Econômica, Titulares de Créditos de até R$ 100.000,00 (cem mil reais):

Constitui-se, para fins deste aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Cruvinel, a **Subclasse de credores de menor relevância econômica, titulares de créditos de até R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, **composta por todos os créditos quirografários** e não garantidos constantes do quadro-geral de credores, cujo valor nominal, apurado na data de sua consolidação, **seja igual ou inferior ao limite ora estabelecido**.

A criação desta subclasse fundamenta-se nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da isonomia material, **buscando conferir tratamento justo, equilibrado e coerente aos credores detentores de créditos de menor expressão econômica**, em estrita consonância com os objetivos da recuperação judicial e com a função social da empresa.

Ciente da heterogeneidade e da amplitude de seu quadro de credores, o Grupo Cruvinel optou por adotar critérios objetivos e transparentes de segmentação, **considerando o montante do crédito e o impacto individual de cada obrigação.** Tal estruturação visa permitir uma abordagem individualizada e proporcional, evitando generalizações que poderiam desconsiderar as particularidades de cada credor e a realidade econômico-financeira da recuperanda.

A diferenciação ora proposta não afronta o princípio da *par conditio creditorum*, tampouco confere privilégios indevidos, porquanto está amparada em **fundamentos objetivos**, **racionais** e **justificáveis**, agrupando credores com interesses homogêneos e valores proporcionais. A medida observa o entendimento consolidado no **Enunciado nº 57 do Conselho da Justiça Federal**, bem como a jurisprudência dominante que reconhece a legitimidade da criação de subclasses quando fundada em critérios técnicos e devidamente motivados. Os créditos integrantes desta subclasse serão tratados da seguinte forma:

a) **Sem deságio**;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873177383698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: parte7_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.3/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

b) **carência de 14 (quatorze) meses** para o pagamento do principal e dos juros, contada da votação do Plano em Assembleia Geral de Credores;
c) **encargos de 6% (seis por cento) ao ano**, incidentes a partir do término da carência; e
d) **pagamento em 2 (duas) parcelas**, sendo a primeira devida ao término da carência e a segunda no prazo de 12 (doze) meses após o pagamento da primeira, acrescidas dos encargos financeiros incidentes no período.

Esta modalidade poderá ser escolhida por qualquer credor da Classe III que satisfaça o limite objetivo estabelecido nesta cláusula, nas mesmas condições das alíneas acima, mediante manifestação expressa na AGC, na forma da cláusula 11.4. A ausência de opção mantém o credor na condição geral da cláusula 11.3.1., segundo as condições da “Proposta 1”.

11.4 Manifestação de Anuência e Opção pelas Modalidades na AGC

A opção por modalidade facultativa expressamente prevista neste Plano será manifestada de forma individual, inequívoca e específica durante a continuidade da Assembleia Geral de Credores, **sem necessidade de Termo de Adesão prévio ou posterior**, e deverá constar da ata, com indicação do credor e da modalidade escolhida. A aprovação coletiva do Plano não será confundida com opção individual, observadas as regras legais de deliberação e vinculação do plano homologado. O registro deverá conter, no que couber:

a) identificação do credor, de sua classe, do valor do crédito considerado e dos poderes de representação de quem se manifesta;
b) indicação expressa da modalidade de pagamento escolhida, quando houver mais de uma alternativa disponível;
c) ciência do Plano e de suas alterações;
d) concordância expressa com as condições econômicas da modalidade escolhida; e
e) registro da manifestação e do voto do credor, conforme o procedimento adotado pelo Administrador Judicial na AGC.

O voto favorável ao Plano, isoladamente, **não constitui opção por modalidade facultativa**. Na ausência de manifestação individual expressa e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873177383698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: parte7_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

registrada, os credores das Classe II e III serão enquadrados na “Proposta 1” (condição geral) de suas respectivas classes.

As condições concursais aprovadas vinculam os credores nos limites da Lei 11.101/2005, com os efeitos da novação recuperacional decorrentes da homologação judicial, nos termos do art. 59. A manifestação facultativa registrada em AGC não substitui anuências específicas exigidas por lei para atos distintos, inclusive eventual supressão ou substituição de garantias. Alterações posteriores substanciais de modalidade individualmente escolhida exigirão nova manifestação do credor afetado, quando cabível.

11.5 Quitação

Os pagamentos realizados nos termos deste Plano serão imputados às obrigações abrangidas conforme as condições aprovadas, com os efeitos de quitação correspondentes aos valores efetivamente satisfeitos e aos deságios e demais condições regularmente homologadas, **vedada cobrança em duplicidade**.

Cumprida integralmente a modalidade aplicável, será reconhecida a quitação do crédito sujeito à recuperação nos limites do Plano homologado, **preservadas as disposições legais sobre coobrigados e garantias**, sem permitir exigência de saldo já efetivamente satisfeito ou dupla recuperação do mesmo crédito.

Com a quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte dos créditos não abrangida pelos valores efetivamente recebidos, não podendo mais reclamá-los contra os Recuperandos a qualquer título, inclusive por meio de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica por inadimplemento das obrigações, nos termos do art. 6º-C da Lei n. 11.101/2005.

No caso de eventuais créditos trabalhistas, o pagamento na forma deste Plano resultará na quitação das obrigações derivadas dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista no que se refere às parcelas especificamente indicadas na composição dos créditos inscritos no quadro geral de credores, podendo o credor buscar tutela jurisdicional para constituir direito ou crédito concursal não contemplado na composição registrada, observados os prazos prescricionais aplicáveis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873177383698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: parte7_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.5/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

11.6 Protestos

Com a homologação judicial do Plano e a consequente concessão da recuperação, nos termos do art. 59 da LREF, ocorrerá a novação das obrigações abrangidas, o que implica a suspensão da exigibilidade das dívidas anteriores e, por consequência, da publicidade negativa delas decorrente.

Nesse sentido, os protestos lavrados e as inscrições em cadastros de inadimplentes relacionados a créditos abrangidos por este Plano deverão ter sua **publicidade suspensa** enquanto perdurar o período de fiscalização judicial previsto no art. 61 da mesma Lei.

Findo o período de fiscalização e tendo sido integralmente cumpridas as obrigações assumidas, a novação se tornará definitiva, hipótese em que os protestos e apontamentos relativos às obrigações novadas deverão ser definitivamente cancelados, bem como excluídas as respectivas inscrições dos órgãos de proteção ao crédito, exclusivamente no que se refere aos créditos sujeitos a este Plano.

11.7 Forma de Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias indicadas pelos credores, e o comprovante de transferência servirá como prova do pagamento da respectiva parcela.

Para viabilizar o pagamento, cada credor deverá informar seus dados bancários com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação à data do primeiro vencimento que lhe for aplicável, por petição nos autos, por correspondência com aviso de recebimento endereçada aos Recuperandos ou por um dos canais de comunicação indicados na cláusula 11.9, informando:

– Nome ou razão social completa, CPF/CNPJ e telefone;

– Contato do responsável pela empresa, conforme seu contrato ou estatuto social;

– Instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito.

A ausência de informação bancária **não caracterizará inadimplemento dos Recuperandos**. Nessa hipótese, os valores poderão ser depositados judicialmente ou pagos após a regular indicação dos dados, sem incidência de encargos moratórios decorrentes exclusivamente da omissão do credor, e sem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873177383698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

que incida qualquer prazo de decadência convencional sobre o direito de crédito.

11.8 Comunicação

As comunicações relativas a este Plano, às manifestações registradas em AGC e aos dados bancários poderão ser encaminhadas ao escritório **João Domingos Advogados Associados**, pelos canais indicados a seguir e nos autos da recuperação judicial:

> **A/C**: Lando Borges Botosso; Pedro Augusto de Souza Lima; Amanda Moreira Silva Saavedra.
>
> **Endereço**: Rua 10, n. 141, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74120-020.
>
> **Telefone**: +55 (62) 3215-9414.
>
> **E-mails**: lando.bottosso@joaodomingosadv.com;
> Pedro.lima@joaodomingosadv.com;
> amanda.saavedra@joaodomingosadv.com;
> juridico@joaodomingosadv.com.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

De acordo com a programação estabelecida neste Plano, serão observadas as seguintes disposições finais:

Inicialmente, independentemente da moeda em que esteja expresso o endividamento, os pagamentos e quaisquer atualizações de valores serão realizados exclusivamente **em moeda corrente nacional (Reais)**, conforme a modalidade aplicável.

Ademais, os valores serão transferidos para a conta bancária do respectivo credor por PIX, TED, DOC ou outro meio bancário disponível. É responsabilidade do credor informar os dados necessários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o primeiro pagamento.

Outrossim, a ausência ou o atraso na indicação das informações bancárias não será considerado descumprimento do Plano. Nessa hipótese, o pagamento poderá ser realizado por depósito judicial, e não haverá incidência de juros, multa ou mora decorrente exclusivamente da falta de informação do credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873177383698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: parte8_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:10

As obrigações serão quitadas em dias úteis. Caso o vencimento recaia em sábado, domingo ou feriado municipal, estadual ou federal, o pagamento será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

O descumprimento de obrigação prevista neste Plano observará, naquilo que for aplicável, o regime de saneamento previsto na cláusula 12 e as consequências estabelecidas pela LREF.

Por fim, os credores não receberão valores superiores aos definidos na modalidade de pagamento que lhes for aplicável. O cumprimento integral deste Plano resultará na quitação total e irrevogável das obrigações previstas em **face das recuperandas**.

13. DA CONSOLIDAÇÃO ENTRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO ADITIVO

O presente instrumento consolida as disposições do Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado nos autos e as alterações promovidas pelo respectivo Aditivo, constituindo documento único para fins de deliberação pela Assembleia Geral de Credores.

Em caso de divergência ou conflito entre as disposições do Plano originalmente apresentado e aquelas constantes deste instrumento consolidado, **prevalecerão as disposições deste último**, especialmente quanto às condições de pagamento e demais alterações expressamente incorporadas.

Permanecem integralmente aplicáveis, naquilo que não tenham sido expressamente modificadas, as disposições relativas à novação dos créditos, às garantias, à quitação das obrigações, aos protestos, às comunicações, aos procedimentos de saneamento de eventual inadimplemento e às demais regras operacionais previstas no Plano original, observadas as disposições legais aplicáveis.

Goiânia/GO, 14 de outubro de 2026.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

OAB/GO 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873177383693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 22_m._aj.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5866222-57.2025.8.09.0023
Requerente: José Carlos Cruvinel – em recuperação judicial

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com endereço indicado no rodapé, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, e em atenção ao múnus que lhe foi conferido, manifestar-se nos seguintes termos.

1. **JUNTADA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

Nobre Magistrado, **solicitamos** a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 14 de outubro de 2026.

A ata está instruída dos respectivos relatórios de credores habilitados, comparecimento e de votação, emitidos pelo sistema da plataforma ASSEMBLEX.

A Assembleia foi gravada, de modo que aqueles que desejarem, podem solicitar o vídeo à Administração Judicial durante 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia.

Destaca-se que, por decisão dos credores presentes, a Assembleia foi suspensa, e terá continuidade no dia **30 de outubro de 2026**, prazo que respeita o limite temporal previsto no art. 56, § 9º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 17:12:15
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873177659149, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 22_m._aj.pdf - Pag.2/2

2. DOS PEDIDOS.

Com efeito, **solicitamos** a juntada da ata lavrada durante a Assembleia Geral de Credores, realizada em 14 de outubro de 2026, regularmente instruída com os relatórios gerados durante o conclave, emitidos pelo sistema da plataforma ASSEMBLEX.

Registramos que, por decisão dos credores presentes, a Assembleia foi **suspensa**, e terá continuidade no dia **30 de outubro de 2026**, em ambiente virtual, com credenciamento às 13h e realização às 14h.

Termos em que,
Pede deferimento,

Rio Verde – GO, 14 de outubro de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 17:12:15
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873177659149, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_continuacao_14102026_assinada.pdf - Pag.1/18

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – 1ª CONVOCAÇÃO - CONTINUAÇÃO

Processo:	5866222-57.2025.8.09.0023
Natureza:	Recuperação Judicial
Requerente:	José Carlos Cruvinel
Data/Hora – 1ª convocação:	14 de outubro de 2026, credenciamento das 13h às 14h e instalação às 14h (horário de Brasília-DF)
Local:	Assemblex Pillar – modalidade integralmente virtual
Link's da Assembleia:	https://assemblexpillar.com.br/escritorio/fariaesilva https://www.youtube.com/watch?v=5Hgd-5-s2dE

ABERTA A SOLENIDADE, a **FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.**, por seu representante, Dr. Paulo Henrique Faria, OAB/GO 48.211, indicada pelo M.M. Juízo do feito recuperatório de José Carlos Cruvinel, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Caiapônia-GO, presidindo a Assembleia Geral de Credores convocada com a finalidade de deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Recuperando, bem como sobre a formação ou não do Comitê de Credores.

Iniciou-se às 13h00 (horário de Brasília-DF) a fase de credenciamento dos credores, encerrada às 14h00.

Dando seguimento ao conclave, foi convidado o representante do credor BANCO DO BRASIL S/A, representado pela senhora Andreia Betina Kreuser Eneias, a exercer o papel de Secretário(a), que prontamente assentiu.

Na sequência, incumbiu-se à srª Lorena Paraguai Vieira, colaboradora da Administradora Judicial, a redação da presente Ata da Assembleia Geral de Credores, sob a fiscalização do(a) Secretário(a) e dos demais presentes.

Nesse interregno, o Presidente do ato passou à leitura dos avisos importantes.

A confecção da ata poderá ser acompanhada pelos presentes, já que ficará disponível em tempo real a todos.

A Assembleia está sendo gravada e o *link* para acesso ao vídeo consta do cabeçalho e será disponibilizado nos autos, juntamente com a ata. Assim, a Assembleia Geral de Credores está sendo transmitida em tempo real pelo Youtube, através do seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=5Hgd-5-s2dE.

Esclareceu-se aos presentes que a ata será lavrada em tempo real, não se admitindo, oportunamente, quaisquer complementações ou acréscimos, salvo retificações pontuais de eventual erro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 17:12:15
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873177659144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_continuacao_14102026_assinada.pdf - Pag.2/18

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

material e formatações. Assim, para otimização dos trabalhos, sugere-se que aqueles que fossem exercer o uso da palavra o façam de forma pausada, acompanhando a reprodução na ata. Caso prefiram, após a manifestação, será possibilitada a conferência do registro realizado e, após concordância do autor da fala, o trecho aprovado se tornará imutável.

Também de forma digital, para além do acesso oficial pelo site do TJGO, a administração judicial disponibiliza em seu site o acesso à íntegra do feito. Segue o link de acesso ao sítio eletrônico: https://fariaesilvaaj.com.br/processo/?view_process=661.

A íntegra do processo, assim como os principais atos, incluindo a Relação de Credores, o Plano de Recuperação Judicial, os aditivos e o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, encontram-se à disposição dos credores no site oficial da Administradora Judicial e na aba documentos da plataforma digital ASSEMBLEX.

Nos termos do art. 37, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, os documentos de representação recebidos, assim como o processo digitalizado, estão disponíveis à consulta de todos os presentes, e também, de modo digital, por meio do link https://drive.google.com/drive/folders/1JYy6XLMdSttOz6J4YiivqI5sqdWlyPQf?usp=sharing, que ficará disponível aos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º de Lei nº 11.101/2005, formalizaram seu cadastramento ao ato, por meio da Plataforma Digital ASSEMBLEX, conforme Laudo gerado pela equipe da referida plataforma que assessora o conclave, o qual segue anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Todos ingressaram no ambiente virtual com o microfone desativado e assim permanecem. Aqueles que tiverem interesse em se manifestar deverão solicitar a palavra pelo ícone “Levantar a Mão” no menu principal ou pelo respectivo comando disponibilizado pela plataforma.

Os credores e o Recuperando contam com a ferramenta de chat para troca de mensagens durante o conclave. Ressalvou-se que todas as comunicações oficiais deverão ser realizadas por áudio, mediante solicitação de palavra, possibilitando o acompanhamento integral do ato pelos demais participantes.

Sem prejuízo do material orientativo previamente disponibilizado no edital, a equipe da plataforma virtual permanecerá à disposição durante todo o conclave. Eventuais intercorrências deverão ser comunicadas pelo canal indicado pela Administradora Judicial.

Em seguida, o representante da Administração Judicial esclareceu questão legal sobre o art. 43 da Lei de Recuperação Judicial. Referido artigo dispõe que os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum dos seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembleia-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 17:12:15
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873177659144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_continuacao_14102026_assinada.pdf - Pag.3/18

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação. O disposto nesse artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

Ainda de acordo com o art. 45, § 3º, da Lei no 11.101/2005, o credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

.

Dito isso, o Presidente da Assembleia indagou ao representante do Recuperando se, dentre os credores presentes, havia algum credor que se enquadrasse nas previsões assinaladas nos arts. 43 e 45, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

O representante legal dos Recuperando **JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** Dr. Lando Borges Bottosso OAB/GO 26.158 respondeu negativamente.

Na sequência, realizou-se a leitura do quórum de instalação, conforme relatório de credenciamento, nos seguintes termos:

Classe	Total de Credores	Presentes	% Presença
Total Geral	6	5	83,33%
Créditos	R$ 8.221.332,04	R$ 8.089.838,22	98,40%
Classe II – Garantia Real	2	2	100%
Créditos	R$ 7.545.256,99	R$ 7.545.256,99	100%
Classe III – Quirografários	4	3	75,00%
Créditos	R$ 676.075,05	R$ 544.581,23	80,55%

O cadastramento dos credores foi acompanhado em tempo real pelos presentes. O resultado colhido pela ASSEMBLEX foi auditado pelo auditor que auxilia a Faria & Silva Administração Judicial, especificamente o sr. Ronaldo Borges de Araújo (CRC MG-077769/O-0), de modo que os dados foram conferidos e confirmados pelo profissional.

Em seguida, o representante da Administradora Judicial questionou aos presentes se havia discordância quanto ao relatório de credenciamento e, caso houvesse, que se manifestassem por meio do ícone “Levantar a Mão”. Ninguém se manifestou.

Por se tratar de continuação da Assembleia instalada, tem-se por dispensada a constatação de quórum mínimo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 17:12:15
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873177659144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_continuacao_14102026_assinada.pdf - Pag.4/18

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Seguindo a solenidade legal, foi esclarecida a dinâmica adotada no conclave, ou seja, de que será concedida a palavra ao representante do Recuperando para que o mesmo faça encaminhamento de eventuais proposições ou apresente o Plano de Recuperação Judicial e/ou propostas modificativas; posteriormente, será oportunizada manifestação oral aos credores que se manifestarem, cujos apontamentos constarão da ata; ao término dos questionamentos, devolver-se-á a palavra ao representante do devedor para os esclarecimentos que entender cabíveis.

Em nome da organização, o presidente do ato assemblear elucidou que aqueles que quisessem fazer o uso da palavra, que acionassem o ícone “levantar mão”, a fim de que, no momento oportuno, o representante da administração judicial pudesse facultar -lhe s o uso da palavra.

Findo os debates orais e não havendo outras proposições pelos credores, será colocada em votação a proposta apresentada pela Devedora ou demais encaminhamentos que possam surgir.

Na sequência, foi concedida a palavra ao representante do Recuperando, Dr. Lando Borges Bottosso (OAB/GO 26.158) que agradeceu a presença de todos, noticiou que a equipe do recuperando apresentou o aditivo ao plano de recuperação inicial no processo de recuperação judicial, precisamente a movimentação 275, o que ocorreu na presente data, ou seja, em 14/10/2026. Considerando o referido fato, o encaminhamento na presente oportunidade é pela suspensão do ato por 15 dias, para que os credores possam finalizar análise da proposta.

Em seguida, após concessão da palavra do representante da administração judicial, o BANCO DO BRASIL S/A, representado pela senhora Andreia Betina Kreuser Eneias, sugeriu que a pergunta a ser efetivada para fins de votação consigne a data 30/10/2026.

Ato continuo, concedida a palavra aos demais credores, ninguém se manifestou.

Diante da proposição feita pelo Recuperando e não havendo outros encaminhamentos solicitados, passou-se à votação da proposta de suspensão.

A pergunta direcionada aos credores será a seguinte: “Você aprova a suspensão da assembleia, com a continuidade para o dia 30/10/2026, com credenciamento às 13h00min e realização às 14h00min (horário de Brasília-DF)?”.

As classes votantes são Classe II – GARANTIA REAL e Classe III – QUIROGRAFÁRIOS.

As possibilidades de voto são: a) sim; b) não; c) abstenção.

Assim, o Presidente do ato autorizou o início da colheita eletrônica dos votos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 17:12:15
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873177659144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Finalizada a votação, o Presidente do feito requisitou o compartilhamento do relatório final de votação emitido pelo sistema da plataforma, na aba de documentos e no chat, franqueando-se eventual impugnação pelos presentes.

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA, COM A CONTINUIDADE PARA O DIA 30/10/2026, COM CREDENCIAMENTO ÀS 13H00MIN E REALIZAÇÃO ÀS 14H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)? - OUTROS ASSUNTOS		
TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	**TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS**
Total SIM:	5 (100%)	8.089.838,22 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**5 (100%)**	**8.089.838,22 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE II - GARANTIA REAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	**TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS**
Total SIM:	2 (100%)	7.545.256,99 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**2 (100%)**	**7.545.256,99 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	**TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS**
Total SIM:	3 (100%)	544.581,23 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**3 (100%)**	**544.581,23 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Apurou-se, pois, nos termos da Lei nº 11.101/2005, o seguinte resultado: APROVAÇÃO DA PROPOSTA.

O RELATÓRIO FINAL DE VOTAÇÃO será anexado à presente ata.

Em seguida, o Presidente do Conclave questionou se havia alguma objeção quanto ao laudo de votação apresentado e, em caso positivo, que os interessados se manifestassem por meio do ícone “Levantar a Mão”, ninguém se manifestou.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 17:12:15
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873177659144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_continuacao_14102026_assinada.pdf - Pag.6/18

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

A votação foi acompanhada pelo(a) auditor(a) da Administradora Judicial, Sr. Ronaldo Borges de Araújo (CRC MG-077769/O-GO) que aprovou o laudo.

Na sequência, o Presidente do ato concedeu a palavra uma última vez para eventuais ponderações e/ou ressalvas quanto à ata lavrada antes de encerrar a presente Assembleia Geral de Credores, solicitando que os interessados se manifestassem pelo ícone “Levantar a Mão”, ninguém se manifestou.

Antes de passar à leitura da ata da Assembleia Geral de Credores, o representante da Administradora Judicial ressaltou a importância de todos os credores permanecerem no ambiente virtual até a finalização desta, porquanto é o momento para aprovação do texto. Ainda, consignou que, ao final, o documento será assinado pelos participantes abaixo nominados e qualificados (art. 37, §7º da Lei 11.101/2005).

Desta forma, o Presidente do ato dispensou a leitura da ATA, após solicitação da secretária e diante da ausência de objeção dos demais presentes.

Não havendo quaisquer considerações adicionais, declarou-se aprovada por unanimidade a ata da Assembleia Geral de Credores, sendo o documento encaminhado para assinatura digital das pessoas abaixo listadas, as quais deverão permanecer no ambiente virtual até a conclusão da subscrição eletrônica, dando por encerrado o ato.

O documento segue assinado pelo representante da Administração Judicial, pela Sra Secretária, pelo representante do Recuperando e pelos representantes de cada credor presente, cujas firmas constam abaixo. Os trabalhos se encerraram às 15:00h.

Caiapônia - GO, 14 de outubro de 2026.

ASSINATURAS

Paulo Henrique Faria

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
CNPJ/MF 59.123.039/0001-49
Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
Presidente da Assembleia Geral de Credores
(*assinado eletronicamente*)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 17:12:15
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873177659144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_continuacao_14102026_assinada.pdf - Pag.7/18

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ/MF 00.000.000/0001-91
Rep. Sr.ª Andreia Betina Kreuser Eneias
RG 30.453.877-2 2ª via
CPF/MF 276.541.978/70
Secretária

JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rep. Dr. Lando Borges Bottosso
OAB/GO 26.158
(*assinado eletronicamente*)

RONALDO BORGES DE ARAÚJO
Crc MG-077769/O-0
Auditor(a) Contábil
(*assinado eletronicamente*)

CREDORES DE JOSÉ CARLOS CRUVINEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLASSE II – GARANTIA REAL

BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ/MF 00.000.000/0001-91
Rep. Sr.ª Andreia Betina Kreuser Eneias
RG 30.453.877-2 2ª via
CPF/MF 276.541.978/70
(*assinado eletronicamente*)

NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.
CNPJ/MF 88.305.859/0001-50
Rep. Dr.ª Luísa de Pádua Diniz
OAB/GO 71.784
(*assinado eletronicamente*)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 17:12:15
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873177659144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_continuacao_14102026_assinada.pdf - Pag.8/18

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA.
CNPJ/MF 37.350.519/0001-00
Rep. Dr. Marcelo Bittar
OAB/GO 24.030
(*assinado eletronicamente*)

PLANTAR & COLHER REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
CNPJ/MF 02.531.842/0001-03
Rep. Dr. Marcelo Mariani Dalan
OAB/GO Suplementar 1023A/GO
(*assinado eletronicamente*)

UTILAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ/MF 22.406.970/0001-24
Rep. Dr.ª Renata Martins Vasconcelos
OAB/GO 41.443
(*assinado eletronicamente*)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 17:12:15
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873177659144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_continuacao_14102026_assinada.pdf - Pag.9/18

AssembLex

Assembleia: *JOSÉ CARLOS CRUVINEL - Continuidade*

14/10/2026

RELATÓRIO DE CREDORES HABILITADOS

Credores Habilitados

TOTAL GERAL

	Total	Habilitados	Percentual Habilitados
Credores	6	5	83.33%
Créditos	8.221.332,04	8.089.838,22	98.40%

TRABALHISTA

	Total	Habilitados	Percentual Habilitados
Credores	0	0	0.00%
Créditos	0,00	0,00	0.00%

GARANTIA REAL

	Total	Habilitados	Percentual Habilitados
Credores	2	2	100.00%
Créditos	7.545.256,99	7.545.256,99	100.00%

QUIROGRÁFARIO

	Total	Habilitados	Percentual Habilitados
Credores	4	3	75.00%
Créditos	676.075,05	544.581,23	80.55%

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 17:12:15
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873177659144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_continuacao_14102026_assinada.pdf - Pag.10/18

MICROEMPRESA

	Total	Habilitados	Percentual Habilitados
Credores	0	0	0.00%
Créditos	0,00	0,00	0.00%

LISTA DE CREDORES HABILITADOS

Nome	Procuradores	Classe	Créditos	Logou?
BANCO DO BRASIL S.A.	1 Procuradores	Garantia Real	6.302.108,01	9 weeks 1 day
NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS LTDA.	1 Procuradores	Garantia Real	1.243.148,98	9 weeks 23 hours
MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	1 Procuradores	Quirografário	33.243,48	9 weeks 1 day
PLANTAR E COLHER-REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	1 Procuradores	Quirografário	444.130,28	9 weeks 1 day
UTILAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	1 Procuradores	Quirografário	67.207,47	9 weeks 21 hours

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 17:12:15
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873177659144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_continuacao_14102026_assinada.pdf - Pag.1118

JOSÉ CARLOS CRUVINEL - Continuidade 14/10/2026

LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Caiapônia/GO, 14/10/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	6	5	83.33%
Créditos	8.221.332,04	8.089.838,22	98.40%

Classe II - Garantia Real

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	2	2	100.00%
Créditos	7.545.256,99	7.545.256,99	100.00%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	4	3	75.00%
Créditos	676.075,05	544.581,23	80.55%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
BANCO DO BRASIL S.A.	ANDREIA BETINA KREUSER ENEIAS	Garantia Real	VIRTUAL	6.302.108,01
NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS LTDA.	LUÍSA DE PÁDUA DINIZ	Garantia Real	VIRTUAL	1.243.148,98
PLANTAR E COLHER-REPRESENTACOES E	MARCELO MARIANI DALAN	Quirografário	VIRTUAL	444.130,28
Total Geral				**8.089.838,22**

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 17:12:15
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873177659144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc. 01_ata_agc_1_convocacao_continuacao_14102026_assinada.pdf - Pag.12/18

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA				
UTILAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	RENATA MARTINS VASCONCELOS	Quirografário	VIRTUAL	67.207,47
MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	MARCELO BITTAR	Quirografário	VIRTUAL	33.243,48
Total Geral				**8.089.838,22**

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 17:12:15
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873177659144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_continuacao_14102026_assinada.pdf - Pag.13/18

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

JOSÉ CARLOS CRUVINEL - CONTINUIDADE 14/10/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Caiapônia/GO, 14/10/2026

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA, COM A CONTINUIDADE PARA O DIA 30/10/2026, COM CREDENCIAMENTO ÀS 13H00MIN E REALIZAÇÃO ÀS 14H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)? - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	5 (100%)	8.089.838,22 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**5 (100%)**	**8.089.838,22 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	2 (100%)	7.545.256,99 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**2 (100%)**	**7.545.256,99 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 17:12:15
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873177659144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	3 (100%)	544.581,23 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	**3 (100%)**	**544.581,23 (100%)**
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

VOTOS

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
BANCO DO BRASIL S.A.	ANDREIA BETINA KREUSER ENEIAS	CLASSE II - GARANTIA REAL	6.302.108,01	SIM
NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS LTDA.	LUÍSA DE PÁDUA DINIZ	CLASSE II - GARANTIA REAL	1.243.148,98	SIM
MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	MARCELO BITTAR	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	33.243,48	SIM
PLANTAR E COLHER-REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	MARCELO MARIANI DALAN	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	444.130,28	SIM
UTILAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	RENATA MARTINS VASCONCELOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	67.207,47	SIM

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

JUSTIFICATIVAS DE VOTO

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 276 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_ata_agc_1_convocacao_continuacao_14102026_assinada.pdf - Pag.17/18

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/1e4fbd87316cacf899f717381dac80b939320ea79430823b5

Assinaturas concluídas: **8** de **8**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

`fc61b71dd9a233c21a70d0fa9dcfbb4b0fd641538a10c88bd1a28354807a78c3`
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Paulo Henrique Faria
Signatário

Andreia Betina Kreuser Enéias
Signatário

Lando Borges Bottosso
Signatário

Ronaldo Borges De Araujo
Signatário

Luísa de Pádua Diniz
Signatário

Marcelo Bittar
Signatário

Marcelo Mariani Dalan
Signatário

Renata Martins Vasconcelos
Signatário

Trilha de auditoria

14/10/2026 15:10 **Assemblex LTDA** (contato@assemblex.com.br), Assemblex LTDA (24.092.269/0001-03), criou o documento

Endereço de IP: `191.37.248.181` Navegador: `Chrome/155.0` Tipo de geolocalização: `IP`
Porta: `59666` Arquitetura: `ARM64` Precisão: `5km+`
SO: `Mac OS X 10_15_7` Render engine: `Gecko` Latitude e longitude: `-27.6168, -48.4997`

Hash SHA256 do arquivo: `fc61b71dd9a233c21a70d0fa9dcfbb4b0fd641538a10c88bd1a28354807a78c3`

14/10/2026 15:10 **Assemblex LTDA** (contato@assemblex.com.br), Assemblex LTDA (24.092.269/0001-03), visualizou o documento

Endereço de IP: `191.37.248.181` Porta: `59666`

14/10/2026 15:10 **Paulo Henrique Faria** (fariaesilva.aj@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: `177.53.44.173` Porta: `49686`

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 17:12:15
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873177659144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

14/10/2026 15:10 **Lando Borges Bottosso** (landobottosso@hotmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 201.55.101.145 Porta: 64303

14/10/2026 15:10 **Lando Borges Bottosso** (landobottosso@hotmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 201.55.101.145 Navegador: Chrome/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 64303 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -26.8168, -48.7391

14/10/2026 15:10 **Ronaldo Borges De Araujo** (ronaldoara7@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 45.170.86.248 Porta: 30056

14/10/2026 15:10 **Luísa de Pádua Diniz** (luisa@ferreiraechaves.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.238.31.149 Porta: 58196

14/10/2026 15:10 **Marcelo Mariani Dalan** (marcelodalan@advocaciamelo.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.121.226.11 Porta: 64346

14/10/2026 15:10 **Ronaldo Borges De Araujo** (ronaldoara7@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 45.170.86.248 Navegador: Chrome/153.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 30056 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -18.788, -51.0536

14/10/2026 15:10 **Marcelo Mariani Dalan** (marcelodalan@advocaciamelo.com) assinou o documento

Endereço de IP: 191.121.226.11 Navegador: Chrome/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 64346 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -16.6391, -49.2622

14/10/2026 15:11 **Andreia Betina Kreuser Enéias** (andreiabetina@bb.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 170.66.224.67 Porta: 14994

14/10/2026 15:11 **Luísa de Pádua Diniz** (luisa@ferreiraechaves.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 179.238.31.149 Navegador: Chrome/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 29179 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -15.7783, -47.9319

14/10/2026 15:11 **Paulo Henrique Faria** (fariaesilva.aj@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 177.53.44.173 Navegador: Chrome/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 50372 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -17.7176, -51.0386

14/10/2026 15:12 **Andreia Betina Kreuser Enéias** (andreiabetina@bb.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 170.66.224.67 Navegador: Chrome/155.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 33944 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -15.7798, -47.9331

14/10/2026 15:13 **Renata Martins Vasconcelos** (martinsvasconcelosadvocacia@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.37.229.248 Porta: 4836

14/10/2026 15:13 **Renata Martins Vasconcelos** (martinsvasconcelosadvocacia@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 191.37.229.248 Navegador: Chrome/154.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 4836 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -17.3999, -52.7169

14/10/2026 15:15 **Marcelo Bittar** (marcelobittar@uranydecastro.adv.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.68.174.96 Porta: 40741

14/10/2026 15:15 **Marcelo Bittar** (marcelobittar@uranydecastro.adv.br) assinou o documento

Endereço de IP: 187.68.174.96 Navegador: Mobile Safari/26.6 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 40741 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 26.6 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -16.6802, -49.2564

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 17:12:15
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087605432563873177659144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA
FÓRUM – Av. Manoel Dias Marques, nº 90, Setor Nova Caiapônia - Fone (062) 3611-0331, email: 1varacaiaponia@tjgo.jus.br

VARA CÍVEL

CERTIDÃO

….....PROCESSO.....

Processo / PROJUDI.....: 5866222-57.2025.8.09.0023
Natureza.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Promovente.....: José Carlos Cruvinel
Promovido(a).....: ${processo.polopassivo.nome}

Certifico que há guia(s) do parcelamento em aberto.

Caiapônia-GO, 20 de outubro de 2026.

RENATA LAMOUNIER OLIVEIRA

Analista Judiciário

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 20/10/2026 09:55:46 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 279 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc01_manifestacao_atualizacao_custas.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA - GO

Processo n. 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL E OUTROS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à certidão lançada na movimentação n. 277, requerer a atualização das guias de n.º 9362519-7/50 e 9362520-0/50, a fim de viabilizar o devido recolhimento dos respectivos valores e, consequentemente, permitir o regular prosseguimento do feito.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 20 de outubro de 2026.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
OAB/GO 7.181

Rua 10, n. 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. CEP 74.120-020

www.joaodomingosadv.com | juridico@joaodomingosadv.com | Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2026 16:45:32
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887625432563873171706516, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 5866222-57.2025.8.09.0023

Polo ativo: José Carlos Cruvinel

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial inclusive, carta precatória, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 136. Fica autorizada a adoção do despacho - mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, com exceção do alvará de soltura, por incompatibilidade com a Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e com o Código de Processo Penal.

DECISÃO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por **JOSÉ CARLOS CRUVINEL**, produtor rural, e **REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, ambos devidamente qualificados.

Decisão interlocutória deferindo o reconhecimento da essencialidade de cabine de trator agrícola e ordenando a suspensão de constrições em demanda de busca e apreensão (mov. 268).

Expedição de certidão de traslado da deliberação judicial ao juízo da ação conexa (mov. 273).

O recuperando informa que protocolou o Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Consolidado (mov. 274). Ademais, esclarece que retificou a peça aditiva em substituição formal ao documento protocolado na movimentação antecedente (mov. 275).

Apresentação da ata da continuação da Assembleia Geral de Credores realizada em 14 de outubro de 2026 pela administradora judicial Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda. (mov. 276).

Certidão cartorária atestando a existência de parcelas de custas processuais em aberto (mov. 277).

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Requer que a serventia expeça a atualização das guias de custas para recolhimento voluntário (mov. 279).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, quanto ao pedido formulado pelos recuperandos na mov. 279, em resposta à certidão cartorária de mov. 277, que noticiou a existência de parcelas em aberto referentes ao parcelamento das custas processuais, assiste-lhes razão apenas quanto à necessidade de regularização das guias, sem prejuízo da análise das consequências decorrentes do inadimplemento.

Com efeito, da consulta ao sistema Projudi, verifica-se que permanecem pendentes de pagamento as parcelas de nº 6 e 7 do parcelamento deferido.

A respeito da matéria, o Provimento nº 21/2025 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, que disciplina o fracionamento das custas processuais, estabelece, em seu art. 3º:

> Art. 3º Vencida qualquer parcela sem o devido pagamento, a parte será intimada para o recolhimento do valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
>
> § 1º Caso o(a) juiz(a) competente entenda ser cabível a reabertura do prazo para pagamento da parcela vencida, a guia deverá ser reemitida com prazo de 15 (quinze) dias para o vencimento, com cobrança da correção monetária e dos juros de mora, mantidos os vencimentos das demais parcelas.

Da leitura do dispositivo, extrai-se que o inadimplemento de parcela não conduz, automaticamente, à extinção do processo, devendo ser observada a oportunidade de regularização prevista na norma, sem prejuízo das consequências processuais decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas para o parcelamento.

No caso, verifica-se que os recuperandos já haviam sido advertidos, na decisão de mov. 231, de que o inadimplemento das parcelas poderia ensejar a revogação do parcelamento, com a consequente exigência do pagamento integral das custas remanescentes.

Todavia, considerando a necessidade de oportunizar à parte o esclarecimento das razões que levaram ao atraso, antes da adoção de providência mais gravosa, **INTIMEM-SE** os recuperandos para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem justificativa plausível para o inadimplemento das parcelas de nº 6 e 7, acompanhada, se necessário, dos documentos comprobatórios pertinentes, sob pena de revogação do parcelamento anteriormente concedido.

Postergo a análise das demais questões pendentes para momento posterior à regularização da pendência processual relativa ao parcelamento das custas.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caiapônia/GO, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS
Juiz de Direito

(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2026 14:49:07
Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS
Localizar pelo código: 109087635432563873171687598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 21/10/2026 14:49:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de REAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 21/10/2026 14:49:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de José Carlos Cruvinel (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (21/10/2026 14:49:07))) do dia 21/10/2026 14:54:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reino Encantado Agronegocios Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (21/10/2026 14:49:07))) do dia 21/10/2026 14:54:58 não possui "Arquivos".

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 285 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc01_manifestacao_justificativa_custas.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA – GOIÁS

Processo n. 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL E REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificados nos autos em epígrafe, vêm, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, em atenção à r. decisão de mov. 280, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO**, com a **justificativa para o atraso no recolhimento das parcelas nº 6 e 7** do parcelamento das custas processuais, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. SÍNTESE DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Por meio da r. decisão de mov. 280, este d. Juízo, ao apreciar o pedido de mov. 279 e a certidão cartorária de mov. 277, reconheceu assistir razão aos Recuperandos quanto à necessidade de regularização das guias e, antes da adoção de qualquer providência mais gravosa, determinou sua intimação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentassem **justificativa plausível para o inadimplemento das parcelas nº 6 e 7** do parcelamento das custas processuais, sob pena de revogação do benefício.

Na mesma oportunidade, consignou-se, com inegável acerto, que, à luz do art. 3º do Provimento nº 21/2025 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, **o inadimplemento de parcela não conduz automaticamente à extinção do processo**, devendo ser observada a oportunidade de regularização prevista na própria norma, que admite a **reemissão da guia** com prazo de 15 (quinze) dias para vencimento, acrescida de correção monetária e juros de mora, mantidos os vencimentos das demais parcelas (§ 1º).

Por fim, o d. Juízo postergou a análise das demais questões pendentes — dentre elas a ata da continuação da Assembleia Geral de Credores realizada em 14.10.2026 (mov. 276) e o Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Consolidado (movs. 274 e 275) — para momento posterior à regularização das custas.

Pois bem. Conforme será demonstrado a seguir, o atraso **não decorreu de desídia ou de descaso** dos Recuperandos para com suas obrigações processuais, mas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2026 15:33:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287605432563873174323632, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

de uma **concentração extraordinária de desembolsos impostos pela própria Lei nº 11.101/2005**, indispensáveis ao andamento da recuperação judicial, ocorrida justamente no **período de entressafra**, em que a atividade rural não gera receita.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA O ATRASO DAS PARCELAS Nº 6 E 7

Entre agosto e outubro de 2026, os Recuperandos tiveram de suportar, com caixa reduzido e sem acesso regular a crédito — realidade inerente a quem se encontra em recuperação judicial —, despesas que a LRF lhes atribui diretamente e das quais dependia a prática dos atos centrais deste procedimento: a **realização da Assembleia Geral de Credores** e a **remuneração da Administração Judicial**.

Diante da limitação de recursos, os Recuperandos priorizaram tais pagamentos não por preferência arbitrária, mas porque, sem eles, o conclave não se realizaria e o processo recuperacional simplesmente não avançaria — em prejuízo não apenas dos devedores, mas da **coletividade de credores** que aguarda a deliberação sobre o plano.

2.1. DO CUSTEIO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

É cediço que as despesas do conclave recaem sobre o devedor, por expressa determinação legal:

> *Art. 36. [...] § 3º As despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correm por conta do devedor ou da massa falida, salvo se convocada em virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do § 2º deste artigo.*

Como pontua a doutrina especializada, a lei atribuiu ao devedor, na recuperação judicial, não apenas o custo das convocações, mas também o da **própria realização da Assembleia Geral de Credores**, despesas que podem alcançar valores expressivos.[1]

No caso concreto, o conclave vem sendo realizado em ambiente virtual, operacionalizado pela plataforma **ASSEMBLEX LTDA.** (CNPJ nº 24.092.269/0001-03), cujo custeio coube integralmente aos Recuperandos. Assim, foram pagos **R$ 3.400,00 em 12.08.2026**, referentes à sessão daquela data, e outros **R$ 3.400,00 em 13.10.2026**, referentes à sessão de continuação realizada em 14.10.2026, cuja ata já se encontra nos autos (mov. 276). E há, ainda, **um terceiro pagamento a ser**

[1] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. São Paulo: Saraiva, 2021, comentários ao art. 36, § 3º.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

realizado até 30.10.2026, referente à nova sessão do conclave, conforme detalhado no item 2.4.

2.2. DO PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Do mesmo modo, a remuneração da Administração Judicial constitui encargo legal do devedor:

> *Art. 25. Caberá ao devedor ou à massa falida arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo.*

Em cumprimento a esse dever, os Recuperandos vêm adimplindo mensalmente a remuneração da **FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.** (CNPJ nº 59.123.039/0001-49), Administradora Judicial nomeada nestes autos. Somente no período em questão, foram pagas as **parcelas de setembro e outubro de 2026**, no valor de **R$ 8.080,66 cada**, em **11.09.2026** e **13.10.2026**, totalizando **R$ 16.161,32**.

Os desembolsos do período podem ser assim sintetizados:

DESEMBOLSOS OBRIGATÓRIOS DO PROCESSO – AGO/OUT. 2026			
Data	**Beneficiário**	**Natureza da despesa**	**Valor**
12/08/2026	Assemblex Ltda.	Realização da AGC – sessão de 12/08/2026 (art. 36, § 3º, LRF)	R$ 3.400,00
11/09/2026	Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda.	Remuneração da AJ – parcela de setembro (art. 25 da LRF)	R$ 8.080,66
13/10/2026	Assemblex Ltda.	Realização da AGC – continuação de 14/10/2026 (art. 36, § 3º, LRF)	R$ 3.400,00
13/10/2026	Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda.	Remuneração da AJ – parcela de outubro (art. 25 da LRF)	R$ 8.080,66
Até 30/10/2026	Assemblex Ltda.	Realização da AGC – nova sessão (A PAGAR) (art. 36, § 3º, LRF)	R$ 3.400,00*
TOTAL DO PERÍODO (pago: R$ 22.961,32 + a pagar: R$ 3.400,00)			**R$ 26.361,32**

Note-se que, **somente no dia 13.10.2026**, véspera da sessão de continuação da AGC, os Recuperandos desembolsaram **R$ 11.480,66** em despesas do próprio processo. Ao todo, foram **R$ 22.961,32** já pagos entre agosto e outubro de 2026, valores que — em um cenário de caixa restrito — inevitavelmente concorreram com o pagamento das parcelas nº 6 e 7 das custas.

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

2.3. DA ENTRESSAFRA E DA SAZONALIDADE DO FLUXO DE CAIXA

Em adição, não se pode ignorar a peculiaridade operacional da atividade desenvolvida pelos Recuperandos. O agronegócio não segue a mesma lógica de outros segmentos da economia, como a indústria e o comércio: a agricultura apresenta características próprias que impactam diretamente a **estrutura de receitas**, os **ciclos de produção** e a **capacidade de cumprimento das obrigações financeiras** ao longo do ano.

Sendo a atividade agrícola **cíclica**, as receitas concentram-se no momento da comercialização dos grãos colhidos, ao passo que os meses que antecedem a colheita são marcados por **elevada demanda de capital e ausência de receita substancial**. É o que se extrai do calendário agrícola das principais culturas exploradas na região:

CALENDÁRIO AGRÍCOLA – SOJA E MILHO SAFRINHA			
Cultura	**Plantio**	**Colheita**	**Situação em ago./out. 2026**
Soja (safra principal)	Setembro a dezembro	Janeiro a março	Plantio em curso – alta despesa, sem receita
Milho (safrinha)	Fevereiro a abril	Junho a agosto	Colheita encerrada – início da entressafra

Como se observa, os meses de **agosto a outubro** — exatamente o período em que ocorreram os desembolsos acima descritos e em que venceram as parcelas nº 6 e 7 — situam-se na **entressafra**: encerrada a colheita da safrinha, os Recuperandos ingressam na preparação do solo e no **plantio da safra de soja**, a de maior expressão econômica, etapa que exige a aquisição de sementes, fertilizantes, defensivos e combustível, sem que haja qualquer ingresso relevante de receita até a colheita do primeiro trimestre de 2027.

Trata-se, portanto, de uma **insuficiência momentânea e conjuntural de caixa**, e não de incapacidade estrutural de pagamento. Dito de outro modo: o atraso das parcelas nº 6 e 7 resulta da sobreposição entre o pico de despesas do processo recuperacional e o momento de menor liquidez do ciclo produtivo — circunstância alheia à vontade dos Recuperandos e plenamente justificável.

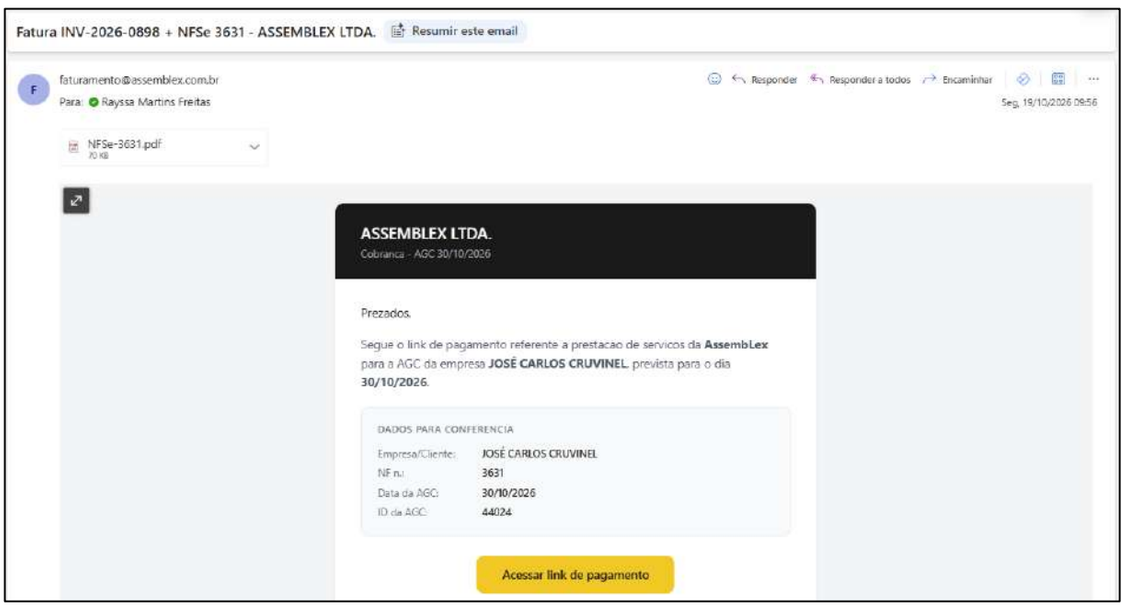
2.4. DO NOVO DESEMBOLSO IMINENTE COM A AGC

A pressão sobre o caixa dos Recuperandos não se encerrou. Além dos dois pagamentos já realizados à plataforma da AGC (12.08.2026 e 13.10.2026), há **nova sessão da Assembleia Geral de Credores**, cujo custo de realização deverá ser adimplido pelos Recuperandos **até 30 de outubro de 2026**, novamente por força do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2026 15:33:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287605432563873174323632, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

art. 36, § 3º, da LRF. Considerado esse terceiro pagamento, os desembolsos obrigatórios do processo no período alcançam aproximadamente **R$ 26.361,32**.



Tal circunstância reforça a razoabilidade da justificativa ora apresentada e recomenda que a regularização das parcelas em atraso observe prazo compatível com essa realidade, de modo a não comprometer a continuidade do conclave, ato do qual depende a própria deliberação dos credores sobre o plano e seu aditivo.

3. DA BOA-FÉ DOS RECUPERANDOS E DA MANUTENÇÃO DO PARCELAMENTO

O parcelamento das custas processuais encontra fundamento no art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, que confere ao magistrado a possibilidade de adequar o recolhimento das despesas processuais à realidade financeira da parte:

> *Art. 98. [...] § 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.*

No caso, a **boa-fé processual** dos Recuperandos (art. 5º do CPC) é manifesta. Primeiro, porque as **parcelas anteriores foram regularmente adimplidas**, tanto que a pendência apontada se restringe às parcelas nº 6 e 7.

9362514-6/50	INICIAL - 1º GRAU	18/03/2026 18:12:25	17/04/2026	17/04/2026	PAGO	(Guia Parcelada: Parcela 1 de 12)
9362515-4/50	INICIAL - 1º GRAU	18/03/2026 18:12:25	17/05/2026	15/05/2026	PAGO	(Guia Parcelada: Parcela 2 de 12)
9362516-2/50	INICIAL - 1º GRAU	18/03/2026 18:12:25	16/06/2026	16/06/2026	PAGO	(Guia Parcelada: Parcela 3 de 12)
9362517-0/50	INICIAL - 1º GRAU	18/03/2026 18:12:25	22/08/2026	24/08/2026	PAGO ON-LINE	(Guia Parcelada: Parcela 4 de 12)
9362518-9/50	INICIAL - 1º GRAU	18/03/2026 18:12:25	15/08/2026	17/08/2026	PAGO APÓS O VENCIMENTO	(Guia Parcelada: Parcela 5 de 12)

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Segundo, porque, cientes da certidão de mov. 277, os próprios Recuperandos **requereram espontaneamente a atualização das guias** para recolhimento voluntário (mov. 279), antes de qualquer medida coercitiva. Terceiro, porque, no mesmo período, **mantiveram em dia todas as despesas essenciais do processo**, como demonstrado no tópico anterior.

Por outro lado, a revogação do parcelamento, com a consequente exigência do pagamento integral das custas remanescentes — calculadas sobre um valor da causa de R$ 9.696.793,62 —, revelar-se-ia **medida desproporcional** (art. 8º do CPC), pois imporia aos Recuperandos, em plena entressafra, um desembolso de que não dispõem, convertendo uma dificuldade pontual em risco concreto à continuidade do próprio processo recuperacional.

Tal desfecho iria de encontro à finalidade da recuperação judicial, consagrada no art. 47 da LRF:

> *Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Note-se que o processo se encontra em fase decisiva: a AGC está em curso, com ata da continuação já juntada (mov. 276) e com o Primeiro Termo Aditivo ao PRJ Consolidado submetido aos credores (movs. 274 e 275). Inviabilizar o parcelamento neste momento prejudicaria justamente a **coletividade de credores**, que tem interesse direto na conclusão da deliberação sobre o plano.

Ademais, o próprio Provimento nº 21/2025 da CGJ/TJGO oferece a solução adequada e menos gravosa para a hipótese: a **reemissão da guia** da parcela vencida, com prazo de 15 (quinze) dias para vencimento, acrescida de correção monetária e juros de mora, mantidos os vencimentos das demais parcelas (art. 3º, § 1º). Os Recuperandos, desde já, **comprometem-se a recolher as guias reemitidas** no prazo assinalado por este d. Juízo.

Portanto, resta demonstrado que a justificativa apresentada é **plausível, documentalmente comprovada e compatível com a boa-fé**, impondo-se a manutenção do parcelamento, com a reemissão das guias das parcelas nº 6 e 7.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requerem:

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

a) o recebimento da presente manifestação e o **acolhimento da justificativa** apresentada para o atraso no recolhimento das parcelas nº 6 e 7, **afastando-se a revogação do parcelamento** das custas processuais deferido nestes autos, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC e do art. 47 da Lei nº 11.101/2005;

b) a **reemissão das guias das parcelas nº 6 e 7**, devidamente atualizadas, com prazo de 15 (quinze) dias para vencimento, nos termos do art. 3º, § 1º, do Provimento nº 21/2025 da CGJ/TJGO, mantidos os vencimentos das demais parcelas, conforme já requerido na mov. 279;

c) subsidiariamente, considerando o desembolso da nova sessão da AGC até 30.10.2026 e o período de plantio da safra, que as parcelas nº 6 e 7 sejam **realocadas para após o vencimento da última parcela** do cronograma vigente ou, ao menos, que o vencimento das guias reemitidas seja fixado em **prazo não inferior a 30 (trinta) dias**; e

d) regularizada a pendência, o **prosseguimento da análise das demais questões pendentes**, notadamente a ata da continuação da AGC (mov. 276) e o Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Consolidado (movs. 274 e 275), em atenção ao art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2026 15:33:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287605432563873174323632, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Comprovante de pagamento

12 AGO 2026 - 09:39:21

Valor	R$ 3.400,00
Tipo de transferência	Pix
ID da transação	E182361202026081 21239s09d9d83016

Destino

Nome	ASSEMBLEX LTDA
CNPJ	24092269000103
Instituição	ITAÚ UNIBANCO S.A.
Tipo de conta	Conta corrente

Origem

Nome	Iris Vieira de Oliveira
Instituição	NU PAGAMENTOS - IP
CPF	•••.266.261-••

Informações adicionais

Identificador	INV20260489
Valor final	R$ 3.400,00

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação: E1823612020260812 1239s09d9d83016

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda →

Ouvidoria: 0800 887 0463 ou demais canais em nubank.com.br/contatos#ouvidoria (Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2026 15:33:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987625432563873174323634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Comprovante de transferência

11 SET 2026 - 07:11:49

Valor	R$ 8.080,66
Tipo de transferência	Pix
ID da transação	E182361202026091 11011s092ad57cc6

Destino

Nome	FARIA SILVA ADMINISTRACAO JUDICIAL S/S LTDA
CNPJ	59123039000149
Instituição	BANCO BTG PACTUAL S.A.
Chave Pix	59123039000149

Origem

Nome	Iris Vieira de Oliveira
Instituição	NU PAGAMENTOS - IP
CPF	•••.266.261-••

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação: E182361202026091 1011s092ad57cc6

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda →

Ouvidoria: 0800 887 0463 ou demais canais em nubank.com.br/contatos#ouvidoria (Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2026 15:33:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987625432563873174323634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Comprovante de pagamento

13 OUT 2026 - 17:34:31

Valor	R$ 3.400,00
Tipo de transferência	Pix
ID da transação	E182361202026101 32034s0973f5296c

Destino

Nome	ASSEMBLEX LTDA
CNPJ	24092269000103
Instituição	ITAÚ UNIBANCO S.A.
Tipo de conta	Conta corrente

Origem

Nome	Iris Vieira de Oliveira
Instituição	NU PAGAMENTOS - IP
CPF	•••.266.261-••

Informações adicionais

Identificador	INV20260830
Valor final	R$ 3.400,00

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação: E182361202026101 32034s0973f5296c

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda →

Ouvidoria: 0800 887 0463 ou demais canais em nubank.com.br/contatos#ouvidoria (Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).

Comprovante de transferência

13 OUT 2026 - 17:39:01

Valor	R$ 8.080,66
Tipo de transferência	Pix
ID da transação	E182361202026101 32038s09851e19a9

Destino

Nome	FARIA SILVA ADMINISTRACAO JUDICIAL S/S LTDA
CNPJ	59123039000149
Instituição	BANCO BTG PACTUAL S.A.
Chave Pix	59123039000149

Origem

Nome	Iris Vieira de Oliveira
Instituição	NU PAGAMENTOS - IP
CPF	•••.266.261-••

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação: E1823612020261013 2038s09851e19a9

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda →

Ouvidoria: 0800 887 0463 ou demais canais em nubank.com.br/contatos#ouvidoria (Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2026 15:33:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987625432563873174323634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 30/10/2026 12:58:11

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 29/10/2026 13:32:37 não possui "Arquivos".